JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Diamantino 6
Câmara Municipal de Matupá 6
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 7
Câmara Municipal de Nova Guarita 7
Câmara Municipal de Nova Marilândia 8
Câmara Municipal de Nova Olímpia 8
Câmara Municipal de Ponte Branca 8
Câmara Municipal de São José do Povo 8
Câmara Municipal de São José do Xingu 9
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 9
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 10
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 11
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 12
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 12
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 14
Prefeitura Municipal de Água Boa 14
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 17
Prefeitura Municipal de Alto Garças 17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 32
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 32
Prefeitura Municipal de Apiacás 34
Prefeitura Municipal de Araguainha 40
Prefeitura Municipal de Araputanga 40
Prefeitura Municipal de Arenápolis 46
Prefeitura Municipal de Aripuanã 47
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 131
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 135
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 137
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 137
Prefeitura Municipal de Brasnorte 138
Prefeitura Municipal de Cáceres 234
Prefeitura Municipal de Campinápolis 239
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 240
Prefeitura Municipal de Campo Verde 251
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 255
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 265
Prefeitura Municipal de Canarana 267
Prefeitura Municipal de Carlinda 268
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 268
Prefeitura Municipal de Cláudia 270
Prefeitura Municipal de Cocalinho 286
Prefeitura Municipal de Colíder 314
Prefeitura Municipal de Colniza 315
Prefeitura Municipal de Comodoro 315
Prefeitura Municipal de Confresa 354
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 405
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 406
Prefeitura Municipal de Cuiabá 410
Prefeitura Municipal de Curvelândia 410

Prefeitura Municipal de Diamantino 411
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 413
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 413
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 413
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 414
Prefeitura Municipal de General Carneiro 415
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 416
Prefeitura Municipal de Guiratinga 416
Prefeitura Municipal de Indiavaí 417
Prefeitura Municipal de Itanhangá 443
Prefeitura Municipal de Itaúba 443
Prefeitura Municipal de Itiquira 452
Prefeitura Municipal de Jaciara 453
Prefeitura Municipal de Jauru 455
Prefeitura Municipal de Juara 456
Prefeitura Municipal de Juruena 464
Prefeitura Municipal de Juscimeira 465
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 466
Prefeitura Municipal de Luciara 467
Prefeitura Municipal de Marcelândia 468
Prefeitura Municipal de Matupá 468
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 520
Prefeitura Municipal de Nobres 521
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 523
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 525
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 540
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 541
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 542
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 542
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 544
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 552
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 553
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 565
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 570
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 575
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 581
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 583
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 584
Prefeitura Municipal de Paranatinga 587
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 588
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 589
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 591
Prefeitura Municipal de Poconé 592
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 593
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 594
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 595
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 595
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 595
Prefeitura Municipal de Poxoréu 599
Prefeitura Municipal de Querência 599
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 605
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 609
Prefeitura Municipal de Rio Branco 620
Prefeitura Municipal de Rondolândia 624
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 627
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 632
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 666
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 667
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 671
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 671
Prefeitura Municipal de São José do Povo 672
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 677
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 680

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 686
Prefeitura Municipal de Sapezal 687
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 698
Prefeitura Municipal de Sorriso 698
Prefeitura Municipal de Tabaporã 701
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 708
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 728
Prefeitura Municipal de União do Sul 731
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 734
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 735
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 750
Prefeitura Municipal de Vila Rica 754
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 755

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 053, DE 07 DE JUNHO DE 2024

*"Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre senhor **David Ferreira de Carvalho**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso Município e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre Senhor **DAVID FERREIRA DE CARVALHO**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 07 de junho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 135/2024

*"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **Luiz Carlos Fernandes** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 027/2024, de 28 de junho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **LUIZ CARLOS FERNANDES**, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024,a serem gozadas a partir do dia **02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 134/2024

*"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **PAULO CEZAR BARBOSA** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 029/2024, de 04 de julho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **PAULO CEZAR BARBOSA**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a serem gozadas em uma única etapa (20 dias) de **23 de setembro do a 12 de outubro de 2024**.

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de julho de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 138/2024

"*Dispõe sobre a mudança na data das férias do servidor JOEL DA SILVA BENEVIDES e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor - 010/2024, de 09 de fevereiro de 2024, via sistema 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a mudança na data da **primeira etapa das férias**, a pedido, do servidor efetivo **JOEL DA SILVA BENEVIDES**, para serem usufruídas a partir do dia **06 a 15 de agosto de 2024 (10 dias)**, relativas ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 047, de 26 de fevereiro de 2024, no que não contrárias a presente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 137/2024

"*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora**ANA ANGÉLICA DE ARAÚJO WERNECK** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 025/2024, de 07 de junho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **ANA ANGÉLICA DE ARAÚJO WERNECK**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, com conversão de 1/3 das férias e pagamento antecipado para o mês de julho/2024**, relativas ao período de 2023/2024,a serem gozadas a partir do **dia 07 de outubro de 2024 a 26 de outubro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 136/2024

*"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **Sandra de Miranda Akerley** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 013/2024, de 22 de março de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **SANDRA DE MIRANDA AKERLEY**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024,a serem gozadas a partir do dia **09 de setembro de 2024 a 08 de outubro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 133/2024

*"Dispõe sobre a exoneração da Senhora **Roselaine Evangelista da Silva** e dá outras providências."*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, através de seu Presidente Luiz Landim,** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

Considerando a PORTARIA Nº 040/2023, que "Dispõe sobre a nomeação da Senhora ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA e dá outras providências."

Considerandoo que consta no Processo Administrativo – Desligamento de Cargo Comissionado nº 019, de 08 de julho de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a servidora **ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA,** a partir do dia 09 de julho de 2024, do **cargo em comissão de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT**, nível CC-05, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pela servidora comissionada na forma da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 09 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 38/2024

Portaria nº. 38/2024

Exonerar a pedido, o senhor Marcio Mendes, do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Diamantino.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 05/07/2024, o senhor Marcio Mendes, portador do CPF nº. 571.XXX.XXX-91 e RG nº. 083XXXX7, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 05/07/2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 52/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 09 de julho de 2024.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para Capacitação de Servidor para o curso "Atos de Pré-Campanha e Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em ano Eleitoral - Eleições 2024". Onde contratou a empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 00.839.039/0001-05, com um valor total de R$ **R$ 1.270,00**. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 09 de julho de 2024. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -** Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 023/2024

Leila Lucia Martins de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Nomear o Senhor **Dinalte Antunes Ferraz,** para exercer o cargo de DAI (Direção e Assessoramento Intermediário), função do Poder Legislativo Municipal, em caráter excepcional, em substituição o titular que se encontra – se de Licença Médica, a partir de 01 de julho de 2024, conforme a Lei nº 1004/2022.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 01 de julho de 2024.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, através de seu Agente de Contratação faz saber aos interessados que **RETIFICOU** o edital de licitação cujo objeto é a **Aquisição de Veículo Hatch para Atender as Demandas da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.** Sofreu retificações.

1) ONDE SE – LÊ, NO EDITAL: 1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

"ASSISTÊNCIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT."

2) LEIA-SE, NO EDITAL: 1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

"ASSISTÊNCIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE OU CUIABÁ/MT."

E também na cláusula;

1) ONDE SE – LÊ, NO EDITAL: 5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de entrega do bem é de **30 (trinta) dias** úteis, contados do(a) recebimento da nota de autorização de despesa, em remessa única.

2) LEIA-SE, NO EDITAL: 5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de entrega do bem é de **60 (sessenta) dias** úteis, contados do(a) recebimento da nota de autorização de despesa, em remessa única.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de julho de 2024.

Carlinda Felipa de Campos Trigueiro

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 022/2024

PORTARIA Nº 022/2024

Leila Lucia Martins de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Conceder a Vereadora Oneide Maria da Silva, licenciada para tratamento de saúde, Portaria nº 017/2024, o seu retorno a Câmara Municipal para desenvolvimento das suas atividades Legislativa, em conformidade com o Atestado Medico apresentado a Secretaria Executiva.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 09 de julho 2024.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

DECRETO N° 004, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providencias"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que me foram concedidas por Lei;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, Edital 001/2023, para provimento de Cargos Efetivos para os Cargos de Agente Administrativo, Contador, Controlador Interno, Procurador Jurídico.

CONSIDERANDO que não há impugnações administrativas e/ou judiciais pendentes de julgamento, quanto ao Concurso Público Edital 001/2023 realizado.

DECRETA:

Art. 1º- Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público, realizado através do Edital nº 001/2023, à luz do relatório final apresentado pela Comissão Fiscalizadora do Concurso, visando o preenchimento das vagas ofertadas no certame, sendo convocados os aprovados, mediante requisição da Câmara Municipal, e os classificados, para a formação de cadastro de reserva, obedecendo a ordem definitiva de classificação por pontos, consagrada na listagem publicada no dia 28 de março de 2024 na organizadora do Concurso, e no Diário Oficial do Município de número 4459/2024, em 09 de abril de 2024.

Art. 2º- O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse da Câmara Municipal.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor a contar de 09 de julho de 2024.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de julho de 2024.

Leila Lucia de Martins de Mello

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº. 047/2024/GP/CMNG - ATESTO DE NOTAS FISCAIS

PORTARIA Nº. 047/2024/GP/CMNG

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR DOCUMENTOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART.1º - **NOMEAR**, o Servidor **DIEGO NERES BATISTA,** ocupante do Cargo Efetivo de **Assistente Parlamentar**, admitido sob a matrícula nº 061, lotado na Secretaria Administrativa, para exercer a função de **RECEBER, CONFERIR E ATESTAR DOCUMENTOS FISCAIS, REFERENTE A**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições.

ART.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PORTARIA N.º 010, DE 09 DE JULHO DE 202

PORTARIA N.º 010, DE 09 DE JULHO DE 2024

EMENTA: NOMEIA A Sra. JUMARA MIRANDA PASSOS PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE "ASSESSORA PARLAMENTAR" DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

VALMIR SILVA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 09 de julho de 2024, o Sra. JUMARA MIRANDA PASSOS, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 002. XXX.XXX-80 - SSP/MT e CPF n º 002.XXX.XXX-80, residente e domiciliada na avenida Mato Grosso – Centro - Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSORA PARLAMENTAR", lotada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro na Lei Municipal Nº 681/2014.

Art. 4º - A Nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal da sua declaração de bens e valores para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 09 de julho de 2024

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 DISPENSA Nº 017/2024.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 020/2024

Dispensa nº 017/2024

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT**,** por intermédio da Agente de Contratação Camila Aparecida de Lima, torna público o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2024, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, que se deu aos nove dias do mês de julho de 2024, a empresa **A. V. FLORES SANTOS ME (Mercado Iguaçu) inscrita no CNPJ 02.756.905/0001-11 apresentando o orçamento no valor total de R$ R$ 16.182,85 (Dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** será convidada para a celebração do contrato, desde que esta comprove estar apta atendendo as exigências do edital.

Nova Olímpia, Mato Grosso, 09 de julho de 2024.

CAMILA APARECIDA DE LIMA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre o Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 35, § 3º e § 4º, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado **Recesso Legislativo** na Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, entre os dias 02 a 31 de julho do corrente ano, conforme determina o Regimento Interno.

Art. 2º - Durante o período de **Recesso Legislativo**, o horário de expediente ao público será no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 02 de julho de 2024.

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a **aquisição dos seguintes itens: televisores, aparelhos celulares - tipo tablet, monitores de vídeo, no-break, impressora térmica de etiquetas e fragmentadora para papel.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, por ordem do Senhor **GENÉSIO GOMES FEITOZA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor(es) **Microcenter Computadores Vendas – Assistência Técnica inscrito no CNPJ nº 05.576.405/0001-96,** no valorR$ 48.681,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais).

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 09 DE JULHO DE 2024

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA FISICA Nº 018/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto contratação de empresa para a **aquisição dos seguintes itens: televisores, aparelhos celulares - tipo tablet, monitores de vídeo, no-break, impressora térmica de etiquetas e fragmentadora para papel**; da dispensa física de licitação nº 018/2024, em favor do fornecedor Microcenter Computadores Vendas – Assistência Técnica inscrito no CNPJ nº 05.576.405/0001-96, com sede na Rua Otávio Pitaluga, 1046, Centro, Rondonópolis – MT, pelo valor total de R$ 48.681,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais) nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa física de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições prevista no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecida no contrato entre as partes, nos termos da lei nº 14. 133/21, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Física no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência deste Poder Legislativo, para fins de publicidades e transparência nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, **09 DE JULHO DE 2024**

_____

GENÉSIO GOMES FEITOZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
LEI MUNICIPAL 935/2024

Lei Promulgada nº 935/2024 São José Xingu – MT, 09 de Julho de 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 908/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e em virtude da sanção tácita, PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024 LOA – 908/2023 no valor de **R$ 744.320,12 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Vinte Reais e Doze Centavos)** nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	01	Câmara municipal de esporte, cultura e lazer
Unidade	001	Secretaria Municipal da Câmara
Função	01	Legislativa
Sub Função	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Processo Legislativo
Projeto Atividade	1001	**Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**744.320,12**	Setecentos e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Vinte Reais e Doze Centavos

Art. 2º - A cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023, no valor **R$ 744.320,12 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Vinte Reais e Doze Centavos)** por fonte de destinaçãodeRecursos não vinculados de impostos – Recursos Livres**,** Todos esses recursos apurados no exercício de 2023**,** demonstrado conforme relatório contábil **Balanço Patrimonial de 2023,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	**744.320,12**	**2.500.0000000**
Total	**744.320,12**	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei municipal888/2023 LDO/2024 e 822/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Xingu-MT

VALDOMIRO LIMA LUZ

Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024, Contratante Câmara Municipal de Vale de São Domingos – MT, inscrita no CNPJ 04.216.009/0001-95, contratado a empresa **24.575.108 MARCIO GARCIA TAVARES**, inscrita no CNPJ nº 24.575.108/0001-70, objeto resumido do contrato: **MANUTENÇÃO PREVENTIRA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT. VALOR CONTRATO: R$ 37.094,80 (Trinta e Sete Mil, Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos). **DATA EMISSÃO**: 09/07/2024, **DATA VENCIMENTO:** 09/07/2025, **MODALIDADE LICITAÇÃO**: DISPENSA PRESENCIAL N° 07/2024. Vale de São Domingos-MT, 09/07/2024, SÔNIA RUBIO DA ROCHA.

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. 007/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO: 13/2024

A Presidente da Câmara do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ***ADJUDICAÇÃO*** *e* ***HOMOLOGAÇÃO*** *da licitação de Dispensa nº 007/2024, que tem por objeto a* contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIRA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 05 de julho

de 2024, a qual teve como vencedora a empresa **24.575.108 MARCIO GARCIA TAVARES, inscrita no CNPJ 24.575.108/0001-70*, conforme valor global de R$* 37.094,80 (Trinta e Sete Mil, Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	*COD SISTEMA*	*DESCRIÇÃO*	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*VALOR UNITARIO*	*VALOR TOTAL*
1	014.035.011	**Serviço de manutenção preventiva (Sob demanda)** em aparelho/sistema de refrigeração – ar-condicionado, capacidade de refrigeração de 12.000 a 18.000 btus, realizada por profissionais capacitados, com fornecimento de todos os insumos necessários, nos equipamentos da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT.	Serviço	114	R$ 127,60	R$ 14.546,40
2	014.035.012	**Serviço de manutenção corretiva (Sob demanda)** em aparelho/sistema de refrigeração – ar-condicionado, capacidade de refrigeração de 12.000 a 18.000 btus, realizada por profissionais capacitados, com fornecimento de todos os insumos necessários, nos equipamentos da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT.	Serviço	38	R$ 111,80	R$ 4.248,40
3	014.035.013	**Serviço de Instalação/Desinstalação (Sob demanda) de aparelho/sistema de refrigeração – ar-condicionado**, capacidade de refrigeração de **12.000 a 18.000 btus**, realizada por profissionais capacitados, com fornecimento de todos os insumos necessários. Serviço a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT.	Serviço	10	R$ 480,00	R$ 4.800
4	014.035.015	**Serviço de Reposição de Gás em aparelho/sistema de refrigeração – ar-condicionado**, capacidade de refrigeração de **12.000 a 18.000 btus.**	Serviço	10	R$170,00	R$1.700,00
5	014.035.014	**Fornecimento de peças de reposição (conforme demanda de manutenção corretiva referente ao item 02 deste Termo).**	Serviço	Por demanda	R$ 11.800,00	R$11.800,00
Valor Total: R$ 37.094,80 (Trinta e Sete Mil, Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).						

Vale de São Domingos-MT, 09 de julho de 2024.

SÔNIA RUBIO DA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 008/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO,** nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 75 II, realizará **DISPENSA ESPECIAL Nº 008/2024,** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL –** o objeto dapresentedispensapara**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ÁREA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL,** conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo;

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/07/2024 ATÉ AS 13:00 Hs.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO – MT: ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camara@camaravilabela.mt.gov.br

Link do Edital:

https://transparencia.camaravilabela.mt.gov.br/Lic...

VILA BELA SS TRINDADE-MT 09/07/2024

PUBLIQUE-SE.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro 8 da Lixeira, CEP 78.008-840, na cidade de Cuiabá – MT, e a Hellen Jane Pereira Leite, advogada, inscrita no CNPJ 30.928.827/0001-20, Rua 24 de Maio, Número 626 Sala 04, Bairro Centro Sul, Cidade Várzea Grande/MT, CEP: 78.000-000, Telefone (65) 3029-2330, E-mail: comercialadvocaciahj@gmail.com.

Espécie: Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Jurídicos – Do Tipo Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada na Prestação De Serviços De Acompanhamento De Processos/Convênios, Junto A Órgãos Estaduais E Federais, Emissão De Pareceres Administrativos E Jurídicos para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valor Global: R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

Data da Assinatura: 20/06/2024

Vigência: 12 (doze) meses

Signatário: Silmar de Souza Gonçalves - Presidente Executivo do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°044/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 076/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: JORGE AMADO ZILIO SPHOR EIRELI - ME

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSUL-

TAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (Vinte mil reais);

VIGÊNCIA: 09/07/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 077/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: V. P. LABORATÓRIO (Exame).

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 09/07/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 078/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: L.H. FREITAS PAULA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 09/07/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 079/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CLINGAC SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 09/07/2024 a 31/12/2024

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 09 de julho de 2024.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**

OBJETO: 2.1. Constitui objeto do presente termo Aditivo autorização para: (i) Realização do serviço de 01 (uma) assistência técnica referente a pesquisa de defeito do mamógrafo Lotus – Modelo: IAE - Aurora, N/S: 60W110 – 0023/1202, e a despesa de viagem de um técnico responsável pela avaliação da pesquisa de defeito, nos termos do Orçamento nº #1087; (ii) Serviço de manutenção na Câmera Fria com a troca de 02 (dois) motores de ventilador; 01 (uma) carga de gás R134A e 01 (uma) higienização com mão de obra inclusa para Hospital Regional de Peixoto de Azevedo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente, mediante majoração do valor em R$ 6.747,80 (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

2.1.1. O custo destinado para o serviço de pesquisa e defeito não contempla o conserto e troca de peças do equipamento, sendo o mesmo para diagnosticar o defeito existente e apresentar o custo para conserto e eventuais peças a serem trocadas.

2.1.2. O Prazo de até 15 (quinze dias) para conclusão do processo objeto do presente aditivo iniciará após realização do repasse correspondente 50% (cinquenta por cento) do valor total objeto do presente termo aditivo.

2.1.2. O valor correspondente aos 50% (cinquenta porcento) faltante deverá ser quitado em até 03 dias após conclusão dos serviços objeto do presente.

VALOR: R$ 6.747,80 (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO: (71) 01.001.10.302.0002.2010.3350.58.- Contrato de Gestão

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de junho de 2024.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**

OBJETO: 2.1. Constitui objeto do presente termo Aditivo autorização para aquisição de 01 (um) Analisador de Gases Sanguíneos – Hemogasômetro – Marca/Modelo: Wondfo - BGA, para o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante majoração do valor em R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

2.1.1. O Prazo de 15 (quinze dias) para conclusão do processo de aquisição iniciará após realização do repasse correspondente ao valor total objeto do presente termo aditivo.

VALOR: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO: (71) 01.001.10.302.0002.2010.3350.58.- Contrato de Gestão

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de junho de 2024.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**

OBJETO: 2.1. Constitui objeto do presente termo Aditivo autorização para aquisição de 02 (dois) perfuradores ST 7 (seminovos), respeitando o disposto no orçamento emitido em 02 de julho do corrente ano, no prazo de até um dia útil a contar do pagamento, mediante majoração do valor em R$ 43.450,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

2.1.1. O Prazo máximo de 01 (um) dia útil para entrega do equipamento iniciará após realização do repasse correspondente a 100% (cem porcento) do valor total objeto do presente termo aditivo.

VALOR: R$ 43.450,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO: (71) 01.001.10.302.0002.2010.3350.58.- Contrato de Gestão

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de julho de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto: (a) Incluir Hemodiálise em uso no Sistema Único De Saúde SES conforme Resolução CIB/MT N° 343/2023; (b) Alterar o valor destinados aos recursos financeiros previstos na clausula quinta; (c) alterar a planilha de programação orçamentária disposta na cláusula quinta; (d) Alterar os Indicadores de Desempenho das Metas Quantitativos previsos no edital – Item 5, subitem 7, (e) Alterar o Documento Descritivo – Anexo X – Item 12, e (f) Alterar o item 6.14.5 do edital 038/2023 – Das Responsabilidades Da OSS:, e (g) Alterar o quantitativo de profissionais cedidos.

VALOR: R$ 53.198,56 (cinquenta e três mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)

DOTAÇÃO: (71) 01.001.10.302.0002.2010.3350.58.- Contrato de Gestão

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de março de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**

OBJETO: 2.1. Constitui o objeto dopresente TERMO ADITIVO autorização para aquisição de 01 (uma) Unidade Compressora FZERO 30PCM, n° de fabricação 8975709078 – Fabricante FIAC – NCM 84149033 para o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante majoração do valor em R$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais).

2.1.1. O prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo de aquisição iniciará após realização do repasse correspondente ao valor total do objeto do presente termo aditivo.

VALOR: R$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO: (71) 01.001.10.302.0002.2010.3350.58.- Contrato de Gestão

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de maio de 2024.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**

OBJETO: 2.1. Constitui objeto do presente termo Aditivo autorização para realização dos seguintes serviços: (i) Manutenção corretiva com troca das seguintes peças: a) Conjunto de resistência; b) Conjunto de válvulas solenóides a vapor e água fria; c) Reparo de válvulas agulhas; d) Troca da guarnição; e) Selo da porta, selo mecânico de bomba de vácuo; f) Reparo na bomba d água, g) Reparo na tubulação, limpeza de câmeras, h) Gerador e troca dos eletrodos de gerador de vapor, i) Revisão da parte elétrica, troca de contactores, troca de relê térmico, j) Troca de sensor de temperatura e controle de nível de água; l) Troca do painel completo com membrana, limpeza de toda tubulação e filtros y, m) Troca do refil de filtros de entrada de água, troca de filtros da osmose, troca da membrana da osmose, (ii) Validação com certificado; (iii) PLC do Controlador para autoclaves Megaca Touch Color + Unidade de Comando para Mega-CA, e (iv) Nobreak Premium 600va E: 220v S: 220v 6 Tomadas, para o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, respeitando o disposto no orçamento 05 emitido em 06 de junho do corrente ano, no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante majoração do valor em R$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais).

2.1.1. O Prazo de 60 (sessenta dias) para entrega e conclusão do processo de aquisição e manutenção iniciará após realização do repasse correspondente a 50% (cinquenta porcento) do valor total objeto do presente termo aditivo.

VALOR: R$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO: (71) 01.001.10.302.0002.2010.3350.58.- Contrato de Gestão

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de junho de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

O presente aditivo tem por objeto REAJUSTAR o preço inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 011/2023 na modalidade Pregão PRESENCIAL 005/2023 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE ÚNICO

ÍTEM	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	% DE REAJUSTE	VALOR FINAL
	MADEIRA SERRADA DE JATOBÁ/ GARAPA	**R$ 3.890,00**	25%	**R$ 4.862,50**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Porto Alegre do Norte /MT, 09 de Julho de 2024.

ASSINANTES

Contratante

MADEIRA LEGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP/

AMAURY ZOCCOLI JUNIOR

Presidente do Consorcio

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 001/2023

Republica-se para retificação de erro material

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses CONSPREV, para o exercício financeiro de 2024.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses **CONSPREV**, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, **Silvano Pereira Neves**, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia 18 de dezembro de 2023;

Art. 1º Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, para o exercício financeiro de 2024 em R$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

Art. 2º O orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante do anexo I, parte integrante desta Resolução, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	
Transferências Correntes	R$ 283.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	R$ 13.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**R$ 296.000,00**

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 94.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 195.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	R$ 7.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**R$ 296.000,00**

Art. 4º Fica vedado aos municípios consorciados à realização de despesas e à Diretoria Executiva o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5º Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares (até o limite de 15% da receita estimada) e especiais:

I - Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1° e § 2º do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1° e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

III - Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um projeto/atividade, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7º A Diretoria Executiva publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 8º O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023.

Silvano Pereira Neves

Presidente do CONSPREV

ANEXO I - QUADRO DAS RECEITAS

EXERCÍCIO	**2023**		
ÓRGÃO	01	Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV	
UNIDADE	01	CONSPREV	
FONTE DE RECURSO	94	Recursos próprios dos Consórcio	
RECEITA	**DESCRIÇÃO**		**VALOR**
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Principal		283.000,00
2.4.3.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Principal		13.000,00
TOTAL >>> 296.000,00			

QUADRO DAS DESPESAS

EXERCÍCIO	**2024**

ÓRGÃO	01	Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV	
UNIDADE	01	CONSPREV	
FONTE DE RECURSO	94	Recursos próprios dos Consórcio	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0001	Apoio a Atividades do Consórcio Público	
Projeto Atividade	**1201**	**Manutenção de Atividades do CONSPREV**	
DESPESAS CORRENTES			
DOTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**		**VALOR (RS)**
3.3.90.14.00.00	Diárias – civil		7.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo		6.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção		12.000,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria		6.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física		59.000,00
3.390.36.45.00	Jetons s Conselheiros		36.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		60.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de tecnologia da informação e comunic.		6.000,00
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições		3.000,00
TOTAL>>> 195.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL			
DOTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**		**VALOR**
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente		7.000,00
TOTAL>>> 7.000,00			
Projeto Atividade	**1202**	**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais**	
DESPESAS CORRENTES			
DOTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**		**VALOR**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		70.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais		16.000,00
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		8.000,00
TOTAL>>> 94.000,00			
TOTAL GERAL		**R$ 296.000,00**	

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO RESULTADO PE 25.2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Processo Administrativo nº 00.002.066/2024-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, julgamento menor preço, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, incluindo fornecimento de enxoval por meio de comodato, desinfecção/higienização, esterilização têxtil, reposição, para atender os hospitais: Hospital Municipal de Cuiabá “DRº Leony Palma de Carvalho” – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 31 de julho 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiaba... informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2024.

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Administrativo e Financeiro

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 4323, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a Escala de Plantão dos Profissionais da Saúde e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80, VI, da Lei Orgânica do Munícipio; e

CONSIDERANDO o art. 155 parágrafo único da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado a Escala de Plantão dos Profissionais que irão desempenhar suas funções no ***Pronto Atendimento Municipal Dr. Julio Olivio Pessini***, sendo:

Categoria Profissional	**04h40min Noturno**	**06h00min Diurno**	**12h00min Diurno**
Médico	R$ 562,50	R$ 750,00	R$ 1.500,00
Enfermeiro	R$ 318,00	R$ 350,00	R$ 700,00
Técnico de Enfermagem	R$ 168,00	R$ 200,00	R$ 400,00
Atendente Geral em Saúde	R$ 80,00	R$ 107,00	R$ 214,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03DE JULHO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 03 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4321, DE 03 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, PARA O BIENIO 2024-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 1862, de 15 de abril de 2024, art. 19 e 20 e seus incisos, alíneas e parágrafos;

CONSIDERANDO a solicitação do OF. Nº 004/2024/SEC, de 25 de junho de 2024, expedido pela Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Água Boa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear e homologar a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, para o biênio 2024/2026 conforme segue:

I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: *Alcina Rocha Santos* Suplente: *Rosena Fernandes de Sena* **b)** Secretaria Municipal de Saúde: Titular: *Ciomar da Silva Urzêda* Suplente: *Lisiani Maria Luz Figueiro* **c)** Secretaria Municipal de Educação: Titular: *Elizabete de Oliveira Barboza* Suplente: *Maria Madalena da mata Souza Luiz*

I – REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

a) Representante da Associação de Senhoras Rotarianas: Titular: *Elena Zittlau* Suplente: *Odila Zampirolo* **b)** Representante dos Psicólogos e Assistentes Sociais: Titular: *Suhaylla Kathia Aparecida Nunes* Suplente: *Hugo Flávio Forgerini Santos* **c)** Representantes dos Usuários da Assistência Social vinculados aos Serviços, Programa e Projetos e Benefícios Socioassistenciais da Política de Assistência Social (Bolsa Família): Titular: *Warla Brenda dos Santos Kist* Suplente: *Lucia Maria Behnen Benini*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n°. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 038/2024.

OBJETO: Registro de preço para a futura e eventual prestação de serviços para a execução de exames anatomopatológicos (biopsias e imuno histoquímica) para a Secretaria de Saúde do município de Água Boa – MT.

DATA: 25/07/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 09 de julho de 2024.

_____

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO N.º 006/2024

REF.: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA CONTINUAÇÃO DA RUA 02, NO MUNICÍPIO DE ÁGA BOA-MT. O(s) servidore(s) municipal(is) designado(s) pelo Decreto Municipal n.º 4.024, de 26 de janeiro de 2023, representante(s) do MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, para o recebimento definitivo, junto ao representante da empresa, procederam completa vistoria nos serviços executados, observando a adequação ao Projeto Básico ou Termo de Referência para efeito de recebimento definitivo dos serviços discriminados a seguir:

DADOS CONTRATUAIS	
OBJETO:	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA CONTINUAÇÃO DA RUA 02, NO MUNICÍPIO DE ÁGA BOA-MT.
ENDEREÇO:	RUA 02
LICITAÇÃO:	TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020
CONTRATO:	127/2020
ORDEM DE SERVIÇO:	001/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA:	180 (cento e oitenta) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO:	120 (cento e vinte) dias
VALOR DO CONTRATO:	R$ 913.573,53
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	081/2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL

DATA DE INÍCIO:	02/07/2020
DATA DE ENCERRAMENTO:	20/08/2023

PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
DATA DE INÍCIO:	11/01/2021
DATA DE ENCERRAMENTO:	23/03/2023

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI
CNPJ:	04.290.884/0001-17
NOME DO REPRESENTANTE:	MARIOZAM PIMENTA DA SILVA
CPF DO REPRESENTANTE:	123.826.201-53

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)	
NOME COMPLETO:	DIEGO JÚNIOR BORGES VIEIRA
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	1015134963D-GO
ART/RRT EXECUÇÃO:	787667

DADOS DO FISCAL TÉCNICO	
NOME COMPLETO:	MÁRIO MARCELO LEMES DUARTE
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	1204108188/MT
MATRÍCULA:	76381
ART/RRT FISCALIZAÇÃO:	1220210059668
DADOS DO GESTOR DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	MARCELO ALVES PEREIRA
CARGO:	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
MATRÍCULA:	7837-1

CONCLUSÃO E PARECER Todos os serviços necessários para o escopo do objeto, foram executados de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes e demais documentos contratuais, razão pela qual se lavra o presente termo de recebimento definitivo, com que se dá plena quitação dos serviços contratados para a etapa supracitada. Água Boa, 26 de abril de 2024. *(assinado digitalmente)* MARCELO ALVES PEREIRA Gestor do Contrato *(assinado digitalmente)* MÁRIO MARCELO LEMES DUARTE Fiscal Técnico do Contrato *(assinado digitalmente)*

CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI

Contratada

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1881, DE 05 DE JULHO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1849, de 13 de junho de 2024, do Executivo)

"Institui o Programa Municipal de subsídio à Habitação – ÁGUA BOA MAIS HABITAÇÃO, e o Programa de Incentivos à Projetos Habitacionais de Interesse Social, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 04 de julho de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o *Programa Municipal de Subsídio à Habitação* - "*ÁGUA BOA MAIS HABITAÇÃO*", com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento econômico do município, promoção do direito à moradia, geração de emprego e renda, melhoria das condições de habitabilidade e qualificação dos espaços urbanos promovendo qualidade de vida à população do Município de Água Boa/MT; e o "*Programa de Incentivos à Projetos Habitacionais de Interesse Social*" vinculado aos Programas Habitacionais do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida, Estadual – SER Família Habitação e/ou Municipal, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei para pessoas jurídicas que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações de interesse social, destinados a população com renda familiar com enquadramento nos limites do Minha Casa Minha Vida - MCVM, ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO I

Do Programa Municipal de Habitação "ÁGUA BOA MAIS HABITAÇÃO"

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos financeiros, a fundo perdido, para complementação do subsídio destinado aos Programas Habitacionais Públicos ou Subsidiados pelo Poder Público, objetivando a celebração de parcerias com o Governo Estadual ou Federal para ampliar a oferta de moradias à população de baixa renda, observadas a legislação e as diretrizes estabelecidas pelos referidos programas oficiais e pelo Município de Água Boa.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Habitação, autorizar o aporte financeiro com valor a ser definido por Decreto, sendo este valor por unidade habitacional, a título de subsídio complementar, a fundo perdido, para empreendimentos dos programas referidos no art. 1º desta Lei, encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social e ou de Habitação, pela instituição financeira oficial federal responsável pela contratação da operação, ou diretamente para a empresa selecionada em chamamento público, considerando os interesses do Município para o atendimento de sua demanda habitacional prioritária.

§ 1º - A autorização descrita no caput deste artigo, ficará condicionada a aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação, do pedido de aporte financeiro destinado a subsidiar complemento financeiro para aquisição de unidade habitacional.

§ 2º - O pagamento do subsídio referente ao Programa "Água Boa Mais Habitação", será efetuado diretamente ao vendedor, pelo Fundo Municipal de Habitação ou pelo agente financeiro, após a assinatura do contrato e seu registro no Registro de Imóveis.

§ 3º - A concessão do subsídio de que trata esta Lei será efetivada 1 (uma) única vez por imóvel e por beneficiário.

§ 4º - O Fundo Municipal e a instituição financeira deverá disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados sempre que solicitados.

Art. 4º - Para recebimento do Subsídio Habitacional Municipal, o município, ouvido o Conselho Municipal de Habitação, publicará regulamentação própria para cada programa habitacional fixando os critérios e o valores de subsídio a ser concedido.

Art. 5º - Todo imóvel a ser adquirido deverá ser avaliado nos termos do processo de financiamento junto ao agente financeiro, mas poderá ser objeto de auditoria junto à Administração Pública se houver indício de ilegalidade ou inconformidade.

Art. 6º - Uma vez contemplado com o subsídio referido nesta Lei, o beneficiário não poderá mais ser incluído em outros programas habitacionais do Município de Água Boa.

Art. 7º - O subsídio de que trata esta Lei poderá ser cumulativo com outros subsídios concedidos ou associados a recursos onerosos, inclusive os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como a linhas de crédito de outras fontes, no âmbito de programas habitacionais do Executivo Federal, Estadual ou Municipal, nas condições por eles estabelecidas.

Art. 8º - Em caso de indício de irregularidade no uso do subsídio concedido, caberá ao Conselho Municipal de Habitação a instauração de investigação e encaminhamento de comunicação aos órgãos de controle, especificamente a Controladoria-Geral do Município (CGM), além de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º - A utilização dos recursos em desconformidade com o convênio ou instrumento congênere ensejará obrigação da devolução, devidamente atualizada, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Municipal, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido de multa no montante de 1% (um por cento) ao mês de efetivação da devolução dos recursos.

Parágrafo único: Para fins de efetivação da devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Habitação, a parcela de atualização referente à variação da Taxa Referencial do Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias da data do efetivo crédito.

Art. 10 - Para o trâmite da concessão dos recursos de subsídio, o Poder Executivo Municipal poderá formalizar convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, entre outras. Consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Para fiel cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, os procedimentos operacionais, e o processo de seleção dos empreendimentos habitacionais.

CAPÍTULO II

Do Programa de Incentivos à Projetos Habitacionais de Interesse Social

Art. 13 - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, destinados à produção de unidades habitacionais, receberão os seguintes incentivos:

§ 1º - Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "intervivos" (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa Habitacional;

II - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU a partir da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento até a emissão do HABITE-SE, qualquer que seja a modalidade de desenvolvimento imobiliário;

III - Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada e/ou subempreitada de obras de construção civil, infraestrutura, hidráulica ou elétrica e de quaisquer outras obras semelhantes desde que relacionadas ao empreendimento, prestados para implantação de parcelamento do solo e/ou execução de unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares, inclusive no contexto da incorporação imobiliária, desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados:

a) Com exceção ao inciso I, do parágrafo acima, as isenções previstas nesta Lei abrangem o período compreendido entre a data da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento imobiliário até a data da expedição do HABITE-SE.

§ 2º - Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

I - Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical;

II - Expedição de alvarás;

III - Expedição do "habite-se";

IV - Aprovação dos projetos pelas Secretarias, Autarquias e demais departamentos municipais competentes, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos enquadrados nesta Lei.

Art. 14 - O disposto nesta Lei não gera direito de restituição, caso os impostos, taxas ou emolumentos tenham sido regularmente pagos em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 15 - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Federal "Minha Casa Minha Vida", Estadual "Ser Família Habitação" e/ou Municipal "Água Boa Mais Habitação" poderão oferecer, como garantia para as obras de infraestrutura urbana não incidente, seguro garantia emitida por seguradora filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), contemplando o valor correspondente a totalidade das obras e serviços e o prazo do cronograma de obra aprovado, assim como aporte financeiro.

Art. 16 - O processo de aprovação dos empreendimentos de interesse social vinculados a esta Lei, inclusive licenciamentos ambientais no âmbito municipal, terão tramitação preferencial neste Município.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE JULHO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇAO Nº008/2024/CMAS.

Dispõe sobre a aprovação Projeto do Procad Executivo 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Alto Boa Vista/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 750/2024 em reunião ordinária do dia 25 de junho de 2024, sendo lavrado em ata de nº 07 resolve:

Art. 1º: APROVAR POR UNANIMIDADE: O Projeto Executivo do PROCAD – SUAS do ano de 2024.

Esta Resolução estará em vigor a partir desta data.

Publica - se, Registra-se, Cumpra-se.

Alto Boa Vista/ MT, 25 de junho de 2024.

_____

Wesley Souza Morais

Presidente em exercício do CMAS de Alto Boa Vista/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 190, DE 09 DE JULHO DE 2024

"ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA N° 130, DE 02 DE JUNHO DE 2022, QUE ATUALIZA A REMUME – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, as vantagens de se trabalhar com uma lista de medicamentos essenciais atualizada, selecionados por critérios embasados em evidências científicas, entre elas a melhoria da qualidade de atenção à saúde, mais eficácia na gestão dos medicamentos e prescrições médicas com qualidade;

CONSIDERANDO a Portaria GAB n.º 33, de 01 de fevereiro de 2024, que "Altera a Portaria 110/2023 do Município de Alto Garças/MT, que "Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. "

CONSIDERANDO, o Art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 do que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 3916/MS/GM de 30 de Outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os Gestores Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto do Ministério da Saúde nº 5813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022).

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, que Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Resolução RDC n.º 20, de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 112/2020/GBSES, que Institui a Relação Estadual de Medicamentos - RESME, aplicação web, na Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei n. 13.021 de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 85.878 de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução n.º 578 de 26 de julho de 2013, que Regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do Farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 1.660, de 22 de julho de 2.009, que Institui o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - VIGIPOS, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como parte integrante do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n° 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de diabetes;

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS aos portadores de diabetes mellitus;

CONSIDERANDO, que, segundo a OMS, "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas", infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população;

CONSIDERANDO, que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica, constantes na RENAME e RESME/MT vigente, devido a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO, a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno;

CONSIDERANDO, a Resolução do CMS n° 08/2024, que "Dispõe sobre a Homologação e Autorização da Publicação da Lista REMUME 2024/2025 - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Alto Garças/MT e dá outras providencias".

R E S O L V E:

Capitulo I

Da Atualização

Art. 1º. Fica estabelecida a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2024/2025 no âmbito do SUS, por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename 2022, anexo I.

Art.2º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME compreende a seleção e a padronização, aquisição e dispensação ou distribuição de medicamentos indicados para o atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS no Município de Alto Garças/MT.

Parágrafo Único: A REMUME poderá ser acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional – FTN e Protocolos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, que subsidiará a prescrição e a dispensação e o uso de seus medicamentos.

Art.3º. O Elenco da Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais deverão ser adquiridos de acordo com a Lei n. 8.666/93 e dispensados ou distribuídos gratuitamente pelo município de Alto Garças/MT;

Art.4º. A Lista REMUME poderá ser alterada a qualquer momento por qualquer profissional da saúde, utilizando a Solicitação de Inclusão, Exclusão ou Substituição de Medicamentos na REMUME – anexo II, e posteriormente analisada e aprovada pela CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Alto Garças/MT para publicação da nova lista REMUME.

Art. 5º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a Normatização da Prescrição dos Medicamentos constantes na REMUME através de Instrução Normativa publicada e divulgada aos prescritores.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº 133, de 16 de maio de 2024.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 09 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO MUNICIPAL DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS “REMUME” PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS\MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em busca de definir uma Política Municipal de Medicamentos que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde circunscritos na assistência da rede Municipal, correlacionado com seu papel dentro do cenário sanitário do Município, a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Garças/MT, vem instituir e disponibilizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Esta relação de medicamentos teve como referência a RENAME e a RESME/MT, considerados essenciais porque foi elaborada com vistas nas necessidades prioritárias de saúde da população segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), tendo como elaboradores a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, após avaliados aspectos epidemiológicos do Município.

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) é uma medida indispensável para o Uso Racional de Medicamentos no contexto Municipal, portanto, deve ser empregada como parâmetro nas ações de saúde que envolva condutas terapêuticas baseadas em evidências científicas, sendo delineador das diversas atividades relacionadas ao ato de prescrição, dispensação, uso racional de medicamentos, diminuição de custos e manutenção da integralidade terapêutica.

A REMUME contém apresentações, que se destina ao uso exclusivo dos pacientes atendidos nas unidades próprias da rede Municipal de Saúde de Alto Garças/MT, sendo disponibilizados na Farmácia Municipal.

Deste modo, este instrumento é um avanço considerável para a melhoria da assistência farmacêutica, sobretudo servindo de subsídio para atenção à saúde da população.

Cada medicamento foi designado pela denominação comum brasileira ou pela denominação comum internacional (DCB OU DCI) acompanhado de concentração, forma e apresentação farmacêutica.

Lista de Medicamentos REMUME 2023/2025					
ANALGÉSICOS					
ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO-ESTERÓIDES (AINES) E ESTERÓIDES					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100MG TAMPONADO	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO TAMPONADO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
3	BECLOMETASONA	50 MCG/DOSE	USO INALATÓRIO POR VIA ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
4	BECLOMETASONA	250MCG/DOSE	USO INALATÓRIO POR VIA ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
5	BUDESONIDA	32 MCG	SPRAY INALATÓRIO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
6	BUDESONIDA	50 MCG	SPRAY INALATÓRIO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
7	CETOPROFENO	50 MG/ML	AMPOLA	UBS	TRANSFERÊNCIA
8	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA (ANALGÉSICO E RELAXANTE MUSCULAR)	5 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
9	DIPIRONA SÓDICA	500MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
10	DIPIRONA SÓDICA	500MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
11	DIPIRONA SÓDICA	500MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	TRANSFERÊNCIA

12	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO	10MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
13	IBUPROFENO	300MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
14	IBUPROFENO	600MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
15	IBUPROFENO	100 MG/ML	SUSPENSAO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
16	PARACETAMOL	200MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
17	PARACETAMOL	500 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
18	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO	3MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
19	PREDNISONA	5MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
20	PREDNISONA	20MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES

DROGAS QUE AGEM NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL

1.1 ANTI- CONVULSIVANTE, NEUROLÉPTICOS, HIPNÓTICOS, SEDATIVOS, ANTIDEPRESSIVOS, ANTI-PSICÓTICOS E ESTABILIZADOR DE HUMOR

Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	ÁCIDO VALPRÓICO/VALPROATO DE SÓDIO	250MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
2	ÁCIDO VALPRÓICO/VALPROATO DE SÓDIO	500MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
3	ÁCIDO VALPRÓICO/VALPROATO DE SÓDIO	50 MG/ML	XAROPE FRASCO COM 100 ML	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
4	ALPRAZOLAM	2 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	B1/SUJEITAS A NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "B"
5	ALPRAZOLAM	0,5 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	B1/SUJEITAS A NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "B"
6	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	25MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
7	ARIPIPRAZOL	10 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
8	BIPERIDENO	2 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
9	CARBAMAZEPINA	20 MG/ML	SUSPENSAO ORAL FRASCO COM 100ML	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
10	CARBAMAZEPINA	200MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
11	CARBONATO DE LITIO	300MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
12	CITALOPRAM	20 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
13	CLOMIPRAMINA	25MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
14	CLONAZEPAM	2,5 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	B1/SUJEITAS A NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "B"
15	CLONAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	B1/SUJEITAS A NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "B"
16	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA	10 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
17	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA	25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
18	CLORPROMAZINA	100 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
19	CLORPROMAZINA	25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ES-

					PECIAL EM DUAS VIAS
20	DIAZEPAM	5MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	B1/SUJEITAS A NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "B"
21	DIAZEPAM	5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	B1/SUJEITAS A NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "B"
22	FENITOÍNA	100 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
23	FENOBARBITAL	100MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	B1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
24	FLUMAZENIL	0,1 MG/1 ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	TRANSFERÊNCIA
25	FLUOXETINA	20MG	CÁPSULA	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
26	HALOPERIDOL	1 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
27	HALOPERIDOL	5 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
28	HALOPERIDOL DECANOATO	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	TRASFERÊNCIA
29	LEVODOPA + BENSERAZIDA	100 MG+ 25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
30	LEVODOPA + BENSERAZIDA	200 MG+ 50 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
31	LEVODOPA + CARBIDOPA	250 MG+25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
32	OXALATO DE ESCITALOPRAM	10 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
33	PARACETAMOL+ CODEÍNA	500+30 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
34	PAROXETINA	20 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	TRANSFERÊNCIA
35	RISPERIDONA	1MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
36	RISPERIDONA	1 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
37	RISPERIDONA	2 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
38	METILFEDIDATO (RITALINA)	10 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA AMARELA
39	SERTRALINA	50 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
40	TRAMADOL	50 MG/ML	AMPOLA	UBS	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS
41	TRAMADOL	50 MG	CÁPSULA	FARMÁCIA MUNICIPAL	C1/RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS

FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO

Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	ACEBROFILINA	5MG/ML	XAROPE PEDIATRICO , FRASCO 120ML	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	ACEBROFILINA	10MG/ML	XAROPE, FRASCO 120ML	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
3	ACETILCISTEINA	600 MG	GRANULADO SOLUVEL	FARMACIA MUNICIAPL	RECEITA SIMPLES
4	DEXAMETASONA	4 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
5	DEXAMETASONA	0,1 MG/ML	ELIXIR , FRASCO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
6	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO	4MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	TRANSFERÊNCIA

7	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE	100MG/ML	SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	UBS	TRANSFERÊNCIA
8	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE	500MG/ML	SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	UBS	TRANSFERÊNCIA
9	IPRATRÓPIO, BROMETO	0,25MG/ML	SOLUÇÃO INALANTE	UBS	TRANSFERÊNCIA
10	SULFATO DE SALBUTAMOL	100 MCG	USO INALATÓRIO POR VIA ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
FARMACOS QUE ATUAM NO APARELHO DIGESTIVO e ANTIHISTAMÍNICOS					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	BROMOPRIDA	4 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	BROMOPRIDA	10 mg/2ml	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	TRANSFERÊNCIA
3	BROMOPRIDA	10 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
4	CIMETIDINA	150 MG/ML	AMPOLA	UBS	TRANSFERÊNCIA
5	CINARIZINA	75 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
6	FLUNARIZINA	10 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
7	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	61,5 MG/ML	SUSPENSÃO ORAL FRASCO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
8	LORATADINA	1MG/ML	XAROPE	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
9	LORATADINA	10 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
10	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	10MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
11	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	2MG/5ML	XAROPE	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
12	OMEPRAZOL	20 MG	CÁPSULA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
13	ONDANSERTRONA, CLORIDRATO	4 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
14	ONDANSERTRONA, CLORIDRATO	2 MG/ML	AMPOLA	UBS	TRANSFERÊNCIA
15	PROMETAZINA, CLORIDRATO	25MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	TRANSFERÊNCIA
16	PROMETAZINA, CLORIDRATO	25MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
17	SIMETICONA	75MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
ANESTÉSICOS LOCAIS					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL	2%	BISNAGA 30 G	FARMÁCIA MUNICIPAL/ UBS	TRANSFERÊNCIA
2	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	2%	SOLUÇÃO INJETÁVEL, SEM VASO CONSTRITOR FRASCO/ AMPOLA 20ML	UBS	TRANSFERÊNCIA
ANTI – DIABÉTICOS					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	GLIBENCLAMIDA	5MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	GLICLAZIDA	60 MG	COMPRIMIDO C/ LIBERAÇÃO CONTROLADA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
3	GLICLAZIDA	30 MG	COMPRIMIDO C/ LIBERAÇÃO CONTROLADA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
4	INSULINA HUMANA NPH	100UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	FORNECIDO PELO MINISTERIO DA SAUDE ENTREGUE NA UBS	RECEITA SIMPLES
5	INSULINA HUMANA REGULAR	1.000UI/ML	SUSPENSÃO INJETÁVEL	FORNECIDO PELO MINISTERIO DA SAUDE ENTREGUE NA UBS	RECEITA SIMPLES
6	METFORMINA	500 MG XR	COMPRIMIDO C/ AÇÃO PROLONGADA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES

7	METFORMINA	500	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
8	METFORMINA	850	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES

FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE OS SISTEMAS HEMATOPOIÉTICOS

Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	ACIDO FÓLICO	0,2 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	ÁCIDO FÓLICO	5MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
3	SACARATO HIDROXIDO DE FERRO	20 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	TRANSFERENCIA
4	SULFATO FERROSO	25MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
5	SULFATO FERROSO	40MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES

FÁRMACOS DE USO TÓPICO

Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	ACETATO DE HIDROCORTIZONA	1%	TUBO	FARMÁCIA MUNICIPAL E UBS	RECEITA SIMPLES
2	CETOCONAZOL	2%	SHAMPOO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
3	CETOCONAZOL	20MG/G	TUBO	FARMÁCIA MUNICIPAL E UBS	RECEITA SIMPLES
4	COLAGENASE	1,2 U	TUBO	UBS	RECEITA SIMPLES
5	COLAGENASE + CLORANFENICOL	0,6U/g+ 0,01g/g	TUBO	UBS	RECEITA SIMPLES
6	DEXAMETASONA	1MG/G	TUBO	FARMÁCIA MUNICIPAL E UBS	RECEITA SIMPLES
7	DICLOFENACO DIETILAMONIO	11,6 mg	TUBO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
8	NEOMICINA + BACITRACINA	5MG/G + 250UI/G	TUBO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
9	ÓLEO DE GIRASSOL (DERSANI)	100 ML	FRASCO	FARMÁCIA MUNICIPAL E UBS	RECEITA SIMPLES
10	PERMETRINA	50MG/ML	FRASCO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
11	SULFADIAZINA DE PRATA	10/MG/G	TUBO	FARMÁCIA MUNICIPAL E UBS	TRANSFERÊNCIA

FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE SISTEMA CARDIOVASCULAR E ANTI- HIPERTENSIVOS:

Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	ADENOSINA	3 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	UBS	TRANSFERÊNCIA
2	AMIODARONA	200 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
3	ANLODIPINO, BESILATO	5 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
4	ANLODIPINO, BESILATO	10MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
5	ATENOLOL	50 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
6	ATENOLOL	25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
7	ATENOLOL+ CLORTALIDONA	50+12,5 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
8	ATROPINA SULFATO	0,25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	TRANSFERÊNCIA
9	CAPTOPRIL	25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
10	CARVEDILOL	3,125MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
11	CARVEDILOL	6,25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
12	CARVEDILOL	12,5MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
13	CARVEDILOL	25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
14	DIGOXINA	0,25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
15	ENALAPRIL, MALEATO	5 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
16	ENALAPRIL, MALEATO	10 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
17	ENALAPRIL, MALEATO	20 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES

18	EPINEFRINA	1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	TRANSFERÊNCIA
19	ESPIRONOLACTONA	25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
20	FUROSEMIDA	40 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
21	FUROSEMIDA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	TRANSFERÊNCIA
22	HIDRALAZINA	50 MG	COMPRIMIDO	RECEITA SIMPLES	RECEITA SIMPLES
23	HIDRALAZINA	25 MG	COMPRIMIDO	RECEITA SIMPLES	RECEITA SIMPLES
24	HIDRALAZINA	20 MG/ML	AMPOLA	UBS	TRANSFERÊNCIA
25	HIDROCLOROTIAZIDA	25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
26	ISOSSORBIDA, DINITRATO	5 MG	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
27	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	20 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
28	LOSARTANA POTÁSSICA	50MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
29	LOSARTANA POTÁSSICA	25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
30	METILDOPA	250 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
31	METOPROLOL, SUCCINATO	25 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
32	METOPROLOL, SUCCINATO	50 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
33	NIFEDIPINO	20 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
34	PROPAFENONA, CLORIDRATO	300 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
35	PROPATILNITRATO	10 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
36	PROPRANOLOL CLORIDRATO	10 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
37	PROPRANOLOL CLORIDRATO	40 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES

ANTIMICROBIANO

Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	AMOXICILINA	250MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
2	AMOXICILINA	500MG	CÁPSULA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
3	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50MG/ML + 12,5MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
4	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500MG + 125MG	CÁPSULA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
5	AZITROMICINA	200MG/5ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
6	AZITROMICINA	500MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
7	BENZILPENICILINA, BENZATINA	600.000UI	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UBS	TRASFERÊNCIA
8	BENZILPENICILINA, BENZATINA	1.200.000 UI	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UBS	TRASFERÊNCIA
9	CEFALEXINA	250 MG/5ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
10	CEFALEXINA	500MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
11	CEFTRIAXONA	1 000 MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	TRASFERÊNCIA
12	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	500MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
13	CLARITROMICINA , CLORIDRATO	500 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
14	CLINDAMICINA	300 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
15	ESPIRAMICINA	1,5 MUI	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)

16	LEVOFLOXACINO	750 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
17	METRONIDAZOL	40 MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
18	METRONIDAZOL	250 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
19	METRONIDAZOL	400MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
20	METRONIDAZOL	100MG/G	GEL VAGINAL TUBO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
21	NITROFURANTOINA	100MG	CÁPSULA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
22	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	40MG/ML + 8MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
23	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	400MG + 80MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
24	SULFATO DE POLIMIXINA B+ SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA+ CLORIDRATO DE LIDOCAINA	10.000UI+35000 MG/ML+0,250 MG/ML+20 MG/ML	SOLUÇÃO OTOLOGICA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)

ANTIFÚNGICOS

Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	CETOCONAZOL	2%	SHAMPOO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	CETOCONAZOL	20 MG/G	CREME BISNAGA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
3	FLUCONAZOL	150 MG	CÁPSULA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
4	ITRACONAZOL	100 MG	CÁPSULA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
5	MICONAZOL	2%	CREME VAGINAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
6	NISTATINA	100.000 UI/ML	SUSPENSÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
7	NISTATINA	100.000 UI/G	CREME VAGINAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
8	SECNIDAZOL	1.000 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES

VITAMINAS, REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA E NUTRIÇÃO, MINERAIS

Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	ÁCIDO ASCÓRBICO	100MG/5ML	AMPOLA	UBS	TRASFERÊNCIA
2	AGUA PARA INJEÇÃO	10 ML	SOLUÇÃO PARA INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	UBS	TRASFERÊNCIA
3	CARBONATO DE CÁLCIO	500 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
4	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL	1.250MG (500MG DE CÁLCIO) + 400UI	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
5	CIANOCOBALAMINA5 MG/2ML+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100 MG/2ML+CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/2ML+DEXAMETASONA 4 MG/ML	5MG/2ML+100MG/2ML+100 MG/ML+4MG/ML	AMPOLA	UBS	TRASFERÊNCIA
6	COMPLEXO B INJETÁVEL : VITAMINA B1+ B2+B6+B3+ PRO-VIT. B5	4 MG+1MG+2MG+20MG+3MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	UBS	TRASFERÊNCIA
7	GLICOSE	50%	SOLUÇÃO PARA INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	UBS	TRASFERÊNCIA
8	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1,000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	SACHE	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G	FARMÁCIA MUNICIPAL UBS	RECEITA SIMPLES
9	TIAMINA	300MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
10	VITAMINAS DO COMPLEXO B: PANTOTENATO DE CALCIO+ RIBOFLAVINA + MONONITRATO DE TIAMINA+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA	3 MG+2 MG+5 MG+2MG+20MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES

ANTIPARASITÁRIOS

Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	ALBENDAZOL	40MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	ALBENDAZOL	400MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
3	IVERMECTINA	6MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
4	MEBENDAZOL	100 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES

5	MEBENDAZOL	20MG/ML	SUSPENSÃO ORAL	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
6	PERMETRINA	50 MG/G	LOÇÃO FRASCO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
HORMÔNIOS					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	ESTROGENIOS CONJUGADOS	0,625MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL (CICLO 21)	0,15MG + 0,03MG	COMPRIMIDO	USB	TRASFERÊNCIA
3	LEVOTIROXINA SODICA	25MCG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
4	LEVOTIROXINA SODICA	50MCG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
5	LEVOTIROXINA SODICA	100MCG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
6	MEDROXIPROGESTERONA	50MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	USB	TRASFERÊNCIA
7	MEDROXIPROGESTERONA	150MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	USB	TRASFERÊNCIA
8	NORETISTERONA	0,35MG	COMPRIMIDO	USB	TRASFERÊNCIA
9	NORETISTERONA, ENANTATO + VALERATO DE ESTRADIOL	50MG/ML + 5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	USB	TRASFERÊNCIA
10	TIBOLONA	2,5 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
ANTI-SÉPTICOS					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	PASTA D` ÀGUA (ÓXIDO DE ZINCO)	25%	POMADA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	100MG	COMPRIMIDO USO TÓPICO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
ANTIVIRAL					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	ACICLOVIR	200MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	ACICLOVIR	5%	POMADA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
COLÍRIOS OFTALMICOS					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	DEXAMETASONA	1MG/ML	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	HIPROMELOSE	0,05%	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
3	MALEATO DE TIMOLOL	0,5MG/ML	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
ANTIOSTEPOROSE					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	ALENDRONATO SÓDICO	70MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
ANTILIPÊMICOS					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	CIPROFIBRATO	100 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	SINVASTATINA	20MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
3	SINVASTATINA	40MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
ANTIGOTOSO					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	ALOPURINOL	100MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	ALOPURINOL	300MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
ANTIDIARREICOS					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	LOPERAMIDA	2 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
LAXANTE					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**

1	BISACODIL	5 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	LACTULOSE	667MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 120ML	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
FITOTERÁPICOS					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	ISOFLAVONA-DE-SOJA[GLYCINE MAX (L.)MERR.]	75 MG	CÁPSULA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	ISOFLAVONA-DE-SOJA[GLYCINE MAX (L.)MERR.]	150 MG	CÁPSULA	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
PROSTÁTICOS					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	DOXASOZINA	2MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	DOXASOZINA	4MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
3	FINASTERIDA	5MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
FÁRMACOS VOSODILATADORES E ANTI - AGREGANTE PLAQUETÁRIO					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100MG TAMPONADO	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO TAMPONADO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
3	CILOSTAZOL	50MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
4	CLOPIDOGREL	75MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
5	HEPARINA SÓDICA	5.000/0,25 UI/ML	SOLUÇÃO INJETAVEL	UBS	TRASFERÊNCIA
6	VARFARINA SÓDICA	5 MG	COMPRIMIDO	FARMÁCIA MUNICIPAL	RECEITA SIMPLES
FÁRMACOS ATUAM NA INSUFICIÊNCIA VENOSA / CIRCULATÓRIO					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	Diosmina + Hesperidina	450 + 50 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
OTOLÓGICO					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	Sulfato de Polimixina B+ Sulfato de Neomicina + Fluocinolona+ Cloridrato de Lidocaina	10.000UI+35000 mg/ml+0,250 mg/ml+20 mg/ml	Solução Otológica	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
VACINA					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	Imunoglobulina Humana anti-D	300 mcg/ml	Solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
MEDICAMENTOS PRADRONIZADOS DA CAIXINHA DE EMERGENCIA DAS UBS					
Item	**Medicamento**	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Local de Acesso**	**Tipo Receit./Notif.**
1	ACIDO ACETILSALICÍLICO	100 MG	COMPRIMIDO	UBS	UBS
2	ADENOSINA	3 MG/ML	Solução injetável	UBS	UBS
3	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA	20 MG/ML	Solução injetável	UBS	UBS
4	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25 MG/ML	Solução injetável	UBS	UBS
5	CLORIDRATO DE TRAMADOL	50 MG/ML	Solução injetável	UBS	UBS
6	DECANOATO DE HALOPERIDOL	50 MG/ML	Solução injetável	UBS	UBS
7	DIAZEPAM	5 MG/ML	Solução injetável	UBS	UBS
8	EPINEFRINA	1 MG/ML	Solução injetável	UBS	UBS
9	FUROSEMIDA	20 MG/ML	Solução injetável	UBS	UBS
10	GLICOSE	50%	Solução injetável	UBS	UBS
11	HIDROCORTISONA	100 MG/ML	Solução injetável	UBS	UBS
12	SULFATO DE ATROPINA	0,25 MG/ML	Solução injetável	UBS	UBS

ANEXO II

Solicitação de Inclusão, Exclusão ou Substituição de Medicamentos na REMUME

FORMULÁRIO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE TECNOLOGIAS

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME – SMS)

INCLUSÃO EXCLUSÃO SUBSTITUIÇÃO

1- Nome genérico do medicamento:

2- Nomes comerciais:

3- Designar as formas farmacêuticas que você deseja que sejam incluídas /excluídas:

Comprimidos Cápsula Ampola Susp. Oral

Solução Oral Pomada Creme Supositório

4-Indicações terapêuticas sugeridas:

_____

_____

Classe terapêutica (verificar ATC): _____

5- Em caso de inclusão indique:

Dose p/ Adulto: Dose Pediátrica: Duração do tratamento:

6- Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

_____

_____

Obs. ***No caso de existirem na REMUME alternativas para a mesma indicação terapêutica, justifique as vantagens da substituição.***

7- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento:

_____

_____

8- Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes na REMUME podem substituí-lo e, em caso de inclusão, que outros medicamentos poderá substituir o que está sendo proposto e por qual motivo:

_____

_____

9- Listar e enviar cópias de três estudos conforme a melhor evidência científica disponível que fundamente a eficácia/efetividade do fármaco.

a-

_____

_____

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

b-

_____

_____

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

c -

_____

_____

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

10- Indique a que nível será utilizado este medicamento:

Unidade Básica Ambulatório de Especial Centro de Refer. Hospital PSocorro/PA Hosp.DiaOutro _____

11 - Outras informações:

O medicamento proposto pertence à 14ª ultima Lista da OMS?

http://www.who.int/medicines/organization/par/form... SIM NÃO

O medicamento está disponível no mercado nacional?

(ANVISA: http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.ht..., AbcFarma ou Kairos, Consulta Remédios: http://www.consultaremedios.com.br) SIM NÃO

Esta incluído na lista da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais)? http://www.opas.org.br/medicamentos/index.cfm?ent=... SIM NÃO Está registrado sob a forma GENÉRICO?

http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.ht... SIM NÃO

Existe mais de um produtor do medicamento? (site anterior) SIM NÃO

Quais? _____

Custo diário médio do tratamento (comparado) ABCFarma / Consulta de Remédios

http://www.consultaremedios.com.br/ Custo:_____ R$/Dia

12 - Apoio à pesquisa de estudos de evidência clínica:

CEBRIM – Centro Brasileiro de Informação Sobre Medicamento http://www.cff.org.br/pagina.php?id=3&menu=3&titul... ou http://www.cff.org.br/cebrim/usuario/; Cochrane http://www.cochrane.org/ Bandolier – Evidence-based health care http://www.ebandolier.com/

Australian Prescriber http://www.australianprescriber.com/ Trip Database http://www.tripdatabase.com/index2.cfm Therapeutics Initiative-Evidence-based Drug Therapy : http://www.ti.ubc.ca/ Netting the Evidence* http://www.shef.ac.uk/~scharr/ir/netting/net.html *Evidence Based Medicine (EBM) http://www.infodoctor.org/rafabravo/mbe.htm** Consensos nacionais ou internacionais ***NIH (National Institute of Health-EUA) http://www.guidelines.gov/index.asp / http://www.nhlbi.nih.gov/guidelines/index.htm e Diretrizes da Associação Médica Brasileira http://amb.connectmed.com.br/site/index.php3

13 - Outras fontes de informação:

BNF 44ed. Setembro 2002: http://www.bnf.org/

Medline: http://www.ncbi.nih.gov/pubmed

FDA: http://www.fda.gov/

Medscape DrugInfo : http://www.medscape.com/

Solicitante:_____

Cargo:_____

Instituição:_____

Fone de contato:_____

OBS: Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise. Cada ficha deve corresponder a apenas um produto (princípio ativo). Nos casos de propostas de substituição, referir claramente o produto que se pretende ver substituído.

SOLICITAÇÃO

( ) Deferida ( ) Indeferida

Assinaturas dos Membros da CFT:

Justificativa da decisão:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187, DE 09 DE JULHO DE 2024

"EXONERA A PEDIDO DO(A) SERVIDOR(A), DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças, e;

CONSIDERANDO o recebimento do(s) requerimento(s) do(a) servidor(a) relativo ao pedido de exoneração protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a pedido do(a) servidor(a), **ANTONIA SOUSA DE PAULA GARCÊZ**, portador(a) da matrícula 3194, do cargo de provimento efetivo de Professor 25 horas, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30 de julho de 2024.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 09 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.° 192, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"DESIGNA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO – CAC DO CONTRATO N° 124/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

CONSIDERANDO, o art. 75 da Lei Complementar n° 002/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 45, de 12 de julho de 2023, e os incisos I, II e III, do art. 32, seção IV, Capítulo V da Portaria n° 3.410, de 30 de dezembro de 2013, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV), que constitui as diretrizes para a Contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e;

CONSIDERANDO, o a necessidade de realizar Monitoramento e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde contratualizados pela Prefeitura Municipal de Alto Garças, mediante a celebração de Contrato de Gestão firmado com entidades Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área da saúde, para prestação de ser viços Hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e;

CONSIDERANDO, o Ofício n° 319/2024/SMS, advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC), para realizar o Monitoramento e Avaliação do cumprimento de metas, referente ao Contrato n° 124/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças com interveniência da Secretaria de Saúde e a Organização Social de Saúde denominada Instituto De Saúde Santa Rosa na esfera do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser composta pelos seguintes membros:

MEMBROS	ENTE REPRESENTADO
Titular: Laira Rodrigues de Carvalho Matrícula nº 1890 **Suplente:** Laiane dos Santos Feitosa Matrícula nº 1725	**Secretaria Municipal de Saúde**
Titular: Luciana Barbosa de Moraes	**Organização Social de Saúde (Instituto Santa Rosa)**

CPF sob nº 569.XXX.XXX-53 **Suplente:** Christiane Silva Guimarães CPF sob nº 705.XXX.XXX-00	
Titular: Julciléia de Sousa Moraes CPF sob nº 012.XXX.XXX-08 **Suplente:** Naipy Abreu Brunozi CPF sob nº 041.XXX.XXX-57	**Conselho Municipal de Saúde**

Art. 2º - Os membros da Comissão de Acompanhamento de Contratualização deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º - A comissão que versa o caput do art. 1° será composta por representantes indicados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Organização Social de Saúde CONTRATADA e Conselho de Municipal de Saúde (CMS).

Art. 4º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Contratualização.

I. Avaliar o cumprimento das Metas Quali-Quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Documento Descritivo e/ou anexos (parte integrante indissociável do Contrato);

II. Recomendar a readequação das Metas Pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

III. Acompanhar por meio do CNES e/ou visita “in loco” a capacidade instalada da Unidade Hospitalar;

IV. Requisitar formalmente documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas órgão contratante e contratada;

V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas e fundamentadas na legislação vigente, registradas em Ata de reunião;

VI. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 5º - O Instituto de Saúde Santa Rosa e a Secretaria de Saúde de Alto Garças ficam obrigados a conceder a Comissão de Acompanhamento de Contratualização todos os dados e subsídios indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, exceto se houver impedimentos por força de legislação vigente, deste modo à negativa deverá ser justificada.

Art. 6º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 09 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 191, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“DESIGNA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR FAZER CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DO TCE/MT QUANTO ÀS ESCALAS MÉDICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para fazer cumprir as determinações contidas no Acórdão nº 101/2019 – TP – Processo nº 37.227-7/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que tratou do levantamento realizado com o objetivo de avaliar a transparência das escalas médicas nas unidades básicas e no Pronto Atendimento Municipal, adotando as seguintes ações:

CAMILLA CAYRANE PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 3343.

I - Alimentar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças, com quadro de horários de Atendimento e Escala de Serviços Médicos;

CAROLINE DA SILVA PADILHA, matrícula nº 3330.

I – Acompanhar e monitorar as providências quanto à instalação de quadros, em locais visíveis e em todas as Unidades da Atenção Básica, que informem aos usuários dos serviços públicos de saúde, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do responsável, o número do registro do órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho.

II – Elaborar relatórios e enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico: saude_controle@tce.mt.gov.br, até o último dia útil dos meses subsequentes, a comprovação da disponibilização atualizada da escala médica das Unidades Básicas e do Pronto Atendimento Municipal, acompanhado de parecer simplificado do Controle Interno.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 09 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.° 189, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"ALTERA EM PARTE O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 034/2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 321/2024/SMS, advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR o artigo em parte, a Portaria n.º 034/2024 publicada no dia 01 de fevereiro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que dispõe: “Dispõe sobre nomeação de **RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS** da Secretaria de Saúde, e dá outras providências”; **ONDE SE LÊ**:

SERVIDOR		CARGO	RESPONSABILIDADE
Titular	Karolaine dos Santos Rodrigues – Matrícula 3252	Assistente Social	Casas de Apoio, Clínicas de dependentes químicos, ultrassonografias, exames laboratoriais, passagens.
Suplente	Rayane Franciele Quintiliano Velasco – Matrícula 3229	Assistente Administrativo	

LEIA-SE:

SERVIDOR		CARGO	RESPONSABILIDADE
Titular	Karolaine dos Santos Rodrigues – Matrícula 3252	Assistente Social	Casas de Apoio, Clínicas de dependentes químicos, ultrassonografias, exames laboratoriais, passagens.
Suplente	Milena Couto Barbosa – Matrícula 3387	Assistente Administrativo	

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 09 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 188, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 320/2024/SMS advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças MT para o biênio 2023/2025;

1 - REPRESENTANTES DO GOVERNO/PRESTADORES DE SERVIÇOS:

A – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Domingos Wagner dos Santos Dias

CPF nº: 011.XXX.XXX-03

Titular: Regiane Morais dos Santos

CPF nº: 049.XXX.XXX-41

Suplente: Caroline da Silva Padilha

CPF nº: 047.XXX.XXX-70

B – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: Naipy Abru Brunozi

CPF nº: 041.XXX.XXX-57

Suplente: Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza

CPF nº: 056.XXX.XXX-59

Titular: Julciléia de Sousa Moraes

CPF nº: 012.XXX.XXX-08

Suplente: Reylla Rodrigues Cardoso de Oliveira

CPF nº: 001.XXX.XXX-40

2 - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

A - Loja Maçônica Constelação do Bonito:

Titular: Carlos Manoel do Carmo

CPF nº: 124.XXX.XXX-04

Suplente: Adelaido Martins Cardoso

CPF nº: 208.XXX.XXX-04

B - Igreja Católica:

Titular: Maria Auxiliadora Lopes Alves

CPF nº: 017.XXX.XXX-60

Suplente: Fábio Rosa de Miranda

CPF nº: 800.XXX.XXX-49

C- Rotary Club:

Titular: Gutemberg Gomes de Abreu

CPF nº: 172.XXX.XXX-63

Suplente: Emylli da Silva Abreu

CPF nº: 006.XXX.XXX-81

D - Sindicato Patronal Rural de Alto Garças:

Titular: Aida Rosa da Silva

CPF nº: 792.XXX.XXX-87

Suplente: Elionis Resende Machado Costa

CPF nº: 580.XXX.XXX-00

Art.2º- A diretoria executiva do Conselho Municipal de Saúde- Biênio 2023/2025, conforme a Ata Ordinária n.º 007/2024, segue na seguinte forma:

I - Presidente: Julciléia de Sousa Moraes.

II - Vice- Presidente: Naipy Abreu Brunozi.

III - Secretária Executiva: Regiane Morais dos Santos.

Art. 3°. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 09 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA

Foi publicado no dia 05 de julho de 2024, na página 45 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a Portaria nº 182, de 04 de julho de 2024, a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. DESIGNAR o (s) servidor (es) abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº. 076/2023.

LEIA-SE:

Art. 1º. DESIGNAR o (s) servidor (es) abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº. 072/2023.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA /CREDENCIAMENTO 002/2024

O Município de Alto Garças – MT, através da Comissão de Contratação, portaria 169/2024, torna público aos interessados, a Chamada Pública/ Credenciamento de nº 002/2024 para CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentadas em conformidade com a Lei n. 14.133/21, Os interessados que atenderem as exigências do Edital, deverão apresentar a documentação para habilitação, até o dia 25 de julho de 2024, às 10h(MT), na sede da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro - Centro, no site http://www.altogarcas.mt.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço, por e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.

br, pelo telefone (66) 3471-1155 ou 2450. Das 13h00min às 16h00min. Alto Garças – MT, 09 de julho de 2024. Michele Moraes Amorim Schaefer - Presidente da Comissão de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 198/2024

PORTARIA 198/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER ASCENSÃO de cargo à Servidora **LIVIA MATOS VIEIRA,** portadora do **RG Nº 29326443 SSP/MT e do CPF Nº ***794.001****, do cargo em comissão de:

DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA- DAÍ - Encarregada da Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito, para o cargo em comissão de:

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIO- DAS-4 - Chefe do Departamento de Planejamento, Execução, Controle e Avaliação,junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 08 de Julho de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA RETIFICADORA 200/2024

PORTARIA RETIFICADORA 200/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º. – Exonerar a pedido o Sr. **WANDERLEY LEITE DA SILVA ,** portador do **RG Nº272069 SSP/MT** e do **CPF Nº ***.749.69***,** do cargo Efetivo de **ASSISTENTE E OPERADOR DE ETA -** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, por motivo de aposentadoria por idade conforme documento anexo.

Art. 2º. – Exonerar a pedido o Sr. **WANDERLEY LEITE DA SILVA ,** portador do **RG Nº272069 SSP/MT** e do **CPF Nº ***.749.69***,** do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS6 –Diretor do DAI** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento.

Lê se:

Art. 1º. – Exonerar a pedido o Sr. **WANDERLEY LEITE DA SILVA ,** portador do **RG Nº272069 SSP/MT** e do **CPF Nº ***.749.69***,** do cargo Efetivo de **ASSISTENTE E OPERADOR DE ETA -** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, por motivo de aposentadoria por idade conforme documento anexo.

Art. 2º. – Exonerar a pedido o Sr. **WANDERLEY LEITE DA SILVA ,** portador do **RG Nº272069 SSP/MT** e do **CPF Nº ***.749.69***,** do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 6 –Diretor Administrativo do DAE** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, a parti do dia 01/07/2024.

Art. 3º. –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 196/2024, as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 09 de julho de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 201/2024

PORTARIA 201/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear SR. WANDERLEY LEITE DA SILVA, portador do **RG Nº 272069 SSP/MT e do CPF Nº ***.749.69*****, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS-6 –DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DAE** junto a Secretária Municipal de Infra Estrutura e Saneamento,a partir do dia 02/07/2024.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 09 de Julho de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 047/2024

CONTRATO: Nº 047/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **ALPHA CONSTRUTORA LTDA**; **R$ 4.157.839,83 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)**; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/07/2024; VIGÊNCIA: 02/07/2024 à 02/01/2025; PROCESSO: Concorrência Presencial nº **002/2024**; OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO EM CBUQ NO BAIRRO JARDIM TROPICAL E AVENIDA NASCENTE DO RIO TAQUARI NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 032/2023

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 032/2023 Concorrência Pública nº 003/2023, Parte: **URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR. Fica prorrogado o prazo e valor do contrato pelo período de 12 (doze) meses, tendo vigência até 29 de junho de 2025. Fica reajustado o contrato no percentual de 3,92% (Três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), conforme item “5.1.2.” deste contrato, perfa-

zendo então a importância de R$ 4.673.583,79 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos).

LEI N.º 1442/2024

"*Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis*."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Sr. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.099.157/0001-04, com sede à Rua Acir Rezende, nº 100, Vila Birigui na cidade de Rondonópolis MT, no valor de até R$ **535.399,40** (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), objetivando o repasse de recursos financeiros para custeio de cirurgias eletivas de média e alta complexidade à população do município de Alto Taquari.

Art. 2º - O Convênio cuja celebração que se autoriza, reger-se-á pelo disposto no Termo a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O presente Convênio poderá ser prorrogado no interesse da Administração Municipal, sendo necessária autorização legislativa apenas quanto a eventuais alterações de valores e quantitativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.302.7020.2097 MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.50.43.00.00 1500100200 Subvenção Social

3.3.50.43.00.00 1600000604 Subvenção Social

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de julho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari

LEI 1443/2024

"Regulamenta, no âmbito municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Sr. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Alto Taquari, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à **Administração Municipal ou Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no Parágrafo único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo restante, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor.

Parágrafo único. A opção exercida pelo credor para receber os créditos na forma do caput deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari, em 09 de julho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 004/2024 – EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através da sua Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar, que emitiu o Edital Complementar 001/2024 ao Edital da **CHAMADA PÚBLICA 004/2024**, onde retifica a **DATA DE ABERTURA PARA O DIA 18/07/2024 ás 08:30hs**, ficando inalterada as demais cláusulas.Informação mais detalhada pelo fone (66) 9.9937-0499, edital complementar completo poderá ser obtido através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitações**.**

Alto Taquari – MT, 09 de julho de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico 050/2023 – Ata de Registro de Preços 020/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Situação atual: Empresa vencedora com Ata em Vigência

Considerando as razões apresentadas pela Ilustre Secretária de Compras e Licitação Renata Fermino de Oliveira, quanto à existência de motivos para promoção de revogação da Ata supracitada;

Considerando que as informações demonstram razões de fato e de direito a ensejar a revogação, visto que a troca de Número de CNPJ não é possível no momento,

Resolvo,

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2024, promover a REVOGAÇÃO da da **ATA DE REGISTRO 020/2024**, porquanto insuscetíveis de aproveitamento.

Publique-se o extrato da presente decisão, especialmente para os efeitos previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/21, assegurando a prévia manifestação dos interessados.

Alto Taquari – MT., 08 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.492/2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “VACINA NA ESCOLA”, PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE Apiacás/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Apiacás/MT o Programa "Vacina na Escola" para os alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 2º - Para a realização do Programa "Vacina na Escola", as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as instituições de educação, requerendo as informações sobre a quantidade de alunos matriculados em cada instituição, e posterior, agendamento de data em que a equipe de saúde, responsável pela vacinação irá a escola para promover a vacinação.

§ 1º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem o cartão de vacinação na data estipulada.

§ 2º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem ao posto de saúde mais próximo para verificar a situação da criança.

§ 3º - A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde lista contendo nome dos alunos que não portavam o Cartão de Vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§ 4º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal.

§ 5º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação

Art. 3º - No dia da visita à escola a equipe de saúde verificará os cartões de vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, desde que estas sejam obrigatórias, o estudante receberá a dose na própria escola.

Parágrafo Único. Se eventualmente algum dos estudantes não puderem por alguma orientação médica ou por entendimento dos pais tomar alguma vacina, que sejam os pais comunicados a fazer menção a restrição relatando por quais razões não poderá a criança receber tal vacina. Devendo tal informação ou prescrição médica acompanhar a carteira de vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o cronograma para promover o programa “Vacina na Escola”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 09 de julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.491/2024.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar na rubrica de receita orçamentária 4.2.4.2.1.50.0.1.03.00.00 - Transferência do Estado - Aquisição de Ambulância no valor de R$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Fonte de Recursos: 1.621.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, destinados a aquisição de ambulância, o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme artigo 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/64, na seguinte funcional programática: 06.003.10.302.0063.1.013.4.4.90.52 - (0367)

Fonte de Recursos: 1.621.0000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 09 de julho de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.490/2024.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, por anulação parcial de dotação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, bem como, incluir no PPA 2021/2025 o valor de R$ 250.000,14 (duzentos e cinquenta mil reais e quatorze centavos), na funcional programática a seguir 04.001.12.361.0010.1.136.4.4.90-51

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e anula parcialmente o valor de R$ 250.000,14 (duzentos e cinquenta mil reais e quatorze centavos) da dotação orçamentária: 11.01.451.0021.1.038.449051.00.00 (720)

Meta Financeira: R$ 8.950.504,49

Fonte de Recursos: 1.571.0000-000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Meta Física: Construção da Escola Municipal Centro de Promoção Educacional

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 09 de julho de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 0184/2024

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DOS CONTRATOS 271/2024 AO 274/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a **servidora** Jessica Marques do Nascimento, Matricula nº 2378**,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente aos contratos:

Contrato nº 271/2024 – ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA

Contrato nº 272/2024 – MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI

Contrato nº 273/2024 – MATHIC DISTRIBUIDORA DE MAT. DE LIMP. HIGIENE E ESC. LTDA

Contrato nº 274/2024 – OSEIAS COUTINHO FONSECA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 09 de julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.489/2024.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R$ 1.388.395,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais) na rubrica de receita orçamentária 2.4.2.2.51.0.1.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no **Orçamento Programa** LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, bem como, incluir no PPA 2021/2025 o valor de R$ 1.388.395,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais), destinados a Construção da Escola Centro de Promoção Educacional.

Art. 3º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

04. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001. Administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação de Qualidade

1.136. Construção da Escola Municipal Centro de Promoção Educacional

Dotação: 4.4.90-51 – Obras e Instalações R$ 1.388.395,00

Meta Financeira: R$ 8.950.504,49

Fonte de Recursos: 1.571.0000-000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Meta Física: Construção da Escola Municipal Centro de Promoção Educacional

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 09 de julho de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.488/2024.

INSTITUI OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL N° 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, SENDO O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL E A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - Incumbe ao Município de Apiacás/MT adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Apiacás/MT, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - No Município de Apiacás/MT, além do previsto na Lei Federal n° 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I – A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do

controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º - Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN MUNICIPAL

Art. 5º - Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN no âmbito do Município de Apiacás/MT:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CMSAN;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiacás/MT – CONSEA Municipal;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 6º - Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CMSAN a instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiacás/MT – CONSEA Municipal, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 7º - A CAISAN Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiacás/MT, órgão de assessoramento imediato da Secretaria Municipal de Assistência Social - integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei N° 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 9º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1° O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2° Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O CONSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a um representante deste segmento exercer a presidência do conselho e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

1 - Os Secretários Municipais ou seus respectivos representantes:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Agricultura;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão:

I - 2 (dois) representantes de sindicato rural ou de associação de produtores rurais;

II - 2 (dois) representantes de entidades que realizem doação de alimentos; III - 2 (dois) representantes de entidades religiosas;

IV - 2 (dois) representantes de comunidades tradicionais (indígenas, ribeirinhos, quilombolas e outros).

§ 4º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 11 - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da

sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 12 - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II – Secretaria Geral;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 13 - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 14 - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - representar externamente o CONSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 15 - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social ou seu representante será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 16 - Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 17º - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 18 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 19 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 20 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os qualitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 22 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 23 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 24 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL

Art. 25 - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Apiacás/MT, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – PGDHAA e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 26 – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 27 – A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 28 – A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 29 – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 09 de julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADA:ANA PAULA DA SILVA PANIFICADORA - ME.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R$ 86.430,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais)

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADA: MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor total do Fornecedor R$ 322.725,50 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADA: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MAT. DE LIMP. HIGIENE E ESC. LTDA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor total do Fornecedor R$ 108.105,00 (cento e oito mil cento e cinco reais)

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADA: OSEIAS COUTINHO FONSECA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor total do Fornecedor R$ 305.057,30 (trezentos e cinco mil e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2024.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DAE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.429/2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Saúde-DAE, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 10 de Julho de 2024.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: VIGIA (SAÚDE)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
274	JOAO VICTOR GIACOMINI DA SILVA	**03º**

GABINETE DO PREFEITO - Em 09 de Julho de 2024.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024 - NA DATA 21/06/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

TENDO COMO VENCEDOR AS SEGUINTES EMPRESAS:

EMPRESA: ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA

Valor Total do Fornecedor R$ 86.430,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais)

EMPRESA: MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI

Valor total do Fornecedor R$ 322.725,50 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MAT. DE LIMP. HIGIENE E ESC. LTDA

Valor total do Fornecedor R$ 108.105,00 (cento e oito mil cento e cinco reais)

EMPRESA: OSEIAS COUTINHO FONSECA

Valor total do Fornecedor R$ 305.057,30 (trezentos e cinco mil e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024

PROCESSO Nº 039/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024

EMPRESA:ANA PAULA DA SILVA PANIFICADORA - ME.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R$ 86.430,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais)

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024

PROCESSO Nº 039/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024

EMPRESA: MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor total do Fornecedor R$ 322.725,50 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024

PROCESSO Nº 039/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024

EMPRESA: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MAT. DE LIMP. HIGIENE E ESC. LTDA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor total do Fornecedor R$ 108.105,00 (cento e oito mil cento e cinco reais)

PRAZO: 365 DIAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024

PROCESSO Nº 039/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024

EMPRESA: OSEIAS COUTINHO FONSECA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor total do Fornecedor R$ 305.057,30 (trezentos e cinco mil e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.149, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder retorno as suas funções o Senhor Lenio Vieira Borges, RG: 19984308SSP/MT e CPF: 025.475.001-08, Enfermeiro, servidor efetivo Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0124/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 124/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: TAISA OTTONI DE CAMARGO - ODONTOLOGIA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 006/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 36.100,00 (TRINTA E SEIS MIL E CEM REAIS)

DATA DO CONTRATO: 27/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024.

VIGÊNCIA: 01/07/2024 a 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 293/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO documento/pedido protocolado no dia 05/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ao servidor **SEBASTIÃO BARBOSA DE MELO**, ocupante do cargo efetivo de motorista, matricula nº. 001289, para concorrer a cargo eletivo na esfera municipal no pleito de 2024, conforme preceitua o artigo 98 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal 135/92) c/c o artigo 1º, inciso II, alínea “L”, da Lei Complementar Federal nº. 64/90, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 06/07/2024.

Art. 2º. O servidor ora desincompatibilizado será removido de quaisquer conselhos municipais que faça parte.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 06/07/2024.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao nove (09) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 287/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMIISTRATIVO Nº. 208/2024, ORIUNDA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ORDINÁRIO) Nº 010/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO QUADRO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMIISTRATIVO Nº. 208/2024, oriunda DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ORDINÁRIO) Nº. 010/2024, com a empresa a seguir:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS, inscrita no CNPJ n°.51.500.039/0001-09:

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.ª. Ana Lúcia Ferreira Chaves responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 035/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.** Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na realização do **CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO MUNICIPAL 2024**, que será nos dias 01 de setembro até 06 de outubro, no Estádio Municipal Márcio Mendes, na cidade de Araputanga/MT.

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Premiação (1° lugar R$2.000,00; e 2° lugar R$ 1.000,00 e 3° lugar R$ 500,00)	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
Troféus	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Arbitragem	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Sonorização	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
		Total: R$ 10.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 10.200,00 (dez mil, e duzentos reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **01/09/2024** até **06/10/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -**OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (326) 06.001.27.812.1010.104 - 33.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de julho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 007/2024

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 31-2/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n°. 35/2023 - Realizado pela Prefeitura de Nova Mamoré - RO.

Objeto da Ata de Registro de Preço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE CONSUMO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.687.778/0001-47, localizada na Av. Tenente Praeiro, nº 2647 - sala 02, Bairro: Jardim California, na Cidade de Cuiabá- MT. CEP: 78070-300.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Do Valor: O valor total é de R$ 548.614,50 (quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos)

Araputanga-MT, 09 de julho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 294/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2024, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 007/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2024, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 007/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2024 – Empresa F. LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA Inscrita no CNPJ nº. 48. 687.778/0001-47.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 034/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**,

inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.** Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na realização do **TORNEIO DE FUTEVOLEI MASCULINO E VOLEI MASCULINO E FEMININO, que será nos dias 27 a 28 de julho, no espaço esportivo do Lago Azul, na cidade de Araputanga/MT.**

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Premiação Futevôlei Masculino (1° lugar R$1.000,00; e 2° lugar R$ 500,00)	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Premiação Vôlei de Praia Feminino (1° lugar R$1.000,00; e 2° lugar R$ 500,00) Premiação Vôlei de Praia Masculino (1° lugar R$1.000,00; e 2° lugar R$ 500,00)	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Troféus	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Arbitragem	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Sonorização	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Despesas (água e frutas)	R$ 500,00	R$ 500,00
		Total: R$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **27/07/2024** até **27/08/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -**OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1. 443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - **DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (326) 06.001.27.812.1010.104 - 33.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de julho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 033/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023,** eainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.** Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na realização do **CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO MUNICIPAL 2024**, que será nos dias 06 de agosto até 06 de setembro, na Quadra Poliesportiva Sidney de Freitas, na cidade de Araputanga/MT.

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Premiação Masculino (1° lugar R$2.000,00; e 2° lugar R$ 1.000,00)	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Premiação Feminino (1° lugar R$1.000,00; e 2° lugar R$ 500,00)	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Troféus	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
Arbitragem	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
Sonorização	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
		Total: R$ 10.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA,** de **R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais),** que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **06/08/2024** até **06/09/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, **através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (326) 06.001.27.812.1010.104 - 33.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de julho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 286/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO Á DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023 – empresa ALIFER GONÇALVES PACHECO ME, inscrita no CNPJ: 46.727.878/0001-24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2023 – empresa R P OTENIO MERCADO, inscrita no CNPJ: 07.225.561/0001-38.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2023 – empresa BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.719.518/0001-07.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2023 – empresa COMERCIAL CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.732.150/0001-43.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2023 – empresa COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 22.906.038/0001-60.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023 – empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, inscrita no CNPJ: 10.226.940/0001-57.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2023 – empresa M.B PINHEIRO, inscrita no CNPJ: 30.891.532/0001-27.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2023 – empresa MEDICAL FARM NORTE COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.019.611/0001-70.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023 – empresa MODESTO COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 47.250.079/0001-72.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2023 – empresa ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.333.523/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2023 – empresa RAHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.169.415/0001-57.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2023 – empresa REALMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 27.563.336/0001-19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2023 – empresa TREVO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.644.019/0001-45.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Vinicius Felipe Nogueira como fiscal titular e Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3° - Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para data dia 19/06/2024, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 140/2024/SEMEC

Considerando o período de férias dos professores e alunos das instituições da rede de ensino municipal de ensino de 15 a 29/07/2024, conforme o Calendário Escolar/2024/SEMEC, informamos que os contratos diretos serão suspensos, uma vez que não haverá demanda das atividades de rotineiras, sendo:

? Professores e Monitores de Creche: 13 a 30/07/2024 (18 dias);

? Apoio Administrativo Educacional: 13 a 24/07/2024 (12 dias).

Araputanga-MT, 09 de julho de 2024.

Maria Aparecida Silva Rodrigues

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria n.º 04/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 292/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **MIRIAN LIMA DOS SANTOS,** matrícula nº 002247, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – B02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 09/04/2019 a 08/04/2024, por um período de **15 (quinze) dias a partir 15/07/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT- CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco- Vila Nova – Arenápolis-MT- CEP: 78.420-000 – Fone: (65) 3343-1105

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 018/2024**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO REGIONAL COM O CANTOR "BELINE BRAGA" PARA APRESENTAÇÃO NA 16ª CAVALGADA DA AMIZADE DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME PROPOSTA 1515/2024-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 09 de Julho de 2024.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2024

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2024

Publicação: 10/07/2024 às 12:00h

Abertura: 12/07/2024 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo n° 074/2024

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias 10/07/2024 ao dia 12/07/2024 às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT,** CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.arenapolis.mt.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, ou do jornal do estado site: http://iomat.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 088/2024

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO PEÇAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, SEGUNDO ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

EMPRESAS CREDENCIADAS: **CARLOS EDUARDO RONDON ME,** inscrito no CNPJ sob **Nº 70.434.899/0001-36**, no valor total de **R$ 59.879,25** (cinqüenta e nove mil,oitocentos e setenta e nove mil e vinte e cinco centavos), a empresa **EDUARDO BORGES DE AGUIAR ME,** inscrito no CNPJ sob **Nº 51.482.098/0001-00,** no valor total de **R$ 64.308,75** (sessenta e quatro mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos), a empresa **ELITON FERNANDO ALVES MARQUES ME,** inscrito no CNPJ sob **Nº 36.005.923/0001-83,** no valor total de **R$ 64.467,50** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos) e a **DALI-**

LA BENEVENUTO DA SILVA ME – TOTALTEC REFRIGERAÇÃO, inscrito no CNPJ sob **Nº 32.995.819/0001-22, ,** no valor total de **R$ 48.735,25** (quarenta e oito mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 30/2023

Arenápolis-MT, 09 de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2024

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2024

Publicação: 10/07/2024 às 12:00h

Abertura: 12/07/2024 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo n° 078/2024

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias 10/07/2024 ao dia 12/07/2024 às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS REDES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COMPREENDENDO, AINDA, INSTALAÇÕES, REALOCAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REMANEJAMENTO FÍSICO INTERNO E EXTERNO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, EM TODAS AS UNIDADES PREDIAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.arenapolis.mt.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, ou do jornal do estado site: http://iomat.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 088/2024

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

E Z DE LIMA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.172.569/0001-34, nos itens 01 e 03,no valor total de **R$ 78.599,15** (setenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos) e a **empresa GUIMARAES MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ Nº 53.664.700/0002-28,** nos itens 02, 04, 05, 06 e 07,no valor total de **R$ 12.935,50** (doze mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Arenápolis- MT, 06 de Julho de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT- CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco- Vila Nova – Arenápolis-MT- CEP: 78.420-000 – Fone: (65) 3343-1105

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 017/2024**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO REGIONAL COM O CANTOR "DOUGLAS CABRAL" PARA APRESENTAÇÃO NA 16ª CAVALGADA DA AMIZADE DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME PROPOSTA 1515/2024-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 09 de Julho de 2024.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT- CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco- Vila Nova – Arenápolis-MT- CEP: 78.420-000 – Fone: (65) 3343-1105

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 019/2024**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A CANTORA "PAULA FERNANDES" PARA APRESENTAÇÃO NA 16ª CAVALGADA DA AMIZADE DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME PROPOSTA 1515/2024-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 09 de Julho de 2024.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.558/2024

PORTARIA Nº 17.558/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **Joice Larissa Pereira da Silva**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1691*** SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº ***.323. 26***,para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(CONSELVAN),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,**a partir do dia 10/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.558/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2.024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 95/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **12.889.035/0002-93**, com sede na Rua Particular, Galpão01, N°. 110, Bairro: Ipiranga-setor industrial, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.556-348, Telefone: (54) 2106-7930, E-mail: inovamed@inovamedhospitalar.com neste ato representada pelo socio proprietario senhor, **JHONATAN BONI**, portador da C.I. RG. nº **2105024927** SSP/RS e CPF/MF n.º **016.789.820-59,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	12556	AMINOFILINA INJ. 24MG/ML 10ML	TEUTO	AMP10MLT	5000	R$4,18	R$ 20.900,00
2	24730	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML. INJ	samtec	AMP10MLT	1000	R$0,70	R$ 700,00
3	24382	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6.67MG/ML +DIRIRONA SODICA 3. 33,4MG/ML 20 ML GOTAS	HIPOABOR	FR20MILILT	200	R$5,70	R$ 1.140,00
4	707381	CARVEDILOL 12,5MG. COM	cimed	COMPRIMIDO	55000	R$0,09	R$ 4.950,00
5	681840	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	un	15000	R$0,09	R$ 1.350,00
6	681839	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	CIMED	UN	25000	R$0,08	R$ 2.000,00
7	707366	CEFALEXINA 250 MG SUSP. 60 ML - VIDRO - 707366	TEUTO	UN	500	R$7,85	R$ 3.925,00
8	681836	CEFALEXINA 500 MG COMP	TEUTO	UN	160000	R$0,61	R$ 97.600,00
9	5385	CETOCONAZOL 200MG	CIMED	COMPRIMIDO	10000	R$0,31	R$ 3.100,00
10	8962	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML 3ML AMP	HIPOLABOR	UN	5000	R$2,87	R$ 14.350,00
11	693764	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1GR INJ.	TEUTO	FR-AMPOLA	5000	R$8,00	R$ 40.000,00
12	34968	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA INJ. 250 MG/20ML IV 20ml	TEUTO	AMP20MLT	200	R$5,95	R$ 1.190,00
13	38349	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 10ML INJ	TEUTO	UN	500	R$2,99	R$ 1.495,00

14	12324	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG 1ML INJ	TEUTO	UN	32000	R$1,17	R$ 37.440,00
15	34971	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG IV	TEUTO	FR-AMPOLA	3000	R$5,09	R$ 15.270,00
16	32806	ENALAPRIL 5MG CPR.	CIMED	UN	3000	R$0,04	R$ 120,00
17	706442	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO.	CIMED	UN	105000	R$0,03	R$ 3.150,00
18	706444	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	UN	85000	R$0,20	R$ 17.000,00
19	681644	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRIMIDO	15000	R$0,10	R$ 1.500,00
20	47912	FENITOINA 5% IM/IV INJ 5ML AMP	TEUTO	UN	1000	R$1,90	R$ 1.900,00
21	707268	FLUMAZENIL 0,1 MG 5 ML INJETAVEL	TEUTO	UN	1500	R$5,80	R$ 8.700,00
22	684426	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO.	TEUTO	UN	105000	R$0,08	R$ 8.400,00
23	684516	GLICOSE 25% 10ML INJ	SAMTEC	AMP10MLT	2000	R$0,45	R$ 900,00
24	707397	GLICOSE 50% 10ML INJ.	SAMTEC	AMP10MLT	3000	R$0,49	R$ 1.470,00
25	671382	HERMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4 ML INJ	HIPOLABOR	UN	2000	R$2,20	R$ 4.400,00
26	693758	HIDROCORTISONA 500MG IM/IV INJ.	TEUTO	FR-AMPOLA	8000	R$4,88	R$ 39.040,00
27	707313	LIDOCAINA 2% S/VASO 20 ML FRASCO AMPOLA	HIPOLABOR	UN	5000	R$4,66	R$ 23.300,00
28	707361	LORATADINA 10 MG - COM	CIMED	COMPRIMIDO	55000	R$0,07	R$ 3.850,00
29	693687	LOSARTANA POTASSICA 25 MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	5000	R$0,36	R$ 1.800,00
30	695783	METOPROLOL 1 MG/ML INJ.	TEUTO	AMPOLA	1000	R$16,44	R$ 16.440,00
31	681673	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	PRATI	UN	55000	R$0,18	R$ 9.900,00
32	692311	NIMESULIDA - 100MG COMPRIMIDO	CIMED	UN	90000	R$0,06	R$ 5.400,00
33	706492	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS 15 ML	CIMED	UN	2000	R$1,75	R$ 3.500,00
34	45768	OXACILINA SODICA 500MG IM/IV	BLAU	FR-AMPOLA	10000	R$3,99	R$ 39.900,00
35	681688	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UN	25000	R$0,06	R$ 1.500,00
36	707299	PROMETAZINA 25 MG - COM	TEUTO	COMPRIMIDO	55000	R$0,14	R$ 7.700,00
37	693697	SELOZOK (SUCCINATO DE METOPROLOL) 50 MG	CIMED	COMPRIMIDO	52000	R$0,41	R$ 21.320,00
38	691801	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO	PRATI	UN	10000	R$0,22	R$ 2.200,00
39	712134	TRIANCINOLONA ACETONILDA 10GR FORMA DEAPRESENTACAO EM POMADA	PRATI	TUBO10GR	100	R$3,50	R$ 350,00
40	712137	SULFATO FERROSO 40 MG	LAPON	COMPRIMIDO	305000	R$0,03	R$ 9.150,00
41	712150	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG.	GEOLAB	COMPRIMIDO	55000	R$0,37	R$ 20.350,00
42	712191	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML	PRATI	UN	500	R$7,00	R$ 3.500,00
43	712196	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML GOTAS 20MG	HIPOLABOR	UN	2000	R$6,21	R$ 12.420,00
44	712204	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	CIMED	UN	50000	R$0,08	R$ 4.000,00
45	712237	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) 10MG/ML	HIPOLABOR	UN	5000	R$1,70	R$ 8.500,00
46	712238	FUROSEMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML	TEUTO	UN	11000	R$0,79	R$ 8.690,00
47	712277	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	UNID (PPA)	50000	R$0,28	R$ 14.000,00
48	712285	SULFATO DE ZINCO, 10MG/ML, ORAL, COMPRIMIDO	CIMED	COMPRIMIDO	5000	R$0,25	R$ 1.250,00
49	714792	ANESTESICO - FRASCO-AMPOLA COM 20ML, COMPOSTO DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2 %, SEM VASO	HIPOLABOR	UN	6000	R$4,75	R$ 28.500,00
50	714808	MIDAZOLAN - 5MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA 10ML	TEUTO	AMP10MLT	15000	R$2,69	R$ 40.350,00
51	714856	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, SUSPENSAO ORAL	PRATI	FRASCO	3500	R$6,69	R$ 23.415,00
52	714874	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-, VIA ORAL	CIMED	FR60MILILT	2500	R$3,40	R$ 8.500,00
53	714926	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,	GEOLAB	COMPRIMIDO	2000	R$1,91	R$ 3.820,00
54	716300	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	TEUTO	UN	10000	R$0,19	R$ 1.900,00
55	716381	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	UN	1000	R$0,14	R$ 140,00
56	717150	OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UN	1000	R$0,39	R$ 390,00

57	717180	AMICACINA SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AM-POLA 2 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	TEUTO	UN	3000	R$3,50	R$ 10. 500,00
VALOR TOTAL:							**R$ 668. 525,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos

que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/ Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF Nº. 12.889.035/0002-93

JHONATAN BONI

CPF/N° 016.789.820-59

Socio Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.563/2024

PORTARIA Nº 17.563/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **Dhiessika Tailor Ferreira dos Santos Alves, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 29801*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.982.27*****,para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 15/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.563/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 96/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **76.386.283/0001-13**, com sede na Rua Jose Fraron, Sala01, N°. 155, Bairro: Fraron, na cidade de Pato Branco, Estado do Parana, Cep: 85.503-320, Telefone: (46) 3224-3767, (46) 9106-3571, E-mail: juliopaese@dimeva.com.br neste ato representada pelo socio proprietario senhor, **LUIZ AUGUSTO VANIER**, portador da C.I. RG. nº **31485487** SSP/PR e CPF/MF n.º **396.067.919-04,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	706467	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG SIMPLES 1 ML INJETAVEL.	FARMACE - GENERICO CX C/ 100	UN	10000	R$0,99	R$ 9.900,00
2	671270	CLOMIPRAMINA 25MG CPR	SANDOZ - GENERICO CX C/ 20	UN	5000	R$1,08	R$ 5.400,00
3	707375	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20 ML GOTAS	HIPOLABOR - GENERICO	UN	3100	R$2,03	R$ 6.293,00

4	693725	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/5ML	EUROFARMA - GENERICO	UN	400	R$10,99	R$ 4.396,00
5	681646	FENOBARBITAL 40MG/ML 20 ML GTS	UNIÃO QUÍMICA - GENERICO	UN	500	R$4,19	R$ 2.095,00
6	706491	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	TEUTO - HELMIZOL CX C/ 24	UN	30000	R$0,32	R$ 9.600,00
7	690533	NEOMICINA-BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI/G C/ 10G	BELFAR - BACINA	UN	6000	R$2,15	R$ 12.900,00
8	692110	PASTA D'AGUA, PASTA, 100 G	UNIPHAR - PASTA D'ÁGUA	UN	650	R$4,69	R$ 3.048,50
9	712143	ALBENDAZOL 40 MG/ML ,SUSPENSÃO ORAL COM 10 ML.	GEOLAB - ALBEL	FRASCO	2500	R$1,14	R$ 2.850,00
10	712151	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSAO ORAL, COM 100 ML.	BELFAR - FLAGIMAX	FRASCO	1200	R$5,99	R$ 7.188,00
11	712243	ACETONIDO FLUOCINOLONA + SULFATO DENEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 250MG + 10.000UI/ML + 3,50MG + 20,00MG (10ML).	GEOLAB - OTOSYLASE	UN	1000	R$4,48	R$ 4.480,00
12	714932	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GERMED - GENÉRICO CX C/ 30	UN	3000	R$0,35	R$ 1.050,00
VALOR TOTAL:							**R$ 69.200,50**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos even-

tos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ/MF Nº. 76.386.283/0001-13

LUIZ AUGUSTO VANIER

CPF/N° 396.067.919-04

Socio Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.564/2024

PORTARIA Nº 17.564/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024 ,Sra. **Adriana Aparecida de Souza***, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19065*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.474.52****,para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** ***lotada na Secretaria Municipal de Educação***,a partir do dia 01/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.564/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.560/2024

"CONSTITUI *COMISSÃO* INCUMBIDA DE *AVALIAR* E ESTABELECER O *VALOR VENAL* DE TERRENO URBANA OU/E RURAL"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de futura e eventual Concessão Pública de Uso;

RESOLVE:

Artigo 1° -NOMEAR os servidores a baixos relacionados**,** sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Avaliação com o objetivo de avaliação da Reserva 07 área 01 de 782.456.64 m² e área 02 de 234. 614,93 m² para futura e eventual concessão de uso, pela Prefeitura Municipal de Aripuanã Estado de Mato Grosso.

TITULAR:

Claudete Felipe Thomaz – Presidente

Flavia Maria Costa – Membro

Efraim Delano França – Membro

Artigo 2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.565/2024

PORTARIA Nº 17.565/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024 Sra. **Flavia Gomes***, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22916*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.031.43****,para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** ***lotada na Secretaria Municipal de Educação***,a partir do dia 10/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.565/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 90/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ nº. **17.472.278/0001-64**, com sede na Rua das Roseiras, n.º 50, Bairro: Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99.740-000, Telefone: (54) 3523-2202, E-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com . neste ato representada pelo representante legal senhor **Marcelo Marostica**, portador do RG. nº **1076099215** SSP/RS e CPF n.º **820.347.290-72,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	690883	ACETILCISTEINA XAROPE PEDIATRICO 20MG/ML	MAYBEN	FR120MLT	2400	R$4,73	R$ 11.352,00
2	690627	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML 2ML INJ IM	HIPOLABOR	UN	5000	R$2,99	R$ 14.950,00
3	46651	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 160MG/ML+FOSFATO DE SODIO DIBASICO 60MG/ML 130ML	CRISTÁLIA	UN	600	R$5,98	R$ 3.588,00
4	706438	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO.	VITAMEDIC	UN	105000	R$0,12	R$ 12.600,00
5	691440	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML GOTAS	NATULAB	UN	4500	R$2,37	R$ 10.665,00
6	681862	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO.	CRISTÁLIA	UN	5000	R$0,48	R$ 2.400,00
7	681657	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO.	VITAMEDIC	UN	20000	R$0,29	R$ 5.800,00
8	38361	MANITOL A 20% SOLUCAO INJ. 250ML	JP	FRC250MT	6000	R$8,00	R$ 48.000,00
9	684603	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML INJ.	HYPOFARMA	AMPOLA	500	R$21,00	R$ 10.500,00
10	691776	OLEO MINERAL 100 ML	FARMACE	F100MLT	1500	R$2,80	R$ 4.200,00
11	706454	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP.ORAL 60ML	HIPOLABOR	UN	3000	R$4,45	R$ 13.350,00
12	693961	PROPOVAN 10 MG/ML 5X10 ML(PROPOFOL)	MIDFARMA	AMP10MLT	500	R$11,25	R$ 5.625,00
13	10960	SORO GLICOFISIOLOGICO 250ML	FRESENIUS	FRC250MT	12000	R$4,50	R$ 54.000,00

14	47350	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	JP	FRC250MT	15000	R$4,58	R$ 68.700,00
15	19323	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML	JP	UN	18000	R$6,56	R$ 118.080,00
16	693761	SULFADIAZINA DE PRATA CREME DERMATOLOGICO 1% 400 GR	NATIVITA	UN	500	R$37,00	R$ 18.500,00
17	712156	LACTULOSE XAROPE COM 120ML.	MAYBEN	UN	2500	R$3,65	R$ 9.125,00
18	712271	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	UNID (PPA)	100000	R$0,16	R$ 16.000,00
19	712290	SAIS DE REIDRATACAO CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA CLORETO DE SODIO, CLORETO DE POTASSIO, CITADO DE SODIO E GLICOSE.	MAYBEN	UN	11000	R$0,98	R$ 10.780,00
20	712316	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	NATIVITA	FRASCO	1000	R$3,47	R$ 3.470,00
21	714793	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA - CONCENTRACAO 10% (100 MG/ML), SPRAY COM 50 ML,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,	HIPOLABOR	UN	50	R$42,00	R$ 2.100,00
22	714806	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, 100ML	HALEX ISTAR	UN	3000	R$4,44	R$ 13.320,00
23	714857	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 40 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	UN	1500	R$4,50	R$ 6.750,00
24	714863	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO: CONCENTRACAO/DOSAGEM 125 MG + 31,25 MG, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 100 ML, VIA ORAL	EMS	UN	1000	R$23,55	R$ 23.550,00
25	714929	HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 61,5 MG/ML	NATULAB	UN	2000	R$2,48	R$ 4.960,00
VALOR TOTAL:							**R$ 492.365,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins

de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 17.472.278/0001-64

Marcelo Marostica

CPF n.º 820.347.290-72

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO DA ESPERANÇA DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

TERMO DE COOPERAÇÃO EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO DA ESPERANÇA DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Processo Original: Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 17/2024

Objeto: Formalização de termo de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil sendo a AMEA (associação ministério da esperança de Aripuanã) e APAE (associação de pais e amigos dos excepcionais), para a realização do 12º festival de pesca a ser realizado no recanto pouso milagroso nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024, não havendo transferência de recursos financeiros.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO DA ESPERANÇA DE ARIPUANÃ - CNPJ Nº. 34.083.559/0001-90.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ Nº. 05.944.126/0001-38.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Início da Vigência: 09/07/2024

Término da Vigência: 09/09/2024

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 94/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CIRURGICA OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **52.141.816/0001-39**, com sede na Rua Santa Catarina, Sala 01, N°. 769, Bairro: Centro, na cidade de Cascavel,

Estado do Parana, Cep: 85.801-040, Telefone: (45) 9129-1030, E-mail: cirurgicaoeste@gmail.com neste ato representada pelo proprietario senhor, **SIDNEY DA VEIGA**, portador da C.I. RG. nº **82527273** SSP/SC e CPF/MF n.º **031.518.629-18,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	Valor total
1	695794	AMBROXOL 7.5 MG / ML 50 ML	NATIVITA	FRASCO	400	R$7,50	R$ 3.000,00
2	47908	AMICACINA 50MG/ML 2ML INJ	TEUTO	un	1000	R$4,48	R$ 4.480,00
3	693745	ANESTESICO (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%) GELEIA 30 GRS	PHARLAB	un	1000	R$5,00	R$ 5.000,00
4	690971	BIPERIDENO 2MG COMP	NEOQUIMICA	un	10000	R$0,45	R$ 4.500,00
5	691720	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	un	85000	R$0,55	R$ 46.750,00
6	20529	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML 2ML INJ.	ASPEN	un	6000	R$16,67	R$ 100.020,00
7	690672	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML IM INJ	CRISTALIA	AMPOLA	1500	R$4,99	R$ 7.485,00
8	693724	DEXAMETASONA 0,1% COLIRIO 5 ML	NOVARTIS	un	1000	R$11,70	R$ 11.700,00
9	50771	DIGOXINA 0,25MG CPR.	TEUTO	COMPRIMIDO	15000	R$0,17	R$ 2.550,00
10	690880	DRAMIN B6 25MG/ML GOTAS (SOL ORAL)	cifarma	FR30MILILT	200	R$9,00	R$ 1.800,00
11	24756	GENTAMICINA 20MG/ML 1ML INJ.	FRESENIUS	un	3000	R$1,40	R$ 4.200,00
12	690529	HALOPERIDOL 02 MG/ML	UNIAO QUIMICA	un	1000	R$2,55	R$ 2.550,00
13	706433	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL COMPRIMIDO.	EMS	un	2000	R$0,43	R$ 860,00
14	699551	KOLLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA 30MG	CRISTALIA	un	100	R$15,60	R$ 1.560,00
15	681674	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	EMS	un	90000	R$0,45	R$ 40.500,00
16	707362	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL FR 50ML	PRATI	un	600	R$4,99	R$ 2.994,00
17	706494	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 UI 60 GR C/ APLICADOR.	PRATI	un	1000	R$6,49	R$ 6.490,00
18	50828	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG CPR	uniphar	COMPRIMIDO	1000	R$0,22	R$ 220,00
19	38190	RIFAMICINA SV SODICA 10MG/ML SPRAY 20ML	NATULAB	un	100	R$5,20	R$ 520,00
20	10484	SORO GLICO FISIOLOGICO - 500 ML	FRESENIUS	FR500MLG	16000	R$5,59	R$ 89.440,00
21	690874	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10 ML INJ.	samtec	AMP10MLT	1000	R$6,24	R$ 6.240,00
22	691798	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML - INJETAVEL	CRISTALIA	AMPOLA1MLT	1000	R$6,35	R$ 6.350,00
23	712148	DIAZEPAM 10 MG, COMPRIMIDO.	SANTISA	COMPRIMIDO	11000	R$0,04	R$ 440,00
24	712149	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO	SANTISA	COMPRIMIDO	6000	R$0,05	R$ 300,00
25	712198	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG	TEUTO	un	60000	R$0,27	R$ 16.200,00
26	712199	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML	TEUTO	un	2000	R$7,99	R$ 15.980,00
27	712202	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME 30 GRAMAS	HIPOLABOR	un	1100	R$3,03	R$ 3.333,00
28	712235	EPINEFRINA 1MG/ML	HYPOFARMA	un	4000	R$1,29	R$ 5.160,00
29	712248	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	UNID (PPA)	50000	R$0,36	R$ 18.000,00
30	712274	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTICA GEL 20MG/GR,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA.	PHARLAB	TUBO	1000	R$4,32	R$ 4.320,00
31	714084	RETINOL, ACETATO + AMINOACIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM (10.000 UI + 25 MG + 5 MG + 5 MG)/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA OFTALMICA	LATINOFARMA	BNG3,500GR	100	R$16,80	R$ 1.680,00
32	714799	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO 25MG/5ML, FRASCO 120ML.	GLOBO	un	500	R$8,25	R$ 4.125,00
33	714800	ACEBROFILINA - ADULTO, CONCENTRACAO: 50MG/5ML FRASCO 120ML	cimed	un	500	R$12,00	R$ 6.000,00
34	714861	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO + SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 37 MG + 40 MG + 5 ML RESPECTIVAMENTE, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	IMEC	FR150MLT	500	R$3,30	R$ 1.650,00

35	716725	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA PESANDO 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	PRATI	un	2000	R$3,12	R$ 6.240,00
36	717182	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 400MG 5ML + 57 MG 5 ML , FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	un	500	R$23,49	R$ 11.745,00
VALOR TOTAL:							**R$ 444.382,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na con-

dição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/ Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **CIRURGICA OESTE LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CIRURGICA OESTE LTDA

CNPJ/MF Nº. 52.141.816/0001-39

SIDNEY DA VEIGA

CPF/N° 031.518.629-18

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.562/2024

PORTARIA Nº 17.562/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **Mayara Freitas de Souza***, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5952*** GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-POLICIA CIVIL e inscrito no CPF sob o nº ***.412.92****,para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 10/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.562/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.561/2024

PORTARIA Nº 17.561/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **Soliene Peters de Souza***, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26140*** SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº ***.850.33****,para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(CONSELVAN),** ***lotada na Secretaria Municipal de Educação***,a partir do dia 12/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.561/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.499/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 486/2024-SME, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, conforme segue a partir de 01/07/2024:

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Odair José Rodrigues	CONTRATO	MOT.ESCOLAR	**Insalubridade**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.566/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

DEFINIR, a data de 19/07/2024, como data base de entrada em exercício, a Sra. **BRUNA PESSOA KUROVSKI**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25212*** SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.438.74***, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE***, lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia **19/07/2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.566/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 27/2024
RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso I e demais legislação aplicável. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO E PROJETO DE RESTAURAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DO AERÓDROMO MUNICIPAL AMAURI FURQUIM, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ-MT.** ***Houve retificação no edital e na minuta de contratos.*** **Recebimento das Propostas: a partir do dia 10/07/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);** Encerramento das Propostas: dia 14/07/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: **dia 15/07/2024 às 09:00 horas** (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 09 de julho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.479/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 193/2024, o qual solicita a nomeação de comissão de seleção na realização de chamamento público;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR,** a Comissão de Seleção nos termos do art. 24 do Decreto nº. 3.202/2017, a qual deverá promover a análise da documentação apresentada pela Associação Ciclística de Aripuanã, para posterior ratificação do Acordo de Cooperação para Celebração de parceria entre a Prefeitura de Aripuanã-MT e **Associação Ciclística de Aripuanã**, para desenvolver o pagamento parcial da premiação ofertada pelo projeto intitulado de “5° Desafio Aripuanã de MTB”, ficando assim composto:

Ø **RITA MALTEZO;**

Ø **REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA;**

Ø **CELSO APARECIDO MELO.**

Art. 2º - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.557/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando *nº 090/2024 - DAE*

RESOLVE:

NOMEAR a pedido da Secretaria Adjunta, a Servidora *o Sra.* **Cleiciane de Melo Seixas da Silva**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30666*** SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.748.75***,**para ocupar o**cargo de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário **de Divisão Operacional de Esgoto - DIOPE,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/DAE*a partir de 01/07/2024**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.557/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2.024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.480/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a parceria firmada nos autos da Inexigibilidade e em atendimento ao disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n. 3.202/2017:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor da Parceria e membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação incumbidas de monitorar e avaliar a execução da Inexigibilidade, entre o Município de Aripuanã e a Associação de Ciclista de Aripuanã, apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos (pareceres) voltados à priorização do controle de resultados, sendo, ainda, de sua competência avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de monitoramento e analisar as prestações de contas:

I – Gestor da Parceria

a) Evandro Carlos de Oliveira

II - Membros da Comissão:

a) Simone Maria dos Santos

b) Thalia Luanda Paz

c) Denis Wladiny Nunes de As

d) Regiane da Silva de Oliveira

§ 1.º Fica designada a servidora a Simone Maria dos Santos para presidir os trabalhos da Comissão.

§ 2.º Fica designada, ainda, a servidora Thalia Luanda Paz para secretariar os trabalhos.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 91/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **81.706.251/0001-98**, com sede na Rua João Amaral de Almeida, N°. 100, Bairro: Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Parana, Cep: 81.170-520, Telefone: (44) 3052-7900, E-mail: financeiro@promefarma.com.br promefarma@promefarma.com.br empenhos2@promefarma.com.br neste ato representada pela representante legal senhora, **Luciana Capeletti**, portador da C.I. RG. nº **59057286** SSP/PR e CPF/MF n.º **018.682.999-02,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	671266	ACICLOVIR 200 MG CPR	SALUTAS	COMPRIMIDO	15000	R$0,23	R$ 3.450,00
2	693727	AMOXICILINA + CLAUVULANATO DE POTASSIO 500 + 125 MG CPR	SANDOZ	UN	26000	R$1,39	R$ 36.140,00

3	706845	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	SANDOZ	UN	5000	R$0,03	R$ 150,00
4	693770	ATROPINA 0.25MG/ML 1 ML INJ.	FARMACE	AMPOLA1MLT	5000	R$0,75	R$ 3.750,00
5	707365	AZITROMICINA 500 MG. COM	MEDQUÍMICA	UN	110000	R$0,79	R$ 86.900,00
6	690531	BROMETO DE IPATROPIO 0,25 MG/ML	PRATI	UN	1100	R$1,18	R$ 1.298,00
7	681622	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDOS	BIOLAB	UN	20000	R$0,21	R$ 4.200,00
8	706450	CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG + SULFATO DE NEOMICINA 2,5 MG.	BELFAR	BNG30GR	100	R$4,18	R$ 418,00
9	20521	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML INJ	FARMACE	AMP10MLT	5000	R$0,39	R$ 1.950,00
10	707261	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJ	FARMACE	AMP10MLT	5000	R$0,41	R$ 2.050,00
11	52402	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG COMP.	APSEN	UN	3000	R$4,12	R$ 12.360,00
12	681848	DICLOFENACO SODICO 50 MG COMPRIMIDO	BELFAR	UN	90000	R$0,05	R$ 4.500,00
13	684515	DICLOFENACO SODICO 75 MG 3 ML INJETAVEL	FARMACE	UN	10000	R$0,72	R$ 7.200,00
14	690944	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	greenpharma	UN	305000	R$0,12	R$ 36.600,00
15	692002	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	SANDOZ	COMPRIMIDO	5000	R$0,39	R$ 1.950,00
16	682087	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO	MEDQUÍMICA	UN	15000	R$0,44	R$ 6.600,00
17	14740	GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML INJ.	HALEX ISTAR	UN	1000	R$1,88	R$ 1.880,00
18	693710	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO.	BIOLAB	UN	6000	R$0,18	R$ 1.080,00
19	681665	LEVOTIROXINA SODICA 50 MG COMPRIMIDO	MERCK	UN	5000	R$0,11	R$ 550,00
20	681864	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO	PRATI	UN	310000	R$0,04	R$ 12.400,00
21	707345	PARACETAMOL 500 MG CP	BELFAR	COMPRIMIDO	155000	R$0,07	R$ 10.850,00
22	707388	SINVASTATINA 20 MG - COM	SANDOZ	COMPRIMIDO	85000	R$0,06	R$ 5.100,00
23	706510	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO.	SANDOZ	UN	55000	R$0,12	R$ 6.600,00
24	707351	SULFAMETAZOL + TRIMETROPINA 400 MG+ 80 MG- COMP	PRATI	UN	84000	R$0,19	R$ 15.960,00
25	671281	VARFARINA 5 MG CPR	FARMOQUÍMICA	UN	10000	R$0,12	R$ 1.200,00
26	712145	ALOPURINOL 300 MG, COMPRIMIDO.	SANDOZ	COMPRIMIDO	5000	R$0,23	R$ 1.150,00
27	712190	ACIDO VALPROICO (VOLPROATO DE SODIO) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG	COLBRÁS	UN	30000	R$0,26	R$ 7.800,00
28	712210	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	FARMACE	UN	5000	R$0,73	R$ 3.650,00
29	712234	DOXAZOSINA, MESILATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG	SALUTAS	UN	5000	R$0,17	R$ 850,00
30	712278	NORETISTERONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,35 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	UNID (PPA)	7000	R$0,17	R$ 1.190,00
31	714805	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,	BELFAR	UN	32000	R$0,07	R$ 2.240,00
32	714875	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	BIOLAB	UN	10000	R$0,40	R$ 4.000,00
33	714923	CIANOCOBALAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1000 MCG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,	VASCONCELOS	FRASCO	5000	R$4,08	R$ 20.400,00
34	716780	PROXIMETACAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	NEOLBA	UN	100	R$9,02	R$ 902,00
35	717203	SULFATO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FRASCO 100ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO XAROPE, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	NUNESFARMA	UN	500	R$11,95	R$ 5.975,00
VALOR TOTAL:							**R$ 313.293,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser

entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás

suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF Nº. 81.706.251/0001-98

Luciana Capeletti

CPF/N° 018.682.999-02

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 14/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 58/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 14/2024**, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA E DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 19.391.064/0001-99, vencedora com o valor de R$ 392.355,00 (trezentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais) FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ nº. 03.250.803/0001-92, vencedora com o valor de R$ 1.194.340,00 (um milhão cento e noventa e quatro mil trezentos e quarenta reais) C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ n° 26.457.348/0001-04, vencedora com o valor de R$ 48.870,00 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta reais) MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 28.418.133/0001-00, vencedora com o valor de R$ 285.290,00 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa reais) SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, CNPJ n° 06.065.614/0001-38, vencedora com o valor de R$ 151.539,80 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ n° 39.610.184/0001-47, vencedora com o valor de R$ 1.812.980,00 (um milhão oitocentos e doze mil novecentos e oitenta reais) MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 09.034.672/0001-92, vencedora com o valor de R$ 151.419,60 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos) GOLDEN-PLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 17.472.278/0001-64, vencedora com o valor de R$ 492.365,00 (quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais) PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 81.706.251/0001-98, vencedora com o valor de R$ 313.293,00 (trezentos e treze mil duzentos e noventa e três reais) MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 32.421.421/0001-82, vencedora com o valor de R$ 1.056.292,00 (um milhão cinquenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais) DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 02.520.829/0001-40, vencedora com o valor de R$ 259.328,00 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e vinte oito reais) CIRURGICA OESTE LTDA, CNPJ n° 52.141.816/0001-39, vencedora com o valor de R$ 444.382,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais) INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ n° 12.889.035/0002-93, vencedora com o valor de R$ 668.525,00 (seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e vinte cinco reais) DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ n° 76.386.283/0001-13, vencedora com o valor de R$ 69.200,50 (sessenta e nove mil e duzentos reais e cinquenta centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 09/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 89/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.034.672/0001-92**, com sede na Rua 13, Quadra 012, Lote 0012, S/N, Bairro: Polo Empresarial Goiais - Etapa IV, na cidade de Aparecida de Goiania, Estado do Goias, Cep: 74.985-144, Telefone: (62) 3565-1038, (65) 9.9964-3041, E-mail: financeiro@maevehospitalar.com.br, alfredo@scardinirepresentacoes.com.br . neste ato representada pelo representante legal senhor, **Alfredo Guilherme de Lima Scardini**, portador da C.I. RG. Nº **33508186** SSP/MT e CPF/MF n.º **365.408.971-20,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	34150	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML IV AMP 5ML	ZYDUS NIKKHO	UN	3000	R$4,47	R$ 13.410,00
2	46255	CITRATO FENTANILA 0,05 MG/ML 10 ML INJ	UNIAO QUIMICA	FR10MLTT	5000	R$3,97	R$ 19.850,00
3	52405	CLORIDRATO DE TERBUTALINA 0,5 MG 1 ML INJ.	UNIAO QUIMICA	UN	8000	R$1,41	R$ 11.280,00

4	706453	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO.	UNIAO QUIMICA	UN	15000	R$0,25	R$ 3.750,00
5	47910	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML INJ	UNIAO QUIMICA	UN	1000	R$1,80	R$ 1.800,00
6	706478	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG COMPRIMIDO.	ZYDUS NIKKHO	CX 30 UN	36	R$33,60	R$ 1.209,60
7	691749	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	UN	35000	R$0,15	R$ 5.250,00
8	690878	NORIPURUM 20MG/ML EV	UNIAO QUIMICA	UN	4000	R$11,35	R$ 45.400,00
9	45859	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1ML INJ.	UNIAO QUIMICA	AMPOLA1MLT	3000	R$1,84	R$ 5.520,00
10	712133	CISATRACURIO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UNIAO QUIMICA	FR-AMPOLA	3000	R$12,61	R$ 37.830,00
11	714794	ACETILCISTEINA 100 MG/ML INJETAVEL, AMPOLA 3 ML.	UNIAO QUIMICA	UN	1000	R$3,37	R$ 3.370,00
12	716380	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	ZYDUS NIKKHO	UN	1000	R$0,21	R$ 210,00
13	717213	HALOPERIDOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR.	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	2000	R$1,27	R$ 2.540,00
VALOR TOTAL:							**R$ 151.419,60**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos even-

tos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 09.034.672/0001-92

Alfredo Guilherme de Lima Scardini

CPF n.º º 365.408.971-20

Representante Legal

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 93/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **02.520.829/0001-40**, com sede na Rodovia BR 480, N°. 180, Bairro: Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99.740-000, Telefone: (54) 3523-2600, E-mail: dimaster@dimaster.com.br neste ato representada pelo socio proprietario senhor, **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, portador da C.I. RG. nº **12R2237502** SSP/SC e CPF/MF n.º **811.773.489-34,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	681809	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP	BRASTERAPICA	UN	105000	R$0,04	R$ 4.200,00
2	681591	ALBENDAZOL 400 MG COMP	PRATI DONADUZZI	UN	21000	R$0,40	R$ 8.400,00
3	706527	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	UN	105000	R$0,03	R$ 3.150,00
4	50730	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO.	PRATI DONADUZZI	UN	85000	R$0,05	R$ 4.250,00
5	52399	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA 250MG COMP.	BELFAR	UN	4000	R$0,27	R$ 1.080,00
6	710733	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 5 ML INJETAVEL.	FARMACE	un	30000	R$1,53	R$ 45.900,00
7	20532	CETOPROFENO 50MG/ML IM 2ML INJ.	HIPOLABOR	un	13000	R$1,35	R$ 17.550,00
8	50743	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB	un	55000	R$0,05	R$ 2.750,00

9	47909	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML INJ	FARMACE	FR10MLTT	15000	R$0,23	R$ 3.450,00
10	671369	COMPLEXO B IV/IM 2ML INJ	HYPOFARMA	AMPOLA2MLT	25000	R$1,03	R$ 25.750,00
11	707392	DEXCLORFENIRAMINA MAL - 0,4MG/ML - 100 ML XAROPE	NATULAB	un	7000	R$1,98	R$ 13.860,00
12	706443	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO.	cimed	un	210000	R$0,05	R$ 10.500,00
13	706445	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO.	PRATI DONA-DUZZI	un	85000	R$0,05	R$ 4.250,00
14	50787	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR.	cimed	un	205000	R$0,02	R$ 4.100,00
15	706488	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	un	5000	R$0,69	R$ 3.450,00
16	706440	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO.	PRATI DONA-DUZZI	un	210000	R$0,12	R$ 25.200,00
17	707414	OMEPRAZOL 20 MG - CAP	GEOLAB	un	105000	R$0,06	R$ 6.300,00
18	50845	PROPANOLOL 40MG CPR	OSORIO DE MORAES	COMPRIMIDO	65000	R$0,03	R$ 1.950,00
19	706526	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10 ML.	NATULAB	un	2000	R$1,37	R$ 2.740,00
20	712152	SULFATO FERROSO GTS 125MG/ML, ORAL 30ML	NATULAB	FRASCO	1100	R$1,08	R$ 1.188,00
21	712275	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA.	TEUTO	TUBO	2100	R$6,20	R$ 13.020,00
22	714082	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, DOSE SPRAY 200 DOSES-SUSPENSAO AEROSSOL	GLENMARK	un	1000	R$15,45	R$ 15.450,00
23	714085	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/2ML, INJETAVEL	HYPOFARMA	un	18000	R$1,38	R$ 24.840,00
24	714862	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MCG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO SPRAY	GLENMARK	un	500	R$32,00	R$ 16.000,00
VALOR TOTAL:							**R$ 259.328,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária

enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do

contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF Nº. 02.520.829/0001-40

ODAIR JOSÉ BALESTRIN

CPF/N° 811.773.489-34

Socio Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 19/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 85/2024 RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço** para a **futura e eventual aquisição de veículos 0km para compor as frotas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT**.

Informamos que teve retificação do objeto e exclusão do item 4 (714234) do edital, houve também alteração no valor final da licitação, sendo assim alterando a data da sessão.

Recebimento das Propostas: 10/07/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 29/07/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 30/07/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 30/07/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 09 de julho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.496/2024

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando n° 522/2024/SME, o qual solicita rescisão dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **o**s **Contrato**s *de* Prestação de Serviços, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir do dia 12 de julho de 2024, conforme tabela abaixo segue:

01	042/2023 - ALADIO DIAS DA SILVA	ZELADOR DE PÁTIO
02	134/2023 - LUCAS DIAS DA SILVA	ZELADOR DE PÁTIO
03	335/2022 - PALOMA SILVA DE SOUSA	ZELADOR DE PÁTIO
04	403/2022 - JOAO PAULO DOS SANTOS CRUZ	ZELADOR DE PÁTIO

05	047/2024 - FRANCISCA DO NASCIMENTO LIMA	ZELADOR DE PÁTIO
06	463/2022 - RONI JOSE DAMACENA DA SILVA DE OLIVE	ZELADOR DE PÁTIO
07	362/2022 - WESLLEY BATISTA GOMES	ZELADOR DE PÁTIO
08	065/2023 - CLADIR JARUCHEWSKI SANTANA	ZELADORA
09	078/2023 - CLAUDIA FERREIRA DA FONSECA	ZELADORA
11	198/2023 - DAMARES DA SILVA	ZELADORA
12	075/2023 - EDUSSANA GUAREZ	ZELADORA
13	185/2023 - FERNANDA SOUZA RAMOS	ZELADORA
14	213/2023 - JOICE CLEA DO CARMO DA SILVA	ZELADORA
15	214/2023 - LUCIANA SANTOS WENDLER	ZELADORA
16	418/2022 - MIRIAN KLEIA DIAS DA SILVA	ZELADORA
17	350/2022 - PATRICIA MARIA GERMANO	ZELADORA
18	254/2023 - PATRICIA SOUZA RAMOS	ZELADORA
19	392/2022 - REGIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	ZELADORA
20	123/2023 - ROSENI GOMES PINTO SILVA	ZELADORA
21	333/2022 - SILVIA TAMBORIM	ZELADORA
22	336/2022 - SIRLEI LOPES DOS REIS	ZELADORA
23	056/2024 - MARIA APARECIDA DA CUNHA	ZELADORA
24	355/2022 - AMANDA INACIO BEDONE	ZELADORA
25	381/2022 - CLAUCIANE BORGES FIGUEIREDO	ZELADORA
26	041/2023 - PATRICIA PETERS DE SOUZA	ZELADORA
27	041/2023 - CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ	ZELADORA
28	158/2023 - SOLIENE PETERS DE SOUZA	ZELADORA
29	344/2022 - SUELY GOMES DE OLIVEIRA	ZELADORA
30	351/2022 - ANGELINA ARAUJO SILVA	MERENDEIRA
31	321/2022 - ELIDA LEILA DE ARAUJO DOS REIS	MERENDEIRA
32	380/2022 - JUCELIA VIEIRA DA SILVA	MERENDEIRA
33	322/2022 - MONICA AVELINA DA SILVA	MERENDEIRA
34	326/2022 - NICELHA MARIA DOS SANTOS	MERENDEIRA
35	169/2023 - ROSELI PADILHA LARA	MERENDEIRA
36	427/2022 - CARLOS DE JESUS FIRMINO	MOTORISTA
37	366/2022 - DANIEL JOSE DA SILVA	MOTORISTA
38	323/2022 - JUSCENIL CUSTODIO CAMPOS	MOTORISTA
39	428/2022 - MARCELO DE ARAUJO BEZERRA	MOTORISTA
40	454/2022 - OZEIAS TOMAZ MARTINS	MOTORISTA
41	070/2024 - AMANDA FURTADO DE ASSIS	NUTRICIONISTA
42	066/2023 - ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
43	058/2023 - ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
44	089/2023 - ANA PAULA DA SILVA ANDRADE	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
45	162/2024 - ANGELA MENDES DOS REIS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
46	082/2024 - CLAUDIA DO NASCIMENTO NUNES	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
47	150/2024 - DEBORA CRISTINA LARA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
48	083/2024 - ELIDIANE LOPES DA SILVA KIDO	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
49	073/2024 - ELIENE SANTOS DE LANA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
50	089/2024 - ERICA SILVA DE SOUZA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
51	074/2024 - FABIANA RODRIGUES PINHEIRO	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
52	163/2024 - FERNANDA EMILIA DE CARVALHO SANTOS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
53	167/2024 - JULIANA APARECIDA GONSALVES	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
54	118/2024 - KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
55	119/2024 - KASSANDRA RAYANE DA SILVA MOURA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
56	095/2023 - LUCIA PEREIRA CALDAS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
57	106/2024 - LUZIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
58	122/2024 - MAELI JEMIMA RODRIGUES DE SOUZA MELO	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
59	123/2024 - MARCILENE DOS SANTOS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
60	097/2023 - MARIA JOSE DA SILVA LOPES SOARES	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
61	098/2024 - MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
62	110/2024 - MONICA GUILHERME DOS SANTOS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
63	125/2024 - NAMIE OKA FALEIROS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
64	057/2023 - NEIVA APARECIDA WZOREK	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
65	136/2024 - OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
66	094/2023 - RAFAELA SOUZA PEREIRA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
67	072/2024 - ROSANGELA DA SILVA SANTOS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
68.	160/2024 - ROSELAINE CRISTINA BATISTELLA BORTOL	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
69.	124/2023 - ROSILENE ALVES DA SILVA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
70.	084/2024 - SIMONE DOS SANTOS LIMA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
71.	075/2024 - TALITA DA SILVA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
72.	059/2023 - TATIANE APARECIDA NEVES FERNANDES	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
73.	161/2024 - ZENILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
74.	113/2023 - JUCILEIDE RIBEIRO DE SOUZA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
75.	172/2024 - VIVIANE EICHENBERG	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
76.	096/2023 - MARIA CAROLINA CARVALHO DE FARIA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
77.	142/2023 - ADRIELI JARUCHEWSKI SANTANA NERES	PROFESSOR
78.	396/2022 - ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR
79.	085/2024 - ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	PROFESSOR
80.	412/2022 - ANA PAULA SOUZA GOMES	PROFESSOR
81.	405/2022 - CARMELITA PEREIRA	PROFESSOR
82.	090/2023 - CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL	PROFESSOR

83.	359/2022 - CLAUDILENE CABRAL CUNHA	PROFESSOR
84.	136/2023 - CRISTINA DE CARVALHO	PROFESSOR
85.	167/2023 - DANIELA SOUSA SILVA E SILVA	PROFESSOR
86.	077/2024 - DULCINEIA CORREA MENEZES	PROFESSOR
87.	388/2022 - EDICLEIA DA SILVA BECHI	PROFESSOR
88.	078/2024 - ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	PROFESSOR
89.	386/2022 - ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA	PROFESSOR
90.	217/2023 - ELIZANDRA DE CAMARGO TABORDA	PROFESSOR
91.	094/2024 - EUDILEIA GOMES FARIAS	PROFESSOR
92.	400/2022 - GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA DE ASS	PROFESSOR
93.	318/2022 - JAQUELINE CAMILA FERREIRA	PROFESSOR
94.	404/2022 - KEILA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR
95.	120/2024 - LAUDICEIA DO CARMO LOPES PESSOA	PROFESSOR
96.	097/2024 - LILIANE DA SILVA CARDOSO TORRES	PROFESSOR
97.	073/2023 - LUZIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
98.	091/2024 - MARCILIANA DE MAGALHAES ZANELA	PROFESSOR
99.	165/2023 - MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	PROFESSOR
100.	373/2022 - MARIA SILVANA XAVIER	PROFESSOR
101.	357/2022 - MARIA VALQUIRIA MACHADO DE OLIVEIRA	PROFESSOR
102.	134/2024 - MARLI FERNANDEZ PRAUSE	PROFESSOR
103.	408/2022 - MARLI ROSANI DE OLIVEIRA	PROFESSOR
104.	109/2024 - MEIRIANI APARECIDA CERCHI	PROFESSOR
105.	138/2023 - MIRIAM CRISTINA MANZANO	PROFESSOR
106.	126/2024 - SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	PROFESSOR
107.	168/2023 - SIMONE DE SOUZA	PROFESSOR
108.	367/2022 - VALQUIRIA ALVES SIMOES	PROFESSOR
109.	414/2022 - VERONICA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR
110.	157/2023 - WILLIAM DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR
111.	142/2024 - CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR
112.	444/2022 - DEUZELI DA SILVA	PROFESSOR
113.	115/2023 - JOCELIA DE SOUSA SILVA	PROFESSOR
114.	114/2024 - KELY ALVES DA SILVA	PROFESSOR
115.	319/2022 - LEILIANE JESUS DE CARVALHO	PROFESSOR
116.	117/2023 - ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR
117.	090/2024 - KELEN CRISTINA PITOL	PROFESSOR
118.	080/2024 - ROSANGELA CARDOSO SOUZA VAZ	PROFESSOR
119.	360/2022 - MAELI DA SILVA TORRES FIRMINO	PROFESSOR
120.	113/2023 - WALDILEIA DOS SANTOS SILVA CONTADINI	PROFESSOR
121.	383/2022 - AMAZONILDO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR
122.	443/2022 - GESLAINE RUFINO DOS PASSOS	PROFESSOR
123.	076/2023 - MARIZA VAZ PINHEIRO GALDINO	PROFESSOR
124.	116/2023 - NILCEIA VERICIMA FERREIRA	PROFESSOR
125.	382/2022 - ZENILDA MEURER	PROFESSOR
126.	253/2023 - ADRIANA SANTOS DE FREITAS	PROFESSOR
127.	054/2023 - ALDERLI FIDELIS	PROFESSOR
128.	087/2024 - CREUSA OFMANN FORTUNATO	PROFESSOR
188/2024 - FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA		TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
129/2024 - CLARICE APARECIDA VIEIRA		TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0103/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Infraestrutura				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	13014	THAWANA KELCIA SILVA DOS SANTOS	**ZELADOR - SEDE**	1º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação e Fonte	Substituição	Justificativa
UBS Jardim Planalto	Zeladora	01	2.286,16	282,40	2.568,56	2062	583 1.500. 1002000	Substituição A contratação será para substituir o contrato nº.449/2022 da servidora Adriana Aparecida de Souza, que será rescindido, conforme solicitado pela mesma na data 01/08/2024. Por motivos particulares.	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotada na Unidade Básica de Saúde Jardim Planalto, optamos pela convocação do Seletivo em temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para a dar continuidade com os trabalhos prestados a nesta unidade de Saúde.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0103/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0103/2024, será em substituição os contratos encerrados, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 09 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 193/2023

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ nº. **03.250.803/0001-92**, com sede na Rua Prof. Joao Felix, n.º 635, Sala 07, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, Cep: 78. 0008-435, Telefone: (65) 3614-2107, (65) 9.9234-0850, E-mail: financeiro@distribuidorafama.com.br vendasgean1@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio senhor, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 193/2023,** observando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de insumos odontológicos, para atender as necessidades da Saúde Bucal da Secretária Municipal de Saúde, que atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

Item	Descrição	Marca	Uni	Quant	Valor Licitado	Valor Reajustado
12229	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/ PO C/100	MEDIX	CAIXA	240	R$14,03	R$ 25,00
14724	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/ PO C/100	MEDIX	CX 100 UN	240	R$14,03	R$ 25,00
12228	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/ PO C/100	MEDIX	CAIXA	240	R$14,03	R$ 25,00
706407	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL TAM. G C/ 100 S/ PO	MEDIX	CX 100 UN	60	R$13,98	R$ 20,73
706408	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL TAM. M C/ 100 S/ PO	MEDIX	CX 100 UN	60	R$13,98	R$ 20,73

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 193/2023.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 09 de julho de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ N.º 03.250.803/0001-92

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes

CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 95/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: N. PARAVISI SERVIÇOS MEDICOS inscrita no CNPJ nº 49.089.136/0001-09

VIGÊNCIA: 05/07/2024 A 05/10/2024

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 06/2023

VALOR: R$ 161.300,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos reais)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 94/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: FORTUNATO SIMOES FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.555.938/0001-55

VIGÊNCIA: 04/07/2024 A 04/10/2024

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 06/2023

VALOR: R$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 93/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.198.164/0001-60

VIGÊNCIA: 03/07/2024 A 03/07/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA N° 30/2024

VALOR: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO (CAMINHONETE L200 TRI. OUTD. GLX 2.4 CD 4X4, PLACA SPC6J56), EM ATENDIMENTO ATENÇÃO PRIMARIA DE ASSAÚDE (APS) PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133/2021, ART.75, INCISO II.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 92/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.247.964/0001-55

VIGÊNCIA: 03/07/2024 A 03/07/2025

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 75/2024

VALOR: : R$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA 02ª ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, VINCULADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 873030/2018/MTUR/CAIXA E CONTRATO

DE REPASSE N° 1.059.714-02/2018, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 88/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **39.610.184/0001-47**, com sede na Rua das Paineiras, Nº. 171, Bairro: Centro, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, Cep: 85.935-000, Telefone: (44) 3528-5085, E-mail: financeiro.cirurgicaassis@outlook.com licitacao.cirurgicaassis@outlook.com cirurgicaassis@outlook.com . neste ato representada pelo administrador senhor, **Cezar Ferreira da Silva**, portador da C.I. RG. nº **70244659** SSP/PR e CPF/MF n.º **023.953.829-30,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	707284	ACIDO VALPROICO 500 MG. COM	BIOLAB	COMPRIMIDO	50000	R$1,04	R$ 52.000,00
2	681823	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMP	GERMED	COMPRIMIDO	10000	R$0,29	R$ 2.900,00
3	671267	ALOPURINOL 100MG CPR	SANDOZ	COMPRIMIDO	20000	R$0,26	R$ 5.200,00
4	691394	AMOXICILINA 500 MG	UNICHEM	CAPSULA	83000	R$0,51	R$ 42.330,00
5	706465	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML.	NATIVITA	UN	2200	R$4,50	R$ 9.900,00
6	681623	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO.	HIPOLABOR	UN	105000	R$0,48	R$ 50.400,00
7	50739	CARBONATO DE CALCIO 500MG.COMP.	NUTIVIT	UN	50000	R$0,12	R$ 6.000,00
8	690626	CLOPIDOGREL 75MG CPR	ACCORD	UN	53000	R$0,27	R$ 14.310,00
9	706472	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJETAVEL.	HIPOLABOR	UN	30000	R$3,00	R$ 90.000,00
10	707336	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 450 + 50 MG CPR	CIMED	COMPRIMIDO	203000	R$1,09	R$ 221.270,00
11	671379	DIPIRONA 500MG/ML 2ML IM/IV INJ	SANTISA	UN	75000	R$2,18	R$ 163.500,00
12	707405	ENOXAPARINA SODICA - SOLUCAO INJETAVEL - 40MG - AMPOLA	MYLAN	UN	12000	R$24,00	R$ 288.000,00
13	707385	GLIBENCLAMIDA 5 MG CP	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	105000	R$0,03	R$ 3.150,00
14	681654	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	GERMED	UN	55000	R$1,69	R$ 92.950,00
15	707314	LORATADINA 1 MG / ML 100 ML	CIMED	UN	3500	R$6,90	R$ 24.150,00
16	50822	MICONAZOL CREME VAGINAL 2.0%+C/APLICADOR 80G.	NATIVITA	UN	2100	R$15,00	R$ 31.500,00
17	681883	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UN	85000	R$0,43	R$ 36.550,00
18	23397	REPOFLOR (RESTAURADOR DA FLORA INTESTINAL) 100MG COMP	EMS	CAPSULA	4000	R$0,78	R$ 3.120,00
19	31911	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	JP	FRC250MT	40000	R$7,65	R$ 306.000,00
20	712122	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EUROFARMA	UNID (PPA)	10000	R$0,89	R$ 8.900,00

21	712155	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG, COMPRIMIDO.	AUROBINDO	COMPRIMIDO	5000	R$0,25	R$ 1.250,00
22	712201	CEFTRIAXONA SODICA - 500MG, USO ENDOVENOSO, FORMULA INJETAVEL	FRESENIUS	UN	12000	R$9,07	R$ 108.840,00
23	712280	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	LEGRAND	UNID (PPA)	20000	R$0,38	R$ 7.600,00
24	712315	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 750 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR	COMPRIMIDO	90000	R$0,19	R$ 17.100,00
25	717191	PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 G + 500 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	ABL	UN	10000	R$21,99	R$ 219.900,00
26	717711	DEXAMETASONA, CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, BISNAGA COM 10MG.	GREENPHARMA	UN	4000	R$1,54	R$ 6.160,00
VALOR TOTAL:							**R$ 1.812.980,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quais-

quer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ nº. 39.610.184/0001-47

Cezar Ferreira da Silva

CPF n.º 023.953.829-30

Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.567/2024

PORTARIA Nº 17.567/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024 Sra. **GABRIELI CRISTINA CAMARGO DA LUZ**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº ***4776-8 SESP/MT e inscrito no CPF nº. ***.741.25***,para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** ***lotada na Secretaria Municipal de Educação***,a partir do dia 10/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.567/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 87/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR,** inscrita no CNPJ/MF sob o número **06.065.614/0001-38**, com sede na Rua C-159, n°686, Quadra 297, Lotes 18/19/20, Bairro Jardim América, Cep:74.255.140 na cidade de Goiânia, Estado Goiás, Telefone: (62) 9.9211-2471, (65) 9.8174-4292, E-mail: financeiro01@supermedica.com.br, aeltonchagas@hotmail.com . neste ato representada pelo representante legal Senhor, **Agnaldo do Carmo Chagas**, portador da C.I. RG. **Nº 3628359** DGPC/GO, e CPF/MF n.º **895.030.901-72,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	690629	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3MG/ML	MANTECORP	un	1400	R$6,30	R$ 8.820,00
2	671367	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 IM/IV INJETAVEL	BLAU	FR-AMPOLA	3000	R$9,99	R$ 29.970,00
3	693763	BISACORDIL 5 MG (LACTO PURGA)	cimed	COMPRIMIDO	3000	R$0,14	R$ 420.00
4	681630	CALCIO, CARBONATO + COLECALCIFEROL 500MG + 200 UI COMP.	nutivit	un	50000	R$0,08	R$ 4.000,00
5	690975	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO.	HIPOLABOR	un	110000	R$0,02	R$ 2.200,00
6	699475	CARVAO ATIVADO PO	ACS CIENTIFICA	un	50	R$25,50	R$ 1.275,00
7	52400	CETOPROFENO 50 MG COMP.	MEDLEY	COMPRIMIDO	5000	R$0,25	R$ 1.250,00
8	693752	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG CPR (IMOSEC)	GLOBO	COMPRIMIDO	1000	R$0,14	R$ 140,00
9	690530	HIDROXIZINA 2.0 MG/ML	EUROFARMA	FRASCO	2500	R$6,25	R$ 15.625,00
10	45761	NITROGLICERINA 5MG/ML 5ML INJ	CRISTALIA	un	20	R$36,49	R$ 729,80
11	706498	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO.	RANBAXY	un	20000	R$0,32	R$ 6.400,00
12	693959	REPOFLOR (RESTAURADOR DA FLORA INTESTINAL) 200MG ENVELOPES DE 1 GR.	cifarma	un	1000	R$1,48	R$ 1.480,00
13	712132	ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	CRISTALIA	UNID (PPA)	3000	R$12,88	R$ 38.640,00
14	712209	DIAZEPAN - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, EM AMPOLA 2 ML	SANTISA	AMPOLA	6000	R$0,95	R$ 5.700,00
15	712211	DICLOFENACO DIETILAMONIO- SAL RESINATO, 15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA GOTAS FRASCO 20ML, SUSPENSAO ORAL	cimed	un	1000	R$2,98	R$ 2.980,00
16	712282	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1MG/CP,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GLOBO	UNID (PPA)	10000	R$0,88	R$ 8.800,00
17	712287	ATRACURIO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	CRISTALIA	AMPOLA5MLT	500	R$15,96	R$ 7.980,00
18	712288	BROMEXINA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 8MG/ML PARA ADULTO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO EXPECTORANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO .	GLOBO	FR120MLT	1000	R$7,14	R$ 7.140,00
19	712313	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	un	5000	R$0,17	R$ 850,00
20	714859	BROMEXINA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO EXPECTORANTE,?FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO	GLOBO	FR120MLT	1000	R$7,14	R$ 7.140,00
VALOR TOTAL:							**R$ 151.539,80**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio

ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

CNPJ/MF Nº.06.065.614/0001-38

Agnaldo do Carmo Chagas

CPF N°. 895.030.901-72

Representante Legal

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 92/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **32.421.421/0001-82**, com sede na Rodovia PR-317, Brcao C, N°.

6752, Bairro: Parque Industrial 200, na cidade de Maringa, Estado do Parana, Cep: 87.035-510, Telefone: (44) 3126-2050, E-mail: empenho@multihosp.com.br neste ato representada pelo socio proprietario senhor, **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, portador da C.I. RG. nº **154662723** SSP/PR e CPF/MF n.º **000.744.681-03,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	693723	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	UNIÃO QUIMICA	un	500	R$10,50	R$ 5.250,00
2	690877	ADENOSINA 3MG/ML	HIPOLABOR	FR-AMP2MLT	1000	R$11,23	R$ 11.230,00
3	14730	CLORETO DE SODIO 10% 10ML INJ	EQUIPLEX	AMPOLA	3000	R$0,30	R$ 900,00
4	54289	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML 1ML INJ.	HIPOLABOR	un	200	R$7,00	R$ 1.400,00
5	706452	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	un	85000	R$0,14	R$ 11.900,00
6	693757	HEPARINA SODICA INJ. 5000UI/ML 5 ML	HIPOLABOR	FR-AMP5MLT	500	R$16,50	R$ 8.250,00
7	693771	HIDROCORTISONA 100MG IM/IV INJ.	UNIÃO QUIMICA	FR-AMPOLA	4000	R$2,80	R$ 11.200,00
8	706487	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS.	UNIÃO QUIMICA	un	8400	R$0,10	R$ 840,00
9	693726	LEVONORGESTREL 0,75 MG CPR	UNIÃO QUIMICA	un	500	R$3,20	R$ 1.600,00
10	27055	NEOCAINA 0,5% PESADA (CLORID. DE BUPIVACAINA 5MG/ML + GLICOSE 80MG/ML) P/ RAQUE ANESTESIA 4ML, ESTOJO ESTERELIZADO.	CRISTALIA	un	2000	R$8,39	R$ 16.780,00
11	705515	OMEPRAZOL 40 MG IV E DILUENTE	UNIÃO QUIMICA	FR10MLTT	18000	R$7,25	R$ 130.500,00
12	707398	OXITOCINA 5 UI/ML 1ML - INJ.	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA1MLT	10000	R$3,40	R$ 34.000,00
13	707292	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL FR C/ 15ML	UNIÃO QUIMICA	un	4000	R$1,00	R$ 4.000,00
14	693713	PICOSSULFATO SODICO (GUTTALAX) SOLUCAO ORAL 7,5 MG/ML C/ 20 ML SOLUCAO ORAL 7,5 MG /ML C/ 20 ML	UNIÃO QUIMICA	un	200	R$7,30	R$ 1.460,00
15	693799	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	JP	FR 500 ML	40000	R$5,55	R$ 222.000,00
16	671387	TENOXICAN 20 MG INJETAVEL I.V	UNIÃO QUIMICA	FR-AMPOLA	10000	R$6,55	R$ 65.500,00
17	712130	COLECALCIFEROL - 5.000UI (CONCENTRACAO/DOSAGEM) - FORMA FARMACEUTICA DO TIPO CAPSULAS, VIA ORAL	UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	10000	R$0,30	R$ 3.000,00
18	712131	SUXAMETONIO, CLORETO - 100MG CONCENTRACAO/DOSAGEM , FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 5ML, VIA PARENTERAL	UNIÃO QUIMICA	UNID (PPA)	3000	R$20,20	R$ 60.600,00
19	712203	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG IV	UNIÃO QUIMICA	un	30000	R$2,99	R$ 89.700,00
20	712283	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1% 30G, FORMA FARMACEUTICA CREME,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	UNIÃO QUIMICA	UNID (PPA)	1000	R$4,28	R$ 4.280,00
21	712291	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	2000	R$15,90	R$ 31.800,00
22	712294	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO.	HIPOLABOR	F100MLT	600	R$7,17	R$ 4.302,00
23	714081	IMIPENEM + CILASTATINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 500 MG (INJETAVEL)	ABL	un	10000	R$29,33	R$ 293.300,00
24	714096	MUPIROCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	PRATI	TUBO	500	R$20,00	R$ 10.000,00
25	714858	ROCURONIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	un	2000	R$11,00	R$ 22.000,00
26	714873	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, AMPOLA DE 01 ML.	UNIÃO QUIMICA	un	6000	R$1,60	R$ 9.600,00
27	714925	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	un	1000	R$0,90	R$ 900,00
VALOR TOTAL:							**R$ 1.056.292,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19.

f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF Nº. 32.421.421/0001-82

MARCOS HENRIQUE LAHOUD

CPF/N° 000.744.681-03

Socio Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 86/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ **N° 28.418.133/0001-00**, com sede na Av. Das Laranjeiras, quadra 45, lote 6 Galpão 3, Bairro parque privado, CEP 74. 913-122, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Telefone: (65) 9.8405-5749 E-mail licitacao01@medvittadist.com.br, cavalcanteadalberto@hotmail.com,neste ato representada pelo sócio administrador senhor **CÁSSIO MARTINS DE FREITAS**, portador da RG. nº **5040142 SPTC-GO** e CPF n° **032.868.041,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	690970	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA PO PARA SOL INJ. 300.000 + 100.000UI	BLAU	un	1000	R$6,60	R$ 6. 600,00
2	706466	BROMOPRIDA INJETAVEL 5 MG/ML 2 ML	wasser	AMPOLA2MLT	20000	R$1,54	R$ 30. 800,00
3	19309	CEFALOTINA SODICA 1G INJ.	BLAU	FR-AMPOLA	15000	R$3,93	R$ 58. 950,00
4	693754	CEFAZOLINA SODICA 1 GR INJ.	BLAU	FR-AMPOLA	10000	R$4,35	R$ 43. 500,00
5	706503	PROMETAZINA, CLORIDRATO SOLUCAO INJETAVEL 25 MG/ML 2 ML.	HIPOLABOR	un	5000	R$2,82	R$ 14. 100,00
6	712200	CEFTRIAXONA SODICA - 1G, USO ENDOVENOSO, FORMULA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA	BLAU	un	33000	R$3,98	R$ 131. 340,00
VALOR TOTAL:							**R$ 285. 290,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio

ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ **N°** 28.418.133/0001-00

CÁSSIO MARTINS DE FREITAS

CPF n° 032.868.041

Sócio Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 85/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **C.A. HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.457.348/0001-04**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, Quadra 41, Lote 11, S/N, Bairro: Jardim Luz, na

cidade de Aparecida de Goiania, Estado Goias, Cep:74.915-025, Telefone: (62) 3983-2239, (65) 9.9675-4540, E-mail: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com marcelosantanacosta32@hotmail.com ca.distribuidora@hotmail.com . neste ato representada pelo sócia proprietaria senhora, **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA**, portador da C.I. RG. nº **126020119995** SSP/MA e CPF/MF n.º **990.606.393-91,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	684427	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO.	NEO QUIMICA / BRAINFARMA	UN	105000	R$0,04	R$ 4. 200,00
2	706449	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO.	NEO QUIMICA / BRAINFARMA	UN	105000	R$0,18	R$ 18. 900,00
3	47917	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML 1ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA1MLT	500	R$1,56	R$ 780,00
4	671278	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	NEO QUIMICA / BRAINFARMA	UN	84000	R$0,10	R$ 8. 400,00
5	681677	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	NEO QUIMICA / BRAINFARMA	UN	104000	R$0,10	R$ 10. 400,00
6	690843	SULFATO DE GENTAMICINA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETA-SONA 3MG/ML + 1MG/ML SOL. OFTALMICA	MANTECORP / BRAINFARMA	UN	100	R$17,00	R$ 1. 700,00
7	8978	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	SAMTEC	AMP10MLT	1000	R$1,11	R$ 1. 110,00
8	712188	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMA-CEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA	NEO QUIMICA / BRAINFARMA	UN	2000	R$1,69	R$ 3. 380,00
VALOR TOTAL:							**R$ 48. 870,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competen-

te; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos,

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **C.A. HOSPITALAR LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

C.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº. 26.457.348/0001-04

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

CPF n.º 990.606.393-91

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 84/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ nº. **03.250.803/0001-92**, com sede na Rua Prof. Joao Felix, n.º 635, Sala 07, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, Cep: 78.0008-435, Telefone: (65) 3614-2107, (65) 9.9234-0850, E-mail: financeiro@distribuidorafama.com.br vendasgean1@hotmail.com . neste ato representada pelo sócio proprietário senhor **ANDREITE SPADA**, portador do RG. nº **143.4280-4** SSP/MT e CPF n.º **992.663.001-44,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	19292	AMPICILINA 1G IM/IV INJ.	BLAU	FR-AMPOLA	15000	R$5,40	R$ 81.000,00
2	20513	AMPICILINA 500MG IM/IV INJ.	TEUTO	FR-AMPOLA	5000	R$3,84	R$ 19.200,00

3	707371	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI F/A	TEUTO	FR-AMPOLA	10000	R$9,92	R$ 99.200,00
4	707372	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI F/A	TEUTO	FR-AMPOLA	6000	R$9,92	R$ 59.520,00
5	671368	CIMEDITINA 150MG/ML IV/IM 2ML INJ	HYPOFARMA	AMPOLA2MLT	25000	R$1,85	R$ 46.250,00
6	51542	CIPROFLOXACINO 400MG.INJ.200ML	ABL	FR 200 ML	6000	R$30,40	R$ 182.400,00
7	693753	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG IV/IM 5 ML INJ.	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1000	R$3,46	R$ 3.460,00
8	671373	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML INJ	CRISTALIA	un	1000	R$7,20	R$ 7.200,00
9	690414	DIPIRONA 500 MG GOTAS 10ML	FARMACE	un	6000	R$2,73	R$ 16.380,00
10	22523	DRAMIM B6 DL IV 10ML INJ	NYCOMED	AMP10MLT	13000	R$11,50	R$ 149.500,00
11	47913	FENOBARBITAL 200MG IM/IV 2ML INJ	CRISTALIA	un	1000	R$4,33	R$ 4.330,00
12	31919	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	EQUIPLEX	F100MLT	60000	R$4,97	R$ 298.200,00
13	712147	BIPERIDENO 5 MG/ML IM/IV 1 ML.	CRISTALIA	AMPOLA	1000	R$3,45	R$ 3.450,00
14	714798	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, AMPOLA COM 5ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	HYPOFARMA	un	25000	R$1,29	R$ 32.250,00
15	717193	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	ABL	un	10000	R$19,20	R$ 192.000,00
VALOR TOTAL:							**R$ 1.194.340,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo

o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº. **03.250.803/0001-92**

Andreite Spada

CPF n.º 992.663.001-44

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 83/2024

Pregão Presencial/SRP nº 14/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **19.391.064/0001-99**, com sede na Av. Gabriel Muller, n°127 Bairro Módulo 2, CEP 78.320-000, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, Telefone: (66) 3566-1876, (66) 9.9997-1313, (66) 9.9632-0828E-mail: luvermed@gmail.com, representada pelo seu sócio administrador **Sr. ROGÉRIO VERONESE**, portador do RG Nº **0684-864-8** SSP/MT e CPF Nº. **781.387.601-68,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 14/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 14/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	679144	ACETILCISTEINA 40MG XPE	AIRELA	FR120MLT	2600	R$5,25	R$ 13.650,00
2	50855	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG CPR	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	10000	R$0,34	R$ 3.400,00
3	681590	ACIDO FOLICO 5 MG COMP	HIPOLABOR	un	72000	R$0,04	R$ 2.880,00

4	706458	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO.	HIPOLABOR	un	2000	R$0,06	R$ 120,00
5	690507	AMINOFILINA 200MG COMPRIMIDO.	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	5000	R$0,06	R$ 300,00
6	671370	CLINDAMICINA 600MG EV INJ	HYPOFARMA	AMPOLA	2000	R$3,20	R$ 6.400,00
7	19311	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML 1ML INJ.	UNIÃO QUIMICA	un	4000	R$1,65	R$ 6.600,00
8	27898	HEMACEL (SOLUCAO GELATINOSA 3,5%) 500ML	FRESENIUS	un	3000	R$29,99	R$ 89.970,00
9	8976	IMUNOGLOBULINA ANTI RH D IM 2ML INJ. AMPOLA	CSL BOEHRING	AMPOLA2MLT	200	R$318,50	R$ 63.700,00
10	684471	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG 2ML INJ.	FARMACE	un	25000	R$0,67	R$ 16.750,00
11	699442	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUCAO ORAL 4MG/ML GOTAS 10ML	AIRELA	un	1200	R$1,65	R$ 1.980,00
12	693760	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	FRESENIUS	FR 500 ML	16000	R$5,45	R$ 87.200,00
13	47955	SULFATO DE POLIMEXINA B 10.000 UI/ML + LIDOCAINA 43,4 MG/ML SOL. OTOL 10ML GTS	GEOLAB	un	50	R$24,00	R$ 1.200,00
14	47925	TOBRAMICINA 0.3% SOL. OFTALM. 5ML	GEOLAB	FR5MILILT	100	R$10,00	R$ 1.000,00
15	712129	COLCHICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	APSEN	UNID (PPA)	10000	R$0,98	R$ 9.800,00
16	712142	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,275 MG / ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,85 MG/ML + SULFATO POLIMIXINA B 11.000 UI / ML + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG / ML - ELOTIN.	GEOLAB	FRASCO	100	R$9,00	R$ 900,00
17	712192	AMBROXOL ADULTO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE FRASCO COM 100 ML.	FARMACE	un	2500	R$2,54	R$ 6.350,00
18	712249	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 0,5 MG A 5MG.	AIRELA	FRASCO	2000	R$2,15	R$ 4.300,00
19	712272	ISOFLAVONA - COMPRIMIDO REVESTIDO DE EXTRATO HIDROALCOÓLICO SECO DAS SEMENTES DE GLYCINE MAX 50MG A 120MG	HERBARIUM	COMPRIMIDO	5000	R$6,02	R$ 30.100,00
20	712356	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, COM 120 ML	FARMACE	un	2300	R$2,65	R$ 6.095,00
21	714083	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/G + 200 MG/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA 30 GRAMAS	PRATI	un	1000	R$8,99	R$ 8.990,00
22	714924	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA ELIXIR	FARMACE	FR120MLT	1000	R$2,31	R$ 2.310,00
23	714931	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL	PRATI	FR120MLT	3000	R$5,42	R$ 16.260,00
24	717194	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SANTISA	un	10000	R$1,21	R$ 12.100,00
VALOR TOTAL:							**R$ 392.355,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 5.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 5.2.3. Entregar e dar garantia para os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento; 5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE; 5.2.9. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização. 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.13. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.14. a) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.15. b) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. 5.2.16. c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.17. d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.18. e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.19. f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 5.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas. 5.2.22. Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 5.2.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 5.2.25. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias. 5.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos: 5.2.28. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 5.2.29. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 5.2.30. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5.2.31. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5.2.32. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5.2.33. **11.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.** 5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 5.2.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local. 5.2.36.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 5.2.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 5.2.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. 5.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 5.2.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 5.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação; 5.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 5.2.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 5.2.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 5.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 5.2.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 5.2.48. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 5.2.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 14/2024** e a proposta da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 19.391.064/0001-99

ROGÉRIO VERONESE

CPF n.º 781.387.601-68

Socio administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.568/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, **Sr. GEDEAN DE ARAUJO VIANA** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG e CPF nº ***.561.0*** SSP/MT **ocupar o**Cargo de Carreira DE **APOIO OPERACIONAL MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (CONSELVAN),** ***lotada na Secretaria Municipal de Educação***,a partir do dia 01/08/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.568/2024** de nomeação referente ao mês 08/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipalv

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.559/2024

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) E DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo n° 006/2024**, para apuração de responsabilidades, e se for o caso, aplicar penalidades da Ata de registro de Preço nº 156/2023 do Pregão Presencial nº 31/2023, a empresa Sorriso Prime LTDA CNPJ/MF sob o número 28. 955.196/0001-97, conforme memorando nº 556/SME/2024.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente **2. Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretaria **3. Marcieli de Linhares – Mat. 2477 - Membro**

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.569/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024 Sra. **PALOMA SILVA DE SOUSA**, brasileiro, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 1329*** SESDC/RO e inscrito no CPF nº. ***.380.91***, para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 12/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17. 569/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.570/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024 Sra. **ELINÉIA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29291*** SESP/MT e inscrito no CPF nº. ***. 723.29***, para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,a partir do dia 10/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17. 570/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.571/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **FATIMA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 000807*** SSP/RO e inscrito no CPF nº. ***.581.56***, para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (CONSELVAN),** ***lotada na Secretaria Municipal de Educação***,a partir do dia 10/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.571/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.556/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, a Sra. **GIRLANE DA SILVA NASCIMENTO CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36446*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.426.47*** para ocupar o Cargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA(CONSELVAN),** ***lotada na Secretaria Municipal de Educação***,a partir do dia 10/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.556/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 702/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

APrefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 694/2023, no valor de **R$ 1.226.000,00 (Um milhão e Duzentos e Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAUDE	
Sub-Função	301	ATENCAO BASICA	
Programa	0015	ATENCAO BASICA	
Projeto/Atividade	2090	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas	1.600.0000000	526.000,00
ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAUDE	
Sub-Função	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0016	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Projeto/Atividade	2096	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO – PA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas	1.600.0000000	700.000,00

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAUDE	
Sub-Função	301	ATENCAO BASICA	
Programa	0015	ATENCAO BASICA	
Projeto/Atividade	1074	CONSTRU. E AMPLIACAO DE UNID. BASICAS DE SAUDE	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas	1.631.0000000	1.226.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 694/2023, no valor de **R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE

Sub-Função	301	ATENCAO BASICA	
Programa	0015	ATENCAO BASICA	
Projeto/Atividade	2090	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas	1.621.3210000	350.000,00

Art. 4º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme descrição abaixo:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Emenda Parlamentar 281/2023 – Dep Carlos Avalone	1.621.3210000	200.000,00
Emenda Parlamentar 215/2023 – Dep Faissal	1.621.3210000	150.000,00

Art. 5º - Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 693/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 593/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 07 de junho de 2024.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 701/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O "PROGRAMA INTERNET GRATUITA" AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Barão de Melgaço-MT, com fundamento nos Art. 2º, art. 3º incisos I e II, IX, X, art. 4º inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como, na Lei Orgânica do Município, deverá garantir, a todos os alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino, sinal de internet via *wi-fi* gratuita, a fim de possibilitar acesso aos estudos online, bem como, acesso às mais diversas fontes de conhecimento educacional e cultural disponíveis nos meios eletrônicos de informações online.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei o Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, firmar contratos e estabelecer convênios e parcerias para garantir os meios necessários ao atendimento de todos os alunos matriculados no ensino fundamental das redes municipais de ensino.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 07 de junho de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 700/2024 DE 07 DE JUNHO DE 2024

"REVOGA A LEI 623/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022, QUE DECLARA DESNECESSIDADE E EXTINGUE CARGOS EFETIVOS VAGOS E QUE VIEREM A VAGAR DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VEDA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E PROVIMENTO DE VAGAS ADICIONAIS PARA OS CARGOS E CONCEDE REPRESTINAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 388 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011."

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se integralmente a Lei nº 623/2022 de 28 de junho de 2022 que "Declara desnecessidade e extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública municipal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica".

Art. 2º - Fica concedido a repristinação da Lei Complementar Municipal nº 388 de 16 de setembro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Barão de Melgaço – MT, 28 de fevereiro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 704/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Altera a redação de dispositivos da Lei 619/2022 de 03 de Junho de 2022 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Barão de Melgaço, com revogação da Lei 365/2010, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado a nomenclatura da Sessão II e o caput do artigo 25 da Lei Municipal nº 619/2022 de 03 de junho de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 25. Compete à Secretaria Meio Ambiente as seguintes atividades:

Art. 2º Ficam alterados os artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 619/2022 de 03 de junho de 2022, que passam a viger com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Educação

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação as seguintes atividades:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais da rede escolar municipal em consonância com os objetivos da política educacional do Sistema Estadual de Educação;

II - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

III - promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e

administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

IV- elaborar o Plano Municipal de Educação decenal e acompanhar a sua aplicação no decorrer do período, promovendo as adequações necessárias para a obtenção dos seus objetivos;

V- programar e executar a política educacional do município em todas as suas atividades;

VI- executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino infantil fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII- articular permanentemente com as Secretarias Municipais para tratar de assuntos relativos à Educação;

VIII- coordenar ou executar programas e projetos educacionais no município, principalmente aqueles que envolvam programas especiais, reabilitação e integração educacional de pessoas marginalizadas;

IX- ofertar a Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de jovens e adultos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, visando à preparação para novas formas de relações sociais, políticas e tecnológica;

X - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XI- realizar estudos e pesquisas pedagógicas para o desenvolvimento do ensino municipal;

XII- promover a valorização dos profissionais da educação no tocante ao pagamento de salários condignos; condições melhores de trabalho e de formação inicial e continuada nas áreas específicas de ação desenvolvida na prática escolar;

XIII- propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;

XIV- oferecer atendimento no ensino fundamental da rede municipal, por meio de programas suplementares de material didático-pedagógico; transporte escolar e alimentação, nos termos da legislação vigente;

XV- desenvolver, organizar e manter as instituições oficiais de seu sistema de ensino, integrando-as à política e aos planos educacionais do Estado e da União;

XVI - elaborar a Proposta Anual de Gestão; o Relatório Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária da secretaria;

XVII- elaborar e apresentar regularmente os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais e de despesas, relativos aos recursos repassados ou recebidos pela secretaria;

XVIII- zelar pela aplicação correta dos recursos destinados ao FUNDEB;

XIX - implantar e manter atualizado o Banco de Dados Estatísticos da Educação contendo informações de toda a rede municipal de ensino;

XX - acompanhar a execução orçamentária do município para assegurar a aplicação mensal dos recursos destinado à educação conforme preceitos constitucionais;

XXI - formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais para as finalidades do ensino;

XXII- incentivar junto a órgãos educacionais de qualquer espécie, cooperação técnica e financeira;

XXIII- superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo e utilização;

XXIV- manter e coordenar o funcionamento das Bibliotecas Municipais se necessário, criar salas de leituras, possibilitando e coordenando o seu uso pela população estudantil;

XXV- realizar levantamentos anuais sobre a população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula e promover campanha de incentivo à frequência nas escolas;

XXVI- elaborar programas que facilitem o acesso de todas as crianças e adolescentes à escola, seja urbana ou rural, adotando, sempre que possível, a nucleação dessas escolas;

XXVII- promover ações e programas que possibilitem a habilitação dos professores leigos ou não qualificados com a formação em magistério, dentro das exigências do FUNDEB, para que os mesmos possam submeter-se a concurso público;

XVIII- combater a evasão e repetência escolar e todas as causas do baixo rendimento dos alunos por meio de adoção de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando, adotando, se preciso, um calendário escolar que melhor atenda às condições climáticas e econômicas da região;

XXIX - promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XXX- desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XXXI- formular e desenvolver a política municipal de incentivo a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;

XXXII - dirigir e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de convênios destinados ao desporto;

XXXIII- buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas, de modo a estimular as iniciativas esportivas;

XXXIV - promover práticas desportivas para a comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras formas de lazer;

XXXV- planejar, organizar e disciplinar as atividades desportivas no Município;

XXXVI - programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio desportivo, por atividade diretamente explorada ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

XXXVII- elaborar, orientar e fiscalizar a execução do Calendário Municipal de Eventos desportivos, sempre em consonância com a Secretaria, cujas finalidades sejam afins;

XXXVIII - participar na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas e recreativas;

XXXIX- promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos e de lazer, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

XL - promover meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XLI - efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas;

XLII- desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura as seguintes atividades:

I- formular e desenvolver a política municipal de cultura e a proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

II- planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

III- organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito (a);

IV- elaborar, coordenar e acompanhar a execução e implantação dos programas específicos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, estabelecendo, através de Regulamentos, as normas pertinentes à metodologia de trabalho e à sistemática operacional dos referidos programas;

V- operar os serviços de apoio administrativo típicos da Secretaria;

VI- promover medidas que visem o desenvolvimento, aperfeiçoamento e valorização dos seus Recursos Humanos;

VII- dirigir e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de convênios destinados ao turismo e cultura;

VIII- buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas, de modo a estimular as iniciativas culturais;

IX - planejar, organizar e disciplinar as atividades culturais no Município;

X- elaborar, orientar e fiscalizar a execução do Calendário Municipal de Eventos culturais, sempre em consonância com a Secretaria, cujas finalidades sejam afins;

XI - participar na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades culturais;

XII- promover a manutenção dos estabelecimentos culturais, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

XIII - promover o desenvolvimento cultural do município através do estimulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XIV- proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

XV - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XVI- documentar as artes populares;

XVII- promover com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;

XVIII- a proposição da política municipal de turismo;

XIX- consolidar e desenvolver a condição de pólo turístico do município, priorizando suas características de cidade histórica, valorizando seu patrimônio cultural, paisagístico e ambiental;

XX- proceder o zoneamento turístico do município, estabelecendo e preservando áreas e locais de interesse turísticos;

XXI- preservar e valorizar os pontos turísticos da área urbana e rural, bem como os equipamentos relevantes para o turismo;

XXII- identificar e estimular os tipos de turismo possíveis de serem implementados no município;

XXVIII- criar e incentivar a elaboração de roteiros e produtos turísticos de referencia no município;

XXIV- estruturar os serviços de informações turísticas no município, com um sistema de sinalização adequado e implantação de pontos de apoio logístico aos visitantes;

XXV- fortalecer as atividades culturais e religiosas e os eventos mais relevantes para o desenvolvimento da atividade turística;

XXVI- implantar planos e projetos e promover ações conjuntas de todos os órgãos do governo municipal para melhoria e adequação da infra-estrutura urbana aos interesses do turismo;

XXVII- incentivar, apoiar e promover iniciativas para treinamento e qualificação da mão-de-obra nos diversos setores da atividade econômica relacionados à atividade turística;

XXVIII- promover a divulgação turística e desenvolver material institucional do município;

XXIX- adotar iniciativas visando a acessibilidade aos locais à visitação;

XXX- fomentar e incentivar a instalação de empresas privadas ligadas ao setor turístico;

XXXI- promover a integração do município com os demais municípios da região para o desenvolvimento turístico;

XXXIII- promover o reconhecimento das áreas não consolidadas e atrativas para o turismo para investimentos em infra-estrutura, controle dos espaços públicos e incentivos à preservação de suas características singulares, culturais, históricas e ambientais;

XXXIV- estimular o turismo rural;

XXXV- estimular a construção de equipamentos de hospedagem no município, fomentando o desenvolvimento do turismo;

XXXVI- fortalecer as atividades gastronômicas, culturais e tradicionais no município;

XXXVII- efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais;

XXVIII- desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, 21 de junho de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 703/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

APrefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 694/2023, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA	
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Função	20	AGRICULTURA	
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	
Projeto/Atividade	2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS E ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**Valor R$**
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 73	1.500.0000000	50.000,00

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4. 320/1964, provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	11	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS	
Unidade	001	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS	
Função	15	URBANISMO	
Sub-Função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa	0007	INFRAESTRUTURA FORTE	
Projeto/Atividade	1023	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**Valor R$**
4.4.90	Aplicações Diretas – Red.122	1.700.0000000	50.000,00

Art. 3º - Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 693/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 593/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 07 de junho de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2024

DECRETO Nº 105/2024

Nomeia os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Barra do Bugres-MT.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Oficio nº 004/CMDRS/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRSdo Município de Barra do Bugres-MT, para o **Biênio de 2024/2026**, nos termos da Lei Municipal Nº 2.662/2024, que alterou a Lei Municipal nº 1.566/2005.

I. ENTIDADES REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

Titular: Jose Carlos Sales

Suplente: Eduardo Rodrigues Neves

b) REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL;

Titular: Laercio Noberto Junior

Suplente: Marivaldo Marcos de Magalhães

c) REPRESENTANTES DO ESCRITÓRIO LOCAL DA EMPAER/MT;

Titular: Irapuam Rodrigues da Silva

Suplente: Charles de Moura Costa

d) REPRESENTANTES DA UNIDADES LOCAL DE EXECUÇÃO DO INDEA/MT;

Titular: Eder da Silva Fontes

Suplente: Joas Nadine da Silva

e) REPRESENTANTES DA UNEMAT CAMPOS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES;

Titular: Armando da Silva Filho

Suplente: Ramão Humberto Martins Manvailer

II. ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CÍVIL:

a) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO BUGRES;

Titular: Telma Simara Pereira da Silva

Suplente: Wilson Aparecido Nogueira

b) ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES;

Titular: João Bernadino de Souza Filho

Suplente: Daniel Dias Ferreira

c) REPRESENTE DA AGENCIA DE CRÉDITO QUE OPERA O PRONAF;

Titular: Fabricio Felix Mello

Suplente: Lourinaldo Pereira da Silva

d) ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE POVOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS;

ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS PESCADORES;

Titular: Valdeci Natalino Lima

Suplente: Luis Jose Lima Quichabeira

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107/2024

DECRETO Nº 107/2024

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora **MARIA LÚCIA SOARES SILVA** do Cargo: **CONTÍNUO, 40hs**, **Nível 15, Classe E,** matriculada sob o nº 290, portador do RG nº 547.894 SSP/MT e CPF nº 378.546.071-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pelo Decreto nº 167/1994 de 01/07/1994.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2024

DECRETO Nº 108/2024

Que dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto nº 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 011/2024 de 06 de junho de 2024.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HS, NÍVEL I, CLASSE B

JOSIANE DE SIQUEIRA

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL FEMININO - 30HS, NIVEL I, CLASSE A

AZITA MATILDES BENTO

Art. 2º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da Lei Complementar nº 001/2005, à Lei Complementar nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022, Edital de Convocação nº 011/2024 de 06 de junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº10/2024

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ:03.507.522/0001-72, torna público a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº18/2024, ORIUNDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2024 –**PROCESSO LICITATÓRIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE GERENCIMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTO, MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE PRÓTESES E DE SERVIÇOS MÉDICOS LABORATORIAIS, ODONTOLOGICOS E DE ENGENHARIA CLÍNICA NA AREA DE SAUDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.** Contratada: Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda, CNPJ: 18.009.871/0001-31, no valor total de R$32.300.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos mil reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 às 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 09 de julho de 2024

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/2024

PORTARIA Nº 278/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Oficio Circular nº 001/CMDM/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear as membras Titulares e suas Respectivas suplentes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do Município de Barra do Bugres/MT, para o Biênio 2024/2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.463/2021.

I – MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Simonia Auxiliadora Arantes de Souza – **Poder Legislativo**

Suplente: Neusa Lorena Decarli Lukachaki

Titular: Sara Pedro da Silva – **Secretaria de Assistencia Social**

Suplente: Ilza Cristina da Silva Santos

Titular: Isabella Sangela Silva Souza – **Secretaria de Educação**

Suplente: Rozilda Guedes Cardoso

Titular: Márcia Aparecida de Araújo – **Secretaria de Turismo**

Suplente: Maria Helena Luz

Titular: Jessica de Oliveira Taques – **Secretaria de Saúde**

Suplente: Márcia Benedita Gouveia Pereira

Titular: Márcia Aparecida de Oliveira Guerra – **Barra-Previ**

Suplente: Alessandra dos Santos Castro

II – MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS - REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CI-

VIL ORGANZADA QUE ATUAM NA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER:

Titular: Évelin Mara Cáceres Dan - **UNEMAT**

Suplente: Vivian Lara Cáceres Dan

Titular: Alline Juliana Leite Cervo – **OAB**

Suplente: Franscielle Cristina Sorati da Cruz

Titular: Adriana Aparecida Miranda Sansão – **CASA DA SOPA**

Suplente: Neusa Lorena Decarli Luckachaki

Titular: Maria Fátima Batista da Silva – **DOCE VIDA**

Suplente: Mônica Teixeira de Oliveira

Titular: Idalina Silva Malaquias Abreu – **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BARRENSE**

Suplente: Maria Rosinete dos Santos

Titular: Tatiana Patrícia da Silva Pereira – **ASSOCIAÇÃO DONA IZABEL**

Suplente: Diana de Campos Nascimento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/2024

PORTARIA Nº 277/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Sr. **FLAVIO JOSE SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG 704311 SSP/SP, CPF nº 353.567.071-34, e da Carteira Nacional de Habilitação nº **00030696602**, Categoria B, nomeado pela Portaria nº 259/2024 de 01/07/2024, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONTRATO Nº 171/2024

INEXIGIBILIDADE: Nº 168/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: IONC INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO NORTE E CENTRO-OESTE LTDA**

CNPJ:**45.784.314/0001-60**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE OFTALMOLÓGICAS (FACOEMULSIFICAÇÃO, CIRURGIA DE PTERÍGIO, CAPSULOTOMIA YAG LASER), PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO PROGRAMA MAIS MT**.**

Valor Global: **R$ 290.610,00 (duzentos e noventa mil seiscentos e dez reais).**

Validade: Iniciando-se em 03/07/2024 até o dia 03/12/2024.

Barra do Garças – MT, 05 de julho de 2024.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 023/2024.

Órgão	Secretaria Municipal de Turismo
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA EUDES E CANDINHO FORMADA POR 02 MUSICOS, SENDO APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 01H E 30MIN, NA DATA DE 20/07/2024 NA TEMPORADA DA PRAIA DO BOSQUE 2024.
Empresa	MARCIA CRISTINA MORAES CNPJ: 38.254.902/0001-27
Prazo de Validade	09/09/2024
Valor Global	R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 069/2024.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Turismo, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 069/2024, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 09 de julho de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 013/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 21.375/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 21/06/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 013/2024, que teve como vencedora as empresas: CARDIO INTEGRATIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 38. 446.044/0001-12; EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA CNPJ Nº 24.327. 852/0001-56; MASTER CLINICA DE SAUDE LTDA CNPJ Nº 37.902.559/ 0001-17; ORACLE SERVICOS LTDA CNPJ Nº 30.324.189/0001-39.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Agente de Contratação - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia torna público aos interessados a **suspensão** da licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2024**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

Considerando o protocolo de requerimento formalizado pela empresa DC-MIX SERVICES LTDA, protocolado no dia 08/07/2024 às 15h59min, em que alega a inexequibilidade dos preços de alguns itens da planilha, que estão inferiores aos preços de mercado local/regional, o que suscita questionamentos acerca da viabilidade da execução dos serviços.

O presente processo ficará suspenso até que a Secretaria de Administração e Planejamento, que elaborou o Termo de Referência se manifeste a respeito, demais atualizações será devidamente publicada nos meios de comunicação competentes.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 09 de Julho de 2024.

_____

Agente de Contratação-Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.729.142/0001-03, com sede na Rua das Orquídeas, nº 1.207, Bairro Setor Residencial Sul, em Sinop, MT, CEP 78.550-035, Telefone (66) 2102-5700 / 99996-5778, e-mail nortelab@nortelab.net / licitacao@nortelab.net / empenhos@nortelab.net, representada pela Sra. EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS, portadora do RG nº 1075668 SSDC/RO e inscrita no CPF nº 004.405.262-64, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial para atender a demanda do Laboratório Municipal de Brasnorte - José Pascoal Costantini, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRICAO	MARCA	MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	57229	ALCOOL ACIDO 3% 1000ML	RENYLAB	RENYLAB	UN	10	R$ 26,99	R$ 269,90
23	54449	FR - FATOR REUMATOIDE SO LATEX 2,5ML	WAMA	WAMA	UN	50	R$ 23,49	R$ 1.174,50
46	64984	SORO DE COOMBS POLIIESPECIFICO UNIDADE	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	UN	30	R$ 32,99	R$ 989,70
58	65212	TUBO PARA COLETA SILICONIZADO A VACUO COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR 9 ML (TAMPA AMARELA)	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	UN	35.000	R$ 0,47	R$ 16.450,00
VALOR TOTAL								R$ 18.884,10

Totalizando o valor de R$ 18.844,10 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 09 de julho de 2024 e encerrando em 09 de julho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA/contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 88

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 73

06.001.10.302.0064.2145.33.90.30.00.00 – Fonte 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Barranco Passamani – mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44

Substituto: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS

LABORATORIAIS LTDA

CNPJ Nº 28.729.142/0001-03

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.627.453/0001-85, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 2.485, Jardim Novo Horizonte, em Maringá, PR, CEP 87.010-055, Telefone (44) 3029-3222 (WhatsApp), e-mail atasecontratos@aclmaringa.com.br, representada pelo Sr. CARLOS RENATO TEDARDI, portador do RG nº 4.084.066-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 822.292.289-00, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial para atender a demanda do Laboratório Municipal de Brasnorte - José Pascoal Costantini, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRICAO	MARCA	MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	72334	COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE POTE DE PLASTICO 80 ML COTA EXCLUSIVA	FIRSTLAB	COLETOR	UN	1.000	R$ 0,27	R$ 270,00
VALOR TOTAL								R$ 270,00

Totalizando o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 09 de julho de 2024 e encerrando em 09 de julho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA/contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 88

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 73

06.001.10.302.0064.2145.33.90.30.00.00 – Fonte 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Barranco Passamani – mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44

Substituto: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS

PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ Nº 22.627.453/0001-85

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.595.488/0001-05, com sede na Rua José Anache, nº 67, Mata do Jacinto, em Campo Grande, MS, CEP 79.033-050, Telefone (67) 3351-9494 / 3253-0999, e-mail mssaude@mssaude.com, representada pela Sra. MARIANA MARICA DE SOUZA RIBEIRO, portadora do RG nº 1166176 SSP/MS e inscrita no CPF nº 007.355.531-22, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial para atender a demanda do Laboratório Municipal de Brasnorte - José Pascoal Costantini, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRICAO	MARCA	MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

43	64982	REAGENTE PARA TAP COMPATIVEL COM O APARELHO MAX COAG UNIDADE	LABTEST	PT	UN	100	R$ 64,99	R$ 6.499,00
44	64980	REAGENTE DE TTPA COMPATIVEL COM O APARELHO MAX COAG UNIDADE	LABTEST	APTT	UN	100	R$ 44,99	R$ 4.499,00
VALOR TOTAL								R$ 10.998,00

Totalizando o valor de R$ 10.998,00 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 09 de julho de 2024 e encerrando em 09 de julho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA/contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 88

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 73

06.001.10.302.0064.2145.33.90.30.00.00 – Fonte 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Barranco Passamani – mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44

Substituto: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 24.595.488/0001-05

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.686.716/0001-69, com sede na Rua Mucuri, nº 297, Bairro Floresta, em Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-190, Telefone (31) 3267-3964 / 3589-5000, e-mail licitacao1@gtgroup.net.br, representada pela Sra. RAFAELA CARVALHO GUIMARÃES MAGALHÃES, portadora do RG nº MG-12. 003.456 SSP/MG e inscrita no CPF nº 077.651.076-23, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial para atender a demanda do Laboratório Municipal de Brasnorte - José Pascoal Costantini, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRICAO	MARCA	MODELO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
26	64958	HCV TESTE RAPIDO CAIXA C/ 25 TESTES	GT GROUP	HCV CASSETE	UN	50	R$ 52,00	R$ 2. 600,00
63	64994	TUBOS A VACUO DE 4ML COM ATIVADOR DE COAGULO (TAMPA VERMELHA) UNIDADE	GT GROUP	TUBO A VACUO SECO 4 ML VIDRO - PCT 100	UN	25. 000	R$ 0,40	R$ 10. 000,00
67	73190	HBSAG TESTE RAPIDO CAIXA COM 25	GT GROUP	HBSAG CASSETE	UN	50	R$ 32,00	R$ 1. 600,00
VALOR TOTAL								R$ 14. 200,00

Totalizando o valor de R$ 14.200,00 (quatorze mil, duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 09 de julho de 2024 e encerrando em 09 de julho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA/contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 88

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 73

06.001.10.302.0064.2145.33.90.30.00.00 – Fonte 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Barranco Passamani – mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44

Substituto: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 09.686.716/0001-69

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, esq. Com Alameda Maria Verano, nº 435, Qd. 14, Lt. 20, Loteamento Faiçalville II, Bairro em Goiânia, GO, CEP 74.350-115, Telefone (62) 3945-0350, e-mail maxlab@terra.com.br, representada pelo Sr. CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, portador do RG nº 4.432.702 SSP/GO e inscrito no CPF nº 394.522.801-82, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial para atender a demanda do Laboratório Municipal de Brasnorte - José Pascoal Costantini, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRICAO	MARCA	MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	54436	BIO PEG 10 ML	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	UN	50	R$ 21,75	R$ 1.087,50
21	73177	ESTANTE - PARA TUBO DE ENSAIO, DE POLIPROPILENO, COM DIVISORIA PARA FACILITAR O TRANSPORTE, PARA TUBO DE 10ML, ESTANTE PARA 60 TUBOS	FIRSTLAB	FIRSTLAB	UN	10	R$ 12,00	R$ 120,00
29	54459	MICROPIPETA VOLUMETRICA 100 MICROLITROS	PEGUE PET	PEGUE PET	UN	10	R$ 66,89	R$ 668,90
33	64973	MICROPIPETA DE 1000 MICRO LITROS 1.000 MICRO LITROS	PEGUE PET	PEGUE PET	UN	5	R$ 61,46	R$ 307,30
34	64974	MICROPIPETA DE 50 MICRO LITROS 50 MICRO LITROS	PEGUE PET	PEGUE PET	UN	5	R$ 61,46	R$ 307,30
35	64975	MICROPIPETA DE 500 MICRO LITROS 500 MICRO LITROS	PEGUE PET	PEGUE PET	UN	5	R$ 61,46	R$ 307,30
37	73182	MICRO TUBO EPENDORF 0,5ML PACOTE COM 1000 UNIDADE	OLEN	OLEN	UN	100	R$ 23,00	R$ 2.300,00
41	62943	PONTEIRA AZUL PARA ATE 1000 MICROLITROS C/ 1000 UNID	FIRSTLAB	FIRSTLAB	UN	100	R$ 20,59	R$ 2.059,00
42	10768	PONTEIRA 0-200 C/ 1000	FIRSTLAB	FIRSTLAB	UN	100	R$ 8,82	R$ 882,00
48	73184	COPO - EM VIDRO TRANSPARENTE, TIPO CALICE DE VIDRO PARA SEDIMENTACAO, COM CAPACIDADE DE 250ML	CRISTALIS	CRISTALIS	UN	200	R$ 29,00	R$ 5.800,00
VALOR TOTAL								R$ 13.839,30

Totalizando o valor de R$ 13.839,30 (treze mil, oitocentos e trinta e nove reais, trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 09 de julho de 2024 e encerrando em 09 de julho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA/contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 88

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 73

06.001.10.302.0064.2145.33.90.30.00.00 – Fonte 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Barranco Passamani – mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44

Substituto: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ Nº 04.724.729/0001-61

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o

Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35, com sede na Avenida Liberdade, Qd. 161, Lt. 40, Jardim Buruti Sereno, em Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.943-400, Telefone (62) 99201-5202 / 3983-688, e-mail femap.hospitalar@gmail.com, representada pela Sra. ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA, portadora do RG nº 3647896 SPTC/GO (2ª via) e inscrita no CPF nº 898.022.841-49, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial para atender a demanda do Laboratório Municipal de Brasnorte - José Pascoal Costantini, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRICAO	MARCA	MODELO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	54428	AGULHA VACUO 25X7 C/ 100	CRAL	CONFORME EDITAL	UN	400	R$ 20,46	R$ 8.184,00
28	64942	LAMINAS BARRA FOSCA EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES	LABOR	CONFORME EDITAL	UN	500	R$ 5,43	R$ 2.715,00
59	64990	TUBO PARA PRP COM CITRATO - TAMPA AZUL 2,0ML UNIDADE	BIOCON	CONFORME EDITAL	UN	10.000	R$ 0,37	R$ 3.700,00
60	64991	TUBO PARA SEDIMENTACAO DE URINA 10 ML UNIDADE	CRAL	CONFORME EDITAL	UN	200	R$ 0,28	R$ 56,00
61	64992	TUBOS A VACUO DE 10 ML COM ATIVADOR DE COAGULO (TAMPA VERMELHA) UNIDADE	BIOCON	CONFORME EDITAL	UN	25.000	R$ 0,50	R$ 12.500,00
62	73185	TUBOS A VACUO DE 2 ML COM EDTA (TAMPA LILAS) CAIXA COM 50 UNIDADE	BIOCON	CONFORME EDITAL	UN	700	R$ 18,26	R$ 12.782,00
64	73186	TUBO A VACUO DE 4ML COM EDTA EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES	BIOCON	CONFORME EDITAL	UN	700	R$ 19,99	R$ 13.993,00
65	54483	KIT VDRL C/ 250 TESTES	GOLD ANALISA	CONFORME EDITAL	UN	100	R$ 27,99	R$ 2.799,00
VALOR TOTAL								R$ 56.729,00

Totalizando o valor de R$ 56.729,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 09 de julho de 2024 e encerrando em 09 de julho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA/contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 88

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 73

06.001.10.302.0064.2145.33.90.30.00.00 – Fonte 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Barranco Passamani – mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44

Substituto: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando,

pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 22.803.038/0001-35

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa DNA MED BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.665.545/0001-02, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1.206, sala 02, Centro, em São Carlos, SP, CEP 13.560-042, Telefone (11) 3900-6680 / 3900-6684 / 3900-6683, e-mail cadastro@dnamed-brasil.com.br / regulatorio@dnamed-brasil.com.br, representada pela Sra. FRANCIVANIA HONORIO DE SOUZA, portadora do RG nº 42.909.873 SSP/SP e inscrita no CPF nº 293.559.268-98, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos

e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial para atender a demanda do Laboratório Municipal de Brasnorte - José Pascoal Costantini, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRICAO	MARCA	MODELO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
19	62399	DENGUE EMBALAGEM COM 25 TESTES	ALLTEST	HANZHOU ALLTEST - DENGUE	UN	200	R$ 122,49	R$ 24.498,00
20	62400	DENGUE NS1 EMBALAGEM COM 20 TESTES	ALLTEST	HANZHOU ALLTEST - DENGUE	UN	200	R$ 164,00	R$ 32.800,00
52	66075	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE, ACOMPANHA RECIPIENTE COM SWAB PARA COLETA	ALLTEST	HANZHOU ALLTEST - COVID19	UN	7.500	R$ 5,15	R$ 38.625,00
70	73380	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS HIV CAIXA COM 25 TESTE	ALLTEST	HANZHOU ALLTEST - HIV	UN	500	R$ 63,99	R$ 31.995,00
VALOR TOTAL								R$ 127.918,00

Totalizando o valor de R$ 127.918,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 09 de julho de 2024 e encerrando em 09 de julho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA/contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 88

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 73

06.001.10.302.0064.2145.33.90.30.00.00 – Fonte 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Barranco Passamani – mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44

Substituto: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

DNA MED BRASIL LTDA

CNPJ Nº 41.665.545/0001-02

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.053.942/0001-76, com sede na Rua Adelio Pinto da Silva, nº 334, Bairro Novo Horizonte, em Patos de Minas, MG, CEP 38. 703-578, Telefone (34) 3825-3215 / 99872-0068, e-mail matheus.atacadista@hotmail.com, representada pelo Sr. MATHEUS LOPES PORTO, portador do RG nº MG 18.972.134 SSP/MG e inscrito no CPF nº 126.425.316-86, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 006/ 2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial para atender a demanda do Laboratório Municipal de Brasnorte - José Pascoal Costantini, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRICAO	MARCA	MODELO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
27	73181	ISETRO - ISE SOLUCAO PARA CONTROLE DE QUALIDADE COM 30 AMPOLAS, COMPATIVEL COM APARELHO AVL 9180.	KDV	ISETRO COM 30 AMPOLAS	UN	50	R$ 494,99	R$ 24. 749,50

VALOR TOTAL	R$ 24.749,50

Totalizando o valor de R$ 24.749,50 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais, cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 09 de julho de 2024 e encerrando em 09 de julho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA/contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 88

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 73

06.001.10.302.0064.2145.33.90.30.00.00 – Fonte 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Barranco Passamani – mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44

Substituto: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circuns-

tâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ Nº 45.053.942/0001-76

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa STOLF DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.215.862/0001-56, com sede na Rua Gregório de Matos Guerra, nº 190, sala B, Bairro Santa Cruz, em Cuiabá, MT, CEP 78.068-260, Telefone (65) 99690-3728, e-mail licitacao@pcrdiagnostica.com.br, representada pela Sra. CRISTIANE MENDES DE MOURA, portadora do RG nº 3702802-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 421.462.329-00, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial para atender a demanda do Laboratório Municipal de Brasnorte - José Pascoal Costantini, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRICAO	MARCA	MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	41735	BANDAGEM ANTI-SEPTICA (REDONDA), COM 500 UND	FIRSTLAB	FL5-001	UN	100	R$ 16,06	R$ 1.606,00
VALOR TOTAL								R$ 1.606,00

Totalizando o valor de R$ 1.606,00 (um mil, seiscentos e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 09 de julho de 2024 e encerrando em 09 de julho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA/contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 88

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 73

06.001.10.302.0064.2145.33.90.30.00.00 – Fonte 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Barranco Passamani – mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44

Substituto: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

STOLF DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 40.215.862/0001-56

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa SHL - SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.733.464/0001-94, com sede na Rua Mucuri, nº 191, Bairro Floresta, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.150-190, Telefone (31) 98274-5187, e-mail licitacao@shl.net.br / comercial@shl.net.br, representada pela Sra. NATÁLIA DE OLIVEIRA CAMPOS, portadora do

RG nº MG – 14.168.368 SSP/MG e inscrita no CPF nº 104.355.286.37, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial para atender a demanda do Laboratório Municipal de Brasnorte - José Pascoal Costantini, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRICAO	MARCA	MODELO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	54429	ALBUMINA BOVINA 22%	EBRAM	EBRAM	UN	30	R$ 26,00	R$ 780,00
4	57228	ALCOOL ACIDO 1% 1000ML	ACS	ACS	UN	10	R$ 32,00	R$ 320,00
6	54430	SORO ANTI A 10 ML	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	UN	50	R$ 16,99	R$ 849,50
7	62394	SORO ANTI AB 10 ML	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	UN	50	R$ 16,99	R$ 849,50
8	62395	SORO ANTI B 10 ML	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	UN	50	R$ 16,99	R$ 849,50
9	54433	SORO ANTI D 10 ML	IMUNOSCAN	IMUNOSCAN	UN	50	R$ 29,00	R$ 1.450,00
10	62396	ASLO EMBALAGEM COM 2,5ML	EBRAM - 100 TESTES	EBRAM - 100 TESTES	UN	50	R$ 23,50	R$ 1.175,00
11	54434	AZUL DE METILENO CONCENTRADO 500 ML	RENYLAB	RENYLAB	UN	10	R$ 16,00	R$ 160,00
12	62397	KIT BHCG C/ 50 TESTES	HIGHTOP	HIGHTOP	UN	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
16	62398	CONJUNTO COLORACAO DE GRAM 4X500ML	RENYLAB	RENYLAB	UN	20	R$ 54,00	R$ 1.080,00
17	73176	REAGENTES QUIMICOS - CONJUNTO PARA COLORACAO ZIEHL NELSSEN, CATEGORIA COMERCIAL, CATEGORIA	RENYLAB	RENYLAB	UN	20	R$ 38,00	R$ 760,00
18	54442	CONJUNTOS DE CORANTES PARA COLORACAO HEMATOLOGICOS 500ML	RENYLAB	RENYLAB	UN	20	R$ 29,00	R$ 580,00
22	62401	FITAS PARA URINA C/ 100	WAMA	WAMA	UN	300	R$ 18,00	R$ 5.400,00
24	54450	FUCSINA FENICADA 500ML	RENYLAB	RENYLAB	UN	10	R$ 21,00	R$ 210,00
30	69651	LAMINULA PARA URINA CAIXA COM 100	PRECISION	PRECISION	UN	500	R$ 3,00	R$ 1.500,00
31	73180	REAGENTES QUIMICOS - LUGOL FORTE SOLUCAO, PADRAO ANALITICO ESPECIFICO PARA LABORATORIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	RENYLAB - 500ML	RENYLAB - 500ML	UN	10	R$ 50,00	R$ 500,00
32	54458	MICROPIPETA VOLUMETRICA 10 MICROLITROS	PEGUEPET	PEGUEPET	UN	10	R$ 64,00	R$ 640,00
36	64976	MICROTUBO 0,5 ML C/EDTA (TAMPA LILAS) 0,5 ML	GT	GT	UN	1.000	R$ 0,75	R$ 750,00
38	54463	OLEO DE IMERSAO 100 ML	RENYLAB	RENYLAB	UN	15	R$ 15,00	R$ 225,00
39	23302	PCR LATEX 2,5 ML	EBRAM - 100 TESTES	EBRAM - 100 TESTES	UN	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00
40	62402	PLACA KLINE C/ 12 ESCAVACOES	GLOBAL	GLOBAL	UN	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
50	64987	TESTE RAPIDO PARA IDENTIFICACAO DE MALARIA CAIXA COM 20 UNIDADE	BIOCON	BIOCON	UN	20	R$ 123,25	R$ 2.465,00
51	67505	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM - CAIXA C/ 20	VIDA	VIDA	UN	2.500	R$ 5,99	R$ 14.975,00
53	54473	TROPONINA C/ 20 TESTES	ACRO	ACRO	UN	250	R$ 68,00	R$ 17.000,00
54	64989	TUBO COM HEPARINA 4ML (TAMPA VERDE) UNIDADE	LABOR IMPORT - VIDRO	LABOR IMPORT - VIDRO	UN	1.000	R$ 1,00	R$ 1.000,00
55	67506	TUBO DE ENSAIO 10CM X 15MM DE VIDRO	PRECISION	PRECISION	UN	1.000	R$ 0,35	R$ 350,00
56	62404	TUBO DE ENSAIO 4 ML DE VIDRO	PRECISION	PRECISION	UN	3.000	R$ 0,15	R$ 450,00
57	64941	TUBO PARA COLETA SILICONIZADO A VACUO COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR 4 ML (TAMPA AMARELA) UNID	LABOR IMPORT - VIDRO	LABOR IMPORT - VIDRO	UN	35.000	R$ 0,49	R$ 17.150,00
66	63102	TUBO PARA PRP COM CITRATO - TAMPA AZUL 4,0ML EMBALAGEM C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT - VIDRO	LABOR IMPORT - VIDRO	UN	1.000	R$ 35,00	R$ 35.000,00
68	54440	COLETORES INFANTIS UNISEX	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	UN	500	R$ 0,29	R$ 145,00
69	73381	ADAPTADOR PARA COLETA A VACUO HOLDER COM DISPOSITIVO PARA DESCARTE DA AGULHA	CRAL	CRAL	UN	100	R$ 0,30	R$ 30,00
VALOR TOTAL								R$ 111.643,50

Totalizando o valor de R$ 111.643,50 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e três reais, cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 09 de julho de 2024 e encerrando em 09 de julho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA/contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 88

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 73

06.001.10.302.0064.2145.33.90.30.00.00 – Fonte 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Barranco Passamani – mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44

Substituto: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

SHL - SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA

CNPJ Nº 41.733.464/0001-94

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa MEDYLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.958.200/0001-78, com sede na Rua 24, Lote 05, QE 40, Buará II, em Brasília, DF, CEP 71.070-524, Telefone (61) 99162-9716 / 3020-1861, e-mail contato@medylog.com.br / licita@medylog.com.br, representada pela Sra. CLAUDIA MARIA RODRIGUES, inscrita na OAB/DF 38.030 e no CPF nº 815.358.641-68, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial para atender a demanda do Laboratório Municipal de Brasnorte - José Pascoal Costantini, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ORDEM	ITEM	DESCRICAO	MARCA	MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	67504	TESTE RAPIDO PARA CHIKUNGUNYA CAIXA C/ 20	ADVAGEN BIOTECH	ADVAGEN BIOTECH	UN	30	R$ 319,00	R$ 9.570,00
VALOR TOTAL								R$ 9.570,00

Totalizando o valor de R$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 09 de julho de 2024 e encerrando em 09 de julho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela FORNECEDORA/contratada e acatado pelo GERENCIADOR/contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do item deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA/contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com a qualidade especificada em item próprio desta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à FORNECEDORA/contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos mesmos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 A FORNECEDORA/contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR/contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante do GERENCIADOR/contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de sua respectiva Secretarias, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos/substituídos pela FORNECEDORA/contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos) deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o GERENCIADOR/contratante.

5.15 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA/contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.

h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.

i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações.

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o GERENCIADOR/contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao GERENCIADOR/contratante.

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da FORNECEDORA/contratada.

h) A FORNECEDORA terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido no edital.

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada pela perfeita qualidade do bem fornecido.

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos e todos os medicamentos deverão possuir no mínimo garantia de 18 (dezoito) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo GERENCIADOR/contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao GERENCIADOR/contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

w) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

x) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

y) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

z) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

aa) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

bb) A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

cc) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 12

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 88

06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00 – Fonte 73

06.001.10.302.0064.2145.33.90.30.00.00 – Fonte 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Franciele Barranco Passamani – mat. 215 – CPF: 883.xxx.xxx-44

Substituto: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx-44

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.3 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

MEDYLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ Nº 11.958.200/0001-78

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 447 DE 05 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.966, de 03 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a senhora **EDILAMAR SOUZA DE OLIVEIRA** cargo Professora Licenciada em Pedagogia com (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 25 de junho de 2024 a 21 de dezembro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2024 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 011/2024

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E HIDRÔMETROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA: **22/07/2024** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **,gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 09 de julho de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - N° 346/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 346/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JANIA GASQUES BORODONI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em substituição a Beatriz Pereira Da Silva Northfleet, que está cedida para Rede Cidadã. Solicitação realizada através do memorando 24.184/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **25/07/2023**, com termo final alterado para **13/12/2024.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de julho de 2024.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 448 DE 05 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 24.321, de 05 de julho de 2024;

DECRETA:

Art.1º Exonerar a senhora **RAYNARA NOBREGA FARIAS**, do cargo em Comissão de Gerência de Compras e Transporte Escolar, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA N° 013/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 21.178/2024

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 010/2024, que visa a contratação da empresa WENDER MARCALO RIBEIRO, inscrita no CNPJ n° 54.988.450/0001-63, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, conforme

as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
WENDER MARCALO RIBEIRO	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PEQUENOS REPAROS	R$ 9.500,00

Cáceres-MT, 09 de julho de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PERIFÉRICOS, CONFORME DEMANDA

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: FELICIO DE MELLO QUEROZ

CNPJ: 19.911.699/0001-70

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva dos periféricos, suporte técnico - remoto e presencial, para atender necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 009/2024. PRAZO: 12(doze) meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Cáceres, 09 de julho de 2024.

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 038/2024

“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 003/2024 – PreviCáceres”.

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, Inciso V, da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022, e Considerando o disposto nos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Resolve:

Art. 1º. Nomear o servidor Rosinei Brunelli, ocupante do cargo de Gerente de Benefícios, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 003/2024, cujo objeto é a Contratação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva dos periféricos, suporte técnico - remoto e presencial, para atender necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres.

Art. 2º. Nomear o servidora Karina Mitie Saran, ocupante do cargo de Gerente de Administração, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 003/2024, cujo objeto é a Contratação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva dos periféricos, suporte técnico - remoto e presencial, para atender necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 09 de julho de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

PREVICÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 037 /2024

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral, para elaboração de regulamento e realização das eleições para a escolha de 1 (um) membro do Conselho de Gestão e de 1 (um) membro do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, e dá outras providências”.

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 119, Inciso “ XXV” da Lei Complementar nº 181/2022.

Resolve,

Art. 1º - Nomear os Servidores MARCIA LEAL VANINI, Procuradora; ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, Contadora; e, ROSINEI BRUNELLI, Gerente de Benefícios, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral designada para realizar o processo eleitoral de membros que comporão o Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-MT.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Cáceres-MT, 09 de Julho de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2022

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA

CNPJ: 36.932.863/0001-09

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas (nacionais e internacionais) para atender a demanda do Instituto

Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Mato Grosso.

PRAZO: 12(doze) meses a partir de 26/07/2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 91.008,01(noventa e um mil, oito reais e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Cáceres, 09 de julho de 2024.

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº439, DE 02/07/2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$68.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

241 12.365.1004.1011.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 38.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

490 27.812.1009.1035.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL 30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

216 12.361.1004.1014.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (38.000,00)

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

504 27.812.1009.2141.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL (30.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE JULHO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 481 DE 05 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 22.448, de 21 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, lotados* na Secretaria de Administração como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Edvaldo Lopes de Souza

Suplente: Jesus da Lapa Costa Escalante

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
108/24 PGM	K. K. DA COSTA HAYASHIDA EIRELI.	O presente tem como objeto a contratação de serviço de troca de fechadura da porta de enrola, no prédio de funciona o arquivo municipal, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	02.07.24	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las as Secretarias responsáveis e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 483 DE 08 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13935, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória**,** a Servidora**ELBA MARA DOS SANTOS** cargo de Professora Licenciada em Pedagogia com docência (30hs), lotada na Secretaria de Educação, para exercer as suas funções auxiliando em demandas de interesse da secretaria municipal de educação, no gabinete do secretário, pelo período de 30/04/2024 a 28/08/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com seus efeitos desde 30 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 480 DE 05 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 15.349, de 02 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Agente de Combate a Endemias, a servidora **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO**,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº449, DE 05/07/2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$1.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

511 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 1.500,00

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

509 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL (1.500,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 05 DE JULHO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 445 DE 04 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.159, de 04 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a senhora **LUCINALDA CARNEIRO LIMA**, cargo professora licenciada em pedagogia c/doc.(30hs/aula) lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 27 de junho de 2024 a 23 de dezembro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 442 , DE 02/07/2024.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2024*

PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE JULHO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 14 02 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA

Ficha: 530 18.541.1010.2112.0000USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSI 2.590,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.590,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 14 01 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E E DESENVOLVIMENTO ECON

Ficha: 525 18.122.1010.2111.0000USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSI -2.590,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.590,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 475 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a cessão de servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cáceres para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 108, II e Art. 108-A, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 206, de 23 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.644, de 1º de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar ao Instituto Municipal de Previdência Social – PreviCáceres, o servidor **ROSINEI BRUNELLI** – Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para exercício de cargo em Comissão junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, a partir de 11 de julho de 2024 até ulterior deliberação.

Art. 2º A remuneração, encargos sociais e demais direitos e vantagens do servidor ora cedido, relativos ao período em que durar a cessão, serão de responsabilidade do órgão cessionário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2024.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 0025/2024.

EXTRATO CONTRATO Nº 0025/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD LTDA, CNPJ 27.015.036/0001-03.

Objeto: DISPENSA ELETRONICA Nº04 676/2024**,** contratação de empresa para fornecimento de refeição do tipo self-service no município de Barra do garças para atender os paciente sem tratamento de saúde ,encaminhados pela secretaria municipal de saúde de Campinápolis-MT.

Dotação:

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90.1500.1002000. RED 84

Valor: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: JOSÉ BUENO VILELA – por parte da CONTRATANTE e SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD LTDA– por parte da CONTRATADA.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 416 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4248 de 27 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO que alguns servidores estavam de Afastamento de Licença Saúde ou prestando serviços para Administração não usufruíram as férias coletivas.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, adiantamento de *"Férias"*, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Periodo de usufruir	1/3 de Férias
422	Albia Tertuliano Alves	01.02.2023 a 31.01.2024	23.07.2024 a 11.08.2024	Maio 2024
4524	Altielis Martins dos Santos	11.04.2023 A 10.04.2024	15.07.2024 a 29.07.2024	Julho 2024
3885	Fabiano Moura Silva	02.03.2023 a 01.03.2024	30.07.2024 a 15.08.2024	Março 2024
97	Iraci Maria da Maia Silva	06.03.2023 a 05.03.2024	08.07.2024 a 27.07.2024	Março 2024
3643	Kaio Santana Silva	24.06.2022 a 23.06.2023	10.07.2024 a 20.07.2024	Novembro2023
356	Marcelo Emidio da Cruz	01.02.2021 a 01.02.2022	30.07.2024 a 13.08.2024	Julho 2024
330	Michele da Graça Marçal	01.02.2022 a 31.01.2023	02.07.2024 a 11.07.2024	Março 2024
1512	Simone Coelho Gonçalves	01.08.2022 a 31.07.2023	30.07.2024 a 14.08.2024	Novembro2023
1727	Sindeilto Martins da Silva	09.04.2022 a 08.04.2023	30.07.2024 a 28.08.2024	Junho 2024

II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de julho de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 390 DE 03 JULHO DE 2024 CONTRATO 25/2024

PORTARIA Nº 390 DE 03 JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **676/2024, Pregão Presencial nº 004/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**025/2024**
OBJETO:	**contratação de empresa para fornecimento de refeição do tipo self-service no município de Barra do garças para atender os pacientes em tratamento de saúde ,encaminhados pela secretaria municipal de saúde de Campinápolis-MT .**
EMPRESA/ NOME:	**SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD LTDA**
CNPJ/CPF:	**27.015.036/0001-03**
VALOR TOTAL	**R$ 30.000,00 (**trinta mil reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**MARCOSOEL GONÇALVES CUNHA**
CARGO:	MOTORISTA
CPF:	97773.388.041-68
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRICULA:	153
	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR(A):	**SUELEN CRISTINA GOMES**
CARGO:	CHEFE DE GABINETE
CPF:	988.936.371-20
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRICULA:	3942

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 03 de JULHO de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AZ METAL LTDA

CNPJ: 13.578.459/0001-19

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$6.950,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *33/2024*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** CNPJ 02.432.218/0001-40

Objeto: O presente termo de fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com a entidade, Lions Clube de Campo Novo do Parecis, para apoio ao Projeto Cesta Solidária, cujo termo de fomento será no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em 1 parcela, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3350430000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 15000000750000

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 10 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em caso de atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 33/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA APOIO FINANCEIRO AO “PROJETO CESTA SOLIDÁRIA”, COM RECURSOS ORIUNDO DA EMENDA EII- 019 DO VEREADOR: VER. WILLIAN F. RODRIGUES.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo Lions Clube de Campo Novo do Parecis de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ de Nº 02.432.218/0001-40, no Protocolo 140/2024, em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, para apoio financeiro ao “Projeto cesta solidária”, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 dias do mês de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 790, DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **JANIA MARIA CARDOSO DE SOUZA.**

1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Jania Maria Cardoso de Souza,** matrícula funcional nº 5917, Contratada no cargo de ORIENTADOR SOCIAL vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 01/07/2024 até 30/07/2024;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 801 DE 08 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS E AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 54/2024.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 802, DE 08 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O SERVIDOR CASSIANO RIBEIRO TEODORO A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 800, DE 08 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 32/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 32/2024 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – Joyce Vieira Espindola, matrícula funcional nº 6171.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 32/2024 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

Monique Alencar Caetano Altes (efetivo), matrícula funcional nº 6166; **Leila Elizabete Tibes Moraes – (comissionado) matricula funcional nº 3593**; **Viviane Brasil Heidemann (efetivo)**, matrícula funcional nº 5586.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 125, DE 08 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL VOLTADA AO INSTITUTO DA PROGRESSAO HORIZONTAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.822/2016, EXCEPCIONAL.

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providencias;

Considerando o Decreto Preliminar Nº 106 de 24 de Junho de 2024, publicado no Diário Oficial em 26 de junho de 2024;

Considerando a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica progredida **HORIZONTALMENTE,** de forma **DEFINITIVA,** a servidora pública abrangida pela Lei Municipal nº 1.822/2016, listada no Anexo I deste Decreto, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Municipal/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I DECRETO Nº 125/2024

Títulos utilizados para progressão horizontal para os cargos de provimento efetivo Ensino Alfabetizado, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior.						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**NÍVEL ATUAL (Vertical)**	**CLASSE ATUAL (Progressão Horizontal)**	**CLASSE A PROGREDIR (Progressão Horizontal)**	**TITULAÇÃO UTILIZADA**
4705	JAMILLE SILVA DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO(A)	02	A	C	Curso de Aperfeiçoamento - Psicologia e Humanização da Assistência em Saúde – CH de 300 horas – Faculdade Única de Ipatinga.
						Curso de Especialização – Psicologia Hospitalar e da Saúde – CH de 500 horas – Faculdade Única de Ipatinga.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 799, DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **JOSEANE DA SILVA SANTOS.**

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Joseane da Silva Santos,** matrícula funcional nº 5727, contratada no cargo de Professora 30h vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 25/06/2024 até 22/08/2024;

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 050, DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. MARCIA MARIA SCHMITZ ALMEIDA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º da Constituição Federal, cumulado com o artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 11, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos 332/2022 e 36/2023, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de Professor - com proventos integrais, em favor da Sra. Marcia Maria Schmitz Almeida, servidora pública municipal, inscrita sob a matrícula funcional nº 1296, portadora do Registro Geral - CPF nº 511.***.***-72, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Classe "D", Nível "21", Carga Horária 40h, contando com um total de 9.136 dias contributivos, que corresponde a 25 anos e 11 dias, conforme o processo nº 2024.04.32314P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 047, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. DANIELA REGINA BONIATTI DESORDI.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º da Constituição Federal, cumulado com o artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 11, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos 332/2022 e 36/2023, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de Professor - com proventos integrais, em favor da Sra. Daniela Regina Boniatti Desordi, servidora pública municipal, inscrita sob a matrícula funcional nº 1442, portadora da cédula de identidade/RG nº 10******39 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 777.***.***-53, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Classe "D", Nível "21", Carga Horária 40h, *contando com um total de 9.728* dias contributivos, que corresponde a 26 anos, 7 meses e 28 dias, conforme o processo nº 2024.04.32317P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 046, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. DALVA SONIA ZATTI KOCZKODAY.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º da Constituição Federal, cumulado com o artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 11, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos 332/2022 e 36/2023, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de Professor - com proventos integrais, em favor da Sra. Dalva Sonia Zatti Koczkoday, servidora pública municipal, inscrita sob a matrícula funcional nº 557, portadora da cédula de identidade/RG nº 73****38 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 945.***.***-87, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Classe "D", Nível "25", Carga Horária 40h, *contando com um total de 9.352* dias contributivos, que corresponde a 25 anos, 7 meses e 17 dias, conforme o processo nº 2024.04.32315P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 02 Contrato nº 75/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73.

Objeto: Adita-se o valor total do contrato em **R$ 395.136,90 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos)**, correspondente ao percentual de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor inicialmente contratado atualizado, conforme planilha orçamentária em anexo.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 Departamento de Educação

Programática:09.002.12.361.0007.10037.4490510000.

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Secretaria: Secretaria de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$27.330,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 08.710.871/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$434.854,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: XPR3 SOLUCOES LTDA

CNPJ: 35.782.776/0002-76

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$76.890,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VIVA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 23.172.296/0001-23

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$63.534,37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SJS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 48.462.984/0001-59

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$28.899,30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SEVENTEC COMERCIO LTDA

CNPJ: 08.784.976/0002-95

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$55.567,16

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: S&S E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 33.281.651/0001-56

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$261,99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PLAXIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS EIRELI

CNPJ: 30.670.371/0001-41

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$1.881,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.482.916/0001-44

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$43.684,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.247.672/0001-74

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$38.346,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

CNPJ: 10.793.812/0003-57

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$61.689,30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 49.816.576/0001-10

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$7.170,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 52.585.078/0001-19

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$4.354,35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: KNERD DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 41.621.094/0001-01

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$75.015,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ: 07.055.987/0001-90

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$27.600,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.352.658/0001-38

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$24.395,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

CNPJ: 31.070.939/0001-56

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$3.659,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ESTACAO DA MUSICA LTDA

CNPJ: 20.971.821/0001-82

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$4.416,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ELETROSOL MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 13.401.444/0001-80

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$44.308,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL TRES ACORDES LTDA

CNPJ: 32.850.995/0001-76

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$14.535,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 27.133.259/0001-67

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$1.680,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA CONTRATO 115/2023

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa da arquiteta Waleska Andrzejewski Avozani, matrícula n° 5892, aqui na figura de fiscal da execução da obra, conforme portaria n° 753 de 12 de setembro de 2023, juntamente com a Secretária Municipal de Educação Elizelma dos Santos Silva, portaria n° 485/2024, vem por meio de o presente solicitar a **PARALISAÇÃO** dos serviços referentes ao contrato n° 115/2023, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA PARA A ESCOLA JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS EM ANEXO AO EDITAL".**

Os serviços ficam paralisados por período indeterminado, até que se resolvam os problemas identificados quanto à mudança do projeto estrutural das vedações, mais especificamente, a mudança do tipo de vedação a ser adotado, e as conseqüentes alterações nos demais projetos, planilhas orçamentárias e contratos relativos à obra, necessárias para essa adequação.

O presente termo passa a vigorar a partir do dia **09 de Julho de 2024** e os serviços serão retomados assim que forem concluídos os projetos e respectivos aditivos.

Salientamos que o prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

Campo Novo do Parecis, 09 de Julho de 2024

Waleska Andrzejewski Avozani *Arquiteta | Fiscal de Execução da Obra* *Portaria 140/2023*	**Elizelma dos Santos Silva** *Secretária Municipal de Educação* *Portaria 485/2024*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 45.502.808/0001-05

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$55.162,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 789, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DELEGA À SERVIDORA **FERNANDA DA SILVA ALVES** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE **DIRETORA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 8.078/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. DELEGAR a servidora **FERNANDA DA SILVA ALVES,** mat: 3521, Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, a função e responsabilidade técnica do cargo de **DIRETORA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINA)**, durante o período de **10 de junho de 2024 à 19 de julho de 2024**, em substituição a servidora JULIANA ANDRADE ANUNCIATO, matrícula nº 587, que se encontra de licença saúde no referido período; **2.** Conceder a servidora Fernanda da Silva Alves, a diferença do salário base do cargo de Agente Administrativo para o cargo de Diretora Departamento de Administração; **3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ: 26.784.789/0001-02

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL.

VALOR: R$140.890,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 787, DE 02 DE JULHO DE 2024.

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 858/2023 CONCEDIDO AO SERVIDOR **CIRDIRLEI FELIPE.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc Nº 8.043/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 01 de julho de 2024, o percentual de 50% de função gratificada concedida ao servidor municipal Cirdirlei Felipe, matrícula funcional nº 5561, através da Portaria n° 858/2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 785, DE 02 DE JULHO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DO(S) SERVIDOR(ES) DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE, REFERENTE AO MÊS DE **JULHO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando via 1Doc nº 7.935/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso do(s) servidor(es) do Departamento de Serviço Social da Saúde no mês de **julho de 2024**:

RONAN MARCELO FREITAS						
01/07/24 Segunda Feira	02/07/24 Terça Feira	03/07/24 Quarta Feira	04/07/24 Quinta Feira **Feriado**	05/07/24 Sexta Feira **Facultativo**	06/07/24 Sábado	07/07/24 Domingo

Início 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h
08/07/24 Segunda Feira	09/07/24 Terça Feira	10/07/24 Quarta Feira	11/07/24 Quinta Feira	12/07/24 Sexta Feira	13/07/24 Sábado	14/07/24 Domingo
Início 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h
15/07/24 Segunda Feira	16/07/24 Terça Feira	17/07/24 Quarta Feira	18/07/24 Quinta Feira	19/07/24 Sexta Feira	20/07/24 Sábado	21/07/24 Domingo
Início 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h
22/07/24 Segunda Feira	23/07/24 Terça Feira	24/07/24 Quarta Feira	25/07/24 Quinta Feira **Feriado**	26/07/24 Sexta Feira **Facultativo**	27/07/24 Sábado	28/07/24 Domingo
Início 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h
29/07/24 Segunda Feira	30/07/24 Terça Feira					
Início 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 784, DE 02 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR **EDUARDO TADEU RODRIGUES CASTRO.**

1º ConcederLicença por Motivo de Doença em Pessoa da Famíliaao servidor municipal **, Eduardo Tadeu Rodrigues Castro** matrícula funcional nº 3517, efetivo no cargo de Professor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

2º A Licença será concedida pelo período de 18 (dezoito) dias, com inicio em 03/06/2024 e término em 20/06/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 783, DE 02 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA JAQUELINE SZURLAN.

1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Jaqueline Szurlan, matrícula funcional nº 5672, Efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2º A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 29/06/2024 e término em 25/12/2024;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 758, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 782, DE 02 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **GERSON SILVEIRA PEREIRA.**

1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **Gerson Silveira Pereira,** matrícula funcional nº 5251, efetivo no cargo de Psicólogo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 17/06/2024 até 01/07/2024;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 046/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material permanente de informática e audiovisual, teve como vencedoras as empresas: **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** com valor total de **R$ 434.854,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), OLMI INFORMATICA LTDA - EPP** com valor total de **R$ 27.330,00 (vinte e sete mil e trezentos e trinta reais), AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA** com valor total de **R$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais), AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** com valor total de **R$ 140.890,00 (cento e quarenta mil e oitocentos e noventa reais), ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA** com valor total de **R$ 55.162,00 (cinquenta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais), AZ METAL LTDA** com valor total de **R$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais),COMERCIAL TRES**

ACORDES LTDA com valor total de **R$ 14.535,00 (quatorze mil e quinhentos e trinta e cinco reais),ELETROSOL MULTISERVICOS LTDA** com valor total de **R$ 44.308,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e oito reais),ESTACAO DA MUSICA LTDA** com valor total de **R$ 4.416,10 (quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos),FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA** com valor total de **R$ 3.659,20 (três mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos),GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA** com valor total de **R$ 24.395,00 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais),INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA** com valor total de **R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais),KNERD DISTRIBUIDORA LTDA** com valor total de **R$ 75.015,10 (setenta e cinco mil e quinze reais e dez centavos),L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA** com valor total de **R$ 4.354,35 (quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos),LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** com valor total de **R$ 7.170,00 (sete mil e cento e setenta reais),LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA** com valor total de **R$ 61.689,30 (sessenta e um mil e seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos),MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** com valor total de **R$ 38.346,20 (trinta e oito mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** com valor total de **R$ 43.684,50 (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos),PLAXIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS EIRELI** com valor total de **R$ 1.881,50 (mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos),S&S E-COMMERCE LTDA** com valor total de **R$ 261,99 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos),SEVENTEC COMERCIO LTDA** com valor total de **R$ 55.567,16 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos),SJS EQUIPAMENTOS LTDA** com valor total de **R$ 28.899,30 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos),VIVA TECNOLOGIA LTDA** com valor total de **R$ 63.534,37 (sessenta e três mil e quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos),XPR3 SOLUCOES LTDA** com valor total de **R$ 76.890,00 (setenta e seis mil e oitocentos e noventa reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de julho de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 780, DE 02 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ADRIANA POSSAMAI.**

1º Conceder prorrogação de auxílio-doençaà servidora municipal **Adriana Possamai,** matrícula funcional nº 1470 , efetiva no cargo de Professora 40h, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 04/07/2024 até 23/12/2024;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 777, DE 01 DE JULHO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR E CREAS**, REFERENTE AO MÊS DE **JULHO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa; O memorando via 1Doc Nº 7.880/2024 emitido pela Secretaria de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Normatiza a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar e Creas, no mês de julho de 2024:

Diego da Silva Barros				
Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 07h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07 h Término +07h	Domingo Início 07 h Término +07h
03/07	**04/07**	**05/07**	**06/07**	**07/07**

Poliana Santos Spicalski		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
12/07	**13/07**	**14/07**

Eder Leandro de Paula		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
19/07	**20/07**	**21/07**

Eloisa Romig				
Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 07h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07 h Término +07h	Domingo Início 07 h Término +07h
24/07	**25/07**	**26/07**	**27/07**	**28/07**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 776, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA**, REFERENTE AO MÊS DE **JULHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada no mês de julho de 2024:

Katia de Souza Rizzotto					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 07h Término+ 7h	Sexta Início 07h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
01/07/2024	**02/07/2024**	**03/07/2024**	**04/07/2024**	**05/07/2024**	**06/07/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
07/07/2024					

Ligiamara Tibes					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
08/07/2024	**09/07/2024**	**10/07/2024**	**11/07/2024**	**12/07/2024**	**13/07/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
14/07/2024					

Joelma Aparecida Finotti Tavares					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
15/07/2024	**16/07/2024**	**17/07/2024**	**18/07/2024**	**19/07/2024**	**20/07/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
21/07/2024					

Diego da Silva Barros					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 07h Término+ 7h	Sexta Início 7h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
22/07/2024	**23/07/2024**	**24/07/2024**	**25/07/2024**	**26/07/2024**	**27/07/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h	Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h		
28/07/2024	**29/07/2024**	**30/07/2024**	**31/07/2024**		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 775, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **JULHO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de Julho de 2024:

Josenilda Barros Sobral da Silva						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
01/07/2024	**02/07/2024**	**03/07/2024**	Emancipação do Município **04/07/2024**	Ponto Facultativo **05/07/2024**	**06/07/2024**	**07/07/2024**
15/07/2024	**16/07/2024**	**17/07/2024**	**18/07/2024**	**19/07/2024**	**20/07/2024**	**21/07/2024**

Hildelania Maria Melo Teles Rodrigues

Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
01/07/2024	**02/07/2024**	**03/07/2024**	Emancipação do Município **04/07/2024**	Ponto Facultativo **05/07/2024**	**06/07/2024**	**07/07/2024**
22/07/2024	**23/07/2024**	**24/07/2024**	Padroeiro do Município **25/07/2024**	Ponto Facultativo **26/07/2024**	**27/07/2024**	**28/07/2024**

Zuleide Magrid Rippel						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
08/07/2024	**09/07/2024**	**10/07/2024**	**11/07/2024**	**12/07/2024**	**13/07/2024**	**14/07/2024**
29/07/2024	**30/07/2024**	**31/07/2024**				

Márcia Luzia Kravelim						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
08/07/2024	**09/07/2024**	**10/07/2024**	**11/07/2024**	**12/07/2024**	**13/07/2024**	**14/07/2024**
22/07/2024	**23/07/2024**	**24/07/2024**	Padroeiro do Município **25/07/2024**	Ponto Facultativo **26/07/2024**	**27/07/2024**	**28/07/2024**

Gabrielly Ribeiro Henning						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
15/07/2024	**16/07/2024**	**17/07/2024**	**18/07/2024**	**19/07/2024**	**20/07/2024**	**21/07/2024**
29/07/2024	**30/07/2024**	**31/07/2024**				

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 774, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REFERENTE AO MÊS DE **JULHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos Benefícios Eventuais no mês de julho de 2024:

Alridenis Silva de Azevedo					
Segunda Início 07h Término + 07h	Terça Início 07h Término + 07h	Quarta Véspera Feriado Início 17h Término + 17h	Quinta Feriado Início 17h Término + 17h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h
		03/07/2024	**04/07/2024**	**05/07/2024**	**06/07/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
07/07/2024					

Joelma Aparecida Finotti Tavares					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 07h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
				12/07/2024	**13/07/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
14/07/2024					

Diessica Coleraus Radecki de Azevedo

Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 7h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término+ 07h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
				19/07/2024	**20/07/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
21/07/2024					

Vania de Araujo Pompermayer					
Segunda Início 07h Término + 7h	Terça Início 07h Término + 7h	Quarta Véspera Feriado Início 17h Término + 17h	Quinta Feriado Início 17h Término+ 17h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
		24/07/2024	**25/07/2024**	**26/07/2024**	**27/07/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
28/07/2024					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.082 DE ABRIL E PORTARIA Nº 55/1999 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

VIGÊNCIA: 09/07/2024 A 09/07/2025

LOTE ÚNICO

ITEM	QTD	UND	COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100	UND	00018215	AUXILIO FUNERAL ADULTO – CONTENDO UMA URNA MORTUÁRIA PADRÃO, UM VÉU, QUATRO VELAS, PREPARAÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ROUPA (FORNECIDA PELA FAMÍLIA), TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO MUNICIPAL), ½ KG DE CAFÉ, 02 KG DE AÇÚCAR.	R$ 1.412,00	R$ 141.200,00
02	40	UND	00073011	AUXILIO FUNERAL INFANTIL E MEMBRO - CONTENDO UMA URNA MORTUÁRIA PADRÃO, UM VÉU, QUATRO VELAS, PREPARAÇÃO DO CORPO(CRIANÇA), HIGIENIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ROUPA (FORNECIDA PELA FAMÍLIA), TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO MUNICIPAL), ½ KG DE CAFÉ, 02 KG DE AÇÚCAR.	R$ 1.412,00	R$ 56.480,00
03	30.000	UND	00073012	SERVICO DE TRANSPORTE/TRANSLADO DE CADÁVER COM VEÍCULO FUNERÁRIO - KM RODADO.	R$ 4,78	R$ 143.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 341.080,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E OITENTA REAIS)						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2024

Contratante: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Valor: **R$ 4.667.256,84 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**

Vigência do Contrato: 05 de julho de 2024 a 04 de julho de 2025.

Data de Assinatura: 03 de julho de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DE CONTRATO

CONTRATO 017/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº.

631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.962.122/0003-21, com endereço à Rua Francisco de Angelis, nº 186, Bairro Jardim Okita, CEP 13043-030, município de Campinas – SP, telefone (19) 3303-3800/ 3303-3801, e-mail licitacao@cqc.com.br, neste ato representada pela procuradora **Simone Barros Ravazi**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 01842728490 DETRAN-SP, onde consta o CPF nº 271. 063.778-21, e o Documento de Identidade nº 27327240 SSP/SP; considerando o que consta no Ofício nº 263/2024 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **017/2024** – **cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES, COM COMODATO DE APARELHO LABORATORIAL,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 017/2024, firmado entre as partes acima em 26/01/2024, tem vigência até 25/07/2024;

Considerando o ofício n. 263/2024/SMFin, que encaminhou documento denominado "resposta à notificação", emitido pela fiscal do contrato, e profissionais farmacêuticos do Laboratório Municipal, solicitando a rescisão parcial do contrato, referente apenas ao lote 01 (exames de hematologia), com a concordância da Contratada;

Considerando que a rescisão será parcial, com o contrato ainda vigente em relação ao lote 02;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido parcialmente o contrato n.º 017/2024, referente ao lote 01 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme previsto na Clausula 14.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O equipamento referente ao lote 01 rescindido (Pentra 80, instalado como backup) será desinstalado até o dia 12/07/2024.

CLÁUSULA 6ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 05 de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 070/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 070/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **ATACADO DAS CESTAS LTDA**

CNPJ: 44.596.739/0001-83

Endereço: Rua Paranatinga, Centro, Primavera do Leste – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 106; 199/2024, oriunda do Processo Licitatório n.° 460; 1382/2024 – Pregão Eletrônico n.° 10; 49/2024 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios** na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública. Pois a entrega estava programada para o dia 28 de Abril de 2023, conforme documento em anexo.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** pela **segunda vez** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
9446/2024	10/2024	Educação	01/07/24	313,50
9516/2024	49/2024	Saúde	01/07/24	22,50
9766/2024	10/2024	Educação	03/07/24	268,20

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/ serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 09 de Julho de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 -** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA

ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.082 DE ABRIL E PORTARIA Nº 55/1999:A**IR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 07.525.749/0001-00,** foi vencedora do certame com o valor deR$ 341.080,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E OITENTA REAIS). Campo Verde, 09 julho de 2024. Hélida Hübner – Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura. **3.** Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho. **4.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **5.** O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura; **6.** Candidatos Convocados:

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298000218	DARIO LEITE	27/12/1960	37,0	27
298010912	GABRIELA DE SOUSA CORDEIRO	26/05/1997	37,0	28

Campo Verde/MT, 10 de Julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 10 de Julho de 2024.

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
649958	SHEILA SANTOS BARBOSA	23/06/1993	55,0	7

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 160/2023

PROCESSO N° 3130/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 001/2024, considerando a decisão por rescisão amigável do contrato.

1 - DO FORNECEDOR

CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.962.122/0003-21, com endereço à Rua Francisco de Angelis, nº 186 – Jd. Okita, CEP 13043-030, município de Campinas – SP.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o lote 01 da ata de registro de preços 001/2024, sendo:

LOTE 01

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	QTD/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	47969	REAGENTE COMPATIVEL COM ANALISADOR AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGIA PARA ANALISE DE UM MÍNIMO DE 26 PARÂMETROS HEMATOLOGICOS (COM APARELHO EM COMODATO)	HORIBA/ YUMIZEN H550 OT WITH BARCODER READER	50.000 UND	R$ 2,48	R$ 124.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS).						

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM FORNECIMENTO DE APARELHOS LABORATORIAL EM REGIME DE COMODATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 09 de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 106 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 106

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 10 de Julho de 2024.

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
411569	ELOANA FERREIRA D´ARTIBALE	10/12/1987	72,5	5

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2024

Contratante: IMPÉRIO TERCEIRIZADA LTDA

Objeto: Prestadora de serviços terceirizados de cozinheiro – zona rural.

Valor: **R$ 30.005,88 (trinta mil, e cinco reais e oitenta e oito centavos)**

Vigência do Contrato: 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Data de Assinatura: 01 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 147/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de Técnico (a) em Enfermagem.

DO OBJETO Contratação de **Técnico (a) em Enfermagem**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 4.343,84** (Quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 263/2024

Orgão: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20035

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

02.006.10.301.0002.20035.0000.3.1.90.04.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **08/07/2024 a 07/07/2025.**

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e LUIS FELIPE DE SOUSA / CONTRATADO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 026/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 026/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos, para atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto – DAE AMBIENTAL, do Município de Campos de Júlio/MT",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 22/07/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 09 de julho de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº. 210, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.054, de 09 de julho de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(228) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0500 Material de Consumo R$ 15.000,00

(246) 3.3.90.33.00.00.2.033.01.0500 Passagens e Despesa com Locomoção R$ 2.000,00

(303) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 50.000,00

(226) 3.1.90.94.00.00.2.034.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.000,00

(339) 3.3.90.32.00.00.2.037.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 30.000,00

Total suplementação R$ 107.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(233) 3.3.90.40.00.00.2.034.01.0500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 17.000,00

(304) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 50.000,00

(318) 3.3.90.34.00.00.2.043.01.0500 Outras Desp. Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc R$ 10.000,00

(334) 3.1.90.04.00.00.2.037.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 30.000,00

Total anulação R$ 107.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 211, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2055, de 09 de julho de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(250) 3.1.90.13.00.00.2.035.01.0500 Obrigações Patronais R$ 35.000,00

(279) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

(292) 3.1.90.04.00.00.2.038.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 100.000,00

(294) 3.1.90.94.00.00.2.038.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 20.000,00

(333) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 405.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 212, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2056, de 09 de julho de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 04 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

(214) 3.1.90.11.00.00.2.032.01.0501 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 95.000,00

Total suplementação R$ 95.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 213, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.057, de 09 de julho de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(384) 3.1.90.11.00.00.2.066.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 70.000,00

Total suplementação R$ 70.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(374) 3.1.90.11.00.00.2.063.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 70.000,00

Total anulação R$ 70.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 214, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.058, de 09 de julho de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(181) 3.1.90.13.00.00.2.028.01.0500 Obrigações Patronais R$ 80.000,00

Total suplementação R$ 80.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(187) 3.1.90.11.00.00.2.028.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 80.000,00

Total anulação R$ 80.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 215, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2059, de 09 de julho de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 02 – Departamento de Cadastro e Tributação

(105) 3.1.90.11.00.00.2.014.01.0753 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 25.000,00

(118) 3.1.90.11.00.00.2.016.01.0753 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 58.000,00

Total suplementação R$ 83.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 216, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2060, de 09 de julho de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.800.200,00 (um milhão, oitocentos mil e duzentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito

(020) 3.1.90.11.00.00.2.004.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 170.000,00

UNIDADE: 02 – Unidade de Controle Interno

(032) 3.1.90.11.00.00.2.005.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

UNIDADE: 03 – Procuradoria Jurídica

(043) 3.1.90.11.00.00.2.006.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 191.500,00

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Administração

(057) 3.1.90.11.00.00.2.009.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 562.000,00

(070) 3.1.90.13.00.00.2.009.01.0500 Obrigações Patronais R$ 10.000,00

UNIDADE: 02 – Departamento de Recursos Humanos

(072) 3.1.90.11.00.00.2.012.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 27.500,00

UNIDADE: 03 – Departamento de Compras e Patrimônio

(084) 3.1.90.11.00.00.2.013.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 – Departamento de Contabilidade

(095) 3.1.90.11.00.00.2.015.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 25.000,00

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

(129) 3.1.90.11.00.00.2.019.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 151.500,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(181) 3.1.90.13.00.00.2.028.01.0500 Obrigações Patronais R$ 72.700,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

(384) 3.1.90.11.00.00.2.066.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 140.000,00

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Departamento Agropecuário

(640) 3.1.90.11.00.00.2.097.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 250.000,00

Total suplementação R$ 1.800.200,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 217, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2061, de 09 de julho de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

(700) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 200.000,00

(710) 3.1.90.04.00.00.2.112.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 400.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.052, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 100.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Administração

(067) 4.4.90.52.00.00.2.009.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00

Total suplementação R$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 195, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 20 (vinte) dias, computados a partir do dia 01 de julho de 2024, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
ERIC RODRIGO PETTENAN	02/07/2022 – 01/07/2023

Art. 2º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de julho de 2024, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	09/02/2022 – 08/02/2023

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.053, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.2.035.02.0604 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 100.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.2.040.02.0604 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 50.000,00

Total suplementação R$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.053, DE 09 DE JULHO DE 2024

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0604	R$ 222.156,00	R$ 0,00	R$ 222.156,00	R$ 0,00	R$ 222.156,00

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015 - PSS/001/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO PADRÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Bianca Gabriela da Rocha Ernandes	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentodos

filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.054, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(228) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0500 Material de Consumo R$ 15.000,00

(246) 3.3.90.33.00.00.2.033.01.0500 Passagens e Despesa com Locomoção R$ 2.000,00

(303) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 50.000,00

(226) 3.1.90.94.00.00.2.034.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.000,00

(339) 3.3.90.32.00.00.2.037.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 30.000,00

Total suplementação R$ 107.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(233) 3.3.90.40.00.00.2.034.01.0500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 17.000,00

(304) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 50.000,00

(318) 3.3.90.34.00.00.2.043.01.0500 Outras Desp. Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc R$ 10.000,00

(334) 3.1.90.04.00.00.2.037.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 30.000,00

Total anulação R$ 107.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 154/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de exames laboratoriais.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de 05/07/2024 a 04/07/2025.

VINCULO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 10/2023, Processo Administrativo nº 81/2023, Processo de Compra nº 76/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e BIOLABS - LABORATORIO, CLINICA MEDICA E STUDIO PILATES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.837.196/0001-00/ CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

LEI Nº. 2.056, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A

TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 95.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 04 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

(214) 3.1.90.11.00.00.2.032.01.0501 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 95.000,00

Total suplementação R$ 95.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.059, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE O EXCESSO REAL DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 83.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 02 – Departamento de Cadastro e Tributação

(105) 3.1.90.11.00.00.2.014.01.0753 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 25.000,00

(118) 3.1.90.11.00.00.2.016.01.0753 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 58.000,00

Total suplementação R$ 83.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso real de arrecadação, no exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.060, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 1.800.200,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.800.200,00 (um milhão, oitocentos mil e duzentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito

(020) 3.1.90.11.00.00.2.004.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 170.000,00

UNIDADE: 02 – Unidade de Controle Interno

(032) 3.1.90.11.00.00.2.005.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

UNIDADE: 03 – Procuradoria Jurídica

(043) 3.1.90.11.00.00.2.006.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 191.500,00

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Administração

(057) 3.1.90.11.00.00.2.009.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 562.000,00

(070) 3.1.90.13.00.00.2.009.01.0500 Obrigações Patronais R$ 10.000,00

UNIDADE: 02 – Departamento de Recursos Humanos

(072) 3.1.90.11.00.00.2.012.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 27.500,00

UNIDADE: 03 – Departamento de Compras e Patrimônio

(084) 3.1.90.11.00.00.2.013.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 – Departamento de Contabilidade

(095) 3.1.90.11.00.00.2.015.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 25.000,00

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

(129) 3.1.90.11.00.00.2.019.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 151.500,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS

UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(181) 3.1.90.13.00.00.2.028.01.0500 Obrigações Patronais R$ 72.700,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

(384) 3.1.90.11.00.00.2.066.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 140.000,00

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Departamento Agropecuário

(640) 3.1.90.11.00.00.2.097.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 250.000,00

Total suplementação R$ 1.800.200,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.061, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 400.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

(700) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 200.000,00

(710) 3.1.90.04.00.00.2.112.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 400.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.062, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 220.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(490) 3.1.90.94.00.00.2.074.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 20.000,00

(492) 3.3.90.30.00.00.2.074.01.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

(845) 3.1.90.04.00.00.2.114.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 150.000,00

Total suplementação R$ 220.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.057, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(384) 3.1.90.11.00.00.2.066.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 70.000,00

Total suplementação R$ 70.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(374) 3.1.90.11.00.00.2.063.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 70.000,00

Total anulação R$ 70.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.058, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(181) 3.1.90.13.00.00.2.028.01.0500 Obrigações Patronais R$ 80.000,00

Total suplementação R$ 80.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(187) 3.1.90.11.00.00.2.028.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 80.000,00

Total anulação R$ 80.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.055, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 405.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(250) 3.1.90.13.00.00.2.035.01.0500 Obrigações Patronais R$ 35.000,00

(279) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

(292) 3.1.90.04.00.00.2.038.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 100.000,00

(294) 3.1.90.94.00.00.2.038.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 20.000,00

(333) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 405.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 208, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2052, de 09 de julho de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Administração

(067) 4.4.90.52.00.00.2.009.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00

Total suplementação R$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 209, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.053, de 09 de julho de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.2.035.02.0604 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 100.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.2.040.02.0604 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 50.000,00

Total suplementação R$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***superávit*** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.053/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 189 , DE 17 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1864 DE 13/12/2023

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 001864/23 de 13 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$16.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

16.600,00

02 05 02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

181	15.271.0002. 2028.0000	Gerenciamento das Atividades do Departamento de Obras e Se	16. 600,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 000	Ordinario		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

206	26.782.0002. 2031.0000	Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Má	-16.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 000	Ordinario	

-16.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 218, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2062, de 09 de julho de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(490) 3.1.90.94.00.00.2.074.01.0500 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 20.000,00

(492) 3.3.90.30.00.00.2.074.01.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

(845) 3.1.90.04.00.00.2.114.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 150.000,00

Total suplementação R$ 220.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO
TERMO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/2021 bem como toda legislação correlata, que o Pregão Eletrônico nº 018/2024 do Tipo Menor Preço Por Item, Processo Administrativo nº 2512/2024, para Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, tendo em vista a **INABILITAÇÃO da única licitante (Fernando Didomênico Comércio ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.385.840/0001-21), sem interposição de recurso, em Sessão Pública realizada no dia 08 de julho de 2024, DECLARA **FRACASSADO** o processo licitatório descrito acima.

Canabrava do Norte - MT, aos 09 de julho de 2024. IRANIZO MATOS RODRIGUES Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO: 341/2024

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Termo de Compromisso: 341/2024

Situação: Pago

Objeto do Convênio: Recursos Financeiros para incremento de Auxílio ao Custeio da saúde Pública Municipal.

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde - SES

Convenente: Fundo municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor do Convênio: R$ 100.000,00

Valor Liberado: R$ R$ 100.000,00

Início da Vigência: 08/07/2024

Fim da Vigência: 08/07/2025

Valor da Contrapartida: R$ 0,00

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 08 de julho de 2024.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 041/2024

ORIGEM: Adesão (Carona) 010/2023 – Processo Administrativo nº 3945/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ: 14.733.870/0001-84;

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte - MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 11.470,14 (onze mil, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 026/2024/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 026/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de Prestação de Serviço para fornecimento de alimentação do tipo marmitex, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: assistência.social@canabravadonorte.org, até o dia **11 de julho de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Alimentação tipo marmitex	Não e necessário marca	20	UN		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 08 de julho de 2024.

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS NÚMERO DO CONVÊNIO: 0254/2024

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Convênio: 0254/2024

Situação: Pago 1º Parcela

Objeto do Convênio: Pavimentação de diversas ruas e avenidas em vias urbanas no Município de Canabrava do Norte –MT.

Valor do Convênio: R$ 2.860.921,46

Valor Liberado: R$ 390.024,50

Início da Vigência: 04/07/2024

Fim da Vigência: 04/07/2025

Valor da Contrapartida: R$ 910.798,93

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 08 de julho de 2024.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - NÚMERO DO PROCESSO: 36000586623202400

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Processo: 36000586623202400

Situação: Pago

Objeto do Convênio: Recursos Financeiros para incremento de Auxílio ao Custeio da saúde Pública Municipal.

Concedente: Ministério da Saúde

Convenente: Fundo municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor do Convênio: R$ 300.000,00

Valor Liberado: R$ R$ 300.000,00

Início da Vigência: 08/07/2024

Fim da Vigência: 08/07/2025

Valor da Contrapartida: R$ 0,00

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 08 de julho de 2024.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO N° 010/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **ADESÃO N° 010/2024. Objeto:** Adesão à Ata de Preços para possível e eventual aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte - MT, em favor da Empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**inscrita no CNPJ sob o nº 14.733.870/0001-84, onde foi realizado a adesão do bem no valor global de R$ 11.470,14 (onze mil, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos).

.

Canabrava do Norte – MT, 09 de julho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO: 357/2024

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - Número do Termo de Compromisso: 357/2024

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Termo de Compromisso: 357/2024

Situação: Pago

Objeto do Convênio: Recursos Financeiros para incremento de Auxílio ao Custeio da saúde Pública Municipal.

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde - SES

Convenente: Fundo municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor do Convênio: R$ 200.000,00

Valor Liberado: R$ R$ 200.000,00

Início da Vigência: 08/07/2024

Fim da Vigência: 08/07/2025

Valor da Contrapartida: R$ 0,00

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 08 de julho de 2024.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIOASSENTAMENTO SUYA,

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de CANARANA E Associação dos ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SUYÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. 367.1142 SESP/GO, inscrito no CPF no. 888.448.461-87, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SUYA**, CNPJ 19.292.117/0001-14, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA,** neste ato representado pelo seu Presidente Aparecido dos Santos Pereira, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da Carteira de Identidade n°12876398 IICC SP, inscrito no CPF sob n° 028.015.148-96, considerando a necessidade de ser ajustadas as condições da ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da Vigência do Termo de Convenio originário, por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A cooperação financeira fica mantida no valor mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a ser paga durante 12 meses (12 parcelas), nos termos da Lei Municipal no 1.722, de 04 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será realizada no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO,** em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de maio de 2024.

Aparecido dos Santos Pereira

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municip

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO P. A. GUATAPARÁ.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de CANARANA E Associação dos ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P. A. GUATAPARÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. 367.1142 SESP/GO, inscrito no CPF no. 888.448.461-87, e do outro lado a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento P.A. Guatapará**, CNPJ no 21.501.169/0001-03, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA,** neste ato representado pelo seu Presidente **Edilson Teles da Silva**, brasileiro, casado, produtor, portador da Carteira de Identidade n° 09784500 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 967.926.981-72,, considerando a necessidade de ser ajustadas as condições da ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da Vigência do Termo de Convenio originário, por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A cooperação financeira fica mantida no valor mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a ser paga durante 12 meses (12 parcelas), nos termos da Lei Municipal no 1.723, de 04 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será realizada no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8. 666/1993.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO,** em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de maio de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Edilson Teles da Silva

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guatapará

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
PORTARIA Nº. 252/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Sr. **PEDRO LUCAS CUNHA THOMAZINI,** Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercer a função de Engenheiro Responsável pela seguinte Obra no Município de Carlinda/MT a partir do dia 13 de maio de 2024:

EXECUÇÃO DIRETA 005/2024 - CONCLUSÃO DA OBRA DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA DESAGUE E DISSIPADOR DO BAIRRO BOA VISTA, TRECHO: PERIMETRAL CUIABÁ NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
EXTRATO TERMO SUPRESSIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO TERMO SUPRESSIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2024 - MUNICÍPIO DE CARLINDA / ALUNOS DO INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO – IFMT

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 1.432/2023.

OBJETO: 1.1 - O presente Termo tem por objeto alterar o Termo de Convênio nº 004/2024, com intuito de suprimir o auxílio pago a um aluno que deixou de frequentar o instituto.

VALOR TOTAL SUPRIMIDO: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 09/07/2024 a 31/12/2024

GABINETE
TORNA PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 08/07/2024, EDIÇÃO N.° 4.521, PÁGINA 249, NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO (AMM)

GABINETE
PORTARIA Nº. 251/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Sr. **PEDRO LUCAS CUNHA THOMAZINI,** Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercer a função de Engenheiro Responsável pela seguinte Obra no Município de Carlinda/MT a partir do dia 29 de abril de 2024:

EXECUÇÃO DIRETA 004/2024 - CONSTRUÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATO NOMEAÇÃO Nº051-2024

ATO DE NOMEAÇÃO N° 051/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILANCIA SANITARIA DE CHAPADA DOS GUIMARAES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª JANET ANNA FARIAS GRABERT,** ao cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Epidemiologia e Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, retroativo a 01 de Julho de 2024.

.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 09 de Julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO Nº066/2024-ERRATA

Errata ao ATO n.º 048 - 049/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • • ANO XIX | N° 4.517, de 2 de Julho de 2024 , em decorrência de erro de digitação.

- No artigo 1º, ***onde se Lê***:

"EXONERAR **Sr. EDMILSON BENEDITO PAIXÃO**, do cargo em Comissão do Chefe de Departamento de Dependentes Químicos do Município de Chapada dos Guimarães/MT".

Leia-se:

"I – EXONERAR o **Sr. EDMILSON BENEDITO PAIXÃO** , do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Serviços ao Cidadão do Município de Chapada dos Guimarães/MT".

ATO n.º049/2024

No artigo 1º, ***onde se Lê***:

"NOMEAR o **Sr. PAULO CESAR MARTINS FERREIRA**, do cargo em Comissão do Chefe de Departamento de Dependentes Químicos do Município de Chapada dos Guimarães/MT".

Leia-se:

"I – NOMEAR o **Sr. PAULO CESAR MARTINS FERREIRA** , do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Serviços ao Cidadão do Município de Chapada dos Guimarães/MT".

Chapada dos Guimarães, em 09 de julho de 2024.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 231/GP/2024

Em, 04 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. EDESIO SIQUEIRA XAVIER na função MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 01/01/2019 a 31/12/2023 conforme autorização no Processo 6623/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2024 e término em 29/10/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 232/GP/2024

Em, 09 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

INTERROMPER – A Licença Sem Ônus de nº 213/GP/2024, do Servidor Público Municipal Efetivo Sr. º CLEYTON LUCIANO BRUNO DA SILVA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme solicitado no processo 6821/2024, devendo retornar a seu cargo a partir do dia 08/07/2024.

Sendo assim a Licença sem Ônus, referente ao período de 01/07/2024 a 30/06/2026, foi gozado de 01/07/2024 a 07/07/2024, totalizando 07 (sete) dias.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/07/2024.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 233/GP/2024

Em, 09 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª DEIZE DA SILVA CALDAS, na função AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 21/02/2023 a 20/02/2024 conforme autorização no PROCESSO 6457/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/08/2024 e término em 05/09/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/09/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 234/GP/2024

Em, 09 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª CLEIDE JOSE DA SILVA GOMES na função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 01/03/2020 a 28/02/2021 e 10 (dez) dias de férias referente aos períodos 01/03/2022 a 28/02/2023 conforme autorização no PROCESSO 6786/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/08/2024 e término em 13/09/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/09/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 235/GP/2024

Em, 09 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª AGDA FRANCISCA DE SOUZA na função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 11/04/2023 a 10/04/2024 conforme autorização no PROCESSO 6696/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/08/2024 e término em 03/09/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/09/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 213/2024

DATA: 17 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Alencar Adriano Venzo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Alencar Adriano Venzo**, matrícula funcional nº 1913, no cargo de Motorista, de 17/06/2024 a 16/07/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 214/2024

DATA: 17 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Exoneração a pedido da Sr.ª **Valdete Aparecida Porfiro** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Exoneração a pedido da Sr.ª **Valdete Aparecida Porfiro,** matrícula funcional nº 1915, no cargo efetivo de Zeladora, a partir do dia 17/06/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 216/2024

DATA: 24 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Karen Regina Piccini Albuquerque** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Karen Regina Piccini Albuquerque**, matrícula funcional nº 1880, no cargo de Nutricionista, de 24/06/2024 a 23/07/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 24 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 215/2024

DATA: 24 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **José de Valmir Silvestre** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, ao Sr. **José Valmir de Silvestre**, matrícula funcional nº 1154, no cargo de Motorista, de 24/06/2024 a 23/07/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 24 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 202/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Marilene Cervieri Bonaparte** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Marilene Cervieri Bonaparte,** matrícula funcional nº 1183, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, no período de 03/06/2024 a 22/07/2024 conforme Atestado Médico e pericia medica, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 201/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Lywderlan de Sousa Rodrigues** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Lywderlan de Sousa Rodrigues,** matrícula funcional nº 2463, no cargo de Vigia, de 03/06/2024 a 02/07/2024, pecúnia no período de 23/06/2024 a 02/07/2024, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 203/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Regina Aparecida Souza Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Regina Aparecida Souza Trindade**, matrícula funcional nº 2129, no cargo de Agente Combate a Endemias, de 03/06/2024 a 02/07/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 200/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Lidia de Fatima Moraes de Vargas** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Lidia de Fatima Moraes de Vargas**, matrícula funcional nº 75, no cargo de Técnico em Enfermagem, de 03/06/2024 a 02/07/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 199/2024

DATA: 03 de junho de 2024

SÚMULA: Concede vacância de cargo Público decorrente por Aposentadoria de Idadeao Sr. **Jucelino Belotti e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria de Idade

do Servidor ***Jucelino Belotti***, efetivo no cargo de Auxiliar de serviços Gerais**,** matrícula funcional nº 70, devido processo de aposentadoria concedido através da Portaria Previ-Cláudia nº 011/2024, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art. 2° - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma

prevista no inciso V do art. 43, da Lei Complementar n° 012/2013.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 204/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Rodineia Alves Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Rodineia Alves Pereira,** matrícula funcional nº 2454, no cargo de Zeladora, de 03/06/2024 a 02/07/2024, pecúnia no período de 23/06/2024 a 02/07/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 198/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **João Paulo Machado e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **João Paulo Machado,** matrícula funcional nº 1968, no cargo de Engenheiro Agrônomo, de 03/06/2024 a 02/07/2024, pecúnia no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 197/2024

DATA: 03 de junho de 2024

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao Sr. **Everson Ceser Konzen,** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia,** no período de 06/2024, 06/2025 e 06/2026, ao Sr. **Everson Ceser Konzen,** matrícula funcional nº 2462, no cargo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 205/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Rosineis Serra Gross** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Rosineis Serra Gross**, matrícula funcional nº 2128, no cargo de Agente Combate a Endemias, de 03/06/2024 a 02/07/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 196/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Everson Cesar Konzen** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Everson Cesar Konzen,** matrícula funcional nº 2462, no cargo de Técnico em Contabilidade, de 03/06/2024 a 02/07/2024, pecúnia no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 195/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Edilaine Silva Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Edilaine Silva Santos,** matrícula funcional nº 1861, no cargo de Gari, de 03/06/2024 a 02/07/2024, pecúnia no período de 23/06/2024 a 02/07/2024, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 194/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Daiane Oliveira da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Daiane Oliveira da Silva,** matrícula funcional nº 3123, no cargo de Chefe de Divisão, de 03/06/2024 a 02/07/2024, pecúnia no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 193/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Ambrosia Duarte** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Ambrosia Duarte**, matrícula funcional nº 1133, no cargo de Técnico em Enfermagem, de 03/06/2024 a 02/07/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 192/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Inês de Fatima Frescura** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Inês de Fatima Frescura,** matrícula funcional nº 2442, no cargo de Técnico em Enfermagem, no período de 03/06/2024 a 28/07/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 191/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o Sr. **Alan Soares dos Anjos e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado o Sr. **Alan Soares dos Anjos,** matrícula funcional nº 3299, no cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 190/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Poliana Matias da Silva Vinco e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Poliana Matias da Silva Vinco,** matrícula funcional nº 3296, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 189/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Sabrina de Marchi Bock e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Sabrina de Marchi Bock,** matrícula funcional nº 3298, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 206/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Gestante a Sr.ª **Sandra Lago Palavissini a e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, à servidora contratada **Sandra Lago Palavissini**, matrícula funcional nº 3023, pelo período de **03/06/2024** à **30/09/2024**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Conforme requerimento fica concedido mais 60 (sessenta) dias, de licença-maternidade, com fulcro no art. 129, da lei nº 12/2013 Estatuto dos Servidores Públicos do Município, iniciando a partir do dia **01/10/2024.**

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 188/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Fernanda Kaefer e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Fernanda Kaefer,** matrícula funcional nº 3297, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 187/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Alice Ramos de Vargas e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Alice Ramos de Vargas,** matrícula funcional nº 3295, no cargo de Ouvidor (a), lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 186/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Maria Aparecida Bueno e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Maria Aparecida Bueno,** matrícula funcional nº 3294, no cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br**, fone whatsapp: 66-9.9606-5620,** doravante denominado de **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e do outro lado a empresa **MORUMBI INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 10.284.459/0002-07, e Inscrição Estadual nº 001854639.00-10 estabelecida Av. Comendador Francisco Alves Quintas, n°142, bairro Distrito Industrial Benjamim, cidade de Sarzedo MG, com endereço eletrônico: vendas.gov@morumbi.ind.br, fone whatsapp: 22-.99874-8659, neste ato representada pelo Srª **LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES**, portadora da Cédula de Identidade RG n.° 1.343.272-ESSSP-ES e CPF/MF n.° 075.204.977-12, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das

demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO n.º 016/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Apresente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM SEMI-REBOQUE, LS GRANELEIRO BASCULANTE 25 M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2024 – CHASSI NA COR PRETO E CAIXA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 4MM NO AÇOALHO DA CAIXA DE COMPOSIÇÃO, LATERAIS COM CHAPA NO MÍNIMO 3MM, COM BASCULHAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MINIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMÁTICO NO 1° EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRÁULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT"**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRONICO n.º 016/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 O fornecimento dos produtos deverão ser realizados de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3 O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
51419	SEMI REBOQUE, LS GRANLEIRO BASCULANTE 25 M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2024 – CHASSI NA COR PRETO E CAIXA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 4MM NO AÇOALHO DA CAIXA DE COMPOSIÇÃO, LATERAIS COM CHAPA COM NO MINIMO 3MM, COM BASCULHAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MINIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATORIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMÁTICO NO 1° EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRÁULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO	Própria - Semi-Reboque Basculante	Un	2,0000	R$ 199.900,0000	R$ 399.800,00
Valor Total: R$ 399.800,00						

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Claudia - MT, por meio das Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A Prefeitura irá retirar o equipamento nas dependências da empresa vencedora.

4.2. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.3. A empresa contratada suportará durante toda **a garantia do item, todos os custos relacionados a deslocamento para assistência técnica e reposição de peças até a sede do município licitante, salvo em casos em que há necessidade de equipamentos específicos para tais serviços.**

4.4. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, nos termos da Lei.

4.5. O item deverá ser 0 KM, em pleno funcionamento, com todos os componentes funcionando. Não será tolerada a entrega de veículo usado.

4.6. O prazo de entrega do equipamento será de **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento da ordem de serviço.

4.6.1 Em caso de não cumprimento das especificações exigidas ou erro e defeito na entrega a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no **prazo máximo de 10 (dez) dias,** arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item.

4.6.2 O item somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Cláudia – MT.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de deposito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando por conta da detentora da Ata eventuais tarifas bancárias.

6.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7.A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

6.8. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). **7.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **7.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **7.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **7.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **7.5.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 Por razão de interesse público; ou

7.9.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Município:

8.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

8.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

8.2 Da Detentora da Ata:

8.2.1 Entregar o equipamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atendendendo a forma de contratação durante o período de duração do Registro de preços, sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando a quantidade, prazos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 02 (Dois) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal.

8.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal n° 14.133/2021.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. **10.2** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante a sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Claudia - MT.

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos.

FETHAB

(489) -08.002.26.782.0005.1033.4.4.90.52/1.500.0000000- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais da execução do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Claudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Claudia – MT, 28 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA

Lidiane Lima Borges Dockhorn de Menezes

CPF/MF n.°075.204.977-12

DETENTORA DA ATA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 185/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Ana Paula da Silva e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Ana Paula da Silva,** matrícula funcional nº 3293, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone whatsapp: 66-9.9606-5620, doravante denominado de **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e do outro lado a empresa **L A FARMACIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.991.338/0001-39, e Inscrição Estadual n.º 13.273.291-72 estabelecida a Av. dos Jacarandás, n.º 2809A, bairro Setor Residencial Sul, cidade de SINOP/MT, com endereço eletrônico:financeiro@essenciafarma.com, fone whatsapp: 66 9.8412-0819, neste ato representada pelo Sr **LEONARDO VIRGILIO GREGORIO**, portador do CIRG n.º M-2.829.920 SSP/MG. e CPF n.º 799.419.406-06 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** conforme descrição constante no Anexo I-Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos produtos e prestação dos serviços deverão ser realizados de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.2.1 A entrega dos produtos e serviços deverá ser feita **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
11203	ATENOLOL 50 MG POR COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 0,9300	R$ 465,00
32443	TOPIRAMATO 25 MG (POR COMP)		Un	500,0000	R$ 1,3100	R$ 655,00
32500	HIDROXICLOROQUINA 400MG POR COMPRIMIDO		Un	500,0000	R$ 5,4000	R$ 2.700,00
35837	ALENDRONATO DE SODIO, 70MG		COMPRIMIDO	300,0000	R$ 4,3700	R$ 1.311,00
35841	ALOPURINOL 300MG		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 1,2300	R$ 615,00

49018	ANLODIPINO 5 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,2000	R$ 600,00
49103	CIPROFIBRATO 100 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,8000	R$ 900,00
49104	CITALOPRAM 10 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,6500	R$ 825,00
49105	CITALOPRAM 20 MG/CAPSULA		Un	800,0000	R$ 1,9600	R$ 1.568,00
49111	CODEINA 30MG/CAPSULA		Un	1500,0000	R$ 2,0000	R$ 3.000,00
49113	CODEINA/PARACETAMOL 30/500MG/CAPSULA		Un	1500,0000	R$ 3,2000	R$ 4.800,00
49117	DIACEREINA 50 MG/CAPSULA		Un	800,0000	R$ 2,0000	R$ 1.600,00
49119	DOXAZOSINA 2 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,4900	R$ 745,00
49121	DULOXETINA 30 MG/CAPSULA		Un	3000,0000	R$ 1,6800	R$ 5.040,00
49123	ESCITALOPRAM 10MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 1,4900	R$ 1.490,00
49124	ESCITALOPRAM 15MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 1,8100	R$ 1.810,00
49125	ESCITALOPRAM 20 MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 2,3700	R$ 2.370,00
49128	FINASTERIDA 5 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,8000	R$ 900,00
49129	FLUCONAZOL 150MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 3,6900	R$ 1.845,00
49132	FLUOXETINA 10MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,6000	R$ 800,00
49133	FLUOXETINA 20 MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 1,9100	R$ 1.910,00
49136	GINGKO BILOBA 120 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,3800	R$ 690,00
49137	GINGKO BILOBA 80 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,1800	R$ 590,00
49141	ISOFLAVONA 100 MG/CAPSULA		CAPSULA	800,0000	R$ 1,6500	R$ 1.320,00
49142	ISOFLAVONA 200MG/CAPSULA		CAPSULA	500,0000	R$ 2,2000	R$ 1.100,00
49145	LANSOPRAZOL 30 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,6100	R$ 805,00
49150	MELOXICAM 15 MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 2,2500	R$ 2.250,00
49152	METROTREXATO 2,5MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 2,2300	R$ 1.115,00
49153	MIRTAZAPINA 5 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,6400	R$ 820,00
49155	NORTRIPTILINA 50 MG/CAPSULA		Un	8000,0000	R$ 2,3700	R$ 18.960,00
49156	OLANZAPINA 2,5MG/CAPSULA		Un	800,0000	R$ 1,6400	R$ 1.312,00
49158	OLANZAPINA 5MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,9000	R$ 950,00
49161	OLANZAPINA 10MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 2,2500	R$ 1.125,00
49167	PANTOPRAZOL 20 MG/CAPSULA		Un	800,0000	R$ 2,0000	R$ 1.600,00
49168	PANTOPRAZOL 40MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 2,4000	R$ 2.400,00
49169	PAROXETINA 10 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,5300	R$ 765,00
49170	PAROXETINA 15 MG/CAPSULA		Un	800,0000	R$ 1,8100	R$ 1.448,00
49171	PAROXETINA 20 MG/CAPSULA		Un	800,0000	R$ 2,1800	R$ 1.744,00
49172	PASSIFLORA 100 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,2000	R$ 600,00
49173	PINUS PINASTER 50 MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 1,5200	R$ 1.520,00
49180	RISPERIDONA 0,5MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,5700	R$ 785,00
49181	RISPERIDONA 1 MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 1,6600	R$ 1.660,00
49182	RISPERIDONA 2 MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 1,8700	R$ 1.870,00
49183	RISPERIDONA 3 MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 2,1400	R$ 2.140,00
49184	ROSUVASTATINA 10MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 1,7100	R$ 1.710,00
49185	ROSUVASTATINA 20MG/CAPSULA		Un	2000,0000	R$ 2,0000	R$ 4.000,00
49189	SERTRALINA 25MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,5900	R$ 795,00
49190	SERTRALINA 50 MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 1,9500	R$ 1.950,00

49191	SINVASTATINA 10MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,7000	R$ 850,00
49192	SINVASTATINA 20MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,8200	R$ 910,00
49193	SINVASTATINA 40MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 2,3500	R$ 1.175,00
49194	TANSULOSINA 0,4 MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 1,6800	R$ 1.680,00
49197	TIBOLONA 2,5MG/CAPSULA		Un	800,0000	R$ 2,5000	R$ 2.000,00
49198	TRAMADOL 100MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 2,1200	R$ 1.060,00
49199	TRAMADOL 50MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 1,3900	R$ 1.390,00
49201	TRIBULUS TERRESTRIS 250MG/CAPSULA		Un	1500,0000	R$ 1,5500	R$ 2.325,00
49204	VALSARTAM 320MG/CAPSULA		Un	800,0000	R$ 4,5000	R$ 3.600,00
49205	VENLAFAXINA 75 MG/CAPSULA		Un	2000,0000	R$ 2,3800	R$ 4.760,00
51236	DEFLAZACORT 5 MG/CAPSULA		Un	800,0000	R$ 1,6500	R$ 1.320,00
51237	DULOXETINA, 60MG/CAPSULA		Un	2500,0000	R$ 2,2000	R$ 5.500,00
51240	FAMOTIDINA 20MG/CAPSULA		Un	1500,0000	R$ 1,5200	R$ 2.280,00
51241	FAMOTIDINA 30MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,7700	R$ 885,00
51242	MELOXICAM 5 MG/CAPSULA		Un	800,0000	R$ 1,5400	R$ 1.232,00
51243	MELOXICAM 10 MG/CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 2,1300	R$ 2.130,00
51244	MIRTAZAPINA 30 MG/CAPSULA		Un	800,0000	R$ 2,1200	R$ 1.696,00
51245	NORTRIPTILINA 25 MG/CAPSULA		Un	8000,0000	R$ 1,7800	R$ 14.240,00
51246	NORTRIPTILINA 75 MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 2,7400	R$ 1.370,00
51247	CREME DE PAPAINA 10% 30 MG		Un	50,0000	R$ 70,0000	R$ 3.500,00
51248	PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS 12 G/SACHES		Un	800,0000	R$ 5,0000	R$ 4.000,00
51249	PIROXICAM 10MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,5200	R$ 760,00
51250	PIROXICAM 20MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,7600	R$ 880,00
51252	QUETIAPINA, 25MG/CAPSULA		Un	2000,0000	R$ 1,4700	R$ 2.940,00
51253	QUETIAPINA, 50MG/CAPSULA		COMPRIMIDO	800,0000	R$ 1,8300	R$ 1.464,00
51254	QUETIAPINA 200MG/CAPSULA		Un	800,0000	R$ 4,5200	R$ 3.616,00
51256	SILIMARINA 200 MG/CAPSULA		Un	1500,0000	R$ 1,8200	R$ 2.730,00
51257	TRAMADOL 25MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,5400	R$ 770,00
51261	VALERIANA 100MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,5400	R$ 770,00
51262	VASELINA (QSQ) + ACIDO SALICILICO 5% 100 G/CREME		Un	20,0000	R$ 70,0000	R$ 1.400,00
51263	VENLAFAXINA 150MH-G/CAPSULA		Un	2000,0000	R$ 3,0000	R$ 6.000,00
51264	CICLOBENZAPRINA 2,5MG/CAPSULA		Un	2000,0000	R$ 1,4400	R$ 2.880,00
51267	TERBINAFINA 150MG/CAPSULA		Un	500,0000	R$ 2,6000	R$ 1.300,00
51445	AMITRIPTILINA 10 MG CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,3500	R$ 675,00
51446	AMITRIPTILINA 15 MG CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,6100	R$ 805,00
51447	AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,9500	R$ 975,00
51450	CICLOBENZAPRINA 5MG CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 1,6700	R$ 1.670,00
51451	CILOSTAZOL 100MG CAPSULA		Un	500,0000	R$ 2,5000	R$ 1.250,00
51458	DIOSMINA HESPERIDINA 450/50MG CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 2,5000	R$ 2.500,00
51461	DUTASTERIDA 0,5 CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 1,5200	R$ 1.520,00
51469	FUROSEMIDA 40MG CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,2000	R$ 600,00
53536	BUPROPIONA 150MG		COMPRIMIDO	1000,0000	R$ 2,0000	R$ 2.000,00
53539	GABAOENTINA 300MG CAPSULA		Un	2000,0000	R$ 2,6000	R$ 5.200,00

53542	INVERMECTINA 6MG CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,1800	R$ 590,00
53543	NORTRIPTILINA 10MG CAPSULA		Un	800,0000	R$ 1,1800	R$ 944,00
53545	PREGABALINA 75MG CAPSULA		Un	4000,0000	R$ 1,7000	R$ 6.800,00
53546	PREGABALINA 150MG CAPSULA		Un	2000,0000	R$ 1,8600	R$ 3.720,00
53547	TOPIRAMATO 100MG		COMPRIMIDO	800,0000	R$ 2,3700	R$ 1.896,00
53549	VITAMINA D3 1000UI - COMPRIMIDO		Un	1000,0000	R$ 1,4700	R$ 1.470,00
53552	VITAMINA RENALVIT HEMODIALISE - COMPRIMIDO		Un	2000,0000	R$ 1,7900	R$ 3.580,00
53553	ZINCO QUELADO - 50MG		CAPSULA	500,0000	R$ 1,0700	R$ 535,00
53554	ZOLPIDEM 10MG CAPUSLA		Un	1000,0000	R$ 1,7500	R$ 1.750,00
55853	ATORVASTATINA 20 MG.		CPRRVST	500,0000	R$ 2,4000	R$ 1.200,00
55854	ATORVASTATINA 10MG.		CPRRVST	500,0000	R$ 1,7000	R$ 850,00
55857	DESVENLAFAXINA 50 MG.		COMPRIMIDO	800,0000	R$ 3,4800	R$ 2.784,00
55858	DESVENLAFAXINA 100 MG.		COMPRIMIDO	800,0000	R$ 6,0100	R$ 4.808,00
55860	SILIMARINA 100MG - CAPSULA		Un	800,0000	R$ 1,6500	R$ 1.320,00
55862	CIMETIDINA 400G.		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 1,8600	R$ 930,00
55863	ARIPIPRAZOL 10 MG		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 2,0000	R$ 1.000,00
55864	ARIPIPRAZOL 15 MG		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 2,8000	R$ 1.400,00
55960	QUETIAPINA, CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG.		COMPRIMIDO	800,0000	R$ 2,8000	R$ 2.240,00
55961	SILIMARINA + METIONINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG + 100 MG CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,8000	R$ 900,00
55963	VALSARTANA 160 MG CAPSULA		Un	800,0000	R$ 2,7000	R$ 2.160,00
57533	TOPIRAMATO 50 MG,		COMPRIMIDO	1000,0000	R$ 1,7100	R$ 1.710,00
57534	VALSARTANA 320 MG + ANDILOPINO 10 MG		COMPRIMIDO	800,0000	R$ 4,7000	R$ 3.760,00
58629	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 1,4300	R$ 715,00
58630	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 0,9100	R$ 455,00
58631	ANLODIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG - CAPSULA		Un	500,0000	R$ 1,5200	R$ 760,00
58632	ARIPIPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG - COMPRIMIDO		Un	500,0000	R$ 2,7000	R$ 1.350,00
58633	ATORVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG		CPRRVST	500,0000	R$ 5,2600	R$ 2.630,00
58634	ATORVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG		CPRRVST	800,0000	R$ 3,8000	R$ 3.040,00
58636	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 1,7400	R$ 870,00
58637	CARBONATO DE CALCIO 500MG + VITAMINA D 400UI		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 1,5200	R$ 760,00
58638	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 2,0000	R$ 1.000,00
58640	CILOSTAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG		Un	500,0000	R$ 1,2500	R$ 625,00
58641	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 1,1300	R$ 565,00
58647	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 1,5200	R$ 760,00
58649	MELOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 7 MG - CAPSULA		Un	800,0000	R$ 1,3500	R$ 1.080,00
58652	PREDINISONA 5MG - COMPRIMIDO		Un	500,0000	R$ 1,2100	R$ 605,00
58653	VALSARTANA (VALSARTAN) 320 MG + ANDILOPINO 5 MG - COMPRIMIDO		Un	800,0000	R$ 4,5500	R$ 3.640,00
58654	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 320 MG + 25 MG + 10 MG RESPECTIVAMENTE		COMPRIMIDO	800,0000	R$ 4,8000	R$ 3.840,00
58656	VITAMINA D3 50000Ui - COMPRIMIDO		Un	500,0000	R$ 8,0200	R$ 4.010,00
58657	VITAMINA D3 10000Ui - COMPRIMIDO		Un	500,0000	R$ 2,4100	R$ 1.205,00
58660	CONDROITINA + GLUCOSAMINA SACHE DE 12G		Un	8000,0000	R$ 4,0000	R$ 32.000,00
58662	FLUNARIZINA 5MG + PROPANOLO 10MG		COMPRIMIDO	500,0000	R$ 1,6400	R$ 820,00
58663	UC - II 50MG + DIACEREINA 40MG + CASTANHA DA INDIA 50MG + ARPAGOSIDEO 30MG - CAPSULA		Un	1000,0000	R$ 6,3500	R$ 6.350,00

58665	CIMICIFUGA RACEMOSA 80 MG + MORUS NIGRA 150 MG + ISOFLAVONA 150 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.		Un	1000,0000	R$ 2,7000	R$ 2.700,00

Valor Total: R$ 310.358,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

.

Claudia, 08 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

ALTAMIR KURTEN– Prefeito MunicipalÓRGÃO GERENCIADOR

L A FARMACIA LTDALEONARDO VIRGILIO GREGORIO CPF n.º 799.419.406-06PROMITENTE FORNECEDORA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 184/2024

DATA: 03 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o Sr. **Diego Marcelo Silva Almeida e** dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear em cargo comissionado o Sr. **Diego Marcelo Silva Almeida,** matrícula funcional nº 3292, no cargo de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 207/2024

DATA: 04 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 20 (vinte) dias a Sr.ª **Keila Borges Lopes e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 20 (vinte) dias a Sr.ª **Keila Borges Lopes** matrícula funcional nº 1877, no cargo de Técnico em Radiologia, de 04/06/2024 a 22/06/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 208/2024

DATA: 05 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Derli Haubert** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Derli Haubert,** matrícula funcional nº 2126, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 05/06/2024 a 04/08/2024 conforme Atestado Médico e Pericia Medica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 209/2024

DATA: 10 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Daiana Araújo Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Daiana Araújo Oliveira**, matrícula funcional nº 2434, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 10/06/2024 a 09/07/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 210/2024

DATA: 10 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Neidi Adriane Behne** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Neidi Adriane Behne**, matrícula funcional nº 98, no cargo de Auxiliar Administrativo, de 10/06/2024 a 09/07/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 211/2024

DATA: 11 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Dirlene Cardoso Lima** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Dirlene Cardoso Lima,** matrícula funcional nº 2433, no cargo de Técnico em Enfermagem, de 11/06/2024 a 10/07/2024, pecúnia no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 212/2024

DATA: 14 de junho de 2024.

SÚMULA: Concede Exoneração a pedido da Sr.ª **Maria Lucineide de Oliveira Soares** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Exoneração a pedido da Sr.ª **Maria Lucineide de Oliveira Soares,** matrícula funcional nº 2330, no cargo efetivo de Psicóloga 40h, a partir do dia 14/06/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.016, DE 1º DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 1.016, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre horário diferenciado de seis horas diárias aos servidores nominados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 012, de 21 de novembro de 2013, Estatuto do Servidor Público do Município de Cláudia, que prevê:

Art. 27. *Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitados os limites previstos para cada cargo, observados os limites mínimos de quatro e máximos de seis horas ou oito horas diárias, respectivamente.*

§ 3º *Respeitados os limites máximos fixados no presente caput, o* ***Poder Executivo poderá fixar jornada de trabalho inferior aos seus servidores, através de Decreto****. (sem negrito no original)*

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada jornada de 30 (trinta) horas semanal aos seguintes servidores do quadro permanente da Administração Municipal:

I - Adenor Burille, matrícula 4, RG 1.093.*** SSP/PR, CPF 371.***.869-**; e

II - Edinaldo Antonio da Silva, matrícula 40, RG 1.027.***-7, CPF 550.***.101-**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 1º de julho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024, FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78. 680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014. 711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **GUSTAVO ADOLFO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n° 51.167.982/0001-41, estabelecida na Avenida Araguaia, n° 942, Novo Cocalinho, Cidade de Cocalinho MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Gustavo Adolfo da Silva, portador do RG n.º 20512 SSP/MT, CPF n.º 050.126.441-82, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 002/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE COCALINHO – MT**. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	002.007.717	SUCO CONCENTRADO 500 ML	UNIDADE	1.300	R$ 8,20	R$ 10.660,00
3	002.013.014	ABOBORA CABOTIA	KILO	800	R$ 6,40	R$ 5.120,00
4	002.013.018	ALHO DENTES GRANDES FIRMES E CONSISTENTES	KILO	800	R$ 29,14	R$ 23.312,00
6	002.013.023	BANANA MACA TAMANHO MEDIO, COLORAÇÃO AMARELADA, LIVRE DE PARTES ESTRAGADAS E APODRECIDAS. CONSISTENCIA FIRME E AMADURECIMENTO PROPRIO PARA CONSUMO.	KG	1.000	R$ 11,15	R$ 11.150,00
8	002.013.026	BATATA BARAKA/INGLESA TAMANHO MEDIO, COLORAÇÃO AMARELADA, LIVRE DE PARTES ESTRAGADAS E APODRECIDAS. CONSISTENCIA FIRME E AMADURECIMENTO PROPRIO PARA CONSUMO.	KILO	1.000	R$ 7,97	R$ 7.970,00
10	002.013.028	BETERRABA TAMANHO MEDIO DE COLORACAO VERMELHO	KILO	700	R$ 5,84	R$ 4.088,00
12	002.013.032	CENOURA TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENTE FIRME, COLORAÇÃO ALARENJADO, SEM PARTES APODRECIDAS, ESTRAGADAS OU AMOLECIDAS.	KILO	900	R$ 7,63	R$ 6.867,00
14	002.013.034	CHUCHU TAMANHO MEDIO, MACIO, SEM MANCHAS E PARTES ESTRAGADAS E APODRECIDAS. APROPRIADA PARA CONSUMO.	KG	500	R$ 5,48	R$ 2.740,00
16	002.013.039	LARANJA TAMANHO MEDIO COLORACAO VERDE CLARO A AMARELADA	KILO	500	R$ 5,27	R$ 2.635,00
18	002.013.044	MANGA TAMANHO MEDIO A GRANDE	KILO	800	R$ 10,71	R$ 8.568,00
20	002.013.047	MILHO VERDE “IN NATURA" ESPIGAS MEDIAS, EM ESTADO DE NAO AMADURECIMENTO, APROPRIADAS PARA CONSUMO.	BDJ	400	R$ 8,89	R$ 3.556,00
22	002.013.052	PIMENTAO TAMANHO MEDIO, CASCA VERDE ESCURO, CONSISTENCIA FIRME, SEM PARTES PODRES AMOLECIDAS	KILO	400	R$ 23,64	R$ 9.456,00
24	002.013.056	REPOLHO ROXO- TAMANHO MEDIO, COLORAÇÃO ROXO E BRANCO, FRESCO FOLHAS INTEGRAS E PRESAS, SEM PARTES APODRECIDAS	KG	500	R$ 8,77	R$ 4.385,00
26	002.013.064	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADOS. LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERACAO, ODOR E SABOR PROPRIOS EM PORCOES INDIVIDUAIS, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, AO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS., A EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO, NAO DEVERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA, PARTES FLACIDAS OU COSISTENCIA ANORMAL. SO SERAO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVACAO DA INSPECAO SIF/DIPOA.E CARIMBO DE INSPECAO DO SIF. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	1.500	R$ 12,68	R$ 19.020,00
28	002.013.069	OVOS VERMELHOS	DUZIA	1.500	R$ 11,97	R$ 17.955,00
30	002.013.075	ACAFRAO EM PO EMBALAGEM DE 90G. NAO SERAO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMACAO E APARENCIA.	UN	200	R$ 11,65	R$ 2.330,00

32	002.013.106	FARINHA DE MANDIOCA	KILO	700	R$ 10,88	R$ 7.616,00
34	002.013.108	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 IN NATURA - VALIDADE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA- GRÃOS DE TAMANHOS E FORMAS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS.	KG	1.700	R$ 9,16	R$ 15.572,00
36	002.013.113	FUBA DE MILHO - PARA O PREPARO DE MUNGUZA, COM GRAOS INTEIROS, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, EMBALAGEM DE 1 KG.	UNIDADE	300	R$ 7,66	R$ 2.298,00
38	002.013.120	LEITE UHT INTEGRAL 1 LT	LITRO	2.200	R$ 8,37	R$ 18.414,00
40	002.013.123	MACARRAO TIPO ESPAGUETE - MASSA SECA COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE INTACTA DE 500G, A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA	KG	1.000	R$ 6,17	R$ 6.170,00
42	002.013.216	FRANGO INTEIRO RESFRIADO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. NAO DEVERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA, PARTES FLACIDAS OU COSISTENCIA ANORMAL. SO SERAO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVACAO DA INSPECAO SIF/DIPOA N E 6% DE AGUA.	KG	2.000	R$ 14,62	R$ 29.240,00
44	002.013.296	COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, INATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE.	KG	100	R$ 6,10	R$ 610,00
46	002.013.308	PIMENTAO TAMANHO MEDIO, CASCA VERDE ESCURO, CONSISTENCIA FIRME, SEM PARTES PODRES AMOLECIDAS	KILO	400	R$ 12,14	R$ 4.856,00
48	002.013.341	OLEO DE SOJA EMBALAGEM PET 900ML	UNIDADE	1.200	R$ 8,78	R$ 10.536,00
50	002.013.370	ARROZ TIPO 1 5 KG	PACOTE	3.000	R$ 37,59	R$ 112.770,00
52	002.013.452	LINGUICA DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS.	UNIDADE	900	R$ 23,59	R$ 21.231,00
54	002.013.459	OLEO DE GIRASSOL 900 ML	UN	200	R$ 14,46	R$ 2.892,00
56	002.326.008	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DO TIPO ROSCA ASSADA, COMPOSICAO: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OLEO, LEITE E FERMENTO BIOLOGICO.	UNIDADE	4.000	R$ 1,63	R$ 6.520,00
58	022.001.001	CARNE DE SEGUNDA MOIDA (MUSCULO, CARNE DO PESCOCO)	KG	1.900	R$ 14,99	R$ 28.481,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO R$ 407.018,00 (QUATROCENTOS E SETE MIL E DEZOITO REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 05/07/2024 a 04/07/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão

gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital. **5.2.** Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante. **5.3.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo; **5.3.1.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato; **5.3.2.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações; **5.3.3.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **5.3.4.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados; **5.3.5.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado; **5.3.6.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados; **5.3.7.** Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante; **5.3.8.** Cronograma de entrega: Hortifrútis: Entrega parcelada, semanalmente, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante, no horário das 07:00 às 17:00h. Carnes, ovos e laticínios: Entrega parcelada, semanalmente, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante, no horário das 07:00 às 17:00h. Demais alimentos: Entrega parcelada, semanalmente, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a), no horário das 07:00 às 17:00h; **5.3.9.** A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, inclusive com prazo de validade superior a seis (6) meses para os NÃO perecíveis. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade; **5.3.10.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, quando couber **5.3.11.** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as leis e resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades; **5.3.12.** Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se: isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos; embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida; rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade; conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e ser livres de gordura trans; **5.3.13.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do item e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos itens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo Decreto Municipal nº 2423/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciene Pereira Oliveira, RG 1048804-9 – CPF 770.894.301-97

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor

contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de produtos ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção

à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho, 05 de Julho de 2024. **_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal Contratante/Gerenciador _____ GUSTAVO ADOLFO DA SILVA CNPJ: 51.167.982/0001-41 Contratada/Fornecedor**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024, FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **R DIAS LEITE COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob n° 27.516.092/0001-13, estabelecida na Avenida Araguaia s/n° QD D, LT 8, Novo Cocalinho, Cidade de Cocalinho MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, a Sra. Rosangela Dias Leite, portadora do RG n.º 3638130 PC/GO, CPF n.º 008.827.971-58, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 002/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE COCALINHO – MT**. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	002.000.160	PEPINO JAPONÊS	KG	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00
5	002.013.022	BANANA PRATA TAMANHO MEDIO COLORACAO AMARELADA	KILO	1.000	R$ 8,37	R$ 8.370,00
7	002.013.025	BANANA TERRA TAMANHO MEDIO OU GRANDE COLORACAO AMARELADA	KILO	500	R$ 11,46	R$ 5.730
9	002.013.027	BATATA DOCE TAMANHO MEDIO, LIVRE DE PARTES ESTRAGADAS E APODRECIDAS. CONSISTENCIA FIRME E AMADURECIMENTO PROPRIO PARA CONSUMO.	KG	600	R$ 6,23	R$ 3.738,00
11	002.013.031	CEBOLA TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM PARTES APODRECIDAS, ESTRAGADAS OU AMOLECIDAS.	KG	900	R$ 9,11	R$ 8.199,00
13	002.013.033	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA VERDE) FOLHAS FIRMES FRESCAS COLORACAO VERDE ESCURO	PC	400	R$ 6,62	R$ 2.648,00
15	002.013.035	COUVE FOLHAS DE TAMANHO MEDIO, SEM PARTES ESTRAGADAS, AMARELADAS E APODRECIDAS. CONSISTENCIA FIRME PROPRIO PARA CONSUMO.	PC	600	R$ 8,30	R$ 4.980,00
17	002.013.041	MACA NACIONAL -TAMANHO MEDIO, SUCULENTA, ADOCICADO, LIVRE DE PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO PROPRIO PARA CONSUMO. COLORAÇÃO VERMELHO BRILHANTE.	KILO	1.500	R$ 12,72	R$ 19.080,00

19	002.013.045	MELANCIA GRANDE CONSISTENTE MADURA	KILO	1.600	R$ 4,31	R$ 6.896,00
21	002.013.050	PEPINO COMUM TAMANHO MEDIO, CASCA VERDE CLARO A ESCURO, CONSISTENCIA FIRME, SEM PARTES PODRES, AMOLECIDAS.	KG	200	R$ 6,60	R$ 1.320,00
23	002.013.055	REPOLHO BRANCO- TAMANHO MEDIO, FRESCO FOLHAS INTEGRAS E PRESAS, SEM PARTES APODRECIDAS.	KG	700	R$ 6,67	R$ 4.669,00
25	002.013.057	TOMATE ITALIANO COLORACAO LARANJA AVERMELHADO	KILO	1.200	R$ 11,02	R$ 13.224,00
27	002.013.067	LINGUICA TOSCANA FRESCA DE CARNE SUINA E BOVINA PURA E LIMPA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO-SE GOMOS UNIFORMES, ADICIONADA DE CONDIMENTOS NATURAIS EM PROPORCOES ADEQUADAS, EMBALADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, QUE GARANTA A INTERGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE CONSUMO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. NAO DEVERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LIQUIDO, PARTE FLACIDAS OU CONSISTENCIA ANORMAL. SO SERAO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVACAO DA INSPECAO SIF/DIPOA	KG	900	R$ 24,20	R$ 21.780,00
29	002.013.070	PEITO DE FRANGO INTEIRO RESFRIADO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. NAO DEVERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA, PARTES FLACIDAS OU COSISTENCIA ANORMAL. SO SERAO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVACAO DA INSPECAO SIF/DIPOA	KG	2.000	R$ 17,91	R$ 35.820,00
31	002.013.076	ACHOCOLATADO EM PO EMBALAGEM INTACTA DE 1KG, RENDIMENTO MINIMO DE 50 (CINQUENTA) PORCOES, VALOR ENERGETICO - 390 KCAL PARA CADA 100GR PROTEINA - 2,5G PARA CADA 100G, DO PRODUTO, NA EMBALAGEM DEVERAO CONSTAR DATA DA FABRICACAO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA	KILO	600	R$ 15,26	R$ 9.156,00
33	002.013.107	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DA MOAGEM DO TRIGO, DE COR BRANCA, ENRIQUECIDA COM ACIDO FOLICO, FERRO, ISENTA DE SUJIDADE, SEM FERMENTO. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KILO	600	R$ 6,07	R$ 3.642,00
35	002.013.109	FEIJAO PRETO CLASSE PRETO, EM SACOS PLASTICOS, TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMPRE PCT 1KG	KG	600	R$ 8,87	R$ 5.322,00
37	002.013.119	LEITE EM PO 400G.	UND	1.200	R$ 17,36	R$ 20.832,00
39	002.013.122	MACARRAO TIPO PARAFUSO - MASSA SECA COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALEAGEM TRANSPARENTE INTACTA DE 500G, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA	KG	750	R$ 5,00	R$ 3.750,00
41	002.013.125	MACARRAO TIPO PADRE NOSSO	KILO	1.000	R$ 5,79	R$ 5.790,00
45	002.013.303	MANDIOCA IN NATURA, DESCASCADA E CONGELADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, RESIDUO DE FERTIILIZANTE. ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE.	KG	1.300	R$ 8,42	R$ 10.946,00
47	002.013.316	LEITE ZERO LACTOSE 1 LT	UNIDADE	2.000	R$ 8,23	R$ 16.460,00
49	002.013.348	TOMATE (MADURO) TAMANHO MEDIO A GRANDE, COLORAÇÃO VERMELHO VIBRANTE, GRAU DE AMTURAÇÃO MAIS AVANÇADO POREM LIVRE DE PARTES ESTRAGADAS E APODRECIDAS.	KG	1.000	R$ 11,47	R$ 11.470,00
51	002.013.451	COLORAU (EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUANTIDADE)	UNIDADE	200	R$ 10,25	R$ 2.050,00
53	002.013.453	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, FATIADA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL	KG	500	R$ 54,14	R$ 27.070,00
55	002.283.822	INHAME SEM PARTES AMASSADAS, AMOLECIDAS E ESTRAGADAS, EM ESTADO DE AMADURECIMENTO PROPRIO CONSUMO	KG	800	R$ 10,38	R$ 8.304,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS R$ 262.826,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 05/07/2024 a 04/07/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital. **5.2.** Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante. **5.3.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo; **5.3.1.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato; **5.3.2.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações; **5.3.3.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **5.3.4.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados; **5.3.5.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado; **5.3.6.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados; **5.3.7.** Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante; **5.3.8.** Cronograma de entrega: Hortifrútis: Entrega parcelada, semanalmente, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante, no horário das 07:00 às 17:00h. Carnes, ovos e laticínios: Entrega parcelada, semanalmente, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante, no horário das 07:00 às 17:00h. Demais alimentos: Entrega parcelada, semanalmente, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a), no horário das 07:00 às 17:00h; **5.3.9.** A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, inclusive com prazo de validade superior a seis (6) meses para os NÃO perecíveis. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade; **5.3.10.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, quando couber **5.3.11.** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria,

as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as leis e resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades; **5.3.12.** Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se: isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos; embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida; rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade; conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e ser livres de gordura trans; **5.3.13.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do item e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos itens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo Decreto Municipal nº 2423/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciene Pereira Oliveira, RG 1048804-9 – CPF 770.894.301-97

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de produtos ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam

participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho, 05 de Julho de 2024.

_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal Contratante/Gerenciador _____ R DIAS LEITE COMERCIO CNPJ: 27.516.092/0001-13 Contratada/Fornecedor

DECRETO Nº 2523, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 2523, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Permite melhorias e sinalização das Estradas Municipais CO 06 e CO 13.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, precipuamente o art. 88, § 3º, e

CONSIDERANDO solicitação da empresa CRASA, para implantação de sinalização com placas indicativas, de advertência, de obras e de conscientização, com vista a prevenção de acidentes aos transeuntes das estradas CO 06 e CO 015, em virtude do número de veículos que farão uso das estradas, seja pelo desenrolar da obra de construção da ponte ferroviária na região, seja pelo acesso ao vilarejo do Travessão,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Empresa CRASA Infraestrutura S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 21339.931/0004-05, os serviços de melhorias e sinalização nas Estradas Municipais CO 06 e CO 13, nos seguintes trechos: saída da Cidade, a partir do final da Avenida Brasília até o encontro com a CO 06; daí segue pela CO 06 até o início da CO 015; deste ponto segue pela CO 015 por 5,0 Km, local de acesso ao canteiro de obras da ponte ferroviária.

§ 1º Para os serviços de melhorias poderão ser feitos desvios, desde que os mesmos tenham a perfeita sinalização, bem como condições de trafegabilidade.

§ 2º A sinalização obedecerá às normas pertinentes sobre sinalização de trânsito.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.486, DE 01 DE JULHO DE 2024

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.486, DE 01 DE JULHO DE 2024

Essa publicação está na edição nº 4.519 do(s) dia(s): 04 de julho de 2024.

.

ONDE SE LÊ:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2496, DE 01 DE JULHO DE 2024

LEIA-SE:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2486, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Cocalinho-MT, 09 de julho de 2024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024, FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78. 680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014. 711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **UELSO ANTONIO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n° 24.731.101/0001-09, estabelecida na Avenida Araguaia, s/n°, Centro, Cidade de Cocalinho MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Uelso Antônio da Silva, portador do RG n.º 32241321 SESP/MT, CPF n.º 291.734.261-72, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 002/2024, RESOL-VEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE COCALINHO – MT**. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	002. 013. 280	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO, ASSADO.	UN	8.000	R$ 1,85	R$ 14. 800,00
57	002. 326. 009	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 100 GR	KG	5.000	R$ 16,89	R$ 84. 450,00

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO R$ 99.250,00 (NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 05/07/2024 a 04/07/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em

assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital. **5.2.** Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante. **5.3.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo; **5.3.1.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato; **5.3.2.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações; **5.3.3.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **5.3.4.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados; **5.3.5.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado; **5.3.6.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados; **5.3.7.** Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante; **5.3.8.** Cronograma de entrega: Hortifrútis: Entrega parcelada, semanalmente, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante, no horário das 07:00 às 17:00h. Carnes, ovos e laticínios: Entrega parcelada, semanalmente, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante, no horário das 07:00 às 17:00h. Demais alimentos: Entrega parcelada, semanalmente, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a), no horário das 07:00 às 17:00h; **5.3.9.** A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, inclusive com prazo de validade superior a seis (6) meses para os NÃO perecíveis. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade; **5.3.10.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, quando couber **5.3.11.** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as leis e resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades; **5.3.12.** Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se: isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos; embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida; rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade; conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e ser livres de gordura trans; **5.3.13.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do item e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos itens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo Decreto Municipal nº 2423/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciene Pereira Oliveira, RG 1048804-9 – CPF 770.894.301-97

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor

contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de produtos ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção

à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho, 05 de Julho de 2024. **_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal Contratante/Gerenciador _____ UELSO ANTONIO DA SILVA CNPJ: 24.731.101/0001-09 Contratada/Fornecedor**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024, FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78. 680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014. 711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **GETULIO VAGNER DE JESUS TELES**, inscrita no CNPJ sob n° 42.235.673/0001-70, estabelecida na Rua Serafim Pereira da Silva, n° 110, Terra Firme, Cidade de Cocalinho MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Getúlio Vagner de Jesus Teles, portador do RG n.º 6438048 SSP/GO, CPF n.º 008.045.801-70, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 002/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE COCALINHO – MT**. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	022.001.002	CARNE DE PEDAÇO PICADO (ACEM, FRALDINHA, COLCHAO DURO, PATINHO)	KG	800	R$ 27,00	R$ 21.600,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)						
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA						

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 05/07/2024 a 04/07/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em

decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital. **5.2.** Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante. **5.3.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo; **5.3.1.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato; **5.3.2.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações; **5.3.3.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **5.3.4.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados; **5.3.5.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado; **5.3.6.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados; **5.3.7.** Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante; **5.3.8.** Cronograma de entrega: Hortifrútis: Entrega parcelada, semanalmente, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante, no horário das 07:00 às 17:00h. Carnes, ovos e laticínios: Entrega parcelada, semanalmente, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante, no horário das 07:00 às 17:00h. Demais alimentos: Entrega parcelada, semanalmente, nos dias acordados com o(a) servidor(a) designado(a), no horário das 07:00 às 17:00h; **5.3.9.** A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, inclusive com prazo de validade superior a seis (6) meses para os NÃO perecíveis. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade; **5.3.10.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, quando couber **5.3.11.** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as leis e resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades; **5.3.12.** Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se: isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embala-

gens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos; embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida; rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade; conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e ser livres de gordura trans; **5.3.13.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do item e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos itens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos

não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo Decreto Municipal nº 2423/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciene Pereira Oliveira, RG 1048804-9 – CPF 770.894.301-97

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta

e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de produtos ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado

responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho, 05 de Julho de 2024. **_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal Contratante/Gerenciador _____ GETULIO VAGNER DE JESUS TELES CNPJ: 42.235.673/0001-70 Contratada/Fornecedor**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2023

O MUNICIPIO DE COCALINHO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. 965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Márcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº1734269–4, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 41.663.890/0001-07, com sede na AV. DE ACESSO 8 Nº 130 QUADRA L LOTE 10 CASA 02 SALA 01, neste ato representada pela Sra. Fabiane de Barros Moura, inscrito no CPF sob o nº 726.562.711-34, portador da Carteira de Identidade nº 4443158 doravante denominada CONTRATADA, vinculado a Adesão/Carona nº 011/2023 referente a Ata de Registro de Preço nº 033/2023 - Pregão Presencial nº 029/2023 da PM de Nova Crixás -GO e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE celebrar

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 057/2023, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 03 de julho de 2024 até dia de 02 de julho de 2025.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.486, DE 01 DE JULHO DE 2.024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.486, DE 01 DE JULHO DE 2.024.

Dispõe sobre cessão de servidora efetiva ao Estado de Goiás.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, e considerando solicitação do Governo do Estado de Goiás,

DECRETA

Art. 1º Fica cedido ao Estado de Goiás a servidora efetiva Sra. BRENDA SCHRODER DE MOURA SOARES BESSA, portadora da CI RG nº 3438120-7 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 855.732.131-72, lotada no cargo de Professor – Classe B, sob a matrícula 36-1.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA o ônus da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas, mediante ressarcimento através de guia emitida mensalmente pelo CEDENTE.

Art. 2º A cessão se dará a partir do 1º do mês subsequente à assinatura do TERMO DE CESSÃO, modelo constante no anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Termo de Cessão de Servidor firmado entre o Município de Cocalinho-MT e o Estado de Goiás

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, nº 676, Centro, Cocalinho– MT, CEP 78.670-000, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n. 1734269-4 e do CPF nº, 014.711.181-18, residente e domiciliado em COCALINHO/MT, neste ato denominado **CEDENTE**, e (XXXXXXX), neste ato denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por escopo a cessão da servidora Sra. BRENDA SCHRODER DE MOURA SOARES BESSA, portadora da CI RG nº 1855546 SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 855.732.131-72, lotada no cargo de Professor – Classe B, sob a matrícula 36-1, pertencente ao quadro da Administração Direta do Município de Cocalinho, para prestar serviço na Creche Cantinho Feliz, da Superintendência da Escola da Saúde de Goiás, da Secretaria de Estado da Saúde de do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1. O pagamento da remuneração e encargos previdenciários será feito pelo Cedente, o qual será ressarcido integralmente pelo Cessionário, mediante guia de Recolhimento a ser emitida mensalmente **2.2.** O CESSIONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da guia a contar de sua emissão, sob pena de extinção do presente Termo de Cessão. **2.3.** Todos os direitos trabalhistas adquiridos durante o período de cessão da servidora (férias, décimo terceiro, horas extras, etc.) serão de responsabilidade da Cessionária. **2.4.** A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do CESSIONÁRIO, respeitado o período aquisitivo no ente de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE. **2.5.** É de responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas. **2.6.** É vedada a subcessão do servidor pelo CESSIONÁRIO a quaisquer outros órgãos. **2.7.** O servidor cedido com base neste Termo, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO. **2.8.** O servidor cedido para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá optar em perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente termo de cessão de servidor será de xx/xx/2024 até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogada, mediante manifestação da CESSIONÁRIA.

CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Este termo de colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Termo de Cessão poderá ser alterado de comum acordo, nas cláusulas admissíveis pelas legislações pertinentes, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes contratantes obrigam-se por si elegendo o Foro da Comarca de Água Boa para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos (XXX) dias do mês de (xx) do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CEDENTE

CESSIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _291/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "EMANOELLY DE FATIMA DE SOUZA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. EMANOELLY DE FATIMA DE SOUZA, portadora da matricula nº 6961, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 01/07/2024 e término em 05/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

PROCESSO Nº 008/2024

A **Câmara Municipal de Colniza – MT** faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de julho de 2024 às 08:00 (horário de Brasília), através da Plataforma PORTAS DE COMPRAS PÚBLICAS,** no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Colniza – MT no endereço Av. do Contorno nº 153, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacaocmccolniza@gmail.comno site do Portal de Compras **www.portaldecompraspublicas.com.br**. **O edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.colniza.mt.leg.br** Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1073.**

Colniza – MT, 09 de julho de 2024.

Poliana Cristina Guizzardi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº023/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº023/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 01/07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: **ALISON GONÇALVES DA SILVA 03967509150**

OBJETO: **SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº029/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº029/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 02/07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: **ORLANDO PEREIRA DA SILVA 87810735268**

OBJETO: **SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

TERMO ADITIVO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO Nº129/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO Nº129/2024 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº136/2023

DATA: 01/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ZAGONEL S.A

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO N°136/2023, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA BR-174, E DEMAIS AVENIDAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93, **VIGORANDO DE 01/07/2024 A 29/09/2024.**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº028/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº028/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 01/07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: **47.504.989 ANDERSON CLAYTON SANTOS GONÇALVES**

OBJETO: **SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSER-

VANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº027/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº027/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 03/07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: **49.680.459 JOSE ANTONIO DE SOUZA**

OBJETO: **SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

PORTARIA Nº. 533/2024DE: 08.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2024, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos;

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, o servidor efetivo **ANTONIO CEZAR SOUZA – VIGIA,** Matrícula 610, a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro – MT, conforme **Processo Virtual nº. 0003861/2024**.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/07/2024, em virtude do Protocolo do requerimento de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** ter ocorrido no dia 05/07/2024 ás 21h30m.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 526/2024DE: 04/07/2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JUNIOR – Engenheiro Civil – CREA-RPN 121.286.156-6, CPF 712.637.991-91, Portaria nº 192/2014, Matrícula nº 3590,** para exercer as funções de **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 43 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT,**ne**sta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 04 de julho de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 de julho de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº026/2024-CANCELADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2024-CANCELADO

PORTARIA Nº. 525/2024DE: 04/07/2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MURILO DE ANDRADE LOPES – Engenheiro Civil – CREA 231.931.398-2, CPF 014.666.282-27, Portaria 029/2022, Matrícula nº 4690, para exercer as funções de ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, na**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 43 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT,** obra a ser executada em atendimento ao Termo de Convênio 065/2023 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e com recursos próprios do Município, objeto da Concorrência Pública Eletrônica 002/2024, Ordem de Início de Serviço 005/2024 e Contrato Administrativo nº 073/2024, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de**

Comodoro e a Empresa **CONSTRUTORA EAC LTDA. - ME**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 04 de julho de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 de julho de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO N°132/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N°132/2024 AO CONTRATO Nº004/2022

DATA: 09/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: G.B.K CAPELETTI LTDA

OBJETO: NESTE ATO, AS PARTES RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CELEBRAR TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO A METRAGEM DO LOTE PASSANDO DE 8.749,59 METROS QUADRADOS, PARA 9.167,56 METROS QUADRADOS, CONSIDERANDO QUE A EMPRESA G.B.K CAPELETTI EIRELI, DEVERÁ RECOLHER A GUIA DA DIFERENÇA DO VALOR ARREMATADO NO CONTRATO NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO, SENDO O VALOR DE R$ 2.983,48 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) EM UMA ÚNICA PARCELA.

TERMO ADITIVO Nº131/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº131/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2023

DATA: 05/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SAPEWEST TELECOMUNICACOES E MONITORAMENTO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2023 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO SERVIÇO DE RONDA EXTERNA, **VIGORANDO DE 05/07/2024 Á 05/07/2025, NO VALOR DE R$ 202.788,00** (DUZENTOS E DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

TERMO ADITIVO Nº130/2024

QUARTO TERMO ADITIVO Nº130/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº208/2022

DATA: 02/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE **TERMO ADITIVO TRATA-SE DE ACRÉSCIMO DE 25%** (VINTE E CINCO POR CENTO) DO **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2022**, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SENDO O ACRÉSCIMO EQUIVALENTE AO **VALOR DE R$ 54.000,00** (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), ONDE SERÁ APLICADO NO SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO DO TIPO REMOÇÃO DE PACIENTE EM UNIDADE MÓVEL.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº025/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº025/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 02/07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: **49.072.460 IZAAC BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA**

OBJETO: **SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

CONTRATO Nº074/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº074/2024

DATA: 03/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ASHER EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BRIGADA MILITAR, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL

01	UN	30	GANDOLA ABRIGADA MUNICIPAL - EM TECIDO RIP STOP LARANJA COM 04 BOLSOS NA FRENTE E UM BOLSO INTERNO COM ZIPER NA MANGA ESQUERDA, MODELO CONTENDO FAIXA REFLETIDA NA FRENTE E ATRÁS COM OS SEGUINTES BORDADOS: MANGA ESQUERDA BRASÃO DA BRIGADA MUNICIPAL, MANGA DIREITA BANDEIRA, NA FRENTE TARGETA PMMCOMODORO E ATRÁS BORDADO GRANDE INCENDIO FLORESTAL.	R$ 295,00	R$ 8.850,00
02	UN	30	CALÇA BRIGADA MUNICIPAL EM TECIDO RIP STOP AZUL MARINHO	R$ 170,00	R$ 5.100,00
03	UN	30	COMBAT SHIRT BRIGADA MUNICIPAL	R$ 235,00	R$ 7.050,00
VALOR TOTAL R$ 21.000,00					

DOTAÇÃO: 10.06.2.076.3.3.90.30.00.00.00.00.(2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1375).

RREO 2 BIMESTRE 2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	116.716.631,67	116.716.631,67	24.588.321,68	21,07	47.797.740,20	40,95	68.918.891,47
RECEITAS CORRENTES	113.628.381,67	113.628.381,67	24.197.226,44	21,30	47.383.302,22	41,70	66.245.079,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.610.340,18	8.610.340,18	4.040.530,37	46,93	4.734.285,25	54,98	3.876.054,93
Impostos	8.001.884,38	8.001.884,38	3.842.961,39	48,03	4.051.095,10	50,63	3.950.789,28
Taxas	608.455,80	608.455,80	197.568,98	32,47	683.190,15	112,28	-74.734,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	8.086.000,00	8.086.000,00	3.175.543,81	39,27	7.661.927,53	94,76	424.072,47
Contribuições Sociais	7.686.000,00	7.686.000,00	2.890.586,60	37,61	7.089.829,54	92,24	596.170,46
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	676,16	0,00	1.302,64	0,00	-1.302,64
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	400.000,00	400.000,00	284.281,05	71,07	570.795,35	142,70	-170.795,35
RECEITA PATRIMONIAL	307.122,50	307.122,50	291.708,71	94,98	1.261.556,88	410,77	-954.434,38
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	307.122,50	307.122,50	291.708,71	94,98	561.556,88	182,84	-254.434,38
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	-700.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	96.416.739,52	96.416.739,52	16.615.719,92	17,23	33.565.216,68	34,81	62.851.522,84
Transferências da União e de suas Entidades	35.773.169,38	35.773.169,38	5.572.390,97	15,58	11.652.985,47	32,57	24.120.183,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	37.828.671,69	37.828.671,69	7.865.972,76	20,79	15.240.051,37	40,29	22.588.620,32
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.814.898,45	22.814.898,45	3.177.356,19	13,93	6.672.179,84	29,24	16.142.718,61
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	208.179,47	208.179,47	73.723,63	35,41	160.315,88	77,01	47.863,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	160.683,75	160.683,75	37.669,32	23,44	85.664,84	53,31	75.018,91
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.495,72	22.495,72	36.054,31	160,27	74.651,04	331,85	-52.155,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.088.250,00	3.088.250,00	391.095,24	12,66	414.437,98	13,42	2.673.812,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.088.250,00	3.088.250,00	391.095,24	12,66	414.437,98	13,42	2.673.812,02
Transferências da União e de suas Entidades	3.052.125,00	3.052.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.052.125,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.125,00	36.125,00	358.833,22	993,31	358.833,22	993,31	-322.708,22
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	32.262,02	0,00	55.604,76	0,00	-55.604,76
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	6.073,96	0,00	36.857,31	0,00	-36.857,31
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	116.716.631,67	116.716.631,67	24.594.395,64	21,07	47.834.597,51	40,98	68.882.034,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	116.716.631,67	116.716.631,67	24.594.395,64	21,07	47.834.597,51	40,98	68.882.034,16
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	116.716.631,67	116.716.631,67	24.594.395,64	21,07	47.834.597,51	40,98	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	107.521.920,42	107.733.592,42	23.580.256,26	47.509.998,05	60.223.594,37	21.620.945,99	38.489.340,08	69.244.252,34	37.162.151,93	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	96.299.460,30	97.380.576,67	21.841.588,30	44.572.302,28	52.808.274,39	20.389.474,99	36.181.218,91	61.199.357,76	35.111.488,59	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.236.822,00	45.142.741,20	11.888.988,76	23.110.916,74	22.031.824,46	12.549.352,04	23.110.916,74	22.031.824,46	22.364.470,20	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.200,00	11.200,00			11.200,00			11.200,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.051.438,30	52.226.635,47	9.952.599,54	21.461.385,54	30.765.249,93	7.840.122,95	13.070.302,17	39.156.333,30	12.747.018,39	
DESPESAS DE CAPITAL	10.322.460,12	9.453.015,75	1.738.667,96	2.937.695,77	6.515.319,98	1.231.471,00	2.308.121,17	7.144.894,58	2.050.663,34	
INVESTIMENTOS	10.322.460,12	9.453.015,75	1.738.667,96	2.937.695,77	6.515.319,98	1.231.471,00	2.308.121,17	7.144.894,58	2.050.663,34	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00	900.000,00			900.000,00			900.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.063.840,00	6.857.040,00	1.088.936,69	3.121.552,95	3.735.487,05	1.088.936,69	3.121.552,95	3.735.487,05	2.562.683,09	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	114.585.760,42	114.590.632,42	24.669.192,95	50.631.551,00	63.959.081,42	22.709.882,68	41.610.893,03	72.979.739,39	39.724.835,02	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	114.585.760,42	114.590.632,42	24.669.192,95	50.631.551,00	63.959.081,42	22.709.882,68	41.610.893,03	72.979.739,39	39.724.835,02	
SUPERÁVIT (XIII)							6.223.704,48		8.109.762,49	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	114.585.760,42	114.590.632,42	24.669.192,95	50.631.551,00		22.709.882,68	47.834.597,51		47.834.597,51	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	6.073,96	0,00	36.857,31	0,00	-36.857,31
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	6.073,96	0,00	36.857,31	0,00	-36.857,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	6.073,96	0,00	36.857,31	0,00	-36.857,31
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	6.073,96	0,00	36.857,31	0,00	-36.857,31
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.063.840,00	6.857.040,00	1.088.936,69	3.121.552,95	3.735.487,05	1.088.936,69	3.121.552,95	3.735.487,05	2.562.683,09	
DESPESAS CORRENTES	6.263.840,00	6.851.040,00	1.088.936,69	3.121.552,95	3.729.487,05	1.088.936,69	3.121.552,95	3.729.487,05	2.562.683,09	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.263.840,00	6.851.040,00	1.088.936,69	3.121.552,95	3.729.487,05	1.088.936,69	3.121.552,95	3.729.487,05	2.562.683,09	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	6.000,00			6.000,00			6.000,00		
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	6.000,00			6.000,00			6.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	109.527.920,42	109.734.720,42	23.580.256,26	47.509.998,05	93,83	62.224.722,37	21.620.945,99	38.489.240,08	92,50	71.245.380,34	
Legislativa	4.500.000,00	4.500.000,00	675.051,25	1.304.574,34	2,58	3.195.425,66	680.578,19	1.269.583,85	3,05	3.230.416,15	
Ação Legislativa	4.500.000,00	4.500.000,00	675.051,25	1.304.574,34	2,58	3.195.425,66	680.578,19	1.269.583,85	3,05	3.230.416,15	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.261.826,38	12.144.626,38	2.509.750,47	5.800.704,73	11,46	6.343.921,65	2.302.902,57	4.407.933,85	10,59	7.736.692,53	
Planejamento e Orçamento	2.337.000,00	2.337.000,00	338.599,82	641.812,63	1,27	1.695.187,37	270.559,15	536.609,70	1,29	1.800.390,30	
FU04 - Administração Geral	6.610.800,00	6.646.600,00	1.480.392,33	3.480.166,69	6,87	3.166.433,31	1.428.156,46	2.696.150,05	6,48	3.950.449,95	
Administração Financeira	1.236.126,38	1.442.126,38	258.451,22	677.894,41	1,34	764.231,97	273.862,24	594.617,40	1,43	847.508,98	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Administração de Receitas	480.000,00	1.041.000,00	287.528,10	816.104,73	1,61	224.895,27	264.584,30	508.581,68	1,22	532.418,32	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	125.000,00	175.000,00	49.500,00	88.106,27	0,17	86.893,73	7.565,42	13.800,02	0,03	161.199,98	
FU04 - Demais Subfunções	437.900,00	467.900,00	95.279,00	96.620,00	0,19	371.280,00	58.175,00	58.175,00	0,14	409.725,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.378.600,00	4.519.600,00	638.855,36	1.381.584,88	2,73	3.138.015,12	611.119,15	1.217.475,31	2,93	3.302.124,69	
Assistência ao Idoso	204.350,00	203.350,00	279,00	11.003,13	0,02	192.346,87	270,00	9.653,13	0,02	193.696,87	
Assistência ao Portador de Deficiência	84.270,00	84.270,00				84.270,00				84.270,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.586.182,50	1.927.182,50	249.416,28	516.451,32	1,02	1.410.731,18	217.595,47	458.941,80	1,10	1.468.240,70	
Assistência Comunitária	2.503.797,50	2.304.797,50	389.160,08	854.130,43	1,69	1.450.667,07	393.253,68	748.880,38	1,80	1.555.917,12	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	7.841.000,00	7.841.000,00	1.589.079,09	3.120.024,15	6,16	4.720.975,85	2.260.706,86	3.089.169,41	7,42	4.751.830,59	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	7.841.000,00	7.841.000,00	1.589.079,09	3.120.024,15	6,16	4.720.975,85	2.260.706,86	3.089.169,41	7,42	4.751.830,59	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	25.426.608,14	25.360.608,14	5.501.777,17	12.673.380,21	25,03	12.687.227,93	5.166.782,23	10.250.110,00	24,63	15.110.498,14	
Atenção Básica	11.158.401,36	10.656.101,36	2.149.935,31	5.201.165,22	10,27	5.454.936,14	2.092.297,74	4.010.902,17	9,64	6.645.199,19	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.868.688,88	8.513.688,88	2.092.067,07	4.392.688,97	8,68	4.120.999,91	1.668.377,67	3.529.250,85	8,48	4.984.438,03	
Suporte Profilático e Terapêutico	407.812,28	677.912,28	62.875,39	343.395,41	0,68	334.516,87	143.860,09	253.675,40	0,61	424.236,88	
Vigilância Sanitária	365.519,20	335.519,20	46.445,26	89.628,14	0,18	245.891,06	41.236,41	83.794,29	0,20	251.724,91	
Vigilância Epidemiológica	1.022.417,16	1.222.417,16	281.817,37	532.496,08	1,05	689.921,08	262.607,13	511.238,22	1,23	711.178,94	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.603.769,26	3.954.969,26	868.636,77	2.114.006,39	4,18	1.840.962,87	958.403,19	1.861.249,07	4,47	2.093.720,19	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	992.000,00	992.000,00	0,00	960.000,00	1,90	32.000,00	116.067,69	371.506,81	0,89	620.493,19	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	960.000,00	960.000,00	0,00	960.000,00	1,90	0,00	116.067,69	371.506,81	0,89	588.493,19	
Relações de Trabalho	32.000,00	32.000,00				32.000,00				32.000,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	30.939.753,90	29.652.151,59	7.291.536,80	13.319.103,83	26,31	16.333.047,76	6.552.452,93	11.752.737,55	28,24	17.899.414,04	
Ensino Fundamental	18.029.502,40	19.400.002,40	5.646.927,41	10.351.739,54	20,45	9.048.262,86	5.106.544,41	9.132.728,00	21,95	10.267.274,40	
Ensino Médio	3.499.000,00	886.675,93				886.675,93				886.675,93	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	255.000,00	255.000,00				255.000,00				255.000,00	
Educação Infantil	7.805.325,70	7.059.547,46	1.199.507,70	2.216.217,58	4,38	4.843.329,88	1.060.137,70	2.071.727,86	4,98	4.987.819,60	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	498.000,00	134.000,00				134.000,00				134.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	150.304,00	214.304,00	45.063,89	68.105,59	0,13	146.198,41	45.063,89	68.105,59	0,16	146.198,41	
FU12 - Demais Subfunções	702.621,80	1.702.621,80	400.037,80	683.041,12	1,35	1.019.580,68	340.706,93	480.176,10	1,15	1.222.445,70	
Cultura	472.282,00	842.884,31	485.951,25	577.193,26	1,14	265.691,05	240.025,17	331.267,18	0,80	511.617,13	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	222.282,00	793.753,16	485.951,25	577.193,26	1,14	216.559,90	240.025,17	331.267,18	0,80	462.485,98	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	250.000,00	49.131,15				49.131,15				49.131,15	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	11.778.453,69	11.011.453,69	2.490.722,38	4.046.785,91	7,99	6.964.667,78	2.064.260,97	2.949.291,53	7,09	8.062.162,16	
Infra-Estrutura Urbana	10.106.453,69	10.113.453,69	2.434.495,76	3.924.999,67	7,75	6.188.454,02	2.008.034,35	2.827.505,29	6,80	7.285.948,40	
Serviços Urbanos	1.672.000,00	898.000,00	56.226,62	121.786,24	0,24	776.213,76	56.226,62	121.786,24	0,29	776.213,76	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	176.250,00	176.250,00				176.250,00				176.250,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	176.250,00	176.250,00				176.250,00				176.250,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	953.750,00	953.750,00				953.750,00				953.750,00	
Saneamento Básico Rural	452.500,00	452.500,00				452.500,00				452.500,00	
Saneamento Básico Urbano	301.250,00	301.250,00				301.250,00				301.250,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
Gestão Ambiental	142.000,00	72.000,00				72.000,00				72.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Controle Ambiental	127.000,00	57.000,00				57.000,00				57.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.528.000,00	2.755.000,00	471.780,90	804.085,46	1,59	1.950.914,54	332.217,55	600.689,10	1,44	2.154.310,90	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.188.250,00	1.325.250,00	251.611,39	518.473,01	1,02	806.776,99	251.905,28	459.947,75	1,11	865.302,25	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.155.750,00	1.202.750,00	157.959,12	191.875,99	0,38	1.010.874,01	18.101,88	47.004,89	0,11	1.155.745,11	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	184.000,00	227.000,00	62.210,39	93.736,46	0,19	133.263,54	62.210,39	93.736,46	0,23	133.263,54	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	211.000,00	131.000,00	6.233,93	11.999,81	0,02	119.000,19	6.233,93	11.999,81	0,03	119.000,19	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 06/06/2024 16:23:00

Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	211.000,00	131.000,00	6.233,93	11.999,81	0,02	119.000,19	6.233,93	11.999,81	0,03	119.000,19	
Energia	681.500,00	681.500,00	80.810,48	199.675,06	0,39	481.824,94	155.304,16	180.920,33	0,43	500.579,67	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	681.500,00	681.500,00	80.810,48	199.675,06	0,39	481.824,94	155.304,16	180.920,33	0,43	500.579,67	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.768.196,31	5.613.196,31	1.624.438,19	2.972.932,91	5,87	2.640.263,40	1.002.670,75	1.831.136,49	4,40	3.782.059,82	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.768.196,31	5.613.196,31	1.624.438,19	2.972.932,91	5,87	2.640.263,40	1.002.670,75	1.831.136,49	4,40	3.782.059,82	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.251.500,00	1.262.500,00	214.268,99	337.953,50	0,67	924.546,50	129.623,84	225.518,86	0,54	1.036.981,14	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.091.500,00	1.102.500,00	214.268,99	337.953,50	0,67	764.546,50	129.623,84	225.518,86	0,54	876.981,14	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	160.000,00	160.000,00				160.000,00				160.000,00	
Encargos Especiais	325.200,00	325.200,00				325.200,00				325.200,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	11.200,00	11.200,00				11.200,00				11.200,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	314.000,00	314.000,00				314.000,00				314.000,00	
Reserva de Contingência	900.000,00	900.000,00				900.000,00				900.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.063.840,00	6.857.040,00	1.088.936,69	3.121.552,95	6,17	3.735.487,05	1.088.936,69	3.121.552,95	7,50	3.735.487,05	
TOTAL (III) = (I + II)	116.591.760,42	116.591.760,42	24.669.192,95	50.631.551,00	100,00	65.960.209,42	22.709.882,68	41.610.893,03	100,00	74.980.867,39	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.063.840,00	6.857.040,00	1.088.936,69	3.121.552,95	6,17	3.735.487,05	1.088.936,69	3.121.552,95	7,50	3.735.487,05	
Legislativa	300.000,00	300.000,00	27.582,80	57.169,28	0,11	242.830,72	27.582,80	57.169,28	0,14	242.830,72	
Ação Legislativa	300.000,00	300.000,00	27.582,80	57.169,28	0,11	242.830,72	27.582,80	57.169,28	0,14	242.830,72	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	664.500,00	760.700,00	131.639,62	393.837,72	0,78	366.862,28	131.639,62	393.837,72	0,95	366.862,28	
Planejamento e Orçamento	223.000,00	223.000,00	27.254,36	80.003,17	0,16	142.996,83	27.254,36	80.003,17	0,19	142.996,83	
FU04 - Administração Geral	259.500,00	355.700,00	81.316,15	249.410,86	0,49	106.289,14	81.316,15	249.410,86	0,60	106.289,14	
Administração Financeira	103.000,00	103.000,00	10.977,68	29.333,90	0,06	73.666,10	10.977,68	29.333,90	0,07	73.666,10	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	70.000,00	70.000,00	12.091,43	35.089,79	0,07	34.910,21	12.091,43	35.089,79	0,08	34.910,21	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	9.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	153.000,00	229.000,00	42.503,25	122.046,88	0,24	106.953,12	42.503,25	122.046,88	0,29	106.953,12	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	65.000,00	76.000,00	8.584,75	25.983,41	0,05	50.016,59	8.584,75	25.983,41	0,06	50.016,59	
Assistência Comunitária	88.000,00	153.000,00	33.918,50	96.063,47	0,19	56.936,53	33.918,50	96.063,47	0,23	56.936,53	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.310.100,00	1.665.100,00	321.664,08	916.721,76	1,81	748.378,24	321.664,08	916.721,76	2,20	748.378,24	
Atenção Básica	781.000,00	1.036.000,00	184.274,47	528.077,48	1,04	507.922,52	184.274,47	528.077,48	1,27	507.922,52	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.100,00	120.100,00	20.683,52	59.391,04	0,12	60.708,96	20.683,52	59.391,04	0,14	60.708,96	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	21.000,00	21.000,00	3.896,98	11.235,89	0,02	9.764,11	3.896,98	11.235,89	0,03	9.764,11	
Vigilância Epidemiológica	95.000,00	135.000,00	34.623,03	93.360,00	0,18	41.640,00	34.623,03	93.360,00	0,22	41.640,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	353.000,00	353.000,00	78.186,08	224.657,35	0,44	128.342,65	78.186,08	224.657,35	0,54	128.342,65	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.473.240,00	3.463.240,00	459.323,95	1.321.427,56	2,61	2.141.812,44	459.323,95	1.321.427,56	3,18	2.141.812,44	
Ensino Fundamental	2.280.000,00	2.280.000,00	349.783,86	1.008.934,92	1,99	1.271.065,08	349.783,86	1.008.934,92	2,42	1.271.065,08	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.086.240,00	1.086.240,00	109.540,09	312.492,64	0,62	773.747,36	109.540,09	312.492,64	0,75	773.747,36	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	100.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	208.000,00	208.000,00	63.508,91	184.261,88	0,36	23.738,12	63.508,91	184.261,88	0,44	23.738,12	
Infra-Estrutura Urbana	200.000,00	200.000,00	61.741,70	179.409,56	0,35	20.590,44	61.741,70	179.409,56	0,43	20.590,44	
Serviços Urbanos	8.000,00	8.000,00	1.767,21	4.852,32	0,01	3.147,68	1.767,21	4.852,32	0,01	3.147,68	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/TI b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/TI d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.000,00	90.000,00	22.553,61	64.077,48	0,13	25.922,52	22.553,61	64.077,48	0,15	25.922,52	
Abastecimento											
Extensão Rural	13.000,00	76.000,00	17.505,12	51.282,60	0,10	24.717,40	17.505,12	51.282,60	0,12	24.717,40	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	3.000,00	6.000,00	1.656,74	4.839,61	0,01	1.160,39	1.656,74	4.839,61	0,01	1.160,39	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	4.000,00	8.000,00	3.391,75	7.955,27	0,02	44,73	3.391,75	7.955,27	0,02	44,73	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	70.000,00	70.000,00	12.297,29	39.124,73	0,08	30.875,27	12.297,29	39.124,73	0,09	30.875,27	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	70.000,00	70.000,00	12.297,29	39.124,73	0,08	30.875,27	12.297,29	39.124,73	0,09	30.875,27	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	28.000,00	28.000,00	7.863,18	22.885,66	0,05	5.114,34	7.863,18	22.885,66	0,05	5.114,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/d)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	28.000,00	28.000,00	7.863,18	22.885,66	0,05	5.114,34	7.863,18	22.885,66	0,05	5.114,34	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	800.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	12,763,469.14	12,181,978.02	9,701,289.35	11,079,635.49	10,831,278.66	13,943,770.09	11,844,716.45	16,161,543.60	13,391,948.09	12,281,175.99	13,026,764.84	13,311,094.11	150,518,663.83	118,829,665.12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,409,795.68	1,329,526.88	2,216,557.76	2,802,799.89	1,628,998.39	2,052,800.80	1,560,798.00	2,682,724.78	799,155.59	1,344,572.33	2,868,583.47	2,549,248.79	25,047,552.36	11,851,281.88
IPTU	2,129,269.84	299,146.10	299,414.88	255,074.69	246,079.06	246,875.34	301,075.78	218,010.19	113,139.91	532,599.74	1,955,388.12	501,356.94	7,097,430.59	3,235,595.51
ISS	484,845.63	558,605.89	1,027,485.45	632,480.33	1,196,215.14	651,975.14	605,123.77	619,891.97	438,678.75	354,374.75	701,114.14	1,224,208.41	8,496,999.37	2,693,196.57
ITBI	583,211.40	322,679.20	639,171.58	188,064.39	76,450.57	348,710.11	479,908.32	208,836.63	61,919.02	79,878.54	54,152.05	54,933.93	3,097,915.74	1,800,000.00
IRRF	129,727.50	34,018.97	163,380.37	1,438,826.05	40,907.25	735,010.17	113,293.07	1,562,457.69	32,779.06	40,818.01	49,589.09	677,050.37	5,017,857.60	3,471,185.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82,741.31	115,076.72	89,105.48	86,354.43	67,346.37	70,230.04	61,387.06	73,528.30	152,638.85	336,901.29	108,340.07	91,699.14	1,337,349.06	651,304.80
Contribuições	166,536.09	49,449.59	112,789.82	107,874.05	125,645.24	112,088.31	142,720.18	140,968.35	2,894,432.29	1,591,951.43	1,594,370.22	1,581,173.59	8,619,999.16	8,086,000.00
Receita Patrimonial	151,518.65	150,635.64	152,782.70	153,351.66	128,059.49	139,171.94	133,686.93	132,353.41	844,965.26	124,882.91	135,521.27	156,187.44	2,403,117.30	307,122.50
Rendimentos de Aplicação Financeira	151,518.65	150,635.64	152,782.70	153,351.66	128,059.49	139,171.94	133,686.93	132,353.41	144,965.26	124,882.91	135,521.27	156,187.44	1,703,117.30	307,122.50
Outras Receitas Patrimoniais									700,000.00				700,000.00	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	55,057.71												55,057.71	
Transferências Correntes	8,890,695.63	10,637,523.48	7,208,736.87	9,129,793.08	8,621,377.52	11,571,025.73	9,978,368.31	12,571,193.17	8,801,444.50	9,185,127.52	8,393,722.62	8,985,327.92	113,974,336.35	96,377,081.27
Cota-Parte do FPM	2,100,917.26	1,962,240.98	1,424,489.69	1,628,592.30	1,417,922.31	1,541,917.52	2,000,583.16	3,177,066.43	2,197,425.40	2,987,951.31	1,862,823.78	1,953,829.74	24,255,759.88	22,864,102.50
Cota-Parte do ICMS	3,226,640.44	2,801,448.69	2,979,799.40	3,330,114.43	3,241,217.53	3,376,053.57	3,301,144.28	3,196,549.80	3,364,422.21	3,145,016.01	3,088,408.29	3,088,165.08	38,238,979.73	32,992,365.33
Cota-Parte do IPVA	558,926.99	357,092.96	229,218.07	208,014.52	136,642.56	101,301.02	91,261.04	89,401.39	179,159.13	223,052.74	212,442.66	292,677.39	2,679,191.47	1,713,960.00
Cota-Parte do ITR	16,164.09	82,835.67	19,505.17	119,123.50	194,336.33	1,886,981.74	420,194.50	659,657.25	306,725.15	31,491.06	104,065.67	100,751.52	3,932,831.65	4,063,738.49
Transferências da LC nº 61/1989	11,019.67	12,489.95	10,865.54	10,746.88	11,440.33	16,516.55	11,954.64	11,503.78	19,800.13	19,759.72	14,733.56	25,735.65	176,586.40	
Transferências do FUNDEB	1,843,766.75	1,592,925.77	1,479,441.44	1,636,141.03	1,594,775.51	1,773,443.59	1,680,503.01	2,088,441.16	1,722,354.49	1,772,469.16	1,561,795.98	1,615,560.21	20,361,618.10	22,814,898.45
Outras Transferências Correntes	1,133,260.43	3,828,489.46	1,065,416.56	2,197,060.42	1,925,042.95	2,874,811.74	2,472,727.68	3,357,573.36	1,011,557.99	1,005,387.52	1,549,452.68	1,906,608.33	24,329,389.12	13,988,016.50
Outras Receitas Correntes	89,865.38	14,842.43	8,422.20	-914,183.19	327,198.02	68,683.31	29,153.03	634,303.89	51,950.45	34,641.80	34,567.26	39,156.37	418,600.95	208,179.47
DEDUÇÕES (II)									3,029,421.99	2,196,293.66	1,976,732.14	2,013,233.85	9,215,681.64	12,307,283.45
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência									1,819,875.76	918,791.59	923,184.23	926,149.25	4,588,000.83	6,881,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														25,000.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														200,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB									1,209,546.23	1,277,502.07	1,053,547.91	1,087,084.60	4,627,680.81	5,201,283.45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	12,763,469.14	12,181,978.02	9,701,289.35	11,079,635.49	10,831,278.66	13,943,770.09	11,844,716.45	16,161,543.60	10,362,526.10	10,084,882.33	11,050,032.70	11,297,860.26	141,302,982.19	106,522,381.67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12,763,469.14	12,181,978.02	9,701,289.35	11,079,635.49	10,831,278.66	13,943,770.09	11,844,716.45	16,161,543.60	10,362,526.10	10,084,882.33	11,050,032.70	11,297,860.26	141,302,982.19	106,522,381.67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	139,920.00	139,920.00	139,920.00	139,920.00	145,200.00	145,200.00	145,200.00	272,844.00					1,268,124.00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)									172,876.00	158,144.00	158,144.00	158,144.00	647,308.00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	12,623,549.14	12,042,058.02	9,561,369.35	10,939,715.49	10,686,078.66	13,798,570.09	11,699,516.45	15,888,699.60	10,189,650.10	9,926,738.33	10,891,888.70	11,139,716.26	139,387,550.19	106,522,381.67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)	7.106.000,00	4.565.933,65
Receita de Contribuições dos Segurados	3.440.500,00	2.009.935,54
Ativo	3.440.500,00	2.006.603,24
Inativo		3.332,30
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.440.500,00	2.555.998,11
Ativo	3.440.500,00	2.555.998,11
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	200.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	25.000,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	25.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)	7.106.000,00	4.565.933,65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		2.745.206,61	2.745.206,61	2.745.206,61	
Aposentadorias		2.322.140,62	2.322.140,62	2.322.140,62	
Pensões por Morte		423.065,99	423.065,99	423.065,99	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		2.745.206,61	2.745.206,61	2.745.206,61	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	7.106.000,00	1.820.727,04	1.820.727,04	1.820.727,04	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		22.067,18
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		22.067,18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	944.547,52	374.817,54	343.962,80	343.962,80	
Pessoal e Encargos Sociais	396.819,20	213.643,92	213.643,92	213.643,92	
Demais Despesas Correntes	547.728,32	161.173,62	130.318,88	130.318,88	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	65.324,48				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.009.872,00	374.817,54	343.962,80	343.962,80	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-1.009.872,00	-352.750,36	-321.895,62	-321.895,62	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	105.717.381,67	40.293.472,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.610.340,18	4.734.285,25
IPTU	3.235.595,51	3.102.484,71
ISS	2.693.196,57	2.718.376,05
ITBI	1.800.000,00	250.883,54
IRRF	3.471.185,00	800.236,53
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-2.589.636,90	-2.137.695,58
Contribuições	400.000,00	572.097,99
Receita Patrimonial	107.122,50	1.261.556,88
Aplicações Financeiras (II)	107.122,50	561.556,88
Outras Receitas Patrimoniais		700.000,00
Transferências Correntes	96.416.739,52	33.565.216,68
Cota-Parte do FPM	22.864.102,50	9.002.030,23
Cota-Parte do ICMS	32.992.365,33	12.686.011,59
Cota-Parte do IPVA	1.713.960,00	907.331,92
Cota-Parte do ITR	4.003.738,49	543.033,40
Transferências da LC nº 61/1989		80.029,06
Transferências do FUNDEB	22.814.898,45	6.672.179,84
Outras Transferências Correntes	12.027.674,75	3.674.600,64
Demais Receitas Correntes	183.179,47	160.315,88
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	183.179,47	160.315,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	105.610.259,17	39.731.915,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.711.000,00	7.089.829,54
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.088.250,00	451.295,29
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		36.857,31
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		36.857,31
Transferências de Capital	3.088.250,00	414.437,98
Convênios	3.042.125,00	358.833,22
Outras Transferências de Capital	46.125,00	55.604,76
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	3.088.250,00	451.295,29
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	116.409.509,17	47.273.040,63
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	108.698.509,17	40.183.211,09

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	98.387.069,15	44.573.831,08	36.213.602,45	34.585.002,27	141.514,05	41.088,05	41.088,05
Pessoal e Encargos Sociais	46.696.962,00	23.273.619,16	23.273.619,16	21.968.302,76	90.795,06		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	11.200,00						
Outras Despesas Correntes	51.678.907,15	21.300.211,92	12.939.983,29	12.616.699,51	50.718,99	41.088,05	41.088,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	98.375.869,15	44.573.831,08	36.213.602,45	34.585.002,27	141.514,05	41.088,05	41.088,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.844.547,52	3.120.024,15	3.089.169,41	3.089.169,41		24.657,35	24.657,35
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.393.691,27	2.937.695,77	2.308.121,17	2.050.663,34	56.459,30	3.898,00	3.898,00
Investimentos	9.387.691,27	2.937.695,77	2.308.121,17	2.050.663,34	56.459,30	3.898,00	3.898,00
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	6.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	9.387.691,27	2.937.695,77	2.308.121,17	2.050.663,34	56.459,30	3.898,00	3.898,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	900.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	65.324,48						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	114.573.432,42	50.631.551,00	41.610.893,03	39.724.835,02	197.973,35	69.643,40	69.643,40
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	108.663.560,42	47.511.526,85	38.521.723,62	36.635.665,61	197.973,35	44.986,05	44.986,05

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	7.280.588,86
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	3.304.586,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	561.556,88
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.866.142,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	267.644,46	
DEDUÇÕES (XL)	17.268.405,88	24.173.238,72
Disponibilidade de Caixa	17.268.405,88	24.173.238,72
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.278.642,25	26.518.212,72
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	291.736,41	39.929,05
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.718.499,96	2.305.044,95
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-17.000.761,42	-24.173.238,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	7.172.477,30

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-251.807,36
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	6.920.669,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	6.359.113,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	54.734,01	237.002,40	197.973,35		93.763,06	5.211,61	84.675,60	69.643,40	69.643,40		20.243,81	114.006,87
PODER EXECUTIVO	54.734,01	237.002,40	197.973,35		93.763,06	5.211,61	84.675,60	69.643,40	69.643,40		20.243,81	114.006,87
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	54.734,01	237.002,40	197.973,35		93.763,06	5.211,61	84.675,60	69.643,40	69.643,40		20.243,81	114.006,87

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	116.716.631,67
Previsão Atualizada	116.716.631,67
Receitas Realizadas	47.834.597,51
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	114.585.760,42
Dotação Atualizada	114.590.632,42
Despesas Empenhadas	50.631.551,00
Despesas Liquidadas	41.610.893,03
Despesas Pagas	39.724.835,02
Superávit Orçamentário	6.223.704,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	50.631.551,00
Despesas Liquidadas	41.610.893,03

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	141.302.982,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	141.302.982,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	139.387.550,19

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.565.933,65
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.745.206,61
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.745.206,61
Despesas Previdenciárias Pagas	2.745.206,61
Resultado Previdenciário	1.820.727,04
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		3.304.586,08	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		7.172.477,30	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	291.736,41	0,00	197.973,35	93.763,06
Poder Executivo	291.736,41	0,00	197.973,35	93.763,06
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	89.887,21	0,00	69.643,40	20.243,81
Poder Executivo	89.887,21	0,00	69.643,40	20.243,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	381.623,62	0,00	267.616,75	114.006,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTRATO Nº075/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº075/2024

DATA: 09/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO COMBO DE CURSOS “ETP E TR COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL” E “GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” – EM CAMPOS DE JÚLIO/MT E COMODORO/MT, PARA CAPACITAÇÃO DE 100 SERVIDORES, DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA: 50 VAGAS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT E 50 VAGAS PARA O MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	COMBO/ UNIDADE	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DE ELABORAÇÃO PRÁTICA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00
VALOR TOTAL R$ 17.000,00					

DOTAÇÃO: 03.04.1.013.3.3.90.39.00.00.00.0 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (191).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº024/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº024/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 03/07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: **49.222.322 FRANCISCO SOUZA PONCE**

OBJETO: **SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR

E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

TERMO ADITIVO Nº128/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº128/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº036/2024

DATA: 01/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R S TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 29,25% DO CONTRATO 036/2024, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AUMENTO DE QUILOMETRAGEM RODADA DO NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: **AUMENTO DE 58,80 KM DIÁRIOS NA LINHA – 23: PORTO SPERAFICO, NO VALOR DO KM 9,54** CONFORME REZA O CONTRATO INICIAL, **PERFAZENDO O VALOR DE R$ 560,95** (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), POR DIA E O **VALOR TOTAL DE R$ 112.190,40** (CENTO E DOZE MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO.

TABELA DEMONSTRATIVA:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DE KM ACRESCIDO (DIÁRIO)	VALOR RODADO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	LINHA 23 PORTO/SPERAFICO	58,80 KM	R$ 9,54	R$ 560,95	R$112.190,40

DOTAÇÃO: 06.06.2.020.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (501).

PORTARIA Nº. 535/2024DE: 08.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2024, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos;

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora efetiva **MARIA JOSÉ FERNANDES – Professor PII,** Matrícula 3258, a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro – MT, conforme **Processo Virtual nº. 0003859/2024**.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/07/2024, em virtude do Protocolo do requerimento de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** ter ocorrido no dia 05/07/2024 ás 18h56m.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº018/2024-CANCELADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº018/2024-CANCELADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº019/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº019/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 12/06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: **55.265.713 JOSE AILTON MARCELINO LOPES DA SILVA**

OBJETO: **SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

PORTARIA Nº. 534/2024DE: 08.07.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser este ano de 2024, ano de eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento do serviço público formulado pelo servidor para fins de desincompatibilização do seu cargo para participar do pleito eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar nº. 064, de 18 de maio de 1990, sobre a questão da inelegibilidade de candidatos ao pleito eleitoral, no que se refere a servidores públicos;

RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, para fins de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, a servidora efetiva **FABIA DA SILVA CAETANO MALAQUIAS – Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula 2162, a partir do dia 06 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024, a fim de concorrer ao cargo eletivo de vereador, neste Município de Comodoro – MT, conforme **Processo Virtual nº. 0003860/2024**.

Art. 2º. Caso o servidor não concorra ao cargo pleiteado e/ou seu registro de candidatura não seja aprovado, o mesmo deverá comparecer imediatamente no Departamento de Recursos Humanos para o devido retorno às suas atividades laborais, independente de notificação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/07/2024, em virtude do Protocolo do Requerimento de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** ter ocorrido no dia 05/07/2024 ás 21h03m.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº021/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº021/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 25/06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: **54.948.124 ILA RODRIGUES CHAPARRO**

OBJETO: **SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS**: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº020/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº020/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 12/06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: **55.265.026 JOÃO PAULO SILVA THOMAZ**

OBJETO: **SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – AUXILIAR DE PEDREIRO:** EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES.REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS, APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº022/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº022/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 26/06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: **42.465.089 SILVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA**

OBJETO: **SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS**: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2024.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor ao **Contrato nº 18/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n°0875190-0 SSP/MT e CPF n°535.561.191-53.

CONTRATADA: RONTGEN & LUDWIG SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.957.331/0001-08.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 279/2023 do Pregão Eletrônico nº 040/2023 da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Radiológicos com Responsabilidade Técnica, Operacionalização do Sistema para atender a Casa Rosa e Hospital Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao **Contrato nº 18/2024,** sendo o **Processo Licitatório nº 011/2024** na **Modalidade Adesão nº 003/2024,** Conforme solicitado no **Ofício n° 2199/SMS/2024.**

REDUZIR:

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CÓDIGO REDUZIDO.: 387 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE.: 1.621.000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 72.627,02 (NAD N°1782/2024).

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0156 - CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2288 - MAN/ ENC COM HOPITAL - EMENDA 23760007 - JAYME CAMPOS PROP N° 36000584965202400/2024

CÓDIGO REDUZIDO: 942

FONTE.: 1.600.3110000

ELEM. DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VALOR R$ 72.627,02

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. COPLAN	ITEM ADESÃO	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	215854-0	18374	84806	UND	PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS COM RESPONSABILIDADE TECNICA COM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E EVENTUAL EMISSAO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.	R$ 43.333,25	**R$ 72.627,02**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 04 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 104/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor ao **Contrato nº 104/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: INOVATUS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ com o n. 11.247.425/0001-16.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 215/2022 do Pregão Eletrônico nº 046/2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Cessão de Uso, Não Exclusivo, de Software Integrado (Lotes) para a Gestão em Saúde de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao **Contrato nº 104/2023,** sendo o **Processo Licitatório n° 218/2023,** na modalidade de **Adesão n° 028/2023,** Conforme solicitado no **Ofício n° 2200/SMS/2024.**

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.062 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

COD. RED.: 387 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

FONTE.: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 35.945,20 (NAD N°72/2024)

INSERIR

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0156 CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2288 MAN/ ENC COM HOPITAL- EMENDA 23760007-JAYME CAMPOS PROP N° 36000584965202400/2024

CÓD.RED.: 942

FONTE RECURSO: 1.600.3110000

ELEM. DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VALOR R$ 35.945,20

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	18186	00034324	4	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMATIZADO DE GESTÃO, COMPOSTA POR AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTADOR EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E IN LOCO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO MÓDULOS A SER INSTALADOS NAS UNIDADES * RELATÓRIOS E PAINEL DE GESTÃO * MÓDULO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR **OBS.: LICENÇA DE USO SENDO COMPOSTO DE APENAS 1 LICENÇA.**	R$ 8.986,30	R$ 35.945,20

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 04 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 75/2024.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR AO CONTRATO **Nº 75/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ n° 20.890.689/0001-84.

OBJETO: Adesão A Ata de Registro de Preços nº. 004/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, sendo Compressores de Ar para atender as Necessidades do Programa de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde de Confresa **-** MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 75/2024,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor,no **Processo Licitatório nº 089/2024,** Modalidade **Adesão nº 027/2024,** Conforme Solicitação no **Oficio nº2147/SMS/2024.**

REDUZIR DOTAÇÃO:

REDUZIDO: 00000332

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0048 - MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

AÇÃO: 2054 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

ELEM. DESPESA: 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUB.ELEMENTO: 08 - APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, LABO FONTE RECURSO: 15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VALOR R$ 16.120,00

INSERIR:

REDUZIDO: 00000909

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0048 - MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

AÇÃO: 1115 - ESTRUTURAÇÃO DE SAÚDE BUCAL-PORTARIA 4061/2018

ELEM. DESPESA: 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUB.ELEMENTO: 08 - APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, LABO FONTE RECURSO: 26010000600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

VALOR R$ 16.120,00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. COPLAN	ITEM ADESÃO	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00014581	19051	05	4	UND	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO, ISENTO DE ÓLEO, CAP. DO TANQUE DE 65 LITROS	R$ 4.030,00	**R$ 16.120,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 01 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 114/2024

DECRETO Nº 114/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1221/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 1.610.603,43 (UM MILHAO E SEISCENTOS E DEZ MIL E SEISCENTOS E TRES REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód.Reduzido	**28**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.522,00
	SUBTOTAL	**9.522,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód.Reduzido	**111**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	209.364,72
	SUBTOTAL	**209.364,72**
05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOEDESPORTO**	
Cód.Reduzido	**164**	

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 288.000,00

SUBTOTAL288.000,00

06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Cód. Reduzido 277

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 280

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 281

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 36.773,25

Cód. Reduzido 283

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.600,00

Cód. Reduzido 311

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 42.000,00

Cód. Reduzido 317

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.490,00

Cód. Reduzido 330

001.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 12.000,00

Cód. Reduzido 381

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 386

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 135.958,19

Cód. Reduzido 387

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 563.920,88

Cód. Reduzido 406

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 20.000,00

Cód. Reduzido 484

001.10.302.0075.2081 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 62.915,48

SUBTOTAL918.657,80

07SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 568

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 100.000,00

SUBTOTAL100.000,00

10SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 718

003.08.244.0020.2259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 80.258,91

Cód. Reduzido 735

003.08.244.0146.2270 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.000,00

Cód. Reduzido 768

003.08.244.0150.2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.000,00

SUBTOTAL84.258,91

14SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER

Cód. Reduzido 874

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 800,00

SUBTOTAL800,00

TOTAL1.610.603,43

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód.Reduzido	**17**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.622,00
Cód.Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.900,00
	SUBTOTAL	**9.522,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód.Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	209.364,72
	SUBTOTAL	**209.364,72**
05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOEDESPORTO**	
Cód.Reduzido	**123**	
001.12.365.0030.1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 129.500,00

Cód. Reduzido 232

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 200.000,00

SUBTOTAL329.500,00

06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Cód. Reduzido 300

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 313.236,92

Cód. Reduzido 384

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 563.920,88

SUBTOTAL877.157,80

07SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 628

005.17.512.0094.1049 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 100.000,00

SUBTOTAL100.000,00

10SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 685

002.08.241.0005.2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.500,00

Cód. Reduzido 686

002.08.241.0005.2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 11.000,00

Cód. Reduzido 687

002.08.241.0005.2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 16.758,91

Cód. Reduzido 688

002.08.241.0005.2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 22.000,00

Cód. Reduzido 689

002.08.241.0005.2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 20.000,00

Cód. Reduzido 730

003.08.244.0140.2254	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-SUAS	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.000,00
Cód.Reduzido	**758**	
003.08.244.0148.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/ PAEFI	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.000,00
	SUBTOTAL	**84.258,91**
14	**SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER**	
Cód.Reduzido	**869**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	800,00
	SUBTOTAL	**800,00**
	TOTAL	**1.610.603,43**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOHUMDIADOMÊSDEJULHODEDOISMILEVINTEEQUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 183/2024 ADM DE 09 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	GILVAN ALVES BATISTA CPF: 024.025.611-57 MATRICULA: 14119	ALESSIO TEOFILO DA SILVA CPF: 597.262.881-34. MATRICULA: 13492	-

CONTRATO	**81/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	RM 5 SOLAS LTDA	35.282.553/0001-69	R$ 1.539.902,20
OBJETO	PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRITAS, SENDO: BRITA 0, BRITA N. 1, BRITA N. 2, PÓ DE BRITA, RACHÃO/MARROADA E REJEITO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	5 MESES E 22 DIAS – 09/07/2024 A 31/12/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 113/2024

DECRETO Nº 113/2024

DE SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1221/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 2.434.096,62 (DOIS MILHOES E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**40**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.132,00
Cód. Reduzido	**48**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	19.000,00
	SUBTOTAL	**20.132,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**124**	

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 324.949,21

Cód. Reduzido 125

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 309.698,14

Cód. Reduzido 126

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 30.656,00

Cód. Reduzido 144

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 740.000,00

Cód. Reduzido 146

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 71.114,05

Cód. Reduzido 147

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 155.380,00

SUBTOTAL 1.631.797,40

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 306

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 32.202,00

Cód. Reduzido 319

001.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 14.744,16

Cód. Reduzido 323

001.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.621,00

Cód. Reduzido 325

001.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 8.199,00

Cód. Reduzido 375

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 119.042,64

Cód. Reduzido 380

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 1.231,00

Cód. Reduzido 415

001.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 960,00

Cód. Reduzido 424

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.000,00

Cód. Reduzido 426

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.200,00

Cód. Reduzido 464

001.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.688,98
Cód. Reduzido 001.10.302.0063.2069	**466** MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	30.503,88
Cód. Reduzido	**468**	
001.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 723,00

Cód. Reduzido 469

001.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
1.600.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	3.905,00
	SUBTOTAL	**231.020,66**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**562**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14.000,00
Cód. Reduzido	**563**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	384.234,91
Cód. Reduzido	**564**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	29.166,00
	SUBTOTAL	**427.400,91**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**712**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	18.761,48
Cód. Reduzido	**713**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14.871,27

Cód. Reduzido	**714**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.978,00

Cód. Reduzido	**760**	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.314,37
	SUBTOTAL	**49.925,12**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**796**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**841**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	26.000,00
Cód. Reduzido	**842**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	21.948,80
	SUBTOTAL	**47.948,80**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**865**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	18.777,73
Cód. Reduzido	**866**	

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 502,00

Cód. Reduzido 867

001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1.592,00
	SUBTOTAL	**20.871,73**
	TOTAL	**2.434.096,62**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**45**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	19.000,00
	SUBTOTAL	**19.000,00**

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Cód. Reduzido 185

005.12.364.0130.2228 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 330.000,00

Cód. Reduzido 191

008.12.361.0129.1013 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 550.000,00

Cód. Reduzido 207

008.12.365.0128.1012 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 279.223,97

SUBTOTAL 1.159.223,97 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Cód. Reduzido 274

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 23.433,14

Cód. Reduzido 300

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.200,00

Cód. Reduzido 373

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 149.546,52

SUBTOTAL 174.179,66 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cód. Reduzido 513

001.16.482.0079.1029 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 21.541,06

Cód. Reduzido 514

001.16.482.0079.1029 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 310.846,00

Cód. Reduzido 535

002.15.451.0088.1046 CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 38.477,28

Cód. Reduzido 546

002.15.452.0083.1040 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CANTEIROS PÚBLICOS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 50.000,00

Cód. Reduzido 002.15.452.0089.1047	**561** CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	120.000,00
Cód. Reduzido	**571**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	371.668,27
Cód. Reduzido	**597**	
004.26.782.0099.1053	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	99.741,74
	SUBTOTAL	**1.012.274,35**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**667**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	40.947,12
	SUBTOTAL	**40.947,12**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**849**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	28.471,52
	SUBTOTAL	**28.471,52**
	TOTAL	**2.434.096,62**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 097/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 097/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM E-SOCIAL PARA GESTÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

CNPJ: 41.094.090/0001-04

END: R EDSON NUNES DE SOUZA Nº S/N, SETOR SUL

CIDADE: NOVA NAZARE/MT

CEP: 78.638-000

TELEFONE: (66) 9209-05821

EMAIL:contabil@antonielson.com.br

VALOR TOTAL: R$ 38.500,00 (Trinta e Oito mil Quinhentos Reais). Para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação **nº 024/2024,** em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA – MT, 09 DE julho DE 2024

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/2024

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 080/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 04/07/2024, cujo** objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 04/07/2025,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
533	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PREVEMAX	PACOTE COM 100 UNIDADES	2264	4,28	9.689,92
10471	LUVA VAQUETA LUVA DE 5 DEDOS CONFECCIONADA EM COURO BOVINO	MRL LUVA	PAR	700	11,48	8.036,00
11606	SAPATO OCUPACIONAL DE SEGURANÇA COR PRETA EVA Nº. 34-43	KADESH SAPATO	PAR	865	32,18	27.835,70
14818	PERNEIRA DE PROTEÇÃO – PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA	MARSEG PERNEIRA	PAR	60	24,98	1.498,80
VALOR TOTAL:						**R$ 47. 060,42**

EMPRESA: CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 48.256.518/0001-17

ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS, 13.685 – SALA: 381 – BARRA DA TIJUCA/RJ

CEP: 22.790-701

TELEFONE: (21) 2434-7764

E-MAIL: comercial@cityclean.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: VINÍCIUS DOS SANTOS MOREIRA

CPF: 603.939.63-92

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) - AGÊNCIA: 4539 C/C: 99010-3.

VALOR TOTAL R$ 47.060,42 (quarenta e sete mil e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 181/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	GILMAR NOGUEIRA	ANGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	-	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA			
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2259
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NICEIA GONCALVES DE MELO	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	THIAGO JORGE LIMA	HOSPITAL	-
	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN		CTA CENTRO REABILITAÇÃO GESTÃO LABORATORIO CAPS VISA AMBIENTAL VISA SANITÁRIA	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de julho de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

_____

CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 48.256.518/0001-17

REPRESENTANTE LEGAL: VINÍCIUS DOS SANTOS MOREIRA

CPF: 603.939.63-92

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 81/2024

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 080/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 04/07/2024, cujo** objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.

º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 04/07/2025,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10484	CHAVE ISOLADA	FERTAK	UNIDADE	10	81,90	819,00
VALOR TOTAL:						**R$ 819,00**

EMPRESA: KEILA DA SILVA MIGUEL

CNPJ: 13.851.726/0001-80

ENDEREÇO: RUA BRUNO CILURZO, 1511 – FRANCA

CIDADE: SÃO PAULO CEP: 14406-523

TELEFONE: (16) 8241-8651

E-MAIL: gerenciakeilasp@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: KEILA DA SILVA MIGUEL

CPF: 443.719.958-88 RG: 41874254 SSP/SP

DADOS BANCÁRIOS: BANCO Nº. 336 – BANCO C6 S/A Nº DA AGÊNCIA: 0001 Nº DA CONTA CORRENTE: 17255072-6.

ITEM: 20.

VALOR TOTAL R$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.**1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.**1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 181/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	GILMAR NOGUEIRA	ANGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	-	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA			
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2259
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NICEIA GONCALVES DE MELO	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	THIAGO JORGE LIMA	HOSPITAL	-
	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN		CTA CENTRO REABILITAÇÃO GESTÃO LABORATORIO CAPS VISA AMBIENTAL VISA SANITÁRIA	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de julho de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

_____

KEILA DA SILVA MIGUEL

CNPJ: 13.851.726/0001-80

REPRESENTANTE LEGAL: KEILA DA SILVA MIGUEL

CPF: 443.719.958-88 RG: 41874254 SSP/SP

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 77/2024

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 080/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 04/07/2024, cujo** objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.

º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 04/07/2025,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11644	BLUSÃO M. LONGA P/OPERADOR DE MOTOSSERA, 100% POLIÉSTER, C.A	RS PROTEO BLUSO	UNIDADE	10	209,00	2.090,00
11652	CORDA SEMI-ESTÁTICA 100% POLIAMIDA P/USO EM TRABALHOS VERTI	PLASMODIA CORDIM	UNIDADE	100	59,85	5.985,00
11664	ALICATE PARA ELETRICISTA E DESENCAPADOR DE FIOS 8 POL	IT BLUE/BOMDER ALIC	UNIDADE	10	140	1.400,00
VALOR TOTAL:						**R$ 9.475,00**

EMPRESA: SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA

CNPJ: 10.291.906/0001-66

ENDEREÇO: RUA DAS NOGUEIRAS, 682 – AO LADO LOTÉRICA, SETOR COMERCIAL –

CIDADE: SINOP – MT CEP: 78550-226

TELEFONE: (66) 9999-5125 / (66) 9 9606-1988

E-MAIL: nipponmercadooriental@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA

CPF: 453.064.601.78 RG: 644.922 SSP/MT

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO CONTA Nº. 49286-8 AGÊNCIA Nº. 0234

ITENS: 2, 8 E 27.

VALOR TOTAL R$ 9.475,00 (nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.**1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.**1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 181/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	GILMAR NOGUEIRA	ANGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	-	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA			
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2259
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NICEIA GONCALVES DE MELO	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	THIAGO JORGE LIMA	HOSPITAL	-
	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN		CTA CENTRO REABILITAÇÃO GESTÃO LABORATORIO CAPS VISA AMBIENTAL VISA SANITÁRIA	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de julho de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

_____

SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA

CNPJ Nº 10.291.906/0001-66

Representante Legal: Luiz Carlos Soares da Silva

CPF Nº: 453.064.601-78 RG: 644.922 SSP/MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 76/2024

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Re-**

gistro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 080/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 04/07/2024, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 04/07/2025,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4206	CAPACETE CLASSE A, COM CARNEIRA AZUL	PLASTCOR	UNID	10	46,50	465,00
10468	PROTETOR AURICULAR CONCHA CONSTITUIDO POR CONCHAS EM PLASTIC	CARBOGRAFITE	UNID	30	25,00	750,00
10941	OCULOS DE PROTEÇÃO EM PLÁSTICO POLICARBONATO TRANSPARENTE	CARBOGRAFITE	UNID	150	6,00	900,00

11641	MACACÃO DE APICULTOR-M BRIM LONA, COR BRAN.	WORKER	UNID	10	130,00	1.300,00
14708	JOGO DE CHAVE TIPO ALLEN (HEXAGONAL) LONGA, DE AÇO CARBON.	WORKER	UNID	10	40,00	400,00
14784	LUVA CONFECCIONADA EM VAQUETA ESPECIAL COM PUNHO EM RASPA E.	LUMA COURO	PAR	126	17,00	2.142,00
15307	MOCHILA EM LONA PARA AGENTE AMBIENTAL CONFECCIONADO EM LONA	CARBOGRAFITE	UNID	30	179,50	5.385,00
18598	MOCHILA EM LONA PARA AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, IMPRESSÃO 4/0 COR PALHA, MEIDNDO NO MÍNIMO (43 X 35 X 25) CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNIDADE) COM ZÍPER E ALÇA LITRAGEM APROXIMADA 28 LITROS	CARBOGRAFITE	UNID	26	179,50	4.667,00
VALOR TOTAL:						**R$ 16.009,00**

EMPRESA: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S

CNPJ: 37.853.101/0001-15

ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL JOSE DE ARRUDA – PRAEIRO

CIDADE: CUIABÁ – MT CEP: 78070-500

TELEFONE: (65) 9692-5213 / (65) 3322-7020

E-MAIL: construfermt@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

CPF: 027.911.441-96 RG: 1608129-3 SSP/MT.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 8687-8 CONTA CORRENTE: 1814-7.

ITENS: 14, 29, 34, 47, 52, 53, 55 E 59.

VALOR TOTAL R$ 16.009,00 (dezesseis mil e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 181/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	GILMAR NOGUEIRA	ANGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	-	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA			
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2259
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NICEIA GONCALVES DE MELO	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	THIAGO JORGE LIMA	HOSPITAL	-
	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN		CTA CENTRO REABILITAÇÃO GESTÃO LABORATORIO CAPS VISA AMBIENTAL VISA SANITÁRIA	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de julho de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

_____

CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S TLDA

CNPJ Nº 37.853.101/0001-15

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

CPF: 027.911.441-96 RG: 1608129-3 SSP/MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 75/2024

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 080/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 04/07/2024, cujo** objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 04/07/2025,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
873	PROTETOR AURICULAR – PROTETOR AURICULAR DE SEGURANÇA	DYSTRAY	PAR	150	1,70	255,00
VALOR TOTAL:						**R$ 255,00**

EMPRESA: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 26.729.755/0001-15

ENDEREÇO: RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO Nº. 440 – SETOR 2 – BAIRRO JARDIM VALE DAS PEROBAS CIDADE: ARAPONGAS – PR CEP: 86709-742

TELEFONE: (43) 3252-7897 / (43) 9996-11803

E-MAIL: licitacao02@grupovscosta.com.br / fortesinal@fortesinal.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO DA SILVA COSTA

CPF: 056.413.329-92 RG: 13.384.528-3

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG 0359-X - C/C: 63.624-X

ITEM: 60.

VALOR TOTAL R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 181/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	GILMAR NOGUEIRA	ANGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	-	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA			
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2259
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NICEIA GONCALVES DE MELO	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	THIAGO JORGE LIMA	HOSPITAL	-
	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN		CTA CENTRO REABILITAÇÃO GESTÃO LABORATORIO CAPS VISA AMBIENTAL VISA SANITÁRIA	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de julho de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

_____

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ Nº 26.729.755/0001-15

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO DA SILVA COSTA

CPF: 056.413.329-92 RG: 13.384.528-3

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2024

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 080/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 04/07/2024, cujo** objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 04/07/2025,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5317	OCULOS PARA PROTEÇÃO EPI	VALEPLAST	UNID	150	3,90	585,00
9291	OCULOS PROTEÇÃO UVA E UVB LENTES ESCURO	DELTA PLUS	UNID	338	2,70	912,60
11518	AVENTAL DE PVC BRANCO TAMANHO MEDIO	MAICOL	UNID	417	7,00	2.919,00
11607	LUVA ANTI CORTE, MALHA TRICOTADA COM 4 FIOS DE AÇO	FIANCOR	UNID	10	49,50	495,00
11648	CAPACETE DE SEGURANÇA P/ USO NA IND. C/CARNEIRA FIXA BRANCO	LIBUS	UNID	26	64,90	1.687,40
14692	VISEIRA DE PROTEÇAÕ TRANSPARENTE PARA PROTEÇÃO TOTAL DO R	VALEPLAST	UNID	100	20,40	2.040,00
14707	MOSQUETÃO OVAL EM AÇO CARBONO COM ACABAMENTO ZINCADO 25 KN	VICSA	UNID	20	22,40	448,00
14709	MASCARA DE SOLDA AUTOMÁTICA COM REGULAGEM COM LE.	LYNUS	UNID	32	113,00	3.616,00
VALOR TOTAL:						**R$ 12.703,00**

EMPRESA: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 19.611.064/0001-57

ENDEREÇO: AVENIDA TUIUTI, Nº. 4640 – SALA 03, JARDIM COLINA VERDE

CIDADE: MARINGÁ – PR CEP: 87043-720

TELEFONE: (44) 3123-2264

E-MAIL: comercial@pizaniltda.com

REPRESENTANTE LEGAL: ADEMIR PIZANI

CPF: 197.344.289-00 RG: 1.159.118-3

DADOS BANCÁRIOS: 01 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 299-2 C/C:117350-2

ITENS: 5, 17, 33, 50, 54, 56, 57 E 67.

VALOR TOTAL R$ 12.703,00 (doze mil e setecentos e três reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.**1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.**1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 181/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	GILMAR NOGUEIRA	ANGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	-	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA			
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2259
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NICEIA GONCALVES DE MELO	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	THIAGO JORGE LIMA	HOSPITAL	-
	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN		CTA CENTRO REABILITAÇÃO GESTAO LABORATORIO CAPS VISA AMBIENTAL VISA SANITARIA	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de julho de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

_____

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ Nº. 19.611.064/0001-57

REPRESENTANTE LEGAL: ADEMIR PIZANI

CPF: 197.344.289-00 RG: 1.159.118-3

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2024

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 080/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 04/07/2024, cujo** objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 04/07/2025,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4282	CONE SEG. PLASTCOR LARANJA/BRANCO 50 CM	PLASTCOR CONE SEG.	UNID.	120	19,00	2.280,00
5239	MASCARA PFF2 COM VALVULA	DELTA PLUS MASCARA	UNID.	28	1,60	44,80
9301	LUVA DE PVC REFORÇADO CANO LONGO TAMANHO MEDIO	VOLK LUVA DE PVC	UNID.	1.010	12,64	12.766,40
VALOR TOTAL:						**R$ 15.091,20**

EMPRESA: TOTAL SEGURANÇA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 13.851.726/0001-80

ENDEREÇO: RUA 15, NR 47, CASA 01, BAIRRO MACHADO, CIDADE: MINEIROS – GO

CEP: 78010-900

TELEFONE: (64) 3661-8299 / (64) 3661-7626

EMAIL: totalseguranca@totalseguranca.net

REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIA DE SOUSA MAGALHÃES LUCIANO

CPF: 249.086.768-79 RG nº 5786729

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 0659-9 CONTA BANCÁRIA: 46.522-4.

ITENS: 26, 41 E 51.

VALOR TOTAL R$ 15.091,20 (quinze mil e noventa e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 181/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	GILMAR NOGUEIRA	ANGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	-	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA			
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2259
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NICEIA GONCALVES DE MELO	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	THIAGO JORGE LIMA	HOSPITAL	-
	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN		CTA CENTRO REABILITAÇÃO GESTÃO LABORATORIO CAPS VISA AMBIENTAL VISA SANITÁRIA	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de julho de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

_____

TOTAL SEGURANÇA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 13.851.726/0001-80

REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIA DE SOUSA MAGALHÃES LUCIANO

CPF: 249.086.768-79 **RG** nº 5786729

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/2024

Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 080/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 04/07/2025**, em podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11663	ALICATE UNIVERSAL 8 POL. COM CABO EMBORRACHADO	VONDER 8”	UNID	10	69,00	690,00
12821	LANTERNA EM ALUMINIO REFORÇADO COM TEXTURA ANTI-DESLIZANTE	VONDER 9 LED	UNID	64	87,00	5.568,00
12822	CINTO ERGONOMICO	VONDER C/ ALA	UNID	40	30,00	1.200,00
12823	LANTERNA DE LED ALCANCE DE FOCO 150 METROS	VONDER 7 LAMP	UNID	60	135,00	8.100,00
VALOR TOTAL:						**R$ 15.558,00**

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

ENDEREÇO: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, N° 1464, BAIRRO VILA CEARA.

CIDADE: ARAGARÇAS-GO CEP: 76240-000

TELEFONE: (64) 3674-2211 / (64) 98434-3218

E-MAIL: licitacao@s3mconsultorias.com.br / comercial@s3mconsultorias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTHINS

CPF Nº: 730.436.801-20

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: AMAZÔNIA (003), AGÊNCIA: 067, C/C: 71423-2

ITENS: 3, 23, 30 E 31.

VALOR R$ 15.558,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 181/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	GILMAR NOGUEIRA	ANGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	-	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA			
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2259
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NICEIA GONCALVES DE MELO	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	THIAGO JORGE LIMA	HOSPITAL	-
	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN		CTA CENTRO REABILITAÇÃO GESTAO LABORATORIO CAPS VISA AMBIENTAL VISA SANITÁRIA	-

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de julho de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

_____

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI

CNPJ Nº 14.805.780/0001-51

Representante Legal: Sandro Bueno Marthins

CPF Nº 730.436.801-20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 185/2024 ADM DE 09 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal a Sra. **SANDRA PEREIRA DE ARRUDA**, portadora do CPF: 967.880.111-68 e Matrícula 14266 como **FISCAL**, em substituição a Sra. JEANE LUZ COSTA, portadora do CPF: 015.310.281-01 e Matrícula 13200, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº. 49/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 01/06/2024.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 09 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 097/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 097/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM E-SOCIAL PARA GESTÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

CNPJ: 41.094.090/0001-04

END: R EDSON NUNES DE SOUZA Nº S/N, SETOR SUL

CIDADE: NOVA NAZARE/MT

CEP: 78.638-000

TELEFONE: (66) 9209-05821

EMAIL:contabil@antonielson.com.br

VALOR TOTAL: R$ 31.500,00 (Trinta e Um mil Quinhentos Reais). Para o objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação **nº 024/2024,** em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA – MT, 09 DE julho DE 2024

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 319/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024.

Portaria 319/2024 de 09 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 03/07/2024 e Oficio 219/SMVOP/2024 de 05/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 03/07/2024 do cargo comissionado de ENCARREGADO I o servidor público municipal DJALMA ANTONIO DA SILVA, matricula 014634, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 184/2024 ADM DE 09 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal a Sra. **ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF: 020.654.111-20 e Matrícula 14781 como **FISCAL**, em substituição aos fiscais designados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº. 18, 34, 37 e 48/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 03/06/2024.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 09 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 130/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2023

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BRITAS, SENDO: BRITA 0, BRITA N. 1, BRITA N. 2, PÓ DE BRITA, RACHÃO/MARROADA E REJEITO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

VALOR: R$ 1.539.902,20 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 MESES E 22 DIAS, 09/07/2024 A 31/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: RM 5 SOLAS LTDA, CNPJ N°35.282.553/0001-69.

DATA: 09 DE JULHO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 320/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024.

Portaria 320/2024 de 09 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 220/SMVOP/2024 de 05/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 05/07/2024 do cargo comissionado de ENCARREGADO III o servidor público municipal DANIEL PEREIRA BASTOS, matricula 014598, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024, que tem como objeto, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, teve como vencedora as seguintes empresas: **C L SUPERMERCADO LTDA - EPP CNPJ/CPF Nº 10.695.537/0001-77** ITENS VENCEDORA - 25333 - R$ 6,23, - 12533 - R$ 35,99, - 12552 - R$ 9,35, - 54227 - R$ 4,90, - 29202 - R$ 6,76, - 15412 - R$ 1,99, - 13457 - R$ 2,89, - 1811 - R$ 2,55, - 20435 - R$ 28,98, - 12537 - R$ 11,98, - 12536 - R$ 9,55, - 14112 - R$ 4,18, - 12554 - R$ 8,39, - 12719 - R$ 2,87, - 19064 - R$ 3,82, - 26281 - R$ 6,98, - 12543 - R$ 6,47, - 54229 - R$ 4,75, - 32947 - R$ 3,59, - 25353 - R$ 9,48, - 22421 - R$ 3,95, - 20437 - R$ 7,19, - 13327 - R$ 17,99, - 15601 - R$ 19,99, - 14909 - R$ 14,69, - 12548 - R$ 2,95, - 25338 - R$ 5,79, - 25340 - R$ 5,99, - 15604 - R$ 45,99, - 25350 - R$ 5,99, - 25342 - R$ 2,19, - 25343 - R$ 10,49, - 15613 - R$ 9,20, - 20201 - R$ 2,24, **VALOR TOTAL R$ R$ 365.273,00 ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA CNPJ/CPF Nº 09.296.387/0002-20** ITENS VENCEDORA - 18186 - R$ 8,95, - 25334 - R$ 25,99, - 15600 - R$ 7,19, - 25349 - R$ 10,95, - 54228 - R$ 17,35, - 25346 - R$ 22,98, - 18178 - R$ 31,98, - 22138 - R$ 11,55,

- 27143 - R$ 7,95, - 14894 - R$ 3,58, - 25339 - R$ 10,98, - 13453 - R$ 15,98, - 13300 - R$ 33,50, - 4057 - R$ 5,42, - 12556 - R$ 10,18, **VALOR TOTAL R$ R$ 355.181,50 COMERCIAL LUAR LTDA CNPJ/CPF Nº 02. 545.557/0001-33** ITENS VENCEDORA - 29195 - R$ 2,15, - 12541 - R$ 3,45, - 21015 - R$ 5,50, - 18500 - R$ 12,75, - 25335 - R$ 5,98, - 20344 - R$ 3,28, - 12545 - R$ 3,65, - 21329 - R$ 3,65, - 19709 - R$ 1,58, **VALOR TOTAL R$ R$ 36.355,60.**

Conquista D'Oeste, 09 de julho de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

CONTRATOS
PORTARIA N.º 234/2024

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) JUCILENE RIBEIRO DA VEIGA, matrícula n.º 876, para atuar como fiscal titular e (a) servidor (a) CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS, matrícula n.º 259, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de construção de salas de aula na escola municipal pequenos anjos, conforme o processo administrativo n.º 587/2024 e contrato administrativo n.º 053/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 09 de julho de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
PORTARIA N.º 233/2024

"Designa Fiscal de Contratos Administrativos."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) EVELYN SANTOS CRUZ, matrícula n.º 14105, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e CLAUDETE ARAUJO LIMA, matrícula n.º 955, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de medicamentos e materiais de consumo ambulatorial, conforme o processo administrativo n.º 554/2023 e Contratos Administrativos n.º 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura dos contratos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 09 de julho de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 019/2024 DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo n.º 041/2024;

Pregão Eletrônico SRP n.º 019/2024;

Município de Cotriguaçu-MT;

ALFONSO ROBERTO DALMAGRO: Recorrente;

Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte para atender as demandas do Municipais de Cotriguaçu-MT: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa, ALFONSO ROBERTO DALMAGRO - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.233.598/0001-33, contra a decisão da Pregoeira Designada que inabilitou a empresa recorrente mesmo apresentado Balanço Patrimonial, conforme exigência do edital. Fundamenta que tal exigência configura excesso de formalismo, tendo em vista que a lei não prevê a exigência de registro em Junta Comercial do Balanço Patrimonial ou do Livro Diário da empresa licitante, tampouco que seja ele transmitido via SPED, sustentando, ainda, que a empresa vencedora do certame não atende as exigências do Edital em face à ausência do preenchimento no campo das especificações e marcas dos produtos ofertado, previsto no certame, devendo, via de consequência, ser desclassificada.

A empresa Recorrente, no prazo legal, apresentou as Razões Recursais, e, as demais licitantes, muito embora devidamente notificadas para apresentar as contrarrazões recursais, quedaram-se inerte.

É sucinto o relatório. Decido.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A doutrina pátria aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, manifestação do interesse recursal tempestiva, fundamentação recursal e pedido expresso quanto a reforma da decisão rechaçada, cujo preenchimento dos referidos pressupostos deve ser preliminarmente aferido.

Na esteira do Decreto Federal n.º 10.024/2019, observa-se que o § 1.º do art. 44, apresenta a seguinte redação:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Do mesmo modo, referidos pressupostos recursais também estão previstos no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 019/2024.

Com efeito, observada a plataforma do Pregão Eletrônico, que ora nos ocupamos, constata-se que no prazo legal, a empresa, ALFONSO ROBERTO DALMAGRO - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.233.598/0001-33, manifestou expressamente no prazo legal interesse recursal, razões recursais (fundamentação e motivação), bem como pedido expresso quanto a reforma da decisão atacada, portanto, com todas as formalidades e pressupostos legais exigidos, razão pela qual o seu Recurso Administrativo interposto deve ser CONHECIDO, haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Vencida a análise dos requisitos de admissibilidade recursal, passo a análise do mérito do recurso administrativo interposto pela empresa, ALFONSO ROBERTO DALMAGRO - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.233.598/0001-33, que sustenta que sua inabilitação ocorreu de forma equivocada, pois tal exigência configura excesso de formalismo, no qual a Lei n.º 14.133/2021 não prevê a exigência de registro em Junta Comercial do balanço patrimonial ou do Livro Diário da empresa licitante, tampouco que seja ele transmitido via SPED, motivo pelo qual requer a procedência do recurso, para fins anular a decisão que declarou a recorrente inabilitada. Além disso a recorrente pede-se a desclassificação da empresa vencedora, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

Analisando detidamente os argumentos da recorrente, verifico que não assiste razão no presente caso, pelas razões seguintes.

No que tange a obrigatoriedade de apresentação de balanço em licitações públicas, é importante destacar que mesmo que o recorrente seja optante pelo simples nacional o que desobriga da elaboração de balanço patrimonial, não evita que a administração pública exija para fins de verificação de capacidade econômica da empresa, corroborando com esta afirmação, vejamos o enunciado do Acórdão n.º 133/2022 do Tribunal de Contas da União:

“Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).”

Assim, conforme demonstrado acima, a administração pública pode exigir a apresentação de balanço patrimonial para fins de qualificação econômico em processos licitatórios de empresas que são dispensadas em faze-lo, não havendo ilegalidade quanto a isso.

Ademais, o princípio da indisponibilidade do interesse público, quando está em questão o interesse social, não pode a Administração afastar a exigência de um documento que é justamente aquele que dará segurança de que a empresa contratada detém saúde financeira suficiente para execução do futuro contrato, noutras palavras, não se pode abrir mão (salvo em casos específicos, previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021), para fins de licitação, de se exigir o Balanço Patrimonial, mesmo em casos em que não há essa obrigatoriedade pela legislação comercial. O interesse coletivo, da sociedade, em ter o bem a ser adquirido e/ou o serviço contratado disponível para a satisfação de suas necessidades se impõe de forma fundamental.

Por conseguinte, com relação ao balanço patrimonial apresentado pelo recorrente, nota-se total desconformidade com o exigido no edital, visto que foi requerido no item 13.9.1 a apresentação de balanço patrimonial na forma da lei, o que significa que deverá ter todas formalidades legais:

13.9.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso I, Lei nº 14.133, de 2021, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; transmitido via SPED ou devidamente registrado na Junta Comercial, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

Vale destacar, o edital da licitação em debate é cristalino ao fixar, no subitem 13.9.1., que o balanço patrimonial a ser apresentado é dos 2 (dois) últimos exercício social, sendo transmitido via SPED **ou** registrado na Junta Comercial, e vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisório, onde se nota que a requerente apresentou um balanço provisório, no qual não dá para saber sua veracidade. Haja vista que, a recorrente bem sabia de tal fato, tanto que sequer apresentou pedido de esclarecimento e/ou impugnação acerca de eventual exceção na qual se enquadraria empresas que não tem balanço patrimonial registrado em Junta Comercial ou via SPED.

Desta feita, constata-se que o balanço patrimonial deve seguir algumas formalidades contidas em legislação, quais sejam, registro em livro apropriado conforme salienta o art. 1.179 do Código Civil:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Ressalta-se que o livro apropriado para constar o balanço patrimonial é o Livro Diário, do qual deve contar inclusive termo de abertura e encerramento, com fulcro no § 2.º do art. 1.184 do Código Civil:

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 2 o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Em consonância com esse entendimento a ITG 2000 (R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, no seu item 9, alínea “c” estabelece que:

9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

Ademais, o balanço patrimonial ainda necessita de registro na Junta Comercial ou Cartório, nos termos do art. 1.181 do Código Civil:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Sendo assim, para que balanço patrimonial seja realizado na forma da lei como foi exigido no edital de licitação é no mínimo indispensável que contenha registro no livro diário com termo de abertura e encerramento e registro na Junta Comercial ou Cartório.

Diante disso, nota-se que o balanço patrimonial apresentado pelo recorrente não seguiu as formalidades mínimas contidas em lei, como citado acima, não demonstrando confiabilidade nas informações contidas. Assim, não foi possível verificar a real capacidade econômica da empresa para fins de cumprimento das obrigações a serem firmadas com a administração pública.

Noutro ponto, é notório que recorrente já firmou outras obrigações para com a administração pública, inclusive cumprindo em sua totalidade, entretanto, no caso em apreço, deixou de cumprir uma formalidade exigida no edital do certame, o que indiscutivelmente gerou sua inabilitação, uma vez que as condições do edital são vinculantes e faz lei entre as partes, devendo serem cumpridas.

Por oportuno, caso o referido balanço apresentado em desacordo com exigido no edital, seja aceito, claramente ocorrera a violação aos princípios que regem as licitações públicas, especialmente ao da legalidade, da igualdade, da vinculação ao edital, destacados no art. 5.º da Lei 14.133/21, que rege as licitações públicas:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portanto, levando em consideração o princípio da igualdade entre os licitantes, impessoalidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, não resta outra alternativa senão em manter a inabilitação do recorrente, por descumprimento de cláusula editalícia do item 13.9.1.

Noutro ponto, no qual a recorrente sustenta ainda, que a empresa vencedora do certame deverá ser desclassificada pois não atendeu as exigências do edital, em razão da ausência do preenchimento no campo das especificações e marcas dos produtos ofertado. Destaca-se que a menção de marca não interfere no cumprimento da obrigação a ser firmada, tendo em vista que o objeto da licitação é prestação de serviço e não aquisição de produto. Sendo assim, um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação. Tal exigência configura o excesso de formalismo.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Por fim, o mero erro formal praticado pela empresa vencedora jamais pode ser argumento para a desclassificação da licitante, no qual é um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos e fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta dos autos do Pregão Eletrônico SRP n.º 019/2024, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa, ALFONSO ROBERTO DALMAGRO – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.233.598/0001-33, mas no mérito decido pelo seu IMPROVIMENTO, e, por consequência, ficam mantidas as deliberações constantes da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico mencionado acima, principalmente, quanto a inabilitação da empresa ALFONSO ROBERTO DALMAGRO – ME para o Certame Licitatório.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 168, da Lei Federal n.º 14.133/2021, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para Julgamento em última instância administrativa recursal, no prazo legal.

Cotriguaçu-MT, 09 de julho de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE MOREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeira Suplente

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

SEC. GOVERNO
EDITAL N. 04/2024 – RESULTADO PRELIMINAR- LEI ALDIR BLANC II

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto Nº 11.740, de 18 De Outubro De 2023, TORNA PÚBLICO o Edital de resultado preliminar das inscrições para premiação conforme informações abaixo;

EDITAL 01/2024 – PREMIAÇÃO

CATEGORIA - ARTISTA MUSICAL

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	DELOSSANTOS VOGUEDO	002.235.321-69	85	APROVADO
2	MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS	010.403.311-81	55	APROVADO

CATEGORIA - ARTESANATO

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO

1	MARCIA DUBEO RIKBAKTATSA	048.537.991-09	95	APROVADO
2	JANICE TSARI RIKBAKTATSA	044.798.211-71	95	APROVADO
3	MARINETE ERIKBAKTSA NHAMBIQUARA	010.718.371-41	95	APROVADO
4	ANA BELLA ANBO RIKBAKTATSA	065.187.951-58	90	APROVADO
5	MARCIANE MUNDY RIKBAKTATSA	075.028.831-00	90	APROVADO
6	MARINITA MAPEWY RIKBAKTATSA	058.789.321-48	85	APROVADO
7	ADRIANA ZAWA RIKBAKTATSA	742.244.251-49	75	APROVADO
8	FRANCIELLY APARECIDA GREGORIO RAUBER	041.659.761-05	75	APROVADO
9	VANI ASTOK RIKBAKTATSA	050.482.921-11	75	APROVADO
10	IRACI OKBA RIKBAKTATSA	051.252.971-00	65	APROVADO
11	CLEIDE POLIDO CARDOSO	018.089.491-96	50	APROVADO
12	CLEIDIANA GOUVEIA DE SOUZA	676.230.852-04	60	APROVADO
13	HELENA DE JESUS MOREIRA	233.216.523-15	50	APROVADO
14	MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AGUIAR	697.518.032-68	50	APROVADO
15	PAULO DE OLIVEIRA AMORIM	419.979.721-15	50	APROVADO
16	SALETE NOVELLO ROSSETTO	974.048.022-53	50	APROVADO
17	VICENTINA PAULA DE CARVALHO	007.070.161-00	50	APROVADO
18	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	594.382.821-49	50	APROVADO

CATEGORIA - GASTRONOMIA

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	ILKA FERRAZ RIBEIRO	053.828.986-42	60	APROVADO
2	ELMIRA PERRU DE CERQUEIRA DA SILVA	693.177.802-10	60	APROVADO
3	BRIGIDA CASTANHA BONAVIGO	858.444.971-04	55	APROVADO

EDITAL 02/2024 - SUBSIDIO

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI	14.989.581/0001-40	90	APROVADO

Cotriguaçu 09 de julho de 2024.

_____

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 019/2024.

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 001/2024.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
IASMIM RANIA CORREA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELAINE DE OLIVEIRA PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
GISLAINE ESSER BARBOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Cotriguaçu-MT, 09 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 09 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/NOVA UNIÃO

TAYNARA ANDRADE MACHADO

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-AGROVILA

BRUNA GRAZIELE VAUROO COSTA

ANGELA LILIANE DA ROCHA

ROSANA SANTA FIGUEIREDO

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEDE

ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA

GISLAINE ERMISDORFF

RAQUEL APARECIDA CRREA

VANDA GONÇALVES TEIXEIRA ARAÚJO

TATIANE GEHM

MARA RUSCHEL

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SIDNEY CESAR FUHR

FERNANDA MIRANDA RAMOS DE ANDRADE

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-NOVA UNIÃO

BERENICE ALVES DE OLIVEIRA

SEC. GOVERNO
ATA 002/2024 – COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, ás sete horas da manhã; reuniram-se no Departamento de Cultura localizado junto a biblioteca publica municipal, a Comissão especial destinada a operacionalizar, acompanhar e avaliar a execução das diretrizes legais da LEI Aldir Blanc, no ambito do municipio. A saber: César Augusto dos Santos, Joserlanha Macedo de Oliveira, Nay Lúcio Machado e Ivana Maria Boerer. Os membros da comissão analisaram vinte e cincoformulários de inscrição no Edital de Premiação - 001/2024 de diversos agentes culturais e uma inscrição no Edital de Subsidio e Manutenção de Espaços e Organizações Culturais 002/2024. Após analise das inscrições os membros da comissão concluiram que: Os Agentes culturais Lenir Cheches na categoria Artesanato e Ronaldo Custódio Pilar na categoria Música, não estão aptos ao EDITAL de Chamamento público 001/2024 - Premiação, por motivo de ambos não realizarem o preenchimento do ANEXO II do formulário de inscrição. Analisando a categoria Artesanato os agentes culturais: Francielly Aparecida Gregório Rauber, Cleidiana Gouveia de Souza, Vicentina Paula de Carvalho, Helena de Jesus Moreira, Maria Aparecida de Carvalho, Paulo de Oliveira de Amorim, Cleide Polido Cardoso, Salete Novello Rossetto, Marta Conceição Santos Aguiar, estão aptos com as suas inscrições conforme edital 001/2024. Os agentes culturais inscritos na cota de pessoa indígena aptos na categoria Artesanto são: Iraci Okba Rikbaktatsa, Janice Tsari Rikbaktatsa, Ana Bella Anbó Rikbaktatsa, Vani Atsok Rikbaktatsa, Marinete Erikbaktsa Nhambiquara, Marinita Mapewy Rikbaktatsa, Marcia Dubeo Rikbaktatsa, Marciane Mundy Rikbaktatsa, Adriana Zawa Rikbaktatsa. Os agentes culturais aptos na categoria música são: Delossantos Voguedo e Márcia Vieira da Silva. Na categoria Gastronomia estão aptos: Ilka Ferraz Ribeiro Zibetti, Brigida Castanha Bonavigo, Elmira P. Cerqueira da Silva. No Edital 002/2024 de Subsidio e Manutenção de Espaços e Organizações Culturais, a Associação Pestalozzi de Cotriguaçu está apta a executar o Projeto Artesanato Sustentável em Pneus Usados. Sendo o que teve a tratar encerramos a reunião ás onze horas da presente data, a ata foi lida e lavrada por mim César Augusto dos Santos e segue assinada pelos demais presentes.

_____

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 017/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.624/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 017/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.624/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

OBJETO: Registro de preço paracontratação de serviço de recolhimento, custódia, gestão informatizada de veículos removidos por infrações administrativas ao Código de Trânsito Brasileiro, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/07/2024 às **10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (BLL Compras) do site:www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2024

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora FABIANA ROCHA PEREIRA, matrícula funcional 1834, efetiva no cargo de Professor II - Licenciatura Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA MATERNIDADE por um período de 120 (Cento e vinte) dias, com base no artigo 160 da Lei Complementar 173/2022, contados a partir de 28/06/2024, conforme Atestado Médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 09 de julho 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obras Remanescente de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, com Acessibilidade, em diversas ruas da cidade de Curvelândia/MT, conforme Contrato de Repasse nº 918599/2021/MCIDADES /CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, repre-

sentado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 165, § 2º da Lei Federal n° 14.133/2021, e com base no Parecer da Procuradoria Municipal, **DECIDO** pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela recorrente, e no mérito DAR PROVIMENTO ao recurso da empresa BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA inscrita no CNPJ: 34.185.877/0001-16 declarando HABILITADA.

Determino o prosseguimento da licitação.

Dê publicidade e comunique a empresa participante do certame quanto esta decisão.

Curvelândia/MT, 09 de julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

O Município de Curvelândia/MT, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços, documentos de habilitação e julgamento dos recursos administrativos da Concorrência Eletrônica nº 005/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Obras Remanescente de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, com Acessibilidade, em diversas ruas da cidade de Curvelândia/MT, conforme Contrato de Repasse n° 918599/2021/MCIDADES /CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Após análise, a Comissão declara vencedora do certame a empresa BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA inscrita no CNPJ: 34.185.877/0001-16 com o valor global de R$ 265.300,21 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais e vinte e um centavos), resultando 1,79% de desconto. A ata da sessão da poderá ser obtida no site www.curvelandia.mt.gov.br e no portal da BLL https://bllcompras.com/Home/Login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 09 de julho de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LTERAÇÃO PORTARIA SMS Nº. 013 DE 25/07/2023 - CAC (COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO)

ALTERAÇÃO PORTARIA SMS Nº. 013 DE 25 DE JULHO DE 2023

(Dispõe sobre a alteração do artigo 1° letra e) da Portaria SMS Nº 008/2020, que Institui a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC e Membro da Comissão.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT, no uso das atribuições que lhe confere de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os incisos I, II e III, do Artigo 32, seção IV, Capítulo V da Portaria Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria que constitui as diretrizes para a Contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Monitoramento e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde contratualizados pela Prefeitura Municipal de Diamantino, mediante a celebração do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº. 087/2023, que visa o gerenciamento técnico e administrativo, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde a ser desenvolvido no HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art.3º Portaria SMS Nº 008/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (Omissis)

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde Diamantino – MT:

Rosevel Moraes Silva - Titular;

Jéssica Rodrigues Gomes - Suplente.

b) Representantes do Escritório Regional de Saúde Diamantino:

Sandra Regina Ferreira Guimarães - Titular;

Fabiane Domingues Leite - Suplente.

c) Representantes do Conselho Municipal de Saúde Diamantino:

Tânia Maria Ferreira Rocha - Titular;

Simone do Prado Martins - Suplente.

d) Representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), Vice Regional Diamantino:

Cleide Maria Anzil - Titular;

Elena Regina Campanholi - Suplente.

e) Instituto Primeiro:

Elisângela Barboza dos Santos - Titular;

Marco Antônio Monteiro da Silva - Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 09 de Julho de 2024.

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 030/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS(OXIGÊNIO) E CILINDRO DE OXIGÊNIO ININTERRUPTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 23/07/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 09 de Julho de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
DECRETO Nº 097/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 05 de Julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 097/2024

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade **(se for o caso)**
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade **(se for o caso)**
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de **aula (filhos 5 a 14 ano)**
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. **(Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)**
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Áutenticação no site)**
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista **(quando do sexo masculino)**
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco**
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da **Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)**
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024: 1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)**	
Número de Contato **(fixo ou celular):**	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 097/2024

APOIO ADMIISTRATIVO EDUCACIONAL – ZONA RURAL – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**
06º	MARIA APARECIDA GONZAGA DA SILVA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO – ZONA URBANA – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**
30º	LUCIANA DA SILVA

MOTORISTA EDUCACIONAL - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**
24º	MATHEUS GUIMARÃES ROVAIS

PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL — ZONA URBANA – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**
44º	ANDREA DE ALMEIDA NOLASCO

TÉCNICO ADMINSTRATIVO EDUCACIONAL – ZONA URBANA – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**
08º	VANESSA GOMES TEODORO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**
122º	ANA PAULA CANDIDO SANTANA
123º	MARICELIA MEDES DE SOUZA TATAIRA MACHADO
124º	JOSIANE GONAÇALVES CORDEIRO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA RURAL – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**
13º	APARECIDA ANOTNIA DE ALMEIDA
14º	ADINALVA AURELIANA DE SOUZA MACEDO
15º	JOANA MARIA PAIXÃO DE SANTANA
16º	LUANA CRISTINA DOS SANTOS MALIN

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E INFRAESTRUTURA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT,onde** sagrou-se vencedora do **LOTE – 01** a empresa **R8 EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.606.711/001-04,**com o valor de **R$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil reais)**. **LOTE – 02** a empresa **CM SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.252.529/0001-53, com o valor de **R$ 1.901.000,00 (Um milhão e novecentos e um mil reais). LOTE – 03 AUGUS-**

TO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.659.484/0001-67, com o valor de R$ 824.490,00 (Oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino-MT, 09 de julho de 2024.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 252/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **REGINA SANTANA SAMPAIO**, portadora do RG nº 0680084-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 486.848.561-04, para exercer o cargo de **Coordenador II – DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **04/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 04 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 017/2024

Portaria N. º 017/2024

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor JUCIMAR OLIVEIRA CAMPOS como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº.14.133/2021, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO Nº.003/2024 - NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 01 de julho de 2.024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 046/2024

DATA: 09 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 911/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

07.001.15.451.0013.10052.4490510000.17540000000 R$ 190.000,00

Total da Suplementação: R$ 190.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 156/2023

Pregão Eletronico nº 039/2023

Órgão gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT

Objeto: Contratação de pessoa juridica para aquisição de Gás Medicinal Oxigênio para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Figueiropolis D'oeste – MT.

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

RESOLVO,

RATIFICAR, a adesão à ata de registro de preçosda PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT possibilitando a contratação da empresa supracitada. Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de julho de 2024.

_____

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 156/2023, advinda do pregão Eletrônico nº 039/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT**,** para Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Cilindros para Gás Oxigênio Medicinal, Válvulas e Recargas de Oxigênio Medicinal, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações e condições constantes na ata de Registro de Preços. Empresa: GL OXIGÊNIO LTDA **CNPJ: 12.520.836/0001-04**.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 04 de julho de 2024.

LEAR TEIXEIRA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ARP

Fornecedores e Itens	Unid. Med.	Quantid. Vlr. Unitário	Total
42240227 - APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ: 06.198.597/0001-07			
1- LOTE 01			
38398 CONJUNTO ALUNO ADULTO O CONJUNTO DESCRITO DEVE SER CERTIFICADO CONFORME NORMA COMPULSÓRIA ABNT 14006. CONJUNTO FORMADO POR UMA CADEIRA E UMA MESA. A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR: ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO, ENCOSTO, PONTEIRAS, SAPATAS E FIXADORES P	CJ - CONJUNTO	520,0000 710,0000	369.200,00
38399 CONJUNTO ALUNO JUVENIL O CONJUNTO ABAIXO DESCRITO DEVE SER CERTIFICADO CONFORME NORMA COMPULSÓRIA ABNT 14006. CONJUNTO FORMADO POR UMA CADEIRA E UMA MESA. A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR: ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO, ENCOSTO, PONTEIRAS, SAPATAS E FIX	CJ - CONJUNTO	50,0000 699,0000	34.950,00
38400 CONJUNTO INFANTIL COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL. MESA ESCOLAR INFANTIL: COM MONTAGEM SIMPLIFICADA E QUE PERMITE O SEU EMPREGO TAMBÉM COMO BRINQUEDO INFANTIL. COMPREENDE EM UM CORPO ESTRUTURANTE, UM PORTA LIVRO E UM TAMPO	CJ - CONJUNTO	8,0000 4.300,0000	34.400,00
2 – LOTE 02			
38401 CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 8 CADEIRAS ADULTO A MESA DEVE SER COMPOSTA POR TAMPOS MODULARES FABRICADA EM ABS INJETADO DE ALTO IMPACTO, FORMADO POR 3 MÓDULOS QUE SE FIXAM A ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES, SENDO 4 ENCAIXES NAS LATERAIS	CJ - CONJUNTO	38,0000 4.500,0000	171.000,00
38402 CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO COM 10 CADEIRAS INFANTIL. A MESA DEVE SER COMPOSTA POR TAMPOS MODULARES FABRICADA EM ABS INJETADO DE ALTO IMPACTO, FORMADO POR 4 MÓDULOS QUE SE FIXAM A ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES, SENDO 4 ENCAIXES NAS LATERA	CJ - CONJUNTO	4,0000 4.400,0000	17.600,00

Total Itens: 5 Total Fornecedor: 627.150,000

Total Geral: 627.150,000

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES DE ENFERMEIRA PARA AS UNIDADES SANTA PAULINA E NOVA ALIANÇA (ZONA RURAL) PARA O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 44/2024

EMPRESA: RAFAELA REZENDE CPF: 038.058.021-70

PREÇO GLOBAL DE R$: 120.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ASSINATURA: 09/07/2024.

EXTRATO DE CONTRATO 045/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 045/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI N° 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 06.198.597/0001-07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO ESCOLAR) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DO PREÇO: VALOR TOTAL DE R$ 627.150,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)

VIGENCIA: 03 MESES

DATA ASSINATURA: 09/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000089/2024

Modalidade Nr: 00000024/2024

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 09/07/24

Data da Homologação: 09/07/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES DE ENFERMEIRA PARA AS UNIDADES SANTA PAULINA E NOVA ALIANÇA (ZONA RURAL) PARA O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

31083 - RAFAELA REZENDE

CNPJ: 038.058.021-70

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38383	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE DA COMUNIDADE SANTA PAULINA (01 PROFISSIONAL)	PLANTAO		500,0000	240,0000	120.000,00

Total Fornecedor: 120.000,0000

Total Geral: 120.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 9 de Julho de 2024

AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

MODALIDADE ADESÃO À ATA DE SRP Nº 007/2024

ATA DE SRP Nº 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna se público para conhecimento dos interessados, que aderiu a ATA DE SRP Nº 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO ESCOLAR) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, onde será fornecido pela empresa APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.198.597/0001-07, situada na Rua Projetada, SN, lote 04; Distrito Industrial I CEP: 59.280-000, na cidade de MACAIBA – RN; conforme solicitado pelo Poder Executivo do município de Gaúcha do Norte-MT, tendo o valor global de R$ 627.150,00 (seiscentos e vinte e sete mil e cento e cinquenta reais).

Gaúcha do Norte, 09 de julho de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024Processo Adm: Nº 030/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Empresas vencedoras valor total: R$ 64.688,80 (sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos): **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME** (18202203000126) com o lote: 14 no valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** (17232345000173) com os lotes: 4, 5 e 6 no valor total de R$ 2.937,00 (dois mil e novecentos e trinta e sete reais). **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** (04724729000161) com os lotes: 1 e 10 no valor total de R$ 5.746,80 (cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com o lote: 8 no valor total de R$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais). **GM EMBALAGENS LTDA** (52505574000115) com os lotes: 2, 3, 7, 9, 11, 12 e 13 no valor total de R$ 14.445,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 09 de julho de 2024

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPESCONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024-Processo Adm: Nº 034/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO, NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO MT (PONTE SOBRE O CORREGO DO MACACO), CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0485/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais): **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA** (26827066000143) com o lote: 1 no valor total de R$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 09 de julho de 2024

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPESCONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024

A Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 34/2024, Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico Nacional com a Dupla "ÍCARO E GILMAR", a ser apresentado no dia 03 de agosto de 2024, em comemoração a 24ª Festa de Peão do Município de Glória D'Oeste - MT, que acontecerá entre os dias 01 a 03 de agosto de 2024, que trata da contratação da empresa: IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 32.709.736/0001-20, no valor de R$ 330.000,00, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Glória D´Oeste – MT, 09 de julho de 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato - Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

A Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 32/2024, Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico Nacional com o Cantor "THIAGO JHONATHAN", a ser apresentado no dia 02 de agosto de 2024, em comemoração a 24ª Festa de Peão do Município de Glória D'Oeste - MT, que acontecerá entre os dias 01 a 03 de agosto de 2024, que trata da contratação da empresa: FULL TIME ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.504.023/0001-39, no valor de R$ 150.000,00, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Glória D´Oeste – MT, 09 de julho de 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato - Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

A Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 31/2024, Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico Regional com a Dupla "ALECIR E ALESSANDRO", a ser apresentado no dia 01 de agosto de 2024, em comemoração a 24ª Festa de Peão do Município de Glória D'Oeste - MT, que acontecerá entre os dias 01 a 03 de agosto de 2024, que trata da contratação da empresa: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ: 24.775.513/0001-32, no valor de R$ 50.000,00, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Glória D´Oeste – MT, 09 de julho de 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato - Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

A Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 33/2024, Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico Regional com a Banda "AZIS DO FORRÓ", a ser apresentado nos dias 02 e 03 de agosto de 2024, em comemoração a 24ª Festa de Peão do Município de Glória D'Oeste - MT, que acontecerá entre os dias 01 a 03 de agosto de 2024, que trata da contratação da empresa: SIDNEI DA SILVA, CNPJ: 14.152.463/0001-83, no valor global de R$ 30.000,00, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Glória D´Oeste – MT, 09 de julho de 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato - Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 019-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETÍFICA DO MOTOR E DA BOMBA INJETORA DO ÔNIBUS MERCEDES BENZ, MODELO MPOLO TORINO GVU, PLACA KAJ-0463, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUIRATINGA. O MOTOR DO VEÍCULO ENCONTRA-SE PARCIALMENTE DESMONTADO EM UMA OFICINA SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DE RONDONÓPOLIS, SENDO RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA O DESLOCAMENTO DO MOTOR ATÉ SUAS INSTALAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. ALÉM DISSO, A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO DESLOCAMENTO PARA MONTAR O MOTOR NO VEÍCULO APÓS A CONCLUSÃO.** E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – JOSE ROBERTO DALLABRIDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.497/0001-81, com o valor total de **R$ 30.050,50 (Trinta mil e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

ITEM: 02 – JOSE AUGUSTO GREGORIO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.799.067/0001-40, com o valor total de **R$ 3.780,00 (Três mil e setecentos e oitenta reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 33.830,50 (Trinta e três mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 09 de julho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.752

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$353.279,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **353.279,88**

02 04 01 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

705	25.752.0010.2069.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	10.090,34	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	751
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 000	GERAL TOTAL		
751	15.451.0010.1026.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	58.111,30	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2	701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

696	12.361.0007.1029.0000	ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS	133.232,81	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2	701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		
701	12.361.0007.2095.0000	ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS	2.684,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		
756	12.306.0007.2056.0000	ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS	1.117,20	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		
757	12.361.0007.2095.0000	ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS	1.600,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.752

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

755	10.301.0004.2032.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	2.217,49
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
758	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	2.533,85
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
764	10.303.0004.2035.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	4.931,60
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
765	10.303.0004.2035.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	1.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
774	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	1.328,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
759	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	36.624,92
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
763	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	17.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 602
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
772	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	11.063,84
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
779	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	2.811,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.752

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

753	08.244.0014.2080.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	7.301,25	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
754	08.244.0014.2023.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	875,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 2	660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
769	08.244.0014.1066.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	14.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
784	08.244.0014.1066.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	31.700,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 08 01 GERENCIA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO

776	04.122.0003.2009.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.457,28	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 2	708
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 10 01 GERENCIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE E LAZER

770	27.812.0015.2089.0000	ESPORTE É VIDA	10.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 2	701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **353.279,88**

Fontes de Recurso		
2	552	1.117,20
2	600	2.811,00
2	602	17.000,00
2	621	4.751,34
2	632	55.148,36
2	660	8.176,25
2	661	46.100,00
2	701	201.344,11
2	708	2.457,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.752

2	751	10.090,34
2	759	4.284,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO

INDIAVAI, 01 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 12 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.752

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$790.697,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **790.697,98**

02 04 01 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

781	04.122.0002.2012.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	4.750,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 709
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	
738	15.451.0010.1010.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	131.339,13
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	
751	15.451.0010.1026.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	34.070,17
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

696	12.361.0007.1029.0000	ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS	41.213,49
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	
756	12.306.0007.2056.0000	ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS	1.755,60
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

758	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	13.862,40
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 12 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.752

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

774	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	20.534,24
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
775	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	3.320,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
777	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	165.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
782	10.303.0004.2035.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	1.215,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
695	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	67.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
759	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	8.996,70
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
772	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	42.519,91
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	

02 07 01 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

718	08.122.0002.2022.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	23.200,80
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	
731	08.122.0002.2022.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	4.872,16
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 12 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.752

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

698	08.244.0014.1066.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	90.957,88
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 665
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
719	08.244.0014.2023.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	5.227,18
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
720	08.243.0014.2024.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	11.136,34
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	
732	08.244.0014.2023.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	1.097,71
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
733	08.243.0014.2024.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	2.227,25
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 10 02 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CULTURA E TURISMO

706	13.392.0013.1111.0000	PROMOÇÃO TURISTICA E CULTURA	115.902,02
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **790.697,98**

Fontes de Recurso		
2	500	47.761,44
2	552	1.755,60
2	600	67.500,00
2	621	180.077,40
2	632	75.370,85
2	665	90.957,88
2	701	322.524,81
2	709	4.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 12 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.752

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO

INDIAVAI, 03 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 13 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.755

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$681.489,41 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **681.489,41**

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE

29	04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	6.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 02 04 CONTROLADORIA

37	04.122.0002.2049.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	708
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
39	04.122.0002.2049.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	2.700,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	708
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 03 01 GERENCIA ADMINISTRATIVA

57	04.122.0002.2008.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
792	04.122.0002.2008.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	708
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 04 01 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

111	15.451.0010.1115.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	16.000,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 13 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.755

02 04 01 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

785	15.451.0010.1026.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	35.089,41
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 05 01 GERENCIA EDUCACIONAL

147	12.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	50.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
149	12.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	6.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
153	12.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
162	12.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	6.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

165	12.306.0007.2056.0000	ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
168	12.306.0008.2051.0000	EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
253	12.365.0008.2060.0000	EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 13 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.755

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

254	12.365.0008.2060.0000	EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
259	12.365.0008.2060.0000	EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

280	10.122.0002.2019.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	10.350,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
298	10.122.0002.2019.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	6.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
341	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	22.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
356	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
380	10.301.0004.2030.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
386	10.301.0004.2032.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	2.400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
389	10.301.0004.2032.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 13 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.755

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

481	10.303.0004.2035.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	15.250,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
786	10.301.0004.2030.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	50.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 604
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
445	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	8.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
446	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
449	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	75.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
513	10.305.0006.2037.0000	VIGILÂNCIA PARA TODOS	3.800,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 07 01 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

533	08.122.0002.2022.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
534	08.122.0002.2022.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
535	08.122.0002.2022.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 13 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.755

02 07 01 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

536	08.122.0002.2022.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	1.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
537	08.122.0002.2022.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	10.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

542	08.243.0014.2024.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
549	08.244.0014.1066.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	2.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
551	08.244.0014.1066.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 08 01 GERENCIA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO

614	04.122.0002.2047.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	5.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 09 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

635	20.606.0012.2061.0000	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	4.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
637	20.606.0012.2061.0000	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	2.400,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 13 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.755

02 09 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

773	20.606.0012.2061.0000	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 10 01 GERENCIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE E LAZER

640	27.812.0002.2050.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 10 02 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CULTURA E TURISMO

684	13.392.0013.2068.0000	PROMOÇÃO TURISTICA E CULTURA	2.400,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
778	13.392.0013.2068.0000	PROMOÇÃO TURISTICA E CULTURA	1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE

18	04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-1.500,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
20	04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-10.300,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 708
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
24	04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-86.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 13 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.755

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE

25	04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-2.400,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
27	04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-90.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
31	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-63.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 02 03 ASSESSORIA JURÍDICA

34	04.122.0002.2007.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
35	04.122.0002.2007.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 03 01 GERENCIA ADMINISTRATIVA

45	04.122.0002.1007.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-6.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
46	04.122.0002.1007.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
47	04.122.0002.1085.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
48	04.122.0002.2008.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-6.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 13 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.755

02 03 01 GERENCIA ADMINISTRATIVA

59	04.122.0002.2008.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-6.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
60	04.122.0002.2008.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-6.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
62	04.122.0002.2046.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 04 01 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

72	04.122.0002.2012.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-50.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
73	04.122.0002.2012.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
79	04.122.0002.2012.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-2.400,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
80	04.122.0002.2012.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-2.400,00	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
88	04.122.0002.2012.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-61.089,41	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
89	04.122.0002.2012.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 13 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.755

02 04 01 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

106	15.451.0010.1015.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	-6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

202	12.361.0007.2093.0000	ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS	-50.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

320	10.301.0004.1052.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-2.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
325	10.301.0004.1052.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-2.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
360	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
364	10.301.0004.2030.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-15.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
368	10.301.0004.2030.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-50.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 604	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
378	10.301.0004.2030.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-3.800,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
406	10.301.0004.2098.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 13 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.755

02 08 01 GERENCIA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO

617	04.122.0003.2009.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	-2.700,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 1	708
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 10 01 GERENCIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE E LAZER

653	27.812.0015.2089.0000	ESPORTE É VIDA	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
657	27.812.0015.2089.0000	ESPORTE É VIDA	-6.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 10 02 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CULTURA E TURISMO

672	13.392.0013.1111.0000	PROMOÇÃO TURISTICA E CULTURA	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
676	13.392.0013.1111.0000	PROMOÇÃO TURISTICA E CULTURA	-6.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
686	23.695.0013.1032.0000	PROMOÇÃO TURISTICA E CULTURA	-5.600,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
688	23.695.0013.1032.0000	PROMOÇÃO TURISTICA E CULTURA	-2.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

-681.489,41

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 13 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.755

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO

INDIAVAI, 03 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.752

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.067.432,05 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.067.432,05**

02 04 01 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

789	04.122.0002.2012.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	807,54
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 501
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	
811	04.122.0002.2012.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	11.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	
751	15.451.0010.1026.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	69.059,12
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	
796	15.451.0010.1026.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	27.292,54
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 709
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

701	12.361.0007.2095.0000	ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS	9.904,64
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

802	10.122.0002.2019.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	33.777,64
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.752

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

804	10.122.0002.2019.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	9.823,92
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
809	10.122.0002.2019.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	9.156,31
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
700	10.301.0004.1056.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	10.310,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
758	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	18.545,68
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
774	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	16.991,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
782	10.303.0004.2035.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	2.500,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
794	10.301.0004.1128.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	127.400,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
798	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	58.459,92
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
799	10.301.0004.2032.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	9.033,16
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.752

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

805	10.301.0004.2029.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	12.276,58
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
806	10.301.0004.2032.0000	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	1.896,96
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
695	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	36.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
759	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	21.056,12
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
772	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	32.521,21
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
790	10.302.0005.2066.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	40.140,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
803	10.302.0005.2033.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	7.107,94
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
810	10.302.0005.2033.0000	AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	1.492,67
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
801	10.304.0006.2036.0000	VIGILÂNCIA PARA TODOS	2.682,79
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.752

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

808	10.304.0006.2036.0000	VIGILÂNCIA PARA TODOS	563,39
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

698	08.244.0014.1066.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	94.902,04
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 665
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
753	08.244.0014.2080.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	6.598,52
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
787	08.244.0014.2042.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	12.999,34
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
795	08.244.0014.2023.0000	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS	984,90
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 10 01 GERENCIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE E LAZER

770	27.812.0015.2089.0000	ESPORTE É VIDA	19.842,52
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 10 02 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CULTURA E TURISMO

706	13.392.0013.1111.0000	PROMOÇÃO TURISTICA E CULTURA	362.305,60
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.067.432,05**

Fontes de Recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.752

2	500	11.000,00
2	501	807,54
2	600	36.000,00
2	601	313.811,28
2	621	31.355,68
2	632	70.568,33
2	660	7.583,42
2	661	12.999,34
2	665	94.902,04
2	701	451.207,24
2	709	27.292,54
2	759	9.904,64

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO

INDIAVAI, 02 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 34 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.752

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$53.733,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **53.733,80**

02 04 01 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

87	04.122.0002.2012.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	7.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
133	25.752.0010.2069.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	19.038,27	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
134	25.752.0010.2069.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	27.695,53	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

83	04.122.0002.2012.0000	ADMINISTRACAO PARA TODOS	-7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
131	25.752.0010.2069.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	-36.733,80	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
132	25.752.0010.2069.0000	INFRA ESTRUTURA URBANA	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
RUA GETULIO VARGAS
03239027/0001-20 Exercício: 2023

DECRETO Nº 34 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.752

-53.733,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO

INDIAVAI, 01 de setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO ITANHANGÁ/MT – QUADRIÊNIO 2024/ 2027. EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2024/CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO ITANHANGÁ/MT – QUADRIÊNIO 2024/ 2027.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2024/CMDCA.

O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhangá-MT, no Uso de sua Missão, **RESOLVE COMPLEMENTAR O EDITAL Nº 001/2024** para divulgar o gabarito oficial de respostas da avaliação objetiva do Processo de Escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024 a 2027. Sendo que das trinta (30) questões aplicadas com total de 60% de acertos.

GABARITO DA PROVA OBJETIVA

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS		PORTUGUÊS		INFORMÁTICA	
01	A	11	B	21	C
02	A	12	A	22	D
03	C	13	D	23	C
04	D	14	C	24	D
05	D	15	B	25	B
06	A	16	D	26	D
07	A	17	C	27	D
08	A	18	C	28	A
09	C	19	C	29	D
10	C	20	C	30	A

Itanhangá-MT, 09 de Julho de 2024

_____

Eliandra Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/ 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: COTERPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 15.947.641/0001-25.

OBJETO: "O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação dos prazos de execução dos serviços e vigência contratual, em decorrência dos atrasos de execução na etapa de meio-fio, alterando a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 072/2023".

PRAZO: 30 (trinta) Dias.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LEI 1.646/2024

LEI Nº. 1.646, DE 09 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA:"ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal 1.469, de 16 de novembro de 2021, com referência ao número da matrícula do Lote 04, Quadra 18, Setor "C", onde leu-se matrícula nº. 18.121, leia-se 19.121.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 16 de novembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 09 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/07/2024 a 09

LEI 1.644 /2024

LEI Nº. 1.644, DE 09 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "INSTITUI E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Cultura de Itaúba, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.439, de 25 de maio de 2021, que institui o Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único: Este Plano possui vigência decenal para o período de 2024 a 2034, e regido pelos seguintes princípios:

I – Liberdade de expressão, criação e fruição;

II – Diversidade cultural;

III – Respeito aos direitos humanos;

IV – Direito de todos à arte e à cultura;

V – Direito a Informação, a comunicação e à crítica cultura;

VI – Direito à memória e às tradições;

VII – Responsabilidade socioambiental;

VIII – Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX – Democratização das instancias de formulação das políticas culturais;

X – Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI – Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII – Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I – Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município de Itaúba;

II – Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III – Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;

IV – Promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;

V – Democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI – Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII – Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII – Estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX – Desenvolver a economia solidaria, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;

X – Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI – Qualificar a gestão na área cultural no setor público;

VII – Capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII – Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIV – Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes:

I – Garantir a liberdade, integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referencia permanente;

II – Estimular a ampliação do acesso a difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;

III – Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV – Incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuíam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;

V – construir, reformar e modernizar os equipamentos e imóveis culturais;

VI – Estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam as diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;

VII – Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

VIII – Valorizar o artista local pelo estimulo a capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais: apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;

IX – Promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

X – Assegurar mecanismos de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultura;

XI – Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII – Estabelecer programas e ações nos bairros e zonas rurais a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII – Qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV – Estimular a formação cultural à população, promovendo ações, tais como: cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais.

XV – Aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura do município.

XVI – Promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de completar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

XVII – Promover a atuação transversal da política da cultura com outras políticas públicas como: educação, assistência social, saúde e meio-ambiente;

XVIII – Implantar mecanismos de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados à cultura, por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

XIX – Incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidaria, da economia da cultura e da economia do município;

XX – Promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torna-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso à população;

XXI – Reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;

XXII – Fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura regional e ainda a cultura afro-brasileira;

XXIII – Promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano estratégico de cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural nos fóruns realizados no município e nas Conferencias de Cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os Plano Plurianual (PPA), as Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e a Lei Orçamentaria Anual (LOA), disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações.

Art. 5º O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo único. O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenadoria executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

I – Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do Município de Itaúba/MT;

II – Caráter declaratório;

III – Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV – Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de Itaúba/MT contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura de Itaúba/MT será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

§ 1º A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura de Itaúba/MT será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, em assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e ampla representação do poder público e da sociedade civil organizada.

§ 2º Com relação às metas, estratégias e ações, as mesmas serão modificadas ou criadas segundo as exigências da legislação nacional, estadual e municipal futuras.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para Plano Municipal de Cultura de Itaúba/MT será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de Itaúba/MT, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13 A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Cultura, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Itaúba/MT.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 09 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/07/2024 a 09/08/2024.

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

O Plano Municipal de Cultura de Itaúba, configura um dos mais importantes dispositivos obrigatórios do nosso Sistema Municipal de Cultura e será o norteador das ações das políticas culturais e institucionais adotadas para os próximos 10 anos.

Ressaltando o papel regulador, introdutor e fomentador da cultura do nosso município, considerando a concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano e sua diversidade e atuação na sociedade.

Este Plano é o resultado de um encontro entre sociedade civil e o poder público e tem por objetivo instituir as políticas de cultura necessárias ao município para os próximos dez anos.

Políticas estas, centradas em ações que busquem a valorização da cultura local e regional. Faz-se necessário a elaboração e institucionalização de programas e projetos estratégicos em diversas áreas de atuação da sociedade, concentrando assim, a relação entre cultura e desenvolvimento. Este plano buscou entender a cultura em todas as suas dimensões.

METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

O Plano Municipal de Cultura de Itaúba define as suas estratégias e ações baseados nos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Itaúba, instituído por meio da Lei Municipal nº 1.439/2021 de 15 de maio de 2021.

Os programas estratégicos culturais, metas e ações visam o desenvolvimento da cultura do município, atribuindo os seus devidos prazos para a sua realização, considerando o período de vigência 2024 a 2034.

A partir do conceito de política cultural, dos recursos disponíveis, dos diagnósticos e desafios apontados para que o desenvolvimento cultural aconteça de modo consistente e estruturante cabe então, esclarecer que as diretrizes gerais definem as linhas das políticas públicas de cultura e as questões centrais a serem respondidas pelo Plano Municipal de Cultura.

Programa estratégico 1 – Gestão Pública e Democrática da Cultura

Programa estratégico 2 – Programa de apoio as artes

Programa estratégico 3 – Patrimônio, Memória e Cultura Tradicional

Programa estratégico 4 – Economia Criativa e Economia Solidária

CAPÍTULO I

GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRATICA DA CULTURA

Cultura na perspectiva da gestão é a preocupação com a gestão da cultura em si, o aprimoramento institucional, a política de fomento e financiamento, a elaboração de planos para o setor, a formação de redes de cultura, a institucionalização do sistema de cultura.

Meta 1 - Fortalecimento das ações e da atuação do Órgão gestor da Cultura com a criação de uma secretaria exclusiva.

1.1 Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura visando a ampliação das capacidades de planejamento de metas, a articulação das esferas do poder público, a articulação com instituições, empresas do setor privado e organização da sociedade civil.

1.2 Estabelecer um calendário único e compartilhado dos eventos, programas, ações culturais entre o órgão da cultura, secretarias municipais e entidades com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho.

Meta 2 - Organizar o Sistema Municipal de Cultura com todos os 6 componentes implementados, sendo eles Conselho Municipal de Política Cultural, Plano Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Política Cultural, Conferencia Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais e Sistema Setoriais de Cultura.

2.1 Reformulação bienal do Conselho Municipal de Política Cultural e garantir o seu pleno funcionamento.

2.2 Fortalecer as ações e a atuação do órgão gestor de cultura, através do Departamento de Cultura durante o período de vigência do Plano.

2.3 Promover a gestão de políticas públicas para a cultura, garantindo a contratação de instrutores e ou professores para as oficias ofertadas pelo departamento de cultura.

2.4 Garantir mecanismos físicos e digitais de armazenamento e arquivo de documentos, imagens, vídeos, peças de divulgação e de toda a memória administrativa e executiva das ações do departamento de cultura, de modo que permita a continuidade das realizações após a mudança de governo.

2.5 Promover a política cultural de forma transversal, integrando-a com as políticas de outras áreas, como: a educação, meio ambiente, agricultura, assistência social, planejamento urbano e econômico, indústria e comércio.

Meta 3 - Financiamento da cultura e fortalecimento continuo do orçamento da cultura por meio da LOA – Lei orçamentaria anual.

3.1 Assegurar percentual de no mínimo 1,0% do orçamento municipal para áreas da cultura a partir de 2024, a fim de garantir a execução das políticas públicas de cultura do município, o desenvolvimento de atividades, manutenção de equipamentos e pessoas do órgão gestor da cultura.

3.2 Incluir na LOA os recursos de apoio e realização de convênios a projetos já consolidados no calendário de eventos anual do município.

3.3 Ampliar as fontes de recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, buscando fontes de doações e outros montantes além dos oriundos do município.

3.4 Sensibilizar o setor empresarial sobre a importância de investimentos privado na produção cultura local por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

3.5 Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Meta 4 - Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas do poder público, o estabelecimento de redes institucionais com outras esferas de governo (estadual e federal) e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil. Sistema Municipal de Cultura – SMC consolidado e implantado como instrumento de articulação, gestão, informação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil.

4.1 Aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos, instituições públicas, organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações, referencias e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis.

4.2 Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito a cultura

Meta 5 - Gestor de cultura e conselheiros capacitados.

5.1 Qualificar a gestão cultural de modo a acompanhar e monitorar a política pública.

5.2 Otimizar a alocação de recursos públicos e buscar o complemento com investimento privado.

5.3 Garantir o atendimento dos direitos e dos deveres, permitindo maior capacitação e melhorando o atendimento das demandas culturais.

Meta 6 - Secretaria de Cultura exclusiva instalada.

6.1 Implantar um modelo de gestão compartilhada, eficaz e humanizada, aberta a parcerias e focada na qualidade de seus produtos e serviços.

6.2 Realização de eventos de capacitação e formação por meio de cursos, oficinas, palestras, fóruns e seminários com conteúdo técnico, artísticos, de gestão cultural e formação de público.

Meta 7 - Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura, em consonância com o Estado e União.

7.1 Garantir a inserção e atualização permanente das informações culturais no SNIIC – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

7.2 Realizar campanhas de convocação e chamamento para artistas e artesãos, bem com agentes culturais para se alistarem e formarem o SMIIC.

7.3 Mapear a diversidade das expressões culturais em todo o território itaubense;

7.4 Acompanhar e avaliar este Plano Municipal de acordo com os indicadores estabelecidos pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

7.5 Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais.

7.6 Criar um portal da cultura em banco de dados com o cadastro de todos os artistas, contato, descrição de suas atividades e imagens como possibilidade de atualização dos mesmos.

Meta 8 - Afirmar a cultura como fator de inclusão social e de desenvolvimento local e regional, promovendo a cidadania cultural e a autoestima povo, serviços e produtos culturais reconhecidos e valorizados local e regionalmente.

8.1 Estruturar e estimular a economia da cultura através de modelos sustentáveis.

8.2 Formalizar e ampliar as cadeias produtivas, o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda.

8.3 Inter municipalizar a produção e a distribuição de bens, produtos e conteúdos culturais.

8.4 Formular Edital Cultural anual de circulação local para os diversos segmentos.

8.5 Definir e executar políticas públicas que promovam a cidadania cultural, garantindo o acesso democrático aos produtos e serviços culturais a toda a população.

8.6 Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória no município.

Meta 9 - Implantar gestão estratégica, aberta a parcerias e focada na qualidade de seus produtos e serviços. Gestão estratégica implantada com fomento ao estabelecimento de parcerias.

9.1 Criar e estruturar espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas e intercambio promovendo o processo de integração cultural do município.

9.2 Estabelecer programas de cooperação técnica para elaboração de planos e do planejamento das políticas públicas, consórcios e rede.

9.3 Assegurar a participação efetiva e continuada da sociedade civil na definição das políticas públicas para a cultura, assegurando sua representação e institucionalização de instâncias de controle social.

9.4 Ampliar parcerias com as organizações públicas e privadas, organizações de terceiro setor, e outras, do interesse da cultura.

9.5 Garantir a qualidade dos produtos e serviços da assessoria de cultura.

Meta 10 - Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade itaubense. Programa elaborado de reconhecimento das expressões culturais.

10.1 Reconhecer e valorizar a diversidade cultural de Itaúba.

10.2 Incluir os detentores de cultura e saberes populares e tradições na formulação de programas, projetos e ações.

10.3 Criar mecanismos diversificados de valorização dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais.

10.4 Realizar campanhas de valorização das culturas locais.

10.5 Desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de profissionais para o ensino das diversas expressões culturais e linguagens artísticas locais.

10.6 Mapear, preservar, restaurar e difundir os acervos históricos das culturas locais, valorizando tanto sua tradição oral quanto sua expressão escrita.

10.7 Fomentar a difusão da gastronomia na região e estado, valorizando o modo de fazer tradicional.

10.8 Proteger e promover as artes e expressões culturais do município.

Meta 11 - Ampliar o reconhecimento e apropriação social da diversidade da população artística itaubense. Aumento da participação da produção artística local nos eventos públicos e privados do município.

11.1 Formular e implementar planos setoriais de linguagens artísticas e expressões culturais, que incluam objetivos, metas e sistemas de acompanhamento, avaliação e controle social.

11.2 Priorizar a contratação de produções artísticas locais nos eventos do setor público.

11.3 Produzir festivais que contemplem os diversos segmentos culturais do município.

Meta 12 - Qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição de público, permitir aos artistas o acesso às condições e meios de produção cultural. Ampliando e diversificando as ações de formação e fidelização de públicos, a fim de qualificar o contato das artes e das culturais locais.

12.1 Promover o financiamento de políticas de formação de público, incentivando projetos e ações.

12.2 Estimular as associações de amigos, clubes, sociedades e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais existentes.

12.3 Identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e qualificação da fruição cultural.

12.4 Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a criança, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a equipamentos culturais em outras cidades.

12.5 Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques de lazer e culturais, como política de formação de público, especialmente na infância e juventude.

12.6 Reabilitar praças, centros comunitários, biblioteca, cinema, criando e aderindo a programas estaduais de circulação de produtos, circuitos de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais programações.

12.7 Mapear espaços ociosos do patrimônio público e imóveis do município e criar programas para apoiar e estimular o seu uso para a realização de manifestações artísticas e culturais, espaços de ateliês, plataformas criativas e núcleos de produção independente.

12.8 Incentivar a construção de equipamentos culturais tecnicamente adequados para atender demandas de formação, difusão e circulação da produção dos segmentos de artes visuais, dança, música e teatro, entre outras manifestações culturais no município.

12.9 Garantir a reabertura e manutenção da biblioteca pública e implantação de outros locais de acesso aos livros e a leitura.

Meta 13 - Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio com outras localidades, com constante troca de referências e conceitos, promovendo calendários de eventos regulares.

13.1 Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários e mapas culturais que representem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural.

13.2 Estimular o equilíbrio entre a produção artística e as expressões culturais locais em eventos e equipamentos públicos, valorizando as manifestações e a economia da cultura local e regional, sua interação com referências estaduais.

13.3 Apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o consumo doméstico, criando oferta de qualidade e distribuição que permitam a diversificação do mercado e a absorção das produções locais.

13.4 Estimular o acesso dos agentes da cultura aos meios de comunicação e tecnologia.

Meta 14 - Incentivar modelos e desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade sem prejuízo da diversidade, por meio da exploração comercial de produtos e serviços culturais.

14.1 Realizar programas de desenvolvimento sustentável que respeitem as características, necessidades e interesses da população local, garantindo a preservação da diversidade e do patrimônio cultural e natural e o fortalecimento da economia solidaria.

14.2 Estimular pequenos e médios empreendedores culturais na organização de grupos e cooperativas.

14.3 Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais.

14.4 Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentáveis de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais.

14.5 Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos culturais e criar selo de reconhecimento dos produtos culturais que associem valores sociais, econômicos e ecológicos.

14.6 Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do eco design.

14.7 Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica de fomento às cadeias produtivas da cultura.

14.8 Promover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos, valorizando a diversidade, o comercio justo e o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Meta 15 - Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

15.1 Criar espaço no site para a cultura vinculado ao portal oficial da prefeitura Municipal de Itaúba, contendo todas as informações pertinentes às realizações da gestão cultural, calendário de eventos e mapeamento cultural do município.

15.2 Garantir o suporte necessário de equipamento e acesso à internet para a divulgação eficiente eficaz das ações da gestão cultural.

15.3 Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, e a transparência publica na construção das políticas públicas, integrando todo o território do município de Itaúba.

15.4 Articular com os sistemas de comunicação, principalmente internet e rádio o espaço nos veículos públicos e comunitários, para os processos e as instancias de consulta, participação e dialogo visando à formulação e o acompanhamento das políticas culturais.

15.5 Potencializar os equipamentos e espaços culturais, como canais de comunicação e diálogo com o cidadão e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos.

15.6 Apoiar a criação de redes de divulgação da produção cultural regional, proporcionando a participação dos segmentos culturais e população local.

Meta16 - Garantir a realização do calendário anula de eventos do município a fim de assegurar à população o direito de acesso aos bens gratuitos e democráticos dos festejos culturais e datas comemorativas.

16.1 Garantir a realização de eventos do calendário Nacional Brasileiro de grande porte.

16.2 Garantir a realização de evento de grande porte de comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa.

16.3 Garantir a realização e a co-realização de eventos de pequeno, meio e grande porte: dia das crianças, festa juninas, datas comemorativas e festivais.

16.4 Apoiar a criação de pontos de cultura e demais tradições e cultura regional.

16.5 Garantir a inclusão e a divulgação dos eventos públicos e privados na agenda cultural, no portal da cultura.

Meta 17 - Consolidar as conferencias, fóruns e demais instancias que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, com espaço de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.

17.1 Realizar a Conferência Municipal de Cultura pelo menos a cada 4 (quatro) anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.

17.2 Estimular a realização de conferencias setoriais abrindo espaço para a participação e controle social dos meios artísticos e culturais.

17.3 Incentivar os fóruns estimulando o debate e a articulação entre os gestores culturais dos municípios circunvizinhos com encontros regulares.

Meta 18 - Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Política Cultural, como instância de consulta e deliberação, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura.

18.1 Estimular que o Conselho Municipal de Políticas Culturais, assim como os conselheiros municipais de cultura, promova a participação de grupos populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade social.

18.2 Realizar eleição bienal para o Conselho Municipal de Política Cultural a fim de garantir seu pleno funcionamento.

18.3 Promover a transversalidade do Conselho de Políticas Culturais com outros conselhos voltados às políticas públicas.

18.4 Aumentar a presença de representantes dos diversos segmentos artísticos e culturais no Conselho Municipal de Políticas Culturais e demais fóruns dedicados à discussão e à avaliação de políticas públicas de cultura, assim como especialistas, pesquisadores e técnicos que qualifiquem a discussão dessas instancias consultivas.

18.5 Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debates sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais, na câmara municipal.

18.6 Garantir o fortalecimento do Fundo Municipal de Política Cultural como mecanismo central do fomento à cultura durante a vigência deste plano.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE APOIO AS ARTES

Meta 19 - Criação, reforma, ampliação e modernização dos equipamentos culturais existentes.

19.1 Criação do Centro Cultural Municipal.

19.2 Reabertura e modernização da Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, com a criação de uma sala de vídeo e brinquedoteca integradas.

Meta 20 - Incentivar a profissionalização, garantir acesso aos cursos ligados às artes e promover a criação de cursos de teatro, oportunizando a capacitação e qualificação técnica de jovens artistas do município.

20.1 Criar cursos e oficinas de música, buscando abranger instrumentos e estilos diversificados, com contratação de instrutores de música para atender a demanda da área.

20.2 Promover oficinas, de artesanato sustentável, teatro e dança nas escolas urbanas e rural do município.

Meta 21 - Fortalecer concursos e Festivais já consolidados, mantendo a sua realização anual, com a participação democrática, entrega de premiações, assim como incentivar a criação de novos festivais de promoção das artes.

21.1 Incentivar a realização de festivais escolares de música, dança, artes plásticas e literatura.

21.2 Realizar dialogo continuo com os segmentos culturais e o Conselho de Política Cultural a fim de promover a modernização continua dos editais de chamamento dos festivais, métodos de organização, avaliação e premiação.

21.3 Realizar concursos e premiações que visem não apenas o estimulo do talento de artistas e produtores, como também o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes faixas etárias e gerações.

Meta 22 - Fomentar a produção artística, a circulação dos bens culturais e desenvolver ações descentralizadas de produção das artes, inclusão social, igualdade racial e promoção da diversidade.

22.1 Manter e aprimorar as corporações musicais existentes formadas e subsidiadas pela prefeitura municipal – Banda Musical e Marcial, visando a identidade musical própria da cidade, a animação dos eventos municipais e a profissionalização dos integrantes.

22.2 Promover exposição de obras de artes produzidas por artistas do município, por alunos de escolas, projetos sociais, coletivos culturais e entidades em eventos realizados pelo município.

22.3 Fomentar as parcerias público/privadas, no sentido de apoiar a organização e a promoção de eventos artísticos culturais.

22.4 Fomentar a criação de um coral municipal para circulação no município, incentivar a pratica do canto e estimular o gosto pela música.

22.5 Promover e ofertar ações itinerantes com infraestrutura adequada a criação e a apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais para atender às comunidades.

CAPÍTULO III

PATRIMONIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL

Meta 23 – Estabelecer instrumentos normativos para o desenvolvimento de políticas voltadas ao patrimônio cultural material e imaterial, a memória e a cultura tradicional do município de itaúba.

23.1 Elaborar o Plano Municipal de História, Memoria e patrimônio Cultural de Itaúba.

23.2 Fortalecer a representatividade e as ações dos grupos envolvidos com a história e a memória do município.

23.3 Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos espaços de memória, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultura, promovendo a fruição artística e a democratização aso acesso, dando destaque à memória dos pioneiros, das culturas tradicionais e das populações locais.

23.4 Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam estimulando a autogestão da sua memória.

23.5 Preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios assim como atividades técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.

Meta 24 - Valorizar, divulgar, incentivar e fomentar as ações, projetos, registros e formação sobre a memória, o patrimônio e a cultura tradicional do município, durante toda a vigência deste plano.

24.1 Valorizar a cultura tradicional mato-grossense e do município de Itaúba, sua culinária, música e dança, e fomentar cursos de formação.

24.2 Promover a inclusão e a plena participação dos grupos tradicionais nos eventos encontros e ações culturais do município.

24.3 Reconhecer a importância das ações culturais e eventos promovidos pelas instituições religiosas do município como patrimônio imaterial.

24.4 Registrar por meio de recursos audiovisual as manifestações culturais: dança, canto, pintura corporal, rituais, artesanato, gastronomia, construções, confecção de instrumentos.

24.5 Fomentar projetos e desenvolver atividades que visem preservar e difundir brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de roda, contação de histórias e expressões culturais similares.

24.6 Incentivar educadores e agentes multiplicadores a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência história crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial.

24.7 Fortalecer a gastronomia tradicional mais atuante no município, bem como os seus utensílios e as festas correspondentes como patrimônio material e imaterial, como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas.

CAPÍTULO IV

ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDARIA

Meta 25 - Estimular o desenvolvimento da economia criativa e da economia solidaria local como espaço de inovação, expressão da criatividade e fonte de oportunidade de sustentabilidade, geração de renda e emprego, durante a vigência deste plano.

25.1 Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários, mapas culturais e agendas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos encontros, feiras, shows e programas de produção artística e cultural.

25.2 Apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o consumo doméstico, criando ofertas de qualidade e distribuição que permitam a diversificação do mercado e a absorção das produções locais.

25.3 Garantir nos eventos públicos espaços destinados a comercialização dos produtos criativos do município, sem custo para os expositores.

25.4 Criar um catalogo online dos serviços criativos existentes no município, dentro do Portal da Cultura, a fim de estimular a contratação de serviços especializados e divulgar os profissionais criativos do município.

25.5 Incentivar e apoiar a realização de feiras com calendário fixo para a comercialização de artesanatos e obras artísticas.

25.6 Promover feiras e encontros de promoção da economia solidaria em parceria com cooperativas, associações e grupos solidários, para troca de produtos, comercialização com preço justo e consumo consciente e solidário.

25.7 Fomentar a participação de entidades socioculturais, grupos acadêmicos, de formandos, grupos escolares, associações, pontos de cultura, cooperativas, movimentos sociais, grupos culturais e grupos religiosos na comercialização de comida típica em eventos públicos do município.

Meta 26 - Incentivar o consumo consciente e valorização dos métodos sustentáveis e criativos na produção cultural durante a vigência deste plano.

26.1 Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais.

26.2 Identificar e catalogar matéria-prima que sirvam de base para os produtos culturais locais e incentivar a criação de selo de reconhecimento dos produtos culturais que associam valores sociais, econômicos e ecológico.

26.3 Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do eco design.

26.4 Promover oficinas de reaproveitamento, construção de objetos e produção de obras artísticas com a utilização de materiais reciclados.

Meta 27 - Implantar programa de difusão das produções criativas do município.

27.1 Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, vídeo-arte, documentários, animações, internet, e outros conteúdos para as novas mídias.

27.2 Instituir programas em parcerias com a iniciativa privada e organização civis para a ampliação da circulação de bens culturais e abertura de canais de prospecção e visibilidade para a produção jovem e independente.

27.3 Fomentar, apoiar e incentivar a realização de cursos, palestras e workshops profissionais de comunicação e suas modalidades: redação e jornalismo, textos publicitários, oratórias, formação de repórter, produção radiofônico e televisiva, mídias sociais, áudio e vídeo.

27.4 Promover editais de fomento de apoio aos empreendedores criativos, a fim de premiar ideias inovadoras e que promovam o desenvolvimento social, cultural, solidário e econômico do município.

27.5 Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes trabalhadores da cultura, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba – MT, em 09 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI 1.647/2024

LEI Nº. 1.647, DE 09 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA:"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 791 DE 08 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 791, de 08 de julho de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 24,59% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) previsto na reavaliação atuarial;

b) 10,59% (dez inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo especial, estabelecido em parcelas constantes pelos próximos 33 (trinta e três) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em junho/2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 09 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/07

LEI 1.645/2024

LEI Nº. 1.645, DE 09 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA:"FICA DESAFETADO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio público, o imóvel tratado no inciso I:

I – Lote 01, Quadra 12, Setor Industrial;

§ 1º O imóveloradesafetado, fora objeto de doação através das Leis Municipais nº. 1.276, de 22 de maio de 2019, sendo que naquele regramento houve apenas autorização, e não a efetiva desafetação, haja vista a necessidade de cumprimento das obrigações recaídas ao Donatário a época.

§ 2º A desafetação tratada no "*caput"* além de atender a obrigação contida na alínea "*a",* do § 5º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, é imprescindível para que o Donatário possa realizar a transferência definitiva do imóvel para sua titularidade, conforme prevê a legislação que regulamentou a doação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 09 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/07/2024 a 0

LEI 1.649/2024

LEI Nº. 1.649, DE 09 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA:"CONVERTE EM SETOR DE CHÁCARAS O SETOR INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica convertido em Setor de Chácaras o atual Setor Industrial, com efeito nas Quadras de 01 a 12, que integram a Comunidade Boa Esperança.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.005/2014, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 09 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/07/2024 a 09/08/2024.

LEI 1.648/2024

LEI Nº. 1.648, DE 09 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA:"CRIA NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO A ZONA DE USO ESPECIFICO PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E AMBIENTAL, DISCIPLINA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS DO ENTORNO DA UHE COLÍDERE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criada, na faixa de 2 km no entorno do reservatório do UHE Colíder, a contar da cota 272m (cota máxima normal de operação), a ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE ITAUBA PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E AMBIENTAL, conforme disposto no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais - PACUERA.

Art. 2° As áreas inseridas de que trata esta lei passa a ser declarada zona de turismo ou balnearia, como qualidade de urbana especifica a proporção

em que for sendo dada diversa da rural, devendo a competência municipal ser exercida à medida e nos espaços que ocorrerem tais modificações.

Art. 3° O uso e ocupação do solo, nas áreas de que trata o art. 2° desta lei, deverá ser ordenado de acordo com a legislação de parcelamento do solo e legislação ambiental vigentes, devendo todo empreendimento ou atividade ser precedido de aprovação municipal, observados os preceitos instituídos nesta lei, e demais legislações vigentes.

Art. 4° Para efeito desta lei, visando disciplinar o uso e ocupação ordenada do solo, o aproveitamento múltiplo do lago, em atenção às exigências da legislação ambiental, levando-se em conta as cotas estabelecidas para as áreas do entorno imediato do reservatório do UHE Colíder passam a ser classificadas da seguinte forma:

I - Zona A - Esta Unidade compreende a faixa de terreno compreendida pelo espelho d' água do reservatório até a cota máxima normal de operação (cota 278m - duzentos e setenta e oito metros).

II - Zona B - Esta Unidade compreende a faixa mínima de 100 m (cem metros), em projeção horizontal, de terreno situada a partir da cota máxima, normal de operação (cota 278m- duzentos e setenta e oito metros), constituindo a faixa de Área de Preservação Permanente do reservatório em conformidade com a Resolução CONAMA n° 302/2002.

III - Zona C - Esta Unidade compreende as áreas localizadas fora da faixa de 100 m da APP do reservatório.

Art. 5° A área da ZONA A, definida no inciso I do artigo anterior, quando não estiver coberta pelas águas, é considerada área de interesse e controle ambiental, devendo ser mantida nesse espaço a vegetação sazonal que se desenvolverá com a variação de nível do reservatório, face à necessidade de conservação do solo e à sobrevivência de determinadas espécies da fauna aquática, conforme estudos apresentados no EIA/RIMA da UHE Colíder.

Parágrafo Único. Na faixa de que trata este dispositivo, poderão ser: retiradas apenas às espécies arbóreas e arbustivas, visando evitar riscos à circulação de embarcações e à qualidade da água, deixando, porém, intacta a vegetação rasteira.

Art. 6° As áreas compreendidas pela ZONA B (cota 278m- duzentos e setenta e oito metros), são consideradas de preservação permanente considerando o disposto no art. 5, da Lei Federal n°12.651/2012.

§ 1° Nenhum empreendimento ou atividade é permitido nos espaços de que trata este artigo, exceto as instalações mínimas necessárias ao acesso ao lago e outras previstas na legislação ambiental vigente.

§ 2° Na faixa de que trata este artigo, onde não existir vegetação nativa, deverá ser mantida a vegetação natural em regeneração, podendo ser desenvolvido projeto visando o enriquecimento da vegetação com espécies nativas adequadas.

Art. 7º Somente é permitido o desenvolvimento no espaço que trata do Art. 5º (Zona B), as seguintes atividades listadas abaixo:

I - As instalações mínimas necessárias ao acesso ao lago;

II - As instalações móveis ou removíveis compatíveis com a preservação da flora e da fauna;

III - A construção de trilhas ecológicas, sem remoção da vegetação sazonal;

IV - A inserção de espécies arbóreas nativas compatíveis com o tipo de ecossistema daquele local;

V - A implantação de praia artificial;

VI - A realização de obras necessárias à contenção de processos erosivos;

VII - A construção de rampas com área específica para manobras de veículos e embarcações;

VIII - A construção de embarcadouros, ancoradouros, atracadouros, pear, decks, desde que não sejam fixados ao solo;

Colíder, exceto nos casos previstos na legislação ambiental vigente. IX- Captação de água;

IX - Atividades de piscicultura através de tanques-rede e similares;

X - Pesca de subsistência e esportiva;

XI - Outras atividades assemelhadas às dos incisos de que trata este artigo, compatíveis com a destinação de uso múltiplo do reservatório e com a preservação ambiental.

XII - E demais atividades de baixo impacto previstas na Lei 12.651/2012, em seu art. 3º.

Parágrafo Único. As atividades e instalações de que trata este artigo só poderão ser implantadas após análise e aprovação pela autoridade competente, por meio de procedimento de licenciamento.

Art. 8° É proibido qualquer tipo de instalação fixa sobre a lâmina das águas do reservatório de UHE

Art. 9° Para uso e ocupação das áreas compreendidas pela ZONA C, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes;

I - É obrigatório o licenciamento pelo órgão ambiental competente e aprovação municipal para o desmembramento ou parcelamento do solo, visando a implantação de condomínios ou loteamentos, nas áreas compreendidas pela ZONA C desta lei;

II - Para instalação das atividades de exploração de restaurantes, hotelarias e similares, poderá ser exigido pelo órgão ambiental, de acordo com a complexidade do empreendimento, fragilidade do solo e outros aspectos técnicos relevantes fundamentadamente demonstrados, conforme a legislação vigente;

III - A dimensão dos lotes permitidos na ZONA C não pode ser inferior a 350 m², sendo que a construção deverá observar o disposto no Código de Obras e Edificações do município de Itaúba;

IV - Toda e qualquer edificação comercial, não comercial ou social situada nos espaços compreendidos pela ZONA C não poderá ter mais de dois pavimentos (térreo + 1 andar);

V - A execução de obras de terraplanagem com o fim de modificar a topografia das áreas a serem parceladas, nos espaços de que trata este artigo, deverá seguir o disposto no Código de Obras e Edificações do município de Itaúba;

VI - A percentagem de áreas públicas (espaços livres de uso público, arruamentos, áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos, escolas, etc., áreas de lazer, áreas verdes) definidas na Lei Federal n. 6766/79, para os parcelamentos de solo a serem implantados na ZONA de que trata este artigo, não poderá ser inferior a 30%, (trinta por cento) do total da área a ser parcelada.

VII - As áreas consideradas de preservação permanente não poderão ser parceladas e nem computadas para fins de totalização das áreas públicas a que se refere o inciso anterior.

Art. 10. Os empreendimentos de parcelamento de solo na ZONA C, de que trata esta Lei,

deverão conter, no mínimo, as seguintes infraestruturas básicas:

I - Sistema de escoamento das águas pluviais;

II - Iluminação pública;

III - Sistema de captação e tratamento dos efluentes líquidos;

IV - Captação e destinação dos resíduos sólidos;

V - Sistema de abastecimento de água potável;

VI - Rede de energia elétrica;

VII - Vias de circulação podendo ser pavimentadas ou não.

Art. 11. O desmembramento ou fracionamento do solo localizado nas áreas de que trata esta lei, deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - Cada lote não poderá ter dimensão inferior a 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados;

II - Toda e qualquer parcelamento do solo deverá seguir o disposto no Código de Obras e Edificações do município de Itaúba e quando aplicável o licenciamento ambiental.

Art. 12. São parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - Mapa 1 – Mapa de áreas potenciais de turismo e lazer;

Art. 13. Esta Lei entra entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 09 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/07/2024 a 09/08/2024.

I

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2024 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA – CNPJ: 40.553.425/0001-42	**98, 108, 109, 112, 146, 162, 235, 239, 257, 264**	**R$ 12.232,65**
CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA – CNPJ: 01.046.764/0002-61	**06, 11, 15, 16, 20, 21, 23, 26, 27, 29, 30, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 50, 51, 53, 55, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 76, 78, 81, 83, 89, 93, 94, 95, 97, 99, 102, 103, 106, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 125, 134, 136, 141, 143, 144, 145, 150, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 166, 167, 168, 169, 172, 173, 177, 178, 179, 181, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 194, 196, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 224, 225, 227, 229, 234, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 253, 262**	**R$ 200.530,50**
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 20.357.366/0001-20	**01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 44, 47, 49, 52, 56, 59, 74, 75, 77, 79, 82, 84, 85, 86, 90, 91, 92, 96, 100, 104, 105, 111, 119, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 149, 151, 154, 156, 163, 165, 170, 171, 174, 175, 176, 195, 200, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 226, 228, 232, 233, 246, 250, 251, 252, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 263, 265, 267**	**R$ 234.838,90**
DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA – CNPJ: 07.245.458/0001-50	**54, 57, 58, 62, 73, 107, 193, 220, 221**	**R$ 12.635,00**
MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – CNPJ: 49.464.439/0001-64	**31, 32, 69, 71, 72, 80, 148, 208**	**R$ 22.728,00**
MARIA ALICE DA SILVA LTDA – CNPJ: 14.284.593/0001-70	**266**	**R$ 39.000,00**
SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 26.877.656/0001-80	**09, 28, 34, 36, 68, 87, 88, 101, 147, 182, 183, 188, 192, 197, 230, 231**	**R$ 14.596,20**

Itaúba/MT, 09 de julho de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.° 061/2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDORA EFETIVA DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a lei,

Considerando, o que dispõe o art. 95, VI, “b”, c/c art. 180 da Lei nº 379/1999; e

Considerando, a apresentação do devido atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora efetiva, **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, Contadora, Matricula 100, **licença para tratamento de saúde,** pelo perído de 07/07/2024 a 07/09/2024, conforme atestado médico consignado, com retorno previsto para dia 09/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 09 de julho de 2024.

José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.° 060/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento da servidora **Simonia Pereira Silveira.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares à servidora Simonia Pereira Silveira, matrícula funcional 431,** Auxiliar de Serviços Gerais, **referente ao período aquisitivo de 1º de junho de 2022 a 1º de junho de 2023.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 10 de julho a 19 de julho de 2024, com retorno previsto para o primeiro dia útil subsequente, a dizer, 22 de julho de 2024.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou

por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 09 de julho de 2024.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 063/2024

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 15 E 16 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 004, de 09 de janeiro de 2024 e o Decreto Municipal nº 066, de 05 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado de ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, o dia 15 de julho de 2024 (segunda feira), em virtude do feriado municipal de Nossa Senhora do Carmo, no dia 16 de junho de 2024 (terça feira), que foi instituído pela Lei Municipal nº 241 de 21 de Agosto de 1991.

Art. 2º- Ficam suspensos os atendimentos externos e os trabalhos internos serão mantidos somente o indispensável, a critério da secretaria de administração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 09 de julho de 2024

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.° 062/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA COMISSIONADA DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a lei,

Considerando a concessão de licença para tratamento de saúde em favor da Contadora efetiva da Câmara, conforme atestado médico apresentado;

Considerando a Portaria Legislativa nº 061/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR, SARAH DA COSTA ROSA,** servidora comissionada, Matrícula 460, Assessora Contabil, para exercer interinamente a integral gestão do **Setor/ Sistema de Contabilidade** da Câmara Municipal, diretamente ligada à Secretaria de Finanças, conforme Anexo V da Lei nº 1.299/24, pelo período de 08/07/2024 a 06/09/2024.

Art. 2º. No período subscrito nesta Portaria, a servidora designada exercerá as atribuições de seu cargo, em conjunto com aquelas definidas pelo art. 46, IX da Lei nº 1.186/2022, notadamente, reunir informações para decisões em matérias de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço, assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal, planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; Elaborar PPA, LDO, LOA, executar tarefas afins.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 09 de julho de 2024.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA HUGO & RAY PARA APRESENTAÇÃO ÚNICA NA “3º EXPOITI - XXXII FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA”, obteve o seguinte resultado: BP PRODUÇÕES LTDA “GOIÁS SHOW PRODUÇÕES”, inscrita no CNPJ nº 30.120.991/0001-07, com o valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Itiquira/MT, em 09 de julho de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI
PORTARIA N.º 015/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Srª. Inajara Angelica dos Reis Maura****”.*

O Diretor Executivo do **PREV-JACI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, e o disposto no art. 40, § 1º incisos III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 12 incisos III, alínea “a” da Lei Municipal nº. 1.417/2012, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT, com redação dada pela Lei n°. 1954/2020 c/c Lei Municipal nº. 1457/2012, que instituiu o Plano de Cargo e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT c/c Lei n° 2.230/2024 que dispõe sobre a Reposição Salarial dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Jaciara;

RESOLVE :

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRª. INAJARA ANGELICA DOS REIS MOURA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 0540085-6 SSP/MT e CPF nº. 383.955.251-68, servidora efetiva no cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, Padrão "C", Classe "09", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob nº. 2063, contando com **31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-JACI nº.2024.02.02453P**, a partir de **01/07/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de julho de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 05 de julho de 2024.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREV-JACI
PORTARIA N.º 16/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Srª. Teresa Cristina Farias Gomes**".*

O Diretor Executivo do **PREV-JACI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, e o disposto no art. 40, § 1º incisos III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 12 incisos III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.417/2012, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT, com redação dada pela Lei n°. 1954/2020 c/c Lei Municipal nº. 1456/2012, que instituiu o Plano de Cargo e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT c/c Lei n° 2.230/2024 que dispõe sobre a Reposição Salarial dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Jaciara;

RESOLVE :

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora **SRª. TERESA CRISTINA FARIAS GOMES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 12.787.101 SSP/MG e CPF nº. 124.256.133-15, servidora efetiva no cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, Padrão "D", Classe "13", lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matriculada sob nº. 5861, contando com **11 (onze) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREV-JACI nº.2024.0202451P**, a partir de **01/07/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de julho de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 08 de julho de 2024.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 - PROCESSO ADM N.º 2158-01/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Agente de Contratação Sr. **João Luiz dos Santos Dall'Oglio** e respectivos membros, nomeados pela Portaria nº 046/2024 de 16 de Fevereiro de 2024, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, acha por bem **CREDENCIAR** os Agricultores **MARIA ELEONORA NUNES DA GUIA** atenderá aos itens 4 - (178kg), 14 – (1.500kg), 40 – (2.000kg), 45 – (200kg) perfazendo o valor global de R$ 39.989,38 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme as descrições, os valores e os quantitativos dispostos no Projeto de Venda integrante deste Processo. O agricultor **WENDER EDERTODES NUNES DA GUIA** atenderá aos itens: 4 – (200kg), 9 – (200kg), 11 – (50kg), 12 - (100kg), 14 – (250kg), 25 – (1.000kg), 26 – (200kg), 28 – (320kg), 37 – (250kg), 41 – (250kg), 44 – (100kg), 45 - (200kg), 53 – (100kg), perfazendo o valor global de R$ 39.998,65 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme as descrições, os valores e os quantitativos dispostos no Projeto de Venda integrante deste Processo. A agricultora **ANA BEATRIZ FELICI CAZADEI**, atenderá aos itens: 11 – (118kg) e 57 - (3.000kg), perfazendo o valor global de R$ 39.384,82 (Trinta e nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme as descrições, os valores e os quantitativos dispostos no Projeto de Venda integrante deste Processo. O agricultor **LUIZ HUMBERTO FELICI CASADEI**, atenderá ao item: 16 – (3.560kg), perfazendo o valor global de R$ 39.943,20 (trinta e nove mil e novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), conforme as descrições, os valores e os quantitativos dispostos no Projeto de Venda integrante deste Processo. O agricultor **WESLY EDERTODES NUNES DA GUIA**, atenderá aos itens: 14 – (2.000kg), 37 – (1.900kg), 44 – (401kg), 45 – (146kg), perfazendo o valor global de R$ 39.998,60 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), conforme as descrições, os valores e os quantitativos dispostos no Projeto de Venda integrante deste Processo. A associação **ASCOP –AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL**, atenderá aos itens: 13 – (2.000kg), 20 – (3.000kg), 21 – (3.000kg), 22 – (3.000kg), 23 – (3.000kg), 31 – (400kg), 32 – (1.000kg), 33 – (2.000kg), 34 – (8.000kg), 35 – (8.000kg), 38 – (5.000kg), 46 – (1.000kg), 47 – (1.000kg), 48 (1.000kg), 49 – (1.000kg), 50 – (1.000kg) perfazendo o valor global de R$ 1.055.900,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), conforme as descrições, os valores e os quantitativos dispostos no Projeto de Venda integrante deste Processo. A agricultora **ANA PAULA FELICI CAZADEI** atenderá aos itens: 2 – (2.258kg) e 52 – (2.000kg) perfazendo o valor global de R$ 39.978,82 (Trinta e nove mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme as descrições, os valores e os quantitativos dispostos no Projeto de Venda integrante deste Processo. A **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA –COOPEVEG**, atenderá aos itens: 01 – (3.000kg), 03 – (1.200kg), 04 – (1.800kg), 05 – (70kg), 06 – (700kg), 10 – (200kg), 15 – (800kg), 17 – (2.000kg), 18 – (3.500kg), 19 – (1.300kg), 24 – (2.000kg), 26 – (3.000kg), 27 – (3.000kg), 36 – (1.000kg), 37 – (2.850kg), 41 – (1.750kg), 42 – (300kg), 44 – (499kg), 45 – (454kg), perfazendo o valor global de R$ 303.973,70 (trezentos e três mil e novecentos e setenta e três reais e setenta centavos), conforme as descrições, os valores e os quantitativos dispostos no Projeto de Venda integrante deste Processo. A **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE 27 DE NOVEMBRO**, atenderá aos itens: 01 – (2.000kg), 02 – (242kg), 03 – (800kg), 04 – (822kg), 05 – (30kg), 06 – (300kg), 07 – (1.000kg), 08 – (2.000kg), 09 – (1.800kg), 11 – (432kg), 14 – (250kg) – 15 – (200kg), 16 – (440kg), 17 – (500kg), 18 – (1.500kg), 19 – (700kg), 24 – (1.000kg), 25 – (1.000kg), 26 – (800kg), 27 – (1.000kg), 28 – (1.671kg), 29 – (100kg), 30 – (2.000kg), 37 –

(1.710kg), 39 – (9.000kg), 43 – (2.000kg), 51 – (5.000unid), 54 – (2.000kg), 55 – (800kg), 56 – (50kg), 58 – (2.000kg), perfazendo o valor global de R$ 392.917,83 (trezentos e noventa e dois mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), conforme as descrições, os valores e os quantitativos dispostos no Projeto de Venda integrante deste Processo.

Jaciara-MT, 09 de Julho de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1075 - Centro, **no prazo de 30 dias, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min,** portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação eleitoral;

c) Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

d) Certidão de nascimento ou casamento, CPF do Cônjuge, caso exista;

e) Certidão de Nascimento de Filho menores Cartão de Vacinação (até 05 anos), e cada um;

f) Para o cargo de Operador Veículos e Máquinas: Exame toxicológico pré-admissional;

g) Cartão ou número de Cadastramento do PIS/PASEP;

h) 01 (uma) foto colorida tamanho 3x4 recente;

i) Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;

j) Declaração de possuir disponibilidade para desempenho das atividades essenciais do cargo em jornadas de trabalho fora do expediente normal, inclusive nos finais de semana e feriados;

k) Declaração de exercício ou não de outro cargo público. Se for ocupante de outro ca horários diários do trabalho;

l) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;

m) Declaração de antecedentes criminais (fornecida pelo Cartório de Distribuição Sede do Candidato);

n) Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do município acompanhado dos seguintes exames: Hemograma completo, Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Imunofluorescência para T. A (doença de chagas), Radiografia do tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Tipagem Sanguínea, Uranálise, Glicemia (jejum), Uréia, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária (Prevenção Ginecológica), EAS, PSA (para homens acima de 40 anos, poderão ainda ser solicitados outros exames pertinentes;

o) Declaração de bens;

p) Declaração de autoclassificação racial. Conforme a lei n°14.553/2023 de 20 de abril.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Jaciara/MT, 09 de Julho de 2024

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: **PROFESSOR**			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
VANESSA PAULA DA COSTA	0000202	6º	001/2024
MARIA MARCIA DOS SANTOS	0000508	7º	001/2024
LUCIANA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE	0003224	8º	001/2024
RONALDO ALVES RIBEIRO RIBEIRO DOS SANTOS	0001669	9º	001/2024
MARINEZ PENHA DO NASCIMENTO ALVES	0000911	10º	001/2024

Cargo: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
SAMILA DA SILVA PEREIRA	0000350	1º	001/2024

Cargo: **TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS**			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
LEANDRO LOPES RODRIGUES	0002658	1º	001/2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024 - RETIFICADO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA - MT, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA A CONVOCAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024.**

Onde se lê:

Cargo: **OFICIAL ADMINISTRATIVO**			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
GLADERSOM DA CRUZ COUTINHO	0000661	1º	001/2024
ANA ELYS DE MORAES	0003642	2º	001/2024
ALDEMAR JOSE DA SILVA	0000959	3º	001/2024
GUSTAVO AQUINO SILVA	0001785	4º	001/2024
NATÁLIA DE OLIVEIRA ATAYDE	0001493	5º	001/2024

Leia-se:

Cargo: **OFICIAL ADMINISTRATIVO**			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
GLADERSOM DA CRUZ COUTINHO	0000661	1º	001/2024
ANA ELYS DE MORAES	0003642	2º	001/2024
ALDEMAR JOSE DA SILVA	0000959	3º	001/2024
GUSTAVO AQUINO SILVA	0001785	4º	001/2024

Jaciara/MT, 09 de Julho de 2024

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

Apostilamento que se faz ao TERMO ADITIVO Nº 01/2023, referente ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 (APOIO CULTURAL), celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU, inscrita no CNPJ nº 09.379.144/0001-75, conforme segue:

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Brasil, nº 743, Centro, CEP 78.255-000, Jauru – MT, inscrito no **CNPJ sob o nº 24.986.374/0001-96**, representado neste ato por seu Presidente **VILSON RAMOS DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do **RG nº 05084628 SSP/MT** e do **CPF Nº 340.243.521-72**, Residente e Domiciliado na Av. Padre Nazareno nº 70, Centro, Jauru-MT CEP 78.255-000, denominada de APOIADORA CULTURAL, resolve alterar o nome a:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a alteração da dotação orçamentária constante da CLÁUSULA QUARTA do Termo Aditivo nº 001/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 001/2023 (Apoio Cultural) para exercício de 2024:

Código da Ficha: 11 **Órgão**: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU **Unidade**: 01 CAMARA MUNICIPAL DE JAURU **Dotação**: 01.031.0001.2001.00003.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES **Saldo Orçamentário:** R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento tem como fundamento o artigo 136, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

[...]

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2023 e do Termo Aditivo nº 001/2023, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Jauru – MT, 14 de junho de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

Considerando as informações prestadas pela Comissão de Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica do dia 02/07/2024, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de **Dispensa nº 27/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA DO TIPO GERENCIAMENTO HABITACIONAL PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E SORTEIO DA UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE JAURU-MT** e autorizo a contratação da empresa **CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA inscrita no CNPJ nº 12.303.331/0001-80, sendo a vencedora do presente processo no valor Unitário de R$ 5.616,67 (cinco mil seiscentos e dezesseis e sessenta e sete centavos).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Jauru-MT, 09 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SOC. PATRONATO N. S. DO PILAR MANT. DO HOSPITAL JAURU.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DO TIPO CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO DE JAURU.**

VIGÊNCIA: 10 DE JULHO DE 2024 ATÉ 09 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA Nº 006/2024 - CMAS

Ata nº 006/2024 - Reunião ORDINÁRIA do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às treze horas, na sala de reunião dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, compareceram os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Senhora Creusa Cristina Carvalho da Mota, para tratar da apresentação do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único-PROCAD-Sistema Único de Assistência Social-SUAS do município de Juara MT. Antes de tudo, a senhora Alzira Maria Piva-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, saudou a todos, desejando as boas-vindas e passou a palavra para a Secretária, a qual, cumprimentou, agradeceu a presença de todos e apresentou em seguida o Projeto acima mencionado. Proferiu que este, tem por objetivo expor como serão executados os recursos federais transferidos por meio do Programa no exercício de 2024, para a implementação das ações do referido Projeto, instituído pela Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023.Disse que para este ano, a transferência aos municípios, dos recursos do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), foi estabelecido pela Resolução nº 13/2024 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Explicou que as ações propostas pelo programa, visa qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais para pessoas que necessitam da assistência social e outras políticas públicas aos que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados. Na sequência, discorreu detalhadamente sobre as linhas de ação que serão realizadas com atualização e regularização de cadastros unipessoais, que se encontram com pendências e o público de Averiguação e Revisão cadastral das Ações de Qualificação do Cadastro Único, conforme listagens enviadas pelo MDS ao município de Juara, e Busca Ativa de Famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial população em situação de rua e povos indígenas. Pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa. Após, expor detalhadamente acerca da execução do referido Programa, proferiu sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único- PROCAD-Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Disse que, com os recursos do Programa, que serão repassados ao município de Juara no ano de 2024, serão efetuadas ações de atualização dos dados cadastrais das famílias, inclusas nas ações de qualificação do governo federal e na busca ativa das famílias dos grupos populacionais específicos. A meta das ações será para reduzir em 20% (vinte por cento) para dezembro de 2024, o número de famílias com cadastro desatualizado em dezembro de 2023. E para atender a demanda do município, o recurso será utilizado na contratação de entrevistadores, que irão atuar nas ações de visitas, para atualização e regularização dos dados cadastrais das famílias incluídas na busca ativa dos grupos Populacionais Tradicionais Específicos-GPTE. Após o exposto, a Secretária mencionou que nesse primeiro semestre, não foi repassado nenhum recurso financeiro ao município de Juara, para execução do referido Programa. Na sequência, foi colocada à disposição dos Conselheiros para discutir, ana-

lisar e esclarecer dúvidas em relação ao que foi apresentado e posteriormente todos aprovaram por unanimidade o Projeto Executivo. Nada mais havendo a constar, a presidente externou agradecimento pela presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Neusa Katsuko Uno Giacomazzi, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, lavrei e digitei a presente Ata, que segue assinada por todos, conforme lista de presença anexa.

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2024.

Assunto: INEXIGIBILIDADE - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DA CASA DE PASSAGEM "FRANCISCA ISAURA DE OLIVEIRA MOREIRA"

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratada: ERICO MÁRCIO HAGA, inscrito com o CPF: 0XX.XXX.XXX-33, residente na Av. Mal. Rondon, nº 753 - Centro, CEP: 78.700-075, Rondonópolis/MT.

Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Vigência: 06 MESES.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 011/2024, com fundamento no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 09 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2022 CORRIGIDO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**154.247.870,94**	**178.476.195,23**	**172.357.207,25**	**-6.118.987,98**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.755.000,00	23.842.500,00	27.145.297,82	3.302.797,82
Receita de Contribuições	28.767.400,00	28.767.400,00	17.295.798,29	-11.471.601,71
Receita Patrimonial	211.960,00	309.060,00	6.059.291,98	5.750.231,98
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços			24.991,00	24.991,00
Transferências Correntes	102.666.130,94	122.570.164,93	118.438.488,87	-4.131.676,06
Outras Receitas Correntes	1.847.380,00	2.987.070,30	3.393.339,29	406.268,99
Receitas de Capital (II)	**6.820.000,00**	**6.820.000,00**	**5.549.033,79**	**-1.270.966,21**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens			171.600,00	171.600,00
Amortização de Empréstimos			5.377.433,79	-1.442.566,21
Transferências de Capital	6.820.000,00	6.820.000,00		
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**161.067.870,94**	**185.296.195,23**	**177.906.241,04**	**-7.389.954,19**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**161.067.870,94**	**185.296.195,23**	**177.906.241,04**	**-7.389.954,19**

Emissão: 26/06/2023 16:16:57

Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		20.858.784,25	10.063.292,67	-10.795.491,58
TOTAL (VII) = (V + VI)	**161.067.870,94**	**206.154.979,48**	**187.969.533,71**	**-7.389.954,19**
Saldos de Exercícios Anteriores			**33.669.184,25**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais			33.669.184,25	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**129.444.047,51**	**171.712.734,28**	**157.986.174,91**	**156.232.643,54**	**151.863.665,21**	**13.726.559,37**
Pessoal e Encargos Sociais	78.773.535,00	90.135.138,20	87.783.230,60	87.783.230,60	86.661.240,77	2.351.907,60
Juros e Encargos da Dívida	300.000,00	274.448,25	262.309,61	262.309,61	262.309,61	12.138,64
Outras Despesas Correntes	50.370.512,51	81.303.147,83	69.940.634,70	68.187.103,33	64.940.114,83	11.362.513,13
Despesas de Capital (IX)	**12.322.052,72**	**31.746.045,20**	**29.983.358,80**	**24.607.313,22**	**24.575.575,22**	**1.762.686,40**
Investimentos	11.972.052,72	31.369.879,03	29.609.188,46	24.233.142,88	24.201.404,88	1.760.690,57
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	350.000,00	376.166,17	374.170,34	374.170,34	374.170,34	1.995,83
Reserva de Contingência (X)	**6.426.370,71**	**2.686.200,00**				**2.686.200,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**148.192.470,94**	**206.144.979,48**	**187.969.533,71**	**180.839.956,76**	**176.439.240,43**	**18.175.445,77**

Emissão: 26/06/2023 16:16:57

Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**148.192.470,94**	**206.144.979,48**	**187.969.533,71**	**180.839.956,76**	**176.439.240,43**	**18.175.445,77**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**148.192.470,94**	**206.144.979,48**	**187.969.533,71**	**180.839.956,76**	**176.439.240,43**	**18.175.445,77**
Reserva do RPPS						
	5.073.200,00	**2.686.200,00**				

Emissão: 26/06/2023 16:16:57

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO
Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior** (b)	**Liquidados** (c)	**Pagos** (d)	**Cancelados** (e)	**Saldo a Pagar** (f) = (a + b - d - e)
			735.877,67	**735.877,67**		
Despesas Correntes		**1.057.718,47**			**42.981,90**	**278.858,90**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		1.057.718,47	735.877,67	735.877,67	42.981,90	278.858,90
Despesas de Capital	**1.629.412,28**	**3.452.165,82**	**2.965.186,13**	**2.965.186,13**	**1.877.345,50**	**239.046,47**
Investimentos	1.629.412,28	3.452.165,82	2.965.186,13	2.965.186,13	1.877.345,50	239.046,47
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**1.629.412,28**	**4.509.884,29**	**3.701.063,80**	**3.701.063,80**	**1.920.327,40**	**517.905,37**

Emissão: 26/06/2023 16:16:57

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**560.005,47**	**1.270.391,42**	**1.233.412,26**	**192,00**	**596.792,63**
Pessoal e Encargos Sociais	122.451,12	5.163,35	4.570,10		123.044,37
Juros e Encargos da Dívida	437.554,35	1.265.228,07	1.228.842,16		473.748,26
Outras Despesas Correntes				192,00	
Despesas de Capital	**188.902,99**		**260.698,10**		**36,74**
Investimentos	188.902,99	**71.831,85**	260.698,10		36,74
Inversões Financeiras		71.831,85			
Amortização da Dívida					
TOTAL	**748.908,46**	**1.342.223,27**	**1.494.110,36**	**192,00**	**596.829,37**

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

Emissão: 26/06/2023 16:16:57

Página 5
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°2.104/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.521 DO DIA 08/07/2024.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

MOTORISTA CAMINHÃO, ONIBUS E CARRETA

Item	Nome	Classificação
01	MAILSON MESAC CORREA LIMA	01°
02	CLEOMAR KAMINSKI	02°

MOTORISTA UTILITÁRIO

Item	Nome	Classificação
01	VALDINEI NUNES	01°
02	EDIVALDO CASTRO PEREIRA	02°
03	AUBERICO ALMEIDA ROCHA	03°
04	MATEUS DE LIMA SOUZA NETO	04°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 09 de Julho de 2024

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO TIPO B,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **MCM LOCAÇÕES LTDA**, inscrito com o CNPJ: 17.533.095/0001-01, localizada na R Conego Rocha Franco, nº 266, CEP: 30.441-045, Belo Horizonte/MG.

Valor Global: R$ 396.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

Juara - MT 09 de julho de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **INEXIGIBILIDADE - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DA CASA DE PASSAGEM "FRANCISCA ISAURA DE OLIVEIRA MOREIRA", EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, o Contratado: **ERICO MÁRCIO HAGA**, inscrito com o CPF: 0XX.XXX.XXX-33, residente na Av. Mal. Rondon, nº 753 - Centro, CEP: 78.700-075, Rondonópolis/MT.

Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Juara – MT, 09 de julho de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

Portaria 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 013/2024

A Câmara Municipal de Juara – MT, com sede na Rua Nelson Taborda nº 59 S, centro, inscrita no CNPJ nº 03.476.682/0001-00, com base no art. 75, inciso II e § 3º, torna público que encontra-se aberta para recebimento de propostas a Dispensa de Licitação nº 013/2024, para Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juara - MT.

A proposta deverá ser entregue até o dia 15/07/2024 às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br .

O Termo de Referência da aquisição pretendida encontra-se disponível no link http: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/...

Documento personalizado de pesquisa de preços (proposta) para preenchimento dos interessados está disponível no link http: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/...

Juara-MT, 09 de julho de 2024.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 031/2024 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES/DEPARTAMENTO DE URBANISMO,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **22.07.2024 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 09 de julho de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 - PREMIAÇÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 – PREMIAÇÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE INSCRIÇÕES PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, TORNA PÚBLICO, o RESULTADO FINAL das inscrições para Premiação, conforme segue:

CATEGORIA: ARTISTA MUSICAL

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	WILLIAN SOUZA BRUNES	006.XXX.XXX-12	75	CLASSIFICADO
2	HELIO SILVA	070.XXX.XXX-27	70	CLASSIFICADO
3	PEDRO AUGUSTINHO DO NASCIMENTO	581.XXX.XXX-04	70	CLASSIFICADO
4	FABIO DA NOBREGA ALVES	016.XXX.XXX-16	70	CLASSIFICADO
5	FRANCISLEY R. FARIAS (MATHIAS RODRIGUES)	051.XXX.XXX-08	60	CLASSIFICADO
6	DANIEL KINJIRO I. RIBEIRO (DJ JAPA)	151.XXX.XXX -50	60	CLASSIFICADO
7	EDIVALDO DE OLIVEIRA	364.XXX.XXX-34	60	CLASSIFICADO
8	JAMYLLE DE S. OLIVEIRA (JAM SOUZA)	031.XXX.XXX-09	55	CLASSIFICADO
9	JOAQUIM CASTILHO	383.XXX.XXX-72	50	CLASSIFICADO
10	CARLOS HENRIQUE G. GIMENES	061.XXX.XXX-24	45	CLASSIFICADO
11	SERGIO MENDES DA SILVA	971.XXX.XXX-53	45	CLASSIFICADO
12	AGUINALDO BRAZ	047.XXX.XXX-91	40	CLASSIFICADO
13	ERONILDO P. DA SILVA (MAICK RIBEIRO)	948.XXX.XXX-20	40	CLASSIFICADO
14	ANDERSON GALDINO (MATHEUS MATTOS)	013.XXX.XXX-07	40	CLASSIFICADO
15	JULIO CESAR BALMANT DA SILVA	032.XXX.XXX-06	40	CLASSIFICADO
16	MARCELO H. DE OLIVEIRA (DJ CHINA)	035.XXX.XXX-12	40	CLASSIFICADO
17	WENDERSON MALDINI	049.XXX.XXX-54	30	CLASSIFICADO
18	JOÃO PAULO DE O. HORNICH (LDVZ)	061.XXX.XXX-83	20	CLASSIFICADO

CATEGORIA: ARTESANATO

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MUNIS	915.XXX.XXX-00	85	CLASSIFICADO
2	MARIA ELIZIA CARDOZO MAGRINELLI	503.XXX.XXX-04	85	CLASSIFICADO

3	BONIVAN KIRIXI MUNDURUKU	039.XXX.XXX-50	80	CLASSIFICADO
4	MARCIA SAW MUNDURUKU	770.XXX.XXX-34	80	CLASSIFICADO
5	EVILIN GRASIELLI DINIZ	016.XXX.XXX-89	75	CLASSIFICADO
6	CLEONICE BARBOSA DE LIMA	001.XXX.XXX-08	75	CLASSIFICADO
7	DANIELA LUZIA R. DA SILVA	051.XXX.XXX-55	75	CLASSIFICADO
8	ROSENILDE ANTONIA DOS SANTOS	819.XXX.XXX-00	75	CLASSIFICADO
9	IVANETE DE SOUZA SILVA DECHANTE	949.XXX.XXX-00	75	CLASSIFICADO
10	CARLA PATRICIA SHIMIZU	862.XXX.XXX 04	65	CLASSIFICADO
11	ELIENE MENEZES DE ARAUJO	635.XXX.XXX-44	50	CLASSIFICADO
12	VERA LUCIA NASCIMENTO RAMOS	968.XXX.XXX-53	45	CLASSIFICADO
13	NEILA DIAS DA SILVA	016.XXX.XXX-89	45	CLASSIFICADO
14	ANA CLAUDIA DE ROSSI	920.XXX.XXX-87	45	CLASSIFICADO
15	MARICELIA SANTOS MATIAS	814.XXX.XXX-20	45	CLASSIFICADO
16	ANA PAULA SANCHES	051.XXX.XXX-80	40	CLASSIFICADO

CATEGORIA: DANÇA

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	GESIKA FRITEGOTTO	042.XXX.XXX 50	80	CLASSIFICADO
2	VANDERLEIA DA SILVA S. ALVES	059.XXX.XXX-16	75	CLASSIFICADO
3	KEROLAYNE R. SILVA	071.XXX.XXX-42	55	CLASSIFICADO
4	ALANA THAIS CIRIACO	068.XXX.XXX-39	55	CLASSIFICADO
5	ERICA TAISE	042.XXX.XXX-60	45	CLASSIFICADO
6	SIMONI CORREIA DA SILVA	010.XXX.XXX-96	45	CLASSIFICADO
7	CAMILA BITTENCOURT	063.XXX.XXX-74	35	CLASSIFICADO

CATEGORIA: PRODUTOR LITERÁRIO

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	JOÃO DA SILVA	060.XXX.XXX-92	75	CLASSIFICADO
2	ELIZÂNGELA TRINDADE	030.XXX.XXX-76	45	CLASSIFICADO

CATEGORIA: CAPOEIRA

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	CREBERSON BATISTA	031.XXX.XXX-70	85	CLASSIFICADO
2	CARLA APARECIDA DIAS	046.XXX.XXX-48	85	CLASSIFICADO
3	VALDESON PAULA PORTELA	862.XXX.XXX-91	80	CLASSIFICADO

CATEGORIA: FOTOGRAFIA

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	FRANCIELI URBANO DE MORAIS	013.XXX.XXX-80	65	CLASSIFICADO
2	LUCIANO S. C. JUNIOR	060.XXX.XXX-90	25	CLASSIFICADO

Juara-MT, 09 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 032/2024 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **22.07.2024 às 14h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 09 de julho de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 024/2024.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 024/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO TIPO B, em atendimento a da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MCM LOCAÇÕES LTDA, inscrito com o CNPJ: 17.533.095/0001-01, localizada na R. Conego Rocha Franco, nº 266, CEP: 30.441-045, Belo Horizonte/MG.

Valor Global: R$ 396.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

Vigência: 12 MESES.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 024/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 09 de julho de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - SUBSÍDIO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 – SUBSÍDIO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE INSCRIÇÕES PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, TORNA PÚBLICO, o RESULTADO FINAL da inscrição para Subsídio, conforme segue:

SUBSIDIO

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	APAA DO VALE DO ARINOS	47.815.443/0001-02	76	CLASSIFICADO

Juara-MT, 09 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 – SUBSÍDIO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE INSCRIÇÕES PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto nº 11. 740, de 18 de outubro de 2023, TORNA PÚBLICO, o RESULTADO FINAL da inscrição para Subsídio, conforme segue:

SUBSIDIO

	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOTA	RESULTADO
1	APAA DO VALE DO ARINOS	47.815.443/0001-02	76	CLASSIFICADO

Juara-MT, 09 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

OBJETO: Edital de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural de artistas e grupos culturais para apresentações, incluindo exposições de artesanato e apresentações culturais, a serem realizadas no festival multicultural de Juruena nos dias 06 e 07 de Julho de 2024

DATA: 09 DE JULHO DE 2024

O (A) PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE JURUENA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o disposto na Lei nº 14133/2021, e considerando o resultado do processo de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é seleção de projetos para firmar termo de execução cultural de artistas e grupos culturais para apresentações, incluindo exposições de artesanato e apresentações culturais, a serem realizadas no festival multicultural de Juruena nos dias 06 e 07 de Julho de 2024, conforme especificado no Edital e seus anexos, resolve:

1. **HOMOLOGAR** o resultado do Chamamento Público nº 001/2024, conforme relatório final da Comissão de Seleção, datado de 05/07/2024, que adjudicou o objeto do chamamento à entidade seleção de projetos para firmar termo de execução cultural de artistas e grupos culturais para apresentações, incluindo exposições de artesanato e apresentações culturais, a serem realizadas no festival multicultural de Juruena nos dias 06 e 07 de Julho de 2024.

Relação dos credenciados.

VIVIANE RIBEIRO VDAL CPF Nº 040.064.146-17

SAMYRA TEODORO DE LIMA CPF Nº 139.181.549-12

EDILSON FRAGA CORTONEZI CPF Nº 913.023.821-87

JAQUELINE PAULA CAMPOS DA SILVA LAVERDE CPF Nº 010.593. 651-03

ANDRESSA FLORENÇO DA SILVA CPF Nº 700.813.821-52

SIRLENE EFIGENIA DOS SANTOS CPF Nº 871.446.031-91

ELIANE LOPES DA SILVA CPF Nº 862.779.952-00

SILVIA MAGNANI BASEGGIO CPF Nº 536.459.791-15

LORRAYNE RODRIGUES DOS SANTOS CPF Nº 024.243.292-14

TATIELLI DA SILVA SANTOS CPF Nº 052.660.901-03

MARCELO GNOATTO CPF Nº 013.063.091-82

LAIR EDUARDO DO NASCIMENTO CPF Nº 569.935.522-72

MARIA APARECIDA DA SILVA WAPPLER COF Nº 619.691.842-72

JANIS LEIA DA SILVA CPF Nº 030.869.821-52

FABIANA TOSTA DE MORAES MULAZ CPF Nº 938.616.561-91

2. **PUBLICAR** o presente Termo de Homologação no Diário Oficial do AMM – Associação Mato-grossense dos Município, para que surtam os efeitos legais e administrativos.

3. **CONVOCAR** as entidades homologada para, no prazo de 03 dias úteis, comparecer à Prefeitura Municipal de Juruena, a fim de proceder à assinatura do contrato e demais atos necessários para a formalização da parceria, nos termos estabelecidos no Edital do Chamamento Público.

4. **REGISTRAR** que este Termo de Homologação passa a integrar o Processo Administrativo nº 088/2024 como documento comprobatório da homologação do Chamamento Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Juruena – MT, 09 de julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA - PREVI-JURUENA, CNPJ n.º 03.502.516/0001-22.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$203.853,72 (Duzentos e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Tatiana Teles Barreto Brito Neneve

Foro: Cotriguaçu/MT

DECRETO Nº. 3465, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso dasatribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº. 842, de 01/06/2010 e alterações da Lei Municipal nº. 1.620, 21/02/24.

DECRETA:

ART. 1º. O Art. 3º, do Decreto Municipal nº. 2059, de 25 de junho de 2010, passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I. Representante do Controle Interno;

II. Representante da Secretaria de Assistência Social;

III. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV. Representante do Departamento de Água e Esgoto – DAE;

V. Representante Entidade Religiosa;

VI. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VII. Representante da Associação do Idoso.

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial do **Decreto nº. 2059, de 25 de Junho de 2010**. Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 04 de Junho de 2024. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Certidão nº 003/2024.

Certifico, para os devidos fins, que o Dr. Túlio Aguiar Tabosa, portador do RG nº 1996156-1 SSP/MT, CPF nº 003.169.831-01, OAB/MT nº. 25531/O, exerceu o cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira-MT, conforme as seguintes portarias:

1. Portaria nº 028, de 22 de janeiro de 2.020: Nomeação do Dr. Túlio Aguiar Tabosa para o cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira-MT, com início de exercício em 22 de janeiro de 2020.

2. Portaria nº. 313, de 31 de dezembro de 2.020: Exoneração do Dr. Túlio Aguiar Tabosa do cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira-MT.

3. Portaria nº 003, de 04 de janeiro de 2.021: Nomeação do Dr. Túlio Aguiar Tabosa para o cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira-MT, com início de exercício em 04 de janeiro de 2021.

4. Portaria nº. 318, de 03 de julho de 2.024: Exoneração do Dr. Túlio Aguiar Tabosa do cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira-MT.

Considerando a sua exoneração, à pedido, ocorrida em 03 de julho de 2.024, o Dr. Túlio Aguiar Tabosa completou um total de 04 (quatro) anos e 5 (cinco) meses e 08 (oito) dias de efetivo serviço prestado ao Município de Juscimeira-MT, no cargo de Procurador-Geral do Município, com as seguintes atribuições:

Prestar assessoria em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município; atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; prestar assessoria jurídica às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Prefeitura; efetuar a cobrança da dívida ativa, judicial ou extrajudicialmente; promover desapropriações de forma amigável ou judicial; estudar questões de interesse da Prefeitura que apresentem aspectos jurídicos específicos; assistir à Prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; analisar processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Município, examinando a documentação concernente à transação; prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. No mais, e de forma pormenorizada: Orientar o Poder Executivo acerca de assuntos jurídico, bem como: defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município de Juscimeira/MT, inclusive dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, em todas as esferas e Poderes, sempre que necessário; programar, formular e executar, com exclusividade no âmbito da Prefeitura Municipal de Juscimeira, as atividades de consultoria, elaboração de pareceres e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos e unidades municipais da administração direta, indireta e fundacional; dar suporte jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração de mensagens e projetos à Câmara Municipal, preparando as minutas, quando expressamente solicitado; auxiliar na elaboração de projetos de lei, decretos, contratos, pareceres sobre questões jurídicas, bem como outros documentos de natureza jurídica formalmente encaminhados pelo Gabinete do Prefeito e/ou pelas demais Secretarias Municipais; sugerir e recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas de caráter jurídico, essenciais a satisfação e tutela do interesse público, quando formalmente solicitado; realizar e divulgar interpretações da Constituição Federal, das leis e demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas pelos órgãos, entidades e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, inclusive mediante a expedição de pareceres normativos; estruturar, unificar e coordenar o sistema de assessoramento e consultoria jurídicos ao conjunto de Secretarias Municipais e aos órgãos de assessoramento da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das leis e das demais normas legais e administrativas, podendo, para tanto, expedir pareceres normativos; em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças, executar a função de cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município de Juscimeira, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; prestar orientação e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e às demais Secretarias Municipais, nas atividades relativas às licitações e contratações administrativas, elaborando pareceres jurídicos, bem como orientar as Comissões de Licitações e pregoeiros da Administração direta; assessorar juridicamente o Chefe do Poder Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis, com o intuito de preservar o interesse público; instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, de acordo com as demais normas legais editadas no Município; Quando formalmente solicitado, propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta e indireta do Município; em coordenação com a Assessoria Especial de Planejamento, Orçamento e Assuntos Estratégicos realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária necessários para a execução de

suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências; redigir, registrar, fazer publicar e expedir os atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente aqueles que demandam análise jurídica. Todas essas atividades seguem mais bem descritas e pormenorizadas nas Lei Municipais nº. 1.031, de 31 de março de 2.016, bem como na 1.054, de 26 de dezembro de 2.026, ambas do Município de Juscimeira-MT.

Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, aos 09 de julho de 2.024.

_____

Carlielson Firmino de Moura

Diretor de Recursos Humanos

Matrícula nº. 024.1

Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 073/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 073/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 017/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: FABIO GALDINO DO NASCIMENTO 71047077191

CNPJ: 19.448.226/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS, MESAS PLÁSTICAS E TENDAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 21 DE JULHO DE 2024 ATÉ 21 DE JULHO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 09 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 018/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: L. R. ZANELLA

CNPJ: 49.206.447/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, COM FORNECIMENTO DE PROGRAMAS, LAUDOS, CONSULTORIA, TREINAMENTOS, RELATÓRIOS, GESTÃO E ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA 4ª FASE DO E-SOCIAL.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 21 DE JULHO DE 2024 ATÉ 21 DE JULHO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 09 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020

LICITAÇÃO: CARONA N.º 06/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES LTDA

CNPJ: 10.676.614/0001-41

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13 DE JULHO DE 2024 ATÉ 13 DE JULHO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 09 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021

LICITAÇÃO: CARONA Nº 10/2021

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES MAGNÉTICOS VIA WEB OU SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, PARA O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA ESPECIALIZADA, ELÉTRICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, LANTERNAGEM, VIDRAÇARIA, CARROCERIA, TAPEÇARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOTOCICLETAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULOS TRANSFORMADOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, TROCA DE FLUIDOS, FILTROS, RETIFICAS, BOMBAS INJETORAS EM GERAL, GUINCHOS, CAPOTARIA, ACESSÓRIOS, REVISÕES ELETRÔNICAS, REGULAGENS ELETRÔNICAS E PINTURA EM GERAL), BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 21 DE JULHO DE 2024 ATÉ 21 DE JULHO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 09 DE JULHO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 012/2024, no âmbito do Processo Licitatório nº 010/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024, tendo por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EQUIPE/ MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO N.º 2001-2023 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA) E O MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 012/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 010/2024 o servidor GLEIDSON FERREIRA DA CRUZ , o qual exerce a função de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FAZENDARIOS.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 09 de Julho de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

AVISO DE RESULTADO

Processo Administrativo nº 013/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Nº 001/2024

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO N. 0192-2024 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA-MT.

EMPRESA VENCEDORA:

1. CONSTRUTORA IMPERIO LTDA, CNPJ 18.363.482/0001-00 com o item: 1 no valor total de R$ 5.550.000,00 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)

LUCIARA - MT, 09 de Julho de 2024

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 014/2024 | Dispensa de Licitação nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES COM FIO E SEM FIO, MANUTENÇÃO DE SERVIDORES E ANÁLISE DE SOFTWARES E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS, ATENDENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E SUAS SECRETARIAS.

PROPONENTE: **LAYO HENRIQUE CARDOSO DE SOUSA;**

CNPJ: 17.735.452/0001-14

VALOR TOTAL: R$ 40.200,00 **(Quarenta mil e duzentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 72, 75 inciso II da Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.317/2022, bem como à legislação correlata.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 008/2024, no bojo do Processo Administrativo nº 014/2024, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 05 de julho de 2024

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO/VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Curumim, localizada na Comunidade Bom jaguar no município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 1836/2021 SEDUC.

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

Contratado: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 20.581,56

DATA ASSINATURA: 08/07/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica suspenso o certame do **Pregão Eletrônico nº 013/2024** que tem como objeto o **Registro de preços para futura aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório da Secretaria de Saúde no Município de Marcelândia/MT,** para Correção no Termo de Referência. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Rua dos Três Poderes n° 777, Centro, Marcelândia/MT, pelo e-mail licitacao@marcelândia.mt.gov.br ou através do telefone 66 3536-3101.

Marcelândia/MT, 09 de julho de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO/VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para a execução de obras na construção de praças públicas municipais nos bairros Aeroporto, Jardim Vitória e Setor industrial do Município de Marcelândia/MT. Conforme Planilhas Orçamentárias e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 006/2023.

Contratado: RENAN GALINDO SAAB LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 3.982,86

DATA ASSINATURA: 09/07/2024

AVISO DE ANULAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de seu Prefeito Municipal que fica Anulado o Resultado Pregão Eletrônico nº 016/2024 cujo o objeto é a Registro de Preços para futura aquisição de pães, salgados, tortas e bolos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT, Tal ação justifica-se pois a publicação de Aviso do Dia que iria ocorrer o certame estava incorreto, restringindo assim a participação de outros fornecedores.

Marcelândia - MT, 09 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 016/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E DAIANE DOS SANTOS GRILLI E FRANCISCO REIS DOS SANTOS VIEIRA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **DAIANE DOS SANTOS GRILLI**, brasileira, estado civil solteira, inscrita no CPF sob o nº 755.794.641-34 em união estável com o Sr. **FRANCISCO REIS DOS SANTOS VIEIRA**, estado civil solteiro, inscrito no CPF sob o nº 016.479.571-50, residentes na Avenida Interpeninsular, nº 4003, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominados **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 07 H5, nº 2507 (casa 09).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 07 H5, nº 2507 (casa 09). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DAIANE DOS SANTOS GRILLI

CPF nº. 755.***.***-34

CESSIONÁRIA

FRANCISCO REIS DOS SANTOS

CPF nº 016.***.***-50

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 011/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E KAUANE CARNHIELETO DOMINGOS E JOÃO VITOR ANTONIO DOMINGOS, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **JOÃO VITOR ANTONIO DOMINGOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.***.***-32, e sua esposa **KAUANE CARNHIELETO DE ÁVILA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 060.***.***-45, ambos residentes na rua 07, nº 01, Bairro Cidade Alta na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 10 H5, nº 2515 (16).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município deMatupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 10 H5, nº 2515 (16). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

KAUANE CARNHIELETO DE ÁVILA

CPF nº. 060.***.***-45

CESSIONÁRIA

JOÃO VITOR ANTONIO DOMINGOS

CPF nº 062.***.***-32

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 005/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) PORTE I EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0112/2023, TOMADA DE PREÇO 18/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Sexta – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **150 (cento e cinquenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **06 DE NOVEMBRO DE 2024,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de rea-

juste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 07/06/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 126/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE ENSINO "SIM" PARA UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 ANOS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO, SISTEMA DE FORMAÇÃO IÔNICA, SISTEMA DE AVALIAÇÃO, ASSESSORIA E CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 015/2024.**

CONTRATADA: EDITORA FTD S/A

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R$ 162.900,00 (Cento e sessenta e dois mil e novecentos reais).**

Assinatura: 25/06/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 129/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT"**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**.**

CONTRATADA: A. G. DA COSTA FUNERARIA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$ 69.968,94 (Sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).**

Assinatura: 01/07/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT"**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**.**

CONTRATADA: ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERÁRIA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$ 69.968,94 (Sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).**

Assinatura: 26/06/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 139/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ JUNTO A DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS DE BRASÍLIA DF"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 071/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 024/2023.**

CONTRATADA: MEGA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global para os serviços/ aquisição dos produtos a serem realizados/adquiridos, será de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).**

Cláusula Sexta – Dos Serviços/Produtos

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378618	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ JUNTO A DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS DE BRASÍLIA DF.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00

Total Fornecedor R$ 54.000,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Onde se lê:

CÓDIGO GERAL: **02.001.04.122.0055.20094** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – **33.90.39.00** – PESSOA JURIDICA – FONTE **1.5.00.0000000 – R$54.000,00.**

Lê-se:

CÓDIGO GERAL: **02.001.04.122.0055.20094** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – **33.90.35.00** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FONTE **1.5.00.0000000 – R$54.000,00.**

Cláusula Nona – Prazos

9.5 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **07 DE JULHO DE 2025,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 03/06/2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1464, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais), destinados à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Art. 2º. O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas das Secretarias**, pela inclusão das seguintes classificações funcional-programáticas:**

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Regularização Fundiária de Matupá - FMRFM	
Função: 16 - Habitação	
Subfunção: 482 – Habitação Urbana	
Programa: 0070 - Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional	
Ação: 10163 - Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional - FMRFM	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso: 1.755.0000000 - Alienação de bens da Administração Direta	R$ 300.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto	
Unidade: 005 - Departamento de Esporte	
Função: 27 - Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	
Programa: 0047 - Cidade do Desporto e do Lazer	
Ação: 20128 - Manutenção do Departamento de Esporte	
Natureza Da Despesa: - 3.3.90.35.00.00 - Serviços De Consultoria	
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos Ordinários Próprios	R$ 10.500,00

Art. 3º. Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/1964 - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, conforme dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura E Transportes	
Unidade: 002 – Departamento de Obras, Estradas e de Transporte	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana E Rural	
Ação: 10053 - Realiz. De Drenagem, Paviment. Asfáltica Urbana, Meio Fio, Passeios	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.708.0000000 - Transferência Da União Referente À Compensação Financeira De Recursos Minerais	R$ 300.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação E Desporto	
Unidade: 005 - Departamento de Esporte	
Função: 27 - Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	
Programa: 0047 - Cidade do Desporto e do Lazer	
Ação: 10152 - Construir, Reformar, Ampliar e Readequar Espaços Esportivos	
Natureza Da Despesa: - 4490510000 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos Ordinários Próprios	R$ 10.500,00

Art. 4º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1381 de 27 de junho de 2023 - LDO 2024 e Lei Municipal nº 1412 de 17 de novembro de 2023 – LOA 2024 e Lei nº 1243, de 19 de novembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1463, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS, PROFESSORES E ESCOLAS QUE ATINGIREM O MELHOR DESEMPENHO NAS AVALIAÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER*, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder premiação aos alunos, professores e escolas que atingirem o melhor desempenho nas avaliações do ensino fundamental da rede municipal de Matupá-MT.

Art. 2º. A premiação do projeto descrito no art. 1°, consistirá na entrega definitiva das seguintes premiações:

I – Aluno(a) destaque com maior média Geral das avaliações do **1º ano do Ensino Fundamental**:

a) 1° lugar: Tablet Galaxy Tab A7 ou A8 e um Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

b) 2° lugar: Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

c) 3° lugar: Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

II – Aluno(a) destaque com maior média Geral das avaliações do **2º ano do Ensino Fundamental**:

a) 1° lugar: Tablet Galaxy Tab A7 ou A8 e um Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

b) 2° lugar: Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

c) 3° lugar: Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

III – Aluno(a) destaque com maior média Geral das avaliações do **3º ano do Ensino Fundamental**:

a) 1° lugar: Tablet Galaxy Tab A7 ou A8 e um Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

b) 2° lugar: Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

c) 3° lugar: Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

IV – Aluno(a) destaque com maior média Geral das avaliações do **4º ano do Ensino Fundamental**:

a) 1° lugar: Um aparelho Notebook

b) 2° lugar: Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

c) 3° lugar: Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

V – Aluno(a) destaque com maior média Geral das avaliações do **5º ano do Ensino Fundamental**:

a) 1° lugar: Um aparelho Notebook

b) 2° lugar: Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

c) 3° lugar: Hoverboard Overboard Infantil Skate Elétrico

VI – Para o **Professor Regente** do(a) Aluno(a) destaque com maior média Geral das avaliações do **1º ano do Ensino Fundamental**:

a) 1° lugar: R$: 5.000,00 (cinco mil reais)

b) 2° lugar: R$: 2.000,00 (dois mil reais)

c) 3° lugar: R$: 1.000,00 (mil reais)

VII – Para o **Professor Regente** do(a) Aluno(a) destaque com maior média Geral das avaliações do **2º ano do Ensino Fundamental**:

d) 1° lugar: R$: 5.000,00 (cinco mil reais)

e) 2° lugar: R$: 2.000,00 (dois mil reais)

f) 3° lugar: R$: 1.000,00 (mil reais)

VIII – Para o **Professor Regente** do(a) Aluno(a) destaque com maior média Geral das avaliações do **3º ano do Ensino Fundamental**:

g) 1° lugar: R$: 5.000,00 (cinco mil reais)

h) 2° lugar: R$: 2.000,00 (dois mil reais)

i) 3° lugar: R$: 1.000,00 (mil reais)

IV – Para o **Professor Regente** do(a) Aluno(a) destaque com maior média Geral das avaliações do **4º ano do Ensino Fundamental**:

j) 1° lugar: R$: 5.000,00 (cinco mil reais)

k) 2° lugar: R$: 2.000,00 (dois mil reais)

l) 3° lugar: R$: 1.000,00 (mil reais)

X – Para o **Professor Regente** do(a) Aluno(a) destaque com maior média Geral das avaliações do **5º ano do Ensino Fundamental**:

m) 1° lugar: R$: 5.000,00 (cinco mil reais)

n) 2° lugar: R$: 2.000,00 (dois mil reais)

o) 3° lugar: R$: 1.000,00 (mil reais)

XI – Para 03 (três) **Unidades Escolares** que obtiverem **maior média** nas avaliações a cada ano do **1° ao 5º ano do Ensino Fundamental**:

a) 1° lugar: R$: 5.000,00 (cinco mil reais)

b) 2° lugar: R$: 2.000,00 (dois mil reais)

c) 3° lugar: R$: 1.000,00 (um mil reais)

Art. 3º. As Unidades Escolares que receberem as premiações dispostas no inciso XI do art. 2º, devem prestar contas do valor recebido juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.

Parágrafo Único. A contar do recebimento da premiação deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) prestar contas da utilização do valor para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. Caso ocorra empate em qualquer dos quesitos acima critérios para desempate são os seguintes:

I. Melhor média Geral em Língua Portuguesa

II. Melhor média Geral em Matemática

III. Melhor média Geral em História

IV. Melhor média Geral em Ciências

V. Melhor média Geral em Geografia

VI. Comportamento: Considerar se os alunos têm ata de ocorrência indisciplinar.

VII. Assiduidade: Com menor número de faltas no ano letivo.

VIII. Menor idade considerando a data e mês de nascimento.

Art. 5º. A soma das avaliações será realizada por uma Comissão composta por:

I. Diretores Escolares membros natos da comissão;

II. 1 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III. 1 (um) Representante da Prefeitura Municipal de Matupá;

IV. 2 (dois) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo Único. A Comissão analisará os resultados das avaliações, diagnósticas ao final do ano letivo realizando a tabulação com média geral de cada turma e alunos do 1º ao 5º ano sendo também premiados os Professores regentes das turmas e as Unidades Escolares.

Art. 6º. As premiações dispostas na presente Lei serão entregues no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de juLho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2023

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.687.432/0001-20, com sede na Rua das Nogueiras, Sala 02 nº 1115, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, Telefone (66) 99999-6670, e-mail: lika.estrela@top.com.br, neste ato representada por sua proprietária a Srª **ELIANA KAWAGUTI**,inscrita no CPF nº. xxx.896.758-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS AOS SERVIDORES E SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0146/2021 do respectivo **Credenciamento nº 08/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 002/2023, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras, informando que os valores não serão utilizados pelas secretarias de origem e o saldo será transferido para outros setores.

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria

04/01/2024	515/2024	371781	R$ 520,00	Secretaria de Administração
15/03/2024	3595/2024	371781	R$ 1.040,00	Secretaria de Administração
04/01/2024	514/2024	371783	R$ 6.300,00	Secretaria de Educação e Desporto

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de julho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1462, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"ALTERA A LEI N° 821 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PRONTO PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo abaixo relacionado, da Lei n° 821, 08 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. …

Parágrafo único. O valor máximo de cada adiantamento para o servidor será de R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º. O adiantamento mensal de cada espécie de despesa é vedado ultrapassar o valor previsto para dispensa de licitação constante na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 130/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo **Credenciamento nº 012/2023.**

CONTRATADA: JOÃO VICTOR FAZIO RIBEIRO LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

Assinatura: 01/07/2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 014/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E KESLEN CONCEIÇÃO SOARES E JOSIMAR DE OLIVEIRA ROSA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **JOSIMAR DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 043.***.***-02, e sua companheira **KESLEN CONCEIÇÃO SOARES**, brasileira, em união estável, inscrita no CPF sob o nº 061.***.***-10, ambos residentes na rua 17, nº 4906, Bairro Cidade Alta na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2415 (27).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município deMatupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2415 (27). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia

ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 08 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

KESLEN CONCEIÇÃO SOARES

CPF nº. 061.***.***-10

CESSIONÁRIA

JOSIMAR DE OLIVEIRA ROSA

CPF nº 043.***.***-02

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 912.***.***-15

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 30/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E MARIA LUCIA HAMASTER E ALTAIR FERNANDES HAMASTER NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/ nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **MARIA LUCIA HAMASTER**, casada, inscrita no CPF sob o nº 009.***.***-21 e o Sr. **ALTAIR FERNANDES HAMASTER**, casado, inscrito no CPF sob o nº 318.***.***-72, residentes na Linha da Rádio Cidade, Chácara Oliviera II, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominados **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2404 (casa nº 06).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2404 (casa nº 06). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 08 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ALTAIR FERNANDES HAMASTER

CPF nº. 318.***.***-72

CESSIONÁRIO

MARIA LUCIA HAMASTER

CPF nº 009.***.***-21

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 912.***.***-15

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 029/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E SANDRA GOMES DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **SANDRA GOMES DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 023.***.***-99, residente na Rua 07, s/n, Bairro Industrial (Linha do Nogueira), na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominada **CESSIONÁRIA** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2414 (casa 28).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2418 (casa 24). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imó-

vel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

SANDRA GOMES DE SOUZA

CPF nº. 023.***.***-99

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 028/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E TAMIRES CARVALHO SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato represen-

tado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/ nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **TAMIRES CARVALHO SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 615.***.***-17, residente na Avenida Interpeninsular, nº 4004, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominada **CESSIONÁRIA** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 07 H5, nº 2506 (casa 10).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2418 (casa 24). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

TAMIRES CARVALHO SOUZA

CPF nº. 615.***.***-17

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 027/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 983.***.***-20, residente na rua 19, nº 2073, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominada **CESSIONÁRIA** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2418 (casa 24).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2418 (casa 24). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA

CPF nº. 983.***.***-20

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 026/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E VAGNA DOS SANTOS EMÍLIO, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **VAGNA DOS SANTOS EMÍLIO**, brasileira solteira, inscrita no CPF sob o nº 057.318.901-37, residente na rua 17, nº 5207, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominada **CESSIONÁRIA** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no

Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2402 (casa 08).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2406 (casa 04). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

VAGNA DOS SANTOS EMÍLIO

CPF nº 057.318.901-37

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.207.211-94 CPF: 060.933.831-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 025/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E HENRIQUE DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado o Sr. **HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 648.***.***-72, residente na rua 12, nº 106, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIO** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 10 H5, nº 2511 (casa 20).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2406 (casa 04). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

HENRIQUE DE OLIVEIRA

CPF nº. nº 648.***.***-72

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 024/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E MARCIA PEREIRA SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **MARCIA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 015.***.***-66, residente na Rua 02, nº 502, Bairro ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2419 (CASA Nº 23).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Mu-

nicípio de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2419 (CASA Nº 23). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

MARCIA PEREIRA SOUZA

CPF nº. 015.***.***-66

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 23/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E IRENA SARA CROSARA SANTOS E BRUNO PEREIRA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **IRENA SARA CROSARA SANTOS**, casada, inscrita no CPF sob o nº 700.***.***-52 e o Sr. **BRUNO PEREIRA DOS SANTOS**, casado, inscrito no CPF sob o nº 067.***.***-38, residentes na Linha da Rádio Cidade, Chácara Oliviera II, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominados **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2409 (casa 01).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2406 (casa 04). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

IRENA SARA CROSARA SANTOS

CPF nº. 700.***.***-52

CESSIONÁRIA

BRUNO PEREIRA DOS SANTOS

CPF nº. 067.***.***-38

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 022/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E LISIAN LINO DA SILVA E MATEUS SILVA AIRES, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **LISIAN LINO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 988.***.***-00, e **MATEUS SILVA AIRES**, inscrito no CPF so bo nº 051.***.***-18, ambos, brasileiros, casados, residentes na rua 11, nº 299, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominados **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 07 H5, nº 2504 (CASA Nº 12).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 07 H5, nº 2504 (CASA Nº 12). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habita-

ção e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

LISIAN LINO DA SILVA

CPF nº. nº 988.***.***-00

CESSIONÁRIA

MATEUS SILVA AIRES

CPF nº. nº 051.***.***-18

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 232/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preço "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS FISIOTERAPIA, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023.**

CONTRATADA: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica **SUPRIMIDO** da Ata de Registro de Preços nº 232/2023 os itens abaixo relacionados:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca
367630	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100,000 MILILITRO	NATULAB

Assinatura: 08/07/2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 021/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E ELOISA ROSA DE MACENA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/ nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ELOISA ROSA DE MACENA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 042.***.***-48, residente na Rua 07, nº 53, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2413 (CASA Nº 29).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2413 (CASA Nº 29). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ELOISA ROSA DE MACENA

CPF nº. 042.***.***-48

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI Nº. 1458/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 14ª SUBSCESSÃO PEIXOTO DE AZEVEDO.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Colaboração, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24. 772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18278620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCH-005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado o **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.539.731/0001-06, por intermédio da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 14ª SUBSEÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO** com sede na Rua Pedro Alves Cabral, n° 38, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representado por seu Presidente o Sra. **FABIANE LEMOS MELO**, portadora da CIRG nº 10954589 SJ/MT, inscrita no CPF sob nº 001.722.311-32, residente e domiciliada na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominados **PARCEIROS**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo de Colaboração, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto efetuar repasse em única parcela para a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.539. 731/0001-06, por intermédio da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 14ª SUBSEÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) objetivando custear despesas para a 6ª Corrida e Caminhada Legal que ocorrerá em 10 de agosto de 2024, na cidade de Matupá/MT com base na **Lei Municipal nº. 1458/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O auxílio da Prefeitura Municipal de Matupá – MT é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) pago em parcela única conforme plano de trabalho com finalidade de custear despesas para a 6ª Corrida e Caminhada Legal e apoio na hidratação com fornecimento de água para os atletas através de pontos de hidratação e disponibilização de ambulâncias e equipe de servidores destinados a auxiliar no evento que ocorrerá em 10 de agosto de 2024.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, sob forma de anexo I.

2.3. A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas/condições e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **Termo de Colaboração** terá **vigência de 2 (dois) meses,** a contar da publicação do mesmo.

3.2. A execução do objeto, deve ocorrer dentro do prazo de vigência, sendo a prestação de contas **em até 2 (dois) meses após o recebimento do repasse junto a Secretaria Municipal de Finanças**.

3.3. Deverão ser publicados em imprensa Oficial pelo **MUNICÍPIO**, os extratos deste Termo de Colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Colaboração estão orçados no **valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica para este fim.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária. Os dados bancários para pagamento são: Banco do Brasil, Agência 5916-1, Conta Corrente 16326-0, CNPJ 03.539.731/0001-06 de titularidade da OAB;

4.3. O valor será repassado em 01 (uma) única parcela.

4.4. O início da execução do objeto deste Termo de colaboração fica **CONDICIONADO** a liberação do repasse.

4.5. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER	
Unidade: 004 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	
Função: 13 – CULTURA	
Subfunção:392 – DIFUSÃO CULTURAL	
Programa:0017 – MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	
Ação:20138 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	
Natureza da Despesa:3.3.50.41.00.00	
TOTAL GERAL	**R$ 22.000,00**

4.6. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem-se como obrigações do **MUNICÍPIO**:

I.Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração, **no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); II.**Acompanhar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano de trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas, por meio da análise das prestações de contas. **III.**Receber, analisar e avaliar as prestações de contas do presente Termo de Colaboração; **IV.**Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria. **V.**Publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial – AMM;

5.2. Constituem-se obrigações da **OAB**:

I.Promover a divulgação das ações objeto deste Termo de Colaboração citando, obrigatoriamente, a todos os partícipes. **II.**Designar Gestor do Projeto, para assumir a função de gerir o objeto do presente Termo de Colaboração. **III.**Caso haja restante de saldo do recurso, o mesmo será obrigatoriamente devolvido a conta indicada pelo MUNICIPIO. **IV.**Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira da presente Parceria, obedecendo às instruções determinadas, exclusivamente na execução do objeto pactuado. **V.**Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, em instituição financeira pública. **VI.**Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. **VII.**Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o MUNICÍPIO isento das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos referidos pagamentos.

VIII. Apresentar prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Finanças para a parcela repassada, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Colaboração imediatamente suspenso e/ou cancelado.

IX.A execução do objeto, deve ocorrer **em 2 (dois) meses, a contar da data de recebimento do valor de auxílio**, sendo a prestação de contas apresentada em até 2 (dois) meses do repasse financeiro. **X.**Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

XI.Não realizar pagamentos anteriores ou posteriores a vigência deste termo.

XII. Apresentar Prestação de Contas, na forma e prazos previstos no presente instrumento, devendo ser realizada obrigatoriamente nos termos do Decreto Municipal nº 2910, de 08 de março de 2019 e Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014. **XIII.**Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para o MUNICÍPIO no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Colaboração. **XIV.**Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: **a)** Quando não for executado o objeto da avença; **b)** Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas; **c)** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria. **XV.**Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DE BENS E SERVIÇOS

6.1. Para a contratação de bens e serviços a OAB deverá no mínimo realizar cotação prévia de preços de mercado, observando os princípios de impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

6.2. Para realização da aquisição de bens e serviços deverá o objeto ser descrito de forma completa e detalhada, classificando o objeto em produtos ou serviços, com no mínimo 3 (três) cotações para aquisição do preço mais vantajoso.

6.3. Nas hipóteses em que não haja pluralidade de opções em razão da natureza do objeto ou a complexidade do serviço, a aquisição deve ser precedida da respectiva justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser feita pela OAB ao MUNICÍPIO, observando-se as regras previstas na legislação vigente aplicável à espécie, como o Decreto Municipal nº 2910, de 08 de março de 2019 e Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

7.2. A prestação de contas apresentada pela OAB deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados descritos no Plano de Trabalho, até o período que trata a prestação de contas.

7.3. Todas as **PRESTAÇÕES DE CONTA** deverão ser compostas da seguinte documentação:

I.Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas; **II.**Relatório de Execução Física; **III.**Relatório de Execução Financeira; **IV.**Relação de Pagamentos Efetuados; **V.**Relatório Fotográfico – quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: **a)** Parte externa e interna; **b)** Fase da Construção e Conclusão **c)** Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e **d)** O material/equipamento adquirido. **VI.**Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; **VII.**Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica; **VIII.**Extrato da Conta bancária que demonstre a execução realizada no período; **IX.**Cópia das Cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa; **X.**Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia; **XI.**Certidões negativas: de FGTS, Receita Federal, Sefaz/PGE Estadual, Municipal e Trabalhista do fornecedor/prestador em questão.

7.4. Em caso de não prestação de contas ou não aprovação na Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças, suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a CUFAIN, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.6. Uma vez que haverá liberação de duas ou mais parcelas e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos conforme abaixo:

I. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa; **II.** Relatório de Cumprimento do Objeto; **III.** Relatório de Execução Física; **IV.** Relatório de Execução Financeira; **V.** Relatório de Pagamentos Efetuados; **VI.** Relatório Fotográfico – quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: **a)** Parte externa e interna; **b)** Fase da Construção e Conclusão **c)** Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e **d)** O material/equipamento adquirido. **VII.** Relação de bens adquiridos; **VIII.** Declaração de Incorporação de Bens adquiridos; **IX.** Extrato da Conta bancária referente a todo período da parceria; **X.** Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo MUNICÍPIO;

7.7. A secretaria de finanças emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação de Contas Final da parceria celebrada, conforme as normas vigentes.

7.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Final, a OAB deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação e contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

8.1. Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

8.2. Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLÁUSULA NONA– DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive os referentes ao destino de bens, os direitos de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO:

10.1. Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, ficando vedado, em qualquer empreendimento originário deste Termo, a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Matupá (MT), para dirimir questões oriundas deste Termo de Colaboração, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Matupá/MT, 02 de julho de 2024.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

OAB 14ª SUBSEÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO

CNPJ 03.539.731/0001-06

FABIANE LEMOS MELO

CPF 001.722.311-32

Presidente

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO MARYLAINE DE LIMA SANTANA

CPF: 052.207.211-94 CPF: 832.196.681-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5086 DE 09 DE JULHO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Victor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVOS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
139	KEVYLLYN ALICE GOMES DA SILVA	17	3º.	CR

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
916	FRANCISCO VIEIRA DA CRUZ	15	18º.	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E CARMO FERREIRA DA MOTA FILHO E MICHELE DA SILVA MOTA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **CARMO FERREIRA DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 007.***.***-90, e sua esposa **MICHELE DA SILVA MOTA**, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF sob o nº 065.***.***-05, ambos residentes na rua 01, nº 710, Bairro Cidade Alta na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 7 H5, nº 2405 (05).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município deMatupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2405 (05). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CARMO FERREIRA DA MOTA FILHO

CPF nº. 007.***.***-90

CESSIONÁRIO

MICHELE DA SILVA MOTA

CPF nº 065.***.***-05

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 912.***.***-15

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 002/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E ELISANDRO SANTOS LEMES DA SILVA E JAQUELINE APARECIDA GONÇALVES, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ELISANDRO SANTOS LEMES DA SILVA**, brasileiro, casado, lubrificador, inscrito no CPF sob o nº 038.***.***-57, e sua esposa **JAQUELINE APARECIDA GONÇALVES**, brasileira, casada, doméstica, inscrita no CPF sob o nº 709.***.***-81, ambos residentes na rua 15, nº 4308, Bairro Cidade Alta na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2420 (22).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município deMatupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2420 (22). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia

ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

JAQUELINE APARECIDA GONÇALVES

CPF nº. 709.***.***-81

CESSIONÁRIA

ELISANDRO SANTOS LEMES DA SILVA

CPF nº 038.***.***-57

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 003/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E LUCICLÉIA PEREIRA DA SILVA E ELISAEL SANTOS DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ELISAEL SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 536.***.***-49, e sua esposa **LUCICLÉIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 038.***.***-05, ambos residentes na rua 01, s/n, Bairro Cidade Alta na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 10 H5, nº 2516 (15).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município deMatupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 10 H5, nº 2516 (15).. **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

LUCICLÉIA PEREIRA DA SILVA

CPF nº. 038.***.***-05

CESSIONÁRIA

ELISAEL SANTOS DA SILVA

CPF nº 536.***.***-49

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 20/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E CRISTIANE SALAZAR SOUSA E RICARDO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **CRISTIANE SALAZAR SOUSA**, brasileira, estado civil solteira, inscrita no CPF sob o nº 053.***.***-48 em união estável com o Sr. **RICARDO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA**, estado civil solteiro, inscrito no CPF sob o nº 063.***.***-50, residentes na rua 18, nº 212, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominados **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 10 H5, nº 2512 (casa 19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2406 (casa 04). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia

ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CRISTIANE SALAZAR SOUSA

CPF nº. nº 053.***.***-48

CESSIONÁRIA

RICARDO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA

CPF nº. nº 063.***.***-50

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 004/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E MARIA LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/ nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **MARIA LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 095.***.***-03, residente na rua 17, nº 23, Bairro Jardim das Flores na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2403 (casa 07).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2403 (casa 07). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados

pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

MARIA LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS

CPF nº. 095.***.***-03

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 019/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E ELISA MONTEIRO GUERZONI, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/ nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ELISA MONTEIRO GUERZONI,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 031.***.***-64, residente na Rua 06, nº 326, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 10 H5, nº 2513 (CASA Nº 18).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 10 H5, nº 2513 (CASA Nº 18). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre ou-

tros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ELISA MONTEIRO GUERZONI

CPF nº. 031.***.***-64

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 013/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E CARLESSANDRO DA SILVA GOMES E ANA CAROLINE SBARDELOTTO, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **ANA CAROLINE SBARDELOTTO**, brasileira, estado civil solteira, inscrita no CPF sob o nº 062.***.***-62 em união estável com o Sr. **CARLESSANDRO DA SILVA GOMES**,

estado civil solteiro, inscrito no CPF sob o nº 053.***.***-41, residentes na rua 17, nº 1505, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominados **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2417 (casa 25).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2406 (casa 04). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de ca-

so fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ANA CAROLINE SBARDELOTTO

CPF nº. nº 062.***.***-62

CESSIONÁRIA

CARLESSANDRO DA SILVA GOMES

CPF nº. nº 053.***.***-41

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 005/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E LADINE DOS SANTOS PIMENTEL E EDVALDO LEITE BARBOSA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **LADINE DOS SANTOS PIMENTEL**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 060.***.***001.951-92 e seu esposo **EDVALDO LEITE BARBOSA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 011.***.***-02, ambos residentes na rua 10, nº 2920, Bairro Cidade Alta na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2406 (casa 04).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2406 (casa 04). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

LADINE DOS SANTOS PIMENTEL

CPF nº. nº 060.***.***-92

CESSIONÁRIA

EDVALDO LEITE BARBOSA

CPF nº 011.***.***-02

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 018/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E FRANCISCA DO NASCIMENTO BATISTA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **FRANCISCA DO NASCIMENTO BATISTA,** brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 971.***.***-87, residente na Rua 18, nº 303, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 07 H5, nº 2503 (CASA Nº 13).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 07 H5, nº 2503 (CASA Nº 13). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

FRANCISCA DO NASCIMENTO BATISTA

CPF nº. 971.***.***-87

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 015/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E EDUARDA DE SOUSA BARBOSA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **EDUARDA DE SOUSA BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 451.***.***-89, residente na Rua 17, nº 5113, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2416 (CASA Nº 26).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2416 (CASA Nº 16). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

EDUARDA DE SOUSA BARBOSA

CPF nº. 451.***.***-89

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 017/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E VALERIA DE SOUZA SILVA E WESLEY CORREIA VITORINO, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **VALERIA DE SOUZA SILVA**, brasileira, estado civil solteira, inscrita no CPF sob o nº 034.***.***-07 em união estável com o Sr. **WESLEY CORREIA VITORINO**, estado civil solteiro, inscrito no CPF sob o nº 023.***.***-03, residentes na rua 07, nº 96, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominados **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 07 H5, nº 2505 (casa 11).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2406 (casa 04). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemu-

nhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

VALERIA DE SOUZA SILVA

CPF nº. nº 034.***.***-07

CESSIONÁRIA

WESLEY CORREIA VITORINO

CPF nº. nº 023.***.***-03

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 006/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E LENICE MARIA SILVA FERNANDES, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/ nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **LENICE MARIA SILVA FERNANDES**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 539.***.***-20 residente na rua 21, nº 317, Bairro Jardim das Flores na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2514 (casa 17).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2514 (casa 17). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

LENICE MARIA SILVA FERNANDES

CPF nº. 539.***.***-20

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 007/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E ALICE DA SILVA SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/ nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ALICE DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 059.***.***-09, residente na rua 05, nº 3514, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIA** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 07 H5, nº 2502 (casa 14).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2406 (casa 04). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como

comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ALICE DA SILVA SANTOS

CPF nº. nº 059.***.***-09

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO - Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de licitações, comunica a todos os interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA ÁREA DE HOTELARIA COM CAFÉ DA MANHÃ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT. Os mesmos poderão**realizar o credenciamento a partir de **22 de julho de 2024** e o mesmo ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:00 às 11:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail: contrato@matupa.mt.gov.br. Maiores informações através do Edital nº. 042/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2,https://pncp.gov.br/app/editais, ou deve ser solicitado pelo e-mail contrato@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de julho de 2024. - SUELEN CRISTINE JAROSESKI – Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 12/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E ANA PAULA DA PURIFICAÇÃO SANTOS E JANDISON BARBOSA RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **ANA PAULA DA PURIFICAÇÃO SANTOS**, estado civil solteira, inscrita no CPF sob o nº 039.***.***-63 em união estavel com o Sr. **JANDISON BARBOSA RIBEIRO**, estado civil solteiro, inscrito no CPF sob o nº 352.***.***-40, residentes na rua 17, nº 240, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominados **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2408 (casa 02).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2408 (casa 02). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ANA PAULA DA PURIFICAÇÃO SANTOS

CPF nº. 039.***.***-63

CESSIONÁRIA

JANDISON BARBOSA RIBEIRO

CPF nº 352.***.***-40

CESSIONÁIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 008/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E ALINE VAZ COSTA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ALINE VAZ COSTA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 071.***.***-92 residente na Avenida Herminio Ometto, s/n, Bairro Jardim das Flores na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2407 (casa 03).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Mu-

nicípio de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2403 (casa 03). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ALINE VAZ COSTA

CPF nº. 071.***.***-92

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 009/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E CARLIANE FERREIRA SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **CARLIANE FERREIRA SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 612.***.***-00, residente na rua 09, nº 61, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CESSIONÁRIA** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 25, Rua 10 H5, nº 2510 (casa 21).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2406 (casa 04). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade

distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CARLIANE FERREIRA SOUZA

CPF nº. nº 612.***.***-00

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 010/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPÁ E NILDA DOS SANTOS SILVA SOUZA E ELTON AFONSO DE SOUZA SILVA , NA FORMA ABAIXO.

Que fazem de um lado o **MUNICIPÍO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 1.***.***-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, Lote 16, Quadra 03, ZCM-005, nesta Cidade de Matupá/MT, para este ato denominado **CEDENTE** e de outro lado a Sra. **NILDA DOS SANTOS SILVA SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 006.***.***-84 e o Sr. **ELTON AFONSO DE SOUZA SILVA**, casado, inscrito no CPF sob o nº 998.917.781-34, residentes na rua 19, nº 200, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, para este ato denominados **CESSIONÁRIOS** e tendo em vista a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.362/2023, firmam as seguintes cláusulas e condições:, que se regerá pela Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio da CEDENTE, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída, localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 10 H5, nº 2512 (casa 30).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso da as famílias residentes no Município de Matupá/MT, que se enquadram na Lei Municipal 1362, de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **CEDENTE - MUNICIPÍO DE MATUPÁ** ;

a) ceder 01 (uma) casa residencial com 48,34m² de área construída em alvenaria de bloco de concreto, cobertura em estrutura metálica e telha termoacústica, contendo 01 (uma) sala/cozinha (conjugado), 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia descoberta., localizada no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso, no Bairro ZH2-004 Cidade Alta, quadra 24, Rua 07 H5, nº 2406 (casa 04). **b)** após cinco (5) anos de residência do CESSIONÁRIO realizar a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal. **c)** Autorizar por meio deste Termo o CESSIONÁRIO a requerer junto a concessionária de energia elétrica e água, a efetuar a instalação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO. **d)** dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município; **e)** pela designação de servidor da Secretaria de Assistencia Social para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão, o qual deverá registrar as ocorrências, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, ao Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências.

4.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro fim que não o moradia própria e familiar, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel; **b)** não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal; **c)** utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento bem como, na Lei Municipal 1362, de 21de março de 2023; **d)** restituir o imóvel ocupado em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso por descumprimento deste Termo; **e)** o CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que estas não alterem a estrutura básica da construção e sejam informadas previamente ao CEDENTE; **f)** responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação; **g)** responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento; **h)** responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA

5.1. A CEDENTE autoriza por meio deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ao CESSIONÁRIO requerer junto a concessionária de água bem como de energia elétrica, que seja realizadaa ligação de energia e ligação de água em nome do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO

6.1. A doação do imóvel está condicionada ao cumprimento das seguintes condições pelo CESSIONÁRIO:

a) Residência contínua e familiar no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; **b)** Não utilização do imóvel para fins diversos dos estipulados neste Termo.

6.2. Após o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos de cessão de uso contínuo e ininterrupto pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE se compromete a doar o imóvel ao CESSIONÁRIO, formalizando a transferência de propriedade por meio de escritura pública.

6.3. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequivel.

10.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada; **b)** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; **c)** Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexeqüível; **d)** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, Conselho Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Matupá/MT, 03 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

NILDA DOS SANTOS SILVA SOUZA

CPF nº. nº 006.***.***-84

CESSIONÁRIA

ELTON AFONSO DE SOUZA SILVA

CPF nº. nº 998.***.***-34

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO BRUNO CENCI SILVA

CPF: 052.***.***-94 CPF: 060.***.***-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 557/2024

PORTARIA Nº 557 DE 09 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE , SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

RESOLVE

Artigo 1º -**N**omear cumulativamente, a partir desta data o servidor ***IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE,*** brasileiro, portador do CPF nº ***665.541**e RG nº ***750** SSP/MT, para o Cargo de ***CHEFE DE GABINETE CC-5*** com **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO** o Município de Mirassol D'Oeste em substituição ao servidor Marcos Antonio Dos Santos que encontra-se de atestado e ferias.

Artigo 2º- Compete ao Chefe de Gabinete, dentre outras atribuições:

I – assistir o Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas;

II - atender as pessoas que procuram o Gabinete;

III - recepcionar os visitantes;

IV – cuidar da agenda do Prefeito;

V – organizar o cerimonial do Prefeito;

VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito Municipal;

VII – preparar, expedir e receber a correspondência oficial do Gabinete;

VIII - coordenar as atividades de defesa civil do município;

IX - examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que devam ser assinados pelo Prefeito;

X - controlar os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos projetos de leis e de outras normas, prestando junto à Câmara, quando solicitado, as informações necessárias.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de julho de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 556/2024

PORTARIA Nº 556 DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Secretario de Administração E Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **EDINA PEREIRA DOS SANTOS MORAIS,** lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, conforme protocolo nº 18387/2024, para gozo a partir de 15/07/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de julho de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNK E PERFURATRIZ. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **25/07/2024** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: https://bnccompras.com/. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 10/07/2024.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 558/2024

PORTARIA N. 558 DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**,** para a servidora **BRENDA BEATRIZ OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **BRENDA BEATRIZ OLIVEIRA**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de julho de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO (NÃO EXCLUSIVO) DE**

SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA. O Município de Mirassol d'Oeste torna público a suspensão da sessão de abertura do presente processo licitatório que havia sido designada para a data 10/07/2024, em razão da necessidade de alterações no Edital e no Termo de Referência, sendo necessário a retificação do Edital. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro, Mirassol d'Oeste, 10/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

PROCESSO N° 61/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 025/2024, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PINTURAS ARTÍSTICAS (ARTISTA PLÁSTICA), PARA REALIZAR PINTURA ARTÍSTICA DE PILARES DO VIADUTO DA CIDADE LOCALIZADO NA BR 163 NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Favorecidos: Empresas ADRIANO FIGUEIREDO FERREIRA – ME, inscrita no CNPJ. 11.728.717/0001-70, com o valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **Fundamento Legal:** art. 74, III, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 25/2024.

Nobres, 26 de junho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 457

A prefeitura municipal de Nobres – MT, através do setor de Administração, torna público aos interessados a ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO da Portaria nº 457/2024. publicado no dia 08 de julho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.521, as Páginas, 436.

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
PORTARIA N°. 53/2024

PORTARIA N°. 53/2024

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Considerando o que dispõe a Instrução Normativa SPA 01/2009 que trata do controle patrimonial, e também o relatório emitido pela Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial, **DETERMINO** a baixa permanente e o descarte dos bens em desuso que se encontram atualmente recolhidos no almoxarifado, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO BEM	CONDIÇÃO	PATRIMONIO Nº	DATA DE AQUISIÇÃO	SETOR DE LOCALIZAÇÃO
Refrigerador Continental 458 Litros – 02 (duas) portas	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	566	15/09/2010	Almoxarifado
Aparelho de Ar Condicionado 12000 Springer	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	530	29/12/2009	Almoxarifado
Aparelho de Ar Condicionado 12000 Springer	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	486	21/01/2009	Almoxarifado
Aparelho de Ar Condicionado 18000 LG	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	602	01/08/2012	Almoxarifado
Aparelho de Ar Condicionado 60.000 BTUS	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	581	09/02/2011	Almoxarifado
Aparelho de Ar Condicionado 60.000 BTUS	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	582	09/02/2011	Almoxarifado
Ar Condicionado 24.000 York	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	532 a 533	29/12/2009	Almoxarifado
Aparelho de Ar Condicionado Split 12000 BTU York	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	544	22/01/2010	Almoxarifado
Ar Condicionado 7.500 BTU Springer	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	484	21/01/2009	Almoxarifado
Cortina de ar Dugold	Antieconômico Irrecuperável	759	31/01/2022	Almoxarifado
Nobreak 700 1/BAT/SEL 384/TS SHARA	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	416	28/11/2005	Almoxarifado
Nobreak SMS 600 VA Série Nº 20215101762	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	537	15/01/2010	Almoxarifado
Nobreak USP PRO 1700 2BS	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	592	01/12/2011	Almoxarifado
Nobreak 1800 VA Net Winner – Série 274290023298	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	693	16/12/2014	Almoxarifado
Scanner Mesa Color 2400C 1200X1200 / HP	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	455	26/04/2007	Almoxarifado
Central Intelbras Impacta 68 - 04 Linhas - 32 Ramais, NCM / SH 84715010	Obsoleto	704	15/04/2016	Almoxarifado

	Antieconômico Irrecuperável			
Relógio De Ponto INFO HENRY SUPER FACIL R02 600	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	706	23/01/2017	Almoxarifado
Aparelho de DVD Philips 67-3850B3-0E0C4	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	663	14/03/2013	Almoxarifado
Máquina Impressora de Cheque DP-20 PLUS C/TCL.379 - BEMATECH	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	655	21/01/2013	Almoxarifado
Desktop HD 320 2G, Pen E5800 ES1646	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	594	03/02/2011	Almoxarifado
Microcomputador Bitway Core 2 DUO 2.2 GHZ / E47008	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	509	27/02/2009	Almoxarifado
Microcomputador com Gabinete na cor preta 4 baias com fonte ATX, HD Sata II 500GB 7200RPM, Gravador de DVD R/RW 20X SATA	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	559	18/02/2010	Almoxarifado
Notebook Itautec Pentium Celeron Dual Core T 2390	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	496	09/02/2009	Almoxarifado
Notebook Marca Samsung - Modelo Rv415-Cd3 -	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	669/671	12/03/2013	Almoxarifado
Notebook Positivo Ultra S2490	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	698	16/12/2014	Almoxarifado
Notebook Acer Aspire	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	595	01/12/2011	Almoxarifado
Máquina Fotocopiadora Multifuncional BROTHER MFC - 8890DW	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	543	21/01/2010	Almoxarifado
Máquina Fotocopiadora Multifuncional BROTHER MFC - 8890DW	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	561	15/04/2010	Almoxarifado
Máquina Impressora Multifuncional LED OKI DATA MB491 -	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	687	08/01/2014	Almoxarifado
Impressora Samsung Laser WiFi	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	488	22/01/2009	Almoxarifado
Impressora Laser Lexmark E210 10L8859	Obsoleto Antieconômico Irrecuperável	340	10/09/2003	Almoxarifado
Armário Alto MDF Vandaflex	Inservível Irrecuperável	664	14/03/2013	Almoxarifado
Mesa Milan Rita Cinza 1,40X0,60X0,74 cm	Inservível Irrecuperável	506/507/508	16/02/2009	Almoxarifado
Cadeira Milan executiva giratória azul	Inservível Irrecuperável	501	16/02/2009	Almoxarifado
Poltrona Presidente Giratória	Inservível Irrecuperável	251	17/01/2003	Almoxarifado
Kit Office Plata Móveis 1,70m X 1,50m com 02 gavetas	Inservível Irrecuperável	685	26/04/2013	Almoxarifado
Rack RFS66 Vector 66Cm	Inservível Irrecuperável	562	08/06/2010	Almoxarifado
Balcão para arquivos medindo 4,20m x 0,70m x 0,45m com 12 (doze) portas	Inservível Irrecuperável	768	25/11/2022	Almoxarifado
Armário para escritório Kappesberg 1013 – Alto Teca Itália	Inservível Irrecuperável	694	16/12/2014	Almoxarifado
Kit Office Kappesberg Canto com 02 Gavetas Teca Italia	Inservível Irrecuperável	550	26/01/2010	Almoxarifado
Gaveteiro Vol.. JOB 2 gavetas pas. susp. 0,645m LCA/AME ARVY	Inservível Irrecuperável	654	18/01/2013	Almoxarifado
Armário Plata Móveis com 02 portas	Inservível Irrecuperável	374	01/03/2005	Almoxarifado
Armário Plata Móveis com 02 portas	Inservível Irrecuperável	684	08/04/2013	Almoxarifado
Armário Plata Móveis com 02 portas	Inservível Irrecuperável	680	10/04/2013	Almoxarifado
Armário para escritório Kappsberg Alto	Inservível Irrecuperável	677	19/03/2013	Almoxarifado
Armário para Cozinha com Pia Inox	Inservível Irrecuperável	535	29/12/2009	Almoxarifado
Mesa pequena para cafe	Inservível Irrecuperável	657	08/02/2013	Almoxarifado
Mesa pequena para cafe	Inservível Irrecuperável	658	08/02/2013	Almoxarifado
Escrivaninha Gibel eco plus	Inservível Irrecuperável	368	01/03/2005	Almoxarifado
Arquivo de Aço VRA 04 (quatro) gavetas	Inservível Irrecuperável	373	01/02/2005	Almoxarifado
Máquina Hidrolavadoura HLX 1501 1800W	Inservível Antieconômico Irrecuperável	718	16/01/2020	Almoxarifado
Jogo de cozinha Itatiaia Tecno - MDF - IP701207 (preto/branco) - série Nº 94034000	Inservível	575	15/09/2010	Almoxarifado

	Irrecuperável			
Balcão Itatiaia Tecno 02 (duas) gavetas - IGHT120ST (preto/branco) - Série Nº 94034000	Inservível Irrecuperável	576	15/09/2010	Almoxarifado
Armário de Aço WCM com 02(duas) portas	Inservível Irrecuperável	408	06/07/2005	Almoxarifado
Longarinas com 03(três) lugares - cor azul	Inservível Irrecuperável	304/309	05/05/2003	Almoxarifado
Longarinas com 03(três) lugares - cor azul	Inservível Irrecuperável	626 a 630	01/08/2012	Almoxarifado
Longarinas com 03(três) lugares - cor azul	Inservível Irrecuperável	632 a 640	01/08/2012	Almoxarifado
Longarinas com 03(três) lugares - cor azul	Inservível Irrecuperável	642 a 645	01/08/2012	Almoxarifado
Cadeira Castofar Giratoria	Inservível Irrecuperável	402	22/04/2005	Almoxarifado
Cadeira Milan Executiva Especial Azul	Inservível Irrecuperável	503	16/02/2009	Almoxarifado
Cadeira para escritorio vandaflex secretaria inj kit 0600 cor azul	Inservível Irrecuperável	608	01/08/2012	Almoxarifado
Cadeira Giratória Cavalete 4.004 azul	Inservível Irrecuperável	433	15/03/2016	Almoxarifado
Cadeira 0600 Caixa Injetada Vandaflex	Inservível Irrecuperável	661	14/03/2013	Almoxarifado
Cadeira para escritório Vandaflex fixa Inj.	Inservível Irrecuperável	603/605/607	01/08/2012	Almoxarifado

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de julho de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

CONTRATO N° 048/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **11.728.717 ADRIANO FIGUEIREDO FERREIRA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.728.717/0001-70. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PINTURAS ARTÍSTICAS (ARTISTA PLÁSTICO), PARA REALIZAR PINTURA ARTÍSTICA DE PILARES DO VIADUTO DA CIDADE LOCALIZADO NA BR 163 NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data:** 28/06/2024. O valor global é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **11.728.717 ADRIANO FIGUEIREDO FERREIRA** – Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 56 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 56 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS. OS SOFTWARES ATENDERÃO TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT NO ANO LETIVO DE 2024, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE USUÁRIOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA. PREGÃO ELETRONICO: 0002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 9648 / 2024.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual registro de preço para Contratação de serviços de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, com suporte técnico e garantia.Incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários. Os softwares atenderão todas as unidades escolares da rede pública municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT no ano letivo de 2024, independentemente do número de usuários, especificados no processo administrativo n 9648/2024 Termo de Referência 043/2024, anexo II . PREGÃO ELETRONICO: 002/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Udade	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.	MES	Serviço	12	R$ 10.099,00	R$ 121.188,00
1	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO DOS SOFTWARES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS UNIFICADOS E INTEGRADOS	MES	Serviço	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
R$ 122.188,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Cento e Oitenta e Oito Reais)						

O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

Nossa Senhora do Livramento – MT 09 de Julho de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA,

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 057 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 057 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ABRANGENTE, E SERVIÇOS DE ENSAIO DE SONDAGEM DE SOLO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, PARA AS OBRAS ABAIXO DESCRITAS NO ITEM 4. 1.1. DESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VIVAX CONSTRUTORA LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2023

PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual para Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de levantamento topográfico abrangente, e serviços de ensaio de sondagem de solo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras abaixo descritas no item 4.1.1. deste instrumento,Termo de Referência, 140/2023 anexo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2023 ,que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO (POR KM), ACOMPANHADO DE ART, DEMONSTRANDO O MARCO IMPLANTADO E DETALHANDO OS PONTOS COLETADOS E TODAS AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS REFERENTES AO SERVIÇO PARA APROVAÇÃO EM ORGÃOS DE QUALQUER ESFERA.	UN	Engenharia		100	R$ 3.589,99	R$ 358.999,00
2	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, LAUDO DE VISTORIA, RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - SERVIÇO DE ENSAIO DE SONDAGEM DE SOLO - CONSTITUIDO DE ENSAIO DE GRANULOMETRIA, ENSAIO DE COMPACTAÇÃO, ENSAIO CBR (CALIFORNIA BEARING RATIO) OU ENSAIO ISC (ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA), EXPANSÃO, LIMITE DE LIQUIDEZ (LL), LIMITE DE PLASTICIDADE (LP), ÍNDICE DE PLASTICIDADE (IP). LAUDO RESUMO DE TODOS OS ENSAIOS DO SUBLEITO, COM OS PARÂMETROS MÍNIMOS E MÁXIMO DAS NORMAS TÉCNICAS. DE SUMA IMPORTÂNCIA FAZER CONSTAR QUAL NORMA FOI SEGUIDA. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS FUROS DE TODAS AS VIAS PROPOSTAS NO PROJETO. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE ENSAIO DO SOLO REFERENTE AO SUBLEITO, COM DESCRIÇÃO NO RESUMO RUAS E AVENIDAS A SEREM CONTEMPLADAS, BEM COMO AS RESPECTIVAS ÁREAS E QUANTITATIVOS.	UN	Engenharia		335	R$ 295,49	R$ 98.989,15
R$ 457.988,15							

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir meses a partir de sua assinatura;, não podendo ser prorrogada.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Julho de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA VIVAX CONSTRUTORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Chefe de Manutenção-Controle de patio, portador do CPF 045.132.041-76, matricula 5936.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 032/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa **R. BORGES VEICULOS LTDA,** tendo como objeto:o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, ZERO KM, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, DO TIPO PICK-UP PARA ATENDER A SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES E HATCHBACK PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (ANEXO I).Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR, agente administrativo, portador do CPF 021.647.371-30, matricula 3599.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 05 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 004/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: M R DA GRACA SOUZA – COMERCIO E REPRESENTACOES, CNPJ nº 43.195.850/0001-03, situada a R F (LOT JD presidente II), bairro Jardim Presidente, nº s/n, cidade de Cuiabá/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Agente de Contratação cumpriu todo o procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2024, cujo objeto é a**AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDE AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos, vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 007/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa:

CONTRATADA: **52.909.908 ANDREIA CRISTINA CARVALHO**

CNPJ N° **52.909.908/0001-16**

VALOR TOTAL R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOMBAS SUBMERSA MB 4R8PB-22 450/007/22TR 4 “, ACOPLADA EM MOTOR ELÉTRICO LUBRIFICADO A ÁGUA PROJETADO PARA OPERAR DENTRO D'ÁGUA EM GRANDES PROFUNDIDADES, TRIFÁSICO,220 V	UN	04	LEÃO	R$ 12. 000,00	R$ 48. 000,00
	VALOR TOTAL					R$ 48. 000,00

Nova Bandeirantes – MT, 09 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

Nos termos do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 007/2024, Processo Licitatório n° 057/2024, **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDE AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

CONTRATADA: **52.909.908 ANDREIA CRISTINA CARVALHO**

CNPJ N° **52.909.908/0001-16**

VALOR TOTAL R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 09 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2024

Portaria nº 011/2024

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora Maraisa Lopes dos Santos, para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo objeto constante no Contrato Nº 001/2024, firmado com aM.W. MARCILIO - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº. 05.930. 171/0001-33, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Andréia Cristina da Silva Della Rosa.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, o fornecimento dos produtos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas às aquisições, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes - MT, 12 de junho de 2024

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE CONTRATO 001/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

TERMO DE CONTRATO 001/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

“**CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, MATERIAL DE COPA E COZINHA E GENEROS ALIMENTICIOS, QUE SERÃO ENTREGUES EM FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** E A EMPRESA M.W. MARCILIO - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº. 05.930.171/0001-33”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.798/0001-72, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 447, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. VALDIR PINHEIRO DE SOUSA**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. *ºº257789 SSP/MT*, e do CIC/CPF nº. *283.994.631-91*, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa M.W MARCILIO EPP**, INSCRITA NO CNPJ Nº. 05.930.171/0001-33**, estabelecida à Rua Para, s/n, cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Telefone: (66)3572-1127, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr Marcelo Welington Marcilio, portadorde Carteira de Identidade nº 935.061 e CPF nº 783.764.641-00_, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Dispensa de Licitação nº. 001/2024,** tem entre si

firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO (art. 92, I e II)

A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL **DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** constantes no Ato de Dispensa nº 001/2024, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

TEM	PRODUTOS	QTDE	UND	VLR UNIT	VLT TOTAL
01	AÇÚCAR CRISTALIZADO SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR NA COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	48	PACOTE DE 2KG	8,50	408,00
02	BISCOITO SABOR COCO 500G, PRESENTAÇÃO REDONDO, DOCE, SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA, INGREDIENTES AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500MG	24	UN 500GR	8,50	204,00
03	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM-CRACKER AMANTEIGADA APRESENTAÇÃO QUADRADO, SEM RECHEIO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	24	UN 600GR	12,00	288,00
04	MARGARINA – 1KG PRODUTO COM SAL COM 60% A 80% DE LIPÍDEOS, APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS, EMBALAGEEM PLÁSTICA DE 1KG	14	UN 1KG	15,00	210,00
05	ÁGUA MINERAL – NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO PLÁSTICO, CONTENDO 300 ML, COM LACRE METALIZADO.	1.152	UN 300ML	1,10	1.267,20
06	ÁGUA SEM GÁS – 497 A 510 ML, ESPECIFICAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. A DATA DE FABRICAÇÃO DEVE SER DE ATÉ 30 DIAS ANTES DA SOLICITAÇÃO.	60	UN 497ML	1,40	84,00
07	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT	12	FRASCO COM 1 LITRO	4,50	54,00
08	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM GEL, NEUTRO, 70º INPM	06	UN 500GR	7,00	42,00
09	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, LÍQUIDO, NEUTRO, 70º INPM	12	FRASCO COM 01 LITRO	9,00	108,00
10	CAFÉ, TORRADO E MOÍDO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ – ABIC. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	100	PACOTE DE 500G	16,00	1.600,00
11	CHÁ - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS	100	CAIXA DE 250G	8,00	800,00
12	COADOR EM TNT PARA CAFÉ	12	UN	7,50	90,00
13	COPO DESCARTÁVEL, DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML	300	PACOTE COM 100 UN	5,00	15.000,00
14	COPO DESCARTÁVEL, DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50 ML	24	PACOTE COM 100 UN	3,00	72,00
15	DESINFETANTE DE USO GERAL, FRASCOS DE 2L, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS.	80	UN	9,90	792,00
16	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA, EM FRASCOS DE 500 ML.	100	UN	2,00	20,00
17	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS COM CERDAS DE POLIPROPILENO.	02	UN	3,50	7,00
18	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BANHEIROS, SANITÁRIA COM SUPORTE.	04	UN	20,00	80,00
19	ESPONJA PARA LIMPEZA, TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 110MM X 75MM X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELO(LIMPEZA PESADA)	06	UN	2,00	12,00
20	ESPONJA DE LIMPEZA, MATERIAL LÃ DE AÇO, COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 08 UNIDADES.	08	UN	3,00	24,00
21	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60 OU DE TAMANHO SUPERIOR, NA COR LARANJA.	06	UN	3,00	18,00
22	PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE FOLHADUPLA GOFRADO PICOTADO NA COR BRANCA NEUTRO SEM RELEVO COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSIDADE/NATURAIS	10	PACOTE COM 12 UN	23,00	230,00
23	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA DUPLA MEDINDO APROXIMADAMENTE 31X30 OU DE TAMANHO SUPERIOR.	10	UN	3,00	30,00
24	INSETICIDA AEROSSOL AÇÃO TOTAL, MATA BARATA, FORMIGA, MOSCA, MOSQUITO E PERNILONGOS.	04	UN 380ML	16,00	64,00
25	LUVA PARA LIMPEZA, DE BORRACHA 100% LATEX, TAMANHOS DIVERSOS, EMBALAGEM CONTENDO UM PAR.	24	UN	6,00	144,00
26	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML-LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	01	UN	4,00	4,00
27	PANO EXTRAGRANDE PARA LIMPEZA PESADA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 78X88 CM 85% ALGODÃO NO MÍNIMO ALGOO SIMILAR OU MELHOR ITATEX OU GUAPEX	06	UN	10,00	60,00
28	PANO DE PRATO, DE ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X62 OU DE TAMANHO SUPERIOR.	10	UN	5,00	50,00
29	PAPEL TOALHA, INTERFOLHADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X20, COM DUAS DOBRAS, DE BOA ABSORÇÃO	12	UN	19,00	228,00
30	PEDRA SANITÁRIA, 25 GRAMAS, DO TIPO ARREDONDADA, COM SUPORTE, EM PEDRA, FRAGRÂNCIA DIVERSAS.	12	UN	2,00	24,00
31	PILHA, TIPO ALCALINA, AA.	06	CARTELA COM 02 UNIDADES	9,00	54,00
32	PILHA, TIPO ALCALINA, AAA.	06	CARTELA COM 02 UNIDADES	9,00	54,00
33	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG (REFIL) COM TROCA DE VASILHAME VAZIO.	02	UN	150,00	300,00
34	SABÃO EM PÓ LAVA ROUPAS, TRADICIONAL	05	PACOTE COM 800G	10,00	50,00

35	SABONETE LÍQUIDO, VISCOSO PEROLADO, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, ACIDEZ PH NEUTRO	04	GALÃO COM 01 LITROS	20,00	80,00
36	SACO DE LIXO, DE PLÁSTICO REFORÇADO, 15 LITROS	48	PACOTE COM 10 UNIDADES	4,00	192,00
37	SACO DE LIXO, DE PLÁSTICO REFORÇADO, 30 LITROS	20	PACOTE COM 10 UNIDADES	4,00	80,00
38	SACO DE LIXO, DE PLÁSTICO REFORÇADO, 50 LITROS	20	PACOTE COM 10 UNIDADES	5,00	100,00
39	AROMATIZANTE AMBIENTAL. FRAGRÂNCIAS VARIADAS	12	FRASCO COM 120ML	15,00	180,00
40	AMACIANTE LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS	05	FRASCO COM 02 LITROS	8,00	40,00
41	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO	06	PACOTE COM 900G	13,00	78,00
42	RODO CORPO DE PLÁSTICO, COM DUAS LÂMINAS EM BORRACHA REFORÇADA, MEDINDO 60 CM	06	UN	30,00	180,00
43	VASSOURA CAIPIRA (PALHA) C/ CABO	04	UN	25,00	100,00
44	VASSOURA PLÁSTICA C/ CABO	04	UN	12,00	48,00
45	PÃO FRANCÊS, COM NO MINIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO	150	KG	15,00	2.250,00
46	OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR. 30 unidades	12	bdj	30,00	360,00
47	QUEIJO MUÇARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	70	KG	45,00	3.150,00
48	MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES CARNE BOVINA + SUINA, COMPOSTA DE COM CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 10 % DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO BOLONHA, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM FATIADA E EBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, INPECIONADA PELO SIF	50	KG	35,00	1.750,00
49	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900 ml, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TIPO PET CONTENDO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUCAO 482/99 - ANVISA. UNIDADE.	12	UN	7,50	90,00
50	ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE	03	UN	6,00	18,00
51	POLVILHO DOCE, BRANCO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PACOTE COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	24	UN	7,50	180,00
52	LEITE INTEGRAL: LEITE UHT INTEGRAL, EMBALAGEM ASSÉPTICA DE 1 LITRO. COMPOSTO POR 3,0% DE GORDURAS TOTAIS, 2,0% DE GORDURAS SATURADAS, 3,0% DE PROTEÍNAS E 4,5% DE CARBOIDRATOS. CADA 100ML DO PRODUTO DEVERÁ CONTER EM MÉDIA 58 KCAL	96	UN	7,20	691,20
53	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. TIPO ESPECIAL. OBTIDO DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS, LIMPOS E ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA. NÃO PODENDO ESTAR UMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, DEVENDO OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALADA EM PACOTES DE 1 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 4MESES.	12	UN	6,00	72,00
54	FUBÁ: TIPO MIMOSO, 100% MILHO. ORIUNDO DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. DEVE CONTER COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, IMPRESSO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE, IDENTIFICANDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 500G, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS	12	UN	2,70	32,40

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor TOTAL do presente contrato é de **R$: 18.823,80 (dezoito mil e oitocentos e vinte e tres reais e oitena centavos),** que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Camara Municipal, em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO:LEGISLATIVO

SUB – FUNÇÃO ACAO LEGISLATIVO

NATUREZA DA DESPESA: 3390.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será de **01 (um) ano** a partir da data da sua assinatura/publicação, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº. 14.133/21.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3. As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor público nomeado, conforme portaria nº 011/2024, Servidor Maraisa Lopes dos Santos, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras desta Câmara Municipal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindida;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Contrato e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores desta Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Câmara Municipal;

6.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

6.14. Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.16. Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

A empresa Contratada fica obrigada ainda ao que se segue:

6.19 Prazo para entrega dos materiais licitados sera de forma parcelada, devendo ser entregue em até 02 (dois) dias, apos a solicitação.

6.20 O contrato terá sua vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, considerando Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Câmara mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretaria Municipal solicitante.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.14.1. O recebimento provisório do (s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO (art. 92 V e VII)

8.1. O pagamento será corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: **SICREDI** Agência: 0821, Conta corrente: 21.019-6.

CLÁUSULA NONA

DO EMPENHO

9.1. O presente Contrato, poderá, a critério deste Câmara, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei nº. 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2024, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n. º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor**(INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21, quais sejam:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº. 14.133/21. O valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Nº. 14.1333/21. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir.

13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; art. 156, §8º da Lei nº. 14. 133/21.

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, conforme o disposto de art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/21.

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Nova bandeirantes/MT;

13.8. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

14.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/ 2024** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar n°. 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização desta Câmara Municipal.

15.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

15.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133de 1º de abril de 2021.

Nova Bandeirantes - MT, 12 de junho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Sr. VALDIR PINHEIRO DE SOUSA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

M.W. MARCILIO – EPP

Marcelo Welington Marcilio

Sócio (proprietário)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Andreia Cristina da Silva Della Rosa Maraisa Lopes dos Santos

CPF: 916.214.701-30 CPF: 008.909.851-03

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 032/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 041/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 030/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **R. BORGES VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 53.641.615/0001-63, estabelecida a Rua das Papoulas, Bairro Jardim Cuiabá/MT, nº 348, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: licitacao.brandaoautomoveis@gmail.com Telefone; (065) 99237-7905 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Igor Cabral Castro, portador do RG nº MG12043079 PC/MG, CPF nº 097.756.266-25, residente na rua Major Otavio Pitaluga, cidade de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, ZERO KM, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, DO TIPO PICK-UP PARA ATENDER A SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES E HATCHBACK PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (ANEXO I). Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/MODELO	VAL. UN.	VAL. T

1	VEÍCULO TIPO PICK-UP COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CABINE SIMPLES (2 OCUPANTES) 2 PORTAS, ZERO KM, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL FLEX; MOTOR 116 CV ETANOL E 106 CV GASOLINA; 16 VÁLVULAS; TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES; DIREÇÃO DO TIPO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; RODA ARO 15''; AR-CONDICIONADO; DIMENSÕES DE NO MÍNIMO: ENTRE EIXOS 2.752(MM), LARGURA TOTAL 1.721(MM) E COMPRIMENTO TOTAL 4.493(MM); TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 L; CAÇAMBA CAPACIDADE DE 920LT E CARGA ÚTIL DE 660KG; GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NA CAÇAMBA; PROTETOR DE CAÇAMBA; AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); FREIOS ABS; CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; VEÍCULO NA COR BRANCA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, GARANTIA DE NO MÍNIMO 3 ANOS OU 100.000 QUILÔMETROS, O QUE OCORRER PRIMEIRO.	Und.	01	VOLKSWAGEM/ SAVEIROCS ROBUST 1.6	R$ 104. 000,00	R$ 104. 000,00

Valor total R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
708 – Natureza da Despesa: 4.4.90.5.2.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 1.751.000

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2212 – IGD, BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO
566 – Natureza da Despesa: 4.490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 1660

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **15 (QUINZE)** dias corridos, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os VEÍCULOS deverão ser entregues, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 45 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer

fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

u) Os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE GARANTIA** de no mínimo 12 (doze) meses, meses livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do veículo pelo usuário final e **DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA** com a indicação da(s) empresa(s) autorizadas, preferencialmente do Estado de Mato Grosso do Sul, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

v) O VEICULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO, NA CATEGORIA “OFICIAL” COM A JURISDIÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

w) O veículo a ser fornecido pela licitante vencedora deverá estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e de acordo com as resoluções do CONAMA/MMA e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização DA EXECUÇÃO DA GARANTIA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0810, Conta corrente: 61312-8;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 212/2024, Servidor **EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI.**

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da

obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 05 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

R. BORGES VEICULOS LTDA

CNPJ: 53.641.615/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024**

PROCESSO Nº. 040/2024 - EXCLUSIVO Á PARTICIPAÇÃO DE MICRO-EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que a licitaçãona modalidade **Pregão Presencial/Registro de Preço** N°. 004/2024, **Objeto** da presente licitação é a futura e eventual a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL, através de oficinas, tendo como responsabilidade organizar, ensinar e treinar os integrantes que compõem a Fanfarra Municipal de Nova Brasilândia-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **cuja abertura ocorreu no 08 de julho de 2024 ás 08h00 (oito horas). Sagrou – se vencedora a empresa: 54.645.680 GILDISLENE GOMES LIRA**inscrita no **CNPJ**: **nº 54.645.680/0001-20** venceu o item: **01,** no valor unitário de **R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)** e o Valor**Total** Global: **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

Totalizando o Valor Global: **R$ R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Brasilândia – MT, 09 de julho de 2024.

_____

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 012/2024

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 09 de Julho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
NELSON MACHADO DA SILVA JUNIOR	146.478.181-87	8981/00011/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Matrícula: 00003141

Cargo: SECRETÁRIA. MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS / 22023

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM

Data de afixação: Data de desafixação:

09/07/2024

24/07/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024**

PROCESSO Nº. 040/2024 - EXCLUSIVO Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que a licitaçãona modalidade **Pregão Presencial/Registro de Preço** N°. 004/2024, **Objeto** da presente licitação é a futura e eventual a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de REGÊNCIA DA FANFARRA MUNICIPAL, através de oficinas, tendo como responsabilidade organizar, ensinar e treinar os integrantes que compõem a Fanfarra Municipal de Nova Brasilândia-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **cuja abertura ocorreu no 08 de julho de 2024 ás 08h00 (oito horas). Sagrou – se vencedora a empresa: 54.645.680 GILDISLENE GOMES LIRA**inscrita no **CNPJ**: **nº 54.645.680/0001-20** venceu o item: **01,** no valor unitário de **R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)** e o Valor**Total** Global: **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

Totalizando o Valor Global: **R$ R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Brasilândia – MT, 09 de julho de 2024.

_____

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 012/2024

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 09 de Julho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
NICANOR FRANCO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)	018.427.221-15	8981 /00007/2024
NICANOR FRANCO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)	018.427.221-15	8981 /00008/2024
FLORINDO PILHALARME (ESPÓLIO DE)	204.898.208-59	8981 /00009/2024
FLORINDO PILHALARME (ESPÓLIO DE)	204.898.208-59	8981 /00010/2024
VITORIO CONEZZI	057.991.011-38	8981 /00011/2024
VITORIO CONEZZI	057.991.011-38	8981 /00012/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM

Matrícula: 00003141

Cargo: SECRETÁRIA. MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS / 22023

Data de afixação: Data de desafixação:

09/07/2024

24/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2024.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverão apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2024 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Gesiane da Silva Rosa	150	Assistente Administrativo
Nilso Brizola	4750	Motorista II (veículo pequeno CNH B)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 405/2024/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia Carteira de identidade ou Carteira de Identificação Nacional Cópia CPF Comprovante de situação Cadastral do CPF, emitida no site da receita federal (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp). Cópia do título de eleitor; Certidão de regularidade expedida pelo TRE https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... Cópia Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP (opcional). Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) não é obrigatório, é digital (opcional) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C. Motorista de Ambulância apresentar curso de primeiros socorros. Pedreiro (Apresentar Curso de qualificação ou experiência comprovada) Lei complementar 092/2024. Exame Toxicológico para as categorias CNH C, D e E (somente para quem renovou a CNH a mais de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (emitida pelo órgão de classe respectivo – curso superior). Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se for inválido ou com eficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público; Certidão da Justiça estadual (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: https://sec.tjmt.jus.br/. Certidão da Justiça Federal (civil e criminal), acessar o site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão negativa de tributos municipais https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/novagua... ou diretamente no setor de Tributos. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina; 28. Glicemia em jejum; 29. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos); 30. Eletrocardiograma (E.C.G.); 31. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; 32. E.A.S. (exame de urina tipo I); 33. Exame de acuidade visual e fundo de olho; 34. Atestado médico – Aptidão física e mental – Médico do trabalho;

No ato da posse informar email pessoal e nºde telefone

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 15 DE JULHO DE 2024, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT."

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei e considerando o Feriado Municipal do dia 16 de julho, Lei nº 27/1997, onde é comemorado o Dia da Fundação da Cidade de Nova Lacerda;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica suspenso o atendimento e expediente administrativo, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lacerda, na segunda-feira, dia 15 de julho de 2024.

Artigo 2º - Os serviços essenciais não serão interrompidos, ou seja, aqueles desempenhados pelos servidores ocupantes do cargo de vigia.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, em 09 de julho de 2024.

_____

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 061/2024

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 061/2024

Rescisão **CONSENSUAL** do Contrato por excepcional interesse público de execução de serviços que faz o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.XXX.XXX/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21xxxxx39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03x.xxx.xxx-89 conjuntamente com **ROSEMAR NUNES VELOSO,**brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 8XX.XX4 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 63X.XXX.XXX-59, residente no município de Nova Marilândia-MT; na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023-de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, *subsidiariamente a L*ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas gerais de direito público o que mutuamente acordam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **01/05/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado de manterem a relação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEI 8.666/93 POR ANALOGIA

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

3.1 especificamente trazemos à baila o Art. 10 da Lei Municipal n.º 1066/2023 in verbis:

Art. 10. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública sem direito a indenização justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS GENERALIDADES

4.1 – Tendo em vista a decisão **CONSENSUAL** do contratante e contratado, fica rescindido consensualmente o contrato administrativo n.º 061/2024, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/07/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 01/07/2024.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): ROSEMAR NUNES VELOSO

"AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 05X.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª

CPF: 04X.XXX.XXX-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 021/2022

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 021/2022

Rescisão **CONSENSUAL** do Contrato por excepcional interesse público de execução de serviços que faz o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.XXX.XXX/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21xxxxx39 – SSP/MT - CPF/MF nº 03x.xxx.xxx-89 conjuntamente com **MANDERSON BECKER,** brasileiro (a), portador (a) da C.I - **RG nº. 10XXXX37 - SJ/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 88X.XXX.XXX-72**, residente na no Município de Nova Marilândia; na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 976/2022e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas gerais de direito público o que mutuamente acordam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **01/11/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado de manterem a relação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEI 8.666/93 POR ANALOGIA

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

3.1 especificamente trazemos à baila o Art. 10 da Lei Municipal n.º 866/2021 in verbis:

Art. 10. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública sem direito a indenização justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS GENERALIDADES

4.1 – Tendo em vista a decisão **CONSENSUAL** do contratante e contratado, fica rescindido consensualmente o contrato administrativo n.º 021/2022, produzindo seus efeitos legais a partir de 09/07/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 09/07/2024.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): MANDERSON BECKER

"MÉDICO VETERINÁRIO"

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 06x.xxx.xxx-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

2ª

CPF: 05x.xxx.xxx -32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
CONTRATO Nº. 19/2024

CONTRATO Nº. 19/2024

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº. 09/2024 com **a Empresa: RMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS CIVIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 50.113.775/0001-41,** localizada na Rod. MT 208, s/nº, Bairro Centro, CEP 78.593-000, no município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Alex Raimundo da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 05030245003, órgão expedidor DETRAN/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 075.055.249-25, doravante denominado de CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº. 42/2023, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE GUARDA CORPO NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO DE GRAMA SINTÉTICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

RMS CONSTRUTORA E SERVICOS CIVIS LTDA					
Lote: 01 **Valor do Lote R$ 50.00,00**					
Código	**Descrição do Item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor Unit.**	**Valor total**
328665	BARRA MECANICA - DE FERRO MECANICO, NO FORMATO LISO, DE 12MM, BARRA COM COMPRIMENTO DE 6 METROS	un	37,0000	R$ 87,7428	R$ 3.246,48
328666	TUBO DE ACO REDONDO COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, BARRA DE 6 METROS	un	25,0000	R$ 49,2406	R$ 1.231,02
328667	ESTRUTURA METALICA - TIPO VIGA EM "U", DIMENSÕES DE 75 X 40 X 2 MM, BARRA DE 6 METROS	un	54,0000	R$ 148,5410	R$ 8.021,21
328668	ESTRUTURA METALICA - TIPO VIGA EM "U", DIMENSÕES DE 68 X 30 X 2 MM, BARRA DE 6 METROS	un	12,0000	R$ 115,0132	R$ 1.380,16
328669	CANTONEIRA EM AÇO COM DIMENSOES DE 1.1/4 X 1/8 MM BARRA DE 6 METROS	un	10,0000	R$ 110,3447	R$ 1.103,45
328670	CHAPA - EM ACM, ESPESSURA MINIMA DE 3MM	m²	37,0000	R$ 115,2106	R$ 4.262,79
328671	FABRICACAO DE GUARDA-CORPO	m	45,0000	R$ 166,0797	R$ 7.473,59
328672	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE GUARDA CORPO, EM TUBO DE ACO GALVANIZADO, FIXADO EM PISO OU CORRIMAO	m	95,0000	R$ 91,7894	R$ 8.719,99
328673	FABRICAÇÃO DE TERÇA DE TRAVAMENTO	un	4,0000	R$ 608,6430	R$ 2.434,57
328674	FABRICAÇÃO PORTAL CAMPO SINTÉTICO	un	1,0000	R$ 4.230,8722	R$ 4.230,87
328675	MONTAGEM TERÇA DE TRAVAMENTO	un	4,0000	R$ 246,7458	R$ 986,98
328677	MONTAGEM PORTAL CAMPO SINTÉTICO	un	1,0000	R$ 6.908,8829	R$ 6.908,88

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.3. *O prazo de **vigência da contratação é de 90 (noventa) dias** contados do(a) publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.*

1.3.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.6. **PREÇO**

1.6.1. O valor total da contratação é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

1.6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7. **FORMA DE PAGAMENTO**

1.7.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

1.7.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

1.8. **PRAZO DE PAGAMENTO**

1.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.9. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.9.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.9.4. Havendo erro na *apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da* despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

1.9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.9.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.9.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.9.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *04/07/2024.*

1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.18. São obrigações do Contratante:

1.18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.18.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.18.5. Efetuar o pagamento ao Contratadodo valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.18.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.18.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.18.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *03(Três) dias,* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.18.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.20. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.20.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.20.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.20.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.20.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.20.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.20.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.20.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.20.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.20.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.20.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.20.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.20.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.20.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.20.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

1.20.16. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

1.20.17. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

1.20.18. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

1.20.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.21. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.22. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.23. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (CINCO) dias;

(2) *moratória de 0,033. % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,49.% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.24. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

1.25. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.25.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.25.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.25.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.30. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.32. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

1.33. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.33.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

006 – Departamento de Esporte e Lazer

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0023 – Cidade do Desporto

1 032 – Construir/Manter/Ampliar-Locais de Pratica de Esporte

278 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

006 – Departamento de Esporte e Lazer

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0023 – Cidade do Desporto

1 032 – Construir/Manter/Ampliar-Locais de Pratica de Esporte

277 – 33.90.30.00.00.00 – Material de consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.8. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

1.9. É eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Monte Verde/MT, 04 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

RMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS CIVIS LTDA

CNPJ: 50.113.775/0001-41

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCIMAR BARBOSA MARTINS

MATRICULA: 1393

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

MATRICULA: 3768

LICITACAO
MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2024 EXERCÍCIO 2024

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – Extrato do Plano de Trabalho nº 001/2024 Exercício 2024

Termo de Parceria Nº 001/2022 - DATA 26/09/2022 - VIGÊNCIA 26/09/2027

Nome do Plano de Trabalho: “Administração Com Qualidade”

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 47.241.05 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e cinco centavos) a partir de janeiro 2024.

Custo total do projeto para o exercício de 2024 estimado em R$ 566. 892,60 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Prazo do Plano de Trabalho – Dezembro de 2024

Local da realização do projeto: Município de Nova Monte Verde

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 10/01/2024. Início do projeto em 01/01/2024. Término :31/12/2024

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: ZILMARA RODRIGUES DA COSTA, RG nº 1762301-4 SSP/MT e CPF nº 028.371.691-61, Cargo/Função: Presidente.

LICITACAO
MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2024 EXERCÍCIO 2024

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – Extrato do Plano de Trabalho nº 001/2024 Exercício 2024

Termo de Parceria Nº 002/2022 - DATA 26/09/2022 - VIGÊNCIA 26/09/2027

Nome do Plano de Trabalho: “Plena Saúde”

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 523.145,76 (quinhentos e vinte e três mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) a partir de janeiro 2024.

Custo total do projeto para o exercício de 2024 estimado em R$ 6.277. 749,12 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil e setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

Prazo do Plano de Trabalho – Dezembro de 2024

Local da realização do projeto: Município de Nova Monte Verde

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 10/01/2024. Início do projeto em 01/01/2024. Término :31/12/2024

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: ZILMARA RODRIGUES DA COSTA, RG nº 1762301-4 SSP/MT e CPF nº 028.371.691-61, Cargo/Função: Presidente.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Bairro Centro, CEP: 78593-000, Nova Monte Verde - MT, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.556/0001-63.

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-900, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0002-17.

Data Assinatura: 09/07/2024.

Vigência: prazo de 120 (cento e vinte) meses.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa CEDENTE. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pe-la CEDENTE à CESSIONÁRIA, do sistema DIGITALCONSIG Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

LICITACAO
MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2024 EXERCÍCIO 2024

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – Extrato do Plano de Trabalho nº 001/2024 Exercício 2024

Termo de Parceria Nº 003/2022 - DATA 26/09/2022 - VIGÊNCIA 26/09/2027

Nome do Plano de Trabalho: “Transformar Vidas”

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 140.040,10 (cento e quarenta mil, quarenta reais e dez centavos) a partir de janeiro 2024.

Custo total do projeto para o exercício de 2024 estimado em R$ 1.680. 481,20 (um milhão, seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Prazo do Plano de Trabalho – Dezembro de 2024

Local da realização do projeto: Município de Nova Monte Verde

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 10/01/2024. Início do projeto em 01/01/2024. Término :31/12/2024

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: ZILMARA RODRIGUES DA COSTA, RG nº 1762301-4 SSP/MT e CPF nº 028.371.691-61, Cargo/Função: Presidente.

LICITACAO
MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2024 EXERCÍCIO 2024

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – Extrato do Plano de Trabalho nº 001/2024 Exercício 2024

Termo de Parceria Nº 004/2022 - DATA 26/09/2022 - VIGÊNCIA 26/09/2027

Nome do Plano de Trabalho: “Administração Com Qualidade”

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 186.764,35 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) a partir de janeiro 2024.

Custo total do projeto para o exercício de 2024 estimado em R$ 2.256. 172,20 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e setenta e dois reais e vinte centavos).

Prazo do Plano de Trabalho – Dezembro de 2024

Local da realização do projeto: Município de Nova Monte Verde

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 10/01/2024. Início do projeto em 01/01/2024. Término :31/12/2024

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: ZILMARA RODRIGUES DA COSTA, RG nº 1762301-4 SSP/MT e CPF nº 028.371.691-61, Cargo/Função: Presidente.

LICITACAO
MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2024 EXERCÍCIO 2024

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – Extrato do Plano de Trabalho nº 001/2024 Exercício 2024

Termo de Parceria Nº 005/2022 - DATA 26/09/2022 - VIGÊNCIA 26/09/2027

Nome do Plano de Trabalho: “Cidade Verde”

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 235.067,46 (duzentos e trinta e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) a partir de janeiro 2024.

Custo total do projeto para o exercício de 2024 estimado em R$ 2.820. 809,52 (dois milhões, oitocentos e vinte mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Prazo do Plano de Trabalho – Dezembro de 2024

Local da realização do projeto: Município de Nova Monte Verde

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 10/01/2024. Início do projeto em 01/01/2024. Término :31/12/2024

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: ZILMARA RODRIGUES DA COSTA, RG nº 1762301-4 SSP/MT e CPF nº 028.371.691-61, Cargo/Função: Presidente.

LICITACAO
MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2024 EXERCÍCIO 2024

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – Extrato do Plano de Trabalho nº 001/2024 Exercício 2024

Termo de Parceria Nº 006/2022 - DATA 26/09/2022 - VIGÊNCIA 26/09/2027

Nome do Plano de Trabalho: “Produzir e Conservar”

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 50.091,58 (cinquenta mil, noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) a partir de janeiro 2024.

Custo total do projeto para o exercício de 2024 estimado em R$ 601. 098,96 (seiscentos e um mil, noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Prazo do Plano de Trabalho – Dezembro de 2024

Local da realização do projeto: Município de Nova Monte Verde

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 10/01/2024. Início do projeto em 01/01/2024. Término :31/12/2024

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: ZILMARA RODRIGUES DA COSTA, RG nº 1762301-4 SSP/MT e CPF nº 028.371.691-61, Cargo/Função: Presidente.

CAMARA MUNICIPAL
RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha da contratada se dá unicamente pela escolha do menor preço, onde 02 (duas) empresas enviaram as propostas de preços e os documentos de habilitação exigidas no Edital 005/2024, e no prazo estipulado, sendo a Empresa **PANTANAL MÓVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 25.306.981/0001-20 e a Microempresa ADRIANO TAVARES DE FREITAS 02802591150 CNPJ: 44.275.732/0001-60**. A empresa **RENOVE MÓVEIS PLANEJADOS, CNPJ: 27.555.025/0001-80** tambémenviou proposta, todavia fora desclassificada por não cumprimento dos requisitos constantes do Edital, conforme constante na Justificativa do Preço, bem como por sua proposta estar com valor acima do balizado no Termo de Referência que compõe o Edital. Assim, a Microempresa **ADRIANO TAVARES DE FREITAS 02802591150 CNPJ: 44.275.732/0001-60,** que**teve o menor preço ofertado,**solicitou prazo de 05 (cinco) dias para a entrega da Certidão do FGTS. A Comissão de Licitação na Presidência de Maria Estela Noetzold e seus Membros Aparecida Picon Fornazieri, Eva Moreira de Souza e Ítalo José Machado Pribe se reuniram no dia 09 de julho às 9:00 horas, na sede da Câmara Municipal na sala de Licitações, onde analisaram as propostas de preços e toda documentação exigidas no Edital 005/2024, **e estando de acordo declara-a vencedora do processo da Dispensa de Licitação 005/2024 ADRIANO TAVARES DE FREITAS 02802591150 CNPJ: 44.275.732/0001-60,** concedendo o prazo de cinco dias para que possa entregar a Certidão do FGTS conforme Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 no seu Art. 43 parágrafo 1º (com redação dada pela Lei Complementar 155/2016), sob pena de caso o não cumprimento no prazo, sua decadência do direito à contratação.

Nova Monte Verde-MT, 09 de julho de 2024.

Maria Estela Noetozld Ítalo José Machado Pribe

Agente de Contratação Membro

Aparecida Picon Fornazieri Eva Moreira de Souza

Membro Membro

CAMARA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago é referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA A CONFECÇÃO, EXECUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS OBJETIVANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**: 03 (três) empresas enviaram os documentos e a propostas de preços. A empresa **PANTANAL MÓVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 25.306.981/0001-20,** enviou a proposta e toda documentação dentro do prazo estipulado no edital. A empresa **RENOVE MÓVEIS PLANEJADOS, CNPJ: 27.555.025/0001-80** enviou a proposta no dia 04/07/24 às 16:58 horas e 03 (três) certidões no dia 08/07/24 às 10:15 horas, e o restante da documentação exigida no dia 08/07/24 às 15:49 horas, ficando assim desclassificada por não cumprimento dos requisitos constantes do Edital, bem como por sua proposta estar com valor acima do balizado no Termo de Referência que compõe o Edital. Por fim, a Microempresa **ADRIANO TAVARES DE FREITAS 02802591150 CNPJ: 44.275.732/0001-60**, **teve o menor preço ofertado, enviando a documentação exigida no Edital, faltando somente a Certidão do FGTS, tendo a empresa solicitado o prazo de 05 (cinco) dias para a sua entrega. Sendo assim, a Agente de Contratação e sua equi-**

pe de apoio concedeu a microempresa ADRIANO TAVARES DE FREITAS 02802591150 CNPJ: 44.275.732/0001-60 o prazo solicitado, conforme Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, no seu Art. 43 parágrafo 1º (com redação dada pela Lei Complementar 155/2016), para que possa apresentar a certidão, e caso não entregue, deverá ser convocado a segunda melhor qualificada para prestar os serviços. Ainda, tem-se que a Câmara Municipal conta com dotação orçamentária capaz de garantir tal despesa.

Nova Monte Verde-MT, 09 de Julho de 2024

Maria Estela Noetozld Ítalo José Machado Pribe

Agente de Contratação Membro

Aparecida Picon Fornazieri Eva Moreira de Souza

Membro Membro

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2024.

Dispõe sobre medidas adotadas pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para atender a Lei Federal 9.504/97.

MANOEL ZUFINO DA SILVA DA SILVA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**

RESOLVE:

Artigo 1º - Em respeito aos procedimentos legais, o Poder Legislativo de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, informa que a publicidade de mídias da Câmara Municipal, junto aos veículos de comunicação e fornecedores, está suspensa de 06 de julho até 06 de Outubro, período que antecede as Eleições 2024.

Artigo 2º - A medida atende ao Art. 73 e seguintes da Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 e a Resolução TSE nº 23.472, de 17 de Março de 2016, referente às condutas vedadas aos agentes públicos no que tange a Publicidade Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dor órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades de administração indireta, salvo em caso grave e urgente necessidade púbica, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º- Dessa forma, no período, apenas publicações relativas à publicidade legal e conteúdo informativa neutro serão divulgadas nos canais oficias da Câmara Municipal, para evitar ações que possam favorecer candidatos e, afetem a isonomia da disputa eleitoral.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 08 de Julho de 2024.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120007/2024/PMNO, CIRCULADO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.515, PAGINA 515.

ONDE SE LE: **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E AFINS DESTINADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

LEIA-SE: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 032/2024

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 32/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 58	03.001.06.181.0008.2075.3.3.90.40.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 72	05.001.04.123.0010.2009.3.3.90.14.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 115	07.001.12.306.0022.2059.3.3.90.30.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 133	07.001.12.361.0021.2012.4.4.90.52.1.500.1001000		124.390,00
Cód. red.: 133	07.001.12.361.0021.2012.4.4.90.52.1.755.0000000		70.610,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 208	07.004.13.392.0017.2066.3.3.90.39.1.500.0000000		73.000,00
Cód. red.: 219	07.004.27.812.0027.1014.4.4.90.51.1.500.0000000		278.000,00
Cód. red.: 227	07.004.27.812.0027.2025.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**356.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 270	08.001.10.301.0026.2097.3.1.90.04.1.605.0000000		2.000,00
Cód. red.: 274	08.001.10.301.0026.2097.3.1.91.13.1.604.0000000		8.000,00
Cód. red.: 301	08.001.10.302.0026.2098.3.3.90.39.1.500.1002000		24.000,00
Cód. red.: 335	08.001.10.305.0026.2101.3.3.90.14.1.500.1002000		1.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 407	10.001.08.244.0013.2036.3.1.90.94.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 410	10.001.08.244.0013.2036.3.3.90.30.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 423	10.001.08.244.0013.2083.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS
Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Cód. red.: 475	10.002.08.243.0013.2090.3.3.90.14.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 517	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.1.500.0000000		90.000,00
Cód. red.: 520	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.39.1.500.0000000		60.000,00
Cód. red.: 522	11.001.04.122.0010.2037.4.4.90.52.1.500.0000000		34.000,00
Cód. red.: 556	11.001.26.782.0009.1033.4.4.90.52.1.500.0000000		180.000,00
		Sub-Total:	**364.000,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 565	11.002.17.512.0003.1019.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**976.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 40	03.001.04.122.0008.2005.3.3.50.41.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 59	03.001.06.181.0008.2075.4.4.90.52.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 60	03.001.15.451.0016.1002.4.4.90.51.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 79	05.001.04.123.0010.2009.3.3.90.91.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 94	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.30.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 96	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.33.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 98	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.35.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**55.000,00**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 128	07.001.12.361.0021.2012.3.3.90.30.1.500.1001000		180.000,00
Cód. red.: 131	07.001.12.361.0021.2012.3.3.90.40.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 137	07.001.12.361.0021.2013.4.4.90.52.1.550.0000000		15.000,00
Cód. red.: 152	07.001.12.361.0021.2094.3.3.90.31.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 153	07.001.12.361.0023.1008.3.3.90.30.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 154	07.001.12.361.0023.1008.3.3.90.39.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 155	07.001.12.361.0023.1008.4.4.90.51.1.500.1001000		60.000,00
Cód. red.: 156	07.001.12.361.0023.1010.4.4.90.52.1.500.1001000		25.000,00
Cód. red.: 160	07.001.12.361.0023.1057.4.4.90.51.1.500.1001000		30.000,00
Cód. red.: 169	07.001.12.365.0023.1009.4.4.90.52.1.500.1001000		5.000,00
		Sub-Total:	**350.000,00**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Cód. red.: 225	07.004.27.812.0027.2025.3.3.50.41.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 247	08.001.10.122.0006.2096.3.3.90.30.1.500.1002000		70.000,00
Cód. red.: 254	08.001.10.122.0006.2096.3.3.90.39.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 269	08.001.10.301.0006.1026.4.4.90.52.1.601.0000600		20.000,00
Cód. red.: 282	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.39.1.621.0000000		5.000,00
Cód. red.: 290	08.001.10.302.0026.1027.4.4.90.51.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 291	08.001.10.302.0026.1027.4.4.90.52.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 297	08.001.10.302.0026.2098.3.3.90.30.1.600.0000603		25.000,00
Cód. red.: 304	08.001.10.302.0026.2098.3.3.90.91.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 304	08.001.10.302.0026.2098.3.3.90.91.1.600.0000603		20.000,00
		Sub-Total:	**170.000,00**

Órgão: 09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 382	09.001.20.608.0028.2035.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 451	10.001.08.244.0013.2087.3.3.90.32.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 537	11.001.15.451.0024.1021.4.4.90.51.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 537	11.001.15.451.0024.1021.4.4.90.51.1.701.0000000		47.000,00
Cód. red.: 538	11.001.15.452.0018.2032.3.3.90.30.1.751.0000000		20.000,00
Cód. red.: 539	11.001.15.452.0018.2032.3.3.90.39.1.751.0000000		104.000,00
Cód. red.: 559	11.001.26.782.0024.1022.4.4.90.51.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 559	11.001.26.782.0024.1022.4.4.90.51.1.701.0000000		40.000,00
Cód. red.: 560	11.001.26.782.0024.2061.3.3.90.30.1.759.0000700		70.000,00
		Sub-Total:	**341.000,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 574	11.002.17.512.0003.2034.3.3.90.39.1.501.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**976.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 3 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.591.950/0001-08

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Show Sertanejo com o Cantor “Fernando Salles”, em comemoração ao 23º (Vigésimo Terceiro) aniversário de Emancipação do Município de Nova Santa Helena, a realizar-se no Parque de Exposição Dionísio Kolakowski, no dia 18/08/2024.

VALOR: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 09/07/2024 ATÉ 30/08/2024

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2024 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressão, tinta, peças (cilindro do toner), cartuchos e toner originais, não manufaturados, não recondicionado, não reciclado, para suprir a demanda das diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Presencial será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

25 de julho de 2024, as 08h30min (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

25 de julho de 2024, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO -SRP, com data de abertura prevista para o dia 25 de julho de 2024, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressão, tinta, peças (cilindro do toner), cartuchos e toner originais, não remanufaturados, não recondicionado, não reciclado, para suprir a demanda das diversas Secretarias** do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14, www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão), e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nova Santa Helena/MT, em 09 de julho de 2024.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072 A 075-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
VALIDADE: ATÉ 09/07/2025

"Registro de Preço para a Aquisição de Materiais de Pavimentação Asfáltica em TSD de Diversas Ruas dos Bairros Vila Bela e Bela Vista neste Município de Nova Santa Helena/MT".

EMPRESA VENCEDORA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.489.111/0001-52						
CODIGO	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0001	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	EAI	PROPRIA	110,0 t	3.074,00	338.140,00
0007	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR - 2C	RR2C	PROPRIA	350,0 t	3.830,00	1.340.500,00
					VALOR TOTAL R$	**1.678.640,00**

Nova Santa Helena – MT, 09 de julho de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
VALIDADE: ATÉ 09/07/2025

"Registro de Preço para a Aquisição de Materiais de Pavimentação Asfáltica em TSD de Diversas Ruas dos Bairros Vila Bela e Bela Vista neste Município de Nova Santa Helena/MT".

EMPRESA VENCEDORA: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.301.285/0001-12						
CODIGO	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0004	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	CREPE	TIGRE	40,0UNID	11,26	450,40
0008	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MEDIA	GONDIN	1.400,0 M³	140,00	196.000,00
0015	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	10X10 CC	NEWFIX	1,0 KLGR	35,00	35,00
0018	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	17X27 CC	NEWFIX	3,0 KLGR	19,08	57,24
0020	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	1X15 CC	NEWFIX	5,0 KLGR	20,72	103,60
0021	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	16 OU 18	BRASIL	15,0 KLGR	23,50	352,50
					VALOR TOTAL R$	**196.998,74**

Nova Santa Helena – MT, 09 de julho de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
VALIDADE: ATÉ 09/07/2025

"Registro de Preço para a Aquisição de Materiais de Pavimentação Asfáltica em TSD de Diversas Ruas dos Bairros Vila Bela e Bela Vista neste Município de Nova Santa Helena/MT".

EMPRESA VENCEDORA: MASTER SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.654.968/0001-09						
CODIGO	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
003	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	PRÓPRIO	PRÓPRIO	32,0 M²	247,50	7.920,00
					VALOR TOTAL R$	**7.920,00**

Nova Santa Helena – MT, 09 de julho de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
VALIDADE: ATÉ 09/07/2025

"Registro de Preço para a Aquisição de Materiais de Pavimentação Asfáltica em TSD de Diversas Ruas dos Bairros Vila Bela e Bela Vista neste Município de Nova Santa Helena/MT".

EMPRESA VENCEDORA: R. DOS SANTOS NETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.959.301/0001-50						
CODIGO	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
005	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, TIPO CHAPEU PARA BOCA DE LOBO, DIMENSOES *1,20* X 0,15 X 0,30 M	0	0	120 und	54,20	6.504,00
					VALOR TOTAL R$	**6.504,00**

Nova Santa Helena – MT, 09 de julho de 2024.

SETOR CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 004 / 2024

"Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal de contrato firmado junto à Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena"

A Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14. 133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositi-

vos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Artigo 1°: Designar a senhora MARTA LUCIA DE OLIVEIRA, como Gestora de contrato, CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI, como fiscal titular, e o Senhor WESLEY FERNANDES JUNIOR SANTIAGO como fiscal suplente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 001/2024, firmado com o Consórcio Gestor RPPS.

Artigo 2°: O Contrato n° 001/2024, tem por objeto a execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) da Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 oriunda da Concorrência Pública n.º 001/2024 realizada pelo CONSPREV, para atendimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI.

Artigo 3°: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena - MT, 01 de julho de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

- Diretora Executiva -

SETOR CONTABILIDADE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI, devidamente inscrito no CNPJ n.º 07.236.008/0001-09.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 01 de julho de 2024 até 30 de junho de 2039.

Valor Global: R$126.932,76 (Cento e vinte e seis mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)

Data de Assinatura: 01 de julho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Bruna Maria Procópio Martins Parron

Foro: Itaúba/MT

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 034/2024

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 34/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1116/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 259.130,54 (duzentos e cinqüenta e nove mil cento e trinta reais e cinqüenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 566	11.002.17.512.0003.1019.4.4.90.51.1.700.0000000		259.130,54
		Sub-Total:	**259.130,54**
		Total Parcial Suplementado:	**259.130,54**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 3 de junho de 2024

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 033/2024

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 33/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1116/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 240.317,22 (duzentos e quarenta mil trezentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Cód. red.:	114	07.001.12.306.0022.2015.3.3.90.30.2.552.0000000	478,42
Cód. red.:	134	07.001.12.361.0021.2013.3.3.90.30.2.550.0000000	7.273,91
Cód. red.:	165	07.001.12.361.0025.2050.3.3.90.30.2.576.0000000	12.773,50
Cód. red.:	167	07.001.12.362.0023.1074.4.4.90.51.2.500.0000000	8.282,49
		Sub-Total:	**28.808,32**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	272	08.001.10.301.0026.2097.3.1.90.13.2.604.0000000	348,68
Cód. red.:	274	08.001.10.301.0026.2097.3.1.91.13.2.604.0000000	1.083,71
Cód. red.:	277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.600.0000000	5.893,90
Cód. red.:	277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.600.0000600	3.383,98
Cód. red.:	277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.600.3110000	16.466,44
Cód. red.:	277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.621.0000000	1.594,95
Cód. red.:	277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.621.3210000	1.098,43
Cód. red.:	278	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.32.2.600.0000600	569,98
Cód. red.:	278	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.32.2.621.0000000	4.015,44
Cód. red.:	279	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.33.2.600.0000000	832,70
Cód. red.:	282	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.39.2.600.0000000	1.500,00
		Sub-Total:	**36.788,21**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	424	10.001.08.244.0013.2083.3.3.90.30.2.661.0000000	258,60
Cód. red.:	430	10.001.08.244.0013.2083.4.4.90.52.2.660.0000000	7.199,00
Cód. red.:	430	10.001.08.244.0013.2083.4.4.90.52.2.661.0000000	926,38
Cód. red.:	443	10.001.08.244.0013.2086.3.3.90.14.2.660.0000000	1.134,42
		Sub-Total:	**9.518,40**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS
Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	475	10.002.08.243.0013.2090.3.3.90.14.2.669.0000000	1.639,80
Cód. red.:	481	10.002.08.244.0013.1016.4.4.90.52.2.660.3110000	94.898,99
		Sub-Total:	**96.538,79**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Cód. red.:	517	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.2.500.0000000	696,70
Cód. red.:	538	11.001.15.452.0018.2032.3.3.90.30.2.751.0000000	17.149,50
Cód. red.:	539	11.001.15.452.0018.2032.3.3.90.39.2.751.0000000	35.755,67

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Cód. red.: 560	11.001.26.782.0024.2061.3.3.90.30.2.759.0000700		11.553,63
		Sub-Total:	**65.155,50**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Superávit financeiro

Cód. red.: 574	11.002.17.512.0003.2034.3.3.90.39.2.501.0000000		3.508,00
		Sub-Total:	**3.508,00**
		Total Parcial Suplementado:	**240.317,22**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 3 de junho de 2024

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 238/2024

PORTARIA Nº. 238/2024

DATA: 04 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° Segue abaixo a relação dos funcionários que receberam o adicional de 2% (por cento) no mês de julho de 2024. **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** para os servidores abaixo:

MATRÍCULA - SERVIDORES	NÍVEL
570 - AILTON TADEU PATEIS	D-04
559 - ALBERTO LEMES DA SILVA	D-04
612 - ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS	D-04
567 - GISELY ALINE STUMM	D-04
3706 - JOICE MARIA GINATO	C-04
5642 - RUTHY ALVES DOS SANTOS	B-01
5641 - STEFANIE FERNANDES DE LIMA	B-01
3571 - VALMOR DA SILVA MARTINS	C-05
6415 - KAYLLON LOHANS QUEIROZ SOARES	A-03
6696 - LUCIANA CARMEN DA SILVA	A-02

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 04 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 025/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 025/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

DATA: 09 de Julho de 2024

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

6 - ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Sede)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
7	WEMERSON MORAES RODRIGUES	7,0	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 09 de Julho de 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, **NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

PORTARIA Nº. 256/2024

PORTARIA Nº. 256/2024

DATA: 09 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: ALTERA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, a comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64, e normas da NBCASP;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera-se a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis e Imóveis Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, composto pelos seguintes servidores:

***Parágrafo Único* -** A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE

NOME: Ítalo dos Santos da Silva

MEMBROS:

II – NOME: Marcos Reis da Silva

III – NOME: Luiz Felipe de Oliveira Conceição

IV – NOME: Jefferson Pereira Gonçalves

V – NOME: Luiz Fernando Da Silva Monteiro

VI – **NOME:** Adriana Aparecida Trindade Amancio

VII – **NOME:** Nader Saleh

VIII – NOME: Leandro de Oliveira Silva

IX – NOME: José Jardel dos Santos

X – NOME: Lucas André Vian

Art. 2º - A Comissão será Presidida pelo Servidor Ítalo dos Santos da Silva contará com o apoio total de todos os secretários, chefes de seção e funcionários da Prefeitura, bem como de toda estrutura necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3° - São atribuições da Comissão Especial de Patrimônio:

I – coordenar, orientar, controlar, fiscalizar, acompanhar, todas as atividades que foram desenvolvidas ao Patrimônio do Município;

II – promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas Secretarias e Órgãos vinculados;

III – manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

IV – orientar as Secretarias e todos os servidores vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

V – verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio;

VI – avaliar sucatas e reavaliar bens móveis, para fins contábeis.

Art. 4º - Fica o Presidente da Comissão incumbido de coordenar e fazer cumprir as determinações descritas nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 011/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 09 de julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 001/2024

DATA: 09 de Julho de 2024

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

14 - Apoio Adm. Educacional Vigilância - E. M. GETÚLIO VARGAS				
	CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
	1º	LUCIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	4,00	CLASSIFICADO
16 - Apoio Adm. Educacional Nutrição - E. M. LORINDO PEDRO BASSO				
	CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
	1º	BRUNA VAZ LELIS	3,00	CLASSIFICADO
	23 - Apoio Adm. Educacional Limpeza - E. M. PROF.ª VERA LÚCIA SCHMIDT			
	CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
	1º	ALINE RAMOS	5,25	CLASSIFICADO
27 - Apoio Adm. Educacional Vigilância - E. M. 13 DE MAIO				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**	
1º	YURI NUNES KISSLER	5,00	CLASSIFICADO	

Nova Ubiratã, MT – 09 de Julho de 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

**********PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 001/2024

DATA: 03 de Julho de 2024

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

14 - Apoio Adm. Educacional Vigilância - E. M. GETÚLIO VARGAS				
	CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
	1º	LUCIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	4,00	CLASSIFICADO
16 - Apoio Adm. Educacional Nutrição - E. M. LORINDO PEDRO BASSO				
	CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
	1º	BRUNA VAZ LELIS	3,00	CLASSIFICADO
23 - Apoio Adm. Educacional Limpeza - E. M. PROF.ª VERA LÚCIA SCHMIDT				
	CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
	1º	ALINE RAMOS	5,25	CLASSIFICADO
27 - Apoio Adm. Educacional Vigilância - E. M. 13 DE MAIO				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**	
1º	YURI NUNES KISSLER	5,00	CLASSIFICADO	

Nova Ubiratã, MT – 03 de Julho de 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO SMS/NX

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO SMS/NX

Pelo presente Instrumento Particular de Termo de Compromisso que fazem entre si, de um lado o município de Nova Xavantina - MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.024.045-0001/73, com sede à Rua José Rosalino da Silva, 2, Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, João Machado Neto, brasileiro, casado, CPF nº 581.980.241-15, domiciliado em Nova Xavantina, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde representada por sua Secretária, Daianna Jéssica Rocha Batista, brasileira, solteira, portadora do CPF 015.739.671-14, domiciliada em Nova Xavantina, e AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE NOVA XAVANTINA – MT, com a sede na Rua Francisco Lima, 416, Jardim Alvorada, através de seu Diretor Técnico, Dr. Amilton Silva de Moura, brasileiro, solteiro, médico, CRM – MT nº. 9248 e do CPF n° 040.970.811-95, domiciliado em Nova Xavantina, doravante denominados todos simplesmente de AT, e de outro lado, HOSPITAL E MATERNIDADE AMO A VIDA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.872.096/0001- 41, com sede à Rua Porongatu, 34,Quadra 03 Lote 06 – Primitivo, Nova Xavantina – MT, CEP: 78.690-000, tendo como Diretora Ge-

ral, Vanuza Celestino Nascimento Pazetto, brasileira, casada, CPF nº 652. 101.231-20 e Diretor Administrativo, Geovanildo Fontoura Madureira, brasileiro, solteiro, CPF nº 965.020.291-91 como Diretor Administrativo, Rua Porangatu, n 74, primitivo s/n Brasília resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com a Portaria de consolidação MS n°05 de 03 de outubro de 2017 (ANEXO IV em especial) e as Leis Federais n° 8080/90 (Lei Orgânica do SUS), 14.133/2021 (Licitação e Contratos) e 10205/01 (Lei de Coleta e demais procedimentos hemoterápicos), e nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Este Termo de Compromisso visa a cooperação mútua das partes contratantes e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de hemocomponentes para o atendimento das necessidades dos usuários (particulares ou conveniados não SUS) do Hospital Amo a Vida. Este Termo de Cooperação visa atender a Portaria N° 1.469 de 10 de julho de 2006 do Ministério da Saúde.

Nova Xavantina, 09 de Julho de 2024.

João Machado Neto – "João Bang"

Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.918, DE 9 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5918, de 9 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 77.148,02, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
10.002.18.541.36.1060-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$77.148,02
1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados 77.148,02

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$77.148,02
1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados 77.148,02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 9 de julho de 2024.

LICITAÇÃO
5º ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2.023

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **LUNETO SOLUCOES COMERCIO E SERVICO DE ENERGIA ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 10.597.111/0001-80. O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor do Contrato nº 038/2.023, previsto na Subcláusula 11. 1, o valor de 41.950,56 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), devido adequação na estrutura física, com fundamento na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com parecer jurídico 071/2024, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, datado 22 de maio de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2.022

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **E. C. ZOCANTE & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ com o n.10.525.132/0001-90, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 042/2.022, previsto na cláusula décima primeira, pelo período de 29 de junho de 2.024 a 29 de junho de 2.025, com fundamento no artigo 57, IV da Lei 8.666/93. O presente termo aditivo tem por objeto reajustar o valor do Contrato nº 042/2.022, previsto na cláusula quarta, o valor reajustado de 203.347.20 (duzentos e três mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) – sendo o valor mensal de R$ 16.945.60 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2.024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação resumido referente à CONCORRÊNCIA Nº 002/2.024, na modalidade ELETRÔNICA – **objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE UMA GARAGEM DE VEÍCULOS ESCOLARES, CONTENDO UM ESCRITÓRIO, DEPÓSITO E UMA RAMPA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. A empresa vencedora foi: H. J. F. LOPES**,** inscrita no CNPJ nº 43.707.950/0001-63, com valor Global de R$ 260.849,00 (duzentos e sessenta mil e oitocentos e quarenta e nove reais).

Nova Xavantina – MT, 09 de julho de 2.024

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.917, DE 9 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5917, de 9 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 251.187,97, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.26.782.24.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$251.187,97
1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 251.187,97

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.1033-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$251.187,97
1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 251.187,97

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 9 de julho de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 09/07/2024, às 17:26:57. Protocolo: 988c3c7b-6e20-4daf-9a61-e28dfe159011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024 REGISTRO DE PREÇOS 005/2024 PROCESSO 019/2024

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 219/2024, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, **Sistema de Registro de Preços**, do **Tipo menor preço por item**, **Exclusiva para Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais 011/2024 e 032/2024 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos,** conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A sessão pública será no dia **23/07/2024** às **09h00min (horário de Brasília - DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 09 de julho de 2024.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2024

PREGÃO ELETRONICO: 005/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 009/2024

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** cancelar o item da Ata de Registro de Preços 079/2024 da empresa, Inovamed Hospitalar Ltda., inscrita no **CNPJ sob o n.º** 12.889.035/0001-02, e **Inscrição Estadual n.º 28903194**, estabelecida a Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, município de Erechim-RS, e-mail inovamed@inovamedhospitalar.com e telefone (54) 2106-7930, neste ato representada pelo Sr. Sedinei Roberto Stievens, portador do **CIRG n.º** 1089436834 SJS/RS e inscrito no CPF nº 004.421.050-70, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem por objeto o cancelamento de item da Ata de Registro de Preço 079/2024, Pregão Eletrônico 005/2024, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, conforme solicitação da empresa.

2. DO CANCELAMENTO

2.1. Conforme solicitação em anexo encaminhada pela empresa informando a indisponibilidade do item em estoque para faturamento, portanto, cancelado o item registrado e saldo remanescente conforme segue:

Item	Cód. Requisição	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
168	29362	FENITOINA SODICA – FORMA FARMACEUTICA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO 100 MG.	50000	Unid.	TEUTO	0,1304	6.520,00

2.2. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes direito de arrependimento ou desistência.

2.3. Por força do presente cancelamento, as partes nada mais terão a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas.

2.4. O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da Ata de Registro de Preços nº 079/2024, incluindo solicitações de compras e pagamentos.

3.DOFORO

3.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 08 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Sedinei Roberto Stievens

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP

Portaria nº 187/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°239/2024

PORTARIA N°239/2024

"RETORNAR A SERVIDORA PARA O CARGO QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Retornar ao Cargo de Origem **(ZELADORA)**, a Srª. **Fátima Rezende da Silva Santos,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº59, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde vinha desempenhando suas funções como Recepcionista.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°243/2024

PORTARIA N°243/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **Mayara Marjori da Silva Nogueira,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1258, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Fisioterapeuta,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 09/07/2024 à 18/07/2024, com retorno aos trabalhos no dia 19/07/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°241/2024

PORTARIA N°241/2024

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor **Reinaldo Simões Bronner,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº859, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Motorista I,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 08/07/2024 à 27/07/2024, com retorno aos trabalhos no dia 28/07/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.496 DE 09 DE JULHO DE 2024

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nª 1.236/2018 que fixa valores das diárias dos Vereadores (a) e Funcionários em viagem a serviço da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, por seus representantes aprovaram e o Sr. Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica alterado o Artigo 3º, §3º que passa a vigorar da seguinte formar.

"§3° - Os valores ficam na seguinte ordem

I - Dentro do Estado:

a) Presidente e Vereadores (as) valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.
b) Secretários e Demais servidores valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

II - Fora do Estado:

a) Presidente e Vereadores (as) valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**. b) Secretários e Demais servidores valor de R$ **450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 2o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 09 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°240/2024

PORTARIA N°240/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora **Ariane Figueiredo Ferraz,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº962, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Psicóloga,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 08/07/2024 à 22/07/2024, com retorno aos trabalhos no dia 23/07/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.497 DE 09 DE JULHO DE 2024

SÚMULA*: "Dispõe sobre os novos valores das diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores da Administração Municipal, e dá outras providências."*

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituir novos valores no Sistema de Diárias, para viagens dentro e fora do Estado de Mato Grosso, quando o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, cargos em comissão em geral, servidores públicos efetivos e contratados estando à serviço do Município.

Parágrafo único: As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, o valor da Diária corresponderá aos valores estabelecidos na Tabela I, anexa a esta Lei, só será paga com a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem ele designar.

Artigo 2º - A diária é devida por dia de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias respectivamente, a hora de partida e de retorno da sede do município.

Parágrafo único: O valor integral da diária será pago somente quando houver pernoite do servidor. Caso retorne a sede do município no mesmo dia da viagem, o valor pago será referente a meia diária.

Artigo 3º- O servidor Público Municipal que deixar de prestar conta dos gastos com a viagem em até 05 dias deverá devolver o valor integral da diária recebida.

Parágrafo único: o prazo máximo para prestar contas da diária será de 05 dias, contados do retorno a sede.

Artigo 4º- O valor recebido a título de diária, quando encontrar-se fora da sede do Município de Novo Horizonte do Norte, dependerá de prestação de contas conforme artigo anterior, sendo imperioso a apresentação de pelo menos um comprovante que abone a saída do servidor ou as pessoas ocupantes de cargos descritos no artigo 1º desta Lei **(Cupom Fiscal, Nota Fiscal, Declaração ou outro Comprovante Eletrônico**).

Artigo 5º - Não será pago diária quando o destino do deslocamento do servidor for as cidades de Juara e Porto dos Gaúchos por as mesmas estarem localizadas próximas ao município de Novo Horizonte do Norte.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

PREFEITO E VICE-PREFEITO	
DENTRO DO ESTADO DE MATO -GROSSO	FORA DO ESTADO DE MATO – GROSSO
R$ 500,00	R$ 1.000,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS /CONTROLADORIA INTERNA, CARGOS EM COMISSÃO, SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E CONTRATADOS.	
DENTRO DO ESTADO DE MATO -GROSSO	FORA DO ESTADO DE MATO – GROSSO
R$ 400,00	R$ 500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.498 DE 09 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre as Políticas de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com Deficiência e Altas Habilidades/ Superdotação da Rede Municipal de Ensino da cidade de Novo Horizonte do Norte – MT e dá outras providências.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT.

Art. 2º - Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.

§ 1º - São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **§ 2º** - O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo nas salas de recursos multifuncionais; nos serviços especializados públicos ou conveniados e nas Classes e Escolas Especiais, onde atuam professores especializados.

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva terá como base os seguintes princípios:

I - a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;

II - os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;

III - a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

IV - garantia de adaptações razoáveis para acessibilidade arquitetônica e urbanística, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de Tecnologia Assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;

V - formação continuada para todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva;

VI - a Educação Especial é uma modalidade transversal de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VII - a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial:

a) o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) o Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer preferencialmente na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica em que o aluno se encontra matriculado;

c) o Atendimento Educacional Especializado deve obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 4º - Constitui objetivo da Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;

II - garantir o acesso e permanência à modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA aos alunos público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Especial e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, sendo que, aos alunos público-alvo da Educação Especial, será assegurada prioridade na matrícula e vaga em turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA diurno;

III - assegurar prioridade na matrícula e vaga na Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial;

IV - ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais da rede regular de ensino, sendo que:

a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado;

b) a jornada de trabalho do professor que atua na Sala de Recursos deve ser preferencialmente de quarenta horas semanais, assegurando o acompanhamento ao público-alvo da Educação Especial em seu turno e contraturno;

c) caberá ao setor específico da Secretaria Municipal de Educação regulamentar a ampliação da jornada de trabalho para o professor da Sala de Recursos Multifuncional; **V -** garantir a progressiva inclusão em turma comum aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados, assegurando a oferta do Atendimento Educacional Especializado, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial, e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, consonante aos valores e princípios da Lei nº 13.146, de 2015, e do Decreto nº 6.949, de 2009.

VI - garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue, sendo que entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da Língua Portuguesa;

VII - manter e assegurar a ampliação das Escolas de Educação Bilíngue da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Norte - MT;

VIII - valorizar um Projeto Político Pedagógico que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com

deficiência auditiva, assim como o letramento nas Línguas de Sinais e Portuguesa;

IX - dar continuidade às redes de apoio, tais como: a contratação de tradutores-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva;

X - prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa; **XI -** garantir formação continuada a todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva e formação específica aos professores do Atendimento Educacional Especializado das Salas de Recursos, tradutores-intérpretes e instrutores de LIBRAS e Agentes de Apoio à Educação Especial;

XII - assegurar rede de apoio escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, sendo que:

a) considera-se rede de apoio escolar os profissionais envolvidos com a aprendizagem, locomoção, cuidados essenciais e comunicação dos alunos público-alvo da Educação Especial;

b) consideram-se profissionais da rede de apoio escolar os Agentes de Apoio à Educação Especial, tradutores-intérpretes e instrutores de LIBRAS;

XIII - garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino;

XIV - articular de modo intersetorial ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das Políticas Públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

XV - implementar ações públicas programáticas transversais entre educação e saúde, relativas à identificação precoce da deficiência na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e de capacitação profissional em ações conjuntas envolvendo as unidades do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social; **XVI -** organizar o Atendimento Educacional Especializado domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial impossibilitados de frequentar as unidades escolares, com apresentação de justificativa emitida pela área da saúde, sendo que: **a)** o tempo de afastamento da unidade escolar que justifique o Atendimento Educacional Especializado domiciliar deverá ser regulamentado por publicação específica do órgão competente;

b) para a manutenção do Atendimento Educacional Especializado domiciliar, deverá ser apresentada periodicamente comprovação da Saúde que justifique a necessidade de continuidade do afastamento da unidade escolar;

XVII - viabilizar a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares, com adaptações razoáveis para adequação arquitetônica e urbanística, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível.

Art. 5º - As Escolas Municipais devem adequar as orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação às necessidades específicas do aluno e funcionar em espaços físicos de sala de aula adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, nos termos da Lei 13.146, de 2015, e Decreto nº 6.949, de 2009.

Parágrafo único. As Unidades Escolares devem ofertar aos alunos matriculados as disciplinas de Linguagens Artísticas, Educação Física, Língua Estrangeira e demais projetos de relevância da Educação Especial, respeitando as especificidades dos alunos. **Art. 6º** - Deve-se assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais Políticas Públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deve considerar a possibilidade de um representante do segmento responsável de aluno com deficiência.

Art. 8º - Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial da Cidade de Novo Horizonte do Norte, regulamentar e implementar as Políticas Públicas da Educação Especial na perspectiva inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°242/2024

PORTARIA N°242/2024

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora **Magda Maria da Silva,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº590, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 08/07/2024 à 27/07/2024, com retorno aos trabalhos no dia 28/07/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.499 DE 09 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 1.459, de 29 de dezembro de 2023 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 1.459, de 29 de dezembro de 2.023, no valor de R$ **2.823.533,50 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E TRES MIL, QUINEHENTOS E TRINTA E TRES REAIS, CINQUENTA CENTAVOS**), nas dotações abaixo discriminadas:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

11.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15 URBANISMO

15.451 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0123 APOIO AO BEM ESTAR URBANO

15.451.0123.1186 AMBIENTE URBANO – OBRAS DE INFRA ESTRUTURA

44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 2.823.533,50

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado em igual valor o repasse dos recursos financeiros através do **TERMO DE CONVENIO Nº 0642/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA**, de acordo com artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.458/2023, de 29 de dezembro de 2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal nº 1.459, de 29 de dezembro de 2023, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.500 DE 09 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 1.459, de 29 de dezembro de 2023 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 1.459, de 29 de dezembro de 2.023, no valor de R$ **800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS**), nas dotações abaixo discriminadas:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 SAUDE

10.302 ASSISTÊNCIA HOISPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.122 NOVO HORIZONTINOS COM SAUDE

10.302.0122.1136 AMPLIAÇÃO ACESSO E MELHORIAS – MAC OBRAS

44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 800.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado em igual valor o repasse dos recursos financeiros através do **SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NA FONTE 1621.000.604**, de acordo com artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.458/2023, de 29 de dezembro de 2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal nº 1.459, de 29 de dezembro de 2023, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N º059/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N º059/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 06*****2 SSP/MT e do CPF 50*****41**, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e por outro lado a Sra. **VALDIRENE DE OLIVEIRA,** brasileira, maior, portadora do RG: 16*******9 SSP/MT, e CPF: 01*****11**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na função de **PROFESSORA** naárea da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo, Esporte e Lazer, para atender as necessidades de excepcional interesse público aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na área da Educação para atender as necessidades de excepcional interesse público na função de **PROFESSORA** em substituição aos profissionais que se encontram em afastamentos e licenças.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada neste ato fica admitida no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer as funções de ***Professora*** 30 horas semanais, mediante a remuneração de **R$: 5.153,30 (Cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta centavos),** já incluído as horas atividades, que serão reajustados de acordo com a Política Municipal de Salários aplicado aos profissionais da Educação Básica do Município de Novo Horizonte do Norte, perfazendo um **Valor Global de R$: 68.710,66 (Sessenta e oito mil e setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: A Circunstância, porém de ser a função especificada não importa na transferibilidade da Contratada para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação, desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: O Horário de trabalho será registrado no ponto e anotado em sua ficha de registro e a eventual redução da jornada de trabalho, por determinação da Contratante, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do Contratado de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA: No ato da assinatura deste contrato, a Contratada recebe o Regulamento Interno da Contratante, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de dano causado pela Contratada, fica a Contratante, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º do arti-

go 462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 09 de julho de 2024 e com termino em 04 de julho de 2025,** conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar da Contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa da mesma, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 09 de julho de 2024.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Contratante

VALDIRENE DE OLIVEIRA

Contratada

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de Contratos

Portaria 063/2024

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público n.º 01/2024, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público n.º 01/2024 para provimento de vagas de cargos efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Novo Mundo - MT, ficando assim composta: Nome, Função, Cargo e Matrícula.

Adriano Mafini Balbino: Presidente, Técnico Administrativo Educacional, Matr. 901

Rose Marlei Blotz: Secretária, Agente Administrativo, Matr.2236

Alisson Tizo Maltezo: Membro, Professor, Matr.3649

Juliana Pretti: Membro, bioquímico/Farmacêutico, Matr.2203

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a portaria 188/2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 216/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GABRIELA CONCHE FERREIRA,** *portadora da cédula de identidade Nº 23****** SEJUSP/MT e CPF N° 045.242.***-**,* brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **NUTRICIONISTA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 4.020,34** (Quatro mil, vinte reais e trinta e quatro centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/07/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de julho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 164/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **MARCUS VINICIUS DE JESUS FERREIRA,** portador da cédula de identidade Nº 18****** SSP/MG e CPF N° 008.051.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura**.
Vigência do Contrato	**08/04/2024 a 01/07/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de julho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 048/2024

De 09 de julho de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidora efetiva em Cargo de Apoio Administrativo Educacional – merendeira, e dá outras providências."

O Senhor **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o devido processo legal, PAD – Processo Administrativo Disciplinar, instaurado face a servidora ROSA MARIA ROSATO, matricula

0038, qual lhe foi assegurada a ampla defesa, conforme preconiza o art. 85, § 1º da Lei Orgânica, e Lei Complementar 008/2007, art. 6º § I;

Considerando o relatório final do PAD nº 002/2024, cuja qual a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 073 de 22/03/2024, ratifica os atos praticados pela servidora, ou seja, a ausência nos serviços, quais deixo de transcrever;

Considerando decisões judiciais pertinentes a servidora, ROSA MARIA ROSATO;

Considerando ainda o relatório final do PAD nº 002/2024, no qual a Comissão Processante nomeada pela Portaria 073/2024, reconheceu a pratica dos atos imputados a servidora e recomenda a sua EXONERAÇÃO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Em razão do abandono dos trabalhos/CARGO pela servidora ROSA MARIA ROSATO, portadora do CPF nº 889.***.***-15, devidamente relatado e comprovados no Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 002/2024, cujo o qual teve assegurado o direito de defesa e contraditório a mesma, fica desde já **EXONERADA**, a Senhora **ROSA MARIA ROSATO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10***** SSP/MT e CPF N°. 889.***.***-15, do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/1998, nomeada pelo Decreto nº 31 de 01 de julho de 1998.

Art. 2.º - Declara ainda a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista em Lei Municipal, devendo desta forma ser providenciado realização de novo processo, em caso de não existência de substituto legal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo, em 09 de julho de 2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 160/2024

PORTARIA N.º 160/2024

De 05 de junho de 2024.

"***Dispõe sobre recomposição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I. Pastoral da Criança

Titular; Maira Cardoso de Almeida

Suplente; Juliana Daufencach

II . Igreja Batista

Titular; João Edemir Biazoto

Suplente; Jurandir José dos Santos

III. Representante de Prestador de Serviço do Sistema Único de Saúde

Titular; Clarice Bento

Suplente; Rayellen Roberta Borges de Freitas

IV. Secretaria Municipal de Ação Social

Titular; Joice Mafini

Suplente; Elaine Gueirro Campos

V. Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Titular; Cleilton Vasconcelos

Suplente; Carmen Vasconcelos

VI. Representantes dos trabalhadores da saúde Municipal

Técnicos de Enfermagem

Titular; Ilizandra Liotto

Suplente; Cleonir Coelho Flamini

Agente comunitário de Saúde

Titular; Ivanir Kurten

Suplente; Geovana Sorensen

VII.Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular; Elcione Ferreira de Souza

Suplente; José Morais

VIII. Representantes da CDL

Titular; Luiz Carlos Freire Nunes

Suplente; Juliano Sartori

IX. Representante do Poder Executivo

Titular; Maria Ferreira Bessa

Suplente; Elena de Oliveira Guimarães

Titular; Lucimar Dos santos

Suplente; Vania Jaqueline de Moura Silva

Art. 2º A presente nomeação foi precedida em conformidade com os critérios estabelecidos no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 349/2013 e Lei Municipal n.º 378/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 05 de junho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE NOVO MUNDO-MT** detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Novo Mundo – MT, em 09 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 045/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na, inscrita no CNPJ n.° 10.717.170/0001-45, neste ato representada pelo senhor **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**, empresário, portador do RG n.° 13378163 SSP/MT e CPF n.° 009.284.081-75, com endereço Rua Buenos Aires,nº 280, Aptº 1401, Bairro Jardim das Américas, Centro, CEP 009.284.081-75, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n° 021/2022 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CALCIO GRANULADO 65%, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.** Conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 021/2022, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
235838	2.470	KG	HIPOCLORITO DE CALCIO FORMA PO GRANULADO BRANCO, MINIMO DE 65% DE CLORO	38,00	93.860,00

Objetivo do aditivo	A justificativa do aditivo é devido a necessidade de manter o tratamento da agua junto ao departamento do DAE.
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 93.860,00 (noventa e três mil oitocentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é até 05/07/2024 A 05/07/2025.
Dotação Orçamentaria	09.005.17.512.0010.2140 3390.39.00.00.00
Processo	Presencial n° 021/2022

Novo Mundo/MT, 05 de julho 2024

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024

Nº 032/2024

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	GAMA- CONSULTORIO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.466.626/0001-35, estabelecida na Rua Jose teles da Conceição 375/ Parque Residencial, Foz do Iguaçu Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DARLAN LUCAS DO AMARAL ,brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 18097-RD e CPF 001.351.031-26 cargo de Sócio Unico da Sociedade Empresarial limitada unipessoal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 023/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	O objeto do presente é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO AO PREENCHIMENTO DO QUADRO PERMANENTE DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.**nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	O valor total da presente contratação é de R$ 20.000,00, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados do (a) da sua assinatura., na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: **81.04.122.0002.2004.3390.39.00.00.15.00.000000** Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.
	Pregão Eletrônico nº 015/2024

Novo Mundo/MT, 09 de julho 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW GOSPEL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS EVANGÉLICOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE AGOSTO 2024.

FORNECEDOR: WORLD STAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 54.825.063/0001-06

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Sendo:

R$ 33.200,00 cachês artistas;

R$ 9.975,00 cachês equipe;

R$ 7.475,00 técnicos, produtores, roadies e Seguranças;

R$ 9.350,00 transportes;

No valor total proposto estão englobadas as despesas com o cachê da apresentação da cantora “ANTÔNIA GOMES”, cache equipe e logística. Ficando a parte contratante responsável pelas despesas com transporte, alimentação, hospedagem, vans para traslado local, atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, painel de led, recolhimento de ecad, carregadores, abastecimento e estrutura física de camarim), infraestrutura, logística e demais despesas do evento.

FUNDAMENTO: Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Novo Santo Antônio – MT, 09 de Julho de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2024

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

LEI 14.133/21

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **10 de julho a 24 de Julho de 2024**, **INÍCIO DA SESSÃO:** dia **24 de Julho de 2024** às 09h00 horário de (Brasília)**,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 10 de Julho de 2024.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2024

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

LEI 14.133/21

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **10 de julho a 24 de Julho de 2024**, **INÍCIO DA SESSÃO:** dia **24 de Julho de 2024** às 09h00 horário de (Brasília)**,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 10 de Julho de 2024.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

PROCESSO Nº 68/2024

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado em 09/07/2024, na Plataforma da BLL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE GASES MEDICINAIS PARA O ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME	08.385.840/0001-21	05	R$ 204.630,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 09 de julho de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES **–** Pregoeiro- Decreto nº 068/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMDCA Nº005/2024

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº005/2024.

"Dispõe sobre a aprovação de adiamento da reunião do CMDCA para o dia 01 de julho de 2024, com a presença de todos os cinco (05) Conselheiros Tutelares, Gestor Público e Procurador Jurídico Municipal de Novo São Joaquim/MT."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Novo São Joaquim/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8.069/90 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei Municipal nº926/2023 de 28 de março de 2023.

Considerando a deliberação em reunião Extraordinária deste Conselho no dia 24 de junho de 2024, sob a Ata nº 004/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a decisão de adiamento da reunião do CMDCA para o dia 01 de julho de 2024, às 15h, com a presença de todos os cinco (05) Conselheiros Tutelares, juntamente com o Gestor Público e Procurador Jurídico Municipal de Novo São Joaquim/MT, decidiram adiar devido à ausência de um Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 24 de junho de 2024.

Herica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMDCA Nº006/2024

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº006/2024.

"Dispõe sobre a aprovação de Instauração de Procedimento de Sindicância Investigativa, para apurar as denúncias contra os Conselheiros Tutelares do Município de Novo São Joaquim/MT."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Novo São Joaquim/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8.069/90 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei Municipal nº926/2023 de 28 de março de 2023.

Considerando a deliberação em reunião Extraordinária deste Conselho no dia 01 de julho de 2024, sob a Ata nº 005/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Instauração de Procedimento de Sindicância Investigativa previsto na Lei nº 456/2007, de 01 de fevereiro de

2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para apurar as denúncias contra os Conselheiros Tutelares do Município de Novo São Joaquim/MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 01 de julho de 2024.

Herica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMDCA Nº003/2024

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº003/2024.

"Dispõe sobre a aprovação do pedido de desligamento do cargo de presidente, substituição e posse de novo(a) presidente(a) e vice-presidente;

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de Novo São Joaquim/MT."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Novo São Joaquim/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8.069/90 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei Municipal nº926/2023 de 28 de março de 2023.

Considerando a deliberação em reunião Extraordinária deste Conselho no dia 24 de janeiro de 2024, sob a Ata nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o pedido de desligamento do cargo de presidente a Sra. ELAINE MENDONÇA DA SILVA, substituição e posse de novo(a) presidente(a) e vice-presidente para o Cargo de Presidente do CMDCA, quais sejam: **PRESIDENTE a Sra. HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE**, e para **VICE-PRESIDENTE o Sr. THIAGO DE MACEDO FIGUEIRA.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 03 de maio de 2024.

Herica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004/2024/CMDCA

Novo São Joaquim MT, 20 de junho de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004/2024

CONVOCO por meio do presente edital, todos os membros conselheiros representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil para reunião extraordinária, tendo como pauta(s):

1 – Análise e comunicação do resultado da apuração social sobre os trabalhos exercidos pelos membros do Conselho Tutelar.

Data: 24 de junho de 2024 (segunda-feira).

Horário: 15h.

Local: Sede dos Conselhos Municipais, no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT.

Sara Jose Martins

Secretária Executiva para Conselhos

Portaria nº160/2021 de 20 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2024/CMDCA

Novo São Joaquim MT, 26 de junho de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2024

CONVOCO por meio do presente edital, todos os membros conselheiros representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil para reunião extraordinária, com os Conselheiros Tutelares, Procurador Jurídico Municipal e Gestor Público, tendo como pauta(s):

1 – Análise e comunicação do resultado da apuração social sobre os trabalhos exercidos pelos membros do Conselho Tutelar.

Data: 01 de julho de 2024 (segunda-feira).

Horário: 15h.

Local: Sede dos Conselhos Municipais no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT.

Sara Jose Martins

Secretária Executiva para Conselhos

Portaria nº160/2021 de 20 de julho de 2021.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA Nº 206/2024

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM CNPJ 03.238.581/0001-92

Publicado no Placard Oficial da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

PORTARIA Nº 206/2024

08 DE JULHO 2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Assessor Financeiro, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia para o cargo de Assessor Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças o Senhor: **Robson Rodrigues Mendonça,** portador do RG: 19948725-7 SSP/MT e do CPF: 030.351..021-80, (sem ônus para o município).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

contrário.

Art. 3º - Revogam-se a Portaria nº 006/2024 e as demais disposições em

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 08 de Julho de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT

CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº004/2024 – DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, GESTOR PÚBLICO E CONSELHEIROS TUTELARES

ATA Nº004/2024 – DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, GESTOR PÚBLICO E CONSELHEIROS TUTELARES.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 15h, reuniram-se em Assembleia Extraordinária na Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Qd.25, Lt.42, Residencial Maria Dolores, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, com a participação dos conselheiros que assinaram a lista de presença da reuniãodo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Gestor Público, Procurador Jurídico Municipal, e Conselheiros Tutelares, a saber: HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, VIVIANE LEAL SANTOS, LUCIELLY RODRIGUES DE ÁVILA, LEILA FERREIRA DE JESUS, THIAGO DE MACEDO FIGUEIRA, NILZA D'ARC ROSA, MARIA DE FATIMA MARTINS RODRIGUES, DIVINA AUGUSTA DE CARVALHO, KENEDES FERREIRA ROQUE, INGRHD JANAINA CAMPOS FERNANDES DA SILVA, IVALDA GOMES, presente na reunião o Sr. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN(Procurador Jurídico Municipal), GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO (gestor Público), e os Conselheiros Tutelares, KEUBYO ROQUE CRUVINEL, GERCINA RODRIGUES DAMACENO, MONICA VIEIRA ALVES e ALINY KELLY DE OLIVEIRA; para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **1 – ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO SOCIAL SOBRE OS TRABALHOS EXERCIDOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.** Deu Início a reunião a presidente do CMDCA Sra. HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, cumprimentando a todos e agradeceu pela presença, começou falando da denúncia que havia recebido a qual foi pauta da reunião realizada no dia 20 de junho de 2024 com os membros do CMDCA, e que hoje na reunião com os Conselheiros Tutelares ela gostaria de ouvir o relato deles para juntos tentar sanar o problema, explicou ainda que ela como presidente tem a obrigação de levar a conhecimento dos membros do conselho CMDCA, para o gestor público e também para os conselheiros tutelares, pois a denúncia é sobre a falta de atuação dos Conselheiros Tutelares, e para que juntos possamos conversar discutir averiguar a procedência da denúncia e também ouvir os relatos dos Conselheiros Tutelares diante dos fatos. Presente na reunião o representante do gestor público o Sr. GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, conversou com a presidente do CMDCA sobre a ausência do Conselheiro Tutelar ADMAR FERREIRA DA SILVA, que havia viajado para participar de palestra na cidade de Cuiabá-MT, diante disso foi sugerido adiar a reunião para o dia 01 de julho de 2024 (segunda-feira), ás 15h, para quando ele retornar e puder estar presente na reunião. Dando sequência a sugestão dada pelo gestor público e juntamente com a presidente do CMDCA que proferiu algumas palavras concordando com a sugestão dada, foi colocado para osmembros Conselheiros decidirem sobre a aprovação ou não quanto a adiar realização da reunião a fim de que o Conselheiro Tutelar que na data de hoje está ausente pudesse participar da reunião**, após dialogarem os membros conselheiros do CMDCA decidiram e aprovaram que a reunião fosse adiada para o dia 01 de julho de 2024 (segunda-feira), ás 15h, com a participação de todos os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, Procurador Jurídico Municipal e Gestor Público.** Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2024

09 DE JULHO DE 2024.

ALTERA QUADRO DE SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14. 133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE NOVA SÃO JOAQUIM - MT.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Senhor **Leonardo Faria Zampa** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Novo São Joaquim até o dia 01/01/2024;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Novo São Joaquim;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação:

I - O servidor Valber Kenedy Barbosa Sandes, pregoeiro, matrícula nº. 4057 para a processar e julgar a licitação na modalidade pregão.

II - O servidor Marcelo Dos Santos Lopes, matrícula nº. 4576 para a processar e julgar a licitação na modalidade concorrência.

§1º. Os servidores designados nos incisos I e II deste artigo, ficaram responsáveis pelo processamento e julgamento de contratações diretas decorrentes de dispensa física ou eletrônica e inexigibilidade.

§2º. Sempre que for necessário os agentes de contratação designados nos incisos acima atuarão em substituição um do outro.

§3º. *O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame*.

Art. 2º. Fica designado como responsável pela pesquisa de preço conforme os termos da Lei nº. 14.133 a servidora Adelaine Aparecida Halibozek.

Art. 3º. Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar o servidor: Djalma Oliveira da Silva.

Art. 4º. Fica designado como responsável pela realização do termo de referência a servidora: Nubia Ramos de Souza.

Art. 5º. Ficam designados como responsáveis pelos editais das licitações os secretários responsáveis pelo Documentos de Formalização de Demanda.

Art. 6. º Fica facultada a contratação de novos servidores comissionados ou seletivados, conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Vigência

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 032/2024 e as demais disposições em contrário .

Novo São Joaquim – MT, 09 de Julho de 2024.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMDCA Nº004/2024

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº004/2024.

"Dispõe sobre a aprovação da decisão de realizar a reunião no dia 24 de junho de 2024, com a presença de todos os Conselheiros Tutelares, Gestor Público e Procurador Jurídico Municipal de Novo São Joaquim/MT."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Novo São Joaquim/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8.069/90 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei Municipal nº926/2023 de 28 de março de 2023.

Considerando a deliberação em reunião Extraordinária deste Conselho no dia 20 de junho de 2024, sob a Ata nº 003/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a decisão dos Conselheiros do CMDCA de realizar reunião no dia 24 de junho de 2024, às 15h, com a presença de todos os cinco (05) Conselheiros Tutelares, juntamente com o Gestor Público Municipal e Procurador Jurídico Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 20 de junho de 2024.

Herica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA Nº 207/2024

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM CNPJ 03.238.581/0001-92

PublicadonoPlacardOficialdaPrefeituraMunicipaldeNovoSãoJoaquim–MT

PORTARIA Nº 207/2024

08 DE JULHO 2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Secretário de Governo, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia para o cargo de Secretário de Governo da Secretaria

Municipal de Governo o Senhor: **Robson Rodrigues Mendonça,** portador do RG: 19948725-7

SSP/MT e do CPF: 030.351..021-80, para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 08 de Julho de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT

CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br

Webmail: prefeitura@novosaojoaquim.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024.

Processo de Chamamento Público nº 02/2024.

Credenciamento nº 01/2024.,

Processo Administrativo nº 29/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CLÍNICA ENCANTAR LTDA CNPJ 51.920.568/0001-61.

Objeto: Credenciamento de Clínica Especializada para realização de atendimento voltado às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down em cumprimento de sentenças judiciais pertencentes ao município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Do prazo do contrato: 02/07/2024 até o dia 02/12/2024.

Do valor global de R$ 223.330,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999050	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL	UND	500	R$ 133,33	R$ 66.665,00
2	999051	SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA	UND	500	R$ 160,00	R$ 80.000,00
3	999052	TERAPIA ABA	UND	500	R$ 153,33	R$ 76.665,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria n° 274 de 02 de julho de 2024.,** os servidores **Rogério Oliveira de Souza** – matricula nº 7012, e **Vinicius Lima da Silva** - matricula nº 3827, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 02 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 351, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVA.

DE 8 DE JULHO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Maria Aparecida da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **11/5/2021 à 11/5/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Maria Aparecida da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem usufruídas no período de **15/7/2024 à 13/8/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 280, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 628/2024/SMSPP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ENFERMEIRO - LOCALIDADE SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012940	ROSANA FORTUNATO BATISTA	1º PCD

Justificativa: 1 vaga para atender demanda da Atenção Básica PSF Cohab, para atuar no período diurno e atender as demais atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da servidora Isabel Aparecida Amorim Pinto que sairá de licença maternidade.

Pedra Preta, 9 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 279, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO oficio nº 124/2024 Secretaria de Viação e Obras Publicas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012640	EWERTHON MOREIRA CARDOSO	30º

Justificativa: 01 vaga de agente de vigilância para desenvolver suas funções junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Publica.

Pedra Preta, 8 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.	
MODALIDADE: ***PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2022.***	**DATA:** 08/07/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal Educação**, relativas ao Contrato N° 024/2023, tendo como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.	
FICHA: 218 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 278, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 462/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012520	ELIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	119º

Justificativa: 01 PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Profª Ivonne Tramarim de Oliveira considerando que a professora Norma Lourenço da Silva requereu exoneração em 7/5/2024, considerando que a professora contratada para substituir, requereu licença maternidade, convocada anterior por meio do Edital de convocação nº 270/2024, não compareceu.

Pedra Preta, 8 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 133/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:DBR FERREIRA EIRELI, – *CNPJ Nº* - 32.089.865/0001-62.	
MODALIDADE: ***CREDENCIAMENTO Nº 003/2022***	**DATA:** 08/07/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria de Viação e Obras Públicas**, relativas ao Contrato N° 133/2022, tendo como objeto "Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, serventê de pedreiro e encanador pública do Credenciamento de pessoa jurídica no Edital de Credenciamento nº 003/2022".	
FICHA : 107 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 034, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 034, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia a servidora Salete Regina da Silva, como responsável do Programa "Escola em Tempo Integral", na Escola Municipal São Pedro e Creche Municipal Criança Feliz do Município de Peixoto de Azevedo/MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos sistemas educacionais para atingir a meta 6, do PNE.

Considerando a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Considerando a portaria nº 1495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe-sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matriculas em tempo integral no âmbito do Programa "Escola em Tempo Integral".

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**,a Servidora **Salete Regina da Silva, portadora do RG nº 11263911 SSP/MTPA e CPF nº 822.644.221-49, matricula funcional nº 5439, ocupante do c**argo efetivo de Professor de I a IV, como responsável do Programa "Escola em Tempo Integral", na Escola Municipal São Pedro e Creche Municipal Criança Feliz.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 18 de Junho de 2024.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA Nº 033, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 033, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Revogar**,a Portaria nº 069 de 14 de dezembro de 2023, que nomeou o Servidor José Carlos dos Santos como responsável peloPrograma "Escola em Tempo Integral", na Escola Municipal São Pedro.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 17 de Junho de 2024.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA Nº 1273 DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS,** matrícula **Nº 5464 (fiscal titular) E RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA,** matrícula **Nº 2927 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Educação e Cultura, para atuar como fiscais do Contrato nº **035/2024**, referente a contratação da empresa **LR & G MÚSICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.686.737/0001-85**, com sede a Rua Doutor Manoel Torres Galindo, nº 105, Bairro Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55.608-640, referente a **INEXIGIBILIDADE 003/2024** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LR & G MÚSICA LTDA, CNPJ 44.686.737/0001-85, ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL, EXCLUSIVA NA COMERCIALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LUCAS ROQUE E GABRIEL, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DE**

2024, PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO".

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 08 de julho de 2024.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

P U B L I C A D O
EM___/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1266, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1266, DE 05 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23. 378, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a pedido 03 (três) meses de **Licença Para Atividade Politica –** desincompatibilização para fins de pleito eleitoral de 2024, ao Servidor Público **EDSON CORREA COELHO,** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde,matrícula funcional nº 8244, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Parágrafo único: A Licença para Atividade Política abrangerá ao afastamento total do servidor de que trata o caput deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupo de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º - O servidor mencionado, no art. 1º desta Portaria deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, até o 5º (quinto) dia útil, após o referido registro.

Parágrafo único: A falta desta comprovação do documento mencionado no caput, além de impedir o regular pagamento do salário, também resultara em desconto dos dias afastados.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I – Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no art. 13, da Lei nº 9.504/1997;

III – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

V – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Ao dia data do protocolo de pedido de sua desistência da candidatura;

VII – Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII – Ao das eleições;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM ____ / ____ / ____

Resp. _____

PORTARIA Nº 032, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 032, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Revogar**,a Portaria nº 068 de 14 de dezembro de 2023, que nomeou a Servidora Raimunda Barbosa da Silva como responsável peloPrograma "Escola em Tempo Integral", na Creche Municipal Criança Feliz.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 17 de Junho de 2024.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 035/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LR & G MÚSICA LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Inexigibilidade 003/2024** cujo objeto é: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LR & G MÚSICA LTDA, CNPJ 44.686. 737/0001-85, ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL, EXCLUSIVA NA COMERCIALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA LUCAS ROQUE E GABRIEL, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DE 2024, PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO".**

1 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E VALOR.

1.1. O valor global do presente instrumento contratual será de **R$ 70. 000,00 (setenta mil reais)**.

2 - CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os **SERVIÇOS** deverão ser executados de forma única, no dia **20 de julho de 2024**, nas festividades alusivas à comemoração do **Aniversário do Município e Dia dos Garimpeiros**, com início a partir das 20:30 e duração média de 01 hora e 30 minutos de Show, na **Praça dos Poderes, neste Município de Peixoto de Azevedo/MT.**

3 - CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá sua vigência até **31/12/2024**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, na forma da lei

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 035, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 035, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Readaptar**,à Servidora **MARIA CELIA DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7166, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, para o exercício da função de Apoio pedagógico, junto a Escola Municipal Dom Helder Câmara, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022, artigo 10 do Decreto 127/2022 e artigo 2º da Portaria nº 1057 de 12 de Junho de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18/06/2024 a 18/06/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 20 de Junho de 2024.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024- PR ELETRÔNICO Nº 007/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024- PR ELETRÔNICO Nº 007/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE RODEIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MONTAGEM DE ARENA, ARQUIBANCADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE ANIMAIS, JUIZ, SALVA VIDAS, LOCUTOR DE RODEIO E PEÕES PROFISSIONAIS, DENTRE OUTROS, PARA A 3ª EXPOAGRO A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS, NESTE MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, de acordo com as quantidades e especificações constantes no **ANEXO I -** Termo de Referência parte integrante do edital. Ata nº 006/2024. Data da assinatura: 04/06/2024, vigência: 04/06/2025. **EMPRESA: JB RODEIOS -LTDA, CNPJ sob nº 52.316.096/0001-03,** valor de **R$ 199.660,94.** Ata ratificada por **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 036/2023.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES**, subitem 12.2 dotermo contratual celebrado entre as partes. Prorrogação do item 02- **SERVICOS DE ASSESSORIA** - ASSESSORIA NO ENVIO DE CARGAS DO SISTEMA APLIC – TCE/MT, para mais 05 (cinco) meses. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: *Ajovied Auditoria E Consultoria Contábil*, **CNPJ** nº 31.568.174/0001-89. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO**: 05/07/2024.

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 006/2024.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2024, aberta no dia 26/02/2024, A empresa **R. Q DE MELO**, CNPJ nº 49.064.321/0001-49, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços, nas funções de **PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES .** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-AGENTE DE CONTRATAÇÕES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024- PROCESSO Nº 033/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024- PROCESSO Nº 033/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR Eletrônico nº 008/2024, aberta no dia 12/06/2024 às 14:30 horas (Horário de Brasília). Sagrou-se vencedora e habilitada no certame a empresa, **CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA-LTDA, CNPJ n. 40.054.095/0001-40,** no valor total de R$ 550.000,00. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES** - Pregoeira/Agente de contratações. Processo homologado por - **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO** -Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DO PROCESSO ADM: 033/2024. **PE SRP-** 008/2024**.**

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO AOS ALUNOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO, ATENDENDO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-MT,de acordo com as quantidades e especificações constantes no **ANEXO I -** Termo de Referência parte integrante do edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº de ordem **008/2024**, retro mencionada, realizada na data de **12 de junho de 2024.**

CONVOCA a empresa licitante classificada em primeiro na ata de julgamento de propostas de preçosdo **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024.**

CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA-LTDA, CNPJ n. 40.054. 095/0001-40, através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02 (dois) dias** contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA/MT, EM 09 DE JULHO DE 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024- PROCESSO Nº 033/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024- PROCESSO Nº 033/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR Eletrônico nº 008/2024, aberta no dia 12/06/2024 às 14:30 horas (Horário de Brasília). Sagrou-se vencedora e habilitada no certame a empresa, **CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA-LTDA, CNPJ n. 40.054.095/0001-40,** no valor total de R$ 550.000,00. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES** - Pregoeira/Agente de contratações. Processo homologado por - **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO** -Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 004/2024

A Comissão de Agente de contratação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N°011/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a ***ADESÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇO 03/2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, REFERENTE A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA PODER ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POCONÉ.***

com a empresa:

TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA

CNPJ: 13.793.457/0001-42

Poconé, 03 de julho de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 216/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **MARIZA CRISTINA GUIMARÃES DE CAMPOS**, **portadora do RG nº** 796795 SSP/MT e inscrita no CPF nº 616. 151.881-34 para exercer o cargo de DIRETORA DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/07/2024.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; 09 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ERRATA DA PORTARIA Nº 211/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

ONDE SE LÊ:

Matrícula 919 – **MARILEIDE DE ARRUDA LEITE –** portadora do CPF sob nº 781.779.791-91 e do RG sob nº 1011412-2 SSP/MT de 25/06/1993, no cargo de PROFESSOR – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

LEIA-SE:

Matrícula 919 – **MARILEIDE DO CARMO AMORIM ARRUDA –** portadora do CPF sob nº 781.779.791-91 e do RG sob nº 1011412-2 SSP/MT de 25/06/1993, no cargo de PROFESSOR – regime estatutário, durante o período de 05/07/2024 a 21/10/2024.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 09 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 166/GP/2024

PORTARIA Nº 166/GP/2024 09 de Julho de 2024.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Julieli Martins da Silva** à usufruir **19 (dezenove) dias de suas férias** entre os dias **15/07 a 02/08/2024** referente período aquisitivo de 2023/2024 concedida através da Portaria n° 128/2024 e adiada o período de gozo por meio da Portaria n° 154/2024, restando 21 dias a serem usufruidos deste período.

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

CONTRATO N° 093/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 007/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: LEVE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.448.704/0001-80

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: ATUAR COMO ENGENHEIRO, COM A CONSTRUÇÃO DE FOGUEIRA, PROJETO DE INCÊNDIO E PÂNICO PARA O ARRÁIA DA CAPITAL DO PEQUI, PROJETO AO COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO PARA FESTIVAL DA PRAIA DA ARARA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 40.108,62 (QUARENTA MIL CENTO E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2024

VIGÊNCIA: 05/10/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRA PARA CONFECÇÃO E REPARO DE PONTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.**, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 09 de julho de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 24 de julho de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 09 de julho de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 167/GP/2024

PORTARIA Nº 167/GP/2024 09 de Julho de 2024.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Divina Laura M. Parreira** à usufruir **01 (um) dia de suas férias** no dia **15/07/2024** referente período aquisitivo de 08/10/2022 a 07/10/2023, concedida através da Portaria n° 284/2023 e adiada o período de gozo por meio da Portaria n° 306/2023, não restando mais dias a serem usufruidos deste período.

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

CONTRATO N° 095/2024

CREDENCIAMENTO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA

CNPJ: 40.866.943.0001-16

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 50.010,24 (CINQUENTA MIL, DEZ REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 09 DE JULHO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 094/2024

CREDENCIAMENTO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: AMANCIO FELIPE GONZAGA NETO

CNPJ: 23.329.181/0001-08

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERV. PÚBLICOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 5.015,84 (CINCO MIL QUINZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 09 DE JULHO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

O Município De Ponte Branca - MT, por intermédio da Leiloeira Oficial, torna público a publicação do Edital de Leilão Presencial Nº 01/2024, no qual se realizará no dia 31 de julho de 2024 à partir das 08h:00min, cujo objeto é a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, NÃO ATENDENDO AS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT**. A licitação será do Tipo Maior Lance. O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial do Município Srª. Glimara Nogueira Gonçalves. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados nos locais indicados no Edital, a partir do dia 11/07/2024, no horário das 08h00m às 17h00m. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h e ainda no site www.prefeituradepontepranca-mt.com.br (Portal da Transparência), ou pelo WhatsApp: (66) 99669-8547 e pelo e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou licitacaopbmt@gmail.com, na forma da Lei Federal 14.133/21.

Ponte Branca/MT, 09 de Julho de 2024.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Leiloeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021

Objeto: Acréscimo de Valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **THAYNÃ DINZ SILVA ENGENHEIRA ME**

CNPJ: 35.589.523/0001-08

Valor: R$ 30.600,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

Data do Aditivo: 01/07/2024

Amparo Legal Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 18/2024

PORTARIA N° 18 DE 09 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. Clenei Parreira da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando a Ata n° 06, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal n° 496/2013, alterada pela Lei de Nº 782/2022 de 01 de Abril de 2022, nomearmos os Membros do Conselho Municipal de Saúde para o período de 24 de Junho de 2024 a 24 de Junho de 2026.

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Ponte Branca - MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1º Representando o Poder Executivo.

Titular: Terezinha de Jesus Nogueira;

Suplente: Mariene Batista do Nascimento;

Titular: Marcia Monteiro da Silva;

Suplente: Andrielle do Carmo Moreira;

2º Representando a Secretaria Municipal de Saúde, indicará entre os prestadores de serviços de saúde e trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Eles Fernanda Martins Silva;

Suplente: Mayara Plácido Almeida;

Titular: Adriele Rodrigues Pereira;

Suplente: Thayriny Severino de Souza;

Titular: Camila de Sousa Lima;

Suplente: Gildo Vieira Arcanjo;

3º Representando as Associações, conselhos comunitários, usuários do SUS.

Titular: Isadora Nogueira Borges;

Suplente: Regina Auxiliadora Moreira Urel;

Titular: Haiume Neves Sakata;

Suplente: Jessica Kallita Ferreira de Deus;

Titular: Emília Rodrigues Freitas;

Suplente: Glimara Nogueira Gonçalves;

4º Representando as entidades religiosas.

Titular: Carleanne Campos Cunha;

Suplente: Ana Silvestre Moreira;

Titular: Marizete Domingues Plácido de Oliveira;

Suplente: Eunice Antônio de Oliveira;

Art. 2° - Foi estabelecida na mesma Ata a composição da Mesa Diretora, assim constituída:

PRESIDENTE: Emília Rodrigues Freitas

VICE-PRESIDENTE: Márcia Monteiro da Silva

SECRETÁRIO: Adriele Rodrigues Pereira

VICE-SECRETÁRIO: Jessica Kallita Ferreira de Deus.

Art. 3° - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de Julho de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67 2024

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024**,** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2023 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: PAVILOC PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 50.443.074/0001-70

Valor total do contrato R$ 456.279,75 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PARA ASFALTAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS DO SETOR AEROPORTO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 09/07/2024 até 09/07/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 300/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N°. 300/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre Afastamento de Servidor efetivo para Fins Eleitorais.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Leis Eleitoral.

Considerando requerimentos de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

Considerando o disposto no art. 132, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Afastamento a servidora efetiva** a partir desta data **05 DE JULHO DE 2024**, sendo **MARA LUCIA CARVALHO DE QUEIROZ,** matrícula 622-1, inscrita no CPF nº ***.722.181-**, Efetiva no cargo de **ODONTOLOGA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **AFASTAMENTO A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA FINS ELEITORAIS.**

Art. 2º. Deve a servidora apresentar à apresentar o registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil após sua inscrição, para fazer efeito a sua renumeração junto ao setor de protocolo deste Município.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastado.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2024.

Martins Dias de Oliveira Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 092

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: RECEPCIONISTA

LOCAL: UBS – NOVO PARANÁ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2158	DANIELA DA SILVA LIMA	CLASSIFICADO	8,0	8,0	48,0	64,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 151/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 151/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 23894970 SSP/MT e CPF nº 056.036.101-74, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **KILZE REIS DA SILVA DE ASSIS**, brasileira, portadora do RG nº 2479160-1 SSP/MT e CPF nº 049.659.791-26, residente e domiciliada na Rua Assai, Nº174, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **280 – Apoio Administrativo Educacional "A"** lotada na Creche Municipal Pequeno Principe, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 12 de Julho de 2024 e término em 12 de Março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco mil e trinta centavos), totalizando R$ 19.080,07 (dezenove mil e oitenta reais e sete centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (455)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 193/2024.

. Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Julho de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Kilze Reis da Silva de Assis Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PORTARIA N° 337/2024 NOMEIA NATTASHA VICTORIA DOS SANTOS EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA N° 337/2024

De: 08 de Julho de 2024

*"Nomeia **Nattasha Victoria dos Santos** em cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a servidora **Nattasha Victoria dos Santos**, inscrita no CPF nº 703.956.801-23 no cargo comissionado de **Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 08 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 147/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 147/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUANA COLET MENDONÇA**, brasileira, portadora do RG nº. 2986010-5 SESP/MT e CPF nº 060.578.211-30, re-

sidente e domiciliada na Rua Marechal Candido Rondon, Nº 135, Jd São João, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **227 – Dentista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde em substituição de servidora afastada para atividade política.

.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 08 de Julho de 2024 e término em 19 de Outubro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.108,06 (sete mil, cento e oito reais e seis centavos), totalizando R$ 24.404,33 (vinte e quatro mil quatrocentos e quatro reais e trinta e três centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (207)05.004.10.301.0019.2092.319011.00.00.00vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 193/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Julho de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Luana Colet Mendonça

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Karina Emilia Severino Andreia Fernandes Vieira

CPF: 027.108.519-38 CPF: 901.986.389-49

TERMO DE DISTRATO Nº. 068/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 244/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 068/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 244/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, sol-

teiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **KILZE REIS DA SILVA DE ASSIS**, brasileira, portadora do RG nº 2479160-1 SSP/MT e CPF nº 049.659.791-26, residente e domiciliada na Rua Assai, Nº174, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 244/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 11/07/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **A CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (451)07.004.12.365.0014.2330. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Julho de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Kilze Reis da Silva de Assis

Contratante Contratada

Testemunhas

_____

_____ **Elizabete Narte Krebs Lopes**

Jessica Aparecida Mano

CPF: 535.759.541-00 CPF: 030.191.141-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 007/2024 - CREDENCIAMENTO N° 003/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2024, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 09 de julho de 2024, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 455 de 16 de abril de 2024, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1- 55.491.837 Gilson Ferreira Leite,** portador do CNPJ Nº: 55.491.837/0001-72, Ocupação: ***Instrutor de Capoeira***, Endereço: Rua Pedro Gomes Rosa, s/nº, Bairro: Jardim Popular, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Poxoréu-MT, 09 de julho de 2024.**

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 64/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM VOLANTE, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 08 de julho de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- **MARCELO PANTALEAO DELMONDES 03702475150, inscrita no CNPJ: 28.052.294/0001-14, no valor global de R$ 41.850,00;**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 08 de julho de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE DISPENSA Nº 9/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT

AVISO DE DISPENSA nº 9/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISOS II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a ***AQUISIÇÃO DE TANQUE COM CHASSI PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO ARMAZENAMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO***, conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/07/2024 às 08:59 horas.

A proposta de Preços deverá ser enviada pela Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br, utilizada para a realização do presente certame.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.poxoreu.mt.gov.br/topicos/licitacao/ ou através do E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com . Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Cruzeiro, s/n, Bairro Vila Cruzeiro – Antiga Capela, Cep: 78800-000, de segunda a sexta feira.

Poxoréu-MT, de 09 julho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 496/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Concessão de Licença para tratar de Interesses Particulares.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Fica concedida a partir de 24 (vinte e quatro) de Junho de 2024, a Licença para tratar de Interesses Particulares, a servidora **ALINE PRETTO RODRIGUES WITTER,** nomeada pelo Decreto n° 1.438/2015, de 01 de Junho de 2015, como Enfermeira – 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 24 (vinte e quatro) de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte e sete) de Junho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 495/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio, Em Espécie,** por assiduidade, na competência dos meses de Junho e Julho de 2024, a Servidora **BENEDITA ROCHA FERNANDES,** nomeada pelo Decreto n° 1. 863/2019, de 18 de Fevereiro de 2019, como Agente de Limpeza Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo 2019-2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária especifica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27(vinte e sete) de Junho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

14º ADT AO CONTRATO Nº 47-2021.

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 47/2021, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A EMPRESA HABITAR SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA ESTADUAL EM QUERÊNCIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor ao Convênio Nº 0879-2020 no Contrato nº 47/2021 por parte do **CONCENDENTE** e da **CONVENENTE** nos termos previstos na Cláusula Sexta, e encontra amparo legal no art. 65, inciso II, "D" e " §1ª da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

2.1. O valor do presente Termo Aditivo será de R$ 151.760,58 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), sendo R$ 150.917,47 (cento e cinquenta mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), por parte da CONCEDENTE, e R$ 843,11 (oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos), por parte da CONVENENTE, como contrapartida financeira, a ser liberado conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica alterada a Cláusula Terceira – **DO PREÇO** que após o acréscimo ficará no valor de R$ 1.386.921,02 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil novecentos e vinte um reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido: 145

Reduzido: 786

Querência – MT, 08 de julho de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 56/57/58/59

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 56/57/58/59

Ata de Registro de Preço Nº: 56/2024

Contratada: FUJISOM VIDEO FOTO E SOM LTDA

CNPJ: 014*********39

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT

Valor Global: R$11.900,00 (onze mil e novecentos reais)

Modalidade: Pregão eletrônico 028/2024

Ata de Registro de Preço Nº: 57/2024

Contratada: GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ: 125*********47

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT

Valor Global: R$ 19.205,00 (dezenove mil e duzentos e cinco reais)

Modalidade: Pregão eletrônico 028/2024

Ata de Registro de Preço Nº: 58/2024

Contratada: LPG MUSICAL LTD

CNPJ: 525*********314

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT

Valor Global: R$ 3.286,00 (três mil e duzentos e oitenta e seis reais)

Modalidade: Pregão eletrônico 028/2024

Ata de Registro de Preço Nº: 59/2024

Contratada: RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

CNPJ: 089**********11

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT

Valor Global: R$ 10.348,00(dez mil e trezentos e quarenta e oito reais).

Modalidade: Pregão eletrônico 028/2024

_____

Edinéia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 501/2024 DE 01 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, a partir de 02 (dois) de Maio de 2024, a Servidora **DENISE GUEDES GOMES FEITOSA,** nomeada pelo Decreto n°2.689/2024, de 02 de Abril de 2024, como Fonoaudiólogo 20 H da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de Maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01(um) de Julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 494/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio, Em Espécie** por assiduidade, pago nas competências dos meses de Junho e Julho de 2024, ao servidor **UENDER CANTUÁRIA DE SOUZA,** nomeado pelo Decreto n° 1.879/2019 de 21 de Fevereiro de 2019, como Médico Clinico Geral da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período 2019 a 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte e sete) de Junho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 502/2024 DE 01 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, a partir de 01 (um) de Abril de 2024, o Servidor **GILENE JOSE DOS SANTOS,** nomeado pelo Decreto n°1.862/2019, de 01 de Fevereiro de 2019, como Operador de Máquinas da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01(um) de Julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 503/2024 DE 01 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, a partir de 02 (dois) de Maio de 2024, o Servidor **HILDEBRANDO MENESES FILHO,** nomeado pelo Decreto n°2.116/2020, de 27 de Abril de 2020, como Médico Clinico Geral da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de Maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01(um) de Julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 504/2024 DE 01 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, a partir de 10 (dez) de Junho de 2024, o Servidor **THIANCLEISSON ALVES CAVALCANTE,** nomeado pelo Decreto n°2.696/2024, de 08 de Abril de 2024, como Motorista categoria D da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01(um) de Julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 493/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio, Em Espécie,** por assiduidade, nas competências de Junho e Julho de 2024, ao Servidor **RONNYS PINHEIRO MACIEL,** nomeado pelo Decreto n° 1.873/2019 de 15 de Fevereiro de 2019, como Professor de Pedagogia, da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2019 a 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária especifica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte e sete) de Junho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 492/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em Espécie** por assiduidade, na competência do mês de Junho de 2024, ao servidor **RODRIGO NEVES VIEIRA,** nomeado pelo Decreto n.º 1.931/2019, de 06 de Maio de 2019, como Médico Clínico Geral da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019 – 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte e sete) de Junho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 491/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em Espécie,** por assiduidade, na competência de Junho de 2024, ao Servidor **ORLEIS PIRES TEIXEIRA,** nomeado pelo Decreto 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Vigia Escolar, da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período de 2016 a 2021.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária especifica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte e sete) de Junho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 486/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 27 (vinte e sete) de Junho de 2024 a 06 (seis) de Julho, a Servidora **ANA CAROLINA MAZEI SILVA,** nomeada pelo Decreto n° 1.457/2015, de 25 de Junho de 2015, como Química da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2023.

Art. 2°- As despesas decorrentes do presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte e sete) de Junho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 505/2024 DE 01 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, a partir de 08 (oito) de Abril de 2024, o Servidor **WENDEMBERG RIBEIRO SOUSA,** nomeado pelo Decreto n°2.669/2024, de 20 de Março de 2024, como Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 08 (oito) de Abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01(um) de Julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024

AVISO DE RESULTADO DO

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada com início no dia 25 de junho 2024, às 08:00 e finalizado, dia 08 de julho de 2024, tendo como objeto contratação de empresa especializada para futura e fracionada aquisição de instrumentos musicais para a banda no município de Querência-MT. Das quais foram vencedoras as empresas: Item 79807, **FUJISOM VIDEO FOTO E SOM LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 01.4**.***/****-39 no valor de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais); Itens 79804, 79806, **GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 12.5**.***/***-47 no valor de R$ 19.205,00 (dezenove mil e duzentos e cinco reais); Item 79808, **LPG MUSICAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 52.***.***/****-14 no valor de R$ 3.286,00 (três mil e duzentos e oitenta e seis reais); Itens 79802, 79803, 79805, **RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 08.9**.***/****-11 no valor de R$ 10.348,00(dez mil e trezentos e quarenta e oito reais).

Querência - MT, 9 de julho de 2024.

_____

Edinéia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 506/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA GERENTE DE FROTAS DA SAÚDE.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomeia a partir de 01 (um) de Julho de 2024, o Sr. **Dirceu Luiz Haslinger**, portador da Cédula de Identidade n° 2977253-2 SESP/MT, e inscrito no CPF sob n° 586.358.589-72, no cargo de Gerente de Frotas da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 (um) de Julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 507/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomeia a partir de 08 (oito) de Julho de 2024, a Sra. **Rosieli Correia Ribarski**, portadora da Cédula de Identidade n° ..... SSP/RS, e inscrita no CPF sob n° ....., no cargo de Secretário Adjunto Municipal da Prefeitura Municipal de Querência - MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 08 (oito) de Julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 490/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio, Em Espécie** por assiduidade, nas competências dos meses de Junho e Julho e Agosto de 2024, a servidora **MARIA APARECIDA FERRRAZ DE CARVALHO** nomeado pelo Decreto n° 1.880/2019 de 18 de Março de 2019, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2019 – 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte e sete) de Junho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 489/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em Espécie** por assiduidade, pago na competência do mês de Junho de 2024, ao servidor **JOSE DA CRUZ DAS NEVES,** nomeado pelo Decreto n° 1.884/2019, de

1º de Março de 2019, como Técnico de enfermagem, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período 2019 a 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte e um) de Junho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 488/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio, Em Espécie** por assiduidade, nas competências dos meses de Abril e Junho de 2024, ao servidor **JOELSON UMBELINO PEREIRA** nomeado pelo Decreto n° 1. 448/2015 de 09 de Junho de 2015, como Operador de Moto Niveladora de Base da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2016 – 2021.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte e sete) de Junho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 487/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) mês de **Licença-Prêmio, Em Espécie** por assiduidade, pago na competência dos meses de Junho e Julho 2024, ao servidor **CLAUDIO MARIANO DE ANDRADE JUNIOR,** nomeado pelo Decreto n° 1.852/2019 de 08 de Fevereiro de 2019, como Motorista de Ambulância (Categoria C), da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período 2019 a 2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 (vinte e sete) de Junho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 497/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.

EXONERA GERENTE DE FROTAS DA SAÚDE.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonera a partir de 01 de Julho de 2024, o Sr. **Lucas Oriel Talaveira Zanin**, portador da Cédula de Identidade n° 15927857 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n° 973.616.311-34, do Gerente de Frotas da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 (um) de Julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 498/20240 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Junior Francisco Gama (companheiro) da servidora Sra. Laissa Cristina Hetzel"

Presidente do FEMPAS, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso I, art. 28, inciso II e art. 29, inciso II, art. 30, §1º, inciso V, alínea c, item 4, da Lei Municipal n.º 355/2005, de 25 de agosto de 2005, com redação determinada pela Lei Municipal n.º 1. 504/2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Junior Francisco Gama (companheiro), portador do RG. n.º 1693565-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 012.670.121-02, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Laissa Cristina Hetzel, portadora do RG n.º 10945334 – SJ/MT, inscrita no CPF n.º 015.437.541-12, efetiva no cargo de Professora de Educação Física, Nível "05", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com 100% (cem por cento) dos proventos de forma integral, durante o período de 15 (quinze) anos**, conforme o processo do FEMPAS n.º 2024.6.06.0004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024, data do requerimento.

Registre, publique e cumpra-se.

Querência - MT, 1º de julho de 2024.

Natan Basso Trucolo

Presidente

HOMOLOGO**:**

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 500/2024 DE 01 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, a partir de 17 (dezessete) de Junho de 2024, a Servidora **AMANDA PEREIRA SILVA,** nomeada pelo Decreto n°2.668/2024, de 25 de março de 2024, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de Junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01(um) de Julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

Processo Administrativo nº 94/2024

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 28, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: "MENOR PREÇO GLOBAL"

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção do CRAS (Centro de referência de Assistência Social) conforme Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e demais peças técnicas, vinculado ao termo de convênio 946697/2023/MDASCF/CAIXA e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 30 de julho de 2024

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Plataforma: https://bll.org.br/

Início do recebimento das propostas: a partir de 09 de julho de 2024

Fim de recebimento da proposta: até29 de julho de 2024 às 17h30

LOCAL, PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Local: Av. Cuiabá, 335, Setor C – Querência – MT (Sala do Setor de Licitações)

Plataforma: https://bll.org.br/

Site Prefeitura: https://www.gp.srv.br/transparencia_querencia/serv...

E-mail: licitacao.querencia@gmail.com

Querência-MT, 09 de julho de 2024

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 499/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º - DECLARAR a vacância de 01 (uma) vaga, a partir de 01 de julho de 2024, do cargo de Operador de Sistema de Água e Esgoto, do Quadro Geral de Servidores do Município de Querência-MT, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do Artigo 41, Inciso III do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência-MT (Lei Complementar nº 084/2015), do titular **Luiz Fernandes Da Silva**, portador do RG nº 19478336-4/SSP-MT, CPF sob o nº 029.222.881-37, Matrícula Funcional 14.519-1, lotado junto ao Departamento de Água e Esgoto-DAE.

Art. 2º - Decorrido o estágio probatório do novo cargo público (Técnico de Enfermagem) ao servidor, não possuindo interesse a recondução, ficará precluso o direito de retorno ao cargo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixar, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 295 DE 09 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Reserva do Cabaçal – RESER-PREVI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021;

Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a previsão contida na Política Anual de Investimentos para o exercício financeiro de 2024;

RESOLVE:

Capítulo I

DA Operação dos empréstimos Consignados

Art. 1º Fica estabelecido por esta Portaria o regulamento da política de empréstimo consignado no RESER-PREVI, que atende às determinações

da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e a Política Anual de Investimentos.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no Fundo Municipal de Previdência Social de Reserva do Cabaçal - RESER-PREVI é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial, bem como oferecer melhores taxas aos seus segurados.

Parágrafo único. Este regulamento objetiva estabelecer os critérios e requisitos à concessão e cobrança de empréstimos consignados pelo RESER-PREVI aos servidores ativos, aposentados e pensionistas mediante à disponibilização de parte de seus recursos, de acordo com o § 7º do art. 9 da EC n.º 103/2019, artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022, dos arts. 2º e 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021 e autorizado pela Lei Complementar n.º 4.649/2020.

CAPÍTULO III

DO MONTANTE DISPONÍVEL PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Art. 3º A carteira de empréstimo consignado do RESER-PREVI será deaté 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021.

§ 1º A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o caput é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente.

§ 2º A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado no caput deste artigo.

§ 3º Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

§ 4º O Gestor do RESER-PREVI poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

CAPÍTULO IV

DOS TOMADORES

Art. 4º. Os Tomadores do empréstimo consignado são os aposentados e os pensionistas (beneficiários) vinculados ao RESER-PREVI, desde que não tenham mais 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 1º A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do Município de Reserva do Cabaçal junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG C.

§ 2º Caso o Município de Reserva do Cabaçal venha futuramente obter o CAPAG A, automaticamente os servidores efetivos poderão contrair empréstimo consignado, podendo deixar de ser público-alvo novamente caso o município vier a perder o CAPAG A.

Art. 5º. Excluem-se da categoria de tomadores:

I - os tomadores aposentados que falecerem ou tenham perdido o direito à aposentadoria de forma judicial ou denegatória de registro pelo TCE, após trânsito em julgado da decisão;

II – os tomadores pensionistas aqueles que tenham o benefício previdenciário cessado, conforme as regras previdenciárias aplicáveis;

IV – os tomadores com histórico de inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriores perante instituições bancárias ou junto ao RESER-PREVI;

V – os tomadores com recebimento de benefício que possua requisito para sua cessação iminente;

VII – Os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos.

Seção I

Condições de Elegibilidade

Art. 6º. Podem contratar empréstimo junto ao RESER-PREVI, na forma do presente regulamento, os tomadores mencionados no artigo 4º, que atendam a todos os critérios a seguir, respeitado o disposto no artigo 32 deste regulamento:

I – Ser tomador com idade inferior ou igual 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II – Ter margem disponível para consignação em folha de benefícios do RESER-PREVI, observado as regras específicas prevista no Capítulo V – Da Margem Consignável deste regulamento;

III – Não possuir parcelas inadimplentes de empréstimos junto ao RESER-PREVI, exceto o previsto no inciso VI;

IV – São permitidos no máximo 05 (cinco) contratos de empréstimos vigentes, independentemente de eventuais saldos da margem consignável, e a averbação de um novo contrato fica condicionada à exclusão de um já existente, quando ultrapassado o limite permitido;

V – No caso de renegociação, é necessário o pagamento no mínimo de 30% das prestações do contrato de empréstimo vigente;

VI – Para os Tomadores que possuem acordo judicial ou extrajudicial decorrente de inadimplência em contrato de empréstimo junto ao RESER-PREVI, é necessário que a regularização esteja sendo realizada por consignação na folha de benefícios do RESER-PREVI;

VII – O valor do empréstimo e das parcelas não poderão ser inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 80,00 (oitenta reais) respectivamente;

VIII - Observância das outras condições e critérios exigidos no presente regulamento, na Portaria MTP n.º 1.467/2022 e na Resolução CMN n.º 4. 963/2021

Parágrafo único. Os dependentes dos aposentados somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte, desde que maiores de idade.

Seção II

Da Margem Consignável

Art. 7º Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes, especialmente a previsão do decreto municipal que dispõe sobre sua regulamentação e as instruções internas do RESER-PREVI para a administração de sua folha de benefícios.

Art. 8º Para o tomador será obrigatória a apresentação do valor da margem consignável disponível mediante acesso ao sistema utilizado para fins de verificação da margem consignável.

Art. 9º A base de cálculo de consignação no caso dos aposentados considera-se o valor do respectivo benefício e no caso dos pensionistas o valor da quota-parte do tomador.

Parágrafo único. Considera-se desconto a soma de todas as parcelas deduzidas no contracheque do tomador.

Art. 10. Será considerada margem consignável a aplicação de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo de consignação, prevista no artigo anterior, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I – contribuições previdenciárias devidas ao RESER-PREVI;

II – imposto de renda retido na fonte;

III – pensão alimentícia fixada por:

a) decisão judicial;

b) acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público; ou

c) estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida

IV - pagamento de benefícios além do regularmente devido, tais como parcelas pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial;

V - descontos decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VI - mensalidades e contribuições em favor de entidades sindicais;

VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei; e

VIII – planos de saúde.

Art. 11. Para fins de consignação em pagamento, deverão ser obedecidas as regras previstas no decreto municipal que trata da consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 12. Caso o tomador possua mais de um vínculo, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao RESER-PREVI.

Art. 13. Nos casos de decisões administrativas do município que impactem a apuração da margem consignável, poderá ser realizada a análise da margem e adotado procedimento de mitigação de risco na concessão de empréstimos aos tomadores.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 14. O valor e as prestações do empréstimo serão calculados mediante aplicação de:

I – Taxa de juros para a remuneração do capital emprestado, correspondente à hipótese financeira utilizada na Política Anual de Investimentos, sempre superior à meta atuarial do RESER-PREVI utilizada na avaliação atuarial vigente na data de sua concessão;

II – Taxa de custo administrativo das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos bem como apólice de seguro prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos aposentados e pensionistas, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC).

Art. 15. A Taxa de Administração referida no inciso II do artigo anterior, será de até 4,8% (quatro virgula oito por cento) ao ano, e deverá ser diluída nas parcelas mensais, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos, tais como contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática, recursos humanos e apólice de seguro prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos aposentados e pensionistas, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC).

Art. 16. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição da Carteira de Empréstimos Consignados.

Art. 17. Os juros *pro-rata die* correspondentes à data de liberação do crédito e ao último dia do mês da concessão serão deduzidos do valor principal do empréstimo solicitado, no ato de sua concessão.

Art. 18. Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição, entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Art. 19. Será realizada a segregação contábil e financeira dos recursos do patrimônio líquido (PL) do RESER-PREVI destinados para os empréstimos consignados dos demais recursos do PL do RESER-PREVI de forma individualizada, devendo para isto ser criadas contas bancárias e rubricas contábeis específicas para esta operação.

CAPÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Art. 20. O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para o RESER-PREVI, conforme determina a legislação em vigor.

§ 1º O representante legal (tutor ou curador) do tomador somente poderá autorizar o desconto no respectivo benefício elegível de seu tutelado ou curatelado, mediante autorização judicial.

§ 2º A revogação ou a destituição dos poderes ao representante legal não atingem os atos praticados durante sua vigência, salvo decisão judicial dispondo o contrário.

§ 3º A autorização para a efetivação da consignação do servidor e do aposentado persiste por sucessão em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Art. 21. Os empréstimos concedidos pelo RESER-PREVI são em parcelas fixas e consignados na folha de benefícios do RESER-PREVI, nas modalidades: empréstimos consignados, renegociação, repactuação extraordinária ou compra de dívida de outras instituições financeiras.

Art. 22. O Empréstimo Consignado será concedido para atender objetivos pessoais dos tomadores.

Art. 23. A Renegociação será solicitada pelo Tomador e terá características jurídicas de um novo contrato, com a incidência de encargos financeiros sobre a diferença entre o valor principal solicitado e o saldo devedor do contrato de empréstimo que está sendo renegociado, bem como novos prazos, taxas e/ou valores.

Art. 24. A Repactuação Extraordinária de empréstimo para os tomadores será realizada obrigatoriamente quando houver modificação no valor do benefício ou das margens de consignação, ou, ainda, dos descontos previstos no inciso II do § 1º do art. 29 do anexo VIIII da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ensejando a reprogramação da retenção ou da consignação, mediante autorização expressa do tomador no momento da repactuação.

Parágrafo único. Havendo necessidade de Repactuação Extraordinária, deverá o RESER-PREVI convocar o tomador com a finalidade de reprogramação das consignações.

Art. 25. A Compra de Dívida é a operação de quitação de empréstimo já existente, contratado pelo tomador junto a qualquer instituição financeira, cujo valor deverá, primeiramente, efetuar a quitação do empréstimo anterior e, se houver saldo devedor, será feita a quitação dos valores dos consignados atuais, como se antecipação de parcelas fosse.

§ 1º É possível realizar a compra de dívida de empréstimo consignado realizado pelo Tomador junto à outras instituições financeiras pelo RESER-PREVI, sendo vedada à portabilidade de empréstimos realizados junto ao RESER-PREVI para outras instituições financeiras, conforme vedação contida no § 8º do artigo 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

§ 2º O pagamento da dívida adquirida pelo RESER-PREVI será efetuado mediante boleto ou transferência bancária, para a Instituição Financeira instituidora da dívida.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 26. A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais na folha de benefícios do RESER-PREVI.

Art. 27. O empréstimo somente será concedido por meio da Solicitação de Concessão de Empréstimo – SEC a ser realizada presencialmente ou eletronicamente junto ao RESER-PREVI e o deferimento é prerrogativa do RESER-PREVI, observados os limites determinados na Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Art. 28. A cláusula do contrato que se referir à autorização expressa mencionada no art. 26 deverá ser destacada em negrito e deverá ser rubricada ou assinada pelo Tomador, para fins de validação do contrato.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do empréstimo consignado ao tomador em espécie.

Art. 29. A liberação do empréstimo em conta corrente bancária deverá ser efetuada em até 03 (três) dias, contados do deferimento do pedido de concessão pelo RESER-PREVI, devendo o desconto da primeira parcela ocorrer no mês seguinte ao da concessão.

Art. 30. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos previstos na Política de Investimento do RESER-PREVI, observados os limites relacionados às reservas dos tomadores, a margem consignável e a legislação aplicável aos empréstimos.

CAPÍTULO VIII

DO VALOR MÁXIMO DAS PRESTAÇÕES

Art. 31. O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pela parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante tendo por base os proventos de aposentadoria ou pensão pagos pelo RESER-PREVI.

Seção I

Do Prazo e Pagamento

Art. 32. Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização de 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

II - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

III - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

IV - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

V- Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trienta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

§ 1º Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 dia.

§ 2º Aos aposentados portadores de doença grave/incurável descritas na legislação municipal – até 18 (dezoito) parcelas, combinado com os critérios e faixas etárias descritas neste artigo.

§ 3º No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas neste artigo.

Art. 33. Os empréstimos serão concedidos pelo sistema francês - PRICE, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido no artigo 32, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Seção II

Da Cobrança das Prestações

Art. 34. O pagamento das prestações será mensal e a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de benefícios do RESER-PREVI, e o valor correspondente imediatamente escriturado contabilmente pelo RESER-PREVI.

Art. 35. Caso o desconto não seja realizado, por qualquer motivo, o Tomador deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do RESER-PREVI, com vencimento para o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de benefícios ou poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo RESER-PREVI, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Art. 36. Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos no artigo 37 deste regulamento de empréstimo, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Art. 37. Os Tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1%.

Art. 38. Qualquer situação que importe em inadimplência do contrato de empréstimo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias legitimará o RESER-PREVI a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a cobrança.

Art. 39. Obtida a informação do óbito do Tomadores, que poderá ser prestada pelo município ou por familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Art. 40. Para a formalização dos contratos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – São caracterizadas parcelas em atrasos após a não identificação de pagamento até o 10º dia corrido subsequente ao vencimento e a inadimplência, o atraso na quitação de qualquer parcela do empréstimo por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

II – Considerar-se-á esgotada a cobrança administrativa e extrajudicial após o envio da 2ª (segunda) notificação para o Tomador e, não havendo a regularização do débito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da 1º (primeira) notificação. A partir da confirmação do recebimento da 2ª (segunda) notificação enviada pelo RESER-PREVI, ficará autorizada a negativação do tomador em Órgãos de Proteção ao Consumidor, se for o caso.

Art. 41. Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial, sem ou com ruptura do vínculo com o RESER-PREVI, os contratos inadimplentes serão enviados para a cobrança judicial.

Art. 42. Na cobrança judicial poderão ser realizados acordos objetivando a reversão da provisão para perda, desde que o valor da dívida distribuída em juízo seja atualizado no mínimo pelo índice definido na Política Anual de Investimentos.

Art. 43. Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, cujos valores deverão ser custeados com a taxa de administração, como por exemplo, escritórios jurídicos.

Seção III

Das Garantias e Vencimento Antecipado

Art. 44. O contrato de empréstimo terá como garantias obrigatórias eventuais créditos do tomador perante o RESER-PREVI, que poderão ser utilizados para quitação do empréstimo caso configurada qualquer situação que represente o vencimento antecipado das obrigações contratuais.

Art. 45. Será considerado vencido antecipadamente o contrato de empréstimo firmado e exigidas todas as obrigações dele decorrentes, nos casos em que ocorrer isolada ou cumulativamente as seguintes condições:

I – Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do contrato, sejam elas consecutivas ou não.

II – Falecimento do Tomador contratante.

Art. 46. Ocorrido o vencimento antecipado do contrato de empréstimo, o RESER-PREVI realizará a cobrança administrativa integral do valor do contrato firmado, acrescido dos juros de mora e atualização monetária, por meio de boleto bancário, acompanhado de carta-notificação com vencimento para 10 (dez) dias contados da data do evento que der causa ao vencimento antecipado, salvo hipótese coberta pelas taxas administrativas.

Art. 47. Transcorrido o prazo determinado no artigo 46, sem que o tomador tenha efetuado a quitação do boleto bancário da dívida integral, poderá o RESER-PREVI utilizar as garantias previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Aplicam-se a este regulamento as disposições da Legislação, do Estatuto, das normas operacionais do RESER-PREVI e de determinações do Gestor do RESER-PREVI e do Conselho Previdenciário não previstas nos normativos e que não conflitem com estes.

Art. 49. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente na presente norma serão apreciadas e deliberadas pelo Gestor do RESER-PREVI, após análise preliminar e manifestação do conselho previdenciário.

Art. 50. As operações financeiras de empréstimo consignado de que trata este regulamento sujeitam-se à incidência das mesmas normas do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF aplicáveis aos empréstimos praticadas pelas instituições financeiras, por corresponderem operações de crédito mútuo previsto no artigo 13 da Lei Federal n.º 9779/99.

Art. 51. O presente regulamento entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 09 de Julho de 2.024.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 015/2024

Processo Administrativo: 043/2024

Dispensa: 015/2024 **Objeto:** O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **Base legal**: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021 **Contratada**: MARCILON DA SILVA PEIXOTO - MEI - CNPJ**: 05.854.144/0001-29 Valor**: R$ 30.000,00 (trinta mil).

Ribeirãozinho/MT, 09 de julho de 2024.

Thiago Barbosa Viana

Agente de contratação.

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 12/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº LAZARA REGIANE CARRIJO RODRIGUES, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931. 895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **LAZARA REGIANE CARRIJO RODRIGUES,** portador da cédula de identidade n° 1395574-8 SESP-MT e do CPF 956.978.371-00, residente e domiciliado na Rua Antonio João, s/nº, centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 20.332,80 (vinte mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), fica acrescido o valor de R$ 20.332,80 (vinte mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(416) 33.90.36.00.00.00

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Lazara Regiane Carrijo Rodrigues

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº40/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 40/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº LAURO CRISTIANO ALVES RIBEIRO -MEI, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931. 895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **LAURO CRISTIANO ALVES RIBEIRO-MEI,** portador da cédula de identidade 11443939 SJ-MT n° e CPF n° 968.262.231-04, residente e domiciliado na Couto Magalhães, s/nº, Jardim das Flores–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 40/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 40/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 11.500,00 (onze mil quinhentos reais), fica acrescido o valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Agricultura, Pecuária e Fomento continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**520) 33.90.39.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Lauro Cristiano Alves Ribeiro-M EI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº16/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº ALINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA-MEI, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **ALINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA-MEI,** inscrita no CNPJ: 49.490.247/0001-22, portador da cédula de identidade n° 1695860-8 e do CPF 030.403.331-60, residente e domiciliado na Rua Altino Carrijo Machado, nº177, centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 16/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 13.554,40 (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro e quatro centavos), fica acrescido o valor de R$ 13.554,40 (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**312) 33.90.39.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Aline Cristina da Silva Oliveira-MEI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº11/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº JOELMA SOARES SIMÕES, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **JOELMA SOARES SIMÕES,** portador da cédula de identidade n° 1248090-8 SSP-MT e do CPF 717.843.061-34, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, s/nº, jardim dos ypes–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 20.332,80 (vinte mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), fica acrescido o valor de R$ 20.332,80 (vinte mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**323) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Joelma Soares Simões

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

DECRETO Nº 34 /PMR/2024.

DECRETO Nº 34 /PMR/2024. Em 04 de julho 2024

"Dispõe sobre a nomeação da nova Presidenta e Vice Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ribeirãozinho - MT – e outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor Ronivon Parreira das Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado o Senhora **TELMA VIANA RIBEIRO,** para o cargo de Presidenta do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ribeirãozinho**

Artigo 1º - Fica nomeado a Senhora **AMILKA HELLEN RAMOS DAS ALMAS**, para o cargo de Vice-Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ribeirãozinho/MT.**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº86/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 86/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº RAIMUNDA DO NASCIMENTO SOUSA, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15. 943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **RAIMUNDA DO NASCIMENTO SOUSA,** portador da cédula de identidade n° 035797552008-4 e do CPF 049.997.053-54, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino Correa s/n, parque Araguaia em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 86/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 86/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), fica acrescido o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**310) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Raimunda do Nascimento Sousa

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 85/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 85/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº ELIANE DIVINO, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, porta-

dor da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **ELIANE DIVINO,** portador da cédula de identidade n° 2703284-1 SESP-MT e do CPF 134.126.758-06, residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães, s/nº, Centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 85/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 85/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 10.166,40 (Dez mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), fica acrescido o valor de R$ 20.332,80(vinte e mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**323) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Eliane Divino

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº13/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº DIVINO NOGUEIRA SOUZA NETO, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **DIVINO NOGUEIRA SOUZA NETO,** portador da cédula de identidade n° 54.765.017-6 SSP-MT e do CPF 039.154.021-17, residente e domiciliado na Estrada Rural- Faz Morro Limpo, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 13/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 13/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 20.332,80 (vinte mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), fica acrescido o valor de R$ 20.332,80 (vinte mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**323) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Divino Nogueira Souza Neto

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (CMDCA) DE RIBEIRÃOZINHO /MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024 DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 797/2023 DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (CMDCA) DE RIBEIRÃOZINHO /MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024 DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 797/2023 DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

VIMOS PELO PRESENTE, CONVOCAR A CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE

DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT.

01	**KELLY MARIA SANTOS Posse no dia 10/01/2024 , ATA Nº 17/2024**	**CONSELHEIRA SUPLENTE**

A CONVOCADA DEVERÁ COMPARECER AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO/MT, SITO À RUA SÃO JOÃO, S/N CENTRO, 78613.000 RIBEIRÃOZINHO/MT NO DIA 05 (SEXTA –FEIRA) DE JULHO DE 2024 AS 10H, MANIFESTANDO INTERESSE.

A CONVOCADA DEVERÁ COMPARECER MUNIDA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) PARA EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, QUANDO SERÁ HABILITADA À POSSE DE UMA **VAGA COM CONTRATO DE 05 DE JULHO DE 2024 A 06 DE OUTUBRO DE 2024, PARA SUPRIR A VAGA PROVISÓRIA NO PERÍODO DE AFASTAMENTO DA CONSELHEIRA TITULAR PARA CONCOORRER AS ELEIÇÕES DE 2024**

SERÁ HABILITADA À CONTRATAÇÃO A CANDIDATA MELHOR CLASSIFICADA, QUE ESTIVER PRESENTE E INTERESSADA NO PREENCHIMENTO DA VAGA, DEVENDO PARATANTO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ACIMA. NO ATO DO COMPARECIMENTO, SERÁ LAVRADA UMA ATA REGISTRANDO O COMPARECIMENTO E A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE OU DESINTERESSE AO CONTRATO.

RIBEIRÃOZINHO-MT, 05 DE JULHO DE 2024.

TELMA VIANA RIBEIRO

PRESIDENTE DO CMDCA

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº06/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº MARIA ROSANGELA DOS SANTOS SILVA, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **MARIA ROSANGELA DOS SANTOS SILVA,** portador da cédula de identidade n° 1291377-4 SSP-MT e do CPF 846.194.491-72, residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães, s/nº, Centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), fica acrescido o valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**375) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Maria Rosangela dos Santos Silva

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

I TERMO ADITIVO CONTRATO N°07/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº BEATRIZ FRANÇA NUNES, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **BEATRIZ FRANÇA NUNES,** portador da cédula de identidade n° 2491793-1 SSP-MT e do CPF 090.257.021-80, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº578, Centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), fica acrescido o valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**310) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Beatriz França Nunes

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº18/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº GRACIELE DOS SANTOS RESENDE, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **GRACIELE DOS SANTOS RESENDE,** portador da cédula de identidade n° 4700689 DGPC-GO e do CPF 002.302.161-61, residente e domiciliado na Cipriano Gualberto de Freitas s/n, Raio de Luz em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 18/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 18/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica acrescido o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**375) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Graciele Dos Santos Resende

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº9/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 09/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº MARIA CRISTINA DE SOUZA, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931. 895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **MARIA CRISTINA DE SOUZA,** portador da cédula de identidade n° 20.075.664-86 SSP-BA e do CPF 053.694.505-52, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, s/nº, Centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 13.554,40 (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro e quatro centavos), fica acrescido o valor de R$ 13.554,40 (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**375) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Maria Cristina de Souza

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº10/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº MAYARA SILVA PIRES, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **MAYARA SILVA PIRES,** portador da cédula de identidade n° 5459408 SPTC-GO e do CPF 048.543.601-94, residente e domiciliado na Rua Antonio João, nº14, Vilas das Rosas–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 13.554,40 (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro e quatro centavos), fica acrescido o valor de R$ 13.554,40 (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**310) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Mayara Silva Pires

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

Processo Adm: Nº 040/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Empresas vencedoras: WS AUTO POSTO LTDA- ME, CNPJ 11.603.026/0001-40; W. S. AUTO POSTO LTDA FILIAL, CNPJ: 11.603.026/0002-21; JET LUBRIFICANTES, PNEUS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.256.122/0001-05 E RESENDE PNEUS, CNPJ: 10.652.985/0001-93

RIBEIRÃOZINHO - MT, 05 de julho de 2024

THIAGO BARBOSA VIANA

PREGOEIRO

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº19/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº JAKELINE ALVES DE PAIVA DIAS, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **JAKELINE ALVES DE PAIVA DIAS,** portador da cédula de identidade n° 4560008 SSPC-GO e do CPF 002.933.451-98, residente e domiciliado na Presidente Getúlio Vargas s/n, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de

CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 19/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 19/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica acrescido o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**375) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Jakeline Alves de Paiva Dias

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº15/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº MARXSUELHA MARQUES MACHADO, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931. 895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **MARXSUELHA MARQUES MACHADO,** portador da cédula de identidade n° 4327586 SSP-MT e do CPF 026.610.061-92, residente e domiciliado na Rua Avenida Nelson Filipins Tubias, s/nº, Centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 15/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 15/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 13.554,40 (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), fica acrescido o valor de R$ 13.554,40 (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**375) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Marxsuelha Marques Machado

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº33/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 33/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº EVERALDO MOREIRA DA SILVA-MEI, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **EVERALDO MOREIRA DA SILVA-MEI,** portador da cédula de identidade-CPF n° 592.799.401-63, residente e domiciliado na Fazenda Galante, s/nº, Zona Rural–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 33/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 33/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 8.201,55 (oito mil duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), fica acrescido o valor de R$ 9.841,86 (nove mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 1.640,31 (mil seiscentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Finanças continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Finanças a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**80) 33.90.39.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Everaldo Moreira da Silva-MEI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº20/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº WALDENOR FERREIRA DE SOUSA, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **WALDENOR FERREIRA DE SOUSA,** portador da cédula de identidade n° 591276 SSP-MT e do CPF 325.618.301-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, s/nº, Centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 20/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 20/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), fica acrescido o valor de R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Saúde continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Saúde a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**273) 33.90.36.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Waldenor Ferreira de Sousa

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL SUPLEMENTAR Nº. 002/2024/CMDCA

Edital de abertura de processo de escolha de suplente dos membros do Conselho Tutelar

Edital Suplementar nº. 002/2024/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplentes dos membros do Conselho Tutelar de Rio Branco – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 853/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Rio Branco-MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO 1.1 Ficam abertas vagas para a função pública de suplentes de membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Branco – MT, para cumprimento de mandato de suplência até janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **1.2** O Suplente de membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. **1.2.1** O exercício efetivo da função de suplente de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. **1.4** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	5	40 h semanais	R$ 1. 412,00

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h às 11h e de 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. **1.6** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 853/2023 ou a que a suceder. **1.7** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 853/2023 ou a que a suceder.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 853/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 853/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS SUPLENTES A CONSELHEIROS TUTELARES 2.1 O processo de escolha dos suplentes dos membros do Conselho Tutelar de Rio Branco-MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº.853/2023. **2.2** O processo de escolha dos suplentes dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: • Inscrição para registro das candidaturas;

. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter classificatório.

• Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; • Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Rio Branco-MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito. **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO 3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de suplente dos membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 853/2023, a saber: • Reconhecida idoneidade moral; • Idade superior a 21 (vinte e um) anos; • Residência no Município; • Experiência mínima de 6 (seis) meses em trabalhos com criança e adolescente ou formação e/ou capacitação na área infância e juventude com carga horária de até 360 horas. • Conclusão do Ensino Médio. • Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; • Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); • Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; • Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: • Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada; • Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; • Certificado de quitação eleitoral; • Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; • Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; • Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; • Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; • Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio; • A experiência no trabalho com criança e adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma: a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou b) declaração emitida por órgão público ou privado informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou d) diploma ou certificado de conclusão de curso de capacitação em matéria de infância e juventude, com carga horária de até 360 (trezentos e sessenta) horas. **3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO 4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo. **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO 5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. **6. DAS INSCRIÇÕES 6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 08 (oito) de julho de 2024 a 15 (quinze) de julho de 2024, em horário de atendimento ao público das 7h30 às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a secretária executiva dos conselhos, Miriam Liberina Vendramini e devem ser realizadas pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador(a) com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital. **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. **6.4** No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital. **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do(a) candidato(a), o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do(a) procurador(a). **6.6** A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 853/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital. **6.8** A inscrição será gratuita. **6.9** É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu(sua) representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida. **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos(as) candidatos(as). **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os(as) candidatos(as) serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS 7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu(sua) procurador(a). **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos. **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o(a) candidato(a) que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos. **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos(as) que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 853/2023 e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 09 (nove) de julho de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 09 (nove) de julho de 2024 a 14 (quatorze) de julho de 2024, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail:**comissaoespecial.cmdcarb@gmail.com. 7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 19 (dezenove) de julho de 2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: **comissaoespe-**

cial.cmdcarb@gmail.com. 7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão. **7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **7.12** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos. **7.13** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 21 de julho de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL 8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*. **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: • em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; • por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; • por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos. **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se: • internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; • aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; • página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; • blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; • impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; • rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; • aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*. • disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet. **8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos: • Utilização de espaço na mídia; • Transporte aos eleitores; • Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; • Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; • Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições. **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. **8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá organizar sessão aberta a toda

a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em data e local e definir, com ampla divulgação. **9. DA ELEIÇÃO 9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público. **9.2** A eleição será realizada no dia 28 de julho de 2024, das 8hs às 17hs. **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números. **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral. **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado. **9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável. **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto. **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada. **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar. **9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. **9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato. **9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato. **9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial. **9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição. **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição. **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial. **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial. **9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: • Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; • O cônjuge ou o companheiro do candidato; • As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito. **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 21 de julho de 2024. **10. DA APURAÇÃO 10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial. **10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação. **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação. **10.5** Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. **10.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS 11.1** O resultado da eleição será publicado até o dia 02 (dois) de agosto de 2024 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos. **11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal. **11.3** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. **11.4** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar. **11.5** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão. **12. DO CALENDÁRIO 12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
13/06/2024	Publicação do Edital
08/07/2024 a 15/07/2024	Prorrogação do prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
16/07/2024 a 22/07/2024	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
23/07/2024	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
23/07/2024	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
25/07/2024	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
26/07/2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
31/07/2024	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
	habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
01/08/2024	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
12/08/2024	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
A definir	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
25/08/2024	Eleição (item 9.2)
27/08/24	Publicação do resultado da apuração (item 10)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo. **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 853/2023, sem prejuízo das de-

mais leis afetas. **13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital. **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função. **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público. **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. **13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município. **13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas) **13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Rio Branco- MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco – MT, 05 de julho de 2024.

Silvéria Pereira Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATOS CONTRATOS MÊS DE JUNHO/2024

EXTRATO CONTRATO N.º 053/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA**, CNPJ n.º 03.477.309/0001-65

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço de N 014/2023 do Pregão Eletrônico de Nº 016/2023, Processo Adm º 665/2022 Oriundo da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, para a Contratação de Empresa em Serviços de Autogestão de Frota, para Prestação, de forma continua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) sendo: Manutenção Veicular Corretiva e Preventiva Com Fornecimento de Peças e Serviços, Serviços de Reboques e Socorro Mecânicos dos Veículos Leves e Pesados, Maquinas Agrícolas Pesadas.

Modalidade: Adesão Nº 002/2024

Fundamentação: Lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 256/2024.

Taxa administrativa: 0,00%

Valor Global Estimado: R$ 2.918.145,55

Fontes de recursos:

Órgão – 09- Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade – 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade –2.157- Manutenção e encargos com a secretaria municipal de Agricultura e unidades.

Elemento de despesa: 428- 3.3.90.39 15000000 outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

Identificação Orçamentária:

Órgão –08 Secretaria municipal de Administração

Unidade – 01- Secretaria municipal de Administração

Projeto Atividade –2112- Manutenção e encargos com a secretaria municipal de Administração e unidades.

Elemento de despesa: 0402- 3.3.90.39 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Identificação Orçamentária:

Órgão - 06- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade – 01- Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto atividade - 2119 _ Manutenção e encargos com a secretaria municipal de obras e serviços públicos.

0257 3.3.90.39. 15000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

0258 3.3.90.30. 15010000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Identificação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2182- Manutenção de rodovias e estradas estaduais FETHAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros (298) pessoa jurídica.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – (297) pessoa jurídica.

Identificação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Gestão de Saúde

Proj/Ativ.: 2.141 - Manutenção e Encargos com Secretaria Municipal de Saúde

Cód. Reduzido: (162) 3.3.90.39 -15001002 – serviços de terceiros.

Identificação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.:2143 Manutenção e Encargos com Programas de Atenção Básica (PAB fixo e Variável)

Cód. Reduzido: (187) 3.3.90.39. 15001002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Reduzido: (188) 3.3.90.39. 16000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Identificação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 - Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2159- Manutenção e encargos com a Secretaria de Meio Ambiente Elemento despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica (455)

Identificação Orçamentária:

Órgão: 04– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar – FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 15710000 – Outros Serviços de Terceiros PJ – (0089)

PNATE – SEDUC: 28670-2

Identificação Orçamentária:

Órgão: 04– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar – FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 15530000 – Outros Serviços de Terceiros PJ – (0087)

PNATE – FEDERAL: 28436-X

Identificação Orçamentária:

Órgão: 04– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 15590000 – Outros Serviços de Terceiros PJ – (0091)

FETHAB: Conta nº71.215-9

Identificação Orçamentária:

Órgão: 04– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.131 – Manutenção do Programa Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 15690000 – Outros Serviços de Terceiros PJ – (0149)

Conta nº 27.962-5

Identificação Orçamentária:

Órgão: 04– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.128 – Manutenção e Encargos com a Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 15001001 – Outros Serviços de Terceiros PJ – (0060)

Identificação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de arrecadação e tributos

Unidade: 01 - Gestão de arrecadação e tributos

Projeto Atividade: 2121- Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de arrecadação e unidade

Elemento despesa: 3.3.90.39 -Outros serviços de terceiros- pessoa Jurídica (483)

Identificação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de assistência social

Unidade: 07 - Gestão de assistência social

Projeto Atividade: 2150- Gestão de Assistência Social e fortalecimento da rede de proteção social

Elemento despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros- pessoa Jurídica (308)

Identificação Orçamentária:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Unidade: 02- Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2103- Manutenção com o Gabinete do Prefeito

Elemento despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros- pessoa Jurídica (0012)

Prazo: 12 (doze) meses – 06/06/2024 a 06/06/2025

Ass.: 06/06/2024.

EXTRATO CONTRATO N.º 054/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e *29.460.899 JOSE CESAR ARAÚJO LEITE - ME,* CNPJ n.º *29.460.899/0001-07*

Objeto: Contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, voltada ao Setor Público, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 041/2024

Fundamentação: art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 188/2024.

Valor Global: R$ 15.600,00

Fontes de recursos:

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emitente : 04.01 – Gestão da Educação

Programa de Trabalho : 12.122.0110.2128 Manutenção e encargos com a SEMEC

Elemento de Despesa : 3.3.90.39 - 07900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento de despesa : Serviços de apoio administrativo

Empenho : 01270/2024 de 10/06/2024 - R$ 15.600,00

Prazo: 12 doze) meses – 10/06/2024 a 10/06/2025

Ass.: 10/06/2024

EXTRATO CONTRATO N.º 055/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA,** CNPJ n.º **12.939.753/0001-46**

Objeto: **Aquisição de Motocicleta Crosser 150 ABS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 042/2024

Fundamentação: art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 230/2024.

Valor Global: R$ 22.900,00

Fonte recursos:

Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade emitente: : 06.01 – Gestão de obras e serviços públicos

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2119 – Manutenção e encargos com a SEMOSP

Elemento de Despesa : 4.4.90.52-04800 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento : Veículos diversos

Empenho : 01283 de 11/06/2024 – R$ 22.990,00

Prazo: 03 (três) meses – 10/06/2024 à 10/09/2024

Ass.: 10/06/2024.

EXTRATO CARTA CONTRATO N.º 056/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **INSTITUTO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PEQUSIAS NA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA - ME, CNPJ:** 10.498.974/0002-81

Objeto: **Contratação de empresa para participar de 11º Contratos Week Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos que se realizará nos dias 17 a 21 de junho de 2024 em Foz do Iguaçu/PR**

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 006/2024

Fundamentação: Art. 74, III da Lei 14.133/2021.

Processo administrativo de nº. 263/2024.

Valor Global: R$ 17.670,00

Fontes de recursos:

Unidade : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente : 02.01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Programa de Trabalho : 04.122.0101.2103 – Manutenção com o gabinete do prefeito

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-06500 – Outros serviços de terceiros

Subelemento : Serviço de apoio ao ensino

Empenho : 01309 de 14/06/2024 – R$ 17.670,00

Prazo: 01 (um) mês – 14/06/2024 à 14/07/2024

Ass.: 14/06/2024.

EXTRATO CONTRATO N.º 057/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **POSTO DE COMBUSTÍVEIS FORTE LTDA – EPP,**CNPJ n.º 07.646.667/0001-15

Objeto: **Aquisição de Gás de Cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Educação, Esporte e Cultura.**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 044/2024

Fundamentação: art. 75, II da lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 246/2024.

Valor Global: R$ 49.875,00

Fonte recursos:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 04.01 – Gestão da Educação

III. Programa de Trabalho : 12.122.0110.2128 – Manutenção e encargos com a SEMEC

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.30 - 00400 – Material de consumo

V. Plano Interno : gás engarrafado

VI. Nota de Empenho : 01315 de 17/06/2024 - R$ 2.350,00

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 04.01 – Gestão da Educação

III. Programa de Trabalho : 12.361.0110.2129 – Manutenção das escolas municipais

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.30 - 00400 – Material de consumo

V. Plano Interno : gás engarrafado

VI. Nota de Empenho : 01316 de 17/06/2024 - R$ 18.525,00

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 08.01 – Secretaria Municipal de Administração

III. Programa de Trabalho : 04.122.0106.2112 – Manutenção e encargos com a SEMAD

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.30 - 00400 – Material de consumo

V. Plano Interno : gás engarrafado

VI. Nota de Empenho : 01317 de 17/06/2024 - R$ 28.500,00

Prazo: 07 (sete) meses – 17/06/2024 à 17/01/2025

Ass.: 17/06/2024.

EXTRATO CONTRATO N.º 058/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e L DA SILVA LINO – ME – EPP**,**CNPJ n.º 25.165.570/0001-62

Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços voltados aos Alunos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental de acordo com o Projeto de Recreação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 043/2024

Fundamentação: art. 75, II da lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 189/2024.

Valor Global: R$ 16.800,00

Fonte recursos:

I Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II Fonte de Recursos: : 04.05 – Salário Educação

III Programa de Trabalho : 12.361.0110.2131 - Manutenção do Programa Salário Educação

IV Elemento de Despesa : 3.3.90.39- 06500 – Outros serviços de terceiros – PJ

V Plano Interno : serviços de apoio ao ensino

VI Nota de Empenho : 01391 de 27/06/2024 - R$ 16.800,00

Prazo: 07 (sete) meses – 27/06/2024 à 27/01/2025

Ass.: 27/06/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO ADITIVOS MÊS DE JUNHO/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 047/2023/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA - EPP**, CNPJ: 32.234.153/0001-90**.**

Objeto: prorrogação de prazo e valor ao contrato n. 047/2023 de **prestação de serviço de locação de sistema e implantação de sistema de informações geográfica, para apoio de fiscalização de imposto sobre propriedade territorial rural – ITR, serviço de assessoria e fornecimento de laudo/levantamento técnico para prestações de informações sobre o valor da terra nua-VTN a Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando cumprir a instrução normativa RFB nº. 1877 de 14 de março de 2019, junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos**.

Licitação originária: Dispensa de licitação nº 036/2023 – proc. adm. n. 241/2023.

Fundamentação: O presente termo aditivo decorre da solicitação da Contratada e anuência da Contratante e encontra amparo legal na cláusula segunda Contrato n. 047/2023-PMR c/c a art. 106 da Lei n.º 14.133/21, no Parecer da procuradora geral, Decisão Administrativa do gabinete do prefeito, juntados ao proc. adm. 241/2023

Fonte de recurso:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 11.01 – Gestão de Arrecadação e Tributos

III. Programa de Trabalho : 04.123.0106.2121 – Manutenção e encargos com a SEGAT

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.39-07900 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

V. Plano Interno : serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

VI. Nota de Empenho : 01259, de 06.06.2024 - R$ 17.400,00

PRAZO: 12 (doze) meses – Início: 06/06/2024 e Término: 06/06/2025.

Ass.: 06/06/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 057/2023/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e J S CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 43.390.635/0001-55**.**

Objeto: prorrogação de prazo e ao contrato n. 057/2023 de *prestação de serviços médicos plantonistas, clínico geral, ortopedista, pediatra, ginecologista, cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas na (PPI), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT*.

Licitação originária: Dispensa de licitação nº 043/2023 – proc. adm. n. 322/2023.

Fundamentação: O presente termo aditivo decorre da solicitação da Contratante e anuência da Contratada e encontra amparo legal na subcláusula 4.3 do Contrato n. 057/2023-PMR c/c artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, no parecer nº 27/PGM/GAB/2024 e na Decisão Administrativa 2024/GAB/PREFEITO de 24/06/2024 constante nos autos do processo administrativo 322/2023

PRAZO: (06) seis meses – Início: 29/06/2024 e Término: 29/12/2024.

Ass.: 28/06/2024

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 010/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 010/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 183/2024, cujo Objeto: **Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição Materiais Permanentes e de Consumo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, sagrou-se vencedora dos itens: 03, 04, 05, 06, 12, 36, 39 e 40 a empresa: OLMI Informática LTDA EPP, CNPJ: 00.789.321/0001-17, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 187.551,00 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais), dos itens:11, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48 e 49 a empresa: Total Distribuidora e Serviços LTDA, CNPJ: 04.987.971/0001-28, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 89.398,76 (oitenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) e dos itens: dos itens**:** 01, 02, 07, 08, 09, 10,13, 14, 15, 21, 22, 31, 33, 47 e 50 a empresa: Rosangela Ignacio de Oliveira LTDA-EPP, CNPJ: 40.080.144/0001-10, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 187.890,00 (cento e oitenta e Sete mil e oitocentos e noventa reais), perfazendo um valor global da licitação de R$ 464.839,76 (quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta nove reais e setenta e seis centavos.

Rondolândia - MT, 09 de Julho de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 45/2024 PROCESSO SELETIVO 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 45/2024 PROCESSO SELETIVO 01/2024

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 44/2024 DO PROCESSO SELETIVO 001-2024, no cargo de: **FISIOTERAPEUTA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº 769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contratação de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.°18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Contratada: Eduarda Rodrigues Contin Alves

CPF: n.º 061.***.***-09

Lotação: Secretaria Municipal de **Saúde e Saneamento**.

Período: 01/07/2024 a 07/07/2025

Valor: o contratado receberá a quantia **R$3.028,65 (Três mil, Vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)** como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

Salto do Céu – MT, 01 de Julho de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

CPF nº 609.***.*** -53

Prefeito/Contratante

Eduarda Rodrigues Contin Alves

CPF Nº 061.***.***-09

Contratada

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 44/2024 PROCESSO SELETIVO 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 44/2024 PROCESSO SELETIVO 01/2024

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 44/2024 DO PROCESSO SELETIVO 001-2024, no cargo de: **COZINHEIRA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº 769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contratação de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.°18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Contratada: Celia Aparecida Fernandes

CPF: n.º 011.***.***-09

Lotação: Secretaria Municipal de **Educação, Desporto, Lazer, Cultura e Turismo**.

Período: 01/07/2024 a 07/07/2025

Valor: o contratado receberá a quantia de R$1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

Salto do Céu – MT, 01 de Julho de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

CPF nº 609.***.*** -53

Prefeito/Contratante

Celia Aparecida Fernandes

CPF Nº 011.***.***-09

Contratada

DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 777 DE 09 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Salto do Céu para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**,no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Salto do Céu para o exercício financeiro de 2025 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2024 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2024, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2024, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2024, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2025/2026;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000.

Art. 3º. A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2025

Art. 4º. Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2025

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º. Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III – ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder**, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.**

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2025, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária à até 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º. A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º. Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º. A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I – integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2025, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2025.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II – demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14. Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º. No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I – a obrigações Constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III – a despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita

tributária e de transferências do Município, auferida em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II – cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III – signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28. A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30. A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32. Os Poderes Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – no Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraorçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – no Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2024, o orçamento de 2025 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – no Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – no Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35. O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36. Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2025, especialmente no diz respeito a:

I – revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV – revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V – corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI – ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII – consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38. O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único – O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39. O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, será cancelada a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II – indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) o pagamento de pessoal e seus encargos;

b) amortização e serviço da dívida;

c) a destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu / MT, em 09 de julho de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

DECRETO 39/2024

DECRETO Nº 39, DE 09 DE JULHO DE 2024 - LEI N.989

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$600.000,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 600.000,00

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO

735 20.608.0016.2050.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AM 600.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 701

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 600.000,00

Fontes de Recurso

1 701 600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 09 de

Julho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

RREO 3 BIMESTRE/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 010/2024

O Prefeito Municipal de Santa Carmem - MT, Sr. Rodrigo Audrey Frantz, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Simplificado), referente ao **3º Bimestre do Exercício de 2024**, deixando-os a disposição no site oficial do Município: https://www.santacarmem.mt.gov.br/Publicacoes/RREO, e também no Jornal Oficial dos Municípios – Mato Grosso.

Santa Carmem-MT, 09 de Julho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.085.630,00	67.439.994,72	11.466.633,02	17,00	31.326.215,32	46,45	36.113.779,40
RECEITAS CORRENTES	63.038.699,93	63.356.199,93	11.466.633,02	18,10	30.202.461,93	47,67	33.153.738,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.551.500,00	7.551.500,00	1.542.839,36	20,43	3.627.910,73	48,04	3.923.589,27
Impostos	7.149.000,00	7.149.000,00	1.509.769,99	21,12	3.322.038,09	46,47	3.826.961,91
Taxas	402.500,00	402.500,00	33.069,37	8,22	305.872,64	75,99	96.627,36
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	840.000,00	840.000,00	156.339,62	18,61	451.111,70	53,70	388.888,30
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	840.000,00	840.000,00	156.339,62	18,61	451.111,70	53,70	388.888,30
RECEITA PATRIMONIAL	1.703.980,66	1.703.980,66	219.698,41	12,89	683.535,06	40,11	1.020.445,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	130.000,00	130.000,00	923,60	0,71	2.100,80	1,62	127.899,20
Valores Mobiliários	1.573.980,66	1.573.980,66	218.774,81	13,90	681.434,26	43,29	892.546,40
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.829.934,86	53.147.434,86	9.546.747,17	17,96	25.427.242,57	47,84	27.720.192,29
Transferências da União e de suas Entidades	18.816.404,68	18.966.904,68	3.033.659,65	15,99	8.084.709,53	42,63	10.882.195,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.333.530,18	24.500.530,18	4.809.268,46	19,63	12.510.684,94	51,06	11.989.845,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.680.000,00	9.680.000,00	1.703.819,06	17,60	4.831.848,10	49,92	4.848.151,90
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.284,41	111.284,41	1.008,46	0,91	12.661,87	11,38	98.622,54
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	76,14	7,61	923,86
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.284,41	9.284,41	1.601,56	17,25	6.984,14	75,22	2.300,27
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	101.000,00	101.000,00	-593,10	-0,59	5.601,59	5,55	95.398,41
RECEITAS DE CAPITAL	4.046.930,07	4.083.794,79	0,00	0,00	1.123.753,39	27,52	2.960.041,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	36.864,72	0,00	0,00	36.864,72	100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	36.864,72	0,00	0,00	36.864,72	100,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.046.930,07	4.046.930,07	0,00	0,00	1.086.888,67	26,86	2.960.041,40
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.046.930,07	4.046.930,07	0,00	0,00	1.086.888,67	26,86	2.960.041,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	67.085.630,00	67.439.994,72	11.466.633,02	17,00	31.326.215,32	46,45	36.113.779,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	67.085.630,00	67.439.994,72	11.466.633,02	17,00	31.326.215,32	46,45	36.113.779,40
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	67.085.630,00	67.439.994,72	11.466.633,02	17,00	31.326.215,32	46,45	36.113.779,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.189.838,28			4.189.838,28		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		4.189.838,28			4.189.838,28		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	67.085.630,00	71.629.833,00	9.918.292,71	47.586.129,88	24.043.703,12	9.210.952,40	23.417.660,57	48.212.172,43	22.970.102,73	0,00
DESPESAS CORRENTES	44.321.853,69	46.204.789,19	6.136.591,11	27.779.668,22	18.425.120,97	7.685.628,23	20.089.330,67	26.115.458,52	19.747.862,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.780.841,00	20.404.605,68	3.184.270,18	9.770.953,97	10.633.651,71	3.184.270,18	9.770.953,97	10.633.651,71	9.613.384,65	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	829.139,46	764.639,46	-85.000,00	695.000,00	69.639,46	82.783,10	266.396,79	498.242,67	266.396,79	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.711.873,23	25.035.544,05	3.037.320,93	17.313.714,25	7.721.829,80	4.418.574,95	10.051.979,91	14.983.564,14	9.868.081,26	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.711.873,23	25.035.544,05	3.037.320,93	17.313.714,25	7.721.829,80	4.418.574,95	10.051.979,91	14.983.564,14	9.868.081,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.663.776,31	25.325.043,81	3.781.701,60	19.806.461,66	5.518.582,15	1.525.324,17	3.328.329,90	21.996.713,91	3.222.240,03	0,00
INVESTIMENTOS	21.950.000,35	24.611.267,85	3.781.701,60	19.181.461,70	5.429.806,15	1.421.157,51	3.015.829,92	21.595.437,93	2.909.740,05	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	713.775,96	713.775,96	0,00	624.999,96	88.776,00	104.166,66	312.499,98	401.275,98	312.499,98	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	67.085.630,00	71.629.833,00	9.918.292,71	47.586.129,88	24.043.703,12	9.210.952,40	23.417.660,57	48.212.172,43	22.970.102,73	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	67.085.630,00	71.629.833,00	9.918.292,71	47.586.129,88	24.043.703,12	9.210.952,40	23.417.660,57	48.212.172,43	22.970.102,73	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			7.908.554,75		8.356.112,59	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	67.085.630,00	71.629.833,00	9.918.292,71	47.586.129,88		9.210.952,40	31.326.215,32		31.326.215,32	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.085.630,00	71.629.833,00	9.918.292,71	47.586.129,88	100,00	24.043.703,12	9.210.952,40	23.417.660,57	100,00	48.212.172,43	0,00
Legislativa	2.045.000,00	2.145.000,00	278.365,79	1.113.135,71	2,34	1.031.864,29	293.299,00	946.821,49	4,04	1.198.178,51	0,00
Ação Legislativa	2.045.000,00	2.145.000,00	278.365,79	1.113.135,71	2,34	1.031.864,29	293.299,00	946.821,49	4,04	1.198.178,51	0,00
Administração	7.500.137,69	7.139.437,69	904.056,71	3.739.864,83	7,86	3.399.572,86	1.023.168,71	2.985.075,04	12,75	4.154.362,65	0,00
Administração Financeira	3.851.756,69	3.740.856,69	447.544,82	2.104.061,71	4,42	1.636.794,98	506.612,66	1.535.268,38	6,56	2.205.588,31	0,00
Controle Interno	185.400,00	160.600,00	20.654,67	63.010,16	0,13	97.589,84	22.553,67	63.010,16	0,27	97.589,84	0,00
Tecnologia da Informação	60.681,00	58.681,00	0,00	52.397,68	0,11	6.283,32	9.641,92	23.561,92	0,10	35.119,08	0,00
Comunicação Social	35.000,00	35.000,00	-7.525,49	6.574,51	0,01	28.425,49	2.666,50	5.973,00	0,03	29.027,00	0,00
Administração Geral	3.367.300,00	3.144.300,00	443.382,71	1.513.820,77	3,18	1.630.479,23	481.693,96	1.357.261,58	5,80	1.787.038,42	0,00
Segurança Pública	167.000,00	285.000,00	144.382,59	233.938,76	0,49	51.061,24	42.242,51	72.647,36	0,31	212.352,64	0,00
Policiamento	167.000,00	285.000,00	144.382,59	233.938,76	0,49	51.061,24	42.242,51	72.647,36	0,31	212.352,64	0,00
Assistência Social	2.066.579,00	2.870.232,23	1.048.214,64	2.032.064,02	4,27	838.168,21	630.826,19	1.206.959,17	5,15	1.663.273,06	0,00
Assistência ao Idoso	215.500,00	812.460,00	731.624,11	802.377,30	1,69	10.082,70	293.910,64	322.663,83	1,38	489.796,17	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	25.000,00	101.300,00	0,00	99.264,00	0,21	2.036,00	17.600,94	43.448,94	0,19	57.851,06	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	577.438,80	662.033,73	60.724,61	380.518,31	0,80	281.515,42	105.457,96	274.370,97	1,17	387.662,76	0,00
Assistência Comunitária	1.018.440,20	1.013.938,50	208.859,66	549.846,40	1,16	464.092,10	166.838,39	366.493,42	1,57	647.445,08	0,00
Administração Geral	230.200,00	280.500,00	47.006,26	200.058,01	0,42	80.441,99	47.018,26	199.982,01	0,85	80.517,99	0,00
Saúde	10.399.839,40	12.242.902,86	2.133.890,52	8.277.019,47	17,39	3.965.883,39	2.061.520,91	5.394.478,72	23,04	6.848.424,14	0,00
Atenção Básica	5.057.817,20	5.853.078,85	1.219.093,40	3.544.592,23	7,45	2.308.486,62	914.038,73	2.322.134,53	9,92	3.530.944,32	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.200.299,96	5.113.393,98	680.656,26	3.929.510,59	8,26	1.183.883,39	898.728,45	2.497.769,34	10,67	2.615.624,64	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	432.436,24	480.436,24	12.216,54	411.934,73	0,87	68.501,51	163.849,01	321.437,91	1,37	158.998,33	0,00
Vigilância Sanitária	127.380,00	111.080,00	23.598,28	64.718,07	0,14	46.361,93	23.598,28	64.718,07	0,28	46.361,93	0,00
Vigilância Epidemiológica	207.096,00	245.003,79	29.696,05	85.116,82	0,18	159.886,97	29.288,39	84.100,00	0,36	160.903,79	0,00
Administração Geral	374.810,00	439.910,00	168.629,99	241.147,03	0,51	198.762,97	32.018,05	104.318,87	0,45	335.591,13	0,00
Trabalho	25.500,00	88.700,00	43.400,49	79.081,69	0,17	9.618,31	8.065,87	12.852,68	0,05	75.847,32	0,00
Fomento ao Trabalho	25.500,00	88.700,00	43.400,49	79.081,69	0,17	9.618,31	8.065,87	12.852,68	0,05	75.847,32	0,00
Educação	18.132.608,28	18.545.920,56	2.815.338,04	11.223.249,61	23,59	7.322.670,95	2.682.053,84	7.813.559,19	33,37	10.732.361,37	0,00
Ensino Fundamental	9.642.283,00	9.004.588,82	1.071.922,17	4.687.843,91	9,85	4.316.744,91	1.306.168,46	3.874.892,70	16,55	5.129.696,12	0,00
Ensino Médio	1.918.414,08	1.918.414,08	0,00	1.356.656,42	2,85	561.757,66	106.101,87	106.137,87	0,45	1.812.276,21	0,00
Ensino Superior	330.600,00	330.600,00	0,00	300.000,00	0,63	30.600,00	60.000,00	120.000,00	0,51	210.600,00	0,00
Educação Infantil	4.209.600,00	4.443.416,46	653.961,72	2.633.196,94	5,53	1.810.219,52	693.912,90	2.408.298,68	10,28	2.035.117,78	0,00
Educação de Jovens e Adultos	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Educação Especial	155.400,00	198.900,00	0,00	182.750,00	0,38	16.150,00	30.600,00	90.950,00	0,39	107.950,00	0,00
Administração Geral	945.200,00	1.715.390,00	862.270,89	1.365.585,21	2,87	349.804,79	218.980,22	631.960,37	2,70	1.083.429,63	0,00
Demais Subfunções	930.711,20	934.211,20	227.183,26	697.217,13	1,47	236.994,07	266.290,39	581.319,57	2,48	352.891,63	0,00
Cultura	654.205,44	679.205,44	29.118,38	604.934,47	1,27	74.270,97	164.346,50	233.257,01	1,00	445.948,43	0,00
Difusão Cultural	654.205,44	679.205,44	29.118,38	604.934,47	1,27	74.270,97	164.346,50	233.257,01	1,00	445.948,43	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1180], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Urbanismo	21.102.321,17	21.887.671,17	1.838.572,22	15.820.300,02	33,25	6.067.371,15	986.401,66	2.202.773,60	9,41	19.684.897,57	0,00
Infra-Estrutura Urbana	16.332.515,99	17.118.515,99	1.586.033,32	13.240.988,13	27,83	3.877.527,86	472.814,18	691.871,39	2,95	16.426.644,60	0,00
Serviços Urbanos	4.769.805,18	4.769.155,18	252.538,90	2.579.311,89	5,42	2.189.843,29	513.587,48	1.510.902,21	6,45	3.258.252,97	0,00
Habitação	400.000,00	678.000,00	69.938,85	661.664,90	1,39	16.335,10	5.191,38	11.439,42	0,05	666.560,58	0,00
Habitação Urbana	400.000,00	678.000,00	69.938,85	661.664,90	1,39	16.335,10	5.191,38	11.439,42	0,05	666.560,58	0,00
Gestão Ambiental	62.000,00	48.000,00	7.865,60	14.712,63	0,03	33.287,37	7.954,73	13.556,77	0,06	34.443,23	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	62.000,00	48.000,00	7.865,60	14.712,63	0,03	33.287,37	7.954,73	13.556,77	0,06	34.443,23	0,00
Agricultura	760.052,00	873.052,00	63.066,29	685.775,25	1,44	187.276,75	418.848,78	571.603,37	2,44	301.448,63	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	400.000,00	508.000,00	35,16	447.476,67	0,94	60.523,33	356.824,69	378.410,17	1,62	129.589,83	0,00
Administração Geral	360.052,00	365.052,00	63.031,13	238.298,58	0,50	126.753,42	62.024,09	193.193,20	0,82	171.858,80	0,00
Organização Agrária	150.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Demais Subfunções	150.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Indústria	8.000,00	96.000,00	9.062,00	80.457,20	0,17	15.542,80	14.333,93	21.303,83	0,09	74.696,17	0,00
Promoção Industrial	8.000,00	96.000,00	9.062,00	80.457,20	0,17	15.542,80	14.333,93	21.303,83	0,09	74.696,17	0,00
Transporte	1.132.200,00	1.292.782,99	336.877,90	922.840,89	1,94	369.942,10	451.611,04	875.761,31	3,74	417.021,68	0,00
Transporte Rodoviário	1.132.200,00	1.292.782,99	336.877,90	922.840,89	1,94	369.942,10	451.611,04	875.761,31	3,74	417.021,68	0,00
Desporto e Lazer	758.020,00	984.611,04	196.142,69	689.590,43	1,45	295.020,61	194.251,17	405.840,27	1,73	578.770,77	0,00
Desporto Comunitário	600.000,00	845.491,04	179.982,05	646.319,03	1,36	199.172,01	179.140,53	363.618,87	1,55	481.872,17	0,00
Administração Geral	138.020,00	119.120,00	16.160,64	43.271,40	0,09	75.848,60	15.110,64	42.221,40	0,18	76.898,60	0,00
Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Encargos Especiais	1.622.167,02	1.623.317,02	0,00	1.407.500,00	2,96	215.817,02	226.836,18	649.731,34	2,77	973.585,68	0,00
Serviço da Dívida Interna	991.780,02	991.780,02	0,00	855.000,00	1,80	136.780,02	112.169,86	347.338,09	1,48	644.441,93	0,00
Outros Encargos Especiais	630.387,00	631.537,00	0,00	552.500,00	1,16	79.037,00	114.666,32	302.393,25	1,29	329.143,75	0,00
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	67.085.630,00	71.629.833,00	9.918.292,71	47.586.129,88	100,00	24.043.703,12	9.210.952,40	23.417.660,57	100,00	48.212.172,43	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1180], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2023 A JUN/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.642.761,42	5.009.933,85	5.007.186,62	7.032.213,76	5.447.955,48	7.038.749,22	5.382.468,50	5.554.523,14	5.312.453,99	5.177.165,70	6.182.738,27	6.738.863,25	69.527.013,20	71.973.199,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.240.692,97	559.003,51	495.740,34	466.029,35	652.093,28	787.122,46	556.146,04	482.894,29	679.030,23	367.000,81	566.415,32	976.424,04	7.828.592,64	7.551.500,00
IPTU	26.902,14	91.662,86	30.459,17	29.046,16	60.240,82	30.787,04	10.939,81	96.881,57	387.777,07	64.831,84	42.382,05	25.477,33	897.387,86	765.000,00
ISS	218.392,08	305.498,75	283.805,06	226.841,74	297.436,25	213.113,74	311.732,21	150.300,51	94.742,32	124.754,19	218.610,73	138.706,07	2.583.933,65	2.080.000,00
ITBI	889.666,71	48.523,49	71.309,16	94.206,27	183.818,67	371.667,12	16.403,31	40.989,06	5.320,82	40.905,49	159.133,47	672.956,26	2.594.899,83	3.200.000,00
IRRF	83.872,84	96.575,47	98.964,56	101.739,96	95.910,17	160.019,09	149.019,08	103.520,01	108.583,36	105.567,45	125.864,74	126.639,34	1.356.276,07	1.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.859,20	16.742,94	11.202,39	14.195,22	14.687,37	11.535,47	68.051,63	91.203,14	82.606,66	30.941,84	20.424,33	12.645,04	396.095,23	406.500,00
Contribuições	0,00	71.054,47	0,00	187.989,54	76.183,50	72.245,40	77.874,69	73.846,97	69.985,01	73.065,41	78.519,08	77.820,54	858.584,61	840.000,00
Receita Patrimonial	130.767,58	138.509,63	115.668,34	116.243,88	105.274,59	202.245,21	115.652,27	106.900,00	116.205,56	125.078,82	111.842,87	107.855,54	1.492.244,29	1.703.980,66
Rendimentos de Aplicação Financeira	130.617,58	138.051,63	115.207,24	115.788,88	104.969,59	201.629,11	115.502,27	106.632,80	116.205,56	124.318,82	111.378,77	107.396,04	1.487.698,29	1.573.980,66
Outras Receitas Patrimoniais	150,00	458,00	461,10	455,00	305,00	616,10	150,00	267,20	0,00	760,00	464,10	459,50	4.546,00	130.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Transferências Correntes	4.268.820,87	4.174.609,45	4.393.998,00	6.260.218,21	4.607.126,33	5.973.478,01	4.630.496,64	4.885.295,51	4.443.656,78	4.611.828,89	5.426.329,69	5.575.385,98	59.251.244,36	61.764.434,86
Cota-Parte do FPM	1.201.625,88	814.296,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	13.063.757,61	15.100.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.822.058,56	2.036.265,78	2.043.055,00	2.064.356,20	2.018.551,38	1.954.594,98	2.186.542,94	2.051.172,96	2.014.253,53	2.014.094,90	1.961.307,98	2.114.186,28	24.280.440,49	25.300.000,00
Cota-Parte do IPVA	149.628,01	90.999,65	59.432,49	43.216,60	35.110,20	33.051,94	41.241,54	95.193,98	103.878,71	273.825,68	442.893,00	386.279,11	1.754.750,91	1.800.000,00
Cota-Parte do ITR	1.166,84	7.354,05	140.050,84	1.346.990,96	57.362,29	100.775,49	82.515,63	25.553,83	23.189,34	41.437,26	6.256,88	6.976,43	1.839.629,84	2.300.000,00
Transferências da LC 61/1989	7.877,51	6.571,40	6.995,42	10.099,38	7.686,88	8.154,96	12.790,49	10.534,20	11.326,13	15.494,65	19.960,41	6.222,97	123.714,40	85.000,00
Transferencias do FUNDEB	680.616,83	752.146,13	733.531,25	814.103,94	772.191,16	956.156,05	835.755,95	831.405,73	732.585,97	760.510,33	815.149,35	888.669,71	9.572.822,40	9.860.000,00
Outras Transferências Correntes	405.847,24	466.976,29	580.840,58	1.210.492,36	715.932,84	1.332.211,38	372.937,39	377.459,15	627.011,22	529.551,21	1.044.246,17	952.622,88	8.616.128,71	7.319.434,86
Outras Receitas Correntes	2.480,00	66.756,79	1.779,94	1.732,78	7.277,78	3.658,14	2.298,86	5.586,37	3.576,41	191,77	-368,69	1.377,15	96.347,30	111.284,41
DEDUÇÕES (II)	537.019,51	589.782,99	590.299,76	845.104,37	622.262,94	769.970,67	681.802,40	733.179,12	614.546,54	661.254,36	709.394,59	745.573,91	8.100.191,16	8.617.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	537.019,51	589.782,99	590.299,76	845.104,37	622.262,94	769.970,67	681.802,40	733.179,12	614.546,54	661.254,36	709.394,59	745.573,91	8.100.191,16	8.617.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.105.741,91	4.420.150,86	4.416.886,86	6.187.109,39	4.825.692,54	6.268.778,55	4.700.666,10	4.821.344,02	4.697.907,45	4.515.911,34	5.473.343,68	5.993.289,34	61.426.822,04	63.356.199,93
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.044,00	0,00	500.044,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.105.741,91	4.420.150,86	4.416.886,86	6.187.109,39	4.825.692,54	6.268.778,55	4.700.666,10	4.821.344,02	4.697.907,45	4.515.911,34	4.973.299,68	5.993.289,34	60.926.778,04	63.356.199,93
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	5.280,00	5.280,00	5.280,00	18.480,00	18.480,00	44.880,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	250.176,00	213.360,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.100.461,91	4.414.870,86	4.411.606,86	6.168.629,39	4.807.212,54	6.223.898,55	4.675.250,10	4.795.928,02	4.672.491,45	4.490.495,34	4.947.883,68	5.967.873,34	60.676.602,04	63.142.839,93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Jun/2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.356.199,93	30.202.461,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.551.500,00	3.627.910,73
IPTU	765.000,00	628.289,67
ISS	2.080.000,00	1.038.846,03
ITBI	3.200.000,00	935.708,41
IRRF	1.100.000,00	719.193,98
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	406.500,00	305.872,64
Contribuições	840.000,00	451.111,70
Receita Patrimonial	1.703.980,66	683.535,06
Aplicações Financeiras (II)	1.573.980,66	681.434,26
Outras Receitas Patrimoniais	130.000,00	2.100,80
Transferências Correntes	53.147.434,86	25.427.242,57
Cota Parte do FPM	12.380.000,00	5.486.367,93
Cota Parte do ICMS	20.240.000,00	9.873.247,03
Cota Parte do IPVA	1.440.000,00	1.074.650,14
Cota Parte do ITR	1.840.000,00	148.743,56
Transferências da LC 61/1989	68.000,00	76.328,85
Transferencias do FUNDEB	9.860.000,00	4.864.077,04
Outras Transferências Correntes	7.319.434,86	3.903.828,02
Demais Receitas Correntes	113.284,41	12.661,87
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	113.284,41	12.661,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	61.782.219,27	29.521.027,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.083.794,79	1.123.753,39
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	36.864,72	36.864,72
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	36.864,72	36.864,72
Transferências de Capital	4.046.930,07	1.086.888,67
Convênios	4.046.930,07	1.086.888,67
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.083.794,79	1.123.753,39
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	65.866.014,06	30.644.781,06
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	65.866.014,06	30.644.781,06

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	46.204.789,19	27.779.668,22	20.089.330,67	19.747.862,70	431.394,62	563.568,83	563.568,83
Pessoal e Encargos Sociais	20.404.605,68	9.770.953,97	9.770.953,97	9.613.384,65	271.961,83	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	764.639,46	695.000,00	266.396,79	266.396,79	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.035.544,05	17.313.714,25	10.051.979,91	9.868.081,26	159.432,79	563.568,83	563.568,83
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.035.544,05	17.313.714,25	10.051.979,91	9.868.081,26	159.432,79	563.568,83	563.568,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	45.440.149,73	27.084.668,22	19.822.933,88	19.481.465,91	431.394,62	563.568,83	563.568,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	25.325.043,81	19.806.461,66	3.328.329,90	3.222.240,03	64.953,18	4.402.855,50	4.400.571,49
Investimentos	24.611.267,85	19.181.461,70	3.015.829,92	2.909.740,05	64.953,18	4.402.855,50	4.400.571,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	713.775,96	624.999,96	312.499,98	312.499,98	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	24.611.267,85	19.181.461,70	3.015.829,92	2.909.740,05	64.953,18	4.402.855,50	4.400.571,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	70.151.417,58	46.266.129,92	22.838.763,80	22.391.205,96	496.347,80	4.966.424,33	4.964.140,32
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	70.151.417,58	46.266.129,92	22.838.763,80	22.391.205,96	496.347,80	4.966.424,33	4.964.140,32
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							2.793.086,98
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							2.793.086,98

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	744.841,20

JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2024
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	681.434,26
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	780.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.694.521,24

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Jun/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.637.108,88	3.324.608,90
DEDUÇÕES (XL)	14.541.281,51	17.930.969,83
Disponibilidade de Caixa	14.541.281,51	17.930.969,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.217.158,48	18.160.635,82
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	496.347,86	2.284,01
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	179.529,11	227.381,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-10.904.172,63	-14.606.360,93
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.702.188,30

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Jun/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-494.063,85
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	3.208.124,45
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.306.690,19

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.189.838,28
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.189.838,28
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.952,86	489.395,00	496.347,80	0,06	0,00	275.055,27	7.713.144,37	4.966.424,33	4.964.140,32	85.990,93	2.938.068,39	2.938.068,39
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	13.396,51	13.396,45	0,06	0,00	0,00	41.640,08	39.939,30	39.939,30	0,00	1.700,78	1.700,78
0101	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	13.396,51	13.396,45	0,06	0,00	0,00	41.640,08	39.939,30	39.939,30	0,00	1.700,78	1.700,78
02	PODER EXECUTIVO	6.952,86	475.998,49	482.951,35	0,00	0,00	275.055,27	7.671.504,29	4.926.485,03	4.924.201,02	85.990,93	2.936.367,61	2.936.367,61
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	11.988,23	11.988,23	0,00	0,00	22.019,03	24.561,38	38.461,23	38.461,23	0,00	8.119,18	8.119,18
0203	SEC MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	71.245,82	71.245,82	0,00	0,00	0,00	37.280,52	30.510,52	30.510,52	6.770,00	0,00	0,00
0204	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	208.726,14	208.726,14	0,00	0,00	0,00	653.689,63	629.664,78	629.664,78	19.767,70	4.257,15	4.257,15
0205	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.952,86	63.760,48	70.713,34	0,00	0,00	88.018,28	664.997,92	397.417,14	397.417,14	372,66	355.226,40	355.226,40
0206	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	65.481,08	65.481,08	0,00	0,00	0,00	851.600,60	768.334,80	768.334,80	55.144,51	28.121,29	28.121,29
0207	SEC MUN AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE INDÚSTRIA E COM	0,00	3.814,62	3.814,62	0,00	0,00	0,00	6.843,28	6.791,48	6.791,48	51,80	0,00	0,00
0208	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	44.331,32	44.331,32	0,00	0,00	165.017,96	5.282.585,29	2.913.209,84	2.910.925,83	2.019,00	2.534.658,42	2.534.658,42
0209	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	0,00	6.650,80	6.650,80	0,00	0,00	0,00	149.945,67	142.095,24	142.095,24	1.865,26	5.985,17	5.985,17
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	6.952,86	489.395,00	496.347,80	0,06	0,00	275.055,27	7.713.144,37	4.966.424,33	4.964.140,32	85.990,93	2.938.068,39	2.938.068,39

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.145.000,00	3.322.038,09
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	765.000,00	628.289,67
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.200.000,00	935.708,41
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.080.000,00	1.038.846,03
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.100.000,00	719.193,98
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.849.000,00	20.805.088,43
2.1- Cota-Parte FPM	15.100.000,00	6.857.959,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.600.000,00	6.857.959,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.500.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	25.300.000,00	12.341.558,59
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00	76.328,85
2.4- Cota-Parte ITR	2.300.000,00	185.929,37
2.5- Cota-Parte IPVA	1.800.000,00	1.343.312,02
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	264.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	51.994.000,00	24.127.126,52
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	8.617.000,00	4.145.750,92
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.328.700,00	1.870.763,94

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	9.980.000,00	4.892.605,20
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.800.000,00	4.860.376,26
6.1.1- Principal	9.680.000,00	4.831.848,10
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	120.000,00	28.528,16
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	180.000,00	32.228,94
6.4.1- Principal	180.000,00	32.228,94
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.063.000,00	686.097,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	381.960,47
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	381.960,47
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	5.274.565,67

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	10.357.760,47	4.700.112,14	4.675.664,76	4.612.440,78	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.975.900,00	4.190.599,29	4.190.599,29	4.129.656,20	0,00
10.1.1- Educação Infantil	2.676.000,00	1.549.519,42	1.549.519,42	1.526.392,20	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.999.800,00	2.549.936,97	2.549.936,97	2.513.584,18	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	300.100,00	91.142,90	91.142,90	89.679,82	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.381.860,47	509.512,85	485.065,47	482.784,58	0,00
10.2.1- Educação Infantil	929.516,46	399.927,52	399.927,52	399.393,18	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.452.344,01	109.585,33	85.137,95	83.391,40	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.318.899,34	4.294.451,96	4.231.227,98	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.293.941,64	4.269.494,26	4.206.270,28	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	24.957,70	24.957,70	24.957,70	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.190.599,29	4.190.599,29	4.129.656,20	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.402.263,38	4.190.599,29	4.190.599,29	86,22
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	489.260,52	598.153,24	598.153,24	108.892,72	12,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	381.960,47	381.960,47	381.212,80	381.212,80	-380.465,13	747,67
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	361.816,46	361.816,46	361.816,46	361.816,46	-361.816,46	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	20.144,01	20.144,01	19.396,34	19.396,34	-18.648,67	747,67

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.177.500,00	3.636.452,96	2.058.896,61	2.020.379,22	0,00
20.1- Educação Infantil	772.700,00	622.771,00	397.872,74	390.201,06	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.782.710,00	1.551.097,05	1.023.863,80	1.003.584,22	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	198.900,00	182.750,00	90.950,00	90.950,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.415.290,00	1.274.442,31	540.817,47	530.251,34	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	7.500,00	5.392,60	5.392,60	5.392,60	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	14.531.960,47	8.331.172,50	6.729.168,77	6.627.427,40	0,00
21.1- Educação Infantil	4.380.416,46	2.572.217,94	2.347.319,68	2.315.986,44	0,00
21.1.1- Creche	2.725.716,46	1.590.067,13	1.439.935,50	1.421.553,62	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.654.700,00	982.150,81	907.384,18	894.432,82	0,00
21.2- Ensino Fundamental	10.151.544,01	5.758.954,56	4.381.849,09	4.311.440,96	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.058.896,61
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.145.750,92
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	108.892,72
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	12.165,30
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	6.083.589,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.031.781,63	6.083.589,51	25,21

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	439.930,75	422.646,70	422.646,70	13.026,90	4.257,15
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	298.455,37	296.441,12	296.441,12	533,50	1.480,75
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	138.148,70	123.740,50	123.740,50	11.631,80	2.776,40
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	3.326,68	2.465,08	2.465,08	861,60	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.756.008,28	535.429,28
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	547.282,00	409.942,84
31.1.1- Salário-Educação	326.645,10	303.672,82
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	171.711,20	82.701,03
31.1.4- PNATE	48.925,70	23.568,79
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,20
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.858.414,08	6.562,95
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	350.312,20	118.923,49

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.006.460,09	2.886.684,51	1.078.997,82	952.238,30	0,00
32.1- Educação Infantil	63.000,00	60.979,00	60.979,00	60.979,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	767.734,81	477.224,56	215.953,98	215.953,98	0,00
32.3- Ensino Médio	1.918.414,08	1.356.656,42	106.137,87	48,00	0,00
32.4- Ensino Superior	330.600,00	300.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	926.711,20	691.824,53	575.926,97	555.257,32	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	18.541.720,56	11.223.249,61	7.813.559,19	7.585.058,30	0,00
33.1- Despesas Correntes	14.408.734,96	8.033.754,51	6.701.865,42	6.579.454,40	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	8.444.200,00	4.347.852,60	4.347.852,60	4.284.167,95	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	513.900,00	482.750,00	210.950,00	210.950,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.450.634,96	3.203.151,91	2.143.062,82	2.084.336,45	0,00
33.2- Despesas de Capital	4.137.185,60	3.189.495,10	1.111.693,77	1.005.603,90	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4.137.185,60	3.189.495,10	1.111.693,77	1.005.603,90	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	523.435,85	12.378,59
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.892.605,20	303.672,82
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.738.646,36	123.216,58
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	677.394,69	192.834,83
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	677.394,69	192.834,83

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	25.325.043,81	19.806.461,66	5.518.582,15
Investimentos	24.611.267,85	19.181.461,70	5.429.806,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	713.775,96	624.999,96	88.776,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	25.325.043,81	19.806.461,66	5.518.582,15
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	25.325.043,81 <(d - a)>	19.806.461,66 <(e - b)>	5.518.582,15 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	36.864,72	36.864,72	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	36.864,72	36.864,72	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	151.591,04	151.591,04	0,00	0,00	151.591,04	0,00	0,00
Despesas de Capital	151.591,04	151.591,04	0,00	0,00	151.591,04	0,00	0,00
Investimentos	151.591,04	151.591,04	0,00	0,00	151.591,04	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	114.726,32	36.864,72	151.591,04

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.145.000,00	7.145.000,00	3.322.038,09	46,49
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	765.000,00	765.000,00	628.289,67	82,13
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.200.000,00	3.200.000,00	935.708,41	29,24
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.080.000,00	2.080.000,00	1.038.846,03	49,94
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.100.000,00	1.100.000,00	719.193,98	65,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.349.000,00	43.349.000,00	20.805.088,43	47,99
Cota-Parte FPM	13.600.000,00	13.600.000,00	6.857.959,60	50,43
Cota-Parte ITR	2.300.000,00	2.300.000,00	185.929,37	8,08
Cota-Parte IPVA	1.800.000,00	1.800.000,00	1.343.312,02	74,63
Cota-Parte ICMS	25.300.000,00	25.300.000,00	12.341.558,59	48,78
Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00	85.000,00	76.328,85	89,80
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	264.000,00	264.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	50.494.000,00	50.494.000,00	24.127.126,52	47,78

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.172.480,00	2.720.980,00	1.766.058,48	64,91	1.399.570,48	51,44	1.390.883,25	51,12	0,00
Despesas Correntes	2.251.970,00	1.479.070,00	636.576,03	43,04	622.834,49	42,11	614.147,26	41,52	0,00
Despesas de Capital	920.510,00	1.241.910,00	1.129.482,45	90,95	776.735,99	62,54	776.735,99	62,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.776.300,00	3.229.700,00	2.550.032,33	78,96	1.985.907,68	61,49	1.969.128,24	60,97	0,00
Despesas Correntes	3.746.300,00	3.208.500,00	2.522.410,59	78,62	1.959.505,92	61,07	1.944.300,81	60,60	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	21.200,00	27.621,74	130,29	26.401,76	124,54	24.827,43	117,11	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	92.780,00	102.780,00	183.961,55	178,99	119.974,56	116,73	101.024,27	98,29	0,00
Despesas Correntes	92.780,00	102.780,00	183.961,55	178,99	119.974,56	116,73	101.024,27	98,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	124.380,00	106.580,00	61.513,07	57,72	61.513,07	57,72	60.491,25	56,76	0,00
Despesas Correntes	119.380,00	106.480,00	61.513,07	57,77	61.513,07	57,77	60.491,25	56,81	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	136.040,00	141.140,00	49.616,87	35,15	49.616,87	35,15	49.297,60	34,93	0,00
Despesas Correntes	131.040,00	141.040,00	49.616,87	35,18	49.616,87	35,18	49.297,60	34,95	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	364.810,00	429.910,00	241.147,03	56,09	104.318,87	24,27	102.670,22	23,88	0,00
Despesas Correntes	300.900,00	294.900,00	106.238,07	36,03	104.318,87	35,37	102.670,22	34,82	0,00
Despesas de Capital	63.910,00	135.010,00	134.908,96	99,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.666.790,00	6.731.090,00	4.852.329,33	72,09	3.720.901,53	55,28	3.673.494,83	54,58	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.852.329,33	3.720.901,53	3.673.494,83
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.852.329,33	3.720.901,53	3.673.494,83
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.619.068,98	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	101.832,55	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,11	15,42	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.333.039,40	2.640.039,40	2.103.582,54	79,68
Proveniente da União	1.833.480,68	1.983.480,68	1.414.757,95	71,33
Proveniente dos Estados	499.558,72	656.558,72	688.824,59	104,91
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.333.039,40	2.640.039,40	2.103.582,54	79,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.820.326,20	3.045.987,85	1.712.533,75	56,22	881.411,16	28,94	842.039,19	27,64	0,00
Despesas Correntes	1.820.326,20	3.045.987,85	1.712.533,75	56,22	881.411,16	28,94	842.039,19	27,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	121.000,00	530.194,02	376.779,01	71,06	73.692,42	13,90	72.968,42	13,76	0,00
Despesas Correntes	121.000,00	530.194,02	376.779,01	71,06	73.692,42	13,90	72.968,42	13,76	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	3.000,00	4.500,00	3.205,00	71,22	3.205,00	71,22	3.205,00	71,22	0,00
Despesas Correntes	3.000,00	4.500,00	3.205,00	71,22	3.205,00	71,22	3.205,00	71,22	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	71.056,00	103.863,79	35.499,95	34,18	34.483,13	33,20	33.522,13	32,28	0,00
Despesas Correntes	71.056,00	103.863,79	35.499,95	34,18	34.483,13	33,20	33.522,13	32,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.025.582,20	3.694.745,66	2.128.017,71	57,60	992.791,71	26,87	951.734,74	25,76	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.992.806,20	5.766.967,85	3.478.592,23	60,32	2.280.981,64	39,55	2.232.922,44	38,72	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.897.300,00	3.759.894,02	2.926.811,34	77,84	2.059.600,10	54,78	2.042.096,66	54,31	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	92.980,00	102.980,00	183.961,55	178,64	119.974,56	116,50	101.024,27	98,10	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	127.380,00	111.080,00	64.718,07	58,26	64.718,07	58,26	63.696,25	57,34	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	207.096,00	245.003,79	85.116,82	34,74	84.100,00	34,33	82.819,73	33,80	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	374.810,00	439.910,00	241.147,03	54,82	104.318,87	23,71	102.670,22	23,34	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.692.372,20	10.425.835,66	6.980.347,04	66,95	4.713.693,24	45,21	4.625.229,57	44,36	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	67.085.630,00
Previsão Atualizada	67.439.994,72
Receitas Realizadas	31.326.215,32
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.189.838,28

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	67.085.630,00
Créditos Adicionais	4.544.203,00
Dotação Atualizada	71.629.833,00
Despesas Empenhadas	47.586.129,88
Despesas Liquidadas	23.417.660,57
Despesas Pagas	22.970.102,73
Superávit Orçamentário	7.908.554,75

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	47.586.129,88
Despesas Liquidadas	23.417.660,57

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	61.426.822,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	60.926.778,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	60.676.602,04

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	2.793.086,98	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	3.702.188,30	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	496.347,86	0,06	496.347,80	0,00
Poder Executivo	482.951,35	0,00	482.951,35	0,00
Poder Legislativo	13.396,51	0,06	13.396,45	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.988.199,64	85.990,93	4.964.140,32	2.938.068,39
Poder Executivo	7.946.559,56	85.990,93	4.924.201,02	2.936.367,61
Poder Legislativo	41.640,08	0,00	39.939,30	1.700,78
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.484.547,50	85.990,99	5.460.488,12	2.938.068,39

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.083.589,51	25,00	25,21
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.190.599,29	70,00	86,22
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	19.806.461,66	5.518.582,15

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	36.864,72	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.720.901,53	15,00	15,42

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RGF - 1 SEMESTRE/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 011/2024

O Prefeito Municipal de Santa Carmem - MT, Sr. Rodrigo Audrey Frantz, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao **1º Semestre do Exercício de 2024**, deixando-os a disposição no site oficial do Município: https://www.santacarmem.mt.gov.br/Publicacoes/RGF, e também no Jornal Oficial dos Municípios – Mato Grosso.

Santa Carmem-MT, 09 de Julho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2023 A JUN/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.472.984,62	1.541.913,16	1.593.842,70	1.579.446,32	1.565.955,09	2.790.596,55	1.574.805,60	1.493.202,33	1.531.380,42	1.709.437,04	1.581.208,81	1.475.892,99	19.910.665,63	0,00
Pessoal Ativo	1.287.693,39	1.362.468,83	1.489.370,36	1.479.074,93	1.468.930,32	2.701.698,75	1.574.805,60	1.476.854,86	1.510.569,94	1.688.798,37	1.558.253,00	1.452.336,59	19.050.854,94	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.065.542,65	1.129.512,28	1.235.302,69	1.223.405,65	1.215.756,40	2.243.783,08	1.426.043,63	1.335.778,54	1.365.796,54	1.380.220,24	1.409.153,13	1.415.967,39	16.446.262,22	0,00
Obrigações Patronais	222.150,74	232.956,55	254.067,67	255.669,28	253.173,92	457.915,67	148.761,97	141.076,32	144.773,40	308.578,13	149.099,87	36.369,20	2.604.592,72	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	185.291,23	179.444,33	104.472,34	100.371,39	97.024,77	88.897,80	0,00	16.347,47	20.810,48	20.638,67	22.955,81	23.556,40	859.810,69	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	19.609,73	30.920,00	54.342,52	28.745,88	36.526,41	108.796,92	51.145,11	38.263,64	33.517,30	45.720,99	38.354,74	49.715,81	535.659,05	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19.609,73	30.920,00	54.342,52	28.745,88	36.526,41	108.796,92	25.485,97	9.342,81	3.997,91	16.430,45	7.958,88	20.238,77	362.396,25	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.659,14	26.542,91	27.141,47	26.912,62	28.017,94	27.099,12	161.373,20	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377,92	2.377,92	2.377,92	2.377,92	2.377,92	11.889,60	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.453.374,89	1.510.993,16	1.539.500,18	1.550.700,44	1.529.428,68	2.681.799,63	1.523.660,49	1.454.938,69	1.497.863,12	1.663.716,05	1.542.854,07	1.426.177,18	19.375.006,58	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.426.822,04	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	500.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	250.176,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	60.676.602,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	19.375.006,58	31,93
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.765.365,10	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	31.127.096,85	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	29.488.828,59	48,60

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2023 A JUN/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A JUNHO/2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.637.108,88	3.324.608,90	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	3.637.108,88	3.324.608,90	0,00	
Empréstimos	3.637.108,88	3.324.608,90	0,00	
Internos	3.637.108,88	3.324.608,90	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	14.541.281,51	17.930.969,83	0,00	
Disponibilidade de Caixa	14.541.281,51	17.930.969,83	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.217.158,48	18.160.635,82	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	496.347,86	2.284,01	0,00	
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	179.529,11	227.381,98	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-10.904.172,63	-14.606.360,93	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	56.488.943,07	61.426.822,04	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	500.044,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	56.488.943,07	60.926.778,04	0,00	
% da DC sobre a RCL (I/VI)	6,44	5,46	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-19,30	-23,97	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	67.786.731,68	73.112.133,65	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	61.008.058,52	65.800.920,28	0,00	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	7.988.199,64	2.935.784,38	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A JUNHO/2024

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	56.488.943,07	61.426.822,04	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	500.044,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	56.488.943,07	60.926.778,04	0,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	12.427.567,48	13.403.891,17	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	11.184.810,73	12.063.502,05	0,00	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A JUNHO/2024

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	61.426.822,04	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	500.044,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	60.926.778,04	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.748.284,49	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	8.773.456,04	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.264.874,46	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre; de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A JUNHO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	61.426.822,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	60.926.778,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	60.676.602,04

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.375.006,58	31,93
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	32.765.365,10	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	31.127.096,85	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	29.488.828,59	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-14.606.360,93	-23,97
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	73.112.133,65	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.403.891,17	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.748.284,49	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.264.874,46	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 263/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço

por lote, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA CARMEM – MT",** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **29 de julho de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).**

Santa Carmem/MT, 10 de Julho de 2024.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 103/2024

Processo Administrativo: 253/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de aparelho de telefone e bateria para manutenção dos departamentos da Secretaria de Administração.

Fornecedor vencedor: 32.082.288 JOSSIANE DO PRADO LENZ

CNPJ: 32.082.288/0001-87

Valor total: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 09 de Julho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

_____

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

LEI Nº 0989/2024

DATA: 09 DE JULHO DE 2024

Súmula: "Dispõe sobre Autorização a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, lei Nº 960/2023, e dá outras providências."

Rodrigo Audrey Frantz, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Valor de **R$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais),** no Orçamento vigente do Município de Santa Carmem, incluindo a seguinte programação orçamentária:

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE INDUSTRIA E COMÉRCIO
UNIDADE:	07.01	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE INDUSTRIA E COMÉRCIO
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO:	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA:	0016	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
PROJ/ATIV:	2050	FORTALECIMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E A PSICULTURA
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.00.00	Aplicação Direta
FONTE	1.1.701000000	Outras Transferências de Convênios
VALOR R$	**R$ 600.000,00**	

	ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE INDUSTRIA E COMÉRCIO
	UNIDADE:	07.01	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE INDUSTRIA E COMÉRCIO
	FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA
	SUBFUNÇÃO:	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
	PROGRAMA:	0016	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
	PROJ/ATIV:	2050	FORTALECIMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E A PSICULTURA
	NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.00.00	Aplicação Direta
	FONTE	1.1.500000000	Recursos não vinculados
	VALOR R$	**R$ 60.000,00**	

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4320/64, Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, na fonte acima citada, oriundos da assinatura do Convênio nº0257/2024 firmado entre Governo do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

Artigo 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, resultante de anulação parcial de dotações no valor de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
UNIDADE:	03.01	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO:	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA:	0003	GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PLANEJAMENTO
PROJ/ATIV:	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, DIRETORIA E UNIDADES
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.00.00	Aplicação Direta
FONTE	1.1.500000000	Recursos não vinculados
VALOR R$	**R$ 60.000,00**	

Artigo 4º - Os créditos autorizados no artigo 1º deverão ser realizados por Decretos conforme disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, à Ação constante no art. 1º, os recursos que se fizerem necessário para conclusão da ação proposta.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT

RODRIGO AUDREY FRANTZ Prefeito Municipal

DECRETO 40/2024

DECRETO Nº 40, DE 09 DE JULHO DE 2024 - LEI N.989

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$60.000,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 60.000,00

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO

458 20.608.0016.2050.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AM 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-):

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

61 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

-60.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 09 de

Julho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 104/2024

Processo Administrativo: 255/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de Desratização para Escola Municipal Selvino Damiann Preve e Creche Benjamim Maurina.

Fornecedor vencedor: DEDETIZADORA AMAZON LTDA

CNPJ: 50.136.749/0001-39

Valor Total: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 09 de Julho de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

_____

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 262/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por ITEM, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.**

Conforme e os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual iráocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 23 de julho de 2024,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 10 de julho de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2024

ERRATA: Retificamos que a redação do **EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2024**, publicada no TCE no dia 21 de junho de 2024.

— ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 04/07/2024 a 30/12/2024.

— LER-SE-Á:

VIGÊNCIA: 21/06/2024 a 21/12/2024.

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 261/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA 17ª EXPOCARMEM NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 0257-2024/SECEL.,** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **24 de julho de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).**

Santa Carmem/MT, 10 de julho de 2024.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

DECRETO Nº. 38/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Aprova Manual de orientações sobre condutas de agentes públicos em ano eleitoral.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Santa Carmem, visando dar cumprimento as exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo,

CONSIDERANDO a vedação de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos e, por conseguinte, a legitimidade e a normalidade das eleições;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por intermédio de seus órgãos e entidades, tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, que está Administração Municipal pauta-se pela transparência, impessoalidade, legalidade e lisura dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Manual de Orientação de condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, nos moldes da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º O presente Decreto deverá ser exposto em local visível, nas sedes das secretarias municipais e entidades da administração indireta, para conhecimento dos agentes públicos e dos munícipes em geral.

Art. 3º O sitio eletrônico da Prefeitura Municipal deverá manter link para visualização do Manual de Orientação, com vistas a sua ampla divulgação.

Art. 4º. Caberá a Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 01 DE JULHO DE 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Aviso de Homologação de Licitação Concorrência Eletrônica n° 004/2024

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.**Vencedor: T L ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 30.900.434/0001-09, Valor: R$ 389.400,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais). Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Julho de 2024.

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0174/SAD/2024

PORTARIA Nº0174/SAD/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no Departamento de Recursos Humanos pelo servidor Admir Lopes Ricardo;

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder a licença do cargo efetivo de **ADMINISTRADOR**, ao servidor público, o sr. **ADMIR LOPES RICARDO** nomeado através da **Portaria Nº. 004/SAD/2010 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010**, a título de desincompatibilização para atividade política, nos termos da Lei Complementar nº. 011/2010, de 16 de dezembro de 2010, no seu artigo 109, §2º e Lei Complementar nº64/1990.

ART. 2º - A licença citada no artigo anterior será concedida **a partir de 06 de julho de 2024, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito, conforme estabelecido no artigo 109, §2º, do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 011/2010.**

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar a cópia do documento emitido pelo partido político constando seu nome como um dos indicados na convenção partidária a qual concorrerá como candidata ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura.

ART. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - À realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato.

II – Á publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura.

III – À data de protocolo do pedido de sua desistência da candidatura.

IV – À ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

ART. 4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE JULHO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 30/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Mudar Comercio De Materiais De Construcao Ferramentas E Epi S Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a Mudar Comercio De Materiais De Construcao Ferramentas E Epi S Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.888.303/0001-05, estabelecida a Avenida Beira Rio, n.º 1700, Praeiro, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. **JONAS SAMPAIO CORREA**, doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 30/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 50/2024.
1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 50/2024, firmada em 24/06/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 9 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA
CNPJ: 14.888.303/0001-05

Nome:Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00

Nome:Luzia Müller
CPF: 058.573.051-28

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 30/2023					
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024					
ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS					
ITENS					
	Tipo da alteração: ADICIONADO				
	Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	0,0000	**Quantidade:**	1,0000	
	Desconto %:	10,20	**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	16 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF			
	Tipo da alteração: ALTERADO				
	Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA			
	Marca:				
	Valor unitário (R$):	0,0000	**Quantidade:**	1,0000	
	Desconto %:	10,20	**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Valor limite	R$ 72.537,12	R$ 50.537,12		

SEGUNDO TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) AO CONTRATO Nº 059/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o nº **02. 355.192/0001-84** estabelecida a Av. Adolino Bedin, nº 664, bairro Jardim das Américas, cidade de Sorriso-MT, neste ato representada pelo Sr. **MILTON CARDOSO BRITO**, portador do CIC nº 975.544.861-04, doravante denominada CONTRATADA, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato original nº 059/2023, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato originário, alterando desta forma o previsto na Cláusula Quarta, do contrato originário, nos termos das Cláusulas seguintes deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os valores praticados para os itens da contratação passam a ser aqueles indicados na tabela abaixo:

(tabela na próxima página)

2.2. O valor do presente aditivo, após a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, passa a ser de **R$ 6.502.865,24 (seis milhões quinhentos e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, pagos na forma inicialmente pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RED-52-03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.37.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RED-101-05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.37.1.500.0000000

RED-149-05.003.15.452.0004.2017.3.3.90.37.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RED-184-06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.37.1.500.1002000

RED-291-06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.37.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RED-348-07-001.12.122.0002.2045.3.3.90.37.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RED-485-08.001.08.122.0002.2061.3.3.90.37.1.500.0000000

RED-501-08.002.08.243.0016.2071.3.3.90.37.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RED-551-09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.37.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RED-616-11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.37.1.500.0000000

RED-636-11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.37.1.500.0000000

3.2. Os valores deste Termo Aditivo poderão ser empenhados mês a mês, conforme demanda, nas dotações acima indicadas, para fins de melhor controle e preservação orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 27/06/2023.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de julho de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES

DE SERVIÇOS - COOPSERVS

CNPJ: 02.355.192/0001-84

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Pierre Francis Haubricht Luzia Müller

CPF: 014.981.911-00 CPF: 058.573.051-28

(Página de assinatura do SEGUNDO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 059/2023, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS, inscrita no CNPJ sob o nº **02.355.192/0001-84)**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. **DETENTORES: L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ n30.929.596/0001-70, item: (5)** no valor total de **R$ 62.500,00** (sessenta e dois mil e quinhentos reais); **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrito sob. **CNPJ nº 49.286.066/0001-89, itens: (6)** no valor total de **R$ 9.894,00** (nove mil e oitocentos e noventa e quatro reais); **C.M PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ n 51.921.126/0001-30 , itens (7**) no valor total de **R$ 220.584,00 (**duzentos e vinte mil e quinhentos e oitenta e quatro reais); **ADILSOM MARCONDES PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA,** inscrito sob. **CNPJ n35.291.584/0001-86**, **itens (3,4)** no valor total de **R$ 180. 000,00** (cento e oitenta mil reais) E **ECOTUR CONSULTORIA LTDA,** inscrito sob **CNPJ n46.696.873/0001-81, itens (1,2)** no valor total de **R$ 68. 300,00** (sessenta e oito mil e trezentos reais)VIGÊNCIA:09/07/2024 ATÉ 09/07/2025, OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, BANHEIRO QUIMICO, JOGO DE MESAS E CADEIRAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

GABINETE DO PREFEITO
DETERMINAÇÃO N.º 001/2024

DETERMINAÇÃO N.º 001/2024

ASSUNTO: Proibição de Uso de Camisetas com Base na Lei nº 9.504/97

CONSIDERANDO a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, §5º, inciso III, da Lei nº 9.504/97, que proíbe a distribuição de camisetas em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a isenção, a neutralidade e o ambiente livre de propaganda eleitoral nas dependências desta instituição;

DETERMINO:

1. **Proibição de Uso de Camisetas:** Fica proibido o uso de camisetas que contenham propaganda eleitoral ou qualquer tipo de mensagem, imagem ou símbolo que faça alusão a candidatos, partidos políticos, coligações ou propostas eleitorais nas dependências desta instituição.

2. **Abrangência:** A proibição aplica-se a todos os funcionários, e quaisquer outras pessoas que estejam trabalhando durante a realização da 20º festa do Matrinxã.

3. **Exceções:** Ficam excluídas desta proibição as camisetas que: a. Possuam apenas o logotipo ou o nome da instituição; b. Sejam uniformes oficiais aprovados pela instituição; c. Sejam utilizadas em eventos específicos previamente autorizados pela administração.

4. **Fiscalização:** A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta determinação caberá aos responsáveis pela segurança e ao setor administrativo da instituição. Quaisquer infrações deverão ser relatadas imediatamente à administração para as devidas providências.

5. **Penalidades:** O não cumprimento desta determinação poderá acarretar em advertências, suspensão ou outras medidas disciplinares, conforme regulamento interno e legislação vigente.

6. **Vigência:** Esta determinação entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada para o conhecimento de todos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Atenciosamente,

ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO

SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE- SEDMA

DECRETO MUNICIPAL N°049/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 20 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 **CNPJ – 04.205.596/0001-17**
PREGÃO PRESENCIAL 48/2022	
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 20 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022	
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL- VIA CARTAO MAGNETICO COM SIS APLIC/LEIAUT - RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIARIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR - AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS - MANUTENCAO EM GERAL DE VEICULOS AUTOMOTORES - SISTEMA DE INTERMEDIACAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Centro America Comercio, Servico, Gestao Tecnologica Ltda.	

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Egon Hoerpes**, inscrito no CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a **Centro America Comercio, Servico, Gestao Tecnologica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.179.444/0001-00, estabelecida na Rua Prainha (Lot Consil), n.º 9, Alvorada, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Jânio Correa da Silva, inscrito no CPF n.º 965.xxx.xxx-04, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 48/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

	1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 119/2022.
1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

	Transferência entre estruturas administrativas

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 119/2022, firmada em 14/10/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 9 de julho de 2024

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: nº 04.205.596/0001-17	
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA CNPJ: 09.179.444/0001-00	

Nome Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00:	Nome: Luzia Müller CPF: 058.573.051-28

PREGÃO PRESENCIAL 48/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 20
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/ OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	1,0000	**Quantidade:**	0,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	un - un
Local:	40 - NASF		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 30.000,00	R$ 0,00
Valor limite	R$ 30.000,00	R$ 0,00

Item:	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/ OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	1,0000	**Quantidade:**	100000,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	un - un
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Valor limite	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00

Data da emissão: 09/07/2024 16:34:15	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil		Emitido por: Luzia Muller

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT, CNPJ 04.205.596/0001-17, torna público que requereu à **SEMA/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona **urbana** do município nas seguintes coordenadas **14º2'57,07"S - 55º21'38,88"W.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133/GP/2024

PORTARIA Nº 133/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento de artistas, produtores e agentes culturais do Município de Santo Antonio do Leverger-MT, nos Editais de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo n° 195/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de julgadores, avaliadores e auxiliadores no atendimento aos inscritos e para execução dos Editais de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo n° 195/2022, nas diversas etapas previstas;

R E S O L V E:

Art. 1.º – **Nomear** os profissionais abaixo para a composição da Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo 2024:

Assessoria Jurídica

- Valdilainy da Silva Vital – CPF: 048.499.211-24

Pareceristas

- Leticia Maria de Amorim – CPF: 029.694.131-08

- Deniz Pereira Nardes – CPF: 242.043.661-04

- Claudenil Luzia de Bulhões – CPF: 550.794.311-72

Coordenação

- Carla Bhaneffa da Cruz Almeida – CPF: 026.999.701-66

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de julho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), tendo como objeto a **Contratação de empresa na área de assessoria e consultoria tributária com objetivo de Diagnóstico e Recuperação Tributária Financeira de Ativos Relacionados ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de Instituições Financeiras no Município de Santo Antônio do Leste/MT; Tributos Previdenciários; Imposto de Renda Retido na Fonte; Serviços de Telefonia e Energia**, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de: **ATIVO TRIBUTARIO LTDA, CNPJ: 50.924.420/0001-32,** com sede na Rua Triangulo e fraternidade, nº48 bairro Araes, Cuiaba – MT, CEP: 78005-530, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 09 de julho de 2024.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 441/2024

PORTARIA Nº. 441/2024

DE: 09 DE JULHO DE 2024

DESIGNA VISTORIADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - DESIGNA o servidor público efetivo Sr. **JOAO TOSTA DE OLIVEIRA NETO**, para responder pelo cargo de **VISTORIADOR** na Agência do **DETRAN** deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE JULHO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 440/2024

PORTARIA Nº. 440/2024

DE: 09 DE JULHO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - REVOGA a Portaria sob nº 099/2021 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE JULHO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº62/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº62/2021–CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2021**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E** ALINE PEREIRA DE ALMEIDA,As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade justificativa/parecer jurídico, que passará a ser até 31 de dezembro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

01-Prefeitura Municipal de São José do Povo

0203-Secretaria de Saúde

10.301.9110.2189.0000-Saúde da Família-SF-Ordinário

3.1.90.04.00 -Contratação por tempo de terminado

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 28 de junho de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº74/2023

CREDENCIAMENTO N°01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°74/2023–CELEBRADO EM 22 DE MAIO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E RAFAELY NUNES VIEIRA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 07 (sete) meses, em conformidade com a declaração de vantajosidade/parecer jurídico anexo, que passará a ser até 22 de dezembro de2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor mensal do presente Aditivo é de R$ R$ 4.471,60 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE FISIOTERAPEUTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO A DOMICÍLIO, COM CARGA HORARIA DE 35 HORAS SEMANAIS, SENDO 7 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	07 meses	R$: **4. 471,60**	R$: 31. 301,20

2.2 O valor total do presente Aditivo é de R$ 31.301,20 (trinta e um mil, trezentos e um reais e vinte centavos)

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

020316-Fundo Municipal de Saúde

10.302.9120.2057.0000-Manter o Centro de Saúde-Hospital Municipal

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

4. CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE providenciará, A publicação resumida deste instrumento efetivada pelo município, de acordo com do Art. 91 da Lei nº 14. 133/2021, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 21 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N O . 06/2024

A Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria no 030/2024, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, toma público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei ART.75, INCISO II DA 14.133/2021, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1 a vencedora: **CONCRETO AMOROSO LTDA, CNPJ 43.352.808/0001-40, COM VALOR TOTAL DE R$51.645,00 (Cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais),**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 09 de Julho de 2024.

MARIA IRANDI DUARTE

Agente de Licitação

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°79/2024- DE 09 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre ceder a funcionária **ENIR ANTONIA DE SOUZA** para o INDEA do Município de São José do Povo**,** e dá outras providências**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Ceder a Sr.ª. **ENIR ANTONIA DE SOUZA,** portadora do CPF nº 406.702.441-04 e do RG nº 618.952 SSP/MT, para o INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso), para exercer a função de Auxiliar Administrativo, conforme **Termo de Cooperação Técnica nº06/2024/INDEA-MT que compõe o processo 2024/09993 com prazo de 25/07/2024 à 24/07/2027.**

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 09 de Julho de 2024.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA 80/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre ceder a funcionária **EDITE FLORES FARIAS** para o INDEA do Município de São José do Povo**,** e dá outras providências**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Ceder a Sr.ª **EDITE FLORES FARIAS,** portador do CPF nº 378.100.141-53 e do RG nº 450.165 SSP/MT, para o INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso), para exercer a função de Assistente Administrativo, conforme **Termo de Cooperação Técnica 07/2024/INDEA-MT que compõe o Processo 2024/09991 com prazo a partir 25/07/2024 a 24/07/2027.**

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo-MT, 09 de Julho de 2024

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI DE Nº957/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL."

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Proceder a abertura de CRÉDITO ESPECIAL na Lei Orçamentária vigente no montante de R$ 661.345,12 (Seiscentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Entidade 1 – Prefeitura Municipal de São José do Povo	**Transferência Recurso do Governo do Estado**
Órgão – 02 02 09 – Secretaria de Cultura e Turismo	
Funcional/Programática – 13.392.8050. **2268**.0000 – **Realização da Expo Povo – Feira Agropecuária**	
Foncod. – 5.1.701.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.701	
Código Aplicação - 110 – 301 - Recursos de Convênios e Programas - Outras	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**600.000,00**
Foncod. – 1.1.500.0000000	**Contrapartida**
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 001 – 001 - Recursos próprios do Município	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**61.345,12**
TOTAL	**R$ 661.345,12**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte específica da transferência conforme artigo 43 §1º,II da Lei Federal nº 4.320/1964, e da anulação parcial de dotações de recursos próprios conforme artigo 43 §1º,III da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à contrapartida.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024)

vigente, de acordo com o projeto e atividade e suas respectivas fontes de recursos, incluído por esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

São José do Povo-MT, 09 de Julho de 2024.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°11/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº11/2022–CELEBRADO EM 11 DE JANEIRO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO EPRISCILA SOUSA DE ALMEIDA As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses, em conformidade justificativa/parecer jurídico, que passará a ser até 30 de setembro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

01-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

10.302.9120.2057.0000-Manter o Centro de Saúde-Hospital Municipal

3.1.90.04.00 -Contratação por tempo de terminado

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA– DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 28 de junho de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 – CELEBRADO EM 18 DE MARÇO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA. AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, em conformidade justificativa/parecer jurídico, que passará a ser até 31 de dezembro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

01-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

10.302.9120.2057.0000-Manter o Centro de Saúde-Hospital Municipal

3.1.90.04.00 -Contratação por tempo de terminado

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA– DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 28 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 08/2024 RESPALDO LEGAL: ART. 74 INCISO II DA LEI 14.133/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de O objeto do presente termo é a Contratação da Cantora '**CLARA VIOLA'para** abertura dos Shows nacionais nos dias 03 e 04 e 05 de julho de 2024. Em comemoração as festividades do aniverario do municipio de São Jose do Povo-MT. ***atraves da Secretaria Municipal de Cultura conforme condições e exigencias estabelecidas neste TR.***

RATIFICO e **AUTORIZO** a contratação da empresa exclusiva, **LUIZ FERNANDO ALVES PEREIRA CNPJ: 55.436.094/0001-38** Rua; Costa E Silva nº 30, Centro, São Jose do Povo-MT CEP 78.773.000 **EXCLUSIVA,** PARA APRESENTAR-SE NO ESPAÇO DO RODEIO**,** NA COMEMORAÇÃO AO XXXV ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO, NO DIA 05 DE JULHO DE 2.024, autorizo o empenho da despesa no valor total estimado de **R$ 3.000,00(Três mil reais),** com a realização do Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 08-2024**, com respaldo legal nos termos do **artigo 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

São Jose do Povo-MT, 26 de junho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Dispõe sobre critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais em razão de vulnerabilidade temporária no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 953/2024 de 27 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal de nº 953/ 2024.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Inter gestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO Resolução CMAS nº 007 de 30 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, 2018, resolve:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de São José do Povo-MT, no âmbito da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO I

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, sendo que os benefícios eventuais, poderá ser liberado para o usuário até 02 (dois) modalidades de benefício eventuais.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 4º - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 5º- O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º- Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 7º- O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

II - A genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

III - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 8º- O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art.9º - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 10º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de;

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 11º - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§1º - As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I – Bens materiais:

a) Alimentação até seis meses por família, dentro do período mínimo de 18 meses;

b) Foto para documentação civil básica;

c) Quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

II – Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) Retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) Atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) Acesso à documentação civil básica;

d) Visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

III – A oferta do benefício eventual para pagamento de aluguel social, deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência através de solicitação do usuário, por meio de deposito bancário e Pix, feito diretamente na conta do proprietário do imóvel, cujo valor máximo será de R$ 600,00 (seiscentos Reais), mensais repassado em parcelas por um período de até três meses com avaliação técnica da equipe de referência mensal e deve ser concedido:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública e;

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV - A oferta do benefício eventual para pagamento de taxas na modalidade de tarifa de energia elétrica, deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência através de solicitação do usuário, com o pagamento direto a cessionária de Energia no Mato Grosso (ENERGISA), no valor máximo de R$ 300,00 (trezentos reais) podendo ser solicitado pelo usuário o pagamento de até três tarifas de energia anualmente;

V - A oferta do benefício eventual para pagamento de taxas na modalidade de gás de cozinha, deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência através de solicitação do usuário, com a cessão do gás liquefeito (sem o vasilhame), podendo ser solicitado pelo usuário a concessão de até três vezes anualmente;

VI - A oferta do benefício eventual para passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares, deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência através de solicitação do usuário.

Art. 39 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades,

enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 12º - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.13º - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Art.14º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo-MT,09 de julho de 2024.

Juliana da Silva dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de assistência Social (CMAS)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº124/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°46/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº124/2023–CELEBRADO EM 07 DE AGOSTO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E VINICIUS MEDEIROS ERRERA-MEI. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Tendo em vista a continuação da função do cargo de educador, limitado aditar ao máximo 25% (vinte e cinco por cento).

1.1.2 Fica aditado o contrato n°124/2024, atendendo aos limites prescritos pelo Art. 124, II, b e I, b e art. 125, ambos da Lei 14.133/21, e cláusula quarta do contrato primitivo.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O Valor total do presente aditivo é de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nº124/2023	250 Horas	R$ 42,00	R$ 10.500,00

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020412-Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.9280.2136.0000-Exec. Prog. Fort. Vinc. Criança e Apoio a Família-SFVC-PAIF

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

4.CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste instrumento efetivada pelo município, de acordo com do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento

passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 02 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2024

PSE Nº 002/2023

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS CLASSIFICADAS NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT."

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através da Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhora **ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, torna público, para conhecimento das interessadas a **CONVOCAÇÃO** de candidatasclassificadasno **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2024,** em cumprimento ao disposto naLei Municipal nº 1. 327/2021 e no Edital do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023**, considerandoas necessidades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as candidatas classificadas no Resultado Definitivo (Edital Complementar nº 005/2024), conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO SUPERIOR	
NOME	**DATA**
JHENNIFER KAMILY SANTANA MOREIRA	11/07/2024
MARIA IZABELA ISAIAS SILVA	11/07/2024

ENSINO MEDIO	
NOME	**DATA**
ADRIELI MARCELLA PETZOLD TAVARES DA SILVA	11/07/2024
TATIELLY GEOVANNA BATISTA CAMPOS	11/07/2024

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demais classificados no Edital Complementar nº 005/2024 serão convocados posteriormente, para atuar em diferentes secretarias **conforme a sua área de formação** e a **demanda da administração municipal**.

Art. 2º As candidatas deverão comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (Rua Paraíba, nº 355, Centro), **a contar da data de publicação deste Edital** até **o dia 11 de julho de 2024, das 07h00min até às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita.

Documentos para admissão:

a) 01 foto 3x4 atual; b) Cópia frente e verso do Registro Geral **(RG)** edo Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**; c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral; d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site *https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C...);* e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos; f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site *https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalh...***ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados); g) Cópia de comprovante de residência atualizado (energia ou água); h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a); j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente); k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos); l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente); m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente); n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital).

Art. 3º Caso não apresente a documentação no prazo fixado do artigo anterior, a candidata será considerada automaticamente desclassificada do certame, passando a convocação para o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br) e redes sociais da Prefeitura e no site do Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), para os fins previstos no Edital para Seleção de Estagiários 002/2023.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 09 de julho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 361/2024/SECAD, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	062/2024	
Contrato	050/2024 INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	SIRLEI APARECIDA MARINO MORETTI	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Cargo/ Função	ENFERMEIRO (A)	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BAS	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BAS
Matricula	767	1881

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 09 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.513, DE 09 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 179.430,00 (Cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais)** nos termos do Artigo 41, inc. I e art. 42 ambos da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações no Orçamento vigente do exercício de 2024 nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 Gabinete da Secretaria Mun de Esporte e lazer

FUNÇÃO: 27 Desporto E Lazer

SUBFUNÇÃO: 812 Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0011 São Jose mais qualidade de vida, esporte e lazer

AÇÃO: 2090 Incentivo As Atividades Do Desporto

Elemento de Despesa:

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
3350.41.00	Contribuições	2.502.0000000	R$ 162.000,00
3350.41.00	Contribuições	2.711.0000000	R$ 17.430,00
Total do Projeto/Atividade			**R$ 179.430,00**

Total de Crédito Suplementar..... R$ 179.430,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do § 1º, Inc. I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro/MT, em 09 de julho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATEIO N° 005/2024

Objeto: RATEIO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI.

CONTRATO DE RATEIO N° 005/2024

CONSORCIANTE:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO ALTO DO

RIO PARAGUAI.

CNPJ: **07.898.631/0001-19**

Vigência: 31/12/2024

Valor: **R$ 112.708,26**

LEVI RIBEIRO-PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2024/SECAD, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	025/2024	
Contrato	030/2024 PRISMA SERVIÇOS EIRELI	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	WANDERSON STEFANE BASTIDA	LUANA FERNANDES DA PAZ
Cargo/ Função	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	ENGENHEIRO CIVIL
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Matricula	2715	2708

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Com efeito retroativo a data de 16 de maio de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 09 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.512, DE 09 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações no Orçamento vigente do exercício de 2024 nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 Fundo municipal de prom. Assistência social

FUNÇÃO: 08 Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0015 São José Mais Assistência e Promoção Social

AÇÃO: 2015 Manutenção de Atividades do Cras

Elemento de Despesa:

31.90.110000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 110.000,00

Fonte de Recurso:

2.661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.....R$ 110.000,00

Total de Suplementações.....R$ 110.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em balanço do exercício anterior nos termos do §1º, Inc. II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro/MT, em 09 de julho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.511, DE 09 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.**

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)** nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação no Orçamento vigente do exercício de 2024 nas seguintes dotações:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde **FUNÇÃO**: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA **PROGRAMA**: 0006 - São Jose Mais Atenção Básica em Saúde

PROJETO / **ATIVIDADE**: 2021 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
3390.39.00	Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	1.621.3210000	R$ 400.000,00
Total do Projeto/Atividade			**R$ 400.000,00**

Total de Crédito Suplementar..... R$ 400.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 1.621.3210000 (Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais) nos termos do §1º, Inc. II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 09 de julho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 016/2024

PSE Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIARIOS Nº 002/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, através da Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhora **ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, torna público, para conhecimento dos interessados a **RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIARIOS Nº 002/2023.**

CANDIDATOS – ENSINO SUPERIOR			
NOME	**CURSO**	**MÉDIA**	**RESULTADO**
Taylane Epifania Gonçalves Marques	Pedagogia	6,0	Deferido
Taiane da Silva	Educação Física	6,0	Deferido
Eduarda da Silva de Brida	Administração	6,0	Deferido

CONVOCA, ainda, os candidatos supracitados a **COMPARECEREM** na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro – no **DIA 12 DE JULHO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), DAS 07H30MIN ÀS 10H00MIN,** para participarem da **ENTREVISTA DE ESTÁGIO**.

Os candidatos habilitados deverão comparecer ao local da entrevista munidos de **documento de identificação com foto e boletim (com notas) do último bimestre ou semestre do ensino cursado.** O candidato que não comparecer à entrevista será considerado desistente do Processo Seletivo.

O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários Nº 002/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 09 de julho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.514, DE 09 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO (LEMAMT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso - LEMAMT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.416.299/0001-37, com sede no Município de Juína – MT, localizada na Avenida JK, n° 1.269, Área de Esporte, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a custear as despesas para realização da 2ª Etapa do Campeonato de Liga Estadual de Motocross Lemamt em 2 (duas) etapas no município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará o repasse de recursos financeiros à Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, no valor total de R$ 179.460,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais). Este montante será repassado em parcela única.

§ 1º Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para atender os objetivos previstos no Art. 1º desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Beneficiária.

Art. 3º A Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso deverá prestar conta dos recursos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser apresentada junto a Coordenadoria de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, instruída com os documentos exigidos no Termo de Fomento.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade Beneficiária.

Art. 4º Para atender o valor constante no art. 2°, desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

FUNÇÃO: 27 Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: 812 Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0011 São José mais qualidade de vida, esporte e lazer

AÇÃO: 2090 Incentivo as Atividades do Desporto

Elemento de Despesa

33.50.41000-0 Contribuições..... R$ 179.430,00

Fonte de Recurso:

2.502.0000000..... R$ 162.000,00

2.711.0000000..... .. R$ 17.430,00

Art. 5º O Termo de Fomento celebrado por meio desta Lei terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso em que deverá ser justificada e comprovada a necessidade.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, a responsabilidade por acompanhar, fiscalizar e apreciar as prestações de contas apresentadas pela Entidade Beneficiária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 09 de julho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 226/2024

DECRETO Nº 226/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **SIMONE RODRIGUES DE SOUZA ZULIAN,** do cargo em Comissão de Coordenadora do CRAS, da Secretaria Municipal de Gestão Social do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/07/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 227/2024

DECRETO Nº 227/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **ELIARA DOS SANTOS MOURA** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 234/2024

DECRETO Nº 234/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **EDUARDO SOUZA SILVA** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 233/2024

DECRETO Nº 233/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **LUIZ PEREIRA DE SOUSA** do cargo em Comissão Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Administração, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 025/2024 – Processo Administrativo nº 3391/2024

A Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu - MT torna público seu interesse de aderir a A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL– MT, COM A FINALIDADE DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRASPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS GRUPO "A", "B" E "E", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE SAÚDE 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID.

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 0002507 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A" "B" e "E". KG 4854,10 5,00 24.270,50

Total: 24.270,50 (vinte e quatro mil duzento e setenta reais e cinquenta centavos)

São José do Xingu – MT, 09 de julho de 2024.

DAIANNE ALVES DE JESUS

Secretária de Saúde

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 221/2024

DECRETO Nº 221/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **MARIA LUCILENE BARROS SILVA,** do cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 222/2024

DECRETO Nº 222/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **AUREA MARTINS DE SOUZA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, da Secretaria Municipal de Gestão Social, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/07/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 223/2024

DECRETO Nº 223/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **ELIOENAI CORREIA DA SILVA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 224/2024

DECRETO Nº 224/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **GERALDA DIAS DOS SANTOS**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Gestão Social do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 135/2024

PORTARIA Nº. 135/2024 São José do Xingu-MT, 09 de julho de 2024.

"DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA SAUDE".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença Saúde o servidor FERNANDO RODRIGUES COSTA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Guarda, neste município de São Jose do Xingu – MT, com retorno a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 09 de julho de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 225/2024

DECRETO Nº 225/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **MARIA EDUARDA BEZERRA SOARES,** do cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Gestão Social, do Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2024

PORTARIA Nº 129/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL HELIO ROCHA DA SILVA

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **HELIO ROCHA DA SILVA**, matrícula funcional nº 68, efetivo no cargo de Professor de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pela Virginia Queiroz Campos Leal, CRM/MT 4960, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 85(Oitenta e cinco) dias a partir 21/04 /2024.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidor **HELIO ROCHA DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 21/04/2024 15/07/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.128/2024

PORTARIA Nº.128/2024 São José do Xingu-MT, 03 de julho de 2024.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL IZABEL NONATO DA COSTA."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **IZABEL NONATO DA COSTA**, matrícula funcional nº 11 no cargo efetiva de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **de ATESTADO MÉDICO, firmado pelo João Manoel Marques Cristovão, CRM/GO 005277 que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 30 dias, a partir de 25/06/2024.**

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora, **IZABEL NONATO DA COSTA, no** cargo efetiva de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 25/06/2024 a 25/07/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de julho de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.127/2024

PORTARIA Nº.127/2024 São José do Xingu-MT, 03 de julho de 2024.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL SAMUEL JACOB DO CARMO SOARES."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal SAMUEL JACOB DO CARMO SOARES, matrícula funcional nº 10578 no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, de ATESTADO MÉDICO, firmado pelo Fernando Brito Bueno, CRM 9184 que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 90 dias, a partir de 12/07/2024.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o servidor, SAMUEL JACOB DO CARMO SOARES, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, exercendo o cargo em Comissão como Diretor de Departamento, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 12/07/2024 a 25/09/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de julho de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 235/2024

DECRETO Nº 235/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **LINDOMAR RAMOS DA SILVA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departemento II, da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 228/2024

DECRETO Nº 228/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **SHAYANE DE OLIVEIRA BRAGA** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 229/2024

DECRETO Nº 229/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **AUREA MARTINS DE SOUZA** no cargo em Comissão de Coordenadora do Cras, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 230/2024

DECRETO Nº 230/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **AILTON MATOS DA SILVA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.134/2024

PORTARIA Nº.134/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 98, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais dispõe:

Baixa a Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida Licença para Atividade Politica a Srª. **SIMONE RODRIGUES DE SOUZA ZULIAN**, Servidora Pública Municipal, cargo de AUXILIAR DE SERV. GERAIS, lotado na Sec. Municipal de Gestão Social, a partir do dia **05/07/2024,** conforme Artigos 98 e 99 do Estatuto dos servidores Públicos Municipais e art. 38 da Constituição Federal.

Art. 2º - O servidor fica obrigado por força da Legislação vigente apresentar a **Ata da Convenção e Lista de aprovados, o Registro de Candidatura**, expedido pelo Tribunal de Contas Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual **impugnação de candidatura**.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 05 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa,

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 231/2024

DECRETO Nº 231/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **GLACIA NEIDE RAMOS DE JESUS,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de julho de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 232/2024

DECRETO Nº 232/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de julho de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.133/2024

PORTARIA Nº.133/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 98, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais dispõe:

Baixa a Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida Licença para Atividade Politica a Srª. **CLEOMAR FERREIRA PEREIRA GARCIA**, Servidora Pública Municipal, no cargo de Tencnica de Enfermagem, lotado na Sec. Municipal de Saúde, a partir do dia **05/07/2024**, conforme Artigos 98 e 99 do Estatuto dos servidores Públicos Municipais e art. 38 da Constituição Federal.

Art. 2º - O servidor fica obrigado por força da Legislação vigente apresentar a **Ata da Convenção e Lista de aprovados, o Registro de Candidatura**, expedido pelo Tribunal de Contas Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual **impugnação de candidatura**.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 05 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa,

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2024

PORTARIA Nº 132/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 007/2004,baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença por motivo de falecimento em pessoa da família para a servidora, **RAISLANE MOREIRA MACHADO,** no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no município de São José do Xingu – MT, pelo período de 01/07/2024 a 08/07/2024, totalizando 08 dias, conforme certidão de óbito em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de julho de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2024

PORTARIA Nº 131/2024

DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com

o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para

exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando

para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:como FISCAL DO

SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Valdivino Pereira da Silva**,** como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a

vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
038/2023	Rolo compactador novo, ano 2022 ou superior, cilidro liso com kit minimo com 135 patas de carneiro potencia de 130 HP, peso operacional 12000k, cabine fechada, ar condionado, tanque de 2,90 metros, monitorado via satelite, vendido pelo fabricante ou distribuidor autorizado, garantia minima 12 meses.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Welton Aprigio Bispo, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a

execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do

representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2024

PORTARIA Nº 130/2024

DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com

o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para

exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando

para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:como FISCAL DO

SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Carlos Humberto dos Santos Junior**,** como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
14/2024	Contratação de pessoa jurídica para execução da obra de modernização do estádio no Município de São José do Xingu-MT, contrato de repasse nº 924633/2021/MCIDADANIA/CAIXA com contrapartida do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexo.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Fernanda Alves Bezerra, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a

execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do

representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de julho de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)

LANÇAMENTO NO SISTEMA - PREGÃO PRESENCIAL 06/2024

Tipo de Licitação: Menor Preço

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 205, de 28 de Dezembro de 2023, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de ata de Registro de Preço nº 06/2023, oriunda do Pregão Presencial 05/2023, onde o mesmo tem como OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE DE PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECER PROFISSIONAIS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PARA CONTRIBUIR COM OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I E A PROPOSTA APRESENTADA PELA

EMPRESA, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO (CISOMT), POR UM PERÍODO DE 12 MESES"

Detentora da Ata de Registro de Preço; ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE DE QUATRO MARCOS, CNPJ: 07.469.459/0001-88, no valor total de R$ 30. 100,00 (Trinta mil e cem reais).

Homologado em 09/07/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 09/07/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 38/2024, Processo Licitatório n° 86/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA, AFIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DA ESCOLA ZEFERINO JOSÉ DE MATTOS, FUTURA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA LUZIA.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 10/07 a 12/07/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, **"RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2024"**, Objeto: **" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO"** em favor das empresas: **ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO LTDA – MEUCI SOLUÇÕES WEB;** CNPJ: **48.214.587/0001-68,** no valor de R$ 64.200 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 09 de julho de 2024.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 176 de 29 de novembro de 2023, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2024"**, Objeto: **"MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA DO RECURSOS HUMANOS. "** em favor da empresa: JOSE GUILHERME DE JESUS DOS SANTOS; CNPJ: 27.838.999/0001-07, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 09 de julho de 2024.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 856/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 130/2024, 131/2024,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 026/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**130/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUATRO AMIGOS LTDA.
CNPJ:	00.528.286/0001-82.
ATA Nº:	**131/2024.**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	ROTTA E ROTTA LTDA.
CNPJ:	04.002.642/0001-80.
FISCAL TITULAR **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III
MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	VANESSA MORAIS DE CARVALHO
CARGO:	NUTRICIONISTA
MATRÍCULA:	2349
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	VALÉRIA CRISTINA MATIUSSI DA SILVA
CARGO:	NUTRICIONISTA
MATRÍCULA:	2907
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	JHOMINIQUE DA SILVA SOUZA
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
MATRÍCULA:	4402
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER– GESTOR DA ARP**	
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES

CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
MATRÍCULA:	4130
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JOSIANE RIBEIRO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	4599
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GECIANE MARIA COSTA PAIXÃO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II
MATRÍCULA:	5484
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

NOTIFICAÇÃO SINDICÂNCIA N° 019/2023

SINDICADO: MARCOS ROBERTO LUCIANO -CPF: 385.*.***-72**

Em virtude da frustrada tentativa de notificação do sindicado no dia 15 de março de 2024 no decurso do processo, vimos notificá-lo pelos motivos abaixo expostos, para que surtam os efeitos legais.

Considerando o despacho na sindicância n° 019/2023 que apurou infração administrativa no âmbito do poder disciplinar, o qual decidiu-se por aplicar penalidade, nos moldes do art. 141 da Lei Municipal n°1.035/2013.

Em razão do exposto, notifica-se do relatório da comissão de sindicância e decisão do secretário exarada no bojo do processo de sindicância n° 019/2023, para ciência e seguindo o devido processo legal, os quais poderão ser solicitados digitalmente via juridico.saude@sapezal.mt.gov.br ou fisicamente na Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal -MT, no endereço sito à Av. Av. Lions Internacional, nr. 1090 (esq. c/ Av. Curimba), Qd. 79, Lts. 01 e 02, Jardim Ypê, Sapezal - MT, CEP: 78365-000.

Sapezal-MT, 08 de julho de 2024.

Ralph Neves Lima

Secretário Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - SINDICÂNCIA Nº 013/2022

NOTIFICANTE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

NOTIFICADO: MARCOS ROBERTO LUCIANO – CPF: 385.***.***-72

Em virtude da tentativa da entrega ao notificado, na data de 03/07/2024, tendo por objeto a ciência da Oitiva da referida Sindicância, ter seu retorno frustrado.

Nesse sentido, o notificado estando em local incerto e não sabido, com fundamento à Lei Municipal nº 1.035/2013, em seu art. 170, §8º, fica **NOTIFICADO** o senhor **MARCOS ROBERTO LUCIANO** sobre a Oitiva para instrução da Sindicância nº 013/2022. As oitivas se darão na data de **31/07/2024 a partir das 13:30h** no Paço Municipal de Sapezal, com endereço sito à Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 – Centro – CEP 78.365-000, Sapezal – MT. As oitivas poderão ser acompanhadas pessoalmente, por meio de Procurador, ou ainda por meio de videochamada, devendo o link de acesso ser solicitado através do e-mail: padlicitantes@sapezal.mt.gov.br, podendo neste, igualmente, solicitar cópia integral dos autos.

VITOR BARREDO MAKHOUL

Presidente da Comissão de Sindicância

PORTARIA Nº 860/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024, 004/2024, 005/2024, 006/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, 010/2024,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 055/2024**, conforme segue:

ATA Nº:	**003/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ Nº:	08.436.811/0001-41
ATA Nº:	**004/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA
CNPJ Nº:	33.955.893/0001-88
ATA Nº:	**005/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	N.N.L. SOUZA & CIA LTDA
CNPJ Nº:	02.369.861/0001-77
ATA Nº:	**006/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	ROTTA E ROTTA LTDA
CNPJ Nº:	04.002.642/0001-80
ATA Nº:	**007/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	LM CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP
CNPJ Nº:	16.679.206/0001-20
ATA Nº:	**008/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	COMERCIAL LUAR LTDA - EPP
CNPJ Nº:	02.545.557/0001-33
ATA Nº:	**009/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUATRO AMIGOS LTDA
CNPJ Nº:	00.528.286/0001-82
ATA Nº:	**010/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	GAULES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº:	12.667.811/0001-20
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
SERVIDOR:	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5443
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 126/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 861/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 057/2024**, conforme segue:

ATA Nº:	**015/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES** para atender a demanda das secretarias pertencente ao município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	IMPACTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ Nº:	08.952.092/0001-11
FISCAL SUPLENTE **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
SERVIDOR:	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5443
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 128/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 862/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024**, **062/2024, 063/2024,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 007/2024**, conforme segue:

ATA Nº:	**061/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GELO, REFRIGERANTE, ÁGUA MINERAL, VASILHAME, BOTIJÃO DE GÁS, RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, E LOCAÇÃO DE TENDAS, CAIXAS TÉRMICA, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO, GARRAFA PET, LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	JC COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ Nº:	09.377.468/0001-74
ATA Nº:	**062/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GELO, REFRIGERANTE, ÁGUA MINERAL, VASILHAME, BOTIJÃO DE GÁS, RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, E LOCAÇÃO DE TENDAS, CAIXAS TÉRMICA, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO, GARRAFA PET, LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	CENTRAL LOCAÇÃO BENS MOVEIS LTDA,
CNPJ Nº:	44.764.360/0001-35
ATA Nº:	**063/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GELO, REFRIGERANTE,**

	ÁGUA MINERAL, VASILHAME, BOTIJÃO DE GÁS, RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, E LOCAÇÃO DE TENDAS, CAIXAS TÉRMICA, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO, GARRAFA PET, LOCAÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA
CNPJ Nº:	33.905.874/0001-47
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SERVIDOR:	FERNANDO JOSE DOS SANTOS
CARGO:	TÉCNICO AGRÍCOLA
MATRÍCULA:	0516
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 507/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 863/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular e Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2023, 176/2023,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 035/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	**175/2023**
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE LIXEIRAS BASCULANTES COM ADESIVO FOTOGRAFICO CONTENDO O BRASÃO DO MUNICIPIO E INSTALADA NO MUNICIPIO DE SAPEZAL-MT, CONTAINER MARITIMO 40 PÉS, CARGA SECA e CARRETINHA SEMIREBOQUE COM CAPACIDADE PARA TBT 300KG.
EMPRESA:	MONTECK METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ Nº:	45.704.725/0001-07
ATA Nº:	**176/2023**
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE LIXEIRAS BASCULANTES COM ADESIVO FOTOGRAFICO CONTENDO O BRASÃO DO MUNICIPIO E INSTALADA NO MUNICIPIO DE SAPEZAL-MT, CONTAINER MARITIMO 40 PÉS, CARGA SECA e CARRETINHA SEMIREBOQUE COM CAPACIDADE PARA TBT 300KG.
EMPRESA:	JL & A COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº:	41.041.493/0001-95
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SERVIDOR:	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5443
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.217/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 864/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023, 208/2023, 209/2023, 210/2023, 211/2023, 212/2023, 213/2023,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 039/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	**207/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS GRAFICOS ALÉM DE PUBLICACOES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO NO ESTADO,** para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA
CNPJ Nº:	44.120.619/0001-05
ATA Nº:	**208/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS GRAFICOS ALÉM DE PUBLICACOES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO NO ESTADO,** para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MOURA LTDA
CNPJ Nº:	50.803.633/0001-06
ATA Nº:	**209/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS GRAFICOS ALÉM DE PUBLICACOES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO NO ESTADO,** para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	VIVAX COLLOR IMPRESSAO GRÁFICA LTDA
CNPJ Nº:	30.635.573/0001-52
ATA Nº:	**210/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS GRAFICOS ALÉM DE PUBLICACOES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO NO ESTADO,** para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
CNPJ Nº:	04.135.560/0001-04
ATA Nº:	**211/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS GRAFICOS ALÉM DE PUBLICACOES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO NO ESTADO,** para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ Nº:	50.390.402/0001-18
ATA Nº:	**212/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS GRAFICOS ALÉM DE PUBLICACOES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO NO ESTADO,** para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	LUCIANO PEREIRA DE CARVALHO
CNPJ Nº:	02.475.503/0001-49
ATA Nº:	**213/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS GRAFICOS ALÉM DE PUBLICACOES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO NO ESTADO,** para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	AVOX PUBLICIDADE LTDA
CNPJ Nº:	40.678.890/0001-00
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.227/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 865/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2023, 223/2023, 224/2023, 225/2023, 226/2023,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 048/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	**222/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERAL PARA CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT**
EMPRESA:	SCL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº:	41.393.376/0001-90
ATA Nº:	**223/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERAL PARA CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT**
EMPRESA:	HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ Nº:	18.121.121/0001-57
ATA Nº:	**224/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERAL PARA CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT**
EMPRESA:	MULTUS COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº:	24.753.864/0001-42
ATA Nº:	**225/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERAL PARA CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT**
EMPRESA:	MARCIO ANDRE FABRIN EPP
CNPJ Nº:	00.752.255/0001-00
ATA Nº:	**226/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERAL PARA CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT**
EMPRESA:	ROMANI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
CNPJ Nº:	07.019.831/0001-54
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.231/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 866/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2023, 235/2023,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 046/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	**234/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS,** para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ Nº:	18.121.121/0001-57
ATA Nº:	**235/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS,** para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA
CNPJ Nº:	48.687.778/0001-47
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.235/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 867/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2023,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 047/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	**238/2023**
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA E SIMPLES PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE SAPEZAL.
EMPRESA:	NORATO TELLES DA SILVA LTDA
CNPJ Nº:	36.169.221/0001-35
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.237/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - SINDICÂNCIA Nº 013/2022

NOTIFICANTE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

NOTIFICADO: CLAUDILENE SOLANO – CPF: 482.***.***-68

Estando o notificado em local incerto e não sabido, com fundamento à Lei Municipal nº 1.035/2013, em seu art. 170, §8º, fica **NOTIFICADA** a senhora **CLAUDILENE SOLANO** sobre as Oitivas para instrução da Sindicância nº 013/2022. As oitivas se darão na data de **31/07/2024 a partir das 14:30h** no Paço Municipal de Sapezal, com endereço sito à Av. Antonio

André Maggi, nº 1.400 – Centro – CEP 78.365-000, Sapezal – MT. As oitivas poderão ser acompanhadas pessoalmente, por meio de Procurador, ou ainda por meio de videochamada, devendo o link de acesso ser solicitado através do e-mail: padlicitantes@sapezal.mt.gov.br, podendo neste, igualmente, solicitar cópia integral dos autos.

VITOR BARREDO MAKHOUL

Presidente da Comissão de Sindicância

PORTARIA Nº 868/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023, 248/2023, 249/2023, 250/2023, 251/2023, 252/2023, 253/2023,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 048/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	**247/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA
CNPJ Nº:	36.656.877/0001-82
ATA Nº:	**248/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº:	51.594.613/0001-35
ATA Nº:	**249/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP
CNPJ Nº:	10.226.940/0001-57
ATA Nº:	**250/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
CNPJ Nº:	22.025.872/0001-47
ATA Nº:	**251/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	MAISON VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA
CNPJ Nº:	11.021.851/0001-37
ATA Nº:	**252/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº:	01.590.728/0009-30
ATA Nº:	**253/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ Nº:	45.329.312/0001-81
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.242/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 869/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2023, 272/2023, 273/2023, 274/2023, 275/2023, 276/2023, 277/2023, 278/2023, 279/2023,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 053/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	**271/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR,** a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº:	48.447.370/0001-06
ATA Nº:	**272/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR,** a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA
CNPJ Nº:	47.146.145/0001-69
ATA Nº:	**273/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR,** a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
CNPJ Nº:	11.073.488/0001-01
ATA Nº:	**274/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR,** a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	CLORO MATO GROSSO LTDA
CNPJ Nº:	33.687.278/0001-38
ATA Nº:	**275/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR,** a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	N CARRER LTDA
CNPJ Nº:	33.105.231/0001-19
ATA Nº:	**276/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR,** a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA
CNPJ Nº:	33.955.893/0001-88
ATA Nº:	**277/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR,** a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº:	49.105.589/0001-81
ATA Nº:	**278/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR,** a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT

EMPRESA:	MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP
CNPJ Nº:	10.226.940/0001-57
ATA Nº:	**279/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR,** a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº:	26.877.656/0001-80
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 011/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 870/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular e Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2023, 281/2023, 282/2023, 283/2023, 284/2023, 285/2023,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 060/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	**280/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADOR E BEBEDOUROS**, para atender as necessidades das Secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	REDNOV FERRAMENTAS LTDA
CNPJ Nº:	45.769.285/0001-68
ATA Nº:	**281/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADOR E BEBEDOUROS**, para atender as necessidades das Secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	GO VENDAS ELETRÔNICAS
CNPJ Nº:	36.521.392/0001-81
ATA Nº:	**282/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADOR E BEBEDOUROS**, para atender as necessidades das Secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA
CNPJ Nº:	36.656.877/0001-82
ATA Nº:	**283/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADOR E BEBEDOUROS**, para atender as necessidades das Secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº:	42.953.946/0001-12
ATA Nº:	**284/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADOR E BEBEDOUROS**, para atender as necessidades das Secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	AGASERV COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA EIRELI
CNPJ Nº:	77.853.083/0003-58
ATA Nº:	**285/2023**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADOR E BEBEDOUROS**, para atender as necessidades das Secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ Nº:	46.221.464/0001-29
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
SERVIDOR:	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5443
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 012/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - SINDICÂNCIA Nº 013/2022

NOTIFICANTE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

NOTIFICADO: FRANCIELI CHRISTI PETERS ZANGARI – CPF: 006.***.***-20

Estando o notificado em local incerto e não sabido, com fundamento à Lei Municipal nº 1.035/2013, em seu art. 170, §8º, fica **NOTIFICADA** a senhora **FRANCIELI CHRISTI PETERS ZANGARI** sobre as Oitivas para instrução da Sindicância nº 013/2022. As oitivas se darão na data de **01/08/2024 a partir das 13:30h** no Paço Municipal de Sapezal, com endereço sito à Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 – Centro – CEP 78.365-000, Sapezal – MT. As oitivas poderão ser acompanhadas pessoalmente, por meio de Procurador, ou ainda por meio de videochamada, devendo o link de acesso ser solicitado através do e-mail: padlicitantes@sapezal.mt.gov.br, podendo neste, igualmente, solicitar cópia integral dos autos.

VITOR BARREDO MAKHOUL

Presidente da Comissão de Sindicância

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - SINDICÂNCIA Nº 013/2022

NOTIFICANTE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

NOTIFICADO: MAIRI TAVARES DE MELO MOREIRA – CPF: 117.***.***-37

Estando o notificado em local incerto e não sabido, com fundamento à Lei Municipal nº 1.035/2013, em seu art. 170, §8º, fica **NOTIFICADA** a senhora **MAIRI TAVARES DE MELO MOREIRA** sobre as Oitivas para instrução da Sindicância nº 013/2022. As oitivas se darão na data de **01/08/2024 a partir das 14:30h** no Paço Municipal de Sapezal, com endereço sito à Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 – Centro – CEP 78.365-000, Sapezal – MT. As oitivas poderão ser acompanhadas pessoalmente, por meio de Procurador, ou ainda por meio de videochamada, devendo o link de acesso ser solicitado através do e-mail: padlicitantes@sapezal.mt.gov.br, podendo neste, igualmente, solicitar cópia integral dos autos.

VITOR BARREDO MAKHOUL

Presidente da Comissão de Sindicância

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - SINDICÂNCIA Nº 013/2022

NOTIFICANTE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

NOTIFICADO: MARCELO WALNIER – CPF: 018.***.***-75

Estando o notificado em local incerto e não sabido, com fundamento à Lei Municipal nº 1.035/2013, em seu art. 170, §8º, fica **NOTIFICADO** o senhor **MARCELO WALNIER** sobre as Oitivas para instrução da Sindicân-

cia nº 013/2022. As oitivas se darão na data de **01/08/2024 a partir das 15:30h** no Paço Municipal de Sapezal, com endereço sito à Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 – Centro – CEP 78.365-000, Sapezal – MT. As oitivas poderão ser acompanhadas pessoalmente, por meio de Procurador, ou ainda por meio de videochamada, devendo o link de acesso ser solicitado através do e-mail: padlicitantes@sapezal.mt.gov.br, podendo neste, igualmente, solicitar cópia integral dos autos.

VITOR BARREDO MAKHOUL

Presidente da Comissão de Sindicância

AVISO DE ABERTURA EDITAL Nº 027/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 027/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, DIVISÓRIAS E QUADROS LOUSA INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

Data da Sessão: 30 de julho de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 041/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 041/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM paraFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 10/07/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 19/07/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 041/2024 cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE ABERTURA EDITAL Nº 028/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 028/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPEÇARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONFECÇÃO DE TOLDO, para atender as Secretarias do Município de Sapezal/MT.

Data da Sessão: 24 de julho de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 888/2024

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados nº 007/2023, instaurada pela Portaria nº 965/2023, sem aplicação de penalidade, conforme decisão do Secretário e Relatório Final da Comissão Processante.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal – MT, 09 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 889/2024

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar a **Sindicância nº 016/2023,** instaurada pela Portaria nº 1.064/2023, sem aplicação de penalidade, conforme decisão do Secretário e relatório final da comissão processante, com fulcro no art. 164, inciso III da Lei nº 1.035/2013.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal – MT, 09 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 029/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 029/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa M.S. DIAGNOSTICA LTDA devidamente inscrita no CNPJ 00.970.175/0003-93, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 4 - 5 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 14 - 16 - 18 - 19, com valor Global de R$ 2.217,44 (Dois Mil e Duzentos e Dezessete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

A empresa A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 22.627.453/0001-85, sagrou-se vencedora dos itens nº 3 - 6 - 11 - 13 – 15, com valor Global de R$ 129,90 (Cento e Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos).

A empresa CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 46.962.122/0001-60, sagrou-se vencedora dos itens nº 17 - 20, com valor Global de R$ 74.190,00 (Setenta e Quatro Mil e Cento e Noventa Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 029/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS TERMOLÁBEIS II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 890/2024

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar a **Sindicância nº 017/2023,** instaurada pela Portaria nº 1.065/2023, sem aplicação de penalidade, conforme decisão do Secretário e relatório final da comissão processante, com fulcro no art. 164, inciso III da Lei nº 1.035/2013.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal – MT, 09 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 855/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 129/2024,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 027/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**129/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE,** necessários para atender as necessidades desta Secretaria de Saúde de Sapezal/MT
EMPRESA:	MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR.
CNPJ:	04.804.499/0001-40
FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JAQUELINE RODRIGUES MARCELINO
CARGO:	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
MATRÍCULA:	2095
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ANGÉLICA CRISTINA PETRY
CARGO:	MÉDICA 40 HORAS
MATRÍCULA:	2375
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
FISCAL RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS	
SERVIDOR:	GIOVANI ADRIANO DA SILVA
CARGO:	BIOQUÍMICO
MATRÍCULA:	3954
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS /IMUNIZAÇÃO	
SERVIDOR:	ANA PAULA DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO
MATRÍCULA:	5106

LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
SERVIDOR:	TIAGO LUÍS DE JESUS SENA
CARGO:	COORDENADOR CENTRO DE REABILITAÇÃO
MATRÍCULA:	4093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS /CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	
SERVIDOR:	AELEM CRISTINA APOLICENA DANTAS
CARGO:	ENFERMEIRA
MATRÍCULA:	2496
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS /UNIDADE I DE SAÚDE	
SERVIDOR:	AURÉLIA RODRIGUES SALES MOREIRA
CARGO:	ENFERMEIRA
MATRÍCULA:	2619
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS /UNIDADE II DE SAÚDE	
SERVIDOR:	LETICIA DA ROCHA BECKHAUSER
CARGO:	ENFERMEIRA
MATRÍCULA:	5105
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS /UNIDADE III DE SAÚDE	
SERVIDOR:	CRISTIANE RAMOS DE ARAÚJO
CARGO:	MÉDICA
MATRÍCULA:	4999
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS /UNIDADE IV DE SAÚDE	
SERVIDOR:	TAMARA ELCYN DE OLIVEIRA
CARGO:	ENFERMEIRA
MATRÍCULA:	5510
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS /UNIDADE V DE SAÚDE	
SERVIDOR:	SUEELLEN MACIESKI
CARGO:	ENFERMEIRA
MATRÍCULA:	4605
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL RESPONSÁVEL PELOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS /UNIDADE VI DE SAÚDE	
SERVIDOR:	IVAN CARDE ADRIANO DE OLIVEIRA
CARGO:	MÉDICO
MATRÍCULA:	5713
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 039/2024

ONDE SE LÊ:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 039/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM paraFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTETICA PARA OS ESPAÇOS ESPORTIVOS E PARQUINHOS, p*ara atender as Secretarias do Município de Sapezal-MT*.

RETIFICA-SE DIARIO Nº 3375, 02 DE JULHO DE 2024, PÁGINA Nº 158 E JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.517, 2 DE JULHO DE 2024.

PASSA-SE A LÊ:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 039/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTETICA PARA OS ESPAÇOS ESPORTIVOS, para atender as Secretarias do Município de Sapezal-MT.**

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO SINDICÂNCIA N° 008/2022

SINDICADO: FÁBIO LUIS DE PAULO – CPF: 951.*.***-34**

Nos termos do art. 170, §8º, da Lei Municipal n° 1.035/2013, vimos notificá-lo pelos motivos abaixo expostos, para que surtam os efeitos legais.

Nesse interim, o Despacho na Sindicância n° 008/2022 que apurou infração administrativa no âmbito do poder disciplinar, decidiu-se por instaurar o procedimento administrativo disciplinar para apuração, nos moldes dos arts. 146, II e 165, ambos da Lei Municipal n°1.035/2013.

Em razão do exposto, notifica-se do relatório da comissão de sindicância e despacho do secretário exarada no bojo do processo de sindicância n° 008/2022, para ciência e seguindo o devido processo legal, os quais poderão ser solicitados digitalmente via juridico@sapezal.mt.gov.br ou fisicamente no Paço Municipal, no endereço sito à Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, Centro, Sapezal - MT, CEP: 78365-000.

Sapezal-MT, 09 de julho de 2024

Giovano Pereira de Carvalho

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

4º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 055/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUATRO AMIGOS LTDA – CNPJ nº 00.528.286/0001-82,** devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 25, inciso I do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar o valor inicial dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 009/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REVISADO
159	145491	KG	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE. DEVEM APRESENTAR-SE CONGELADAS, LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE TER O PESO LIQUIDO DE 1 KG, ARMAZENADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, PESO DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. **ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	SEARA	**R$ 22,89**
160	145491	KG	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE. DEVEM APRESENTAR-SE CONGELADAS, LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE TER O PESO LIQUIDO DE 1 KG, ARMAZENADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, PESO DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. **COTA DO ITEM 159 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).**	SEARA	**R$ 22,89**

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo do item, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUATRO AMIGOS LTDA** Fornecedora

Sapezal - MT, 08 de julho de 2024.

TESTEMUNHAS Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de licitação nº 007/2024

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2024, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A EDUCAÇÃO, INCLUINDO ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOBRE OS PROGRAMAS E SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO NO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR), ASSESSORIA NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NO PAR, ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS DO FNDE, ASSESSORIA NA REGULARIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS), CONSELHOS MUNICIPAIS, PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE), E CONSELHOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA GESTORES E TÉCNICOS, DESENVOLVENDO HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS FEDERAIS DO FNDE, E ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA O USO DOS SISTEMAS DO FNDE. OS SERVIÇOS ATENDERÃO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.",** que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 10 de julho de 2024 às 09:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 16 de julho de 2024 às 09:00hs (Horário oficial de Brasília – DF). O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/** ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 98106-0020**.

Serra Nova Dourada - MT, 09 de julho de 2024.

_____

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO e PRORROGAÇÃO** do TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL, ETP E MAPA DE RISCOS, que tem por objeto: **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE A, CLASSE B, CLASSE A/B, CLASSE C".** O credenciamento ocorrerá no período de **12 DE JULHO DE 2024 ATÉ 26 DE JULHO DE 2024**, **OU, QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**. Devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão de acordo com saldo disponível. O horário de atendimento será das **07:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. **VANDERSON CUNHA DEL SENT** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PORTARIA Nº 1.849, DE 09 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.849, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Taciana Isabel Branco Silva Rodrigues para exercer a função de Orientadora Pedagógica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 757 de 12 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Taciana Isabel Branco Silva Rodrigues**,** matrícula nº 7687, para exercer a função de Orientadora Pedagógica na Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Orientadora Pedagógica a Servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Orientação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 034, DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA SEMAD Nº 034, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designa comissão processante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 193 e 200, da Lei Complementar Municipal 140/2011:

CONSIDERANDO os autos sob o protocolo nº 21064/2024, que noticia suposta infração administrativa disciplinar;

CONSIDERANDO a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, primando pelo sigilo.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2024, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, para procederem à apuração de suposto fato de agressão verbal

contra aluna da rede municipal de ensino, relatados no processo de protocolo nº 21064/2024**:**

I. Umberto Pelisser, matrícula nº 4944; II. Leonice Franciosi, matrícula nº 10; III. Sabrina Suellen da Silva, matrícula nº 5937.

Art. 2º Conceder o prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1.844, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de "contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Bruno Maia - Matricula n° 7876.

Evaldo Siquieri - Matricula n° 14955

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8415	Cristina Felix	Depto. de Agricultura Familiar	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.069, de 28 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de setembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.843, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º NomearComissão de Fiscalização, para a Obra do Parque Tecnológico, localizado no município de Sorriso – MT, constituída pelos seguintes membros:

- Jessica Tauane Nogueira de Araújo – Engenheira Civil – CREA 1219475009

- Felipe Maldaner – Engenheiro Civil - CREA MT 51404

- Juliano Fernando Cintra – Engenheiro Elétrico – CREA MT 015703

Parágrafo único. Os serviços de fiscalização dos membros desta comissão limitar-se-ão a sua competência e atribuição técnica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.846, DE 09 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.846, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Vilmar Ribeiro Kluk, para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 757 de 12 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Vilmar Ribeiro Kluk, matrícula nº 547, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Jardim Bela Vista.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar o servidor nomeado será responsável pelas atribuições da Direção Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 129/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro – 78890-000

CNPJ 03239076/0001-62

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

Pelos **Editais de Convocação n.º 073 ao n.º 078** foram convocados candidatos para comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Sorriso, a fim de iniciar o processo de admissão em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

No entanto, não compareceram ou assinaram termo de desistência os seguintes candidatos:

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO

INSC	EDITAL	NOME
77	73	SHEILA SILVA BARROS
78	73	RAQUEL DE SALES SOUZA
80	74	RUBIA ALESSANDRA ALVES MOURA DA SILVEIRA
81	75	VILMARA DUARTE GODOI
83	75	CLEUDIANE RODRIGUES DOS SANTOS
84	76	LAIANE KELE RIBEIRO ARAUJO LIMA
85	76	ANGELA MARIA DE SOUZA

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA – 40H – SEDE DO MUNICÍPIO

INSC	EDITAL	NOME
97	76	ANA BEATRIZ TIBALDI
98	76	JOICE MARIA NICOLAU FRASSON
99	77	GRACIELLA PEREIRA UMAR
101	77	JAQUELINE FIRIGOLO DE OLIVEIRA
102	78	DENISE KARINE DA SILVA

Sorriso - MT, 09 de julho de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do

Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

PORTARIA Nº 1.847, DE 09 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.847, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Clarice Teresinha de Moraes Flach, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 757 de 12 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Clarice Teresinha de Moraes Flach, matrícula nº 1558, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Boa Esperança.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.848, DE 09 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.848, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Uellingnton dos Santos Vieira, para exercer a função de Diretor Escolar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 757 de 12 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Uellingnton dos Santos Vieira, matrícula nº 4195, para exercer a função de Diretor Escolar da Escola Municipal Valter Leite Pereira.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretor Escolar o servidor nomeado será responsável pelas atribuições da Direção Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 140/2024 e 160/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.845, DE 09 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.845, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Andrioneia de Fatima Klauss, para exercer a função de Diretora Escolar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 757 de 12 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Andrioneia de Fatima Klauss, matrícula nº 3910, para exercer a função de Diretora Escolar da Escola Municipal Boa Esperança.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretora Escolar a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Direção Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 123/2024 e 195/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 5.325/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 10/07/2024,** a Senhora **JASMIRA SEVERINO DE SOUZA**, brasileira, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.324/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 10/07/2024,** o Senhor **ENOQUE GOMES NOGUEIRA**, brasileiro, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0181/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0181/2024

Ao dia 09 do mês de Julho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Srº. WELITON GABRIEL DA SILVA ROA,** Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 078.318.341-09 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 3037767-6 SSP/MT, residente e domiciliado nesse Município de Tabaporã-MT, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 8835 para o cargo de **AGENTE DE SAÚDE – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.323/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

O servidor apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 09 de julho de 2.024.

WELITON GABRIEL DA SILVA ROA

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

PORTARIA Nº. 01/2024/SMEC - REPUBLICAR

Cria o *"Diário de Bordo"*, instrumento auxiliar para a Avaliação de Desempenho dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dispor de um instrumento para auxiliar na Avaliação de Desempenho, criando para esse fim o *"Diário de Bordo"*, para que seja anotadas as intercorrências que acontecem no dia-a-dia de trabalho do servidor;

RESOLVE:

Artigo 1º. – O Diário de Bordo tem como objetivo:

I. Minimizar as falhas dos servidores, através da prática constante de registro;

II. Melhorar o desempenho dos profissionais, nas funções por eles desenvolvidas;

III. Ofertar um serviço de qualidade aos munícipes;

IV. Garantir a eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;

V. Promover a igualdade de condições;

VI. Acompanhar os atos e atitudes dos servidores a todo tempo, em busca do conhecimento individual de cada servidor;

VII. Apontar ao servidor, sempre que necessário, as contribuições de cada um ao grupo, como forma de valorização;

VIII. Apresentar ao servidor no período avaliado os seus pontos positivos e negativos, visando o seu desenvolvimento;

IX. Partilhar as formações e informações;

X. Trabalhar de forma que as tarefas sejam desenvolvidas em grupo;

XI. Cumprir o estabelecido nos documentos oficiais;

XII. Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

XIII. Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para providências cabíveis, conforme disposto em leis vigentes.

Artigo 2º. – Os critérios que fazem parte da Avaliação de Desempenho são:

Qualidade do trabalho - grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados; Produtividade no trabalho - volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo; Presteza - disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho; Iniciativa - comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir a eficiência e eficácia na execução dos trabalhos; Aproveitamento em programas de capacitação - aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos; Disciplina - capacidade de entendimento e cumprimento das regras contidas no Estatuto, regulamentos, Instruções Normativas e outras normas municipais; Assiduidade - comparecimento regular e permanência no local de trabalho; Pontualidade - observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado; Uso adequado de equipamentos e instalações - cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas; Capacidade de trabalho em equipe - capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

Artigo 3º. – O Diário de Bordo visa oferecer aoprofissional que estiver ocupando o cargo de Gestor o suporte necessário para realizar a avaliação do servidor público;

I- Ficará sob a responsabilidade do Técnico Administrativo Educacional o arquivamento do Diário de Bordo nas pastas individuais dos servidores efetivos.

II - Os apontamentos ao servidor deverão ser feitos através de reunião entre (servidor/gestor/técnico administrativo) e registrado no Diário de Bordo.

III - Os registros deverão acontecer sempre que o servidor deixar de cumprir os deveres e/ou obrigações, ou ainda infringir as leis em vigor.

IV - Os registros deverão acontecer sempre que o servidor desenvolver e/ou apresentar serviços relevantes que contribua com aprendizado coletivo além de suas obrigações.

Artigo 4º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Tabaporã - MT, em 08 de Julho de 2024.

DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 402/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 119/2022do Senhor **ODEMAR JOSE PEREIRA PAIS, na data de 08 de julho de 2024**, servidor contratado por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2184 no cargo de **Agente da Administração Pública I – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.326/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 10/07/2024,** a Senhora **ELIANE DOS REIS MARIA**, brasileira no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 842/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 404/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/08/2024*, com término em 30/08/2024*, referente ao período aquisitivo de 20/03/2023 à 19/03/2024,* ao senhor **DIRCEU DA SILVA ARAUJO,** servidor efetivo, admitido em 20/03/2007, nocargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILÂNCIA,** com matricula no RH nº. 952, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.p

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 405/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/08*/2024, com término em 02/09/2024*, referente ao período aquisitivo de 03/07/2023 a 02/07/2024,* ao senhor ***EDSON DA SILVA PONCIANO*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 782, no cargo de **TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – FISCAL TRIBUTARIO**, **lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.328/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 10/07/2024,** a Senhora **AMANDA DA SILVA SATIM,** brasileira, casada, no cargo de **Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 406/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PREMIO PARCELADA", de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 08/07/2024*, com término em 07/09/2024*, referente ao período aquisitivo de 02/07/2017 a 01/07/2022, sem prejuízo de sua remuneração* ao senhor ***JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA*****,** servidor efetivo, admitido 02/07/2012, com matricula no RH nº. 1405, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**,** de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Do período acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença Premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 407/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PREMIO PARCELADA", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2024*, com término em 30/07/2024*, referente ao período aquisitivo de 17/04/2017 a 16/04/2022, sem prejuízo de sua remuneração* ao senhor **CARLOS ANTONIO ROBERTO,** servidor efetivo, admitido em 17/04/2012, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais** com matricula no RH nº. 1365, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Do período acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença Premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 408/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/08/2024*, com término em 30/08/2024*, *referente ao período aquisitivo de 17/04/2023 a 16/04/2024,* ao senhor ***CARLOS ANTONIO ROBERTO*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1365, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 414/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder ***"LICENÇA PRÊMIO", aos*** servidores **EFETIVOS**, **lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
282	Angelita Aparecida Lima	05/04/2014 a 04/04/2019	30- dias –30/07/2024 a 29/08/2024
951	Cristiane Romagna Ferreira	20/03/2017 a 19/03/2022	90 dias - 30/07/2024 a 28/10/2024
1355	Maria Madalena dos Santos Silva	12/04/2017 a 11/04/2022	90 dias – 15/07/2024 a 12/10/2024
217	Rakel Vieira Streg	01/04/2014 a 31/03/2019	60 dias – 01/08/2024 a 29/09/2024
1091	Zilda Julia Monteiro dos Santos	01/07/2024 a 29/09/2024	90 dias – 01/07/2024 a 29/09/2024

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0184/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0184/2024

Ao dia 10 do mês de Julho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Srª. ELIANE DOS REIS MARIA,** Brasileira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 015.806.261.22 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1834047-4 SSP/MT, residente e domiciliada nesse Município de Tabaporã-MT, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 7758 para o cargo de, **TECNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.326/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 10 de julho de 2.024.

ELIANE DOS REIS MARIA

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0183/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0183/2024

Ao dia 10 do mês de Julho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Srª. JASMIRA SEVERINO DE SOUZA,** Brasileira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 535.815.551-15 e portador da Cédula de Identidade RG nº 535.815. 551-15 SSP/MT, residente e domiciliada nesse Município de Tabaporã-MT, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 8514 para o cargo de, **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.325/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 10 de julho de 2.024.

JASMIRA SEVERINO DE SOUZA

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

PORTARIA Nº. 415/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora **MARCIA COELHO DE CARVALHO,**servidora efetiva,nocargo de **Professor,** admitida em 08/10/2018, com matricula no RH nº. 1827, lotada n**a** Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, **Readaptação Funcional,** conforme Perícia Médica realizada na data de 28/06/2024 e assinada pelo médico Dr. Antônio Maro Pena, CRM-MT 9361, passando a desempenhar as atribuições de diretora no "Centro de Educação Infantil Estrelas do Amanhã", pelo período de 01/07/2024 a 28/12/2024.

Artigo 2º - O servidor em epígrafe deverá realizar nova perícia médica até o dia 28/12/2024.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0182/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0182/2024

Ao dia 10 do mês de Julho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Srº. ENOQUE GOMES NOGUEIRA,** Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 870.940.701-44 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 11628120 SJ/MT, residente e domiciliado nesse Município de Tabaporã-MT, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 7845 para o cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.324/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

O servidor apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 10 de julho de 2.024.

ENOQUE GOMES NOGUEIRA

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

DECRETO Nº. 5.329/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5. 157/2024, **NOMEIO, na data de 10/07/2024,** o Senhor **JEILSON LORENCO DE SOUZA**, brasileiro, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.330/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 10/07/2024,** o Senhor **JOSE BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.327/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5. 157/2024, **NOMEIO, na data de 10/07/2024,** a Senhora **JANE KELLE DE JESUS SILVA**, brasileira, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA tt PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 413/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2024*, com término em 30/07/2024*, referente ao período aquisitivo de 02/06/2022 à 01/06/2023,* ao senhor ***VICENTE JOSE DO NASCIMENTO*,** servidor com matricula no RH nº. 1549, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 412/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/07/2024*, com término em 03/08/2024*, *referente ao período aquisitivo de 03/07/2023 a 02/07/2023,* ao senhor ***DOUGLAS THEUHERZ DA SILVA*,** servidor contrato, com matricula no RH nº. 2233, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Radiologia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 04/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.323/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 09/07/2024,** o Senhor **WELITON GABRIEL DA SILVA ROA**, brasileiro, solteiro, no cargo de **Agente de Saúde – Agente de Combate as Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 842/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de julho de 2024.

tct

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.322/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 09/07/2024,** o Senhor **ODEMAR JOSE PEREIRA PAIS**, brasileiro, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0180/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0180/2024

Ao dia 09 do mês de Julho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Srº. ODEMAR JOSE PEREIRA PAIS,** Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 941.291.001-06 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 1416143-5 SSP/MT, residente e domiciliado nesse Município de Tabaporã-MT, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 7477 para o cargo de **AGENTE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA II - MOTORISTA** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.322/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

O servidor apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 09 de julho de 2.024.

ODEMAR JOSE PEREIRA PAIS

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

TERMO DE DISTRATO 039/2024

Que entre si fazem, tendo de um lado como contratante o **Município de Tabaporã - MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, de outro lado, como contratado Senhor **PAULO HENRIQUE BRESIANNI** brasileiro servidor contratadonocargo de **MOTORISTA** com matricula no RH sob o nº 2179, residente e domiciliado neste município de Tabaporã/ MT**,** sendo que resolve de comum acordo, colocar um fim no **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº112/2022**, por solicitação do contratado, datado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT,**11 de julho de 2024.**

SIRINEU MOLETA PAULO HENRIQUE BRESIANNI Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANDERSON LUIS LOGA VICTOR HUGO BORK BARBOSA

Secretário Mun. de Obras e serviços Secretário Mun. de Adm. e Planejamento Urbanos

RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS

PROCURADOR JURIDICO

PORTARIA Nº 403/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 32/2023do Senhor **ENOQUE GOMES NOGUEIRA, na data de 09 de julho de 2024**, servidor contratado por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2226 no cargo de **Agente da Administração Pública I – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 411/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 11/08/2024*, com término em 10/09/2024*, *referente ao período aquisitivo de 29/08/2022 a 28/08/2023,* a senhora **MARTHA AMERICO DE SOUZA**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1390, admitida em 08/05/2012, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública, em licença particular de 08/08/2016 até 28/08/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.5.331/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de **05/07/2024** o senhor **PAULO RICARDO DE LARA RODRIGUES,** servidor efetivo com matricula no RH nº. 2406, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Laboratório** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 410/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10/07/2024*, com término em 09/08/2024*, *referente ao período aquisitivo de 27/04/2022 a 26/04/2023, a*o Senhor ***MANOEL CARLOS SOARES*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 996, no cargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, **lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 050/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN,** através do Secretário o Sr. Adão Leite Filho, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº050/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE MARCO DE CONCRETO**., através da empresa **ROSE - LAJES LTDA** inscrita sob o CPNJ nº **20. 931.869/0001-67**, na importância de **R$ 960,00** (Novecentos e Sessenta Reais).

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 09 de Julho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°025/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°025/2024 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE JAZIDAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 29 de julho de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **10 de Julho de 2024,** no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br... Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 10.07.2024. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°026/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°026/2024 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM** Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,** a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 29 de julho de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **10 de Julho de 2024,** no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br... Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 05.07.2024. Franciane Oliveira P. Macedo – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 22/2024/SAMAE

CONTRATO N. 22/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 22/2024/SAMAE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024/SAMAE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2024/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**UNIKO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.749.317/0001-96, com endereço na Av. Isaac Povoas, n. 1.331, Edifício Milão, sala 65, bairro Popular, Cuiabá/MT, CEP 78.045-440, fone: 65 99270-2111, representada na pessoa do sócio proprietário, Sr. **JOBAR OLIVEIRA RODRIGUES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO LOTEAMENTO JARDIM ACAPULCO E MORADA DO SOL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 14.133/21. **R$ 5.395.529,50 (Cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).**
PRAZO DE VIGÊNCIA	**Tangará da Serra/MT, 09 de julho de 2024, com prazo até 09 de julho de 2025.**

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 053/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, através do Secretário o Sr. Wellington Rossiter Bezerra, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº053/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA MANUTENÇÃO DE POLTRONAS E MACAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA – MT.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 09 de Julho de 2024 - Departamento de Compras.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 082/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e

formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde, situado no Paço Municipal Térreo 1º Piso sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 0959- AGENTE ADMINISTRATIVO II							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
68	259	ANGELITA SONEGO	1167104	20/08/1978	15	60	CLASSIFICADO

CARGO: 712 - COZINHEIRA – SAMU							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
8	1296	MARIZA MACHADO DE SOUZA	602656	25/07/1973	19	76	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias**11/07/2024 e 12/07/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do Térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

Documentos a serem entregues (ORIGINAIS E CÓPIAS):

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou NASC. (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU e Motorista Zona Rural e Urbana;

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista e Operador de Maquinas

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência que contenha o nº do “CEP” atualizado;

m) Certidão de NASC. dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de étnico racial, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Foto 3X4;

y) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;

z) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.3O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de Julho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência; **c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV e V)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº , pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR 01 -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

ADENDO MODIFICADOR 01 -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.812/2024 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Agente de Contratação/Pregoeiro nomeado pela Portaria 688/2024, torna público aos interessados que, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o presente edital, passa a vigorar com as seguintes modificações:

No edital e demais anexos, do certame:

ONDE SE LÊ:

"**4.7.2.** A Contratante designará equipe para realização da prova de conceito avaliando todas as especificações contidas neste termo de referência, utilizando-se da metodologia de pontos por peso e relevância."

LEIA-SE:

"**4.7.2**. A Contratante designará equipe para realização da prova de conceito avaliando todas as especificações contidas neste termo de referência."

ONDE SE LÊ:

"**4.8.1.**licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances e habilitada, será convocada para a demonstração e deverá atingir o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de pontos nas especificações conforme **Item 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** do Anexo ao Termo de Referência, ou seja, avaliação será por módulo, e demais especificações técnicas, e a soma da pontuação será o valor final da avaliação, podendo chegar a 100%.'

LEIA-SE:

4.8.1.licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances e habilitada, será convocada para a demonstração e deverá atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) de pontos nas especificações conforme **Item 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** do Anexo ao Termo de Referência, ou seja, avaliação será por módulo, e demais especificações técnicas, e a soma da pontuação será o valor final da avaliação, podendo chegar a 100%.

4.8.1.1 a empresa convocada para a prova de conceito ela deve apresentar Termo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções assinado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para integração do sistema SIAFIC do TCE, publicado no Diário Oficial do TCE.

A data de abertura do certame permanece para o dia **11 de Julho de 2024, às 09h00,** por não tratar-se de requisito que resulte na alteração da ELABORAÇÃO de proposta comercial, **MANTÉM- SE FIXADA.**

O Edital e seus anexos está disponível para acesso dos interessados no portalPrefeitura de Tangará da Serra-MT, http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone: (65) 3311-4891.

Tangará da Serra-MT, 09 de Julho de 2024.

MARLON DIEGO ALVES DE SOUSA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO - PORTARIA Nº 688/GP/2024

Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA – LOP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA – LOP** de uma jazida de empréstimo localizada na **FAZENDA SÃO DOMINGOS** para extração cascalho laterítico para Obras Civis Públicas para recuperação de vias de acesso das estradas da Pecuama, S/N, Zona Rural, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CÉSAR FERREIRA**. Tangará da Serra – MT, 09 de Julho de 2024

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 028/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	1151 - Ajudante de Serviços Gerais

Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
4	999	ROSELY ROSA MONTEIRO	19859830	11/1/1978	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO
5	239	GEISSA SOUSA CRUZ	27861201	25/7/1993	4	16	17	68	84	CLASSIFICADO
6	1486	ALINE SOUSA SANTOS	26702959	2/3/1987	5	20	15	60	80	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias**11/07/2024 e 12/07/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	

3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido**c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 068/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	1333 - AUXILIAR DE FARMACIA								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
10	1230	GILVANETE PEREIRA DO NASCIMENTO	25/4/2001	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
11	1795	RAFFAEL HENRIQUE DOS REIS GOERCK	28/2/1996	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO

	701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
26	744	LUCAS DA CONCEIÇÃO SILVA	15/2/1996	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO

	733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H COD. 0733								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
110	2298	DUCIENE LUCIANO DOS SANTOS	3/9/1969	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
111	548	LEONICE GOMES CORDEIRO	16/7/1979	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
112	1913	REGINA DOS SANTOS HENRIQUE	29/12/1987	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
113	1479	DANIELE ALBINO DA SILVA	10/8/1992	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO
114	604	JASEANE ROCHA DA SILVA	12/2/1992	8	24	6	30	54	CLASSIFICADO
115	2607	LIANE DOS SANTOS QUINTINO PEREIRA	17/2/1978	6	18	7	35	53	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **11/07/2024 e 12/07/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de **todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro**;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso);	

17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: , /_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 072/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

797 – MÉDICO CLINICO GERAL - LEI 4334										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**

4	1608	ANISIO BORBA BOTELHO	15638614	10/04/1990	5	15	14	70	85	CLASSIFICADO

548 – ARTESÃO PROG. CAPS										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
6	3133	SIMONE TEODORO SOUZA	18258298	10/03/1987	4	12	11	55	67	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias**11/07/2024 e 12/07/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	**STATUS**
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	

3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido**c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 4.521, PÁGINA Nº 736 DE 08.07.2024. ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 4.521, Página nº 736 de 08.07.2024. ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024. Agente de Contratação torna público a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO do pregão acima, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:- INEXIGIBILIDADE PARA INSCRIÇÃO DE 4 SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÕES, PARA PARTICIPAÇÃO DA "I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", através da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, devidamente inscrita no CNPJ: 00.398.099/0001-21, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 110/2023, cujo valor total é de R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).

LEIA-SE: INEXIGIBILIDADE PARA INSCRIÇÃO DE 4 SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PARA PARTICIPAÇÃO DA "I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", através da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, devidamente inscrita no CNPJ: 00.398.099/0001-21, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 110/2023, cujo valor total é de R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais),**torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município,** através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 09 de Julho de 2024**. Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 04/2024/GS/RM/SMECD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SMECD), no uso de suas atribuições, torna público Edital do Processo Seletivo para o ingresso de estudantes no Programa Escola em Tempo Integral para o ano letivo de 2024 na Escola Municipal Vista Alegre.

1. Das Disposições preliminares:

1.1. O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, é um compromisso do Governo Federal em parcerias com os Estados e Municípios cuja finalidade é estimular a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, considerando os estudantes em maior situação de vulnerabilidade social, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e na perspectiva da Educação Integral.

1.2. A Lei que instituiu o Programa estabelece a expansão da jornada escolar alinhada à Base Nacional Comum Curricular e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei Nº 9394/96. Neste sentido, conforme a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão ao Programa, a expansão da jornada escolar em tempo integral pressupõe:

a) Que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

b) Prevenção às violências;

c) Promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

d) Fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

e) Fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

1.3. O Programa Escola em Tempo Integral será implantado no município de Terra Nova do Norte de acordo com a Lei Municipal nº 1.805/2024 de 08 de maio de 2024. Será implementado de forma gradativa na Escola Municipal Vista Alegre e atenderá no ano de 2024, 45 (quarenta e cinco) alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

1.4. Os alunos participantes do Programa de Educação Integral terão atendimento mínimo de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares, em outros espaços educacionais.

1.5. A ampliação da jornada será feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de: Acompanhamento e Apoio Pedagógico em Leitura, escrita e Conceitos Matemáticos, Cultura, Artes, Esporte, Tecnologia, entre outras a serem definidas em conjunto com a comunidade escolar, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais de acordo com a Matriz Curricular.

2. Dos pré requisitos:

2.1. Para se inscrever para vaga em Tempo Integral o estudante deve estar matriculado regularmente na Escola Municipal Vista Alegre, nas turmas de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

2.2. Ser público alvo dos Programas Sociais do Governo Federal e/ou Estadual.

2.3. Assinatura dos pais ou responsável pelo estudante do Termo de Compromisso de Frequência em todas as atividades oferecidas pela Escola.

3. Das Inscrições:

3.1. As matrículas para os alunos que serão atendidos em Tempo Integral na Escola Municipal Vista Alegre serão realizadas nos **dias 16 à 19 de julho de 2024, das 7h às 11h e 13h às 17h, nas dependências da Escola Municipal Vista Alegre.**

3.2. A Escola realizará a matrícula de 45 (quarenta e cinco) estudantes, preenchendo assim as vagas oferecidas; as vagas excedentes deverão compor um cadastro de reserva para futuro atendimento.

3.3. Para formalizar a matrícula, os pais ou responsaveis deverão apresentar no ato, os seguintes documentos:

I - Ficha de matrícula devidamente preeenchida e assinada pelos pais ou responsável pelo estudante;

II - Termo de Compromisso de frequência e participação dos estudantes em todas as atividades oferecidas pela , assinado pelos pais ou responsáveis;

III - Cópia da certidão de nascimento do estudante;

IV - Cópia da carteira de identidade e CPF do estudante, (se houver);

V - Cópia de comprovante de residência;

VI - Cópia do cartão do bolsa-família;

VII - Cópia do Cartão do SUS;

VIII - Cópia da Carteira de vacinação;

IX - Cópia do RG do responsável;

X – Termo de autorização para uso de imagens dos alunos, no decorrer das atividades escolares, desenvolvidas pela escola, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis.

4. Disposições Gerais

4.1. O aluno matriculado no atendimento em Tempo Integral deverá, obrigatoriamente, participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela escola e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente, em caso de ausência do estudante.

4.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Gestão da Escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte – MT, 09 de julho de 2024.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. Educação

Portaria 03/2021

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 022/2024

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 022/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 067/2024

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTA DE ORTOPEDIA, UROLOGIA, ONCOLOGIA, INFECTOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**"**

EMPRESA VENCEDORA:

L A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 27.702.223/0001-57

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 09 DE JULHO DE 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 024/2024

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024

EDITAL Nº 076/2024

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: INEXEGIBILIDADE Nº. 024/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 10/07/2024 À 31/07/2024 DAS 07h00min AS 11h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIAS E EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

OBS.; QUALQUER INTERESSADO PODE TER ACESSO AO CREDENCIAMENTO DENTRO DE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE QUE, SATISFEITA AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, FARÁ JUS A DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DOS SERVIÇOS.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO DO DECRETO Nº 11.878/2024 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE JULHO DE 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.809/2024

LEI Nº 1.809/2024

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação da concessão e prestação de contas do regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído na Câmara Municipal de Terra Nova do Norte - MT, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação, com base nos art. 65, 68 e 69, todos da Lei 4.320/64, e, do art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Considera-se adiantamento a entrega ao agente público, precedida de regular empenho na dotação orçamentária própria, de numerário destinado à realização de despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º - O regime de adiantamento será aplicável, apenas nos seguintes casos:

I - Quando tratar-se de despesa realizada com o veículo oficial da Câmara Municipal a ser paga em lugar distante da fonte pagadora, que custeiam viagens dos servidores e agentes políticos, a serviço da Câmara Municipal;

Art. 4º - Poderão receber adiantamentos:

I - O Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, por designação do 1º Secretário;

II - Os vereadores, exclusivamente para despesas de viagem em representação do município, por designação do Presidente;

III- Servidores da Câmara Municipal, quando no exercício da função em viagens fora do território do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse do Poder Legislativo.

Art. 5o – A solicitação de adiantamento será feita ao Presidente da Câmara Municipal, por meio de formulário próprioe deverá corresponder as seguintes condições:

I – Indicar o cargo e o nome do solicitante a quem deve ser feito o adiantamento;

II – Indicar o local e motivo do adiantamento;

III- Indicar o período da viagem, informando a saída e o retorno;

IV – Indicar o tipo de veículo a ser utilizado e valor a ser adiantado.

Parágrafo Único: Quando o solicitante do adiantamento for o Presidente, o mesmo deverá preencher o formulário para o 1º Secretário.

Art. 6º - Não será permitido adiantamento para despesa já realizada;

Art. 7o - É vedada a aplicação de adiantamento em despesa diversa daquela para a qual o mesmo não foi autorizado.

Art. 8º - A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Administrativa, devendo o processo de adiantamento estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

I – Conter data posterior à do recebimento do adiantamento;

II – As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT;

Art. 9° - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, emendas, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 10 - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres publicos, através de guia de restituição e comprovar a devolução na Secretaria Administrativa.

Art. 11 - O prazo para a prestação de contas não deverá exceder 03 (três) dias úteis, a contar da data do regresso.

Art. 12 – A Secretaria Executiva, deverá manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos à prestação de contas.

Art. 13 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber adiantamento indevidamente.

Art. 14 - Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

I) Anexo I- Solicitação de Adiantamento para despesas com veiculo;

Art. 15 - O beneficiário responderá por quaisquer atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas extraordinárias distintas dos dispostos desta lei que advier no curso de viagem.

Art. 16 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 02 de Julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA VEÍCULO OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar adiantamento para abastecimento de combustível Etanol/Gasolina, para o **veículo COROLLA CROSS XRE**, desta Câmara Municipal, com destino de viagem a cidade de _____/_____.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome:

_____

Cargo:

_____

2 – DESCRIÇÃO DO LOCAL E MOTIVO DO ADIANTAMENTO

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

3 – PERÍODO DE VIAGEM

SAÍDA

Início ____/____/_____ Horário ____h_____min.

Chegada ____/____/_____ Horário ____h_____min.

RETORNO

Início ____/____/_____ Horário ____h_____min.

Chegada____/____/_____ Horário ____h_____min.

4 – TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, comprometo-me a:

Seguir todos os Artigos da Lei nº /_____, que dispõe sobre a regularização da concessão e a prestação de contas de adiantamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Sendo o que apresenta para o momento, desde já agradeço.

Assinatura e carimbo do solicitante

Terra Nova do Norte – MT, em _____de _____de _____.

DEFERIMENTO DO PRESIDENTE

Defiro o pedido da solicitação de adiantamento de acordo com os termos do formulário acima e da Lei nº _____/_____, na quantidade de _____, para autorizar o pagamento solicitado.

Terra Nova do Norte – MT, Gabinete da Presidência em _____de _____de _____.

Assinatura e Carimbo do Presidente

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 018/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE 250H DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG E ROLO COMPAC-**

TADOR XCMG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, incisos IV, Letra "a" da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS AS

CNPJ: 19.293.041/0001-94

VALOR GLOBAL: R$: 9.704,04 (Nove mil setecentos r quatro reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 09 de Julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Material Escolar nº 054/2023

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

CNPJ: 33.173.456/0001-38

Da prorrogação do Prazo de Vigência:

As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Contrato nº 054/2023, até a data de **19 de dezembro de 2024.**

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Aquisição de Mobiliário Escolar, para atender a demanda da Secretaria municipal de Educação e Cultura nº 054/2023, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 19/06/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

RODRIGO MAROSTICA – Representante Legal

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 87/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Rafael Ribeiro da Silva – CPF nº ***.412.731-**.

Cargo/função: Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.835,42 por mês.

Prazo: Até 20/12/2024.

Data assinatura: 08/07/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

RAFAEL RIBEIRO DA SILVA

Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 89/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Dra. Daniella Maria Lima Silva Gomes – CPF nº ***986.659-**.

Cargo/função: Advogada - Serviços de Assessoria Jurídica, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Remuneração base: R$ **6.041,97** por mês.

Prazo: Até 05/01/2025.

Data assinatura: 09/07/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

Dra. DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES

Contratada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2024

Data: 09/07/2024**.**

Dispõe sobre convocação de candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADO o candidato classificado, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Agente Comunitário de Saúde (Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALEX SOUZA SILVA	134	9º CLASSIFICADO

2. O candidato convocado por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratado e assumir o respectivo cargo.

3. O candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão a expensas do candidato.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 09 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 884, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar com recursos de excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 4.443.523,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte três reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias/fontes:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

26 - Transporte.

782 – Transporte Rodoviário.

0020 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural.

1.067 – Realização de Drenagem, Recapeamento, Pavimentação Asfáltica e Passeios Públicos.

(340) 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R$ 4.443.523,00.

Fonte: 1.7.00.000000 - R$ 4.172.023,00 = Outras Transferências de Convênios da União.

Fonte: 1.7.01.000000 - R$ 271.500,00 = Outras Transferências de Convênios e Congêneres dos Estados.

Total: R$ 4.443.523,00.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, à conta: Transferências de repasse para Recuperação de Vias Urbanas com aplicação de Microrrevestimento à frio, celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, conforme Convênio 0060-2024 celebrado com o Município de União do Sul. Transferências de Repasses para Pavimentação Asfáltica em via Urbana com Drenagem Superficial, Profunda e Calçadas, celebrado entre o Ministério das Cidades, conforme Convênio 061659/2023 celebrado com o município de União do Sul.

Parágrafo único. São partes integrantes desta lei, independente de transcrição, os comprovantes de recebimento de receitas, anexados a esta lei.

Art. 3º. Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes das autorizadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 09 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 86/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Emerson Rone Paulino de Morais Júnior – CPF nº ***.496.671-**.

Cargo/função: Odontólogo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 1.835,42 por mês.

Prazo: Até 07/10/2024.

Data assinatura: 08/07/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

EMERSON RONE PAULINO DE MORAIS JÚNIOR

Contratado

PORTARIA Nº 212/2024

Data: 05/07/2024

Nomeia servidor para exercer cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, o observando o disposto na Lei Municipal nº 722, de 25/09/2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura);

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear nesta data, o servidor SAMUEL GIMENES DE BRITO, portador do RG nº ***0444* SEJSP/MT e do CPF nº ***.498.941-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - símbolo DAI, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo para tanto o vencimento fixado no Anexo II da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 885, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 123.723,84 (cento e vinte e três mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), incluindo novo Projeto/Atividade, novos Elementos de Despesa e respectivas Fontes de Recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.001.12 – Educação.

05.001.12.361 – Ensino Fundamental.

05.001.12.361.0006 – Ensino Fundamental de Qualidade.

05.001.12.361.0006.**(_.___) – Educação em Tempo Integral - ETI.**

(...) Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.69.000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE - Valor R$: 40.006,01.

(...) Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.69.000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE - Valor R$: 14.400,00.

(...) Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.69.000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE - Valor R$: 23.317,83.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08 – Assistência Social.

07.002.08.122 – Administração Geral.

07.002.08.122.0016 – Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social.

07.002.08.122.0016.1.059 – Benefícios Eventuais e Assistenciais (Aux. Diver).

(...) Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos = Valor R$ 15.000,00.

Fonte: 1.6.61.000000 – Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social = Valor R$ 5.000,00.

(...) Elemento de Despesa: 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas de Locomoção.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos = Valor R$ 4.000,00.

Fonte: 1.6.61.000000 – Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social = Valor R$ 2.000,00.

(...) Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos = Valor R$ 15.000,00.

Fonte: 1.6.61.000000 – Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social = Valor R$ 5.000,00.

Total: R$ 123.723,84.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias/fontes:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(269) 08.122.0016.1.059-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R$ 15.000,00.

Fonte: 1.6.61.000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Valor = R$ 5.000.00.

(270) 08.122.0016.1.059-3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R$ 4.000,00.

Fonte: 1.6.61.000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Valor R$ 2.000.00.

(271) 08.122.0016.1.059-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R$ 15.000,00.

Fonte: 1.6.61.000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Valor R$ 5.000.00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(344) 26.782.0020.1.071-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Valor R$ R$ 77.723,84.

Total: R$ 123.723,84.

Art. 3º. Fica incluso na Lei nº 777, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025, e na Lei nº 843, de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2024, no *Órgão 05: Secretaria de Educação e Cultura – Unidade Orçamentária 001: Departamento de Apoio Educacional – Função 12: Educação – Subfunção 361: Ensino Fundamental – Programa 0006: Ensino Fundamental de Qualidade,* a seguinte meta/ação e respectivo valor:

Meta/Ação: **_____ - Educação em Tempo Integral – ETI = R$ 77. 723,84.**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 09 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 85/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Lucas Alves Bento – CPF nº ***.410.502-**.

Cargo/função: Odontólogo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 4.971,88 por mês.

Prazo: Até 07/10/2024.

Data assinatura: 08/07/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

LUCAS ALVES BENTO

Contratado

ERRATA COM REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Na publicação da PORTARIA Nº 212/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.522, do dia 09 de julho de 2024, página 394: ONDE SE LÊ: *"PORTARIA Nº 212/2024",* LEIA-SE: PORTARIA Nº 213/2024; ONDE SE LÊ: *"Data: 08/07/2024",* LEIA-SE: Data: 05/07/2024 e *ONDE SE LÊ: "GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 08 de julho de 2024"*, LEIA-SE: GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 05 de julho de 2024.

Em função desta Errata, republica-se a referida Portaria corrigida:

PORTARIA Nº 213/2024

Data: 05/07/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora GILCIANE DE SOUSA FERREIRA - matrícula nº 2024, ocupante do cargo comissionado de Diretora do Departamento Farmacêutico, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 13 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 88/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Cristiana Soares Aleixo – CPF nº ***.723.441-**.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.525,69 por mês.

Prazo: Até 07/10/2024.

Data assinatura: 08/07/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

CRISTIANA SOARES ALEIXO

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 02/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024. OBJETO: prestação de serviços de ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, FULL DUPLEX, COM ABORDAGEM VIA FIBRA ÓPTICA NAS PARTES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT E NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DOS DISTRITOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 24/07/2024 AS 08:30 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 09 de Julho de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que CONSIDERANDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RESOLVE RETIFICAR as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14. 133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 14/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD no município de Vale de São Domingos-MT, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SINFRA COM TERMO DE CONVENIO Nº 0679-2024/SINFRA E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. NOVA DATA DE ABERTURA: 22/07/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 09 de Julho de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 37/2024

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT CNPJ 04.215.993/0001-70 – CONTRATADA: EMPRESA AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.936.513/0001-95. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM 12 SALAS, REFEITÓRIO E QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS / MT, CONFORME CONVENIO Nº 2270/2023/SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Amparado no Item 7.0 a CLAUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, do Contrato Originário sofrera ajuste de 6,41% o valor do aditivo a obra é de R$ R$ 108.808,33, conforme planilha apresentada. Vale de São Domingos – MT, 09 de julho de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 785/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 046/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de julho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 786/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 050/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de julho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 787/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 049/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de julho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 135 – BANCO DO BRASIL x Fisco Municipal (Gespros: 929239/23, 833167/22 e 836942/22) CNPJ: 00.000.000/5167-59 – ISSQN).

Certifico e dou fé que do acórdão de fls. ns. 523 a 528, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 07 de maio de 2024 – edição n.4.478, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão realizada no dia 24/05/2024, não cabe mais recursos administrativos, tendo transitado em julgado em 10/06/2024.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão) conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, “e” da citada Lei.

Várzea Grande, 09 de julho de 2024.

Stefania Borges da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 27/2024

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a ROTARY CLUBE VÁRZEA GRANDE PORTAL DO NORTE, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.

201.262/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14. 133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 44/2024, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 966972/2024. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros para execução do projeto "Crie Esperança no Mundo" por meio da realização de oficinas de músicas e instrumentos, visando o atendimento de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, com idade entre 04 e 17 anos, em provável situação de vulnerabilidade social no município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. U**O: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 01500.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL´ OGLIO MOCCELINI inscrita no CPF n. 687.521.489-04; e, na função de suplente, a servidora FABRICIA DE CAMPOS SILVA, inscrita no CPF n. 044.627.471-27.

DATA DE ASSINATURA: 27.06.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

ROTARY CLUBE VÁRZEA GRANDE PORTAL DO NORTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PORTARIA Nº 788/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 047/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de julho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 789/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 053/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de julho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

CULTURA EM MOVIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁEREAS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE MÉRITO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer torna público, para conhecimento de todos os interessados, a homologação do resultado final da fase de mérito cultural do **Edital de Chamamento Público nº 004/2023.**

Categoria I							
Processo	**Proponente**	**CPF/CNPJ**	**Nome do Projeto**	**Política de Cotas**	**Pontuação**	**Resultado**	**Valor**
928768/23	Instituto Semente Brasil	19.272.289/0001-59	Festival Flashback Solidário	Sim/ pessoa negra	94,00	SELECIONADA	R$ 100.000,00
926641/23	Ozires Paulo de Almeida	890.108.841-04	Arte Viva na Cidade	Sim/ pessoa negra	90,00	SELECIONADA	R$ 100.000,00
929259/23	Associação Comunitária de Comunicação, Educação Cultural, Esportes e Lazer	10.999.682/0001-41	Várzea Grande Mostra de Dança 2024 – VGMD 2024	Sim/ pessoa negra	83,00	CLASSIFICADA	
929186/23	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	06.240.155/0001-81	Cultura e Tradição de Várzea Grande	Não	81,00	CLASSIFICADA	
928900/23	Associação Social Civil Asca Abaiuc	17.630.136/0001-88	Musicalidade através das artes instrumentais	Não	77,00	CLASSIFICADA	
929185/23	Associação Anjo Miguel	31.495700/0001-28	Ponto Social Cultural e Esportivo Anjo Miguel	Sim/ pessoa negra	73,00	CLASSIFICADA	

928664/23	Venício Henrique de Souza Bulhões	40.569.306/0001-88	Pantanal: Memórias esquecidas – Montagem e Ocupação	Não	70,00	CLASSIFICADA	
928049/23	Centro de Estudos e Assistência a Família	12.868.120/0001-94	Pequenos Exploradores nas Aventuras Culturais	Não	68,00	CLASSIFICADA	
928618/23	Instituto Brasil	19.412.673/0001-87	O Barão da Rua do Campo	Não	65,00	CLASSIFICADA	
928596/23	Natalya Tombini Velozo	29.028.025/0001-85	Livro Pela Fresta da Janela	Não	60,00	CLASSIFICADA	

Categoria II

Processo	Proponente	CPF/ CNPJ	Nome do Projeto	Política de Cotas	Pontuação	Resultado	Valor
929086/23	Associação Caminhando para Mais Um Sonho	14.904.923/0001-86	Sirириando	Não	95,00	SELECIONADA	R$ 50.000,00
928895/23	Verone Cristina da Silva	594.345.891-34	História e Memória do Povo Indígena Guaná/Aruak no Mato Grosso	Não	93,00	SELECIONADA	R$ 50.000,00
929263/23	Genima Paula de Arruda Costa	603.929.831-68	Comunidança	Sim/ pessoa preta	91,00	SELECIONADA	R$ 50.000,00
928002/23	Adriano Figueiredo Ferreira	971.797.601-53	Vivênciarte!	Não	90,00	SELECIONADA	R$ 50.000,00
929217/23	Eliane Germano dos Santos	977.230.701-44	Artes Integradas na Comunidade	Sim/ pessoa negra	90,00	SELECIONADA	R$ 50.000,00
927997/23	Adriano Figueiredo Ferreira	971.797.601-53	Mãos na Parede	Não	88,00	CLASSIFICADA	---
929260/23	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	06.240.155/0001-81	Encontro de Mestras e Mestres da Cultura de Várzea Grande	Não	88,00	CLASSIFICADA	---
929085/23	Marcelo Fonseca dos Santos	022.277.121-63	Personalidade	Não	87,00	CLASSIFICADA	---
928771/23	Instituto Semente Brasil	19.272.283/0001-59	Várzea Grande tem Dendê	Não	87,00	CLASSIFICADA	---
929175/23	Celi Minas Novas	408.638.161-34	Exposição e roda de conversa com artesão de viola de cocho de Várzea Grande	Não	86,00	CLASSIFICADA	---
929066/23	Valdirene Maria Mendes	883.549.541-53	Curso de “Confecção de tecelagem de bordados com as mãos”	Não	86,00	CLASSIFICADA	---
927994/23	Antônio Ferreira	176.415.191-72	Avoa	Não	85,00	CLASSIFICADA	---
929269/23	Judith Pereira da Silva	406.496.281-87	Tecendo Amor – Artes pelas mãos das mulheres artesãs da comunidade de Limpo Grande	Não	84,00	CLASSIFICADA	---
927436/23	Juscelino Castelo Souza de Araújo	029.583.941-40	Estação Sonora São Lua Facilita	Sim/ pessoa negra	82,00	CLASSIFICADA	---
928884/23	Julia Maria da Silva	535.630.771-34	Tecendo a cultura: bordados de uma vida	Não	82,00	CLASSIFICADA	---
929241/23	Adriana Aparecida Ferreira	725.886.991-53	Aproveite-se	Não	81,00	CLASSIFICADA	---
928874/23	Associação das Redeiras de Limpo Grande	44.817.654/0001-88	Tece Arte Nova Identidade Visual	Não	80,00	CLASSIFICADA	---
929253/23	Instituto de Tecnologia, Pesquisa, Desenvolvimento e Cultura – Instituto Ipê	17.335.855/0001-76	MROSC Digoreste	Não	80,00	CLASSIFICADA	---
929153/23	Ana Julia Costa Martins	059.430.841-00	Mostra K-Dance VG	Não	79,00	CLASSIFICADA	---
927589/23	Tarquinio Soares e Silva Neto	011.710.161-31	A cultura do RAP: mandando a real em VG	Sim/ pessoa negra	76,00	CLASSIFICADA	---
928658/23	Maicon Gregori Muller de Paula	734.559.891-87	A prevenção começa na escola	Não	75,00	CLASSIFICADA	---
929196/23	Edevaldo Gonçalves Siqueira	730.271.621-87	Grupo Estrela Guia	Não	75,00	CLASSIFICADA	---
929265/23	João Benedito Santos de Almeida	38.649.848/0001-19	2ª Edição da Paixão de Cristo em Várzea Grande	Não	75,00	CLASSIFICADA	---
929011/23	Alexandre Paes de Oliveira	715.722.951-04	Pelo mundo – Ateliê Modo de Fazer Viola de Cocho	Sim/ pessoa negra	73,00	CLASSIFICADA	---
928786/23	Lucinei Antônio Pereira	961.800.051-68	Mestre da Arte e Cultura de Várzea Grande	Não	71,00	CLASSIFICADA	---
928995/23	Nilbea Soares Pereira	011.138.981-00	Tchá Co’bolo Várzea-grandense: Receitas e Saberes Populares Atrelados a medicinal natural do cerrado	Sim/ pessoa negra	69,00	CLASSIFICADA	---
928696/23	Sheila Dias da Silva	471.052.832-20	Antologia Comentada do Conto Mato-grossense Publicado na Internet	Sim/ pessoa negra	68,00	CLASSIFICADA	---
929132/23	Aide Ferreira de Godoy	005.443.221.-93	O cantar de Gerações	Não	65,00	CLASSIFICADA	---
928891/23	Jucileire Clemente da Silva	967.765.281-87	Redes e o Artesanato de Mato Grosso e suas Belezas	Não	65,00	CLASSIFICADA	---

929197/23	Luiz Carlos Lemes da Costa	011.954.651-57	Festival LambaVG	Sim/ pessoa negra	64,00	CLASSIFICADA	----------
929237/23	Agostinha Lourença da Silva	973.591.571-53	APP VGART	Não	60,00	CLASSIFICADA	----------

Categoria III

Processo	Proponente	CPF/CNPJ	Nome do Projeto	Política de Cotas	Pontuação	Resultado	Valor
928452/23	Associação Várzea-grandense Madre Tereza de Calcutá – CENPRHE	10.846.821/0001-05	Projeto Sempre Som	Sim/ pessoa negra	95,00	SELECIONADA	R$ 30.000,00
929270/23	Associação Nativo	36.924.942/0001-03	A arte do Movimento	Não	94,00	SELECIONADA	R$ 30.000,00
928121/23	Juan Vieira da Silva	049.781.591-56	Eu Periférico	Sim/ pessoa negra	91,00	SELECIONADA	R$ 30.000,00
928912/23	Janaina Hellwich	032.266.511-61	Memórias do Axé, com a Sacerdotisa Janaina D'Iansa	Sim/ pessoa negra	90,00	SELECIONADA	R$ 30.000,00
929272/23	Wennder Henrique de Arruda e Lima	048.166.981-75	Centro de Treinamento Colisão Crew	Sim/ pessoa negra	88,00	SELECIONADA	R$ 30.000,00
929183/23	Instituto FSD	27.269.453/0001-74	Dança de Rua	Não	86,00	SELECIONADA	R$ 30.000,00
929207/23	Cristian Mazer Carvalho	051.560.441-07	I Conexão de Hip Hop	Não	85,00	CLASSIFICADA	----------
929253/23	Rosinete de Almeida	028.488.061-25	4ª Edição Champion VG	Sim/ pessoa negra	83,00	CLASSIFICADA	----------
929275/23	Duílio Gonçalo Almeida Sampaio	209.098.701-44	Oficina Fabricação de Viola de Cocho	Não	82,00	CLASSIFICADA	----------
927965/23	Lorraynne Alves Pereira	048.582.091-99	Exposição Arte com Intenção	Não	81,00	CLASSIFICADA	----------
929190/23	Mayara Cristina Soares da Silva Almeida	52.752.358/0001-74	Grupo de Siriri Primos e Primas	Não	80,00	CLASSIFICADA	----------
929035/23	Natany Martins de Jesus	41.960.057/0001-10	Feira de Arte como Terapia	Não	80,00	CLASSIFICADA	----------
929003/23	Benedito Adriano Leite do Nascimento	40.671.975/0001-66	No mundo capoeira – Mestre Jaguar	Sim/ pessoa negra	79,00	CLASSIFICADA	----------
929199/23	Nilson Batista Junior	029.372.951-42	AfroVegê – Oficina de Batuque	Sim/ pessoa negra	79,00	CLASSIFICADA	----------
929000/23	Jucineire Clemente da Silva	012.731.141-67	O tecer de Limpo Grande vai à Escola	Não	78,00	CLASSIFICADA	----------
929198/23	Ana Clara de Brito Siqueira	037.959.141-32	Literarte	Não	77,00	CLASSIFICADA	----------
928889/23	Tania Maria Pereira	964.755361-72	ARTESANARTE: Preservando Tradições e Fomentando a Criatividade	Não	76,00	CLASSIFICADA	----------
929250/23	Heber de Pinho Franco	039.593.801-51	2ª Edição Coletivo Bocaiuva Hip Hop	Não	75,00	CLASSIFICADA	----------
929057/23	Israel Alves de Souza	062.863.701-29	Revira&Volta: Quiosque Solidário	Não	75,00	CLASSIFICADA	----------
927547/23	Maria da Conceição Pereira	776.086.231-87	Jovem em Aprendizagem	Não	71,00	CLASSIFICADA	----------
929089/23	Dalila de Arruda Felfili	004.801.881-30	Pode Cast Cê qué Vê? Escuta	Não	70,00	CLASSIFICADA	----------
929276/23	Vanessa Fidelis da Silva	968.455.381-15	Dança Xás Creança!	Não	70,00	CLASSIFICADA	----------
928887/23	Irene Rodrigues de Oliveira Correia	631.802.351-87	Tecendo a História com Linhas e Bordados	Não	68,00	CLASSIFICADA	----------
928987/23	Laize Cristina Barros de Oliveira	020.933..021-01	Tecendo Sonhos	Sim/ pessoa negra	67,00	CLASSIFICADA	----------
929070/23	César Rodrigues de Oliveira	535.664.321-72	Oficina Expositiva: "Boas práticas de ações sustentáveis da agricultura familiar de Várzea Grande	Não	65,00	CLASSIFICADA	----------
928948/23	Eva Lemes de França	920.365.111-04	Tecendo Cultura com Arte	Não	65,00	CLASSIFICADA	----------
929264/23	Luisa Clara de Arruda Costa	093.330.761-66	Sala Pliè	Não	62,00	CLASSIFICADA	----------
929105/23	Alcemar dos Santos Matos	488.751.121-34	Videoaula Alinhamento PA	Não	61,00	CLASSIFICADA	----------
929100/23	Agnel Bueno Velozo	775.463.261-68	Videoaula Mixagem Masterização	Não	60,00	CLASSIFICADA	----------

Processo	Proponente	CPF/CNPJ	Nome do Projeto	Política de Cotas	Pontuação	Resultado	Valor
928042/23	Instituto Educacional Luz do Amanhã	10.615.503/0001-25	Ensinando Arte para Promover o Futuro	95,00	95,00	SELECIONADA	R$ 16.378,09
929271/23	Nei Roberto dos Santos	797.152.214-15	Do lixo ao luxo	90,00	90,00	CLASSIFICADA	----------
928768/23	Cintia Paula Tarelli Teixeira Hazama	033.251.851-50	Qualificando e profissionalizando o setor cultural	85,00	85,00	CLASSIFICADA	----------

929096/23	Kátia Clemente Lemes	958.137.481-72	Resgate e Valorização da Tecelagem Tradicional em Limpo Grande	80,00	80,00	CLASSIFICADA	----------

Várzea Grande, 08 de julho de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO/CMAS/VG Nº. 020/2024

*Dispõe sobre a concessão de **Registro deServiço**, no Conselho Municipal de Assistência Social/VG.*

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS/VG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, em sua 07ª Plenária, realizada no dia 04/07/2024, e ainda tendo em vista o Processo 004/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social que solicita Registro da **CAMPI – Centro de Atividades Multidisciplinar de Apoio Pedagógico Inclusivo para Pessoas com Deficiência LTDA.**

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela 12. 435, de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Politica Nacional de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS:

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução 14 e 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que define os parâmetros nacionais para as inscrições das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios.

Considerando a Plenária de número 07/2024 em 04/07/2024 que através da Comissão de Controle e Avaliação de Programas Sociais analisou e emitiu parecer Favorável, a **CAMPI – Centro de Atividades Multidisciplinar de Apoio Pedagógico Inclusivo para Pessoas com Deficiência LTDA.**

O Pleno Resolve:

Art. 1º – Conceder a INSCRIÇÃO de FUNCIONAMENTO, Programa, Projetos e de Serviços socioassistenciais

Processo nº 004/2024/CMASVG/2024 – **CAMPI – Centro de Atividades Multidisciplinar de Apoio Pedagógico Inclusivo para Pessoas com Deficiência LTDA.**

INSCRIÇÃO sob nº 004/2024

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMAS, sob pena de perda da validade desta inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande- MT, 04 de julho de 2024.

JOVANIL FLORES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 48/2024

Processo nº 975361/2024. Objeto: Termo de Fomento para a execução do Projeto “Alquimia” por meio da realização de oficinas Sириri, para crianças e adolescentes com idade entre 04 a 17 anos em provável situação de vulnerabilidade social para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, firmado com a Associação Espirita Euripedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ n.º 08.826.948/0001-02, com prazo de vigência será de 08 (oito) meses a partir da data de assinatura e valor global de R$ 7.968,24 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2024. Várzea Grande, 09 de julho de 2024. **Ana Cristina Vieira e Silva - Secretária Municipal de Assistência Social - Várzea Grande - MT.**

RESOLUÇÃO/CMAS/VG Nº. 019/2024

*Dispõe sobre a concessão de **Registro deServiço**, no Conselho Municipal de Assistência Social/VG.*

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS/VG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, em sua 07ª Plenária, realizada no dia 04/07/2024, e ainda tendo em vista o Processo 003/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social que solicita Registro da **Creche Colônia Bom Pastor.**

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela 12. 435, de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Politica Nacional de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS:

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução 14 e 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que define os parâmetros nacionais para as inscrições das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios.

Considerando a Plenária de número 07/2024 em 04/07/2024 que através da Comissão de Controle e Avaliação de Programas Sociais analisou e emitiu parecer Favorável, a **Creche Colônia Bom Pastor.**

O Pleno Resolve:

Art. 1º – Conceder a INSCRIÇÃO de FUNCIONAMENTO, Programa, Projetos e de Serviços socioassistenciais

Processo nº 003/2024/CMASVG/2024 – **Creche Colônia Bom Pastor.**

INSCRIÇÃO sob nº 003/2024

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMAS, sob pena de perda da validade desta inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande- MT, 04 de julho de 2024.

JOVANIL FLORES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT

RESOLUÇÃO/CMAS/VG Nº. 021/2024

Dispõe sobre a concessão de ***Registro deProjeto****, no Conselho Municipal de Assistência Social/VG.*

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS/VG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, em sua 07ª Plenária, realizada no dia 04/07/2024, e ainda tendo em vista o Processo 005/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social que solicita Registro da **Associação Centro Esportivo Educacional Jovens Samurais - CEJS.**

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela 12. 435, de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Politica Nacional de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS:

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução 14 e 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que define os parâmetros nacionais para as inscrições das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios.

Considerando a Plenária de número 07/2024 em 04/07/2024 que através da Comissão de Controle e Avaliação de Programas Sociais analisou e emitiu parecer Favorável, a **Associação Centro Esportivo Educacional Jovens Samurais - CEJS.**

O Pleno Resolve:

Art. 1º – Conceder a INSCRIÇÃO de FUNCIONAMENTO, Programa, Projetos e de Serviços socioassistenciais

Processo nº 005/2024/CMASVG/2024 – **Associação Centro Esportivo Educacional Jovens Samurais - CEJS.**

INSCRIÇÃO sob nº 005/2024

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMAS, sob pena de perda da validade desta inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande- MT, 04 de julho de 2024.

JOVANIL FLORES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATADA: WF CONSULTORIA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implementação e monitoramento do planejamento estratégico, com restruturação organizacional, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 3º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, tendo como valor global ajustado para a contratação **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais),** com o valor mensal de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais),** os quais deverão ser pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará entre o período de **05/06/2024** a **05/06/2025,** prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 05/06/2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 806/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art. 1° da Portaria Interna n°.388/2020 de 08 de abril de 2020.;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1183/2022, ref.concessão de Licença Premio que concedeu ao (à) servidor (a) ELIANA OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 13164, exercendo o cargo de, Agente de Apoio dos Serviços do SUS , lotada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicada no (a) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso no dia 22 de outubro de 2022, pág 647, edição nº 4.098,

ONDE SE LÊ:

Quinquenio 12.07.2014/2019.

LEIA-SE:

Quinquenio 15.02.2017/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 09 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 181/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.826.230/0001-68.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, VIII da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa do Estudo Preliminar – ETP n. 07.2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 05/2024 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos

casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 978642/2024. OBJETO: O Objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de segurança eletrônica, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 04/2022 -SRP e seus Anexos. VALOR: O valor global da contratação é de R$ 100.000,00 (cem mil). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRATIVO FONTE: 01500. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150/0166. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidor Paulo Victor Pedroso de Barros, inscrito no CPF n. XXX.374.XXX-91, e a Fiscal Suplente à servidora Makesuely Luiza da Silva inscrito no CPF n. XXX.965.XXX-06. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidora Amanda Ferreira Lima, inscrita no CPF n. XXX.906.XXX-55 e a Fiscal Suplente, o servidor Leonan José Barros Filho, inscrito no CPF n XXX.224.XXX-05. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, inscrito no CPF n. XXX.794.XXX-00, e Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. XXX.927.XXX-50. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, a servidora Lucélia Cristina de Lima Lopes, inscrita no CPF sob o n. XXX.271.XXX-59, e Fiscal Suplente, o servidor Sérgio Freitas da Silva, inscrito no CPF n.XXX.679.XXX-34.

DATA DE ASSINATURA: 09.07.2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA DE SAÚDE

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CONTRATADA

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 134 – BANCO DO BRASIL x Fisco Municipal (Gespros: 921999/23, 836953/22 e 833198/22) CNPJ: 00.000.000/4110-60 – ISSQN).

Certifico e dou fé que do acórdão de fls. ns. 542 a 547, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 07 de maio de 2024 – edição n.4.478, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão realizada no dia 24/05/2024, não cabe mais recursos administrativos, tendo transitado em julgado em 10/06/2024.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão) conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, “e” da citada Lei.

Várzea Grande, 09 de julho de 2024.

Stefania Borges da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EDITAL DE LEILÃO 06º/2024

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6° da Resolução CONTRAN nº 623/2016, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE/ELETRONICO** no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa VIP Gestão e Logística S.A, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso **(JUCEMAT), Sr. ERICO SOBRAL SOARES, CPF: 043.261.883-08**, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ON-LINE / ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 25/07/2024

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h

1.1.2. Os veículos classificados como **conservado**, **sucata aproveitável e com motor inservível** que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública descrita no item 1.1.2, serão submetidos a um novo leilão em uma segunda sessão de lances, agendada para o dia **31 de julho, às 2024.** O lance inicial para essa segunda sessão será equivalente a 10% (dez por cento) do lance inicial da primeira sessão pública.

1.1.3. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site**: www.vipleiloes.com.br**, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES.**

§2º. Não cabe aos licitantes alegarem desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote**.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circularem destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Para adentrar ao pátio, além do agendamento, será obrigatório a apresentação de documento oficial com foto e assinatura do Termo de Responsabilidade da Visitação, **sendo vedada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares**, os interessados em participar da visitação pública dos bens a serem leiloados, poderão ser examinados nos **dia 24 de julho de 2024, das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, no pátio localizado na Avenida Júlio Domingos de Campos, Bairro: Marajoara, Várzea Grande MT** para que todos tomem conhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens. Sendo os veículos leiloados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente, a avaliação visual deles, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto aos referidos estados e condições, e nem sendo permitido ao arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependências onde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site www.vipleiloes.com.br. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA,** imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de **5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado**, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no **site www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.3.1 Arrematante só poderá RETIRAR O VEÍCULO do pátio após apresentação e pagamento do ICMS de acordo com o item 7.3.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2024 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2024 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2024 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional). 7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2024 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2024 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. 7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.1.2. Os veículos inseridos no anexo II possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes cientes que devido a atual situação mundial da Pandemia ocasionada pela Covid 19, esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado.

8.1.3. A baixa dos débitos (IPVA, Licenciamento, Seguro DPVAT), restrições de gravames no sistema RENAVAM anteriores ao Leilão e restrições judiciais e/ou policiais é de inteira responsabilidade dos Detrans onde os veículos estão registrados, cabendo à Comissão de Leilão da Prefeitura de Várzea Grande - MT, apenas comunicar a venda e solicitar a baixa aos respectivos órgãos executivos de trânsito e Secretarias Estaduais Fazendárias, conforme legislação vigente. Desta forma, a Prefeitura de Várzea Grande - MT, a VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A e o Leiloeiro Público eximem-se de qualquer responsabilidade sobre a demora do cumprimento das solicitações efetuadas e que não sejam de sua responsabilidade.

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões,

em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias **25/08/2024 a 25/09/2024 (leilão do dia 25/07/2024),** conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de **TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE**.

8.4. **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis. no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, poderá ser acrescentado mais 30 (trinta) úteis para as desvinculações dos respectivos débitos existentes.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - **AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT**

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como “SUCATA” serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como “CONSERVADOS” serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.**

9.10.1 É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante adotar toda e qualquer providência necessária para que eventuais restrições judiciais/policiais sejam desvinculadas do veículo arrematado, quando tal restrição for inserida após a arrematação em hasta pública, vez que já operada a tradição do bem.

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e deve sr contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200**, no horário das 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** no ano de 2020, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1. Os bens deverão ser retirados do local em que se acham, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do Leilão, findo esse prazo, será considerado desistência por parte do arrematante, perdendo o valor integral pago na

arrematação, retornando o bem ao acervo de veículos apreendidos para ser leiloado em outra oportunidade.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado do Pará, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Municio de Várzea Grande para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, ele começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Várzea Grande/MT, 25 de junho de 2024

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-54

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

LOTE	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO FAB/MODELO	COR	COMBUSTÍVEL	CHASSI	MOTOR	AVALIAÇÃO	LANCE INICIAL
1	OUP1F35	MT	MITSUBISHI/ PAJERO TR4 FL 2WD HP	2013/ 2014	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	93XFRH72WECD85009	4G94RP4081	CONSERVADO	R$ 15. 200,00
2	QRY7D90	PI	RENAULT/ KWID INTENS 10MT	2019/ 2020	BEGE	ALCOOL/GASOLINA	93YRBB000LJ289277	B4DA402Q179952	CONSERVADO	R$ 13. 200,00
3	KRO8172	MT	CITROËN/C3 90M TENDANCE	2016/ 2017	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	935SLYFY1HB503332	10DBR10028102	CONSERVADO	R$ 13. 100,00
4	ALM9610	GO	VOLKSWAGEN/ SAVEIRO 1.6	2004/ 2004	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BWEB05X44P067158	BJF023251	CONSERVADO	R$ 7. 000,00
5	KAP9348	MT	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2005/ 2006	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9BD17146G62616121	146E10117971344	CONSERVADO	R$ 6. 400,00
6	NLF4594	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 GIV	2008/ 2009	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BWAA05W19P072074	CCP091714	CONSERVADO	R$ 6. 200,00
7	NVQ7437	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 ECOMOTION GIV	2010/ 2011	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9BWAA05W3BP053547	CCP231604	CONSERVADO	R$ 6. 100,00

8	JZR5054	MT	VOLKSWAGEN/ GOLF	2003/ 2003	CINZA	GASOLINA	9BWAA01J334051357	BPA879484	CONSERVADO	R$ 6. 000,00
9	NUF3967	MT	FORD/KA FLEX	2010/ 2011	PRETA	ALCOOL/GA- SOLINA	9BFZK53A8BB268049	SMRBB268049	CONSERVADO	R$ 3. 200,00
10	JZB9830	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	2005/ 2006	PRETA	ALCOOL/GA- SOLINA	9BWCA05W76T036885	BTY078346	CONSERVADO	R$ 2. 850,00
11	JZU3876	MT	CHEVROLET/ CELTA 3 POR- TAS	2004/ 2004	BRANCA	GASOLINA	9BGRD08X04G200570	6V0067568	CONSERVADO	R$ 2. 700,00
12	MZV7222	AC	FIAT/LINEA AB- SOLUTE DUAL	2009/ 2009	PRETA	ALCOOL/GA- SOLINA	9BD11056591507454	310A3011*8699738*	CONSERVADO	R$ 2. 700,00
13	AJY7H12	MT	VOLKSWAGEN/ GOL SPECIAL	2001/ 2001	BRANCA	GASOLINA	9BWCA05Y01T208877	AFZ646987	CONSERVADO	R$ 2. 600,00
14	JYG5578	MT	CHEVROLET/ CORSA GL	1995/ 1996	PRATA	GASOLINA	9BGSE08XTSC606946	B14NZ31033238	CONSERVADO	R$ 1. 850,00
15	LBF6143	MT	CHEVROLET/ CORSA GL 1.6	1996/ 1996	PRATA	GASOLINA	9BGSE19NTTC715538	B16NE31008394	CONSERVADO	R$ 1. 850,00
16	KAL0473	MT	RENAULT/CLIO AUT 10 16VS	2006/ 2006	CINZA	ALCOOL/GA- SOLINA	93YLB8B056J708550	D4DG752Q007740	CONSERVADO	R$ 1. 850,00
17	GYM9112	MT	CHEVROLET/ CORSA SUPER	2000/ 2000	PRATA	GASOLINA	9BGSD6840YC193298	CJ0024637	CONSERVADO	R$ 1. 850,00
18	CQK3999	MT	VOLKSWAGEN/ GOL CL 1.6 MI	1997/ 1998	PRATA	GASOLINA	8AWZZZ377VA944572	UND134571	CONSERVADO	R$ 1. 650,00
19	JYE5383	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	1995/ 1995	VERMELHA	GASOLINA	9BD146000S5435641	4225453	CONSERVADO	R$ 1. 100,00
20	IKT7I98	MT	PEUGEOT/206 SOLEIL	2002/ 2002	CINZA	GASOLINA	9362A7LZ92W036983	7LZ10TR01Q0041251	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
21	GQL4438	MT	FIAT/TEMPRA OURO 16V	1994/ 1994	PRETA	GASOLINA	9BD159000R9065077	9059386	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
22	JYH2474	MT	FIAT/UNO CS	1990/ 1990	VERDE	GASOLINA	9BD146000L3560468	3101459	CONSERVADO	R$ 900,00
23	KEG1918	MT	PEUGEOT/206 SOLEIL	2000/ 2000	AZUL	GASOLINA	8AD2CNFZ9YW026441	10FX1T0782272	CONSERVADO	R$ 850,00
24	JYZ6824	MT	CHEVROLET/ CORSA WIND	2000/ 2000	BRANCA	GASOLINA	9BGSC68Z0YC177225	NL0013154	CONSERVADO	R$ 550,00
25	JZP3943	MT	CHEVROLET/ CELTA 3 POR- TAS	2003/ 2003	VERMELHA	GASOLINA	9BGRD08X03G174031	9E0052422	CONSERVADO	R$ 150,00
26	RRJ8H86	MT	HONDA/CG 160 TITAN	2021/ 2022	VERMELHA	ALCOOL/GA- SOLINA	9C2KC2210NR039893	KC22E1N039403	CONSERVADO	R$ 6. 000,00
27	JZS8377	MT	YAMAHA/ YS150 FAZER SED	2015/ 2016	PRETA	ALCOOL/GA- SOLINA	9C6KG0650G0040591	G3F7E-004792	CONSERVADO	R$ 3. 000,00
28	JZT4860	MT	HONDA/CG 125 CARGO	2000/ 2000	BRANCA	GASOLINA	9C2JC3030YR001170	JC30E3Y001170	CONSERVADO	R$ 2. 850,00
29	OBO1H87	MT	HONDA/XRE 300	2013/ 2013	PRETA	ALCOOL/GA- SOLINA	9C2ND1110DR008592	ND11E1D008592	CONSERVADO	R$ 2. 700,00
30	NJB7E69	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/ 2007	AZUL	GASOLINA	9C2KC08107R213623	KC08E17213623	CONSERVADO	R$ 2. 600,00
31	JZZ5674	MT	HONDA/CG 150 SPORT	2005/ 2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08605R009243	KC08E65009243	CONSERVADO	R$ 2. 200,00
32	NPI4787	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	2009/ 2010	LARANJA	ALCOOL/GA- SOLINA	9C2KC1610AR001667	KC16E1A001667	CONSERVADO	R$ 1. 850,00
33	NUE3520	MT	YAMAHA/FAC- TOR YBR125 K	2010/ 2010	ROXA	GASOLINA	9C6KE1220A0128092	E3D1E-128093	CONSERVADO	R$ 1. 700,00
34	OAV2268	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/ 2012	VERMELHA	ALCOOL/GA- SOLINA	9C2KC1670CR437810	KC16E7C437810	CONSERVADO	R$ 1. 650,00
35	KAN4378	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/ 2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30705R035340	JC30E75035340	CONSERVADO	R$ 1. 650,00
36	JZS8377	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2003/ 2003	VERDE	GASOLINA	9C2HA07103R070095	HA07E13070095	CONSERVADO	R$ 1. 600,00
37	JYO2413	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1998/ 1998	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250WWR116249	JC25E-W116249	CONSERVADO	R$ 1. 500,00
38	QCS7625	MT	HONDA/BIZ 125	2018/ 2018	BRANCA	ALCOOL/GA- SOLINA	9C2JC4830JR025040	JC48E3J025099	CONSERVADO	R$ 1. 100,00
39	KAC9D62	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/ 2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R081137	JC30E77081137	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
40	NKN4467	GO	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/ 2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR518975	JC41E1A518975	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
41	KAN9675	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/ 2007	AZUL	GASOLINA	9C2KC08107R065775	KC08E17065775	CONSERVADO	R$ 900,00
42	NPE7068	MT	SUZUKI/EN125 YES	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M261482	F466BR318608	CONSERVADO	R$ 900,00
43	JXZ5172	MT	SUZUKI/EN125 YES	2007/ 2008	PRATA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M129148	F466BR230275	CONSERVADO	R$ 900,00
44	NPL6737	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/ 2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR562032	JC41E1A562032	CONSERVADO	R$ 850,00
45	KAU2962	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/ 2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR553689	JC41E1A553689	CONSERVADO	R$ 750,00
46	KAI0947	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/ 2004	PRETA	GASOLINA	9C2KC08104R090480	KC08E14090480	CONSERVADO	R$ 750,00
47	NPI5139	MT	YAMAHA/FAC- TOR YBR125 K	2009/ 2009	PRETA	GASOLINA	9C6KE122090069581	E3D1E-069590	CONSERVADO	R$ 750,00
48	NJA8205	MT	YAMAHA/FA- ZER YS250	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C6KG017080076312	G347E-079695	CONSERVADO	R$ 750,00
49	NJN8618	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2008/ 2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC42209R005486	JC42E29005486	CONSERVADO	R$ 700,00

50	QBA8816	MT	FLASH/MV CITY 150	2012/ 2013	PRETA	GASOLINA	93FCTACFCDM003843	9CAFC018702	CONSERVADO	R$ 700,00
51	NIY9421	MT	SUZUKI/EN125 YES	2007/ 2008	PRATA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M122303	F466BR223430	CONSERVADO	R$ 700,00
52	OBQ9557	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/ 2013	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680DR011817	KC16E8D011817	CONSERVADO	R$ 550,00
53	NJT1625	MT	SUZUKI/EN125 YES	2009/ 2009	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ9M307061	F466BR364309	CONSERVADO	R$ 550,00
54	MZX0635	SP	SUZUKI/EN125 YES	2009/ 2009	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ9M267024	F466BR324270	CONSERVADO	R$ 550,00
55	NJT4097	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	2009/ 2009	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC16109R017829	KC16E19017829	CONSERVADO	R$ 300,00
56	OBA2016	MT	FLASH/MV CITY 150	2012/ 2012	PRATA	GASOLINA	93FCTACACCM002296	9CAAC015508	CONSERVADO	R$ 300,00
57	NPO7647	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/ 2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR613773	JC41E1A613773	CONSERVADO	R$ 200,00
58	NTX1139	MT	DAFRA/SPEED 150	2008/ 2009	AMARELA	GASOLINA	95VCA1H289M034130	C3H8034820	CONSERVADO	R$ 200,00
59	NJE4268	MT	SUNDOWN/ MAX 125 SED	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	94J2XCCE88M028533	JCE8085411	CONSERVADO	R$ 150,00
60	NJH3866	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2008/ 2008	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04208R110901	JA04E28110901	CONSERVADO	R$ 50,00
61	QCB7578	MT	HONDA/CG 160 FAN	2017/ 2018	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC2200JR000020	KC22E0J000023	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 3. 600,00
62	KAQ9J91	MT	HONDA/ NXR150 BROS ES	2009/ 2009	PRETA	GASOLINA	9C2KD04209R050572	KD04E29050572	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 2. 800,00
63	NCL7307	RO	HONDA/CG 125 FAN KS	2013/ 2013	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110DR808226	JC41E1D808226	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 2. 100,00
64	JZZ1834	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/ 2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08105R108693	KC08E15108693	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 2. 000,00
65	JZL2829	MT	VOLKSWAGEN/ GOL CL	1991/ 1991	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ30ZMT050740		SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
66	GMJ5260	MT	VOLKSWAGEN/ BRASILIA	1977/ 1977	BRANCA	GASOLINA	BA498054		SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00
67	JZK1979	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/ 2001	PRATA	GASOLINA	9C2JC30201R075947	JC30E21075947	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
68	JZY6077	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/ 2004	AZUL	GASOLINA	9C2JC30204R014785	JC30E24014785	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
69	QBD8561	MT	FLASH/MV CITY 150	2012/ 2013	PRETA	GASOLINA	93FCTACFCDM003860	9CAFC018719	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00
70	NPJ7054	MT	SHINERAY/XY 50 Q 2	2011/ 2011	PRETA	GASOLINA	LXYXCBL09B0275445	1P39FMBBA165389	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 50,00

Várzea Grande/MT, 25 de junho de 2024

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-54

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

ADESÃO Nº 29/2024

Processo nº. 970559/2024

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 054/2023, oriunda do Pregão eletrônico nº 032/2023 – com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT**, inscrito no **CNPJ 15.023.922/0001-91** com a empresa **SORRISO PRIME MULTI SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 28. 955.196/0001-97-** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFILAXIA PREDIAL EM ATENDIMENTO A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE – PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA, TERCIÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CENTRO ODONTOLÓGICO E PRÉDIOS PERTINENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.**

Visto.

Observou-se a necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria de Municipal de Saúde a Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 054/2023, oriunda do Pregão eletrônico nº 032/2023 cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFILAXIA PREDIAL EM ATENDIMENTO A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE – PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA, TERCIÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CENTRO ODONTOLÓGICO E PRÉDIOS PERTINENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE,** conforme especificações do Termo de Referência N° 19 parte integrante do Edital.

Considerando que nosso compromisso com a eficiência administrativa e a transparência na gestão dos recursos públicos, buscando sempre observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, entre outros preceitos legais. Acreditamos firmemente que esta adesão contribuirá significativamente para o adequado suporte logístico de nossas atividades, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande em prol da saúde e do bem-estar de nossa população.

Foi requisitado adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços eletrônico n.º 054/2023, oriunda ao pregão eletrônico n° 032/2023 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT,** inscrita no **CNPJ nº. 15. 023.922/0001-91.**

Considerando demonstrada que a contratação através da adesão ao registro de preços, com a empresa **SORRISO PRIME MULTI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **28.955.196/0001-97**, para prestação de serviço que totalizam o valor total *de* **R$ 6.081.595,20** (cinco milhões, oitenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

justificada a Adesão.

Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, conforme Relatório de Cotação de Preços às fls 63/64, Informação Técnica às fls. 62 e demais documentos acostados aos autos, constando no parecer n° 351/2024.

Considerando a coleta de preços pela equipe técnica demandante e comprovada à vantajosidade, cumprindo os requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços encontra - se vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão, conforme fls. 242, e o Fornecedor também concordou com a pretendida adesão, conforme autorização fls. 23/24, portanto, atendendo os preceitos legislação vigente.

Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO de nº. 29/2024**, Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 054/2024, oriunda do Pregão eletrônico nº 032/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFILAXIA PREDIAL EM ATENDIMENTO A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE – PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA, TERCIÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CENTRO ODONTOLÓGICO E PRÉDIOS PERTINENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência N.º 19/2024, com a empresa com a empresa **SORRISO PRIME MULTI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 28.955.196/0001-97**, Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 054/2024, oriunda do Pregão eletrônico nº 032/2023, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFILAXIA PREDIAL EM ATENDIMENTO A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE – PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA, TERCIÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CENTRO ODONTOLÓGICO E PRÉDIOS PERTINENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE** que totalizam o valor total *de* **R$ 6.081.595,20 (cinco milhões, oitenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos),** com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, segundo o Termo de Referência. 1. *Publique-se e cumpra-se.* 2. *Empenhem-se os recursos necessários.*

Várzea Grande, 27 de junho de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretaria Municipal de Saúde Interina

SMS/VG

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 263/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa A.G. DE ARAUJO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.566.598/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 263/2022, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 971178/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto, aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa para confecção, instalação, montagem e remoção de bancadas e divisórias de granito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor global estimado de R$ 393.990,00 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621/01706311. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidor MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF n. 028.114.751-50. SUPLENTE DE FISCAL: servidora APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA, inscrito no CPF n. 429.231.821-20.

DATA DE ASSINATURA: 02.07.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

A.G. DE ARAUJO EIRELI

CONTRATADA

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 133 – BANCO DO BRASIL x Fisco Municipal (Gespros: 929234/23, 833172/22 e 836954/22) CNPJ: 00.000.000/5167-59 – ISSQN).

Certifico e dou fé que do acórdão de fls. ns. 531 a 536, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 07 de maio de 2024 – edição n.4.478, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão realizada no dia 24/05/2024, não cabe mais recursos administrativos, tendo transitado em julgado em 10/06/2024.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão) conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, “e” da citada Lei.

Várzea Grande, 09 de julho de 2024.

Stefania Borges da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº 136/2024

Designa a servidora FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO na função de fiscal de contratos e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG , no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada para acompanhar a execução do contrato da AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA servidora FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 09 de julho de 2024.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

Presidente - Previvag

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 036/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO CENTRO AMÉRICA DE KARATÊ SHOTOKAN, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.359.334/0001-23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 34, II,III, V, VI, e VII, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, no art. 48 do decreto n. 70/2016, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Termo de Fomento 036/2023, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 977254/2024. OBJETO: Este instrumento tem o presente por objeto, aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, A CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, o repasse financeiro de recursos que se destinam às ações desenvolvidas na área do esporte para o atendimento de 30 (trinta) alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 6.335,02 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos), oriundos de aplicação financeira, passando o contrato ao valor de R$ 202.923,25 (duzentos e dois mil e novecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos). FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL' OGLIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. 687.521.489-04, e fiscal suplente, a servidora FABRÍCIA DE CAMPOS SILVA, inscrita no CPF n. 044.627.471-27.

DATA DE ASSINATURA: 27.06.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO CENTRO AMÉRICA DE KARATÊ SHOTOKAN

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PORTARIA Nº 784/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 044/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de julho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1652/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SÍTIO AEROPORTUARIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de forma desmembrada da matrícula 4.108, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, uma área de 17.7874 ha (dezessete hectares, setenta e oito ares e setenta e quatro centiares).

Parágrafo único- a área descrita no caput deste artigo será utilizada para a será utilizada para construção e implantação de sítio aeroportuário municipal conforme as limitações seguintes:

O referido Lote está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central **57°00'** cuja descrição se inicia no vértice **M1** de coordenada **Este (X) 183.084,221** m e **Norte (Y) 8.341. 582,822** m, assinalado em planta anexa, e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Coord. E(X)	Coord. N(Y)	Confrontante
M1	M2	172°15'20"	1.076,65 m	183. 084,221	8.341. 582,822	Fazenda Westfalia - Matrícula nº 4.108 RGI Vila Bela Ss. Trindade/MT
M2	M3	82°25'25"	139,43 m	183. 229,304	8.340. 515,993	Fazenda Westfalia - Matrícula nº 4.108 RGI Vila Bela Ss. Trindade/MT
M3	M4	172°25'25"	449,42 m	183. 367,512	8.340. 534,376	Fazenda Westfalia - Matrícula nº 4.108 RGI Vila Bela Ss. Trindade/MT
M4	AKC-M-1249	300°10'41"	224,07 m	183. 426,769	8.340. 088,875	Sítio Três Estrelas - Matrícula nº 3.702 RGI Vila Bela Ss. Trindade/MT
AKC-M-1249	AKC-M-1241	353°05'03"	828,51 m	183. 233,069	8.340. 201,512	Aeródromo Municipal - Matrícula nº 4.356 RGI Vila Bela Ss. Trindade/MT
AKC-M-1241	AKC-M-1240	262°07'25"	143,32 m	183. 133,306	8.341. 023,990	Aeródromo Municipal - Matrícula nº 4.356 RGI Vila Bela Ss. Trindade/MT
AKC-M-1240	M8	352°15'20"	560,68 m	182. 991,340	8.341. 004,350	Fazenda Westfalia - Matrícula nº 4.108 RGI Vila Bela Ss. Trindade/MT
M8	M1	82°15'20"	169,99 m	182. 915,786	8.341. 559,915	Fazenda Westfalia - Matrícula nº 4.108 RGI Vila Bela Ss. Trindade/MT

Art. 2º O imóvel recebido em doação para este Município tem por encargo construção e implantação de sítio aeroportuário municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear os emolumentos cartorários referentes à lavratura da escritura pública de doação e seu respectivo registro junto à serventia imobiliária.

Art. 4º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.653, DE 09 DE JULHO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O CALENDARIO DISPOSTO NA LEI 1.570/2022E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e o executivo sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o calendário do anexo I da lei 1.570/2022, passando a vigorar como segue:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DE EVENTOS A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EM 2024

	EVENTOS	VALOR
2º Semestre	Campeonato de Futebol Society de Veterano	R$ 10.500,00
2º Semestre	Campeonato Futsal Rural (Ritinha)	R$ 3.600,00
2º Semestre	Campeonato Municipal de Futebol de Campo	R$ 35.200,00
2º Semestre	Campeonato de Futebol Society Rural (Gleba N.Fortuna)	R$ 3.600,00
2º Semestre	Campeonato de Futebol Society Rural (Gleba Guaporé)	R$ 3.600,00
2º Semestre	1º Torneio de Futevôlei Beira Rio	R$ 5.000,00
2º Semestre	2° Torneio Gospel de Futsal	R$ 3.500,00
2º Semestre	1 Copa de Voleibol	R$ 8.000,00
2º Semestre	Eventos realizados na Festança (Jogo Vila Bela x Estrangeiros, Corrida do Congo e Vôlei de Praia)	R$ 15.000,00
2º Semestre	2º Copa Municipal Futsal	R$ 10.000,00
2° Semestre	Apoio aos Jogos Tradicionais Final de ano	R$ 3.000,00
2º Semestre	Campeonato Aberto Futebol de Campo Masc., Fem., Infantil e Veterano (Santa Clara de Monte Cristo)	R$ 20.000,00
Valor Total		**R$ 121.000,00**

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.362/2024- SUBSTITUIÇÃO

"DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **AURELIO DOS SANTOS NAKASHIMA**, matrícula n. **2149**, **CPF: 035.539.511-84**, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado abaixo, que se encontra vigente em substituição ao servidor **DANIEL GERALDES DE PAULA,**ocupante do cargo de orientador social, **matrícula 4359**, portador do CPF n° 004.922.231-73, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATO	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	CATMAT/ CATSERV	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
22/2024	**Veículo adaptado para ser usado como equipamento cultural móvel(MovCEU): FURGÃO SPRINTER 417 CID 10,5M³ - Marca/fabricante: Mercedes-Benz.**	**MARDISA VEICULOS S/A CNPJ: 63.411.623/0021-10**	612381	01	**R$ 615.764,00**	**R$ 615.764,00**
TOTAL						**R$ 615.764,00**

Art. 2º - Fica o servidor responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 4° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
P O R T A R I A N. 361/2024

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **PATRICIA APARECIDA ANDRADE**, Auxiliar Administrativo, **CPF: 010.301.841-78, matrícula n. 1654**, lotada na Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato relacionado abaixo,** que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços em seguro veicular.**

CONTRATO	ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	Sec.	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
033/2024	05	**GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ: 90. 180.605/ 0001-02**	Serviço de Seguro Total de 12 (doze) mês para o veículo: CAMINHONETE TOYOTA CSLSTMAFD – 204 CV, 4X4, 3.0 ANO/MODELO 2022/2022, PLACA: RRN9H55, CHASSI: 8AJDA8CB2N6049357, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3, COMBUSTÍVEL: DIESEL – MARCA: GENTE SEGURADORA.	Sec. De Agropecuária	1,000	R$ 3. 499,00	R$ 3. 499,00
			TOTAL				**R$ 3. 499,00**

Art. 2º - Fica a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.651/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL PARA CRIAÇÃO DE RUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de forma desmembrada da matrícula 4.327, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, uma área de 7.849,04 m2 (sete mil oitocentos e quarenta e nove e zero quatro ares de metros quadrados).

Parágrafo único- a área descrita no caput deste artigo será dividida em três frações correspondente à Alameda Outono com 1.877,19 m2, Alameda Primavera com 2.914,84 m2, e Alameda Verão com 3.057,01 m2, conforme as limitações seguintes:

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante
V1	V2	122°39'45"	12,00 m	Alameda Outono
V2	V3	213°08'55"	169,13 m	Lote Pedreira - Matrícula n. 4.327 RGI Vila Bela/MT - Prop. Eudes Frazão de Almeida
V3	V4	7°46'01"	28,00 m	Prop. de Eva Ribeiro Pessoa e Antonio Pessoa
V4	V1	33°08'55"	143,73 m	Lote Pedreira - Matrícula n. 4.327 RGI Vila Bela/MT - Prop. Eudes Frazão de Almeida

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante
V1	V2	122°39'45"	12,00 m	Alameda Verão
V2	V3	213°08'55"	253,59 m	Lote Pedreira - Matrícula n. 4.327 RGI Vila Bela/MT - Prop. Eudes Frazão de Almeida
V3	V4	291°44'10"	12,24 m	Estrada Vicinal (Estrada da Pedreira)
V4	V1	33°08'55"	255,91 m	Lote Pedreira - Matrícula n. 4.327 RGI Vila Bela/MT - Prop. Eudes Frazão de Almeida

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante
V1	V2	122°39'45"	12,00 m	Alameda Primavera
V2	V3	213°08'55"	241,98 m	Lote Pedreira - Matrícula n. 4.327 RGI Vila Bela/MT - Prop. Eudes Frazão de Almeida
V3	V4	293°52'46"	12,16 m	Estrada Vicinal (Estrada da Pedreira)
V4	V1	33°08'55"	243,83 m	Lote Pedreira - Matrícula n. 4.327 RGI Vila Bela/MT - Prop. Eudes Frazão de Almeida

Art. 2º O imóvel recebido em doação para este Município tem por encargo a abertura de logradouros (ruas) vias de acesso.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear os emolumentos cartorários referentes à lavratura da escritura pública de doação e seu respectivo registro junto à serventia imobiliária.

Art. 4º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 366/2024

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 433/2023 que concedeu Benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. ***Marina Fernandes Leite da Silva****"*

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 688 de 30/09/2005, Lei 558/1999 e Lei Compl. 066/2016, que dispõe sobre o plano de carreira atualizada pelo Decreto nº 008/2022 que dispõe sobre o reajuste anual aos servidores públicos do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 433/2023, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à Sra. **Marina Fernandes Leite da Silva**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme o processo administrativo do PREVILA, nº 2023.02.00008P:

Onde se lê: "(...)CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade a **SRª. MARINA FERNANDES LEITE DA SILCA**, servidora pública Efetivo no cargo de Merendeira - Apoio Administrativo - Profissionalizante, (...)"

Leia-se: "(...)CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade a **SRª. MARINA FERNANDES LEITE DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de n.º 0285295-0 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 327.851.271-53, servidora pública Efetivo no cargo de Merendeira - Apoio Administrativo - Profissionalizante (...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 09 de julho de 2024.

BRUNO VIEIRA VENCESLAU

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 58/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA O EXERCICIO DO BIENIO 2024/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima trindade, Estado do Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos I e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e Considerando o dispositivo na Lei Municipal nº. 1.049, de 05 de Junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, ficando assim constituído:

1 – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

A – REPRESENTANTE DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.

Titular: PAULO COELHO DE OLIVEIRA	**CPF: 012.000000-10**
Suplente: LEONARDO COMAR FERRAZ	**CPF: 377.000000-00**

B – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Titular: OSVALDO CARVALHO DE MELLO	**CPF: 743.000000-49**
Suplente: RENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA	**CPF: 009.000000-03**

C – REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Titular: ELIALDE FERNANDES LEITE	**CPF: 487.000000-68**
Suplente: RONNIE DA SILVA RAMOS	**CPF: 005.000000-02**

D– REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA (DAE)

Titular: FERNANDO CASTELO DA LUZ	**CPF: 829.000000-68**
Suplente: CLAUDIA MARIA RAMOS	**CPF: 581.000000-10**

E – REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO AGRÁRIA.

Titular: AVELINO FERREIRA DE SOUZA	**CPF: 241.000000-53**
Suplente: SEM SUPLENTE	**CPF:**

F – REPRESENTANTE DO SEGUIMENTO EDUCACIONAL

Titular: DENILDO DA SILVA COSTA	**CPF: 002.000000-40**
Suplente: GEISIELI RAFAELA DA SILVA	**CPF: 021.000000-21**

G – REPRESENTANTE DA EMPRES MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXRENSÃO RURAL (EMPAER)

Titular: ARMARNDO CARLOS DA SILVA PASSINI	**CPF: 575.000000-00**
Suplente: RAFAEL E. BATISTA DA CRUZ	**CPF: 345.000000-20**

H – REPRESENTANTE DA GERENCIA REGIONAL DO PARQUE ESTADUAL SERRA RICARDO FRANCO.

Titular: JOÃO OSVALDO RAMOS SAUCEDO	**CPF: 481.000000-91**
Suplente: DAVID OUTO DA CRUZ	**CPF: 067.000000-35**

2 – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

A – REPRESENTANTE DO SEGMENTO RELEGIOSO PRESENTE NO MUNICIPIO.

Titular: PASTOR EUGÊNIO FINOTTO NETO	**CPF: 959.000000-68**
Suplente: JORCINEI DOS ANJOS MARTINS	**CPF: 822.000000-04**

B – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES RIBEIRINHOS

Titular: LUIZ CARLOS MIRANDA	**CPF: 062.000000-94**
Suplente: MARTA DE CARMAGO QUIRINO SOUZA	**CPF: 019.000000-98**

C – REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DOS TRABALHADORES RURAIS.

Titular: SIDIOMAR OTAVIANO DE OLIVEIRA	**CPF: 571.000000-00**
Suplente: FRANCISCO CIRILO GOMES	**CPF: 895.000000-34**

D– REPRESETANTE DA UNIVERSIDADE LOCAL.

Titular: PROF. DR MARCELO DA SILVEIRA MEIRELLES PINHEIRO	**CPF: 018.000000-66**

Suplente: PROF. DR EDSON SADAYUKI EGUCHI	**CPF: 860. 000000-68**

E – REPRESENTANTE DA OAB LOCAL.

Titular: MAURO PASCOAL CREMA	**CPF: 033.000000-61**
Suplente: LUCIMAR APARECIDA SILVA	**OAB: 26445**

F – REPRESENTANTE DO ROTARY CUB DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT.

Titular: VILAN APARECIDA DOS SANTOS	**CPF: 264.000000-92**
Suplente: CLEBSON DE ASSIS ZAMONER	**CPF: 027.000000-47**

G – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO GUAPORE.

Titular: FELIPE GARCETE BALDO	**CPF: 007.000000-47**
Suplente: EVERTHON MARCOS JUSTINIANO DA SILVA	**CPF: 040.000000-09**

Art 2° - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos mediante a indicação.

Art. 3° - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante prestado ao município, sendo exercida gratuitamente.

Art. 4° - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 122/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS DO EXERCÍCIO DE 2022 E 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*" e no "*Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*":

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os ***Restos a Pagar Não Processados inscritos de 2022 e 2023,*** referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em ***Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2022***, no valor de ***R$ 35.354,91*** (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) e inscritos em ***Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2023***, no valor de ***R$ 40.208,53*** (quarenta mil, duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, **anexo único**, no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2022 e 2023.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO DE 2022

DATA	EMP.	FONTE DE RECURSO	CREDOR	VALOR R$
21/10/2022	7047	1.706	CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	80,20
21/10/2022	7049	1.706	CLEIDIANE ZAPPANI DE MELO	35.274,71
			TOTAL	**35.354,91**

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO DE 2023

DATA	EMP.	FONTE DE RECURSO	CREDOR	VALOR R$
09/01/2023	146	1.500	2 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL	13,40
15/03/2023	2070	1.500	TIM S A	29,00
15/03/2023	2072	1.500	TIM S A	11,88
15/03/2023	2074	1.550	TIM S A	13,98
15/03/2023	2077	1.621	TIM S A	15,09
27/04/2023	3380	1.500	BOREAL BRASIL TECNOLOGIA LTDA	2.728,00
05/05/2023	3699	1.500	PONTOMAIS TECNOLOGIA S/A	0,80
30/05/2023	4382	1.706	CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP	20.168,00
16/06/2023	4778	1.500	MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	1.579,12
26/07/2023	5829	1.706	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	8.971,00
03/08/2023	5973	2.706	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	6.500,00
22/08/2023	6366	1.550	TIM S A	178,26
			TOTAL	**40.208,53**

Vila Rica - MT, 09 de julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia elétrica especializada na apuração de irregularidades, desvios e recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica das unidades consumidoras cadastradas em nome da Prefeitura Municipal de Vila Rica junto a Concessionária de Energia Elétrica de Mato Grosso – ENERGISA.

DO VALOR E PAGAMENTO: O pagamento será efetuado somente após efetiva comprovação TOTAL da restituição/compensação ao Município, dos valores referentes as receitas apuradas e mediante entrega de Relatório Conclusivo sobre as considerações verificadas em cada Unidade de Consumo.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica, 08 de Julho de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

A J O GIBELO LTDA (71.610.620/0001-90) **– Contratada.**

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

PORTARIA Nº 003/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024-RECESSO JULHO

PORTARIA Nº 003/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

“ESTABELECE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT NO PERÍODO DE 10 DE JULHO A 04 DE AGOSTO DE 2024.”

O Presidente em exercício da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, GEISON LUIZ ASCARI MORAES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da UCMMAT, considerando o recesso parlamentar no Legislativo Municipal de todo o Estado durante o mês de julho, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, recesso administrativo entre os dias 10 de julho a 04 de agosto de 2024.

Art. 2º - As atividades administrativas da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, retornarão ao expediente ordinário no dia 05 de agosto de 2024 em seu horário normal de funcionamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

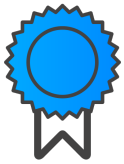
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2024

GEISON LUIZ ASCARI MORAES

Presidente Interino

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jul 09 22:34:44 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)